00100.031035/2017-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 15, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 14ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Requerimento

Nº 81/2017, de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 1/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 405/2016 14

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Parecer nº 8/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 8/2017, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE DE MORAES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado** (votação nominal) 14

1.3.2 – Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2016, da Comissão Diretora, que *altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.* **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno** 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

1.3.3 – Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.* **Transcorrida a segunda sessão de discussão, em primeiro turno** 27

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Apreciação de requerimento

Nº 81/2017, de Líderes. Aprovado 27

1.4.2 – Oradores

Senador Eduardo Amorim – Considerações acerca da dificuldade financeira para a construção do Hospital do Câncer no Estado de Sergipe; e outro assunto. 28

1.4.3 – Convocação de sessão

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para 8 de março próximo, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher e a agraciar as vencedoras do Diploma Bertha Lutz em sua 16ª Premiação 32

1.4.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 747/2016), que *altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências* **(Ofício nº 138/2017).Inclusão do referido projeto na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária** 32

1.4.5 – Oradores (continuação)

Senadora Fátima Bezerra – Registro da participação de S. Exª na 26ª edição da Feira Internacional do Livro de Havana; e outros assuntos. 33

Senador José Aníbal – Expectativas com a recuperação da economia do País; e outros assuntos. 40

Senador Valdir Raupp, como Líder – Agradecimento ao Presidente da República pela suspensão da importação de café produzido no Vietnã. 47

Senador Roberto Muniz – Alerta para a necessidade de investimentos em serviços e infraestrutura no Brasil. 52

Senador Cristovam Buarque, como Líder – Manifestação a favor da alteração da forma de escolha de ministros do STF. 63

Senadora Rose de Freitas – Satisfação com a suspensão provisória da portaria emitida pelo Ministro da Agricultura que permitia a importação do café Conilon do Vietnã que poderia estabelecer uma concorrência desleal com o café nacional. 66

Senador Sérgio Petecão, como Líder – Críticas à determinação do Ministério do Trabalho favorável à exigibilidade de contribuição sindical de servidores públicos; e outro assunto. 71

Senador Romário – Preocupação com a falta de amparo pelo SUS aos portadores de esclerose lateral amiotrófica. 75

Senador Ivo Cassol – Críticas às autoridades médicas contrárias à produção e fornecimento da fosfoetanolamina sintética; e outro assunto. 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Senador Hélio José, como Líder – Críticas à Caesb pelo valor da cobrança da tarifa de esgoto no Condomínio Paranoá Parque, em Brasília-DF; e outro assunto. 85

Senador Armando Monteiro, como Líder – Preocupação com o agravamento da situação da segurança pública do Estado de Pernambuco; e outros assuntos. 89

Senadora Lúcia Vânia – Considerações sobre a importância da aprovação da Lei 13.303/2016, Lei de Responsabilidade das Estatais. 94

Senador Fernando Bezerra Coelho, como Líder – Satisfação com a escolha de S. Exª como Líder do PSB e posicionamento da bancada acerca das reformas propostas pelo Governo Federal. 96

Senador Flexa Ribeiro – Considerações acerca do Projeto de Lei do Senado nº 1/2017, que visa otimizar a arrecadação do Governo, e da PEC n º 4/2017, que veda a filiação partidária aos juízes dos tribunais eleitorais; e outro assunto. 98

Senador Paulo Paim – Críticas à reforma da previdência proposta pelo Governo Federal. 102

Senador José Medeiros – Insatisfação com os entraves burocráticos que dificultam o desenvolvimento da infraestrutura de transportes no Estado do Mato Grosso; e outro assunto. 109

Senador Roberto Requião – Críticas às reformas neoliberais propostas pelo Governo Federal; e outros assuntos. 113

Senador Randolfe Rodrigues – Indignação com a reforma da previdência proposta pelo Governo Federal. 118

1.5 – ENCERRAMENTO 126

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 4/2017 (nº 89/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 171/2017 (TC 000.449/2017-2) 128

2.1.2 – Comunicações

Do Senador Ciro Nogueira, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª em missão no período de 17 a 22 de novembro último 328

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação do Senador Lasier Martins como Vice-Líder do referido Partido **(Memorando nº 3/2017)** 329

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim – Registro de protestos contra a reforma da previdência; e outros assuntos. 331

2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 747/2016), que *altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.* **(Ofício nº 138/2017)** 344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2017 (nº 53/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.* 355

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2017 (nº 138/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009* 367

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017 (nº 146/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011* 377

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2017 (nº 167/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012* 385

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017 (nº 169/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013* 392

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2017 (nº 174/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011* 402

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2017 (nº 205/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012* 413

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017 (nº 220/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010* 424

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2017 (nº 262/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010* 435

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2017 (nº 297/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004* 445

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2017 (nº 299/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013* 480

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2017 (nº 301/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011* 489

Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2017 (nº 524/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015* 505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2017 (nº 530/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015*. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 16 a 29/2017** 520

2.1.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 44/2017, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 34/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 746/2016), sancionado e convertido na Lei nº 13.415/2017 545

2.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 7/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 742/2011, na Câmara dos Deputados, com emenda oferecida pelo Senado 547

Nº 8/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 252/2007, na Câmara dos Deputados, na forma do substitutivo oferecido pelo Senado 548

2.1.7 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 30/2017, do Senador Sérgio Petecão, que *susta a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos*. 550

2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 31/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para estabelecer prazo máximo para a conclusão do procedimento de adoção após o início do estágio de convivência* 556

Nº 32/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares para estender sua proteção à comercialização do produto final do processo de produção agrícola* 560

Nº 33/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira* 565

Nº 34/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para permitir alterações nas embalagens e na composição de medicamentos, após o seu registro, sem autorização prévia da autoridade sanitária, nos casos que especifica* 569

Nº 35/2017, do Senador Dalirio Beber, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o transporte de arma de fogo municiada, pelo atirador esportivo, nos trajetos entre a residência e o clube de tiro ou local de competição* 574

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 4/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 280 do Regimento Interno do Senado Federal para prever a suspensão da contagem do prazo de interstício quando a sessão legislativa ordinária sofrer qualquer paralisação ou em caso de decisão da Mesa de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária ou de continuação da sessão legislativa por força de determinação constitucional* 579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Nº 5/2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG)* 583

Nº 6/2017, do Senador Paulo Bauer e outros Senadores, que *altera o parágrafo único do Art. 78 e o Art. 79, ambos do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, para determinar que as representações partidárias sejam fixadas no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura* 590

2.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 5/2017, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal* 596

Nº 6/2017, tendo como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, que *altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública* 603

2.1.11 – Requerimentos

Nº 81/2017, de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara nº 1/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 405/2016 614

Nº 82/2017, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 417/2014 e do Requerimento nº 264/2012. **Deferido** 615

Nº 83/2017, do Senador Dário Berger, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 38/2016. **Deferido** 616

Nº 84/2017, do Senador Alvaro Dias, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores . 617

Nº 85/2017, do Senador Lindbergh Farias, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda 619

Nº 86/2017, do Senador Lindbergh Farias, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 624

2.1.12 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, 5 e 6/2017 632

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Parecer nº 8/2017-CCJ

Matéria lida e aprovada 634

Lista de votação 646

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 648

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 651

5 – LIDERANÇAS 652

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 655

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 661

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

14ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 22 de Fevereiro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, José Pimentel, Dário Berger, Thierres Pinto e José Medeiros

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 19 minutos e encerra-se às 19 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

14ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 22/02/2017 07:00:00 até 22/02/2017 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	

Emissão 22/02/2017 20:34:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

14ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 22/02/2017 07:00:00 até 22/02/2017 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Thieres Pinto	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 22/02/2017 20:34:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário.)**

Há, sobre a mesa, requerimento de Líderes que solicita, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, urgência ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, que será lido pelo Senador Antonio Carlos Valadares, a quem eu peço para fazer a leitura.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) –

> Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, que altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Assinado por dez Líderes, Sr. Presidente, o requerimento. **(RQS nº81/2017 – Vide item 2.1.11 do Sumário.)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado, Senador Valadares.

O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Próximo item da pauta.

ORDEM DO DIA

Item 1 da pauta.

Parecer nº 8, de 2017, da CCJ, Relator Senador Eduardo Braga, sobre a Mensagem nº 8, de 2017, nº 23, de 2017, de origem, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Alexandre de Moraes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

> (É a seguinte a matéria apreciada:
>
> **PARECER Nº 8, DE 2017-CCJ**
>
> Votação, do Parecer nº 8, de 2017-CCJ, Relator: Senador Eduardo Braga, sobre a Mensagem nº 8, de 2017 (nº 23/2017, na origem), *pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Alexandre de Moraes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.*) **(Parecer nº 8 / 2017 – CCJ – Vide item 2.2.1 do Sumário.)**

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, nos termos do parágrafo único, do art. 101 da Constituição Federal, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

Está aberto o painel de votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu só quero fazer um registro neste plenário. Em primeiro lugar, em razão da sabatina que nós tivemos ontem na Comissão de Constituição e Justiça, os membros da Bancada do PT foram muito claros, os que lá estiveram presentes, em relação à indicação do Sr. Alexandre de Moraes para o cargo de ministro da Suprema Corte do Brasil.

Embora o voto aqui seja secreto, a nossa Bancada manifestou claramente o voto contrário à indicação pelos motivos que nós já alegamos na sabatina. Aliás, até pelas teses defendidas pelo indicado, ele não poderia ter aceitado o convite para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, visto que exerceu cargo de confiança no Governo, como ele mesmo criticava em sua tese, visto que disse que membro do Supremo teria que ter dez anos, no máximo, de mandato na Suprema Corte, e que também tinha que passar pela Ordem dos Advogados do Brasil. A indicação tinha que ser diferente do que acontece. Infelizmente, no nosso País, a coerência não tem sido a marca das lideranças, das instituições, das autoridades.

Então, quero deixar o registro aqui de que lamentamos muito essa indicação. Embora concordemos que o processo de indicação ao Supremo é um processo político, não podemos concordar com o nível partidário, político, militante do indicado, Sr. Alexandre de Moraes, para o cargo do Supremo Tribunal Federal. Eu não poderia deixar de registrar isso aqui.

Também nos preocupam as manifestações do Ministro em relação aos movimentos sociais, em relação às articulações e manifestações de rua e, principalmente, em relação ao Partido dos Trabalhos e aos partidos de oposição.

Lembrar que esse Ministro também integrará o Tribunal Superior Eleitoral e, com isso, vai julgar ações em que o Partido dos Trabalhadores e outros partidos de oposição estão, aos quais ele já se manifestou contrário.

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – E espero, sinceramente, que não tenha posição partidária.

Aliás, ontem, aos questionamentos que fizemos a ele sobre se deveria se declarar sob suspeição nesses casos, ele não quis responder e disse que, caso a caso, ele iria se manifestar. É muito preocupante essa situação; preocupante em relação...

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... a ser revisor da Lava Jato e preocupante em relação também a ser uma das pessoas, um dos Ministros que vai avaliar o recurso da Presidenta Dilma em relação ao *impeachment*, fato que ele já, quando era Secretário da Justiça em São Paulo, em uma fala...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... para a Polícia Militar, já tinha se manifestado contra manifestações populares que defendiam a Presidenta Dilma. Então, isso nos causa muita preocupação.

E eu também não posso deixar de registrar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... nesta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi. Senadora Gleisi...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Por favor, Senador Eunício, eu queria registrar nesta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... a senhora não pode fazer declaração de voto, porque a votação é secreta.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não estou fazendo declaração de voto, até porque não vou votar. E quero dizer por que não vou votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A senhora não pode fazer declaração de voto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Só quero deixar registrado nesta Casa que nós tivemos a anticandidatura da Professora Beatriz Vargas e também tivemos um protesto, uma manifestação de 270 mil assinaturas do Centro Acadêmico XI de Agosto e de outras entidades contrárias à indicação do Ministro.

Mas eu queria, Sr. Presidente, além de ter manifestado essa posição, que é a posição da Bancada do Partido dos Trabalhadores, registrar aqui o disposto no art. 306 do Regimento Interno do Senado Federal, que diz o seguinte:

> Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de *quorum.*

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Todos neste plenário, a imprensa e a sociedade que nos acompanha conhecem o meu posicionamento claro em relação a essa indicação, já manifestado publicamente e aqui agora, que, inclusive, externei na sabatina de ontem ocorrida na CCJ.

Entretanto, Sr. Presidente, levando em conta o disposto no Regimento Interno do Senado Federal, quero invocar o referido art. 306 para declarar o meu impedimento na votação da indicação do Sr. Alexandre de Moraes para Ministro...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, Senadora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu estou pedindo isso pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço encarecidamente a V. Exª...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu peço encarecidamente a V. Exª: não cabe, de acordo com o art. 383, inciso VI, no processo de escolha de autoridade.

> VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto [...].

V. Exª está fazendo justificativa de voto e declarações.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu invoco o art. 306 do Regimento, para terminar de ler.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não cabe, não se aplica o Regimento, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu estou declarando o meu impedimento e eu posso fazê-lo.

Eu quero que V. Exª me dê...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Ata consignará a proposta de V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu vou achar que V. Exª está me tolhendo a palavra.

Tenho direito regimental, Sr. Presidente. Por favor, para que eu possa terminar? Eu só peço isso. (*Fora do microfone.*)

Pelo direito regimental?

Muito obrigada.

Entretanto, Sr. Presidente, levando em conta o disposto no Regimento Interno do Senado Federal, quero invocar o referido art. 306 para declarar o meu impedimento na votação da indicação do Sr. Alexandre de Moraes para Ministro do Supremo Tribunal Federal. E não faço isso para constranger nenhum colega desta Casa.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Pela ordem também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Cristovam; depois, o Senador Garibaldi. Só não cabe declaração de voto.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer uma consulta a V. Exª: V. Exª, durante a votação, poderia me dar a palavra para uma comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi, se não for sobre declaração de voto, V. Exª tem a palavra, na sequência do Senador Cristovam.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas dizer que este é um momento oportuno para discutirmos aqui não apenas o nome que vamos votar, mas discutirmos também o processo de escolha de ministros do Supremo. Há diversos projetos, há diversas propostas de reforma da Constituição que trazem formas novas para essa escolha. O Senador Lasier tem uma proposta que está, inclusive, podendo ser votada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho uma – aliás, bem mais antiga que a dele – que ainda está circulando muito lentamente.

Eu faço um pedido: que nós juntemos as propostas que existem, façamos um apensamento e debatamos aqui com urgência.

Se nós tivéssemos um processo de escolha diferente, em que o Presidente não fosse a origem do nome...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... certamente estaríamos evitando constrangimentos e suspeições que fazem com que o Presidente da República termine se expondo, no caso até escolhendo um Ministro dele para indicar.

Nesse sentido, eu quero aproveitar este momento para pedir que esta Casa perceba que está esgotado o processo de escolha que é usado em alguns países, como nos Estados Unidos, de o Presidente da República ter a origem. Vamos mudar isso para evitar esses constrangimentos, essas suspeições que pesam hoje sobre muitos dos ministros que vêm indicados pelo Presidente e que, de repente, passa por uma sabatina e já chega aqui para dizermos sim ou não, inclusive com o voto secreto, porque era melhor que não o fosse; era melhor que fosse público, para que a população saiba como votou cada um daqueles que escolheu para estar aqui neste momento.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi, tem a palavra V. Exª para uma comunicação.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de usar da palavra. Eu quero discutir a matéria que está em pauta, mas passei cinco anos para fazer este discurso aqui. Todo ano eu me preparava para fazer o discurso, e o discurso não era possível de ser proferido. Depois de cinco anos, eu quero dizer que os meteorologistas, os técnicos se reuniram em Natal e finalmente disseram que o inverno vai ser normal no Nordeste.

Então, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, percebe-se bem a emoção de cada Senador nordestino, que, durante cinco anos, viu pessoas entrarem em filas para pegar um balde d'água no carro-pipa.

Eu sei bem o que isso significa porque, no governo, eu tive oportunidade de implantar um programa de adutoras. Os canos foram postos, mas a água não vinha, Senador Ronaldo Caiado. A água não chegava para um simples abastecimento humano, para as pessoas matarem a sua sede, quanto mais para a agricultura, quanto mais para a pecuária...

Então, é claro que o inverno normal não pode significar a recarga dos grandes açudes, mas, nos pequenos açudes, o espetáculo enche os olhos – aqueles pequenos barreiros, Senador e Ministro Armando.

Na verdade, é uma comunicação que o Presidente vai me permitir, mas eu não poderia adiar esse discurso. Eu o adiei por cinco anos. Fiquei esperando. Só faltava combinar não com os russos; faltava combinar com Deus. Combinar com os russos é fácil, mas combinar com Deus é mais problemático.

Então, Srªs e Srs. Senadores, que venha o inverno. As primeiras chuvas começaram a cair. Os meteorologistas vão se reunir em março para fazer uma nova previsão. Mas, independentemente de previsão, os pequenos açudes estão cheios, e o povo, que chorou cinco anos de seca, está sorrindo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Presidente Eunício sabe muito bem disso. O Presidente é um cearense – não o estão deixando ouvir o discurso, mas ele é um cearense. Essa reunião foi anteontem, e eu não poderia deixar de fazer esse discurso. Eu já fiz muitos discursos aqui, já estou no terceiro mandato – decano não sou eu, mas o Senador José Agripino, que não quer ser decano –, mas nunca fiz um discurso mais emocionado, mais esperado do que este.

Agora resta ao Governo dar apoio à agricultura familiar, que é feita através dos pequenos reservatórios. E eu vou esperar – o Senador José Maranhão não está aqui – que se possa trazer a água da Paraíba, do Senador José Maranhão e do Senador Raimundo Lira, porque a bacia hidrográfica do Rio Grande do Norte fica na Paraíba. Então, nós vamos, se Deus quiser, ter um inverno bom na Paraíba, no Ceará, em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, em Alagoas!

Que Deus seja abençoado, Sr. Presidente! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Garibaldi...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já vou dar a palavra pela ordem, mas, antes, eu queria dizer aos Srs. Senadores e as Sr[a]s Senadoras, aos Líderes de Partido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu queria pedir aos Líderes partidários que indiquem os nomes, se possível ainda no dia de hoje, para que nós tenhamos as comissões temáticas instaladas o mais rapidamente possível. É o apelo que faço aos Líderes partidários para que encaminhem à Mesa, para leitura na sessão de hoje ainda, os nomes que comporão as comissões técnicas desta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta; depois, Senador Lasier e Senador Reguffe.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para fazer um registro e um reparo.

Ontem, na minha fala – até porque alguns órgãos de comunicação, hoje eu li pela manhã, ou não estavam lá ou entenderam de forma equivocada, ou fizeram porque quiseram mesmo, sem a carga da boa-fé –, comecei dizendo que estava assistindo a um teatro de amnésia e hipocrisia, porque vi alguns Senadores questionando o Dr. Alexandre e dizendo a ele: "Olha, você não tem vergonha de ter sido ministro e agora ter que sair, no meio de uma crise, para ir para o Supremo? Você não tem vergonha de ter feito *lobby*, de bater de gabinete em gabinete?" Eu repeti essas frases para, depois, dizer: "Temer errou indicando você dessa forma. Ele deveria ter aprendido com o Lula, que indicou um rapaz que não tinha filiação partidária, que nunca ocupou cargo nenhum, nem no PT nem no governo do PT, e o Lula o indicou para o Supremo." Aí olhei e perguntei: "O senhor conhece um rapaz chamado Toffoli?" Eu estava ironizando, porque Lula fez exatamente igual ou mais o que Temer estava acabando de fazer.

Só para trazer a luz à memória dos brasileiros, que não são tontos nem loucos e estavam vendo a televisão e convivendo com essa saraivada de hipocrisia. Ao contrário do que alguns jornais disseram, que eu olhei e perguntei se ele não tinha vergonha... Ou não estavam lá ou escreveram com uma carga de má-fé. Eu estava ironizando os Senadores que fizeram esse tipo de colocação e de pergunta, como se lá nunca tivessem se assentado...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... para poder defender os seus indicados. E alguns deles que estão aqui – se me apertar muito, eu falo o nome – saiam conduzindo os caras, ministras hoje e ministros hoje, de gabinete em gabinete. E depois senta lá e dá um show de hipocrisia.

Foi essa a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE. *Fazendo soar a campainha.*) – Senador Lasier, tem a palavra V. Exª.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Bem, depois de o Senador Garibaldi nos ter emocionado com o seu pronunciamento e recebido a nossa solidariedade, Presidente, eu queria pedir, porque está sobre a mesa o requerimento firmado por todos os Líderes – todos os Líderes – para a nossa discussão aqui, calendário especial, da PEC 35, que vai discutir a mudança da sistemática da indicação dos ministros do Supremo. O Senador Cristovam tem um projeto parecido, tem uma emenda que poderá participar do nosso debate.

Assim, quero aproveitar essa oportunidade para termos uma perspectiva de discussão aqui em plenário dessa PEC, que já passou pela Comissão de Constituição e Justiça.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Reguffe, tem a palavra V. Exª.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui, primeiro, criticar esse modelo de escolha de ministro da Suprema Corte brasileira, do Supremo Tribunal Federal. Não posso considerar correto e não tenho como achar aqui que alguém pode achar correto um modelo onde o Presidente da República indica um Ministro de Estado seu para a Suprema Corte, para o Supremo Tribunal Federal.

Muitos falam assim: "Ah, mas o modelo brasileiro copia o modelo norte-americano, da suprema corte norte-americana". Mas há uma diferença básica: nos Estados Unidos, a Suprema Corte discute apenas temas constitucionais relativos a dúvidas com relação à Constituição. No Brasil, não. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal julga Parlamentares, ele é um tribunal penal também.

Então, não posso considerar correto esse modelo, que pode parecer justo para quem está de longe, onde o Presidente da República nomeia e o Senado sabatina e vota a indicação. Mas isso, na prática, faz com que o indicado fique devendo favor para o Presidente e também para muitos Senadores que votaram. Há exceções? Há exceções, mas, no cômputo geral, é isso que acontece. E não me parece que esse é o melhor modelo para o interesse público, para uma Justiça isenta, justa, porque a gente gostaria de uma Justiça.

Eu protocolei nesta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 52 de 2015, que introduz concurso público para ministro de tribunais superiores e de tribunais de contas. Não existe sistema perfeito, mas nós teríamos essas indicações totalmente desprovidas e isentas de influências político-partidárias e, na minha concepção, nós teríamos tribunais superiores mais em sintonia com o que a população deseja, com o que a população gostaria. E também sem vitaliciedade, o que está na minha PEC. Passaria o mandato a ser de cinco anos e, portanto, dar-se-ia chance a outras pessoas. Aquilo deixaria de ser uma profissão e passaria a ser um serviço temporário à sociedade de cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu considero que esse modelo seria melhor para a população, seria melhor para o contribuinte, e nós teríamos uma Justiça, na minha concepção, isenta de influências político-partidárias, que é o que muitas vezes vemos hoje.

Além disso, Sr. Presidente, é importante que esta Casa vote a questão do fim do foro privilegiado e acabe com o foro privilegiado, que não passa de fermento e instrumento da impunidade, fazendo com que ações fiquem ali durante anos e anos e não sejam julgadas. E não é isso o que a sociedade brasileira espera do Poder Judiciário.

Portanto, é um dever também desta Casa votar essa questão do foro privilegiado. Na minha concepção, meu voto é pelo fim, como já falei aqui neste microfone. E votar isso de uma vez. Se vai passar ou não, faz parte da democracia. Mas não votar eu não acho correto e não acho democrático.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Fátima Bezerra pede a palavra; depois, o Senador Randolfe e o Senador Aécio.

Senadora Fátima, tem a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero pedir para registrar em ata o nosso voto de pesar pela partida do Dr. Marcos Dionísio Medeiros Caldas, um potiguar, um grande homem, um grande amigo, e – por que não dizer? – uma das vozes mais influentes na defesa dos direitos humanos no Rio Grande do Norte e no Brasil.

Tendo vivido 56 anos, o Dr. Marcos Dionísio – carinhosamente, Sr. Presidente, chamado de "Mosquito" – deixou-nos a todos em momento de muita tristeza, até porque uma pessoa com o perfil do Dr. Marcos Dionísio, pelo quanto defensor ele era dos direitos humanos no Brasil, faz muita falta principalmente nestes tempos em que nós estamos vivendo, tempos em que, infelizmente, prosperam sentimentos de intolerância, de preconceito e de ódio.

O Dr. Marcos Dionísio presidiu durante muito tempo o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte e também presidiu por muito tempo a Ouvidoria lá do Rio Grande do Norte. Ou seja, o Dr. Marcos Dionísio contribuiu com muito talento, com muita sabedoria e com muita responsabilidade para a promoção, defesa e garantia de direitos para as populações vulnerabilizadas. Ele ainda dedicou sua vida à advocacia e à militância do Partido Comunista do Brasil.

Marcos Dionísio será sempre lembrado pela luta incansável por justiça, paz e direitos, e também pela forma atenciosa, solidária e amiga com que fazia a interlocução com todos, mesmo nas horas mais difíceis, Sr. Presidente.

Eu mesma quero aqui confessar de público que aprendi muito com Marcos Dionísio. Aprendi muito as lições de solidariedade, de serenidade, mas, ao mesmo tempo, de firmeza e de compromisso na luta, repito, por um mundo de paz, de justiça e de direitos.

Portanto, Sr. Presidente, encerro aqui deixando o meu abraço afetuoso, carinhoso à sua esposa Maristela, aos seus filhos, aos camaradas e à legião de amigos do Dr. Marcos Dionísio, na qual eu me incluo. O legado deixado pelo Dr. Marcos Dionísio estará para sempre presente em nossos corações. Marcos Dionísio, presente.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com a palavra o Senador Randolfe, depois o Senador Aécio,...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... e depois o Senador

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, são dois minutos apenas, para me associar às palavras da Senadora Fátima Bezerra, porque na verdade morreu prematuramente um grande lutador pelos direitos humanos, Marcos Dionísio. O seu nome ficará imortalizado pela defesa desses direitos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente quero reiterar as manifestações já feitas aqui no plenário pelo Senador Cristovam, pelo Senador Reguffe, de que, no meu entender, urge esta Casa debater uma nova proposta de escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Várias propostas tramitam aqui na Casa, inclusive com determinação de mandato. Parece-me mais adequado em um sistema mais republicano e um sistema mais adequado ao princípio da tripartição dos poderes. Então queria reiterar essas manifestações.

No mais, Sr. Presidente, permita-me aqui apresentar, na verdade seria uma questão de ordem, mas não farei como questão de ordem porque acredito que o requerimento sobre essa matéria já expirou. Como é do conhecimento de V. Exª e dos demais pares desta Casa, já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relatório apresentado por mim, a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, que extingue o chamado foro por prerrogativa de função, o chamado foro privilegiado.

Pois bem, já consta, numa rápida pesquisa que fizemos, identificamos que já consta um requerimento de calendário especial para essa matéria. Esse requerimento foi assinado em 4 de julho de 2013, com a assinatura então dos Líderes do PSDB, do PMDB, do PDT, da Rede, do PP, do PSB, do PT, do DEM e do PSD. Em seguida, essa matéria foi designada para reexame pela CCJ, onde constou, com meu parecer, pela aprovação, e foi aprovada naquela oportunidade pela CCJ, por unanimidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu encaminho esse requerimento de calendário especial sobre a PEC nº 10, de 2013, um requerimento que é de 2013. Caso não seja aceito pela Mesa esse requerimento, comunico a V. Exª que apresentarei um novo requerimento de calendário especial, para o qual apelo pela assinatura de todas as Lideranças.

É um assunto, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, a questão do foro por prerrogativa de função, já que foi o assunto mais comentado nas últimas semanas. Existe, sem dúvida alguma, uma pressão social para a apreciação dessa PEC. E existe a necessidade dessa PEC ser apreciada diante dos notórios acontecimentos de que todos temos conhecimento. Portanto, creio que deste debate o Congresso Nacional não pode fugir.

Em decorrência disso, informo, caso não seja aceito esse calendário especial de 2013, que estarei, já de imediato, no dia de hoje, recolhendo assinatura dos Srs. Líderes e das Srªs Líderes para uma nova proposta de calendário especial.

Peço a sensibilidade de todos desta Casa pela urgência de votação dessa matéria.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aécio Neves, tem a palavra V. Exª, Senador Aécio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu creio que seja importante registrar hoje no plenário, enquanto aguardamos a votação para a aprovação do eminente jurista Alexandre de Moraes para o Supremo Tribunal Federal, trazer aqui um tema que foi objeto de talvez uma das mais acaloradas discussões ocorridas no Congresso Nacional ao longo dos últimos anos, que foi a malfadada Medida Provisória nº 579, que trouxe a maior e mais nefasta intervenção já havida no setor elétrico brasileiro.

Ontem, Sr. Presidente, a Aneel, através da sua diretoria, definiu valor a ser pago como indenização às transmissoras que foram levadas a renovar antecipadamente as suas concessões. O valor estabelecido pela Aneel é de R$62,2 bilhões. E quem, Sr. Presidente, irá pagar esses R$62,2 bilhões? As senhoras e os senhores contribuintes brasileiros, Sr. Presidente. Teremos, de imediato, um aumento médio na tarifa de energia de 7,7%.

Pois vejam, senhoras e senhores, como o populismo, como medidas equivocadas – e os alertas feitos por técnicos e pelo Congresso Nacional foram inúmeros naquele momento – podem ultrapassar o tempo, trazendo ainda prejuízos dessa magnitude à sociedade brasileira.

Portanto, já no ano de 2017, quase cinco anos depois daquela medida provisória por nós questionada aqui de forma veemente e veementemente defendida também pelos aliados do Governo, estará ainda a população brasileira pagando, repito, R$62,2 bilhões, através do aumento das contas de energia, em razão de uma medida absolutamente equivocada do Governo Federal.

Que, pelo menos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, isso nos sirva de exemplo para que possamos ter, no futuro, um debate mais racional de medidas tão estruturantes e que impactam de forma tão profunda a vida de tantos brasileiros.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Hélio José; depois, Senadora Rose; depois, Senador José Aníbal e Senador Lindbergh.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª e cumprimentar nossos pares aqui nesta Casa.

Quero dizer que com relação à PEC nº 52, do nosso nobre Senador Reguffe aqui do Distrito Federal, creio realmente que temos que discutir e repensar as escolhas das autoridades da Suprema Corte brasileira sim.

Então, Reguffe, quero aqui deixar claro – Reguffe, meu companheiro – que estamos juntos nessa luta para discutimos com tranquilidade, nesta Casa, formas que o Congresso possa achar mais convenientes para a escolha dos nossos Ministros da Suprema Corte e outros ministros também.

Mas eu queria elogiar, Sr. Presidente, a ação desta Casa, de V. Exª, do nosso eminente Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão, do nosso Relator, Senador Eduardo Braga, pelo relatório que levou em consideração mais de mil intervenções do e-Cidadania, pois o Senado brasileiro está de portas abertas para receber a intervenção e a colaboração do nosso público ouvinte. E ontem tivemos aqui um espaço de mais de 20 horas de discussão, em que várias perguntas de diversos tipos foram feitas ao indicado.

O indicado, que é um doutor, uma pessoa preparada, demonstrou ter competência para responder todas as perguntas, discutir e colocar os pontos de vista que ele acha mais procedentes. Então, creio que, desta forma, Sr. Presidente, o Senado Federal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cumpriu sua tarefa junto a nós, Senadores, de apurar e de colocar a limpo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicado, que aqui foi colocado pela capacidade que o mesmo tem para ocupar o posto. E estamos agora decidindo de forma democrática essa nomeação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Mas eu só abri este parênteses para dizer que o método pode ser discutido sim, e que eu concordo com a questão que o Senador Reguffe colocou.

Concluindo, Sr. Presidente, eu mesmo fiz perguntas importantes para o Distrito Federal com relação à regularização fundiária, e o Ministro não se negou a responder, porque mais de 1,8 milhão de pessoas do DF estão vivendo o terror das derrubadas, e nós temos que trabalhar para resolver isto.

Muito obrigado, Excelência, pelo espaço.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Rose e, depois, Senador... Senadora Rose.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu queria fazer um comunicado a esta Casa porque vários Senadores estiveram conosco numa reunião que foi realizada no gabinete do Ministro Imbassahy, que inaugurou suas tarefas demonstrando sensibilidade para ouvir e entender os problemas que as regiões trazem ao seu gabinete através das suas bancadas.

O Presidente Michel Temer, nesta terça-feira à noite, suspendeu a importação do café conilon produzido no Vietnã após a reunião que foi realizada com o Deputado Federal Imbassahy, hoje Ministro, porque mais cedo, ontem, havia sido realizada uma reunião, antes da decisão do Presidente, juntamente com as bancadas do Espírito Santo, da Bahia, de Minas Gerais, de Rondônia e de vários outros Estados que lá foram apoiar o protesto pela atitude autoritária, Sr. Presidente – e eu queria que o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, ouvisse as palavras de uma Parlamentar do Espírito Santo –, e equivocada do Sr. Ministro da Agricultura.

O Ministro da Agricultura simplesmente decidiu, mandando fazer levantamento pela Conab, contabilizar as safras de café conilon que existiam nos Estados produtores. Ofereceu um número irrisório, irreal, e eu não vou dizer que é mentiroso porque não é preciso mais dizer isso.

Essa atitude tomada sem ouvir os Estados produtores e sem ouvir as federações simplesmente traria, Sr. Líder Aloysio, para o Estado do Espírito Santo um prejuízo de cerca de R$1,5 bilhão aos produtores capixabas.

Um Brasil em crise, um Brasil cujo Governo foi, muitas vezes, chamado de transitório, mas que se mostra permanente nas suas atitudes, não pode deixar de ouvir nenhum Parlamentar; não pode tomar uma decisão batendo no peito e se responsabilizando por ela ao trazer prejuízo, desemprego, pois são cerca de oito milhões de trabalhadores que estão nessa cadeia de produtores de café, principalmente na área do café conilon.

Então, parabenizo o Presidente pela atitude sensata. E parabenizo também o Ministro que hoje assumiu verdadeiramente o seu papel de intermediar uma crise deste tamanho que o Sr. Ministro Blairo Maggi, ao defender projetos outros que não sejam da indústria e do setor cafeeiro, causaria ao Brasil.

Eu agradeço, Sr. Presidente, e queria registrar aqui que Líderes de bancadas e de Governo têm que saber dialogar nos momentos de crise. Por isso, tenho que registrar aqui que sou muito grata à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atitude do Presidente, que suspendeu essa normativa publicada pelo Ministro Blairo Maggi, equivocadamente, erradamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com a palavra o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora que saímos do número aziago, de 64 para o 65, creio que nós podemos encerrar a votação, pois a avaliação é de que já não há mais presentes para votar.

O Senador Raimundo Lira informa ao Senador Aloysio Nunes que está a caminho, mas, enfim, que esperemos o Senador Raimundo Lira e encerremos, Sr. Presidente.

Mas quero fazer um apelo: que possamos votar hoje, aqui, em seguida, a repatriação. É uma matéria muito importante para todos os Executivos estaduais e para o Executivo nacional. Seria realmente um modo de anteciparmos a contribuição que estamos dando e que já demos em outro momento com relação à repatriação: votar novamente hoje o novo projeto que está aí.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Valadares. Não, Senador Lindbergh e Senador Valadares. Desculpe, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Pode falar, Senador Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Presidente, com a anuência do Senador Lindbergh e de V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou aguardar o voto do Senador Paulo Rocha e, na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de aproveitar este ensejo, no intervalo antes do anúncio da votação do Ministro, para manifestar e registrar a minha preocupação diante do quadro gravíssimo por que está passando o Nordeste, especialmente o Estado de Sergipe, que foi atingido por uma seca, a mais grave de toda a história. O gado está morrendo, as pessoas estão passando sede, os recursos que chegam para o sertanejo são insuficientes diante, Sr. Presidente, da calamidade que se abateu sobre o Estado de Sergipe.

Além disso, o endividamento rural, com a seca, aumentou, recrudesceu, e se tornou inviável o pagamento das dívidas. Os produtores rurais que foram beneficiados até 2011, nos contratos assinados até dezembro daquele ano, sabem que os demais, de 2012 para cá, estão sofrendo os efeitos danosos da seca e não podem pagar os seus compromissos bancários com o Banco do Nordeste e com o Banco do Brasil.

É vital, Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, que foi Relator da última medida provisória da prorrogação, que juntemos as forças das Lideranças e vamos ao Presidente da República, pedir para que ele baixe uma nova medida provisória, concedendo um novo prazo de prorrogação e também aumentando a ajuda aos Estados e aos Municípios, para atender a essa ação emergencial, no sentido de ajudar a população com água, que está faltando na população urbana e rural do Estado de Sergipe, principalmente.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh e, na sequência, vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, só para anunciar a esta Casa que há um conjunto de Parlamentares – do qual inclusive faço parte – que entrou agora há pouco na PGR com uma representação ao Procurador sobre a venda de ativos da Petrobras.

Estão entregando a empresa e vendendo ativos sem base legal, em cima do Decreto nº 2.745. Inclusive, há uma decisão do Tribunal de Contas da União, dizendo no texto, de forma expressa, que há vício de legalidade material do processo competitivo para alienação de empresas ante a ilegitimidade do Decreto nº 2.745.

Essa era um decreto que fundamentava o procedimento licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços e não para a venda de empresa.

Então, nós entramos hoje com essa representação na Procuradoria-Geral da República e também estamos questionando a privatização da NPS e da ABR Distribuidora, porque, no caso, não estão levando em conta a regulamentação da Lei nº 9.491, que disciplina uma série de procedimentos para existir a privatização. No caso da ABR, o que está havendo é privatização. Nós estamos entregando o controle acionário.

Então, eu queria deixar registrado neste plenário a entrada dessa representação na Procuradoria-Geral da República.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, vamos encerrar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM, Srs. e Srªs Senadoras, 55; votaram NÃO, 13.

Nenhuma abstenção, com um quórum de 68.

Portanto, está aprovada a indicação do Sr. Alexandre de Moraes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

Será feita a devida comunicação, ainda no dia de hoje, ao Senhor Presidente da República Michel Temer.

Item 3 da pauta:

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, de iniciativa da Comissão Diretora, que prevê lei complementar para conceituar pequeno Município e disciplinar os princípios da Administração Pública, as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal e questões em matéria tributária. Dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de tratamento simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas normas de caráter geral às empresas a desburocratização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer sob nº 951, de 2016, da CCJ, Relator: Senador José Maranhão, favorável à proposta, com as Emendas nºs 1 a 6 da CCJ.

Esta é a quarta sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

(É a seguinte a matéria apreciada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2016

(Calendário Especial - Requerimento nº 855, de 2016)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, da Comissão Diretora, que *altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.*

Parecer sob nº 951, de 2016, da CCJ, Relator: Senador José Maranhão, favorável à proposta, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ.)

Não havendo oradores inscritos, a matéria constará da pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Item 4 da pauta:

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, tendo como primeira signatária a Senadora Gleisi Hoffmann, que altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do Orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parecer nº 539, de 2015, da CCJ. A Relatora foi a Senadora Marta Suplicy. O parecer é favorável, com a Emenda nº 1 da CCJ, que apresenta.

Segunda sessão de discussão da proposta em primeiro turno.

(É a seguinte a matéria apreciada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2015

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, tendo como primeira signatária a Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.*

Parecer sob nº 539, de 2015, da CCJ, Relatora: Senadora Marta Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Há requerimento sobre a Mesa que já foi lido pelo Senador Antonio Carlos Valadares. **(Requerimento nº 81/2017.)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras e que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está aprovado e será cumprida...

Senador Tasso Jereissati, tem a palavra V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Quero apenas registrar o aniversário da Senadora mais nova deste Plenário, Senadora Simone Tebet. Deixo registradas as nossas congratulações à nossa querida Senadora.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Quero registrar também, Sr. Presidente, que ontem foi o aniversário do nosso querido Senador Cristovam.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Parabéns ao Senador Cristovam.

Próximo orador inscrito nesta sessão deliberativa extraordinária...

Há oradores inscritos. O primeiro orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

Senador Paulo Paim não se encontra.

Senador Eduardo Amorim, V. Exª está inscrito para falar nesta sessão.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, todos os que nos acompanham pelas redes sociais.

Sr. Presidente, neste momento em que a Casa se ocupa mais uma vez em aprovar o nome de um novo ministro para o Supremo Tribunal Federal, gostaria de ressaltar a enorme responsabilidade que traz sobre si o Ministro Alexandre de Moraes, que substituiu o Ministro Teori Zavascki, o qual nos deixou a todos, vítima de uma incompreensível e lastimável tragédia.

É importante que este momento seja também uma honrosa homenagem desta Casa e de toda a Nação àqueles que têm dedicado suas vidas ao serviço público.

Que o Ministro Moraes possa, portanto, contribuir e dar seguimento ao excelente trabalho que a nossa Suprema Corte tem, de fato, realizado.

Costumo dizer que não temos instituições perfeitas, mas entendo que a democracia seja o único sistema de governo que nos concede caminhos que nos levam ao aprimoramento daquilo que nos propomos a aperfeiçoar.

Com essa breve palavra, Sr. Presidente, saúdo o novo Ministro, assim como todos que compõem o Supremo Tribunal Federal. Esperamos confiantes que o exercício da justiça, em favor da população brasileira, seja sempre o nosso maior compromisso e também ocorra de forma célere e justa.

Sr. Presidente, ocupo também a tribuna no dia de hoje para, mais uma vez, falar sobre a construção do Hospital do Câncer em Sergipe. No último dia 16, o Governo do Estado de Sergipe assinou ordem de serviço para a construção da unidade em nosso Estado. Após uma longa luta de todos os sergipanos, finalmente, ao que parece, a obra sairá do papel.

Recordo que, em junho de 2011, nós entregamos ao então Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, um abaixo-assinado com mais de 200 mil assinaturas do povo sergipano, pedindo, implorando que se construísse o Hospital do Câncer de Sergipe, um dos poucos Estados que ainda não têm uma unidade como essa. Foram meses de viagens, onde mostramos à população a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância da chegada do Hospital do Câncer ao nosso Estado. Visitamos todos os Municípios, fomos em feiras livres, calçadões, contamos com o apoio da imprensa e conseguimos transmitir a cada um dos sergipanos o sentimento de que todos juntos iríamos construir um futuro melhor com a unidade especializada na prevenção e no tratamento do câncer em nosso Estado.

Ainda em 2010, quando eu ainda era Deputado Federal, conseguimos destinar uma emenda para a construção, no valor de R$20,8 milhões. Nos anos seguintes, conseguimos recursos orçamentários na ordem de R$29,51 milhões. Em seguida, na ordem de R$33 milhões. No ano seguinte, mais R$35 milhões. Entretanto, Sr. Presidente, colegas Senadores, a nossa frustração se dava pelo fato de que fazíamos a indicação da emenda, mas não víamos a obra sair do papel.

Já em 2014, em pleno ano eleitoral – pasmem! –, o Governo do Estado anuncia a retomada da obra em mais de R$15 milhões do Proinveste. Seria o início da tão sonhada construção do Hospital do Câncer de Sergipe, através de um valor importantíssimo que promoveria, enfim, o início da obra. Lamentavelmente, o que vimos foi apenas uma propaganda eleitoreira, enganosa, vazia, que acabou por brincar com o sentimento e a dor dos sergipanos. Infelizmente, a obra, naquele ano e nos anos seguintes, não saiu do papel.

Em 2015, foram mais de R$25 milhões em emendas; em 2016, mais de R$37,23 milhões em emendas; e, para 2017, já destinamos mais de R$18 milhões.

Ao total, já ultrapassamos, orçamentariamente falando, mais de R$200 milhões em emendas para a construção do Hospital do Câncer de Sergipe, mas só agora, sete anos depois da indicação da primeira emenda, é que a obra teve finalmente a ordem de serviço assinada.

A obra está prevista para ter uma duração de 1.080 dias, portanto, quase três anos. Inauguração prevista para o próximo governo.

Na conta do Governo do Estado de Sergipe, já há depositados mais de R$65 milhões, além do incontestável fato de que R$110 milhões, orçamentariamente falando, foram perdidos, fruto da inoperância e do descompromisso da atual gestão do Governo que lá está.

Não bastasse tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em dezembro de 2015, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria em processo licitatório para a construção do hospital e, antes mesmo de a obra começar, detectou estimativa de preços excessivos em relação ao mercado, fato inclusive relatado à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Saúde.

Ou seja, mesmo antes de a obra começar, a obra foi paralisada pelo Tribunal de Contas, que detectou preços excessivos. Foi, mais uma vez, um ponto determinante para o atraso da obra, uma suspeita de mais erros na gestão do dinheiro público.

Enfim, a obra do Hospital do Câncer de Sergipe está orçada em R$60 milhões e precisará de R$51 milhões para equipamentos. Ou seja, pouco mais de R$110 milhões, quando já destinamos, em emendas, mais de R$210 milhões.

Anunciou-se que o hospital terá um espaço de 46,3 mil metros quadrados de área, sendo 27,8 mil de espaço construído, com cinco pavimentos; que a unidade terá dois aceleradores lineares, dois *bunkers* para radioterapia e tratamento para braquiterapia; que o hospital contará com uma unidade para internação de adultos, com capacidade para 120 leitos e 30 crianças; contará com uma UTI e com uma unidade de quimioterapia adulto e infantil, com capacidade para dez e 20 leitos, e mais seis salas cirúrgicas.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o câncer é uma doença que avança e muito em nosso País. E digo: o hospital já nasce pequeno. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), o aumento da expectativa de vida, a urbanização e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a globalização são alguns dos fatores que podem explicar parte dos 596 mil novos casos de câncer que o Inca estimou para o ano passado, para 2016.

Sergipe deverá ter, aproximadamente, 10 mil novos casos em 2017. Os principais tipos de câncer que ocorreram no País foram, por ordem de incidência, o de pele, o de próstata e o de mama. Para Sergipe, ainda segundo o Inca, os dados de 2016 apresentavam uma estimativa de quase 10 mil casos.

Sabe-se que o câncer é hoje uma das doenças que mais afeta o povo brasileiro, e os esforços para o combate eficaz a esse mal estão também numa política rápida, num tratamento rápido e eficaz.

Entretanto, não podemos deixar de lamentar a ineficiência do Governo de Sergipe e até mesmo o estelionato eleitoral de 24 de janeiro de 2014, quando este Governo realizou a assinatura da ordem de serviço para as obras de terraplanagem do terreno, colocando máquina, num verdadeiro faz de conta, informando à população que a obra finalmente sairia do papel – mero engodo, muita enganação.

Somente agora parece que a obra vai sair do papel. Não deixou de ser mais um lastimável desrespeito com tantos sergipanos que sofrem com essa doença. Porém, queremos crer, mais uma vez, que o atual Governo de Sergipe finalmente irá tocar essa obra com seriedade – espero, assim como todo sergipano também espera. Queremos vê-la pronta o mais rápido possível, para o bem de milhares de conterrâneos que sofrem na fila da radioterapia.

Concluindo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esperamos, portanto, que esses passos iniciais, ainda que muito atrasados, possam ser mantidos na direção certa e que, por fim, a população do nosso Estado possa ter um hospital decente, um local propício unicamente para o combate desse mal que tem assolado não só Sergipe, mas, com certeza, o Brasil e todo o Planeta.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – Pois não, Senador Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senador Eduardo, estou escutando, com muito interesse, esse pronunciamento que V. Exª ora faz, no alto da tribuna do Senado Federal, enfocando principalmente o tema relacionado com a construção do Hospital do Câncer, pela qual V. Exª, com a ajuda da Bancada federal, tem se empenhado desde os primeiros dias do seu mandato como Senador da República. Eu posso dar o meu testemunho de que, se não fosse a ação de V. Exª, se não fosse o trabalho que eu fiz como coordenador, inclusive transferindo recursos da ordem de R$30 milhões de uma emenda impositiva da Infraero para o início das obras dessa unidade de saúde, o Governo do Estado não teria dado, como deu na semana passada, a ordem de serviço para a concretização desse sonho de V. Exª e de todos os sergipanos. Mas o que é lamentável constatar é que, se dependesse da vontade do Governador, esse recurso para a complementação da obra não teria saído, porque ele teve o desplante, Senador Eduardo Amorim, de procurar o Presidente da Infraero, para reclamar de por que abriu mão de R$30 milhões. Depois estive com o Presidente da Infraero, que me disse: "Senador, a atitude da Bancada de Sergipe é uma atitude nobre ao transferir R$30 milhões da Infraero para a construção de um hospital que vai atender a milhares e milhares de sergipanos e que certamente será referência no Nordeste do Brasil para o atendimento às pessoas atingidas por essa terrível doença." É lamentável constatar isso e dizer aqui, na tribuna do Senado, que um governador foi atrás de uma autoridade federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para não liberar o recurso, para não deixar haver a movimentação desse recurso. Pela primeira vez, eu vi um governador pedir para não chegar dinheiro, assim como ele fez, e V.Exª também é testemunha, com relação à seca em Sergipe, quando ele não quis receber, na Codevasf, o Ministro da Integração Nacional, Dr. Helder Barbalho, que havia marcado um encontro com os prefeitos municipais, com os Deputados Federais e Senadores e com próprio Governador do Estado. E ele, por pura vaidade, recusou-se a comparecer à reunião. E o Ministro contrariado cancelou aquele encontro que seria realizado na Codevasf, em Aracaju. Isso não é atitude de um governador. Numa época como esta, quando o Ministro ia lá discutir sobre as secas, criar um problema como esse sem necessidade, por vaidade? Porque, segundo ele, o encontro teria que ser realizado no Palácio do Governo, quando ali, na Codevasf, que é uma instituição ligada diretamente ao Ministério da Integração, nós poderíamos debater com os prefeitos o aumento dos recursos que seriam destinados a Sergipe. Daí há recursos insuficientes, paliativos, que não vão resolver coisa nenhuma. Por culpa de quem? De um Governador que calçou os sapatos do orgulho e deixou de lado as sandálias da humildade, prejudicando o sertanejo que está passando sede e também o Agreste. O gado está morrendo por falta d'água e esse Governador, nobre Senador Eduardo Amorim, toma atitudes como essas que atestam o descompromisso que ele tem para com o sofrido povo de Sergipe.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – Obrigado, Senador Valadares.

Também dou o meu testemunho aqui do esforço de V. Exª para que as emendas fossem empenhadas, especialmente os 30 milhões que restavam ou que, pelo menos, eram a desculpa para o Governo do Estado não fazer a obra. Você tem toda razão. É um Governador que não tem pena, é um Governador que não tem dó, é um Governador que não tem o sentimento de compaixão e o mínimo de responsabilidade e de princípios ou de valores cristãos.

Lamentavelmente o que nós estamos vendo lá, em Sergipe, é o nosso pequenino Estado se transformar no Estado mais violento do Brasil, algo imaginável, mas isso só acontece onde não há um governo forte, onde há um governo fraco e ineficiente como nós temos. Estamos aprendendo infelizmente com o sofrimento. O descaso é grande. Por não ter construído o Hospital do Câncer, nos últimos 7 anos, digo, milhares de sergipanos perderam suas vidas, perderam pela omissão, perderam pelo descaso, pelo descompromisso do Governo que lá está.

E de quem é a culpa? A quem culpar? Lógico, ao Governo que não tem compromisso. E para finalizar, Sr. Presidente, concluindo, esperamos, portanto, que esses passos iniciais que foram dados para a construção do Hospital do Câncer, ainda que muito atrasados, ainda que muitas vidas foram perdidas, possam ser mantidos na direção certa e, por fim, a população do nosso Estado possa ter um hospital decente, propício unicamente para o combate de uma doença como essa, que aflige...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – ... não só os sergipanos, mas, com certeza, milhares de brasileiros.

Esperamos, do fundo do coração, que aqueles que sofrem da doença possam finalmente usufruir de um tratamento digno, que é do seu direito, como cidadão, como garante a nossa Constituição. Enquanto isso, continuaremos na nossa missão de acompanhar, de cobrar, de fiscalizar o estabelecimento total, a conclusão total do Hospital do Câncer, em Sergipe, até que o primeiro e histórico paciente seja finalmente atendido, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Amorim, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Pimentel, 1º Secretário.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de pedir a minha inscrição pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Congressistas que está convocada sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 8 de março do corrente, quarta-feira, às 11h, no plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher, bem como a realizar a entrega do Diploma Bertha Lutz aos agraciados em sua 16ª premiação.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 1972; 9.612, de 1998; 4.117, de 1962; 6.615, de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão e dar outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 747, de 2016. **(Vide item 2.1.3 do Sumário.)**

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória esgotar-se-á em 12 de março do corrente ano.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia de 23 de fevereiro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Pois não, Senador Magno Malta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um registro muito rápido – até agradeço a minha amiga Senadora que já está na tribuna – para agradecer, Sr. Presidente, até porque se criou um transtorno. O meu Estado já está vivendo um transtorno na segurança pública, e a tomada de decisão do Ministro Blairo, Ministro da Agricultura – que é meu amigo e amigo de todos nós, que foi meu Líder em meu Partido, meu amigo pessoal, de quem eu gosto muito –, de importar café do Vietnã, sem qualificação, sem qualidade, colocou em polvorosa o meu Estado, que é um produtor respeitado de café na Nação, e tantos outros Estados.

O Estado entrou em polvorosa. A importação desse café derrubaria o preço do café aqui, no Brasil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu quero agradecer o bom senso do Presidente da República, do Ministro Imbassahy, que recebeu um conjunto de Deputados de todos os Estados produtores. E o Presidente, então, tomou a atitude de não permitir que esse café seja importado e derrube o preço do café no Estado do Espírito Santo e nos outros Estados produtores.

Com todo respeito ao Senador Blairo, sei que ele é campeão de soja, mas nós estamos falando de café. Ele é meu amigo. Essa decisão de fazer essas importações certamente benefício nenhum traz ao País...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... benefício nenhum traz aos nossos agricultores, àqueles que ainda acreditam na cafeicultura deste País. O Presidente Temer, então, botou o pé na parede. Nós o agradecemos muito, em respeito aos produtores de café do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente, é bem simples realmente, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senador Cristovam, por gentileza.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Apenas para pedir minha inscrição para uma comunicação inadiável. Ainda há possibilidade?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senador Cristovam, a comunicação inadiável é até o início da Ordem do Dia. Como já se encerrou a Ordem do Dia, não há mais comunicação inadiável.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Então, pela Liderança do PPS.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – V. Exª está inscrito.

Com a palavra a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quero inicialmente aqui fazer o registro de que, na última semana, na condição de Coordenadora da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Livro e da Biblioteca, participei da 26ª edição da Feira Internacional do Livro de Havana, em Cuba, que teve início no dia 9 e terminou no último domingo, dia 19. Tive a alegria, Sr. Presidente, de integrar a delegação potiguar, liderada pelo Fórum Potiguar do Livro e da Leitura, delegação essa em que havia a presença de professores, artistas e escritores, inclusive, que lançaram uma bela coletânea de prosas e poesias.

O livro que lançamos lá – com edição evidentemente em espanhol – conta com trabalhos de 49 escritores e escritoras potiguares. Aliás, quero aqui ressaltar que o Brasil se fez presente na 26ª edição da Feira Internacional do Livro de Havana, em Cuba, através da delegação potiguar. Essa coletânea, Sr. Presidente, que nós lançamos lá é uma parceria da editora natalense CJA Edições, do Sebrae e da gráfica Offset. A publicação, ou seja, a coletânea que nós lançamos lá envolve autores clássicos como Zila Mamede, José Bezerra Gomes e Newton Navarro. Da produção contemporânea, também presentes na coletânea, há figuras referenciais de Diógenes da Cunha Lima, Tarcísio Gurgel, Dorian Gray, Jarbas Martins, Diva Cunha. Poetisas também de valiosa produção se fazem presentes na coletânea. Destaquemos aqui Salizete, Marize Castro, Carmen Vasconcelos, Anchella Monte, Iracema Macedo, Jeanne Araújo, Diulinda Garcia, Leocy Saraiva e Maria Maria Gomes. Quero aqui também destacar que jovens escritores também foram lembrados lá.

Quero ainda, Sr. Presidente, acrescentar que, durante a semana, além da participação que tivemos na Feira Internacional do Livro, desenvolvi toda uma agenda oficial lá, na cidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Havana. Estive na Assembleia Nacional do Poder Popular de Cuba, visitei o Museu da Alfabetização, a Biblioteca Nacional.

Aliás, fiquei encantada com a Biblioteca Nacional, pela sua organização, pela sua representatividade, pela grandiosidade que é Biblioteca Nacional de Havana, de Cuba, José Martí, bem como tocou muito forte o meu coração ter visitado o Museu da Alfabetização lá na Universidade de Havana, pelo quanto esse museu, Sr. Presidente, resgata a memória de um país que encarou e abraçou a luta em defesa da escola pública, em defesa da educação, com total prioridade, tanto é que, além de ter conseguido universalizar o direito à educação da criança, da creche até a graduação e a pós-graduação, Cuba é um dos territórios livres do analfabetismo, repito, pela visão de estadista que teve Fidel Castro, que teve a Revolução Cubana, pelo quanto eles investiram e continuam investindo na educação do povo cubano.

Quero dizer que vi com meus próprios olhos, testemunhei, porque visitei também escolas primárias lá em Cuba, estive também na universidade. Aliás, participei de um debate com a Professora Marlúcia Paiva, da nossa Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Participei de um debate, na Faculdade de Comunicação Social de Cuba, sobre a educação brasileira e pude constatar, na conversa com os professores e com os estudantes, o quanto, de fato, a educação em Cuba é garantida não só do ponto de vista do acesso, da permanência, mas também da qualidade.

A educação em tempo integral, Sr. Presidente, para se ter uma ideia, é de algo em torno de oito horas de jornada de trabalho, de jornada escolar para os estudantes e para os professores, uma educação em tempo integral que, além da educação formal, incorpora a questão da cultura na dança, na música e no teatro, uma educação em tempo integral que também incorpora a integração com a comunidade.

Enfim, quero mais uma vez ressaltar, dar o meu testemunho de fato do quanto Cuba avançou não só no direito à saúde, como Cuba faz muito bem, sendo modelo para o mundo, um país que nos deu a felicidade de viabilizar um programa como o Mais Médicos, tão exitoso e tão importante para um País como o Brasil, com a presença dos médicos cubanos. Além da saúde, quero dar o meu testemunho do quanto, de fato, a educação em Cuba é encarada com real e total prioridade. Cuba, de fato – que beleza! –, continua sendo um país livre do analfabetismo, continua sendo uma nação livre da chaga do analfabetismo, assim como Cuba continua garantindo o direito universal à educação, e com qualidade.

Igualmente quero aqui também colocar as políticas no campo do livro e da leitura. Coordeno a Frente Parlamentar do Livro e da Leitura aqui no Congresso Nacional. Sou autora de projetos importantes, voltados para fortalecer essa área do livro e da leitura, inclusive um projeto que está na Comissão de Educação, que nós esperamos aprovar agora, no primeiro semestre.

É um projeto inovador, porque, uma vez aprovado, vai dar ao Brasil o primeiro marco regulatório para promover a leitura e a escrita como uma estratégia permanente, Senador Flexa, para promover o livro, a leitura, a biblioteca e a literatura no nosso País.

Pude ver também o quanto Cuba avançou nessa perspectiva. Lá, além de as políticas voltadas para o livro e para a leitura serem integradas via Ministério da Educação e Ministério da Cultura, eles criaram uma estrutura também própria para promover mais ainda as políticas nessa área do livro e da leitura, que é o Instituto Nacional do Livro Cubano.

Essa feira, que é 26ª, foi a feira de maior participação popular que eu já vi. Já estive no Salão do Livro de Paris, na feira de Frankfurt, já estive em outras feiras aqui na América Latina, como Bogotá, etc. e em muitas feiras aqui no Brasil, mas a de Cuba me chamou atenção pela participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

popular, por quanto o perfil da feira do livro em Cuba tem, Sr. Presidente, de ser um perfil realmente cultural.

Chama a atenção, num país daquele tamanho, com 11 milhões e meio de habitantes, uma feira em que eles simplesmente, Senador José Pimentel, tenham divulgado, liberado, nada mais nada menos do que 800 mil novos títulos, ou seja, 800 mil livros editados e lançados na feira internacional.

Para se ter uma ideia, nós tínhamos em Cuba 391 bibliotecas públicas, mais de 600 bibliotecas escolares. Não há uma só escola lá em Cuba, da escola primária à universidade, que nem se fala, que não disponha de uma boa biblioteca.

A feira não é só em Havana. Ela começa em Havana e, depois, percorre todas as províncias do Estado cubano. As políticas voltadas para o livro recebem grandes incentivos do governo cubano, porque há fortes subsídios. E essa é uma das razões que justifica e explica por que Cuba é um território livre do analfabetismo, por que Cuba avançou tanto no direito à educação. Afinal de contas, uma nação que se pretenda civilizada, com inclusão social, com emancipação política, cultural e social do seu povo só pode sê-lo pela via de cuidar com muito carinho da educação e da cultura.

Sr. Presidente, termino aqui este registro sobre Cuba fazendo um agradecimento também ao Instituto Cubano de Amizade, que é o Icap, a Casa dos Amigos de Cuba, uma instituição extremamente respeitada, que mantém intercâmbios com mais de 150 países. Pude ver lá a seriedade do Icap.

Quero aqui, da tribuna deste Senado, agradecer a generosidade e o apoio que o Icap, o Instituto Cubano, a Casa dos Amigos de Cuba, nos deu durante toda a permanência lá em Havana.

Agradeço também ao Embaixador Cesário Melantonio e à equipe a assistência que nos deram.

Agradeço, repito, a todo o povo cubano a generosidade por intermédio de Yares e de Basílio. Em nome deles, deixo aqui o meu abraço afetuoso por toda a solidariedade e a assistência que deram não só a mim, como a toda delegação potiguar durante a nossa estada.

Acrescento, Sr. Presidente, que na feira tive a alegria também de participar do lançamento do livro de Frei Betto, que é muito querido em Cuba. Foi lançada lá na feira Internacional de Havana a biografia de Frei Betto.

No dia da solenidade do lançamento da biografia dele, tive a oportunidade também de conhecer Leonardo Padura, um escritor cubano reconhecido e respeitado não só em seu país, mas em todo o mundo, pela bela produção literária. Aliás, já é fortemente conhecido aqui no Brasil, através de seu livro que virou *best-seller*, que é *O Homem que amava os cachorros*, bem como de outros romances de autoria de Padura, que assina inclusive uma coluna em jornais de circulação nacional. Além de talentoso, também é uma figura extremamente simples e um grande amigo do Brasil. Mandou inclusive um grande abraço para o Presidente Lula.

Sr. Presidente, quero agora rapidamente fazer um registro, Senador Pimentel, acerca da luta contra a reforma da Previdência que aí está, reforma essa que, eu tenho dito sempre, vem na esteira destes tempos esquisitos que nós estamos vivendo. Ela vem na esteira de um golpe, de uma ruptura democrática que afastou um mandato presidencial legítimo, sem existência de crime de responsabilidade. Ela vem na esteira de um Congresso que infelizmente, através de sua maioria conservadora, chancelou esse golpe, tanto é que aprovou depois a PEC do teto de gastos, que reduz os gastos nas áreas sociais, que desvincula educação e saúde do orçamento. E agora a reforma da Previdência e a reforma trabalhista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A reforma da Previdência, em síntese, pretende aumentar a idade mínima da aposentadoria para 65 anos, sem fazer distinção entre homens e mulheres, trabalhadores rurais ou urbanos, reduzindo os seus rendimentos.

É um escárnio isso! Num País como o Brasil, que guarda ainda as desigualdades sociais que este País guarda, um governo sem voto – aliás, só um governo sem voto explicaria o que ele está fazendo – propor uma reforma da Previdência que quer mexer nas regras que dizem respeito à concessão de aposentadorias no Brasil da seguinte maneira: a partir de agora, olha, aposentadoria integral só com 65 anos de idade. Não, mas não é só isso, não. Para você ter aposentadoria integral, além de 65 anos de idade, você tem que ter também 49 anos de contribuição.

A proposta do Temer acaba com a questão da distinção da aposentadoria entre homens e mulheres, desconhecendo toda a realidade da mulher não só no Brasil, como em vários países do mundo. Mas nós estamos falando aqui do Brasil, de uma mulher submetida ainda à dupla, à tripla jornada de trabalho, um trabalho não remunerado. Uma reforma da Previdência, por exemplo, que não olha para a realidade da mulher trabalhadora rural, que vive em média cinco anos a menos do que os homens. Uma reforma da Previdência, Senador Dário, que não olha para a realidade dos professores da educação básica deste País, aqueles que vivem lá da creche, do ensino fundamental ao ensino médio, com salas superlotadas, como é no seu Estado, como é no meu Estado, nas escolas sem infraestrutura.

Professores desvalorizados, sem um salário justo, sem formação adequada, professores submetidos, por isso mesmo, a uma das profissões de maior estresse do mundo, como é o magistério, tanto é que os estudos mostram concretamente. Nós temos estudos e mais estudos que mostram o nível de doenças que têm afetado os professores e as professoras.

Então, veja bem, o magistério, nessa reforma do Governo ilegítimo, foi uma das categorias escolhidas para ser a mais massacrada. Sabe por quê? Porque o magistério vai ser massacrado duplamente. Primeiro, porque é uma categoria majoritariamente de mulher, e as mulheres estão sendo afetadas fortemente nessa proposta de reforma da Previdência, porque agora querem igualar a idade entre homens e mulheres. Depois, por que o magistério é massacrado duplamente? Porque acaba, Senador Dário, com a aposentadoria especial, que é aquela de 25 anos de contribuição e 50 anos de idade para a professora e 30 anos de contribuição e 55 anos de idade para o homem.

Eu sempre tenho dito: isso não é privilégio. Essa é uma questão de proteção social de direito, de uma nação reconhecer o papel estratégico que tem uma categoria como os profissionais de educação no desenvolvimento da sociedade.

Pois não, Senador.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Bem, agradeço a V. Exª o aparte. Sr. Presidente, José Pimentel, estava atentamente ouvindo o pronunciamento de S. Exª e quero me associar ao conceito de que uma grande nação se constrói com educação. E a educação deve seguir, na minha opinião, uma receita simples: valorizar o professor para garantir o futuro do aluno. Garantindo o futuro do aluno, estaremos garantindo o futuro da nação. Ainda gostaria de relatar a V. Exª, Senadora Fátima Bezerra, que eu sou do tempo em que o professor era uma das pessoas mais valorizadas, mais conceituadas, mais respeitadas. Eu me recordo – estava aqui a me recordar – da época em que estudava no primário. Naquela época, entrávamos na escola com sete anos de idade. Estudei, no meu 1º ano, numa escola reunida, que V. Exª sabe muito bem como é.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Conheço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Mas os nossos telespectadores da TV Senado, principalmente os mais novos, deveriam entender que a escola reunida é aquela em que a primeira fila é da 1ª série; a segunda fila, da 2ª série; a terceira fila, da 3ª série; e a quarta fila, da 4ª série. E um professor único para dar aula para 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – Mas, nem por isso, o professor não era o cidadão mais valorizado. Ele – junto com, se eu me recordo, naquela época, o médico, quando havia – era uma das pessoas mais importantes. O delegado também, quando havia, e o juiz, quando havia comarca. Quando a comunidade detinha essas personalidades, o professor circulava junto, como uma das pessoas mais importantes. De lá para cá, parece-me que houve um desestímulo substancial pela vocação de ensinar, por esse magistério, que, ao longo do tempo, foi perdendo o seu encanto e foi perdendo a sua importância. Sua remuneração hoje não atende mais os interesses de praticamente milhões de brasileiros, que não têm mais nessa vocação...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – ...o objetivo e a intenção de ensinar. Portanto, eu acho que nós temos que pensar muito bem. Eu concordo com V. Exª: o professor exerce uma função estratégica e fundamental no futuro do País e, sobretudo nos tempos atuais, sofre um estresse extraordinário, porque as salas são abarrotadas, é calor – muitas salas no Brasil ainda hoje não têm ar condicionado –, e é quase insuportável conseguir ensinar para nossas crianças. De maneira que é preciso se ter muito cuidado com todas as categorias, mas especialmente com a dos professores. O nosso pronunciamento, o pronunciamento de V. Exª hoje vai em defesa dos nossos professores, daqueles que ensinam, daqueles que têm que ter realmente a nossa solidariedade. Por isso, quero me associar ao pronunciamento de V. Exª...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Dário Berger (PMDB - SC) – ...e parabenizá-la, para que, efetivamente, possamos encontrar uma regra de transição que possa, de certa forma, atender também os nossos professores. Muito obrigado pelo aparte, Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu agradeço-lhe, Senador Dário, o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

V. Exª destaca aqui muito bem a atenção que deve merecer a educação. E, ao falar da atenção que deve merecer a educação, nós temos que ter olhares muito atentos para um dos atores fundamentais do processo educacional, que é exatamente o professor. Nós não podemos, de maneira nenhuma, deixar que essa reforma da previdência, repito, da forma como ela está formulada, massacre-os – massacre-os, porque é um verdadeiro massacre mesmo. Não haverá outro nome se não se olhar para essa realidade que envolve os professores da educação básica em todos o País...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...e simplesmente, numa canetada, se acabar com a aposentadoria especial do magistério. Não, nós não vamos permitir isso de maneira nenhuma!

Senador Pimentel, o Senador Lindbergh está me pedindo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – É só para cumprimentar V. Exª, Senadora Fátima Bezerra, muito rapidamente, porque eu sou um admirador da luta, da determinação, da garra de V. Exª, de como V. Exª defende a educação pública, os trabalhadores. E está defendendo os professores, neste momento, na discussão de uma reforma da previdência absurda. Eu tenho destacado aqui alguns pontos, como mexer com benefício de prestação continuada. Quem recebe é pessoa com deficiência, é idoso, é quem tem renda familiar de um quarto de salário mínimo! O nome disso é maldade. Falta coragem a este Governo desse Presidente ilegítimo Michel Temer, na hora de discutir o ajuste fiscal, para mexer com os de cima. Eles não falam de tributação de grandes fortunas,...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...não falam dos juros; agora querem pegar quem recebe um salário mínimo, deficiente, idoso! E há outros pontos, você sabe. A violência contra as mulheres, que têm a dupla jornada de trabalho no seu dia a dia...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – A trabalhadora rural.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A trabalhadora rural. Acaba com a previdência rural essa idade mínima de 65 anos. São 49 anos para se aposentar com aposentadoria integral – 49 anos! Você entra com 16 para se aposentar quando chegar a 65 anos. E você sabe que ninguém trabalha 49 anos de forma ininterrupta.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Deixe-me fazer uma ponderação: já estamos com 26 minutos; e há mais outros oradores inscritos.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu vou... O senhor espera eu concluir aqui? Eu estou concluindo e passo para a Senadora Fátima Bezerra. Sempre que há um debate, Senador José Aníbal, calma, porque sempre, quando o debate é após a Ordem do Dia, tem espaço para debate.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Que debate?

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A gente sempre faz isso aqui. Eu vou concluir.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Debate é eu ir falar.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu vou retirar...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Se V. Exª está nervoso, eu peço desculpas.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Não, eu não estou nervoso.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Retiro aqui a minha fala, saio... Retiro, se V. Exª está nervoso...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Não, não estou não.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª está sempre muito... Eu retiro. Eu só quis parabenizar V. Exª. Eu não quero aqui contrariar nenhum dos outros oradores que estão inscritos,...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Agora, eu quero um tempo para concluir.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... muito pelo contrário. Eu encerro minha fala, parabenizando V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senadora, está indo para 27 minutos.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não, eu quero um tempo só para concluir, uma compreensão da Mesa. E quero lamentar o Senador que vai ocupar a tribuna... Desculpe-me, dizer que não está havendo debate? Está havendo debate, sim, com o Senador Dário, com o Senador Lindbergh. Assim como V. Exª tem todo o direito, eu também o tenho. Desculpe-me. É uma postura arrogante, mas, enfim, eu quero concluir.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Arrogante, sim.

Mas eu quero concluir aqui a minha fala, Sr. Presidente, agradecendo os apartes, agradecendo o aparte do Senador Lindbergh, que incorporo também com imenso prazer, pela clareza, pela sabedoria e pela firmeza de suas posições.

E encerro, Senador Pimentel – permita-me aqui –, parabenizando o Deputado Fernando Mineiro, do nosso Partido, bem como os demais deputados estaduais, as centrais sindicais, as frentes, os coletivos, que realizaram uma bela audiência pública e um belo ato público contra a proposta de emenda à Constituição 287 (PEC 287), a chamada reforma da previdência.

Quero aqui, inclusive, destacar que toda a Bancada Federal foi convidada, mas lá só esteve a minha pessoa e a Deputada Zenaide, que, também com muita firmeza, subiu à tribuna da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e se colocou claramente contrária à proposta de reforma da previdência por ela vir na direção de aniquilar e de acabar com os direitos sociais fundamentais dos trabalhadores e do povo brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Foi uma bela mobilização, não só pela representatividade, mas pela unidade e pelo quanto todos lá, Senador Pimentel, estão conscientes, imbuídos de que é necessária muita luta, mas muita luta mesmo, pelo País afora para a gente barrar a proposta de reforma da previdência.

Aproveito aqui para dizer ao Rio Grande do Norte que, dando continuidade a essa jornada contra essa malfadada reforma da previdência, no dia 24, realizaremos um novo ato e uma nova audiência pública lá em Natal, contando inclusive com a presença do Senador Paim e do Deputado Vicentinho.

Obrigada, Senador Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Com a palavra o Senador José Aníbal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E vou também, Senador, conceder igual tempo a V. Exª pela sua paciência.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Presidente, por favor. Pela ordem, Presidente.

Está intercalando oradores inscritos e...

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – E Lideranças.

Ele está inscrito como Líder e pela ordem normal. Vou conceder a palavra a ele pela ordem normal, porque o tempo é o dobro do tempo de Líder, mas coincidiram aqui as duas inscrições.

Peço, mais uma vez, desculpas pelo tempo.

Com a palavra o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, não se preocupe que eu não vou além do tempo que me é permitido.

Eu queria, em primeiro lugar e rapidamente, saudar a eleição do Dr. Alexandre de Moraes, tanto a indicação dele na Comissão de Constituição e Justiça, como a confirmação da sua indicação no plenário há pouco. Eu acho que o jurista Alexandre de Moraes tem todas as condições para cumprir com aquilo que determina a Constituição, o papel de Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Tenho muita confiança de que ele vai ser um juiz do Supremo Tribunal Federal de referência – aquilo que ele já é, inclusive, do ponto de vista dos textos que produziu na interpretação da Constituição do País.

Mas, como em outras oportunidades, Sr. Presidente, eu venho para a tribuna, neste momento, para reafirmar aquilo que a gente já observa aqui e acolá quanto a sinais de estabilização e de recuperação da economia brasileira. São sinais tímidos, mas são sinais que vão na direção contrária daquilo que recebemos de herança maldita daquele governo que foi apeado do poder oito meses atrás.

Há notícias boas inclusive – muito boas! A agricultura, que parcialmente é independente da demanda interna, porque ela é fortemente exportadora, terá neste ano uma safra 20% maior, o que é extraordinário – é maior que a de 2016 –, porque significa 37 milhões de toneladas a mais e um ganho de produtividade extraordinário. Não houve um aumento de 20% na área plantada; houve um aumento de apenas 2%; o que cresceu foi a produtividade, a tecnologia.

Para a tecnologia, desempenha um papel essencial uma entidade que – pela oportunidade, é bom dizer aqui – precisa ser preservada e precisa seguir o seu caminho de inovação e de pesquisa revolucionária em matéria de agricultura: a Embrapa. É muito importante não só a preservação – isso nem deve ser discutido –, mas o constante aperfeiçoamento, o aprimoramento desta instituição que orgulha o Brasil, a Embrapa.

O indicador de conjuntura industrial do IBGE já começa a apontar que houve um crescimento sazonal na indústria – pequeno ainda, mas expressivo – de 2% na virada de dezembro com relação a novembro. Há outro fator que são as cotações das nossas *commodities*: o minério de ferro, que estava US$41 em dezembro de 2015, neste momento está US$92 a tonelada.

As expectativas vão melhorando. A Bolsa tem sucessivamente batido recordes e hoje já está próxima a 69 mil pontos, saindo dos 39 mil no auge da crise, e a inflação, que é o pior tributo para os trabalhadores, para os aposentados, para os que têm benefício, para aqueles que recebem benefícios de prestação continuada, como a Loas... Aliás, benefícios que não vão acabar, ao contrário do que foi dito agora aqui. É impressionante; nenhum compromisso com a verdade por quem me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecedeu. A Loas vai continuar! Foi criada lá no governo interino do Itamar Franco, consolidada no governo do Fernando Henrique Cardoso, e nada vai prejudicar esse benefício de prestação continuada.

Enfim, a inflação, que prejudica tanto os trabalhadores, os que recebem benefícios, os aposentados, vem sofrendo golpes sucessivos ao longo desses oito meses. Isso se deve muito, inclusive, ao que tem sido legislado tanto no Senado, Presidente Dário, quanto na Câmara, no Congresso Nacional, inspirando confiança de que realmente o Brasil entrou no caminho de mudança para melhor. Não é para pior! Estávamos num precipício total! Se tivéssemos dois meses mais de governo Dilma, o Brasil estaria devastado, destruído, mas, para evitar esse desastre, há um custo enorme.

Não é possível enfrentar ainda, como é necessário, o desafio, por exemplo, do desemprego. Já existem sinais, aqui e acolá, de indústrias em São Paulo que, em janeiro, empregaram 6.400 trabalhadores a mais do que o resultado líquido do emprego. O emprego foi maior que o desemprego. Isso já é um sinal. Tomara que este sinal se mantenha ao longo do tempo. Tenho muita confiança de que vamos nessa direção.

Agora, eu queria destacar que, quando o governo anterior foi apeado do poder democraticamente, o Brasil tinha uma taxa Selic de 14,25% e uma inflação praticamente de 11%. Portanto, tínhamos aí uma diferença entre a Selic, digamos assim, a taxa de juros e a inflação da ordem de 3,25% – 3,5%. Nesse período de oito meses, a inflação regrediu desses quase 11%, girando em torno, nas projeções, de 5%, indicando que, até o segundo semestre, deveremos estar com uma inflação no centro da meta de 4,5%. Mas a taxa de juros está em 13% ainda. Portanto, a diferença entre taxa de juros e a inflação está muito alta; é da ordem de 8%. É altíssima! Para simplificar, seria o juro real de 8%. Isso só existe no Brasil; isso não existe em nenhum outro País do mundo. E o governo anterior, que tentou baixar juros na marra, quebrou a cara e depois teve de nos entregar com 14,25%.

Agora, é possível baixar mais. E não estou me juntando àquele pensamento exótico e oportunista que anima parte da atual Oposição, segundo o qual basta reduzir os juros e aumentar gastos públicos para atingirmos o nirvana, o paraíso. Claro que não! Mas estou chamando a atenção para o nível elevado de juros, levando em consideração que a atividade econômica está muito deprimida, que é preciso que um conjunto de iniciativas seja tomado para que, além do ajuste fiscal, que é o principal, acertemos as contas públicas, paremos com a sangria e gastemos aquilo que cabe no bolso dos trabalhadores que pagam os impostos, senão depois eles vão ter de pagar não somente os impostos, mas o ônus do ajuste das contas públicas, que sempre recai principalmente sobre os trabalhadores.

Pois bem, com esse propósito, o Banco Central, no dia de hoje, está fazendo uma reunião do Copom para que seja mantida a sua sensibilidade, o conhecimento que tem da situação econômica que o Brasil vive, a fragilidade ainda recorrente desses sinais de recuperação que o País está colhendo, para que o Banco Central reduza de forma mais intensa essa taxa de juros. Oito por cento de juros reais é muito alto, desanima. É, portanto, necessário que o Banco Central faça várias e sucessivas reduções que nos levem a uma taxa de juros menor que 10%, de preferência bem menor que 10%, a uma inflação de um dígito.

Claro que o fortalecimento de uma política que combina ajuste fiscal com disciplina para a redução da inflação e também um propósito firme de manter uma taxa de juros menor não pode prescindir das reformas. Em primeiro lugar, a reforma da Previdência. As barbaridades que se diz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui, as mentiras que têm sido ditas aqui já me levaram a propor um debate com números mais objetivos, fornecidos por instituições respeitáveis, para que possamos discutir. A Oposição atual mente quando diz que vai romper direitos, que situações inaceitáveis serão impostas. Quem mais se aposenta no Brasil depois de 64, 65 anos é o trabalhador mais pobre, porque ele não tem emprego permanente, ele tem empregos eventuais, o tempo de contribuição efetiva para que ele consiga juntar um tempo adequado à sua contribuição é aquilo que estamos tentando fazer hoje: fazer com que todos contribuam com 65 anos para dar sustentabilidade à Previdência e para que esse trabalhador, inclusive, tenha um emprego que seja mais estável. Esse raciocínio da Oposição é a imagem mais grotesca do atraso em todas as áreas. Eles querem o Brasil para trás, não querem o Brasil para frente. Quando eles veem que o Brasil está começando a ir para um caminho virtuoso, eles querem levar o Brasil para o caminho do atraso.

A reforma da Previdência é necessária porque nós tivemos R$150 bilhões de déficit na Previdência no ano passado. Não tem de onde tirar. A Grécia, um país extraordinário, chegou à situação de não ter mais como pagar, e não pagou. E, para voltar a pagar, cortou 30% de todas as aposentadorias de forma linear.

Nós não queremos isso e temos como evitar isso se fizermos uma reforma a tempo e hora, com regra de transição, mantendo os direitos adquiridos, criando uma situação de mais compatibilidade com a expectativa de vida que a população tem hoje e um sistema previdenciário menos sujeito aos sistemas especiais de aposentadoria, que também danificam muito a estabilidade do nosso sistema previdenciário. Não é possível mais sistemas especiais de aposentadoria com remunerações integrais, com aposentadorias aos 50, 52 anos, que vão receber proventos integrais por vários anos. Eu já disse aqui de um Estado onde 30 coronéis da Polícia Militar são efetivos e 600 são inativos, aposentados. O Estado não tem como bancar isso. Esse dinheiro não tem de onde sair.

Com relação às professoras e professores, eu estudei em escola pública toda a minha alfabetização até o quarto ano, mas eu morava em uma cidade, Guajará-Mirim, Rondônia, que não tinha ginásio. Então, tive que sair de lá e fui estudar no Rio de Janeiro. Aí entrei em uma escola particular. Mas, enfim, tenho o maior apreço pelos professores. Eu me lembro bem de grandes professores que tive que eram homens e mulheres de 60, 70 anos. Não há nenhum problema. Não estou propondo que os professores trabalhem até os 70 anos. O que quero dizer é que fica essa demagogia aqui que devastou o País, arruinou as contas públicas, jogou 11% de inflação. Ah, os professores... O compromisso sério com os professores é fazer um sistema de aposentadoria que seja sustentável, assegure as pensões e aposentadorias daqueles que já estão no sistema e daqueles que vão vir para o sistema.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – V. Exª me concede um aparte, Senador Aníbal?

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pois não, por favor, Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – Senador José Aníbal, V. Exª é orgulho para nós em Rondônia. V. Exª é de São Paulo, mas nasceu em Guajará-Mirim, como V. Exª disse, e estudou na infância lá em Guajará-Mirim. Guajará-Mirim e Rondônia se orgulham muito de V. Exª. Estou ouvindo atentamente seu pronunciamento. Acho que é por aí mesmo. As bases estão sendo criadas agora no Governo Temer, com a equipe econômica, com o Ministro Meirelles e toda a sua equipe do Banco Central e dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, para que os juros possam cair – e já estão caindo –, para que a inflação possa cair – já está caindo vertiginosamente –, para que a geração de emprego possa voltar a ser retomada, para que o consumo possa também voltar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crescer. E, através dos juros baixos, com certeza absoluta, o consumo vai voltar a crescer. São as bases da economia que estão sendo fincadas. E também não é de uma hora para outra, não é em três, quatro, cinco, seis meses que se mudam completamente os rumos e a economia de um país. Então, V. Exª está correto e está pedindo à equipe econômica. Eu queria parabenizar o Presidente Temer pela escolha da sua equipe econômica, que está dando certo. Não tenho nenhuma dúvida. Este ano já vamos fechar no azul. Até o final do ano vamos crescer positivamente depois de um crescimento de mais de 4% negativo nos últimos anos. E a tendência é um viés de alta, se tudo correr bem, daqui para frente, se a política, se a harmonia entre os Poderes, que tenho sempre pregado também – já fazia isso nos governos passados e já fiz com o Presidente Temer... Os Poderes, já diz a nossa Constituição, são independentes. Uns devem fiscalizar os outros, mas têm que viver em harmonia, porque, se os Poderes não se entenderem, se os Poderes não viverem em harmonia, não há economia que dê certo, que dê jeito. Então, eu parabenizo V. Exª. As reformas do Governo Temer... Têm dito que ele não quer terminar... Seria muito bom que ele conseguisse terminar o Governo com alta popularidade, mas ele não está muito preocupado com isso, está preocupado em fazer as reformas de que o Brasil precisa. Ele pode até sair com a popularidade baixa, mas criando as bases da economia de um país que possa crescer, gerar emprego e renda para a população. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Obrigado, Senador Raupp. Senador Cristovam Buarque, com o maior prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Aníbal, eu fico feliz de ver um discurso como o que o senhor está fazendo, que é dirigido ao Brasil e ao futuro, sem medo de enfrentar certos grupos que tentam confundir o discurso, misturando direito com privilégio. Direito não é sinônimo de privilégio, privilégio não é só um direito, são duas palavras. Mas é preciso mostrar o que é que diferencia um de outro. Privilégio é todo direito que não é possível distribuir para todos. É um privilégio.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É isso aí.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Você pode até dizer que foi um privilégio que você comprou com o seu dinheiro, mas é um privilégio. E, aí, é preciso realmente desmascarar esse discurso que vem sendo feito. Nesta Casa, não nesta sala, Senadores, porque era no Rio de Janeiro, no debate pela abolição da escravatura, diversos Senadores, defensores da escravidão, diziam que a abolição estava rompendo um direito do dono do escravo, direito gasto, comprado, que, eles diziam, era com a poupança que fizeram para comprar um escravo. "E, agora, vem o Estado, uma Princesa, e Senadores e Deputados, sob a liderança, sobretudo, de Joaquim Nabuco, e querem tirar esse direito nosso", eles diziam.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É isso aí.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mesma coisa são certos privilégios que foram sendo construídos pela irresponsabilidade fiscal de querer dar para os de hoje o que não é possível distribuir para os de amanhã.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Perfeitamente.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – É preciso acabar com os privilégios, até porque isso é uma República e República não convive com o privilégio. Do jeito que está o sistema previdenciário, ou seja, com uma casta de privilegiados e, sobretudo, sem permitir que se distribua o que nós temos hoje de direitos para as gerações futuras...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É isso aí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Então, é preciso mudar. Eu fico espantado quando vejo pessoas contra as reformas. Que digam que essa reforma proposta não é boa...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... que a gente pode melhorar, tudo bem. Dizer que não precisa de uma reforma trabalhista, quando a reforma que nós temos é da época da máquina de escrever manual, não tinha elétrica ainda? Hoje, a gente nem precisa mais de máquina de escrever, e lá estão reservas de direitos na época, que viraram privilégio. Então, nós temos que quebrar privilégios e quero lembrar que, na Grécia, o partido do poder falava isso mesmo quando estava na oposição.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É isso mesmo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Quando chegou ao governo, teve que negociar com os bancos, teve que pagar a dívida e, inclusive, graças a isso, está dando mais ou menos certo, embora agora tenha voltado o problema. Está tendo de renegociar, mas nós precisamos dizer que o que essas pessoas que não querem reforma estão defendendo são privilégios...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É isso.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... dos que são membros de corporação. Por exemplo, quem tem um bom emprego hoje não quer reforma, mas aí prejudica os desempregados, que não vão conseguir emprego se não fizermos algumas reformas. Certos aposentados hoje, não todos, como o senhor mesmo disse, os lá de baixo, estão sacrificados. E não está neles o problema. Mas outros, para manter o privilégio hoje – e me considero um desses, porque me aposentei como professor, ex-reitor, ex-titular, tudo isso... Não vai dar para as próximas gerações – e olhe que esperei os 70 anos. Então, nós temos que fazer as reformas, para quebrar privilégios e assegurar a permanência dos direitos. Agora, passado isso, quero dizer de uma conversa recente que tive com PMs aqui do Distrito Federal, em que eles disseram que não podem aceitar a reforma da previdência, porque se muda a idade deles e porque se tiram direitos, obviamente. E eu disse a eles que a gente tem que pensar uma Previdência que permita para todos, não só para eles. E eles disseram que sim, mas lembraram algo para o qual esta Casa precisa despertar. Eles disseram: "Tudo bem, mas vocês comecem dando o exemplo. Vocês estão querendo propor tirar [o que eles chamam de direitos, que às vezes são privilégios, depende da situação], mas mantêm o de vocês". E aí falam do salário no teto, da aposentadoria que se tem, de tudo isso, e citam, porque estão bem informados de tudo, por exemplo, um projeto do Senador Magno Malta, que propõe reduzir o salário dos Senadores. Aí fiz as contas rápido e disse: olhem, mas essa redução não vai resolver o rombo da Previdência. E ele me disse uma coisa que é de arrepiar: "É porque...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... vocês não dão valor a uma coisa chamada exemplo. Não se vai aumentar a receita, reduzindo-se, mas se dá o exemplo. E o exemplo traz credibilidade". Para mim, meu caro Senador Aníbal, o maior problema nosso, nesse debate com os que defendem privilégios, dizendo defenderem direitos, é que não estamos passando a credibilidade suficiente para que os que estão lá fora olhem para nós e digam: "Esses caras deram o exemplo primeiro". Este é o nosso problema hoje: falta-nos credibilidade para defender o certo. Veja que coisa: estamos defendendo o certo, mas sem a credibilidade necessária. Talvez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além desse seu discurso, do meu discurso, do discurso de alguns outros de nós, precisemos fazer alguns gestos nesta Casa para termos credibilidade e diferenciarmos realmente o que é direito e o que é privilégio, dando o exemplo de eliminar alguns que nós temos.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

Eu queria dizer da minha concordância com esse raciocínio, com o conjunto das reflexões que o Senador Cristovam apresentou, e, inclusive, dizer que, em 1995, 1996, quando eu era Líder da Bancada do PSDB na Câmara e nós discutimos, tentamos fazer uma reforma previdenciária, propus ao então Presidente, Luís Eduardo Magalhães – e vejo aqui a Senadora, que era minha companheira lá na Câmara, Rose Freitas, Senadora do Espírito Santo.

Nós acabamos com a aposentadoria especial dos Deputados, acabamos. Houve muita reclamação, mas dissemos: "Nós não vamos conseguir conversar sobre Previdência, se tivermos um sistema especial de aposentadoria de Deputados". E acabou. Todo Deputado passou a contribuir para a previdência do INSS, para, portanto, poder almejar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... no máximo a remuneração máxima do INSS, que é algo em torno de R$4,8 mil, R$5 mil.

Mas, Senador Cristovam Buarque, eu vou apresentar – está na Comissão de Constituição e Justiça – uma PEC que eu imagino até que o Senador assinou em apoiamento, a PEC 63, tornando imperativo realmente o teto de salário na função pública. Nada vai justificar acima do teto: acumulação, complementação, nada... Realmente tenhamos um teto no setor público que seja imperativo, e, com raríssimas exceções, verbas que seriam indenizatórias, no caso de viagens, enfim, de acomodação, de alimentação, estritamente necessárias ao desempenho da função.

Mas eu queria fazer uma observação aqui sobre a nossa situação mais geral.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – No meu primeiro discurso aqui, há seis, sete meses, eu falei do custo da Câmara e do Senado, do Congresso Nacional. Câmara, Senado e Tribunal de Contas. É um custo elevadíssimo! Eu acho que a gente poderia fazer uma reflexão, não vou dizer de saneamento, mas de atualização desses custos, considerando todas as novas tecnologias, tudo aquilo de que a gente dispõe que pode racionalizar procedimentos, processos, enfim, que pode reduzir esse custo.

Qualquer redução num custo que chega a R$11 bilhões por ano é uma redução que tem algum significado: 5%, 10%... Seria já um R$1 bilhão! Não é pouco recurso.

Sei que o Senado fez um esforço de redução de custos ao longo dos últimos anos e alguma coisa se conseguiu, tanto que os custos eram semelhantes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... Câmara e Senado, e hoje o custo da Câmara é praticamente o dobro do custo do Senado. Mas isso é filigrana. O que importa é a ideia, o exemplo, a iniciativa, o cuidado, o zelo, porque nós somos pagos com recursos públicos.

Eu concordo em buscarmos um adensamento em torno dessa posição e trabalharmos sobre ela, junto a quem podemos e devemos trabalhar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora eu queria agradecer muito o aparte do Senador Raupp e dizer também que eu acho que estamos no caminho certo na economia, um caminho que vai nos impedir, Senador Raupp, de repetir essa manchete de hoje do Globo: "Luz barata de Dilma custará R$62 bilhões para o consumidor." Deu com uma mão... Eu, na época, usei essa expressão... Eu era Deputado Federal e Secretário de Energia de São Paulo, em 2012, e conversei com ela várias vezes antes:

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – "Não faça por medida provisória, e faça um amplo debate!"

Fez por medida provisória, determinou que nenhuma emenda fosse aceita – foram apresentadas 400 – e levou o País ao desastre, porque, no seu populismo – que tem bons defensores aqui dentro –, ela quis dissociar o faturamento das empresas do investimento.

Se a empresa não tem faturamento para investir, ela não vai investir. E os serviços vão piorar.

E o resultado é que nós já pagamos. Tivemos uma redução de... É meramente eleitoral, oportunismo que custou dezenas de bilhões ao Brasil. Foram 20% de desconto na tarifa em 2013; em 2015, 50%; e agora a fatura final: mais R$62 bilhões.

Isso aqui é coisa velhaca, populista. Você dá com uma mão pequena e depois tira com a mão grande.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O Brasil está vivendo isso. Essa é mais uma conta que nós temos que pagar.

Sr. Presidente, eu tinha outros assuntos a tratar, mas não vou ficar... Essa campainha tem que ter um sentido imperativo. Terminou o tempo.

Eu quero agradecer a sua tolerância. Eu me estendi um pouco mais pelos apartes, os quais achei muito procedentes.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. José Aníbal, o Sr. José Pimentel, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.*)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Bem, eu cumprimento V. Exª...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para justificar o meu voto.

Como eu estava em um ato público na Câmara, com quase mil entidades, contra a reforma da previdência e contra a reforma trabalhista, eu não estive aqui no momento exato da votação. Mas já votei ontem – e eu sou contra o voto secreto –, votei contra a indicação do ex-Ministro da Justiça para o Supremo Tribunal Federal, e o meu voto também aqui acompanha a Bancada, que votou contra.

Ok, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – A Mesa registrará a posição de V. Exª.

O próximo orador inscrito, como Líder, é o Senador Valdir Raupp, a quem já passo a palavra.

De antemão, comunico aos demais Senadores presentes no plenário que a próxima inscrita, propriamente dito, como oradora é a Senadora Rose de Freitas; em seguida fala o Senador Cristovam Buarque e, em seguida, o Senador Romário, que também aguarda para usar da palavra e a quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presto a minha homenagem, porque tenho grande admiração pelo prezado amigo e ídolo que foi e que continua sendo o Senador Romário.

Então, concedo a palavra a V. Exª, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Dário Berger, Senador do meu Estado natal Santa Catarina, mas há 38 anos – 35 anos de política, de vida pública – Rondônia me adotou. E estamos convivendo muito bem em Rondônia, servindo ao Brasil e ao Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, ontem foi um dia muito produtivo e muito importante, sobretudo para a cafeicultura brasileira, para os produtores de café de Rondônia, do Espírito Santo – e está aqui a Senadora Rose de Freitas, na Mesa, com o Presidente. S. Exª também esteve nas duas audiências com o Ministro Imbassahy, no Palácio do Planalto, depois com o Ministro Marcos Pereira, da Indústria e Comércio Exterior, e também com a Secretária Executiva da Camex, da Câmara de Importação e Exportação.

As reuniões foram tão produtivas que, depois delas, Senadora Rose, à noite, os dois Ministros – o da Indústria e Comércio, Marcos Pereira, e o Ministro Imbassahy, das Relações Políticas – se reuniram-se com o Presidente Michel Temer.

Eu quero agradecer aqui de público ao Presidente da República pela sensibilidade que teve nesse caso da importação do café.

O que nós fomos pedir ao Imbassahy e ao Marcos Pereira? O que pedimos ao Ministro Blairo Maggi, por duas vezes, uma vez pessoalmente, com a Bancada do Espírito Santo – e eu estive lá presente –, e depois por telefone? Falei com o Ministro Blairo Maggi e falei com o Presidente da Conab porque nós não estávamos concordando com a autorização da importação de um milhão de sacas de café, quando o Brasil produz mais de 50 milhões de sacas de café e exporta mais de 30 milhões de sacas anualmente.

O Brasil nunca importou café, principalmente o café em grão, o café verde, o café em grão, como se diz. O Brasil pode importar o café industrializado – o que já é um erro, porque a indústria brasileira deveria industrializar, fazer o sachê, fazer todo tipo de café, que vem, muitas vezes, de fora do País –, mas, nesse momento em que os produtores de café começaram a ganhar um dinheirinho – aumentou um pouco, é bem verdade, o preço da saca do café –, o Brasil importar café do Vietnã, sem saber que café – com todo respeito ao Vietnã –, sem saber se vêm pragas nesse café, que café que vai chegar ao Brasil, e sem necessidade?

Todos os estudos independentes apontaram que não havia necessidade da importação desse um milhão de sacas de café em quatro lotes de 250 mil sacas. E aí os produtores, não só as Bancadas desses Estados – Rondônia, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo e até o Rio Grande do Sul... Para minha surpresa, havia deputados do Rio Grande do Sul que produzem café em algumas regiões do Rio Grande do Sul! Está aqui o Senador Paim... Não é? Então, o café se produz em muitos Estados brasileiros. E Rondônia, que é hoje o quarto maior produtor de café do Brasil e que já teve uma produção até maior, mas volta a crescer novamente, com a variedade BRS Ouro Preto, desenvolvido pela Embrapa, com café clonal, um café que chega a produzir 160 sacas por hectare... Enquanto os cafezais velhos produzem 30, 40 sacas, esse café clonal, com dois, três anos, já está produzindo 150, 160 sacas por hectare.

Então, nós nos insurgimos contra a importação do café, conseguimos vencer essas barreiras e convencer os ministros do Presidente Temer e o próprio Presidente da República a suspender essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importação. Então, o que eu queria aqui dizer ao povo de Rondônia e ao povo do Brasil, principalmente aos cafeicultores do Brasil, é que nós conseguimos ontem essa vitória importante para os cafeicultores do nosso País e, sobretudo, para os cafeicultores do Estado de Rondônia.

Eles já estavam se mobilizando, Presidente Dário Berger: 40 mil produtores, liderados pela Fetagro, pela Câmara Setorial do Café de Rondônia. Estava aqui presente ontem o Presidente, o Tuta, Tuta Café; o nome dele é outro, mas sempre o conheço como Tuta Café. Estava aqui presente o Presidente da Federação das Indústrias de Rondônia; o Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rondônia também estava aqui presente. Então, várias entidades estavam presentes, aqui em Brasília, para defender essa bandeira contra a importação do café. Então, tivemos essa vitória.

O Presidente determinou ontem que fosse suspensa essa remessa de importação até se fazerem estudos mais aprofundados, se realmente há necessidade ou não, mas nós entendemos que não há nenhuma necessidade de importar café neste momento. Só com o anúncio da importação, na semana passada, caiu o valor, em Rondônia, em R$130 por saca de café – R$130! –, só com a notícia de que iriam importar café do Vietnã. Já caiu em R$130 por saca. Foi um balde de água fria e – por que não dizer? – de gelo na cabeça dos produtores, que estavam entusiasmados, com viveiros espalhados por todo o Estado, com o Governador Confúcio Moura distribuindo mudas de café e com a Assembleia Legislativa fazendo economia.

Como foi dito aqui pelo Senador José Aníbal, que o Congresso tem que fazer economia, lá a Assembleia está fazendo economia, para a economia feita ser destinada ao Governo, para produzir mudas de café, mudas de café clonal. Milhões e milhões de mudas de café clonal estão sendo produzidas pelo Governo do Estado, em parceria com os viveiristas, com os produtores, para distribuir para os agricultores.

Isso já foi feito por mim, quando fui governador, há 22 anos, e chegamos a produzir 4 milhões de sacas de café. Depois, os governos posteriores não deram seguimento a esse programa, e aí foi caindo. A produção chegou a 1,7 milhão, mas está voltando agora a passar de 2 milhões. A safra deste ano já promete uma produção em torno de 2 milhões de sacas de café, com crescimento contínuo, chegando, daqui a três, quatro anos, novamente a 4 milhões de sacas de café.

E agora não vai parar, porque essa nova variedade é muito produtiva – já falei que é altamente produtiva. Eles estão achando que poderá produzir, no futuro, até 200 sacas por hectare de café. Assim como o Espírito Santo também.

Nós, naquela época, Senadora Rose, íamos buscar semente... Eu comprava semente do Espírito Santo, para produzir nos viveiros em Rondônia, a fim de distribuir a muda do café com semente de boa qualidade que vinha do Espírito Santo. Hoje, Rondônia é um grande produtor de café.

Então, encerro aqui, Sr. Presidente... Antes, porém, concedendo um aparte à Senadora Rose de Freitas.

A Srª Rose de Freitas (PMDB - ES) – Quero parabenizar V. Exª, parabenizar o esforço de tantos, do Deputado Evair, do Senador Ricardo, Magno Malta, todos os meus colegas de Bancada, Lelo, Marcos Vicente, Jorge Silva, e a presença de Rondônia, ontem, que mostrava exatamente a reação dos agricultores lá no meio das estradas, bloqueando caminhões, fazendo protesto. E só um momento de raciocínio: ontem, quando nós sabatinávamos o já Ministro Alexandre de Moraes, nós fazíamos algumas perguntas sobre a vinculação dele com partidos. Não era isso? Nós deveríamos fazer a mesma coisa quando fosse nomeado ministro no governo que a gente apoia, porque é importante perguntar de que lado ele vai ficar quando surgir uma problemática criada por ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo, sem nenhuma sensibilidade para ouvir ninguém, sem saber a repercussão dos seus atos nessa produção, nessa cadeia cafeeira. Eu não sabia o prejuízo que isso causava aos nossos Estados, ao Brasil, num quadro de crise desse tamanho, com desemprego ainda latejando em nossas cabeças e na pauta do nosso Presidente. Então, eu queria dizer que V. Exª, ontem, foi muito firme – eu me orgulhei de ser sua companheira de Bancada –, muito decidido, junto com a Marinha Raupp, que é uma colega que eu admiro também por demais. E temos que falar essa linguagem juntos. Daqui para frente, nós temos que falar diretamente ao Presidente da República, em toda política adotada, ainda que ela seja intervencionista de um determinado momento, dentro da cabeça dele, com que finalidade, porque hoje se coloca em dúvida no Brasil inteiro o que se fez de uma hora para outra, uma ação como essa, mandando publicar imediatamente, não ouvindo ninguém... Não queria nem saber. Bateu no peito: "Eu sou mais eu". E que nós possamos dizer o que o mercado diz a respeito do que produz. E quem está na agricultura tem que ter essa sensibilidade. Portanto, foi a soma do esforço de V. Exª com todos os outros. E me chamou também a atenção a Bancada do Rio Grande do Sul, que nem produtor de café nessa escala é. Estava lá presente a Bancada do Paraná... Todo mundo se somando ao esforço e falando, numa única voz, O Brasil só tem saída... Só existirá saída para os problemas crônicos da falta da eficiência, da sensibilidade, da visão política, do comprometimento... Ele está ali sentado, naquele cargo, indicado pelo Presidente da República. Por isso recorremos a ele, por isso fomos ao Embassay, por isso que o Presidente, com sensibilidade, tomou a decisão de suspender provisoriamente a importação. Mas nós temos que nos organizar mais, para chegarmos e falarmos com uma voz mais definitiva sobre as políticas que, definitivamente, geram cerca de 8 milhões de empregos no País e que, sobretudo, acolhem os nossos Estados na economia, nas grandes dificuldades. A agricultura sempre segurou, por anos, o PIB deste País e está lutando agora para que não haja uma decisão louca. A moça até repetiu ali, a taquígrafa: "Sempre a agricultura, sempre." Deve ser de família de agricultor. É isso mesmo, minha filha, por muitos anos, a agricultura sempre segurou o País nas horas mais difíceis. Agradeço e parabenizo V. Exª. O Espírito Santo está junto, em pé, nessa luta, para que não haja mais nenhuma atitude do Ministro sem ouvir o setor que tanto colabora e tanta riqueza traz para este País. Muito obrigada.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – Obrigada a V. Exª, Senadora Rose de Freitas. Peço que seja incorporado o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento, que o engrandecerá muito com certeza.

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, antes de encerrar, a presença de um vereador da cidade de Cacoal, capital do café em Rondônia, onde eu fui Vereador, Senador Cristovam Buarque, há 35 anos. Há 35 anos, eu era Vereador, com 24 anos, na cidade de Cacoal, onde o Pedro Rabelo, que está aqui agora, é Vereador do meu Partido também, um jovem Vereador do meu Partido na cidade de Cacoal. Seja bem-vindo ao Senado Federal. Quem sabe, daqui a algum tempo, V. Exª não chegue também a Prefeito, como eu cheguei, a Governador do Estado e ao Senado da República. Seja bem-vindo ao Senado Federal.

Sr. Presidente, encerro dizendo que Rondônia agradece ao Presidente da República, Michel Temer, em nome da minha Bancada, em meu nome, do Senador Ivo Cassol, do Senador Acir Gurgacz, da Deputada Marinha Raupp, do Deputado Nilton Capixaba, do Deputado Lucio Mosquini, do Deputado Luiz Cláudio, do Deputado Netto, do Deputado Marcos Rogério e da Deputada Mariana. Agradecemos à Bancada do Espírito Santo, na pessoa aqui, neste momento, da Senadora Rose de Freitas; às Bancadas de Minas Gerais, de São Paulo e até do Rio Grande do Sul, que estava lá presente ontem, pedindo aos Ministros e ao Presidente Temer que suspendessem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importação do café do Vietnã, porque estavam derrubando os preços, estavam desestimulando os nossos produtores de Rondônia e de todo o Brasil. Afinal de contas, é o agronegócio que tem sustentado a economia deste País. Se Rondônia e o Brasil estão com a probabilidade de recuperação rápida agora da economia, é graças ao agronegócio brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Eu que cumprimento V. Exª.

Eu quero também registrar que o agronegócio exerce um papel extraordinário e estratégico no desenvolvimento do Brasil.

Eu quero aproveitar para cumprimentar V. Exª, como grande líder, pela conquista dos cafeicultores do Brasil, porque, na verdade, essa é uma demonstração, Senador Cristovam, Senador Reguffe, de que não existe vitória sem luta. Quer dizer, a organização, a força, o apoio dos Deputados acabaram por proporcionar aos cafeicultores de todo o Brasil essa grande conquista.

Parabenizo, mais uma vez, o Senador Valdir Raupp pelo seu pronunciamento.

Eu tinha anunciado aqui, Senador Cristovam, que a Senadora Rose de Freitas seria a próxima oradora.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Entretanto, com a chegada do Senador Roberto Muniz, que está inscrito aqui em quinto lugar, evidentemente passo a palavra, então, ao Senador Roberto Muniz.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Em seguida, volto a V. Exª, como Líder.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Como Líder. O Raupp falou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – O Raupp falou como Líder. Agora, fala um orador inscrito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Volta para V. Exª, como Líder.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Perfeito.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Depois volta para o Senador Romário. Depois, volta...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Não, para a Senadora Rose.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Antes a Senadora Rose.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Como está a minha inscrição, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senador Petecão, V. Exª fala, como Líder, depois do Senador Cristovam Buarque, intercalando sempre com um orador inscrito. Perfeito?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Antes de conceder a palavra para V. Exª, pela ordem, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu quero aqui apenas fazer um apelo ao Governador do Distrito Federal para que não seja feita a mudança que está sendo proposta no Samu.

Uma das poucas coisas que funciona na saúde do Distrito Federal é o Samu, que cumpre um papel importantíssimo não só no Distrito Federal, mas no Brasil inteiro. O Governo do Distrito Federal editou uma portaria modificando as equipes do Samu. Hoje há um motorista condutor, que é socorrista, e dois técnicos de enfermagem na equipe. São três pessoas que dão atendimento. Com isso, consegue-se um atendimento com mais cuidado, mais primoroso. Com essa portaria, vai ficar apenas um motorista socorrista e um técnico de enfermagem apenas por equipe do Samu, por ambulância do Samu. Com isso, nós não vamos poder dar o atendimento que a população está recebendo hoje no Samu.

Uma das poucas coisas que está funcionando na saúde pública do Distrito Federal é o Samu. Então, eu peço ao Governo do Distrito Federal que reveja essa portaria e que continue mantendo a equipe com três pessoas, para que possa ser dado um bom atendimento à população quando ela precisa. Além disso, as bases descentralizadas de apoio a essas equipes do Samu estão completamente desaparelhadas e, muitas vezes, os servidores têm que tirar recursos do próprio bolso para poder equipar essas bases. Então, é importante que o Governo do Distrito Federal veja essa questão com cuidado.

Eu, nas minhas emendas ao Orçamento da União, coloquei recursos para o Samu, para aparelhar o Samu. Além de colocar recursos para compra de remédios para os hospitais públicos do Distrito Federal, coloquei recursos para a compra de ambulâncias para o Samu. Hoje o Distrito Federal tem 36 ambulâncias do Samu. Com os recursos que eu coloquei, vai poder ter 48 neste ano. Vai poder comprar mais doze ambulâncias e aumentar em um terço a atuação do Samu. Agora, cabe ao Governo não reduzir o número de técnicos de enfermagem. O Governo gasta muito com as atividades-meio do Estado e pouco com as atividades-fim.

Então, agradecendo a benevolência do tempo e também do orador, eu quero apenas fazer esse apelo ao Governo do Distrito Federal, porque essa é uma questão muito importante, e o Samu foi uma conquista de toda a população. E não pode o Governo simplesmente reduzir o número de pessoas que vai trabalhar no Samu. Não considero isso correto. Não é esse o caminho num Governo que, muitas vezes, gasta muito em áreas onde não deveria estar gastando.

Muito obrigado pela benevolência do tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senador Reguffe, quero cumprimentar V. Exª pela preocupação e pelo apelo. E quero acrescentar que o Samu é uma das grandes conquistas do povo brasileiro. Invariavelmente ele funciona muito bem em todas as cidades brasileiras que têm esse serviço e que dispõem desse serviço. Esse serviço está à disposição da população de uma maneira geral, é um serviço de urgência, de emergência, para atendimento às pessoas. E nós não podemos poupar recursos nem investimentos para atender às pessoas em tempo real, quando elas efetivamente precisam.

O Samu é esse elo extraordinário entre o Poder Público e a população em geral, que não pode perder a sua solução de continuidade, para que possa atender bem à população.

Então, mais uma vez, quero cumprimentar e parabenizar V. Exª pela preocupação que tem com o Samu aqui, no Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora concedo evidentemente a palavra, com muito prazer, a V. Exª, Senador Roberto Muniz.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Dário Berger, eu queria até pedir desculpas à Senadora Rose de Freitas, mas estamos seguindo aqui os protocolos.

Eu queria saudar o Senador Dário Berger, saudar todos os ouvintes e telespectadores que estão nos ouvindo e nos vendo pela TV Senado também.

Eu queria dizer que estou aqui, na tribuna, Presidente, para alertar sobre a necessidade de mais investimentos nos serviços e na infraestrutura do nosso País, mais especificamente no saneamento.

Em junho do ano passado, esse foi um dos primeiros temas que abordei aqui, nesta Casa, quando ingressei no Senado Federal. Na oportunidade, destaquei que nós estamos hoje convivendo com algo que é invisível para a grande maioria dos brasileiros. É que nós estamos com uma perda anual na economia do nosso País de R$151 bilhões, fruto da inexistência da infraestrutura no Brasil. Esses são dados da consultoria da GO Associados.

Na questão de infraestrutura, o saneamento é, sem sombra de dúvida, a face mais cruel, porque é a que está mais diretamente ligada ao cotidiano das pessoas, principalmente das pessoas mais pobres. É claro que esse impacto da falta de saneamento chega mais claramente às portas e às ruas das pessoas mais pobres do nosso País.

Nesta semana, houve um novo estudo do Instituto Trata Brasil, que faz, todo ano, um *ranking* do saneamento das cem maiores cidades. Esse estudo foi a base para uma grande reportagem que muitos devem ter visto no Fantástico, na TV Globo. Lá ficou muito claro esse *apartheid* social que nós vivemos. É claro que, se você pegar mesmo as grandes cidades, essa falta de infraestrutura de saneamento não chega aos bairros mais ricos, está na periferia desses grandes centros. E podemos perceber isso com esses números, porque temos ainda, no Brasil, 34 milhões de brasileiros que não têm nenhum acesso a uma água tratada de boa qualidade.

Parece brincadeira nós estarmos, ainda hoje, Senador Dário, discutindo a chegada de água à casa dos brasileiros. É água; não é esgoto, é água! Se nós pegarmos a situação do esgoto, ela é mais dramática ainda, porque, a cada dois brasileiros, apenas um tem acesso à coleta, não é ao tratamento: 50% dos brasileiros não têm coleta de esgoto. Ou seja, nós estamos jogando, nos nossos rios, metade do esgoto produzido; e apenas 40% desse esgoto produzido é tratado.

Então, é muito difícil a situação, e isto é demonstrado nesses números, porque 26 capitais do nosso Brasil investem quase 63% de todo o montante. Foram investidos R$19,5 bilhões em 2015. Então, nós estamos com uma situação, que é muito clara, dessa diferença de investimentos entre essas zonas mais nobres e as zonas periféricas. E o *Ranking* do Saneamento do Trata Brasil coloca que isso tem uma relação direta com a incidência de casos de doenças que são oriundas dessa falta de saneamento.

Nós podemos lembrar que a OMS e a Unicef, Fundo das Nações Unidas para a Infância, dizem que a melhoria das condições de saneamento tem um papel fundamental na redução de doenças relacionadas às questões ligadas ao saneamento básico. Principalmente apontam isto os indicadores de morbidade e mortalidade por enfermidades diarreicas, entre outras doenças que estão presentes no nosso dia a dia, como a dengue, a chikungunya, a febre amarela, porque antes todos pensavam que esses insetos se desenvolviam só em águas límpidas; agora, não, pois já existem estudos dizendo que dentro de esgotos que têm uma parte que ficou já embaixo, a água que fica na superfície, Presidente, pode ser usada para procriação desses insetos. Isso faz com que nós tenhamos uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação, no País, de não perceber a possibilidade de estarmos, nos próximos 20 ou 30 anos, com a universalização dos serviços de água e esgoto. Ou seja, nós fizemos, em 2007, a Lei do Saneamento; depois houve uma pactuação de que nós teríamos uma universalização chegando ao nosso País por volta do ano de 2030, e hoje os especialistas já olham o ano de 2060 como a única possibilidade, a mais otimista possibilidade da universalização. Então, nós estamos nos afastando, cada vez mais, da possibilidade de ter água tratada para todos os brasileiros e esgoto tratado em todas as residências do nosso País.

E aí nós chegamos a um ponto que é importante ressaltarmos: a parceria público-privada, a presença da iniciativa privada poderia diminuir esse tempo para que nós alcançássemos essa universalização dos serviços de água e esgoto. E o que nós estamos vendo agora, que é o que me traz aqui à tribuna para colocar isso de forma evidente de um problema sério que devemos enfrentar? O saneamento, Presidente, não pode ser tratado como uma moeda de ajuste fiscal.

Não pode o Governo Federal obrigar os governos estaduais, para diminuir o seu déficit fiscal, a vender empresas de saneamento e drenar recursos, os parcos recursos, os pouquíssimos recursos, os raríssimos recursos do saneamento para o pagamento de débitos anteriores, de débitos que não são inerentes ao setor de saneamento. Ou seja, o Governo Federal não coloca os recursos no saneamento, e os recursos e o patrimônio do saneamento vão ser dragados – usando uma linguagem da Engenharia – para pagar déficits de outros setores. Paciência! Isso não pode ser a política pública de um País que vive esse *apartheid* social no setor de saneamento.

Se nós tivermos que fazer as parcerias público-privadas, e esse é um dos caminhos, é pegar dinheiro do saneamento para colocar no saneamento. Se houver privatizações, que essas privatizações sejam para acelerar a universalização dos serviços de saneamento, porque, caso isso não aconteça, Sr. Presidente, nós vamos ver o que estamos vendo no Rio de Janeiro: um Estado com grandes déficits no setor, com a privatização sendo debatida no Estado, e com a sinalização do Governo Federal de que, para fazer esse ajuste fiscal estadual, é necessário que o Estado se comprometa a vender parte das suas ações. Mas, para resolver o problema do saneamento? Não! Para pagar as dívidas passadas. Ou seja, é aquela velha história de descobrir um santo para cobrir outro.

Essa drenagem, essa dragagem de recursos do saneamento é um mal. E o pior, Presidente, é que nós vamos pegar uma possibilidade real de alcançarmos algum tipo de eficiência dentro do setor, que é a combinação entre as empresas públicas e privadas através de concessões ou através de parcerias, e vamos colocar essas parcerias na berlinda, porque as empresas que entrarem vão pegar os recursos para pagar esses débitos passados, ou serão dragados pelo próprio Governo do Estado, e aí não sobrarão recursos para investimentos. Daqui a cinco, dez, quinze anos, nós estaremos aqui discutindo e dizendo: "Olha como foi malfadada aquela venda das ações da empresa X ou da empresa Y", porque os recursos não ficaram no setor.

Então, esse é o alerta que eu faço. Nós estaremos aqui discutindo. E o Presidente da outra Casa, da Câmara Federal, o Presidente Maia falou que existe uma discordância sobre as contrapartidas para o ajuste fiscal. Se ele deve ser algo homogêneo no Brasil, onde todos os Estados terão que seguir uma cartilha, e a gente transforma o Governo Federal num novo FMI, dando a receita de bolo. E nessa receita de bolo a gente vai sepultar, aniquilar, tornar impossível o sonho da universalização do saneamento.

Trago esse alerta aqui, porque esse projeto ainda não chegou à Casa. Então, eu quero me dirigir diretamente aos técnicos que estão fazendo o suporte do Ministro Meirelles, ao próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro Meirelles e ao Presidente Temer para avaliar essa questão. Se for para tirar dinheiro do saneamento para colocar em débitos passados, isso não é justo, principalmente com as pessoas mais pobres do Brasil.

Então, eu queria colocar este alerta e dizer que temos uma situação nada confortável. A população atendida por coleta de esgoto nestes últimos oito anos passou de apenas 42% para 50%. O percentual de esgoto tratado foi de 32% para 42%. A Região Norte segue com indicadores ainda mais baixos. A Região Sudeste continua com a melhor situação, mas, se você pegar todos os estudos realizados, quem mais necessita de recursos para universalizar é a Região Sudeste, por incrível que pareça. E, com isso, a gente demonstra...

Quero aqui parabenizar, através desses números, o grande trabalho realizado por Édison Carlos, do Instituto Trata Brasil, que tem alertado anualmente para essa falta de investimento no setor de saneamento.

Nós precisamos urgentemente mudar esse cenário. Talvez poucos saibam, mas a participação do setor privado na área de saneamento ainda é muito baixa. Dos 5.566 Municípios, algo em torno de 320 Municípios têm algum tipo de participação do setor privado, através de concessões, de parcerias, concessões parciais, concessões plenas, aluguéis de ativos, ou seja, pouco mais de 5% a 6% dos Municípios no Brasil têm algum tipo de relação.

É claro que há discussão sempre sobre se esses são serviços que podem ser feitos pela iniciativa privada. Nós temos diversos Municípios onde a iniciativa privada tem contribuído, e muito, para a universalização, como também empresas públicas. A qualificação da gestão não está localizada no público ou no privado. Nós temos exemplos em ambos os caminhos, mas o que nós não podemos – e quero aqui deixar claro – é perceber e ser dogmático em relação a essas questões.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Senador.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Há possibilidade de uso da inteligência desses dois setores, público e privado – está inscrito Senador Requião –, para que nós possamos, através dessas parcerias, avançar. Este é um momento muito oportuno para nós discutirmos.

Estamos revisitando os orçamentos públicos, porque vamos ter, este ano, que conviver, pela primeira vez, com a Lei do Teto. Esta lei vai qualificar este debate dentro desta Casa. E é claro que vamos ter que abordar, em alguns setores, alguns que preferem fazer investimentos em setores de infraestrutura que não seja o de saneamento ou outros que queiram mais construção de prédios públicos.

Entendo que a qualidade do investimento público vai, pela primeira vez, ser um grande debate dentro desta Casa. Essa é a minha esperança, Senador Roberto Requião, aproveitando muitas das intervenções feitas aqui pelo Senador Cristovam, porque, a partir do teto, nós vamos ver realmente quem é a favor da educação e da saúde; alguém que consiga relacionar pelo menos investimento em saneamento como investimento em saúde.

Este será um bom debate nesta Casa. Preocupa-me, para finalizar e abrir o aparte aos nobres colegas, quando o ajuste fiscal parte do princípio de vender empresas públicas, principalmente em setores que temos déficits extremos, déficits muitos claros, principalmente para a população mais carente, e entregamos, neste instante, esses poucos recursos que estavam à disposição do setor para cumprir passivos.

Então, abro com o Senador Cristovam, que havia solicitado inicialmente o aparte e, depois, o Senador Roberto Requião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador, seria bom que tivéssemos tempo para refletir sobre os problemas que de fato tomam conta, de uma maneira mais profunda, do Brasil e não ficarmos pingando aqui e ali. O senhor tenta, está trazendo um pouco isso. O problema que os historiadores, no futuro, os analistas vão se perguntar é como foi possível um país ser república durante 130 anos sem dar saneamento, água e esgoto a sua população. É uma pergunta que vão fazer, da mesma maneira como se pergunta como foi possível este País ficar 350 anos com escravidão. É difícil explicar, mas logicamente... Embora moralmente seja difícil explicar, logicamente há um fascínio muito maior por viadutos, estradas e automóveis do que por obras escondidas, visando o saneamento. Há também uma visão equivocada, desde o SUS, ao tratar da saúde, que coloca a ideia de que saúde é uma questão de hospitais, de médicos, e não de engenheiros sanitaristas, a ideia de que ser bom gestor na saúde é construir hospitais, e não diminuir o número de doentes. Eu paguei um preço como Governador aqui, por ter conseguido aumentar o número de leitos sem construir hospitais, diminuindo o número de doentes com três ações: uma ação muito forte no trânsito, que aqui provoca muitos doentes, sobretudo nos fins de semana, no politraumatizados; com um programa radical de saneamento, água e esgoto; e com um programa de saúde, de atenção direta na própria comunidade. Reduzimos o número de doentes, aumentamos o número de leitos, sem construir hospitais, mas a população não considera isso boa gestão. Boa gestão é o viaduto, boa gestão é o hospital, o prédio, que, além disso, permite botar placa com o nome do prefeito e ainda atende às empreiteiras que constroem. Então, é uma questão de cultura que faz com que o saneamento seja deixado de lado. Obviamente, junte-se a isso o fato de ser um país dividido em duas camadas: o andar de cima e o andar de baixo, como alguns dizem. Tudo que é de cima a gente resolve. Então, resolver o problema de saneamento das camadas ricas, seja com fossas, contratando os pobres para limpá-las, não nos esqueçamos disso, e não resolvemos o das camadas pobres, deixando que joguem os seus lixos por ali. Então é uma questão de cultura, de política e também agora de questão fiscal. E aí eu quero entrar mais no seu discurso. Nós temos que ter um sistema público de água e saneamento. Pessoalmente, acho que a gente pode caminhar para construir uma solução pública em cooperação com o setor privado. É possível isso, com muito cuidado, mas é possível em diversos setores. Acho mais difícil até em água e esgoto do que em outras áreas, mas é possível. Só que o que se está fazendo no Rio...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ...não é pensar na publicização, em vez da estatização atual, para fazer funcionar melhor, na linha do que o senhor disse. Não se está pensando nisso. Está-se pensando em resolver o problema fiscal do Estado, está-se pensando em se conseguir mais recursos financeiros para quebrar o rombo. Aliás, rombo para fazer mais viadutos, para fazer mais estradas. Não foi para fazer mais saneamento, não foi para melhorar a qualidade da água. Mas, e aí concluo, lembrando que falei que a gente precisa refletir muito sobre os problemas, há uma realidade: o Estado quebrou no Rio de Janeiro. Quebrou o Estado! E, para cobrir o rombo, estão tirando dinheiro do resto do Brasil. Acho que hoje já deve ter governador pensando: vamos gastar o máximo, depois alguém vende a nossa empresa de água e esgoto. Já deve ter gente pensando nisso. Está aqui um ex-prefeito na minha frente. Por quê? A gente cria o rombo e depois vende o que tem. Encontraram uma saída, quando a saída tem de ser apertar mais o cinto do Estado. Sei que isso gera sacrifícios, mas, quando a gente tem um processo de oba-oba... Não vou usar a expressão do Senador Jucá, mas, quando a gente gasta demais, um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dia tem que pagar o problema. A grande questão é como pagamos aquilo que nós realizamos negativamente no passado. Como cobrimos o rombo do desastre que nós provocamos? E, aí sim, como pagar a dívida com os doentes por falta de saneamento? Esses não estão sendo olhados. Nós estamos olhando como pagar a dívida com os bancos. E temos que olhar. A não ser que a gente estatize os bancos. Mesmo assim, tem que pagar. Agora, não está olhando que tem que pagar uma dívida com os doentes.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Essa composição mais ampla não está sendo feita. A prova é a rapidez com que foi aprovada a privatização no Rio de Janeiro. Não houve um debate, uma reflexão profunda sobre todas as dívidas. Também do lado de fora, a defesa da estatização atual não foi olhando os interesses dos doentes, dos que não têm saneamento; foi olhando o interesse correto, justo, dos trabalhadores do setor. Mas não basta. Olhar só os trabalhadores do setor não é publicização. É uma privatização do Estado.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – É isso aí.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Nós precisamos publicizar este País. O debate ficou entre estatal ou privado; e, no fundo, o estatal foi privatizado no País, e o privado não tem compromisso público. Temos que juntar essas duas coisas enquanto o Brasil não for um país totalmente estatizado, o que a gente já viu que não dá certo.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Então, é o público que tem que ser o objetivo. Como é aquela famosa frase que o Clinton disse para um assessor? "É a economia, estúpido!" Eu acho que a gente precisa descobrir que, no Brasil, o problema é o público. Não é o estatal e não é o privado; é o público; como publicizar os recursos que nós temos para servir ao público, ou seja, ao povo. E seu discurso vem na linha de uma reflexão nesse sentido, só que nós precisávamos de muito mais tempo para pensar como levar adiante a publicização – não a estatização, a publicização – dos recursos brasileiros: em alguns momentos, usando o Estado; em alguns momentos, usando o privado; e, em muitos momentos, a cooperação entre os dois.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Sr. Presidente, fico muito honrado com o aparte do Senador Cristovam e incorporo as suas palavras.

Queria passar para o Senador Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Senador Muniz, eu cheguei agora ao plenário do Senado, mas, desde o início, eu acompanhava o seu pronunciamento pelo rádio do carro. Eu fiquei entusiasmado com o tema abordado por V. Exª e me apressei para chegar ao plenário, com a intenção de dar uma contribuição ao debate que V. Exª inicia. Eu fui prefeito da capital do Paraná e fui governador por três mandatos e lidei com esse problema do saneamento básico, da purificação da água com grande sucesso. Eu me aprofundei no tema e enfrentei as distorções por V. Exª levantadas. A nossa empresa de água, a Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) era, sem a menor sombra de dúvida, a melhor, mais enxuta e mais eficiente empresa de saneamento do Brasil, mas, de repente – não mais que de repente –, a irresponsabilidade de um governador que me antecedeu colocou no mercado as ações que o governo tinha na empresa, com a finalidade de fazer caixa para pagar a folha de funcionários, que não recebiam em função de um governo completamente desencontrado. E criou-se no mercado um tal de consórcio dominó: Daniel Dantas, Andrade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gutierrez e uma série de empresas que ficaram com uma pequena participação. Quando eu assumi o Governo, S. Exª o governador que me antecedeu havia dado o controle da empresa, a gestão da empresa para o consórcio – a gestão financeira, a gestão técnica. A Sanepar era uma empresa maravilhosa, porque ela fazia parte daquelas grandes empresas de saneamento, Senador Roberto Muniz, Senador Dário Berger, que os militares criaram na tentativa de resolver esse problema. E o raciocínio da origem dessas empresas se suportava na ideia do subsídio cruzado. Eles partiram do princípio de que uma empresa de saneamento pública se dedicava a purificar a água, a tratar o esgoto e cobrava, repassava esse custo para os usuários com um pequeno *plus*, que viabilizava a manutenção do sistema e possibilitava novos investimentos. Essas empresas eram empresas estatais. Elas tinham uma operação otimizada nas grandes cidades; elas tinham o ganho de escala nas grandes cidades. A nossa empresa funcionava magnificamente em Curitiba, em Maringá e em uma ou duas grandes cidades do Paraná. E, quando ela colocava este pequeno valor de acréscimo no custo operacional e na necessidade de manutenção do equipamento, ela previa também novos investimentos. Isto era o subsídio cruzado: as grandes metrópoles subsidiavam investimentos em cidades onde a escala não era suficiente para montar uma empresa economicamente lucrativa. Então, as grandes cidades financiavam as pequenas cidades e a expansão do sistema. Mas a Sanepar teve uma parte das suas ações vendida, e hoje o Governador do Paraná está fazendo exatamente o que se faz no Rio de Janeiro: ele está vendendo as ações públicas da Sanepar. Agora, quando uma empresa privada entra num negócio de saneamento, a preocupação dela não é a saúde pública; é o investimento que deve ter retorno. Por exemplo, quando eu fui governador, apesar de uma participação significativa ter sido vendida para esse tal consórcio dominó, eu fiz a empresa obedecer à legislação: 25% dos supostos lucros seriam dos acionistas, entre os quais o próprio Estado do Paraná. Não mais do que isso! Eu saí do governo, e o tal do Beto Richa, do PSDB, subiu em 100% a distribuição de lucros, dobrou. E, na privatização, esse interesse no saneamento, na saúde pública simplesmente desaparece. Então, a empresa de saneamento tem que ser pública.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – A Cedae, no Rio de Janeiro é 99,9% pública. Problemas de administração nós sabemos que existem nas empresas públicas. Elas devem sofrer correções periódicas, modificações, modernizações na gestão. Isso é indiscutível! Mas entregar uma empresa de saneamento, para o fornecimento da água – que é um dom de Deus ou um bem da natureza – se transformar numa *commodity* para remunerar, à exaustão, o lucro dos supostos investidores acionistas é uma coisa, para mim, rigorosa e absolutamente inadmissível. É claro que uma bem estruturada empresa pública pode utilizar de uma participação privada, num investimento descentralizado, num Município menor, por ela subsidiado, por ela sustentado economicamente, mas a água não é passível de privatização. Uma empresa de água não pode ser uma empresa de mercado a vender a água como se fosse uma *commodity* e conseguir lucros sempre maiores em cima desse processo. Eu lembro aqui a Califórnia: não com a água, mas com a energia elétrica. A Califórnia teve a privatização do seu sistema de energia feito de uma forma absoluta. Em dez anos, a Califórnia apagou, porque o capital privado, que pretendia contentar os seus acionistas, os seus investidores, os fundos investidores, aumentava, à exaustão, ao limite da possibilidade de pagamento dos consumidores, o preço da energia elétrica. E, para manter a lucratividade dos seus acionistas, dos fundos e das pessoas físicas e jurídicas, ele não investia. Então, a privatização é, por excelência, a cessação do investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – E eu faço uma concessão a pequenas parcerias de descentralização operacional estabelecida por uma empresa pública. Agora, o que nós vemos? Essa loucura do Meirelles. Eu vi V. Exª dizendo: "Precisamos conversar com o Meirelles e os técnicos." Perdoe-me a franqueza: precisamos pô-los na rua, demiti-los do que estão fazendo, porque eles não estão pensando nas pessoas e na saúde pública. Eles procedem como procedeu, por exemplo, o Ministro Meirelles durante toda a sua vida. Ele era um banqueiro, administrador de bancos, gerente; ele vendia cartão de crédito e seguro. Ele está pensando nos resultados do mercado, na vantagem do acionista, a quem devemos uma dívida que nem sequer foi auditada e que, se auditada, dificilmente chegaria aos valores que a irresponsabilidade de governantes admitiu até hoje. Então, acredito que essa discussão tem que ser levada à frente, mas a privatização de empresas de saneamento básico e de purificação de água é um crime, e a solução quase perfeita eu credito ao governo militar, que criou as grandes empresas estaduais, que deveriam funcionar com subsídio cruzado: ganhando mais nas cidades com uma escala razoável de consumidores e investindo na ampliação do sistema nos Municípios, onde a remuneração era mais difícil. Eu acredito que esse é um grande tema, mas a privatização do Paraná me causa um verdadeiro horror, porque é uma negociata – muita gente deve estar ganhando dinheiro nisso. E essa irresponsável privatização do Rio de Janeiro, para pagar a folha dos funcionários... É uma empresa que deve ter os seus defeitos, como têm as estatais brasileiras, mas ela é lucrativa e vai se transformar numa empresa extraordinariamente lucrativa, com enxugamento de pessoal, com racionalização da administração, em benefício não da saúde do povo carioca, mas em benefício do mercado e de lucros – de uma Coca-Cola ou de uma Nestlé, que vai acabar sendo a titular da empresa de saneamento, Cedae. E uma abertura de torneira vai custar mais ou menos o que custa hoje uma garrafa de água mineral, uma coca-cola ou um produto da Nestlé. Caminho errado do Governo, completamente equivocado, que está pensando no capital, que está pensando no mercado e que esqueceu que neste País há um povo, há gente titular de direitos – e de alguns deveres também –, mas que está sendo completa e absolutamente esquecida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador, eu sei que é meio fora do Regimento e tudo, mas não queria perder a provocação do Senador Requião. Eu não vou aqui dar atestado...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... de sanidade mental do Meirelles, longe de mim. Mas eu só quero dizer que a loucura vem de antes também; a loucura não começou com ele. A loucura começou com desperdícios, com prioridades equivocadas, com isenções fiscais altíssimas que o Estado do Rio deu, que a Presidente Dilma deu, com o gastar dinheiro para viabilizar uma indústria automobilística, que, no final de contas, nos deu o privilégio de ter carro – quase todo mundo –, mas consumiu os recursos que iriam para outros setores, para a infraestrutura urbana; endividou todo mundo. Então, eu não estou aqui para dizer que o Ministro tem sanidade mental, mas a loucura – a gente tem que reconhecer – veio de antes. E nenhum de nós pode dizer que teve sanidade ao longo das últimas décadas na gestão do Brasil.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Sr. Presidente, quero também incorporar aqui a fala do eminente Senador e ex-Governador Roberto Requião e dizer que para mim é uma honra muito grande ser aparteado por duas figuras tão ilustres. Isso, para mim, faz parte já do meu *curriculum vitae*.

Quero dizer que eu tenho convergências e divergências sobre a posição do nosso Senador Requião. Eu entendo que a qualidade da gestão não vem de ser pública ou privada; o mais importante é que a água seja um bem que seja acessado pelo cidadão.

Eu fico muito preocupado em estar num País onde os direitos ficam no papel. Isso me preocupa muito. Eu vivo num País em que todo mundo tem o direito a tudo, e as coisas não chegam às mãos do cidadão, principalmente dos mais pobres.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Pelos números que eu entendo do setor de saneamento – porque militei nessa área –, se há um setor em que o privado não apareceu foi o setor de saneamento. O setor de saneamento é o setor em que há a menor participação privada. Até o setor de petróleo e gás, Senadores – até o setor de petróleo e gás –, que nos parece ser um mercado só da Petrobras, é um setor mais acessado pela iniciativa privada que o setor de saneamento.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Permita-me uma ligeira interrupção, que explica essa situação, de alguém que foi governador por três vezes e teve uma experiência grande nisso? O que impedia a participação do setor privado no seu desejo de maximizar lucros era que as planilhas de custo,...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... as tarifas só podiam viger autorizadas pelo Governo, pelo Governo eleito, o governo popular. Para resolver esse problema, criaram as agências, que passam a funcionar com as lógicas de mercado. Então, empresas privatizadas e agências – que se preocupam não com a saúde pública, não com o interesse do povo, mas que se preocupam fundamentalmente em garantir o lucro das empresas, o lucro dos acionistas – viabilizam a participação do setor privado, mas encolhem definitivamente a possibilidade, que V.Exª tentava alcançar na sua exposição, da universalização do serviço. Vai haver saneamento básico para quem puder pagar por ele.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Permite-me um aparte, Senador Roberto?

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Sr. Presidente, só para finalizar...

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Na ordem aí, eu acho que eu sou o primeiro inscrito para o aparte.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – É, há inscrito o Senador Hélio, nosso amigo Senador Flexa também.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Eu entendo que esse é um debate em que a gente precisa avançar. Eu tive a oportunidade de participar da abertura de outros setores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu também tive a oportunidade, Senadores, de ser Prefeito da cidade de Lauro de Freitas na Bahia, fui Secretário de Estado, fui Deputado. E a gente sempre olha os primeiros obstáculos como grandes problemas.

Eu me lembro quando se pensou em privatizar a coleta do lixo, o próprio transporte urbano, a distribuição de energia. Isso sempre foi uma questão... Eram pontos que pareciam imexíveis, mas hoje a gente consegue conviver com essas situações. Exemplo: a questão a telefonia celular. Estamos com a melhor qualidade no serviço?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Não. Mas chegamos muito próximos, até ultrapassamos a universalização, mas com custos muito altos.

Então, acho que a gente precisa encontrar um meio termo. Não acho que o déficit hoje existente no saneamento é fruto da presença do privado, porque ele não existe. Também acho que a ineficiência das empresas estatais não está no colo dos funcionários públicos. Muitas vezes é a malversação ou o mau uso dos cargos em prol da política, do corporativismo, que, muitas vezes, na tentativa da sobrevivência da própria companhia, impede que ela avance nessas parcerias pontuais aqui colocadas pelo Senador Roberto Requião.

Então, a gente precisa conversar com esse corporativismo, dizer que isso não dá para continuar. E também não podemos dragar recursos do saneamento para outros setores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ...que são setores que estão hoje deficitários.

Quero aqui finalizar, mas, infelizmente, tenho que conceder o aparte, se V. Exª permitir, aos dois Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Vamos permitir, mas eu só queria lembrar aos ilustres amigos e companheiros que há vários outros Senadores inscritos. V. Exª, Senador Roberto Muniz, já está há mais de 30 minutos na tribuna.

Claro que esta Casa é a Casa do debate e o assunto é extraordinariamente importante. Na medida do possível, meu querido amigo Hélio José e Senador Flexa Ribeiro, se pudermos ser breves... A Senadora Rose de Freitas, inclusive, está aguardando aqui no cafezinho. E eu havia anunciado previamente que S. Exª utilizaria a palavra.

Com muito prazer vamos ouvir o Senador Hélio José; depois, o Senador Flexa Ribeiro e, depois, vou contar com a prestimosa atenção de V. Exª para concluir o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Senador Hélio José.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Eu gostaria de fazer este aparte como engenheiro, como analista de infraestrutura, com 36 anos de profissão nesta área; da Eletronorte, por três anos e meio; da CEB, por 27 anos. Estive lá, com o finado Paulo Jackson, na Cedae, a Caesb de lá – é Caesb aqui em Brasília...

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – É Embasa.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Sim, Cedae é no Rio. Lá na Embasa, onde o Paulo Jackson e nós fundamos a Federação Nacional dos Urbanitários para defender políticas e defender também a classe trabalhadora, como servidores do setor. Também eu que trabalhei muito na CEB... Havia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Coelba, que foi privatizada... Essa questão é muito profunda, nobre Senador Muniz. Nós precisamos mesmo aprofundá-la, porque ela gera, como o nosso Senador Requião coloca com a sua experiência, alguns problemas colaterais muito graves. Você veja: um setor como o do saneamento, de que você fez toda uma análise – inclusive isso vai ser posto no meu discurso. Vou colocar exatamente algumas questões da área de saneamento aqui em Brasília, com relação à questão da Caesb – não é tão atrativo, porque as perdas são tão grandes, a situação da ineficiência, como você coloca, é grande. E também há a questão do corporativismo, que a gente precisa discutir. Mas, com as PPIs, com as PPPs, nós precisamos pôr os pingos nos is e atrair realmente o capital privado, o capital de investimento, os fundos que estão por aí querendo ter lugares para investir de forma segura e de forma não destrutiva, de forma a não precarizar aquilo que já está precarizado. Então, por isso que este debate é importante. Como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura, eu tenho clareza, inclusive até apresentei um projeto nesta Casa, que é o projeto da Agência Brasileira de Negócios, que era exatamente para a gente tentar atrair, de forma adequada, o capital desses grandes fundos internacionais para que possam investir no mercado estruturante da infraestrutura nacional. Temos os fundos árabes, os fundos americanos, chineses, etc. e tal, muitos querendo investir, o problema é que não há segurança para o investimento. Então, nós precisamos discutir com mais ênfase essa questão, sem politicagem, colocando os pingos nos is. Vou concluir, atendendo o apelo do nosso Presidente, mas deixando claro e registrando esta questão importante que você retrata aqui, pois precisamos discuti-la melhor. Acho, inclusive, e queria até convidá-lo, que nós da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura – há 412 Parlamentares – poderíamos fazer...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – ... um debate sobre essa questão da PPI, da PPP, do saneamento, da água e da energia no nosso País. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Agradeço e incorporo.

Passo aqui ao último aparteante, Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Roberto Muniz, quero agradecer a oportunidade que o Presidente nos dá de fazermos o aparte. Eu estava no gabinete e assisti a parte do pronunciamento de V. Exª, que já se estende por mais de 30 minutos, porque o assunto do seu pronunciamento é instigante. Eu vim aqui também para usar da tribuna, mas fiz questão de aparteá-lo no sentido de que, primeiro, como disse, esse assunto é instigante para todos nós. Dependendo da ideologia, você fala em Estado máximo, aquele Estado que quer cuidar de tudo, desde ônibus, transporte urbano até a aviação; e o Estado mínimo, aquele que deixa tudo na mão do mercado e não se interessa por nada. Não pode ser nenhum dos dois! O Estado tem que ser o Estado necessário, ou seja, ele tem que agir onde precisa estar para atender à sociedade. Esse é o papel do Estado. Agora, onde o Estado não tem necessidade de estar, em determinados setores, ele tem, sim, que transferir para a iniciativa privada para cuidar daqueles outros setores ou daquelas outras regiões, como as nossas duas regiões – o seu Nordeste o e meu Norte –, que ainda não comportam, economicamente, investimento do setor privado. E o Senador Requião coloca a preocupação dele, que é a preocupação de todos nós. Quer dizer, na hora que você faz uma concessão ou uma privatização de determinado serviço, o governador, o Executivo do Estado ou do Município tem que estabelecer critérios para fazer a concessão. Agora mesmo o Governo Federal abriu, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES, uma linha de crédito para saneamento, para concessão em saneamento, e está com três Estados que iniciaram a aplicação, até como "cobaias" – eu digo entre aspas –...

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Como laboratório.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Rio de Janeiro, Rondônia e Pará. Agora, você tem que colocar...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Primeiro, tarifa social tem que ter, aqueles que não são atendidos pelo Bolsa Família ou não estão no Luz para Todos têm que ter a tarifa social, e ele, ao dar a proposta, ele vai saber que vai ter a tarifa social. Tarifa do serviço de metro cúbico de água é dentro daquilo que está hoje. Se hoje você tem um determinado valor por metro cúbico, você vai ter que estar próximo disso e não o contrário. Agora, no meu Estado, e eu acredito que na maioria dos Estados, se não em todos, há um atendimento deficiente no Brasil inteiro em nível de água e muito mais de esgoto. Então, você tem que investir e os Estados não têm capacidade de investimento. Como é que nós vamos fazer isto? É colocar a população sem ter acesso...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ...ao saneamento? Não. Não pode ser. Senador Requião, vamos trabalhar em conjunto, definir os parâmetros e vamos oferecer à sociedade aquele serviço que é importante, porque todo valor gasto em saneamento economiza em saúde várias vezes o valor aplicado. Então, parabéns pelo pronunciamento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Para concluir.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – Sr. Presidente, concluindo, queria agradecer a todos os Senadores – acho que este tema foi bastante prestigiado hoje aqui na Casa – e dizer que fico feliz.

Acho que está muito claro que a eficiência dos investimentos públicos precisa estar sempre voltada à preservação dos direitos da cidadania, que é o acesso à água e ao esgoto, o que precisa ser também colocado. Se há a possibilidade, dentro dos parâmetros colocados de tarifa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... da qualidade do serviço, para que empresas privadas possam colaborar com a gestão pública a fim de que se tenha acesso a esse serviço. Não precisamos ter essa disputa entre público e privado.

Agora, o que nós não aceitamos, Sr. Presidente, para finalizar, é que o direito fique dormindo nos papéis. Não adianta direito no papel, direito guardado na gaveta da burocracia. Esse direito precisa chegar à torneira do cidadão, aos rios, para que nós possamos ter uma sociedade em que esses direitos aconteçam na ponta. E é essa a nossa luta.

E só para finalizar, eu conheço empresas públicas muito bem geridas e empresas privadas também muito bem geridas. Eu conheço Municípios grandes geridos por empresas privadas onde os serviços vão...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO MUNIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - BA) – ... bem, também Municípios com menos de dez mil habitantes geridos por empresas privadas em que se resguardam os interesses públicos. E aqui a nossa luta é para que esses interesses públicos estejam resguardados para toda a população.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me por ter abusado da sua boa vontade e dos colegas Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Bem, eu que cumprimento V. Exª.

O próximo orador inscrito, como Líder, é o Senador Cristovam Buarque.

Mas enquanto ele se dirige à tribuna, eu quero também dar um "pitacozinho" a respeito deste assunto.

Senador Requião, Senador Cristovam, Senador Petecão, Senador Flexa Ribeiro, que este País precisa ser reformado não há nenhuma dúvida. Aliás, tudo precisa ser reformado, pelo que a gente percebe, Senador Cristovam Buarque, inclusive V. Exª, que foi Governador. Mas nós não estamos atentando para um grande problema que eu queria levantar: é muito triste para nós debatermos que 35% da população sequer tem água potável nas suas casas, isso em pelo século XXI, e que 50% da população não tem acesso a esgoto tratado. Olha só o País tupiniquim em que nós ainda estamos vivendo. Isso é muito triste.

O mais importante disso tudo, resumindo, Senador Cristovam, é que nós temos que atentar para um fato muito importante, Senador Flexa: se analisarmos a execução orçamentária do Brasil do ano passado, vamos observar que cerca de R$1,3 trilhão foram destinados, Senador Requião, a pagamento dos juros e da rolagem da dívida. Esse é um número meio que abstrato, não é? Porque, a rigor, Senador Cristovam, nós não sabemos exatamente o que isso significa de tão grande que é. Mas, se compararmos ao que foi investido em educação, vamos ter um parâmetro. Em educação, nós investimos menos de R$100 bilhões; em saúde, nós investimos menos de R$100 bilhões. Em juros e rolagem da dívida, R$1,3 trilhão.

Então, na verdade, desculpem-me, tudo o que estamos discutindo tem relação profunda com a reforma da dívida e dos juros que nós estamos pagando, e que estão consumindo cerca de 40% de tudo aquilo que produzimos hoje, o que, diga-se de passagem, é um absurdo.

Agora, com muito prazer, concedo a palavra a V. Exª, depois deste pequeno registro que acabei de fazer.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu só quero corrigir que não são 20 minutos. Creio que eu falo por apenas 10 minutos, porque eu falo pela Liderança. E há outros inscritos aqui que vão precisar do meu tempo.

Mesmo assim, eu quero dizer que essa sua colocação, Senador, merece também mais um aprofundamento, porque, por trás dessa dívida, estão os desperdícios que nós fizemos ao longo de décadas: estradas que começaram e não foram terminadas; uma infraestrutura urbana para viabilizar automóvel e não saúde. O senhor falou em 35% sem água. É capaz de haver mais casa com automóvel na garagem do que com água encanada na torneira. É bem capaz no Brasil.

Então, foram algumas loucuras, Senador, que fomos cometendo ao longo do tempo. E não vamos corrigir essa loucura apenas com camisa de força. Põe uma camisa de força aqui, põe outra camisa de força ali, e a loucura continua.

Mas, dito isso, eu quero tocar mais num debate incompleto. Hoje nós escolhemos um novo Ministro para o Supremo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Requião, nós que somos de uma certa idade... Eu fiz as contas e, quando eu completar cem anos de idade, o Alexandre de Moraes ainda vai ser Ministro do Supremo. Creio que o Temer vai estar com 106 anos ou cento e mais anos. E nós aprovamos sem a responsabilidade que isso exigia. E não é só a responsabilidade da competência técnica – porque sobre essa, eu não tenho nada para criticar nele –, mas é a responsabilidade do processo de escolha. E aí não vou fulanizar nem tocar nele exatamente.

Eu lamento que a gente esteja adiando por tanto tempo um sistema novo de escolha de ministro do Supremo. Há uma PEC de minha autoria que muda substancialmente a maneira como elegeríamos ou escolheríamos um ministro do Supremo, tirando a suspeição de ele ali chegar indicado por um Presidente, seja FHC, seja Lula, seja Dilma, seja Temer, porque todos têm razão. Ontem o PT criticava que o Ministro Alexandre de Moraes vem de um Presidente, mas não criticaram os que o Lula colocou. Temos que barrar isso.

A maneira que eu proponho é que o Presidente da República não seja a origem da escolha: que cheguem a ele nomes, que eu proponho que sejam dois indicados pelo Ministério Público Federal, por meio do Conselho Superior; dois pelo Conselho Nacional de Justiça; um indicado pela Câmara dos Deputados; e um indicado pela OAB. O Presidente, com seis nomes – e reconheço que talvez aí haja um defeito corporativista, que eu espero que alguém corrija no debate, mas vou falar da proposta do Lasier, que não tem isso – que não saíram da sua cabeça, escolhe três; esses três, ele manda para o Senado, e o Senado escolhe um dos três.

O Senador Lasier, alguns anos depois de mim, colocou uma proposta muito mais simples. A proposta do Senador Lasier, Senador Requião, corrige essa origem corporativa, mas mantém a força do Presidente. O que ele muda é que o Presidente, em vez de mandar um nome, manda três para o Senado, e o Senado escolhe um dos três. Em vez de uma sabatina, a gente teria um processo quase de eleição, com um debate muito mais profundo. Mas continua o vício de origem do Presidente da República.

Eu tomei o cuidado também de colocar que seria vedada a indicação de quem tenha, nos quatro anos anteriores, ocupado mandato eletivo no Congresso ou cargos de Procurador da República, de Advogado da União ou de Ministro de Estado, que é a outra origem ruim, neste momento, do Ministro Alexandre. Vem do Presidente – não por ser o Temer, mas por ser o Presidente – e vem de Ministro.

Eu tenho dito e insistido que nada é mais importante para o Presidente Temer do que credibilidade. Eu até diria que o nó de gravata dele deveria ser feito para saber o que dá mais credibilidade. Na hora de sair da cama, primeiro o pé esquerdo ou o direito, conforme dá mais credibilidade.

Ele não poderia, a meu ver, ter escolhido um Ministro dele, sobretudo porque ele é um Presidente do ramo. Eu não acredito que ele não conheça algumas dezenas de pessoas com a mesma competência do Ministro Alexandre – mais do que o Alexandre talvez não haja –, mas sem esse ônus, que vai pesar nele até o ano do meu centenário, e até mais do que o centenário do Presidente Temer.

Pois bem, essas duas propostas estão aí, Presidente, e eu quero propor que façamos um apensamento desses dois projetos, do Senador Lasier e meu, e de outros projetos que aí estão – existem diversos outros –, que escolhamos um relator e que esse relator junte tudo isso, mas que o próximo Ministro do Supremo já chegue aqui escolhido por um critério diferente deste, de a origem ser do próprio Presidente e que aqui o Senado tenha apenas que dizer sim ou não em uma sabatina,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, para nós foi longuíssima – de 12 horas –, mas que é pouco diante dos 26 anos que ele vai ficar lá. Nos Estados Unidos, há sabatina de meses para escolher alguém para o Supremo.

Tem que haver, sim, sabatina, porque há alguns aspectos que não são estes, se vai ser bom ou não na Lava Jato, mas o que ele pensa do aborto, o que ele pensa de casamento homoafetivo, todos esses temas de grandes debates que, daqui para frente, vão existir – imagine em mais um quarto de século.

Pois bem, eu quero apenas trazer aqui, Sr. Presidente, que seja posta em votação, em algum momento, essa minha proposta de apensamento. Não estou aqui pedindo que ponha em votação o meu projeto, que já tem o parecer da Senadora Ana Amélia, mas, antes mesmo de votar qualquer um, que a gente junte todos e tenhamos, já na próxima escolha de Ministro do Supremo, um novo critério de escolha, Senador Hélio.

É isso que eu tinha para colocar.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Só queria fazer uma consideração breve, Senador Cristovam. Por favor?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Por mim, ótimo, mas não sei se é permitido do ponto de vista regimental e vejo um Senador Petecão preocupado com o avião que ele tem por lá.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – A minha consideração é bem rápida. O Senador Reguffe hoje colocou aqui que ele tem a PEC 52, que trata de novos critérios para a escolha de Ministro do Supremo. V. Exª também aqui traz uma proposta muito interessante. Então, eu queria só reforçar essa necessidade. Acho que ontem cumprimos a nossa tarefa de questionar, perguntar, apurar, averiguar e dar oportunidade para que o povo possa conhecer mais o indicado, mas, se tivermos uma forma de indicação mais democrática, uma forma de indicação mais representativa, melhor vai ser para todos nós, e é essa a preocupação de V. Exª. Então, como Senador do Distrito Federal, eu não podia deixar de fazer um pronunciamento aqui em apoiamento à preocupação de V. Exª de reunirmos as propostas que estão aqui, fazermos um debate e darmos uma posição mais clara para que o próximo Ministro tenha realmente uma discussão mais ampla da sociedade. Eu mesmo fiz o meu papel. Eu discuti com o Ministro com relação à questão da vida, com relação à questão da família e com a relação a um problema que é muito caro para nós aqui do Distrito Federal – V. Exª foi nosso Governador –, que é o da regularização fundiária: 1,8 milhão de pessoas – V. Exª acabou de romper com o Governo recentemente – estão sendo vítimas do medo e da afronta do nosso Governador do Distrito Federal, que chega sem avisar, sem cumprir o processo legal, sem dar a oportunidade ao contraditório, derrubando casas há muitos anos ocupadas por residentes aqui do Distrito Federal. Não podemos admitir esse tipo de atitude e temos que ter uma atitude adequada e correta. Então, esses questionamentos eu fiz ontem ao nosso Ministro, que pôde esclarecer algumas posições, mas creio que V. Exª – para fechar – tem toda a razão: se tivermos condições de fazer um critério mais participativo, mais claro, têm mais independência os futuros indicados para poderem atuar, seja quem for o Presidente da República, A, B, C ou D. Nós não estamos discutindo aqui quem indicou ou deixou de indicar; o que estamos discutindo aqui são os critérios para facilitar isso. Quero agradecer a V. Exª e quero agradecer também a S. Exª o Senador Thieres pelo espaço. Obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu que agradeço, Senador, e peço que seja transmitido ao Presidente Eunício o meu pedido, feito na tribuna,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de apensamento de todos os projetos que dizem respeito a critério de seleção de Ministro do Supremo.

Era isso, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Dário Berger deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Thieres Pinto.)*

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Cristovam, pelo belo pronunciamento.

Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

Senadora, a senhora tem 20 minutos.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

É um prazer. Eu nunca tive tanto prazer em ter V. Exª presidindo a sessão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores presentes, venho aqui novamente manifestar minha grande preocupação, Senador Petecão, com a possibilidade de concorrência desleal que estaria sob o abrigo da decisão tomada pelo Ministro da Agricultura quando ele decidiu importar grãos de café de outros países e destacar essa importação, que foi suspensa, graças a Deus e graças à lucidez do Presidente Michel Temer, ontem à noite, porque, se realmente ela fosse autorizada, Senador Hélio José, isso iria prejudicar muito o Estado do Espírito Santo, profundamente, e não só o Espírito Santo. O Espírito Santo é o maior produtor nacional do café conilon e não teve do Ministro nenhuma consideração a respeito da repercussão econômica dessa sua atitude.

Felizmente, foi isto que aconteceu: ontem, à noite, o Presidente da República, após uma intensa mobilização de Parlamentares, a quem nós só temos que agradecer... Estava lá o Deputado Evair, incansável nessa luta; esteve, antes, o Senador Ricardo, em outra semana; esteve o Magno Malta; esteve o Deputado Lelo, com o coordenador Marcus Vicente; o Jorge Silva; o Paulo Foletto; além de outros Senadores e Deputados, como o Melles, como o Senador Raupp, que falou aqui anteriormente, mostrando a errada atitude que o Ministro havia tomado, sem nenhuma sensibilidade de discutir o assunto anteriormente e ver as consequências oriundas da sua atitude.

Então, essas Bancadas, como a de outros Estados, atingidos ou não, ali compareceram, tiveram a sensibilidade de colocar o problema politicamente, como o Ministro até sugeriu, e aí veio a suspensão provisória da portaria que permitia a importação do café conilon do Vietnã. É uma decisão provisória, é verdade, mas nós vamos lutar muito ainda, mais fortemente, para que essa decisão suspensa não tenha caráter definitivo em nenhum momento.

Na reunião da tarde de ontem – já citei aqui os Parlamentares, a Bancada de Minas, de Rondônia, da Bahia –, o Ministro-Chefe do Governo, Antonio Imbassahy, pediu a suspensão imediatamente. Logo após a reunião que foi ali realizada, ele foi ao Presidente pedir a imediata suspensão da portaria assinada pelo Ministro da Agricultura Blairo Maggi.

Nós avaliamos que essa suspensão determinada pelo Presidente Temer é uma vitória, ainda que momentânea e não apenas para os produtores de café, mas para o Estado do Espírito Santo, para toda nossa sociedade, assim como para outros Estados. A votação que decidira pela liberação ou não da importação do café conilon do Vietnã seria realizada nesta quarta-feira, na Câmara de Comércio Exterior, em Brasília, na Camex.

Atualmente, o Espírito Santo e Minas são responsáveis, Sr. Presidente, por uma produção que chega a mais de 40 milhões de sacas por ano, incluindo o que é destinado à exportação. No entanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, as indústrias de café torrado, moído e de café solúvel que pedem a liberação de importações por quatro meses, quando começam, agem de uma maneira subalterna, porque é quando começa a entrar no mercado o café conilon da safra nova. Por que o Ministro não podia esperar? Por que, neste momento, fazer uma política de importação de grãos, prejudicando os Estados produtores?

Então, na última segunda-feira, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento havia publicado essa Instrução Normativa nº 7, que estabelecia, inclusive, já os requisitos fitossanitários para a importação, tomando, de uma forma definitiva, uma atitude que não poderia ser nem provisoriamente tomada. Era um passo para que a indústria pudesse comprar, Sr. Presidente – e aí está a gravidade do fato – até um milhão de sacas até o mês de maio deste ano, com imposto de importação reduzido. Mas, agora, um alívio! Com a suspensão da importação, nós temos uma oportunidade para fazer uma correta reflexão sobre o que foi a atitude do Ministro sobre a importação do café.

Já concedo o aparte a V. Exª.

Essa polêmica foi criada por indústrias que alegam escassez de matéria-prima desde a estiagem que prejudicou em muito os cafezais do Espírito Santo. Por outro lado, Senador Cassol, os produtores brasileiros sustentam que há uma produção suficiente para subir e para atender a demanda. Liberar a importação do café seria prejudicial aos produtores e provocaria, sobretudo, a quebra de cafeicultores, que já sofreram com a seca anteriormente, além do desequilíbrio financeiro para um setor que está a caminho da recuperação.

Eu concedo o aparte a V. Exª, lembrando que eu prometi aos meus colegas ser breve.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Obrigado, Senadora Rose. Eu quero aqui, de antemão, agradecer o aparte de V. Exª e dizer que essa preocupação nos uniu, especialmente porque ontem, naquela audiência com o Ministro da Indústria e Comércio, estavam a senhora e o Senador Raupp; estavam lá também o Deputado Luiz Cláudio e demais Parlamentares, do seu Estado, do Estado da Bahia também e de Rondônia. E, neste momento em que nós estamos com uma safra praticamente na bica, com mais 60, 90 dias, e o Estado de Rondônia está produzindo mais de 2 milhões de sacas de café, não seria justo ficarmos importando o café do Vietnã, *in natura,* sem controle de pragas, porque nós somos exportadores de café – nós não somos importadores de café. Nós somos um País que, até hoje, só mandamos café para fora. E café de qualidade. E vamos importar do Vietnã, onde se pratica o trabalho escravo, o café não tem qualidade e, além de o café não ter qualidade, nós iríamos consumir essa porcaria que viria de lá – desculpe-me a expressão – e, além disso, colocar em risco a nossa produção, os nossos cafezais, com praga que viria de outro país. E, aí, quero parabenizar o Presidente da República. Também ontem, depois que saí da audiência, liguei para o Senador Blairo Maggi, falei com ele – ele estava chegando de São Paulo –, para que ele se sensibilizasse, porque em Rondônia os produtores fecharam a BR-364, em protesto, por causa dessa importação, mas também é importante frisar uma coisa: nós esperamos que os agricultores continuem tendo o resultado na venda do café, com preço de mercado, e não esses atravessadores, como houve muitos, e há muitos atravessadores aí, que compraram o café, armazenaram o café, para querer especular nesse momento, para ganhar muito mais. E, quando o Ministério da Agricultura e o Governo Federal fizeram o decreto para importar esse um milhão de sacas, o café apareceu. Portanto, eu quero avisar para esses picaretas que estão comprando o café... Porque quem tinha que estar comprando era a Conab – e estocando –, e as indústrias estão todas com o café, para passar nessa época de entressafra, até a próxima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

safra que vem, agora, nos próximos 90 dias. Então, até chegar esse café que importado, iria demorar um período de 90 dias, e quem sairia no prejuízo seriam os produtores. Então, quero parabenizar o Governo Michel Temer e a senhora, que esteve presente ontem na audiência. Estive junto. Eram os três Senadores – a senhora, eu e o Raupp – que estavam juntos e os demais Parlamentares. E há outros Senadores por aí que já estão fazendo festa, que nem no Brasil estão – estão no exterior – e estão dizendo que foram eles que foram atrás disso. Então, eu quero parabenizar essa dedicação que a senhora tem com o seu Estado, que foi o Estado que nos concedeu, quando fui governador, a tecnologia do café clonal. Eu mandei a equipe da Emater, mandei os agricultores irem lá aprender como se fazia a muda de café clonal. E hoje nós não estamos produzindo mais quantidade, mas qualidade. E qualidade é quantidade. Então, obrigado pelo aparte e sucesso a todo o povo do Espírito Santo e ao povo de Rondônia, que são produtores de café.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Senadora Rose.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu agradeço o aparte de V. Exª, lembrando que esse setor produtivo é extremamente relevante e precisa da união de todos. O Espírito Santo foi lá, ajudando a produzir sementes de qualidade, se aliou ao Estado de V. Exª e, por aí, essa cadeia produtiva do café só vai crescendo e prosperando, se não houver ingerência, se não houver interferência de outras pessoas que veem a política do café como uma coisa que, episodicamente, tem que ser tratada com esses socorros bem suspeitos que vocês vieram dar, agora, com a importação do café clonal.

V. Exª, Deputado Hélio José... Senador Hélio José. Desculpe-me.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Senadora Rose...

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – É o vício da Câmara.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – ...eu quero parabenizar V. Exª. Eu a acho tão preocupada sempre com o seu Estado, um Estado importante para o Brasil, que é o Espírito Santo. E quero dizer que essa questão, realmente, da experiência do café, essa questão toda do café... Desde os primórdios do Brasil, o café sempre foi uma peça importante na nossa economia. E essa defesa que V. Exª aqui traz, de uma produção que é básica no seu Estado – na região de São Mateus e em outras, como Linhares –, é de fundamental importância para o nosso País, porque é a agricultura, o agronegócio, a nossa produção rural que têm sustentado o fato de sermos referência e âncora em várias questões. Então, vou concluir, dizendo o seguinte: a senhora é uma líder. A senhora conta com o nosso apoio. Estamos juntos nessa luta. Reconhecemos o trabalho que a senhora, nossa Senadora Rose, o Senador Ivo Cassol e o Senador Valdir Raupp fizeram lá, sendo âncoras nessa questão de tanta importância para o nosso País e para o Espírito Santo. Parabéns por essa atitude. Muito obrigado, Senadora.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu agradeço a V. Exª.

É sabido que o Espírito Santo é o maior produtor nacional do café Conilon, mas produz também o café Arábica.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Rose de Freitas. A minha palavra também é para cumprimentá-la, pela oportunidade de vosso pronunciamento, de sua palavra, pela relevância desse tema que é tão importante para o Espírito Santo, assim como o é para o meu Estado, Minas Gerais.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES. Para contraditar.) – Com certeza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Como V. Exª falou muito bem, o Espírito Santo é o maior produtor brasileiro do Robusta, do Conilon, enquanto que Minas Gerais é o maior produtor brasileiro – e do mundo – do Arábica. Mas nós sabemos que a abertura desse precedente pode criar, de fato, problemas muito graves para a produção. Então, com esse seu empenho, ao lado de todas as Bancadas dos nossos Estados, tanto da Câmara como do Senado, conseguimos a reversão. Então, quero cumprimentá-la por este pronunciamento, reiterar a nossa posição sempre a favor da nossa cafeicultura, até porque a agricultura tem sido, nos últimos anos, a âncora verde que tem sustentado a economia de nosso País. Então, temos de lançar os olhos para isso sempre com muita atenção. E há uma coincidência feliz, porque ontem se comemorou, Senadora Rose, o Dia do Imigrante Italiano no Brasil. E a imigração começou no seu Estado, na Expedição de Pietro Tabacchi, em 1874, o que significa exatamente a produção de café, porque eles vieram também como colonos. Então, essa defesa do café, na verdade, é a defesa dos nossos ancestrais, meus, seus e de tantos outros que temos aqui com sangue italiano nas veias. Aproveito para cumprimentar a grande colônia por todo o Brasil e reiterar que o café, para nós, é uma riqueza especial. E vamos continuar trabalhando por ele, tanto na sua produção como na sua industrialização em nossas terras, nas terras brasileiras. Parabéns, Senadora Rose de Freitas!

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu agradeço o aparte de V. Exª, lembrando, inclusive, a nossa imigração sofrida, que chegou aonde chegou por aqueles que foram para as matas, sofreram com malária, tomando picadas, chegando a produzir o que produzem hoje para o Brasil, que não podem ser desconhecidos por um Ministro que, hoje, tenta tomar uma atitude isolada, desconhecendo a luta e a realidade dos nossos Estados.

Senador Flexa Ribeiro, com prazer.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senadora Rose de Freitas, eu não poderia deixar de pedir um aparte a V. Exª. Primeiro, para reafirmar mais uma vez a forma como V. Exª exerce o seu mandato, defendendo o seu Estado, que aqui representa com muito brilhantismo, o Espírito Santo.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Obrigada.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – V. Exª é uma guerreira. Na hora em que entra num combate, vai até o fim, sempre buscando e conseguindo a vitória. Neste caso, é importante dizer que o Pará, hoje, praticamente não produz café. O café entrou no Brasil pelo Pará. Os primeiros plantios de café ocorreram no Pará. Depois, eles migraram para Minas, para o Espírito Santo, para São Paulo, e nós perdemos a cultura. Mas eu quero dizer que estou na luta, junto com V. Exª, em defesa do produtor nacional, do brasileiro. Quer dizer, como V. Exª colocou aí: você vai importar café, quando nós temos produção, aqui, que abastece o País? Não há motivo para isso aí. Não há nada de lógico em permitir essa importação, para que esta venha concorrer e trazer prejuízo e desânimo àqueles agricultores que labutaram para ter a safra que vai ser colhida agora. Então, eu acho que V. Exª tem um bom combate. Vou estar aliado em uma outra área na mesma linha. O Pará, hoje, é o maior produtor de óleo de palma do Brasil. Agora, em 2018, temos 200 mil hectares plantados. Poderíamos ter 2 milhões, se não tivéssemos os entraves de todo tipo na Amazônia e, no caso, no Pará. Mas agora, em 2018, o Brasil será autossuficiente em óleo de palma. E estão – agora também – querendo importar óleo de palma da Malásia, da Indonésia, locais que têm, como disse o Senador Ivo Cassol, os mesmos problemas na produção, para fazer concorrência com o produtor brasileiro, que tem que estar dentro da legalidade – isso todos nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defendemos aqui. Então, parabéns pela sua luta. Ela é, sem dúvida nenhuma, não só em defesa do produtor do Espírito Santo, mas de todo o Brasil.

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Eu parabenizo V. Exª pelas colocações oportunas, inclusive. Acho que temos que tratar desse assunto seriamente, assim como da questão do café também. Quero dizer que, muitas vezes, achamos que são os dirigentes que ajudam a regrar as políticas favoráveis à produção no Brasil. Acontece que muitos atrapalham, porque interpretam interesses outros que não são interesses dos trabalhadores brasileiros. Imaginem o que é uma medida como essa, que atrapalha a produção do seu Estado... Que visão deturpada! Gera desemprego, impede o desenvolvimento... Não, não pode ser assim.

Eu acho que somos nós que temos que nos adiantar mais, quando iniciativas como essas vierem a conspurcar aquilo que achamos que é importante para a produção e o desenvolvimento do País.

Então, concluindo aqui, Petecão – eu sei que V. Exª gostaria de fazer uso da palavra e eu agradeço o aparte de todos aqui –, eu queria só colocar que, de acordo com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, que é a nossa querida Incaper, por causa da seca, em 2016, a safra do café Conilon teve uma queda no Espírito Santo, de 5 milhões de sacas. Poderia ter chegado a 12 milhões. São as intempéries, são as fatalidades, são as situações de calamidade que, muitas vezes, acolhem os nossos produtores. Os produtores estão exatamente trabalhando, reforçando, e têm estoque suficiente, hoje, para atender à demanda das indústrias. As informações contrárias não são verdadeiras.

E produtores destacam também que a importação teria desvio de finalidade, para atender a apenas um pequeno grupo de indústrias. É isso que eu considero grave. É isso que o Presidente da República precisa saber apurar. Sabemos que houve uma queda de produção – não discutimos isso – na área do Conilon, provocada por dois anos seguidos de seca. Houve um déficit hídrico considerável. Mas, no momento em que a chuva voltou a correr, e volta a correr, há muitas questões importantes a serem consideradas, e não é uma atitude de gabinete...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ... que pode pôr a perder um trabalho intenso que o nosso Estado faz, a exemplo do que faz o Estado do Pará.

Então, só acrescentando que as estimativas apontam que a importação pode gerar um prejuízo que eu já citei aqui, de R$1,5 bilhão para os nossos Estados, Sr. Presidente. Além disso, são esperadas ações na Justiça para reverter uma possível decisão pela importação do café, caso essa decisão não saia da provisoriedade e não passe para uma decisão definitiva.

Produtores de café no Estado estão intranquilos. O Senador Raupp colocou aqui qual foi a expectativa de preço colocado, só com essa atitude, de maneira inconsequente, do nosso Ministro da Agricultura, que é um querido colega que temos nessa Casa. Mas, neste momento, eu o considero adversário dos interesses do povo do meu Estado. Não são as manifestações de protesto só, mas muito mais do que isso. São posições...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ...Sr. Presidente. Não é só para a BR, é também o nosso voto nesta Casa, que representa o nosso Estado, o nosso povo e o nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu acho que, neste momento, nós vamos manter a mobilização que está sendo colocada. Esperamos que prevaleça o bom senso – é isso que eu quero –, que essa decisão do Presidente Temer não seja apenas provisória e que ela seja, em breve, Senador Ivo Cassol, Senador Flexa, colocada como definitiva.

Hoje, principalmente num momento de crise econômica – nós já falamos tantas vezes disso, Senador Petecão –, como a que nós enfrentamos neste País, cabe à União o contrário: socorrer, produzir políticas positivas que alimentem e aumentem a produção, gerem expectativa. Cabe a ela zelar também pelo produtor rural – sobretudo o produtor rural – e pelos empregos que nós achamos que o País tem que produzir, e não tirar.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – ...me dirigir diretamente ao Ministro da Agricultura, mas só para dizer que o meu voto, nesta Casa, só será a favor das políticas que vierem ao encontro da luta e que sustentem e respeitem a luta, também, do produtor rural do nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas, do PMDB do Espírito Santo.

Com a palavra o Senador Sérgio Petecão, que falará pela Liderança do PSD.

O senhor tem a palavra. Tem 20 minutos, como Líder.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna nesta tarde de hoje é um assunto que eu já vinha debatendo, por todo o decorrer desse ano, lá na Comissão de Assuntos Sociais. Refiro-me ao projeto do qual sou Relator, que trata sobre a questão da obrigatoriedade do imposto sindical.

Essa é uma luta que eu fiz questão de deixar bem clara. Já tive grandes embates com o Senador Paim e respeito a posição dele. O Senador Ivo Cassol também tem me ajudado muito nessa discussão, e muitos Senadores aqui têm o mesmo entendimento que eu tenho. Mas o que me pegou de surpresa foi esta notícia do dia 17, e é o Governo que defendo aqui, Senador Flexa: "Ministério do Trabalho determina que servidor público também terá imposto sindical".

Ora, esse imposto hoje é pago pelos trabalhadores da iniciativa privada, regidos pela CLT, o que já acho um absurdo. Não tenho nada contra o imposto. Se o trabalhador quiser até dar o salário dele todo para as centrais sindicais, para os sindicatos, não há nenhum problema. Agora, sou contra, Senador Romário, a obrigatoriedade. Ninguém é obrigado, nem o servidor nem o trabalhador é obrigado.

Agora, quando o Governo vem e é conivente com essa situação, Senador José Medeiros, isso me deixa preocupado. Se o Governo quer fazer média... E não quero acreditar. Eu não quero acreditar que essa bondade do Governo seja para amolecer o coração das centrais para um debate que vamos ter aqui, que é a reforma da previdência, porque não se justifica. Como o servidor público, os servidores federais, os servidores estaduais e os servidores municipais não são obrigados a recolher, agora o Ministro do Trabalho determinou... Até porque ele não tem poderes para fazer isso. Quem tem poder é esta Casa aqui. É o Congresso que tem o poder de legislar, Senador Paim, de criar tributos, de tirar tributos. O Ministro não tem esse poder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E está aqui. O Governo está arrumando uma confusão. Aqui há alguns pronunciamentos de alguns sindicatos. Está aqui a matéria que peguei do *Correio Braziliense:*

> Todos os servidores e empregados públicos do país vão ter que começar a pagar a contribuição sindical obrigatória (conhecida como imposto sindical) por determinação do Ministério do Trabalho [...], que publicou, ontem, no Diário Oficial da União [...], a Instrução Normativa [...]

Ele fez uma instrução normativa, autorizando o recolhimento pelos órgãos federais, estaduais e municipais. Desde 1988, quando o funcionalismo ganhou o direito à filiação sindical, nunca houve o desconto. Apenas os empregados da iniciativa privada, todo ano, no mês de março, têm um dia de salário a menos no seu contracheque.

Que os servidores da iniciativa privada iriam ter esse desconto nós já estávamos esperando. E é por isso que estamos lutando para aprovar o projeto aqui, para que não sejam obrigados. Agora, o Governo cria uma instrução normativa, querendo tirar mais dinheiro do trabalhador, querendo obrigar os servidores a pagar esse imposto sindical.

Aqui, pela reportagem, estima-se que em torno de R$160 milhões vão para os cofres dessas centrais sindicais. Eu tenho debatido e tenho pago um preço muito alto por ter tido a coragem de fazer esse enfrentamento. Eu vou conversar com alguns colegas Parlamentares e muitos dizem: "Petecão, tu estás ficando doido! Como é que tu vais enfrentar as centrais sindicais, os sindicatos?"

Não tenho nada contra as centrais, eu sou contra a obrigatoriedade do imposto sindical. Eu acho que nenhum cidadão, nenhum trabalhador tem que ser obrigado, até porque, se o sindicato a que ele é filiado, se a central a que ele é filiado prestar um bom serviço, ele vai ter o prazer de pagar, vai ter o prazer de contribuir, Presidente. Não, se for obrigado. Então, a minha assessoria está preparando um projeto de decreto legislativo que nós vamos aprovar aqui, se Deus quiser, porque nós não aceitamos essa decisão do Governo.

O Governo está muito bonzinho. O Governo está muito bonzinho com as centrais e isso me preocupa. Ora, se o Governo tem interesse em ajudar o sindicato, em ajudar as centrais, que ele crie mecanismos, que ele doe recursos, mas não faça a festa com o dinheiro do servidor público. Ora, todos nós sabemos que estamos vivendo um ano de muita dificuldade, de muito aperto, e não se justifica, de forma alguma, que nós, Senador José Medeiros, possamos concordar com a situação.

É o Governo que eu defendo? É o Governo que eu defendo. Mas não há nenhum problema. Eu tenho certeza de que a maioria dos Parlamentares desta Casa vai estar junto com a nossa proposta, com esse projeto de decreto legislativo, coibindo esse absurdo que o Ministério do Trabalho está propondo.

Eu concedo um aparte ao nobre Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Petecão, meus parabéns, primeiro pelo seu projeto e pela sua defesa em face desse desatino. Eu vou dizer desatino, porque nós já temos um funcionalismo público, uma classe trabalhadora que não tem lá o seu poder de compra muito preservado diante do que acontece na economia. E, cada vez mais, vêm esses puxadinhos. Há muita gente de boa-fé no sistema sindical – isso é uma verdade –, mas o que há de vagabundo nesse meio é uma coisa de louco. Existem uns sindicatos mandrakes criados aí. Houve uma época em que a boataria aqui é que pagavam por uma carta sindical R$1,5 milhão. Nada foi investigado, mas o certo é que esses sindicatos estão aí tungando os trabalhadores. E essa notícia que V. Exª traz agora é extremamente preocupante. Isso não é incumbência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Trabalho, e eu não sei de onde saiu a ideia de passar imposto sindical. Esse imposto sindical tem que ser, como V. Exª colocou no seu projeto, que nem o dízimo nas igrejas, por livre e espontânea vontade. Então, o sujeito cria uma central lá, um sindicato qualquer e vai nadar nos milhões, sem falar do efeito colateral que isso dá, Senador Flexa. As vidraças da Esplanada dos Ministérios estão quase todas quebradas, em boa parte por gente ligada a alguns sindicatos. Não quero criminalizar a atuação dos sindicatos. Agora, ela tem que ser espontânea. Não pode ser um curral onde cada um pega um bocado de coitados, onde se pega um dia de serviço de um servente de pedreiro e manda para o sujeito ficar passeando de avião para cima e para baixo. Muito obrigado, Senador.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador José Medeiros, eu lhe agradeço o aparte.

O Ministério do Trabalho não tem poderes para criar uma instrução normativa criando tributos. Ele não tem poderes para isso; esta Casa tem. É por isso que nós não aceitamos nem vamos aceitar esse absurdo.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Isso foi o Ministro?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – O Ministro do Trabalho. Está aqui, ele criou... É a Instrução Normativa nº 1, que foi publicada no dia 17. Isso vai prejudicar centenas de milhares de trabalhadores, tanto das esferas federal e estadual como da municipal.

Hoje esse imposto é pago pelos trabalhadores...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Esse Ministro é de onde? É do PT, Senador?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Eu não sei se é do PT, não quero saber de que partido ele é. Quero saber que ele não tem essa prerrogativa de estar criando impostos. Quem tem é esta Casa, é o Congresso.

Hoje quem paga esse imposto são os trabalhadores da iniciativa privada, que são regidos pela CLT. Agora, quando se abre esse precedente de querer cobrar também esse imposto dos servidores públicos, isso é um absurdo. Nós não concordamos. Estamos entrando com um projeto de decreto legislativo que iremos apresentar, no plenário desta Casa, para derrubar essa instrução normativa apresentada pelo Ministério do Trabalho.

Fica aqui o meu repúdio, a minha indignação. Não concordo com isso, não aceito isso. Não é porque eu defenda aqui o Governo Temer... Nem sei se o Presidente Temer está a par disso. Agora, eu não quero acreditar que essa bondade do Governo seja para esfriar o coração das centrais sindicais.

Quanto ao montante, pela matéria aqui, poderão ser recolhidos mais de R$160 milhões para o cofre das centrais sindicais. Isso é muito dinheiro, gente, para se tirar do bolso do trabalhador. Fica aqui o nosso repúdio. Não aceitamos, não concordamos e vamos tomar as medidas necessárias, os instrumentos que esta Casa tem para tentar derrubar essa decisão.

Outro assunto que eu trago aqui, Presidente, para finalizar... Inclusive, abordei esse assunto ontem lá na CCJ, na Comissão de Constituição e Justiça, quando da sabatina do Ministro do Supremo Alexandre de Moraes. Estou preocupado porque, desde quinta-feira, dia 16, estamos com um problema na fronteira do meu Estado. Acabei de receber mais um telefonema de um vereador do meu Partido, do Vereador Alcione. Os vereadores estão me ligando, a população está me ligando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preocupada. A situação tem se acirrado. Eu já entrei em contato com o Itamaraty, a assessoria parlamentar do Itamaraty esteve no meu gabinete. Eu pedi que comunicassem ao Ministro José Serra que a situação está se agravando.

Hoje os bolivianos tentaram negociar e desobstruir a passagem na fronteira. A nossa fronteira é dividida por uma ponte. No Município de Epitaciolândia, eles estão desde quinta-feira, e os caminhões de combustível que abastecem a Bolívia, o nosso País vizinho, não estão podendo passar. Automaticamente já faltaram alguns produtos lá na Bolívia. E os bolivianos radicalizaram e também proibiram que os nossos alunos brasileiros, Senador José Medeiros, aqueles que fazem curso em território boliviano, cheguem até as suas universidades.

Eu não quero acreditar que nenhuma autoridade brasileira tenha conhecimento desta situação: os bolivianos vieram em território brasileiro e sequestraram um cidadão brasileiro sob a acusação de que ele teria cometido um delito em território boliviano. Não quero entrar nesse mérito nem defender o cidadão, até porque nós temos Justiça no Brasil. A nossa Justiça é que vai julgar e dizer se ele cometeu ou não. Quem sou eu para dizer? Agora, abre-se um precedente muito perigoso no momento em que a polícia boliviana adentra o território brasileiro, adentra o território acriano e sequestra um brasileiro. Hoje está sequestrando um cidadão que, segundo eles, cometeu um delito; amanhã, pode entrar e sequestrar um cidadão de bem, uma pessoa de bem. Isso é muito ruim. Isso é muito ruim. Então, estou muito preocupado com a situação.

A nossa relação com a Bolívia hoje, nós não podemos negar, é uma relação muito ruim. O Governo brasileiro tem que avisar ao governo boliviano, o governo do Evo Morales, que o Governo que está no Brasil é outro Governo, não era aquele governo que compactuava. Com tudo o que acontecia lá na Bolívia, o Governo aqui sempre dizia amém. O governo boliviano tomou a nossa Petrobras, e o governo brasileiro não fez nada. Centenas de milhares de carros são roubados no Brasil, Senador Romário, cruzam a fronteira ali e, ao cruzarem a fronteira, são legalizados. É uma insegurança total.

Nós sabemos da relação que os bolivianos têm com esse pessoal ligado a tráfico. A Bolívia e o Peru são os maiores fornecedores de drogas do mundo, são eles que empurram essa droga dentro do nosso País. E nós não podemos conviver com essa situação. Isso tem um preço muito caro para a nossa sociedade.

Mais uma vez aqui, eu quero expressar... O vereador me ligava hoje e me dizia: "Há mais de 40 carretas de combustível ali dentro da cidade." Isso é uma bomba-relógio, isso é um perigo, porque, se passar um mau elemento ali e tocar fogo numa carreta daquela... Epitaciolândia tem uma população de 17 mil habitantes; Brasiléia, que é um Município colado, tem 21 mil. Se, Deus o livre, aquelas carretas pegarem fogo, vai ser uma catástrofe, vai morrer muita gente inocente.

Estou chamando aqui, mais uma vez, a atenção das autoridades brasileiras para que possam se sentar com as autoridades bolivianas, negociar e chegar a uma conclusão. Nós não podemos é fazer de conta que não esteja acontecendo nada.

A população do Município de Epitaciolândia está em pânico, está em desespero. Fecharam a ponte, e lá em cima da ponte tem uma fogueira. Os manifestantes estão tocando fogo em pneus, em madeira, e aqui dezenas de carretas carregadas de combustível. Isso é um perigo. Deus o livre que não aconteça nada. Eu quero que não aconteça nada.

Ontem eu pedi ao Ministro para ele colocar a posição dele: "Ministro, qual é a sua posição a respeito dessa situação?" Ele disse que nenhuma autoridade boliviana pode adentrar o nosso País, porque nós temos a nossa soberania, a soberania nacional. É um absurdo o que está acontecendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessa fronteira. E o que mais me entristece é que vai fazer exatamente uma semana. Foi quinta-feira passada, e até hoje não foi tomada nenhuma providência.

Hoje, os bolivianos radicalizaram. O cônsul boliviano esteve lá na manifestação, pedindo às pessoas que estão se manifestando que abrissem a passagem para que os caminhões com combustível passassem, porque começam a faltar alguns produtos na Bolívia, mas os manifestantes radicalizaram. Aí a Bolívia também radicalizou: não entra ninguém em território boliviano.

Essa é uma situação muito complicada. Nós sempre tivemos uma relação muito boa, uma relação de respeito com o povo boliviano, mas, desde que entrou esse Governo Evo, a situação piorou e muito. Então, fica aqui o meu repúdio.

O Governo brasileiro tem que urgentemente fazer uma ação lá na fronteira e dizer para o governo boliviano: "Olhe, mudou o governo. Agora não é mais o governo do PT, não. Agora tem um governo novo no Brasil. Nós não vamos mais concordar com isso, com isso e com isso". Há algumas situações que não dá para se admitir ou será que só nós que moramos no Acre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – ...que sabemos o que acontece ali, em território boliviano? Somos só nós que temos essas informações? Será que a Polícia Federal não tem essas informações? Será que o Governo brasileiro não detém essas informações?

Então, Presidente, agradeço o tempo generoso, fica aqui o meu repúdio por esse tema que abordei aqui primeiramente, sobre essa situação do Ministério do Trabalho, que, mais uma vez, sem ouvir a população... Aqui há vários sindicatos que estão se manifestando contra essa decisão do Governo Federal porque não aceitam. Como é que vai tirar dinheiro de servidor numa crise dessas que nós estamos passando? É um dia de serviço, é um dia de trabalho. E vai ser agora em março. No contracheque do servidor, vai descontar um dia de trabalho.

Eu tenho certeza de que o Presidente Michel Temer não tem conhecimento dessa decisão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Sérgio Petecão, Líder do PSD.

Agora com a palavra o Senador craque Romário, PSB do Rio de Janeiro.

V. Exª tem vinte minutos.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras presentes e àqueles que nos ouvem e nos veem.

O relato que trago a esta tribuna é uma situação desesperadora que, infelizmente, se repete ano após ano. Os pacientes de ELA, a Esclerose Lateral Amiotrófica, estão mais uma vez sem acesso ao medicamento Riluzol, do qual dependem para controlar os sintomas da doença.

A ELA é uma doença degenerativa e, infelizmente, ainda incurável. Afeta mais de 10 mil brasileiros, que sofrem com a perda progressiva dos movimentos, a perda da fala, da capacidade de engolir e de respirar, podendo levar à morte do paciente.

O Riluzol é hoje o principal medicamento utilizado para retardar esses cruéis sintomas. É um medicamento de alto custo e por isso tem a sua distribuição gratuita assegurada por lei. É um direito fundamental previsto na nossa Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, tão cruel quanto a ELA é o descaso com que são tratadas as pessoas que dependem do tratamento para viver. Todo mês vemos notícias de uma verdadeira batalha das famílias para conseguir o medicamento. As pessoas chegam aos centros de distribuição e recebem a notícia de que o remédio acabou e ninguém sabe quando voltará a ser fornecido. Em poucas palavras, Senador Medeiros, recebem uma notícia que pode se tornar uma sentença de morte. E fica por isso mesmo.

A falta do medicamento agrava os sintomas, muitas vezes de forma irreversível.

Neste momento, Sr. Presidente, doze Estados e o Distrito Federal estão sem estoque de Riluzol, conforme divulgado pela imprensa. Incompetência, irresponsabilidade, desleixo, se existe um cadastro e sabemos que as pessoas precisam do mesmo medicamento todo mês. Não se pode botar a culpa em uma licitação que atrasou ou em um fornecedor que não fez a entrega. Existem, Sr. Presidente, formas de prever e solucionar essas situações. Basta haver sensibilidade e iniciativa.

Também não se pode jogar a culpa na falta de orçamento. O que seria mais prioritário do que a vida das pessoas? Na casa de qualquer um de nós, remédio e comida não podem faltar. No resto, nós damos um jeito. O mesmo princípio deve valer na gestão dos recursos públicos.

Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, de vez em quando vejo gestores públicos reclamando da judicialização da saúde, reclamando que as pessoas entram na Justiça para ter acesso aos medicamentos e que isso custa caro aos cofres públicos. Só que não haveria judicialização se os remédios estivessem disponíveis. Então, entrar na Justiça é uma medida desesperada de quem não tem outra saída. Ou fazem isso ou vão ver um ente querido morrendo em seus braços.

O Brasil, Sr. Presidente, passa por um momento em que se trava uma dura batalha contra a corrupção. É hora de abrir outra frente e combater também o descaso, a má gestão, o desperdício do suado dinheiro dos nossos impostos.

Os gestores públicos nos devem explicações e por isso enviei ofício aos Secretários de Saúde de todos os Estados onde está faltando o Riluzol, para que o Senado saiba quais são os planos deles para retomar o fornecimento e garantir que essa situação humilhante jamais se repita.

Voltarei a esta tribuna, se necessário, para apontar cada um dos responsáveis.

Faço também um apelo aos Governadores que me ouvem para que acompanhem pessoalmente essa situação e que façam um planejamento cuidadoso. O Governo Federal, através do SUS, tem também um papel a cumprir e não pode atrasar os repasses de recursos aos Estados.

Como vimos, ainda há um longo caminho a percorrer. Para aumentar a visibilidade dessa luta é que apresentei o PLS nº 682, de 2015, aprovado no Senado e atualmente tramitando na Câmara, que cria o Dia Nacional da Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica, a ser celebrado em 21 de junho.

País desenvolvido é aquele que trata as pessoas com dignidade e respeito, na saúde e na doença. E esse é o futuro que queremos para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso que eu tinha para dizer.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Antes de V. Exª terminar, só me conceda um aparte, Senador Romário?

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Também queria um aparte, se o Senador Romário também nos cedesse.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Por favor, Senador Medeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Romário, primeiro quero parabenizá-lo por esse tema tão relevante e dizer que V. Exª neste momento representou não só o Estado do Rio de Janeiro, mas milhares de famílias pelo Brasil inteiro que estão à procura de medicamentos de alto custo para diversas doenças, e infelizmente não conseguem. O Estado diz que tem, mas a fila de papel ou a burocracia, acaba por as pessoas não terem acesso. Certa feita eu fui atrás de um remédio desse para a minha filha, que não crescia. Um remédio caríssimo. E fui por diversas vezes. Então eu conheço essa *via crucis*. Num dado momento, de tanto ir a esse local, a moça falou: "O senhor não conhece algum político?" Nessa época, eu já mexia com política. E vi que estava falido, já naquele momento, o sistema. V. Exª trouxe outro ponto interessante, que é a questão da judicialização. O pior é que, com a judicialização, essas vítimas sofrem duas vezes. Acabam sendo vítimas de quadrilhas que se mancomunam com diversos agentes públicos...

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Exatamente isso.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...e ganham dinheiro. Uma cirurgia que, às vezes, era para custar 10 mil acaba saindo por R$100 mil, R$150 mil, porque fazem mancomunado com alguns hospitais que não se importam de receber. Fazem a cirurgia, vem a judicialização, eles vão juntando. Quando estão lá 5 ou 10 milhões, eles entram na Justiça e recebem. Quer dizer, o povo já está arrebentado por não ter dinheiro, porque o dinheiro da saúde é pouco, e ainda é tungado mais uma vez. Então V. Exª teve uma sensibilidade imensa ao farejar esse tipo de dificuldade que os brasileiros estão tendo para ter acesso a essa mínima parte que o Estado lhes repassa. É um assunto que precisamos tratar. Eventualmente, V. Exª terá que pedir uma CPI também para ver essas coisas, para a gente ver no País inteiro. Embora ressalte que vai terminar como a da CBF, em que V. Exª lutou, lutou, mas deu o recado. O resultado bom foi que deu o recado, embora não tenha logrado êxito. Eu não tenho dúvida de que nessa da CBF – só para ressaltar e não misturar os assuntos –, se a Procuradoria-Geral da República e o juiz se interessarem, nós vamos ter uma grande faxina no futebol brasileiro. Se a da saúde sair, do mesmo jeito, nós vamos levantar muita lebre. O Brasil está sendo passado a limpo e V. Exª é um desses atores. Muito obrigado.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Muito obrigado pelo aparte, Senador José Medeiros.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Se o Senador Romário me permitir um aparte...

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – V. Exª me permite um aparte, Senador Romário?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Um minuto, Senador Cassol, já permitirei.

É bom saber que V. Exª, Senador Medeiros, também está atento a esse tema, um tema que não é só do meu Estado. Assim como V. Exª falou, é um tema nacional. Eu tenho certeza de que V. Exª será mais uma voz aqui para nós juntos lutarmos contra esse descaso.

Senador Cassol, por favor.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Obrigado, Senador Romário. Eu quero parabenizá-lo por essa sua preocupação quanto à questão dos medicamentos para os pacientes. Muitos têm que entrar na Justiça. O que eu estranho muito nesta Casa, aqui na nossa Casa, o Senado Federal, é que, nas comissões, nós temos tantos projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importantes, a exemplo de um projeto, Senador Romário, com que eu entrei, que está tramitando nesta Casa, para as prefeituras e o Estado, essas entidades filantrópicas adquirirem os medicamentos direto do laboratório. Engraçado, é uma coisa, Senador Flexa Ribeiro. Não dá para concordar. E o Senado, as comissões não botam esse projeto para andar, por incrível que pareça. Quem paga essa conta? É a pessoa humilde e simples que precisa de um tratamento e não tem o medicamento. Em que isso diminui o preço? É que um laboratório que produz certo medicamento vende para uma grande distribuidora, e esse repasse já aumenta 50%, que passa para outra, que aumenta 100%, que passa para o Estado, que aumenta mais 100%, e os trouxas, que somos nós, consumidores, pagamos esse preço. Então, esse projeto está tramitando nesta Casa. Tenho um projeto de minha autoria, por meio do qual podem as prefeituras, o Estado e todas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos comprar os medicamentos diretamente do laboratório pelo mesmo preço da distribuidora, com o aval da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, porque, se o Município não pagar... Eles não querem, porque lá não existe esquema, porque é direto do laboratório. Ao mesmo tempo, eles podem aderir a uma ata de registro de preço que é para o Brasil inteiro. Engraçado, aqui, neste Senado, não anda. Então, parabéns pela sua iniciativa no seu projeto, pela sua preocupação com os Municípios do seu Estado, com os demais Municípios do Brasil. Também tenho com os meus, do Estado de Rondônia, e do Brasil. Eu não posso concordar. Como Senador, eu me sinto impotente aqui, porque, com um projeto tão importante – o próprio Presidente Michel Temer poderia pegar o meu projeto e fazer uma medida provisória –, as coisas não acontecem. Então, conte com o Senador Ivo Cassol, com o amigo Senador Ivo Cassol para o que for de bom para o povo, para as pessoas humildes e simples, que não têm dinheiro para comprar medicamento, para que possamos diminuir essa distância. Com isso, haverá muito mais recursos para fazer uma saúde decente. Obrigado.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Muito obrigado, Senador. É bom saber que a gente tem aqui mais um guerreiro para lutar em prol das pessoas que mais carecem e que mais precisam do nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Romário, um aparte por favor.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Senador Flexa, por favor.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Romário, semana passada, V. Exª veio à tribuna e fez um pronunciamento também na direção a que V. Exª volta hoje. Naquele seu pronunciamento, V. Exª disse uma frase que eu guardei. V. Exª disse que as suas causas não era V. Exª que procurava; elas procuravam pelo Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Exatamente isso.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Exatamente as causas que o Senador defende com tanta determinação, foram elas que o procuraram. Ao procurarem, encontraram abrigo e encontraram um Senador, um cidadão que as defende. Muito antes de ser Senador, já defendia, muito antes. Nessa questão que V. Exª levanta, o medicamento a que fez referência é para o diabetes?

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Não, é para pessoa com ELA, esclerose lateral amiotrófica, o Riluzol.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Esses medicamentos de alta complexidade para essas doenças que infelizmente agridem o cidadão, podendo levá-lo a óbito, e que poderiam ser prevenidas se tivéssemos uma saúde básica preventiva... Com o próprio diabetes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se controlar a taxa de glicose, você não chega à máquina ou, se chegar à máquina, você vem para um transplante ou a óbito. A hipertensão é outra doença em que tem que haver controle, para não levar a um AVC. Agora mesmo, enquanto V. Exª fazia o pronunciamento, estamos aqui com um companheiro nosso, do Senado, do gabinete do Senador Tasso Jereissati, Fernando Gomide, que trouxe uma informação importante, na linha do que V. Exª fala. Tem uma pessoa da família dele que precisa de um medicamento desses especiais para fibrose cística. E esse medicamento o Governo do Distrito Federal não disponibiliza. Ele já conseguiu duas ordens judiciais para que o Distrito Federal entregasse o medicamento, mas nenhuma das duas foi atendida. Agora ele traz a informação de que preside a Associação Brasiliense de Amparo ao Fibrocístico. O Tribunal de Contas do Distrito Federal também julgou o processo que eles ajuizaram e determinou que a Secretaria de Saúde deve regularizar a distribuição dos medicamentos. Vamos ver se agora o Governo do Distrito Federal vai fazer essa regularização, porque é isto que acontece: não há disponibilidade do medicamento; você não tem como adquiri-lo, porque muitos deles não estão nem à venda; e, quando estão, os preços são inalcançáveis, não são alcançados pela maioria dos brasileiros. Obrigado, Senador Romário. Parabéns pela luta! E conte conosco também.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Muito obrigado, Senador.

Realmente, esse é um problema que afeta muitos brasileiros, principalmente brasileiros que têm doenças raras como a ELA. Eu acredito que, a partir do momento em que o próprio Ministério da Saúde fizer um planejamento melhor em relação a essa distribuição, a tendência é que essas pessoas possam receber melhor essas medicações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Romário, do PSB, do Rio de Janeiro, pela palavra, pelo seu pronunciamento.

Estaria com a palavra o Senador Hélio José, que falaria como Líder do PMDB, do Distrito Federal, mas houve uma troca com o Senador Cassol.

Com a palavra V. Exª por 20 minutos.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, eu, há pouco, fiz um aparte aqui ao Senador Romário e quero aproveitar para, em nome do nosso telespectador pelo Brasil afora, deixar meu abraço, especialmente para o povo do meu Estado de Rondônia, que sempre está, na igreja ou mesmo em casa, orando pelas autoridades.

Indo pelo mesmo caminho do Senador Romário, a quem fiz um aparte há pouco, falo da questão da liberação e da necessidade de nós aprovarmos um projeto aqui para se poder comprar os medicamentos diretamente do laboratório. Infelizmente, o projeto não anda na Comissão. E eu quero aqui, mais uma vez, pegar minha equipe, tanto a Drª Mariana como o Júnior, da Casa, para saber urgentemente com quem está o projeto na Comissão de Constituição e Justiça, para que a gente possa botar esse projeto na pauta, e as prefeituras, neste momento de crise, possam comprar medicamentos com um custo bem menor.

Dou o exemplo da Furp, Flexa Ribeiro.

Eu fui prefeito e fui governador do Estado de Rondônia e muitas vezes tinha dificuldade para pagar, porque sempre alguém tinha um acordo com alguém da distribuidora do remédio de farmácia, que comprava na minha cidade ou na região, e atrasava o pagamento à Furp. Enquanto um remédio – uma Cibalena, por exemplo – custava R$1,00 na farmácia, pela Furp custava R$0,10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É isto que nós temos que trazer, é isto que nós temos que fazer nesta Casa: nós precisamos, urgentemente, liberar esse projeto para que as prefeituras, as entidades filantrópicas e o Estado possam comprar medicamentos diretamente do laboratório, sem intermediário, sem ficar dando lucro para atravessador. E, ao mesmo tempo, as farmácias continuam vendendo para o consumidor que tem dinheiro, mas quem faz saúde gratuita – como prefeituras, o Estado e alguns hospitais e entidades filantrópicas, como o exemplo das Irmãs Marcelinas em Rondônia – precisa adquirir esses medicamentos a preços de fábrica, a preços de laboratório.

Vamos além. Outro exemplo foi agora no domingo, dia 19 de fevereiro, quando assistimos no Fantástico, na Rede Globo, a mais uma matéria sobre a fosfoetanolamina. O que é a fosfoetanolamina? É a pílula do câncer – todo mundo conhece.

Sem dúvida, é lamentável – para não dizer desprezível – o pronunciamento do Dr. Antônio Drauzio Varella, vez que, desconhecendo por completo a substância – mas ele a conhece por completo; ele não desconhece, mas conhece por completo todo o benefício que traz esse composto – , quedou-se em acusar os pesquisadores, reiterando várias vezes o charlatanismo. Verdadeiro absurdo!

Eu gostaria de alertar a população sobre a primeira audiência pública que nós fizemos aqui, na Comissão de Ciência e Tecnologia, no Senado. Convocamos os pesquisadores e pacientes que tomaram a fosfoetanolamina, a exemplo da Bernadete, que se encontra praticamente curada – andava de cadeira de rodas e andava com dificuldade e hoje está bem. Além do Presidente da Anvisa, além de renomados oncologistas e pesquisadores, também foi convidado o Dr. Drauzio Varella, que, além de não comparecer, não justificou a sua ausência. O achismo e a falta de interesse do Dr. Drauzio em relação à fosfoetanolamina beira o ridículo e só comprova a mobilização da indústria farmacêutica para desacreditar qualquer possibilidade de cura barata do câncer.

Naquele momento, nobre Senador Hélio José, você, Blairo Maggi, Ana Amélia, Paim, Flexa Ribeiro e tantos outros Senadores aqui compraram essa briga junto comigo e com o Senador Moka, que também é médico. Compramos essa briga, porque, se nós temos uma alternativa para tratamento do câncer, por que não dá-la? Por que desperdiçá-la? Tratamento pior do que a quimioterapia e a radioterapia não existe. E vem só provar, mais uma vez, que a cura barata do câncer não interessa a esses grandes laboratórios e a alguns oncologistas – nem todos. Nem todos!

Ao mesmo tempo, fato curioso é que a eficácia da fosfoetanolamina sintética se reduz se associada à quimioterapia, pois o organismo deve ser preservado. Coincidentemente, o Dr. Antônio Drauzio Varella é sócio-administrador de uma empresa, de indústria, a DNF – Clínica e Pesquisa Ltda. Olha, gente, o que eu vou falar para vocês aqui é inaceitável! É inaceitável por quê? Porque ele usou a Globo; a Globo o colocou à disposição como profissional de oncologia, e ele é sócio dessa empresa. Pergunto agora: estamos tratando com conflito de interesses? Fica a interrogação.

E eu não estou só falando; eu estou provando. Eu estou aqui com o documento, a ficha cadastral do Estado de São Paulo e aqui está: DNF – Clínica e Pesquisa Ltda. Qual é o objeto social dessa clínica? Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência, física e naturais. Depois vem: serviços de quimioterapia. Dr. Drauzio Varella, agora eu sei por que o senhor não está defendendo e está contra a pílula, o senhor está preocupado com o *money*, com o dinheiro que vai ter. E as pessoas, os pacientes que estão diagnosticados com câncer?

Aí dizem: "Mas, Cassol, tu não podes falar assim." Eu digo: eu posso falar! Eu conheço mais de trinta pacientes no meu Estado que tomam fosfoetanolamina, que tinham encomendado suas missas de 7º dia e estão andando há mais de dois anos. Então, eu posso falar. Não sou cientista,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sou pesquisador, posso até ser um leigo, mas eu não sou burro, nem trouxa. É como diz o meu amigo Décio Lira, de Rondônia: lavar cabeça de burro é só para perder água e sabão. Quando a gente mexe com algum segmento que tem interesse financeiro, ele não está preocupado com a vida humana.

E olha, gente, Sr. Presidente, não há coisa pior do que o câncer: ele mutila a pessoa e a isola dos amigos, da sociedade, dos familiares. A pessoa se tranca, se fecha, porque o câncer destrói não só internamente, mas externamente a pessoa. Isso é terrível!

E nós aqui, no Senado, dizíamos que, já que a burocracia do nosso País, já que a Anvisa... Desculpe-me, Presidente da Anvisa, mas o senhor é tão picareta como outros picaretas que só pensam em dinheiro. O senhor só está preocupado, Sr. Presidente da Anvisa, pois o senhor deu entrevista contra a fosfoetanolamina, e ela está sendo produzida nos Estados Unidos, um país de primeiro mundo. O laboratório dos Estados Unidos, Requião, que patenteou a substância, junto com os dois pesquisadores do Brasil, é um laboratório de renome. Eles não iam colocar esse produto no "acho", no "talvez".

O próprio Ministério da Ciência e Tecnologia, o próprio Inca, se não me engano de São Paulo, já falaram que não é toxicológico. Se não é toxicológico, não faz mal para a saúde, e a pessoa já está carimbada para morrer, por que se proíbe tomar, Senador Medeiros, esse medicamento? E as pessoas, no desespero, contratam advogado, contratam isso, contratam aquilo, e os empresários, interessados em ganhar dinheiro...

Eu acho que não tem corrupção maior do que essa que é feita em cima da legalidade, em cima da burocracia. Isso é uma injustiça! Eu estou calado; eu comecei, este ano, o meu mandato, e não sou daqueles que ocupam a tribuna o tempo todo, como muitos políticos gostam de fazer, somente quando é necessário para defender o nosso povo. E não é justo quando o Governo Federal não tem dinheiro para comprar medicamento. Agora há pouco, o Senador Romário estava falando disso, vários Senadores fizeram aparte. Não têm dinheiro as prefeituras para comprar o medicamento.

O tratamento do câncer, gente, dá muito dinheiro para essas clínicas de quimioterapia, de radioterapia. Mas como dá dinheiro? É muito simples: tem a consulta, tem de tirar o material para fazer a biópsia, depois tem a cirurgia, a quimioterapia, a radioterapia. Depois é caixão e vela e acabou. Não dá para concordar.

E o remédio, a fosfoetanolamina, é barato. Sabe quanto custa um frasco com noventa comprimidos, nos Estados Unidos? Se não me engano, entre US$78,00 e US$79,00. Isso poderia ser produzido aqui, no nosso País; mas, não; tiveram de ir para a Flórida, nos Estados Unidos, um país de primeiro mundo, para produzir. "Mas é suplemento." Não interessa se é suplemento, se é tratado como medicamento; o que interessa é que pode ficar à disposição dos pacientes que estão diagnosticados com câncer.

Aí vem o Presidente da Anvisa dizer que vai proibir a propaganda. Tinha que ter vergonha na cara, Sr. Presidente, quando o senhor liberou o Yervoy: cinco ampolas importadas custam R$240 mil e não curam o câncer. É isto que nós precisamos acabar urgentemente: o abuso usando nossas instituições em benefício de interesses particulares, individuais.

Por que ninguém apresentou lá na Anvisa ou os hospitais concluíram os estudos desse composto – ou desse suplemento ou desse medicamento? Porque essas grandes clínicas que tratam do câncer não têm interesse. Por que não têm interesse? Porque a fosfoetanolamina não dá dinheiro. É a podridão do sistema de saúde que existe. E quem paga essa conta? É o senhor, Presidente; sou eu,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Senador, como político, como ser humano, como pai, como avô, como tudo; são vocês que estão em casa que pagam essa conta. Então, isso é inaceitável, é inadmissível.

Ao mesmo tempo, o que me entristece – a exemplo do que foi vinculado, no domingo à noite, no Fantástico – é um médico de renome vir a público chamar os seus colegas de charlatões. Ele diz que esses pesquisadores são charlatões. Eu gostaria, Sr. Drauzio Varella, que o senhor usasse esse medicamento... É lógico que eu não torceria para que alguém da sua família estivesse com câncer, mas, com certeza, se alguém da sua família estivesse com câncer, você iria dar qualquer coisa empacotada, qualquer trem que o pessoal dissesse que era bom.

Como disse o Senador Blairo Maggi, Senador Flexa Ribeiro, quando teve um problema de saúde dentro da família, com a sua filha: o que eles indicam, mesmo aqueles remédios caseiros antigos, os pais e familiares fazem.

E proibir de divulgar aos brasileiros? Eu quero dizer para o Brasil afora, eu quero dizer para quem está me assistindo, eu quero dizer para quem está com esperança de um tratamento alternativo: não desperdice esses tratamentos. Não sou médico, mas posso falar como Senador, porque, como sou Senador, sou representante do povo – representante do povo do meu Estado e representante do povo brasileiro. Vocês que estão me assistindo não têm voz, mas eu aqui tenho voz, porque eu os represento. E quem me deu este mandato foi o povo do meu Estado para representá-lo no âmbito nacional e internacional. Então, não é justo o dono de uma clínica de quimioterapia, como o Dr. Drauzio Varella, vir dizer que os outros são charlatões.

Eu acompanhei. Eu não peguei relato de pacientes; eu não peguei relato de quem está usando. Eu peguei depoimentos de pessoas; eu peguei depoimentos de pessoas que tomaram e que estão tomando. E alguns tiveram dificuldade para conseguir o medicamento, e, depois, a doença voltou.

Por que proibir um paciente a um tratamento alternativo? "Mas o tratamento convencional é legalizado." Ótimo! Cada um faz o seu tratamento; mas não podemos deixar de fora o tratamento alternativo. Se amanhã descobrirem uma fórmula nova no Pará, na nossa Amazônia, no Amazonas, em Rondônia, que saia da nossa biodiversidade, por que não utilizar? Vão proibir isso por interesses comerciais, por interesses financeiros? Não posso concordar. Desculpem-me, mas eu tenho compromisso com os meus semelhantes, com os homens e mulheres que buscam em nós, representantes, alternativa para que a gente possa dar um mínimo necessário para que possam ter um tratamento de saúde digno.

O que um paciente quer? O que um ser humano quer? Quer viver com qualidade e morrer com dignidade. E o câncer não deixa nenhum paciente morrer com dignidade, porque ele vê o desespero dos seus familiares, sofrendo junto com ele, sem ter uma alternativa de tratamento.

Não vou aqui citar nome, mas eu tenho muitos depoimentos documentados e gravação. São centenas de pessoas que estão tomando o medicamento, de pessoas que o médico mandou para casa e avisou à família para encomendar a missa de sétimo dia. Elas estão dirigindo, estão trabalhando, estão andando, Hélio José, nos quatro cantos dos Municípios de Rolim de Moura, de Santa Luzia, de Cacoal, de Porto Velho, de Pimenta Bueno, e de tantas outras cidades do Brasil afora.

Está aqui a D. Bernadete, em São Paulo, como tantos outros pacientes. E aí, eu vejo uma matéria dessa. Mas por que os meios de comunicação dão espaço? É porque os laboratórios têm dinheiro, são quem pagam a conta, são quem pagam a despesa, porque a despesa de um jornal, de uma rádio, de uma televisão é muito cara. Então, os laboratórios têm dinheiro para colocar em cima disso, porque a quimioterapia e a radioterapia dão muito dinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já me falaram o seguinte: "Cassol, você não tem a preocupação de que amanhã você precise de um tratamento e eles possam te retaliar?" Não tenho preocupação com isso, porque tenho certeza de que ficarei aqui na Terra até o momento em que Deus quiser. E tenho certeza de que, no meio desses profissionais picaretas e desonestos, há muitos profissionais honestos. Eu conheço muitos oncologistas, muitos médicos sérios e honestos, que dizem: "Cassol, não desista. Cassol, não pare. Cassol, continue."

Essa briga é de todos nós, mas eu não posso comprar essa briga. O dono de uma clínica de radioterapia e quimioterapia de Santa Catarina me disse que, se, por acaso, ele comprasse essa briga, ele ia ser descredenciado, ia parar o tratamento normal que está fazendo. Não foi diferente, numa outra grande clínica no Estado de São Paulo, o que eu também ouvi dos proprietários.

Eu quero dizer a todos que estão em casa nos assistindo e nos acompanhando que essa briga não é só do Ivo Cassol, do Senador do povo. Essa briga é de todos nós; é daquele que tem vergonha na cara; é daquele que sabe que para aqui nós viemos e daqui nós vamos embora. Não há ninguém que, por mais que brigue por uma mordomia ou por dinheiro, quando morrer, nem dentro do caixão pode botar esse dinheiro. O que nós levamos junto é o que nós vivemos. É isso que a gente busca. E, ao mesmo tempo, a esperança de um ser humano nós não podemos arrancá-la de lado, não podemos deixá-la parada. Nós temos que dar essa esperança e essa oportunidade de dias melhores. E só temos um caminho: que todo mundo continue trabalhando, que continue andando, que continue fazendo. "Ah, mas está sendo produzido na Flórida, nos Estados Unidos." Ótimo! Os Estados Unidos servem de exemplo como primeiro mundo. Se lá liberaram a fosfoetanolamina como suplemento, por que nós, nessa burocracia dessa nossa legislação, não podemos? Isso é um desrespeito com o nosso povo! Nem que fosse produzido no Paraguai, mas tinha que ser colocado à disposição.

A população que quer ter acesso. É como falaram no próprio Fantástico, domingo à noite: o medicamento, a fosfoetanolamina não é prejudicial à saúde, não é toxicológico. Isso quer dizer o quê, gente? Pode usar; mal não faz. Então, pelo menos tem que tentar, porque a fé move montanhas.

O Senador Hélio José quer um aparte. Vou passar ao Senador.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Meu nobre Senador Ivo Cassol, do nosso querido Estado de Rondônia, foi com muita satisfação que permutei minha fala com a de V. Exª, porque sei da importância desse assunto. V. Exª vai se deslocar agora, daqui a pouquinho, para o seu Estado, mas esse é um assunto do Brasil. Eu sou conhecido, aqui em Brasília, como o Senador do povo, como V. Exª também o é lá no seu Estado, porque trabalhamos em sintonia com o nosso povo. A fosfoetanolamina é um interesse global, de todo mundo, em ter a esperança de se livrar desse mal tão grande que é o câncer. Inclusive, aqui em Brasília, há um problema sério. A gente fez uma emenda impositiva, nobre Senador Ivo Cassol, de R$122 milhões no ano de 2015, quando eu era coordenador da Bancada, para fazer um hospital do câncer em Brasília, e até hoje esse hospital não saiu do papel. Agora, segundo informação, o dinheiro está empenhado, e esperamos que saia do papel neste ano para sanar esse grave problema para a saúde do Distrito Federal. Mas V. Exª chama a atenção para o descaso de alguns setores reguladores do nosso País para questões tão importantes como essa.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Nós, juntos, aqui fizemos as audiências públicas; nós, juntos, aqui trouxemos as pessoas e comprovamos que elas tinham realmente se curado da questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, só fiz o aparte, primeiro, para deixar claro para o Brasil que V. Exª não está sozinho nessa luta, que nós estamos apoiando. V. Exª é nosso líder nessa luta nesta Casa porque V. Exª é um incansável batalhador dessa causa e recebeu a adesão de vários Senadores desta Casa para isso. Eu mesmo solicitei a visita do Presidente da Anvisa em meu gabinete. Conversamos sobre o assunto, e ali vi a dificuldade que havia para encaminhar as questões. Aí fizemos a audiência pública. Esperava-se que as coisas caminhassem. E agora vem esta notícia de que os laboratórios americanos já estão fabricando, que já patentearam um produto que poderia ser nosso, que nós poderíamos estar patenteando. Então, essa soberania nacional... Tem que se tomar mais cuidado com o que a gente cria, com o que a gente pode produzir de bom para o Brasil, para o mundo. E valorizar...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – ...a opinião tão importante de V. Exª. (*Fora do microfone.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Mais dois minutos, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*) O Senador Medeiros também está pedindo um aparte.

Antes de passar para o Senador Medeiros, só para parabenizar o biólogo Marcos Vinícius de Almeida e o médico Renato Meneguelo, que tiveram a coragem de comprar uma passagem para os Estados Unidos, para a Flórida para colocar a descoberta deles à disposição não só do Brasil, mas do mundo inteiro.

Com a palavra o Senador Medeiros, num aparte.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Ivo Cassol, meus parabéns por ser tão resiliente nesse tema. Eu comecei a verificar que havia algo muito diferente do normal, quando vi a irritação daquelas pessoas que foram àquela audiência pública que V. Exª convocou sobre o tema. Não é possível que tantas pessoas estivessem tomando placebo e mentindo que estavam melhorando. Eles próprios, nos estudos, já comprovaram que esse medicamento tem sua eficiência, embora ainda esteja em estudo. Nós não queremos aqui dar uma de cientista, mas há muita burocracia e muito papel aqui no Brasil que impedem as coisas de se desenrolarem, e, às vezes, se brinca com a vida. Isso é uma realidade. No mundo empresarial mesmo, estamos perdendo os nossos empregos para o Paraguai. As empresas estão indo todas para lá. E nós ficamos aqui sempre no debate: "Vamos conversar, vamos para frente". Agora a gente vê que está sendo patenteado lá. Por que não autorizaram fazer suplemento aqui? Por essa discussão, eu o parabenizo porque nós precisamos conversar sobre a Anvisa e sobre essas agências reguladoras. Lembro-me de que, quando coloquei um projeto aqui sobre a rotulagem de produtos para que a Anvisa colocasse uma mensagem nos produtos dizendo que o excesso de consumo de açúcar fazia mal à saúde, a Anvisa se insurgiu contra esse projeto. E eu fiquei pensando: Por quê? Muito obrigado.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Eu quero agradecer o aparte do Senador Medeiros e, ao mesmo tempo, a todos os nossos amigos e amigas que nos acompanham não só no Estado de Rondônia, mas por todo este Brasil, agradecer os apartes tanto do Senador Medeiros quanto do Senador Hélio José, colocar-me à disposição e pedir a todos que vão à igreja ou mesmo em casa e que, sempre, nas suas orações, coloquem o meu nome, coloquem o nome de todas as autoridades para que Deus possa abençoar e iluminar.

No Fantástico, no domingo à noite, assistimos quando o próprio Dr. Drauzio disse que o medicamento não faz mal e não é toxicológico, que ele pode ser liberado, mas não concordamos com a maneira com que ele tratou os seus colegas, os seus pares, com a descoberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Quem dera se o Doutor Drauzio Varella não fosse um dos proprietários de uma clínica de quimioterapia. E quimioterapia, meu chefe, dá dinheiro. O investimento é grande, e, com certeza, ninguém quer perder. Mas eu não estou nem um pouco preocupado com essas clínicas de quimioterapia. Eu quero que elas vão todas para aquele lugar, desde que dê certo e que as pessoas consigam ter um tratamento alternativo do câncer que seja menos prejudicial do que a quimioterapia.

Quero agradecer os cumprimentos e pedir perdão pela maneira sincera, autêntica e verdadeira com que estou me colocando aqui no plenário, mas estou indignado. Por que estou indignado? Porque eu conheço as pessoas, eu sei o que é o sofrimento. Minha tia tinha câncer e faleceu há poucos anos. Eu sei o sofrimento por que as pessoas diagnosticadas com câncer passam todos os dias quando descobrem que estão com essa doença.

Portanto, vou continuar aqui defendendo, independentemente de cor partidária, independentemente de laboratório, de eles terem dinheiro ou não, de a imprensa nacional dar espaço para laboratório. Vou defender vocês.

(*Interrupção do som.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Vou defender vocês, porque hoje são vocês que estão precisando de um tratamento alternativo. E quem garante que amanhã as próximas vítimas não seremos nós?

Que Deus abençoe a todos e que pelo menos possamos ter um dia de paz para que possamos ter um Brasil cada vez melhor.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado Governador e Senador Ivo Cassol pelo seu pronunciamento.

Com a palavra o Senador Hélio José, que fala como Líder do PMDB do Distrito Federal. Na sequência, o Senador Armando Monteiro, falará como Líder do PTB de Pernambuco.

Com a palavra S. Exª, o Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Thieres, de Roraima, Srs. e Srªs Senadoras e Senadores aqui presentes, a existência de um sistema de saneamento básico decente é a marca de qualquer país desenvolvido. Hoje mais cedo já discutimos algum tema relativo à isso quando falávamos de PPA, de PPP e de PPI, aqui com o Senador Muniz. Sem o fornecimento de água e uma coleta de esgoto realizados em níveis adequados, não se pode apontar uma nação como evoluída.

Nesse sentido, nobre Presidente, o Brasil apresenta sérias deficiências, em especial, ao olharmos para a coleta e o tratamento de esgotos. De acordo com informações do Ministério das Cidades, menos da metade dos lares brasileiros têm seus esgotos coletados, e pouco mais de 40% dos afluentes gerados são tratados, lamentavelmente.

Quando se nega saneamento básico adequado à população, nega-se também a proteção à saúde, à vida e à dignidade do ser humano. São políticas caras a nós Senadores, políticos, ainda mais para mim, que defendo a família e a vida. A saúde é fundamental.

As pessoas adoecem mais, morrem mais e têm o seu amor próprio jogado ao chão por viverem em um ambiente insalubre, malcheiroso e degradante, nobre Senador Elmano Ferrer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, quase tão ruim quanto ter uma casa sem esgoto é morar em um lugar cujo valor do saneamento é extorsivo; em um lugar cuja taxa de esgotamento sanitário é maior do que o valor da prestação da moradia, que é um direito social das pessoas; em um lugar onde, ironia das ironias, esse mesmo esgoto tem vazamento, por incrível que pareça. Pode ser difícil de acreditar, mas esse lugar existe, Sr. Presidente, e é aqui no Distrito Federal.

Refiro-me ao Condomínio Paranoá Parque, aqui bem pertinho da gente, nobre Senador Flexa Ribeiro, um dos empreendimentos do programa Habita Brasil, do GDF, destinado a famílias de baixa renda. Ele está localizado aqui, no Paranoá, bem pertinho, a 10 quilômetros daqui.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o Paranoá Parque é um conjunto habitacional formado por prédios com apartamentos de dois quartos, sala cozinha, banheiro e área de serviço. Para muitos ali, foi a possibilidade de realizar o sonho da casa própria, após décadas e décadas de espera.

Infelizmente, Srª Senadora Lúcia Vânia, o sonho desses brasileiros se transformou em um pesadelo. A companhia de saneamento do DF, a Caesb, vem cobrando tarifas de esgoto cujo valor ultrapassa muito a capacidade de pagamento dos moradores daquela localidade, o Paranoá Parque.

Como eu disse há pouco, o condomínio se destina a pessoas de baixa renda. V. Exª estava falando em tarifa social, nobre Senador Flexa Ribeiro, há pouco tempo. Destina-se a pessoas de baixa renda que dispõem de poucos recursos para financiar uma moradia digna. A maior prestação cobrada ali é de R$80. Pois bem, a Caesb, a companhia de saneamento de Brasília, com a sua ineficiência total, passou a cobrar neste mês uma taxa de negociação de esgoto no valor de R$63 – taxa de negociação de esgoto.

Segundo a companhia, trata-se de um débito antigo relativo aos últimos nove meses do ano passado. Um absurdo! Isso é escorchante para os moradores pobres que ali moram.

A dívida atual resulta de uma negociação anterior entre os condomínios e a Caesb. Porém, a tarifa cobrada mostra-se proibitiva para os habitantes do Paranoá Parque.

A taxa adicional da Caesb está levando os residentes daquele condomínio ao desespero, nobre Presidente, pois eles não sabem como fazer para pagar essa conta. Neste momento de crise, falta dinheiro e sobram dívidas, nobre Senador Armando Monteiro, V. Exª que é um industrial dessa área. Essa gente de bem, que enfrenta uma luta dura pelo pão de cada dia, vai ter de se esforçar ainda mais para quitar as despesas extras apresentadas pela companhia de saneamento. Trata-se de um verdadeiro absurdo!

O problema, no entanto, é ainda maior, nobre Presidente, Senador Thieres. Se não bastasse terem que encarar os preços imorais cobrados pela Caesb, os residentes do Paranoá Parque são obrigados a conviver com o esgoto correndo a céu aberto num condomínio feito há pouco mais de um ano.

No último dia 16, já fazia dez dias que os moradores se dividiam entre falar com a Caesb e com a construtora dos edifícios, a Direcional Engenharia, buscando alguém para consertar um vazamento na tubulação – um esforço em vão, devo ressaltar. Só depois de uma reportagem da TV Globo é que a Caesb se comprometeu a enviar uma equipe para o local.

É com essa ineficiência das empresas públicas que temos que acabar, nobre Thieres, para que realmente as coisas aconteçam de forma melhor. E não culpo os servidores da Caesb não, que são trabalhadores experientes e dignos; culpo, sim, a direção que não tem direção, que não tem gestão e que não cumpre a palavra de um Governador que se elegeu fazendo uma carta a todos os servidores da Caesb e da CEB, dizendo que faria uma série de mudanças importantes na empresa e nada fez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para atender àquela carta que assinou, tornando a Caesb, hoje, essa empresa que tem dificuldades para fazer a gestão da água e do esgoto no Distrito Federal.

O descaso para com essa gente é uma afronta, todos estão indignados e com muita razão. Quem não estaria? Quem acharia bom caminhar por uma rua cheia de dejetos? Ninguém. Quem ficaria confortável com esgoto empesteando o ar? Claro, ninguém, nobre Presidente!

A Caesb afirma ter dificuldade em reduzir o valor cobrado em função de uma resolução da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, a Adasa – daquelas agências locais que só servem para atrapalhar a vida do cidadão. Ora, senhoras e senhores, é difícil crer que a companhia esteja de mãos completamente atadas. Uma solução razoável, negociada com os moradores, não deve ser tão complicada de se alcançar, basta ter gestão e vontade política para gerir conforme deve-se gerir a Administração Pública.

Quero, aqui desta tribuna, apelar à empresa e ao Governo do Distrito Federal – como engenheiro que sou e Presidente da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura –, que é controlador da companhia, para que busque uma resposta aceitável para esse problema que nós não podemos permitir que continue existindo. Chega de castigar as pessoas do Paranoá Parque com serviço ruim, sustentado por preços escorchantes. Esse já seria um cenário lamentável em qualquer lugar do mundo, mas, ainda pior, por ocorrer na Capital do nosso País, a apenas 10km aqui do Congresso Nacional. O Distrito Federal pode e deve oferecer mais do que esse espetáculo melancólico a seus cidadãos.

Hoje estamos tendo racionamento de água porque essa companhia, que é a Caesb, que não tem direção, não fez o fim da obra da captação de água de Corumbá IV, que daria mais cem de anos de garantia de água para o morador do Distrito Federal. Então, precisamos mudar essa realidade, nobre Senador Requião – o senhor que foi governador e que defendeu aqui a Sanepar; e eu sei do trabalho que havia lá, pois era uma empresa altamente profissionalizada.

A Caesb está precisando melhorar, pegar os bons exemplos para que não seja privatizada, porque eu concordo com o senhor que serviços essenciais devem estar na mão do Estado a fim de fazer em condições boas para atender a população, mas precisa ter gestão, não politicagem errada e não querer extorquir os pobres moradores com tarifas muitas vezes inconsequentes.

Outra questão, nobre Sr. Presidente, é sobre o fato de um Senador da República também ter que fazer autocrítica, ter que ouvir os seus Pares. Fui inquerido pelas centrais sindicais, pelos professores, pelo pessoal da saúde sobre um projeto que eu tinha dado um parecer aqui numa comissão, que é a CAE. Eu tive a decência de ouvi-los, retirei o meu parecer e vou fazer uma audiência pública para melhor escutar os trabalhadores, que me alertaram sobre a questão, sobre o risco de que o meu parecer poderia causar perdas salariais, meu nobre Senador Paulo Paim, e o senhor sabe da nossa luta.

Eu fui diretor da Central Única dos Trabalhadores por cinco mandatos e nunca mudei de lado na defesa dos trabalhadores. Ouvindo os colegas das centrais sindicais, retirei o meu parecer e vamos solicitar à CAE uma audiência pública para melhor discutir o projeto apresentado pelo nobre Senador que eu gosto muito, Dalirio Beber, que é inclusive do seu partido. Vou aqui, rapidamente, discorrer sobre isso.

Apresentei um parecer na Comissão de Assuntos Econômicos ao PLS nº 409, de 2016, de autoria do Senador Dalirio Beber, nosso colega de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto do Senador Dalirio coloca a opção para que o reajuste anual dos salários dos servidores seja feito pela variação do crescimento nominal das receitas tributárias próprias do ente federativo somada às transferências recebidas no ano anterior.

Alertado por vários sindicatos, centrais sindicais e representantes dos servidores públicos, já que a minha trajetória política sempre foi ao lado dos servidores públicos e dos trabalhadores, porque tenho orgulho de ser um servidor público concursado, eu retirei meu parecer da CAE para que possamos realizar uma audiência pública e debater profundamente o tema a fim de verificar se há mesmo a possibilidade de ocorrer prejuízo aos servidores, e, se houver, eu vou mudar o parecer.

De qualquer forma, como afirmei no parecer, não aceito que ocorra qualquer possibilidade de redução dos salários, nem que seja alterado o direito ao reajuste anual dos salários e vencimentos.

Assim que a Comissão de Assuntos Econômicos se instalar, vou, então, apresentar um requerimento para a realização de uma ou mais audiências públicas, nobre Senador Paulo Paim, para que possamos ouvir os servidores, os sindicatos e os representantes dos Estados e Municípios. Tenho certeza de que debatendo de forma transparente e cristalina as ideias e analisando as realidades de cada situação, vamos poder chegar a um consenso e evitar perdas, tanto no que se refere aos índices de reajuste, como no que diz respeito ao direito dos servidores em ter seus salários pagos em dia.

Só lamento a exploração que meus adversários têm feito desse fato, fazendo disseminar nas redes sociais inverdades e gerando confusão na opinião pública, nobre Presidente. Os que me conhecem sabem bem o que penso e como me comporto. Sou intransigente na defesa dos servidores de todas as carreiras, com especial atenção aos profissionais da educação e da saúde, que já ganham tão mal em nosso País.

Peço que não se deixem enganar por informações truncadas, mentirosas e que venham ao Senado participar da audiência pública que vamos marcar para debater esse assunto com meu amigo, meu companheiro Dalirio Beber, e chegar a um consenso que seja o melhor para os Municípios, para os Estados e para os trabalhadores da educação e da saúde, que não podem ter perdas e nem ter seu direito de ter reajuste anual prejudicado.

Essas são as razões, nobre Sr. Presidente, que fizeram meu Líder, Senador Renan Calheiros, me conceder este espaço, para que eu pudesse aqui discorrer sobre estes pontos importantes: a questão do Paranoá Parque, do saneamento básico, dessa política não tão correta, essa questão de esclarecer esse projeto que apresentei, e a questão da humildade de saber que nós nem sempre estamos certos, que podemos nos enganar e nos equivocar e que temos de ter a decência e a capacidade de poder discutir, conversar e chegar a um consenso que seja o melhor para todos, porque esse é o objetivo de estarmos aqui.

Então, é dessa forma que defendo a família, que defendo a vida, que defendo políticas claras de saúde, de educação, de transporte e de segurança, porque são as quatro políticas que estão previstas na nossa Constituição, que defendo a regularização fundiária, que defendo o setor produtivo, porque é o setor produtivo que gera emprego e que precisa ser apoiado. Estou aqui com o meu Ministro Armando Monteiro, que sabe que a micro e pequena empresa, que o micro e pequeno empreendedor e o individual são os grandes geradores de empregos e que são quem a gente precisa apoiar, como a indústria como o comércio, que são os maiores empregadores, que precisam de ter posição.

E também defendo o servidor público, porque o servidor público não é para dar lucro nem para dar prejuízo ao Estado, nobre Presidente. O servidor público, como o nobre Senador Requião

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falava aqui com orgulho, é para ser valorizado, ter condições de bem fazer a intermediação entre o Estado e o privado; entre o público, que paga o imposto, que é o patrão do servidor público, e o Estado, que tem de fazer a política pública de forma adequada.

Por isso orgulho-me de ser um servidor público e de estar aqui no Senado, nesta tribuna, para defender o direito dos servidores públicos e do povo brasileiro, que paga os impostos, de serem bem atendidos.

Para concluir tudo, defendo o direito à energia; à energia alternativa; à energia que gera lucro, ao transformar o lixo que faz imundície na rua; à energia do sol, que Deus nos deu, que pode ser transformada em renda para nosso povo; à energia do vento, fazendo com que o nosso Brasil, com esse potencial imenso, possa produzir mais e gerar empregos.

O Senador Armando Monteiro sabe o quanto são importantes essas questões que falo, porque o insumo básico para a indústria e o emprego chama-se energia.

Obrigado, nobre Presidente.

São essas as palavras, em nome da Liderança do PMDB, que eu trago a esta Casa. Estamos juntos com o Governo, procurando chegar no caminho correto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Hélio José, pelas palavras. Falou como Líder do PMDB do Distrito Federal.

Passo a palavra agora ao Líder Senador Armando Monteiro, do PTB de Pernambuco.

V. Exª tem 20 minutos, nobre Líder.

Com a palavra V. Exª.

A próxima oradora é a Senadora Lúcia Vânia. Na sequência, os Senadores Flexa, Paulo Paim, José Medeiros e Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Terei a honra de encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Encerraremos juntos.

Com a palavra V. Exª, meu Líder.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, meu caro Senador Thieres Pinto, quero cumprimentar aqui as Srªs e os Srs. Senadores e dizer que eu lamento vir mais uma vez à tribuna para tratar de um tema que nos inquieta, que nos aflige, que é o agravamento do quadro de segurança pública do meu Estado de Pernambuco.

Quero enfatizar que faço este registro com tristeza e quero que essas palavras que vêm sendo aqui trazidas não possam, de nenhuma forma, significar que possamos estar fazendo qualquer uso político deste inquietante e preocupante quadro da segurança pública no meu Estado.

Ontem, meu caro Senador Elmano Férrer, a cidade do Recife assistiu a mais um capítulo desse drama. A população viveu momentos de pânico e terror. Em uma ação considerada por muitos cinematográfica, cerca de 30 criminosos fortemente armados de metralhadoras e fuzis aterrorizaram moradores da zona oeste da capital ao assaltarem uma empresa de transporte de valores no Bairro de Areias. Os bandidos bloquearam as vias, uma ponte e um viaduto nas proximidades da empresa. Nesse momento, ocorreu uma imensa troca de tiros que deixou três policiais feridos, vários carros incendiados e um cenário de destruição, inclusive com a explosão de um muro de uma loja de conveniências ao lado da empresa. Entre as munições utilizadas pelo grupo, havia algumas, segundo os peritos, com capacidade, inclusive, para derrubar até aeronaves, o que fez a Secretaria de Defesa do nosso Estado recuar e não utilizar o helicóptero no momento do confronto e perseguição aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminosos. Foram encontradas armas pesadas – como fuzil AK-47 –, munições, carregadores de armas, rádios comunicadores, máscaras, coturnos, uniformes do Exército e cilindros de oxigênio. O Secretário de Defesa Social do Estado reconheceu que o armamento dessa quadrilha era muito superior ao da polícia, que ainda não conseguiu prender nenhum integrante da quadrilha que participou dessa ação.

Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, esse episódio agrava as estatísticas da criminalidade e violência em Pernambuco, que vêm crescendo de forma assustadora. Somente em janeiro deste ano, foram 479 homicídios, uma média diária de quase 16 mortes, com um crescimento de 35% em relação ao ano passado. No mesmo período, foram ainda registrados quase 200 assaltos a ônibus, o dobro do que foi registrado em igual período de 2016.

A situação é crítica, porque os dados do ano passado já mostravam um recrudescimento da violência. Foram mais de 4 mil homicídios. Em termos absolutos, os assassinatos em Pernambuco já superam os de São Paulo, que tem uma população cinco vezes maior do que a do nosso Estado. Em termos relativos, Senador Thieres, temos uma taxa de homicídios quase 60% superior à média nacional. Nos últimos três anos, Pernambuco acumula um crescimento de 43% no número de mortes violentas, anulando, portanto, os ganhos que foram obtidos durante um quinquênio com, à época, exitosa experiência do Pacto pela Vida.

Infelizmente, ao longo desse tempo, a reação do Governo estadual tem sido débil. As recentes trocas no comando das polícias e da Secretaria de Defesa Social não têm produzido resultados efetivos. A população vive sobressaltada e, por isso mesmo, exige ações enérgicas.

Sobre o episódio de ontem, o Governador preferiu terceirizar a culpa, atribuindo responsabilidades à empresa de transporte de valores e à fiscalização da própria Polícia Federal, relativizando as responsabilidades do Estado, inclusive apontando episódios similares em outras unidades da Federação.

O que o Governo estadual não admite é que há uma enorme disparidade das taxas de violência entre os Estados nesse mesmo período e que a gestão e o envolvimento direto dos governantes no encaminhamento das soluções podem produzir bons resultados, mesmo em um cenário adverso como este que enfrentamos. Por exemplo, os Estados de Alagoas, do Mato Grosso e de São Paulo têm obtido avanços na redução das taxas de criminalidade nos últimos anos. Além disso, investimentos em planejamento e inteligência policial são fundamentais para prevenir e desarticular as investidas dessas quadrilhas, como, por exemplo, a que registramos ontem. Por exemplo, no ano passado, para sublinhar, Senador Thieres, o quadro de queda dos investimentos em áreas essenciais nessa questão da segurança, Pernambuco despendeu apenas cerca de R$650 mil em ações de inteligência e informação. Sobre uma base que já era modesta, a do ano anterior, esse valor representa uma redução de 35%. Vale ressaltar que o orçamento de segurança pública do Estado equivale a R$2,3 bilhões. Portanto, as ações da área de inteligência representaram 0,3% do orçamento total. Também não estão sendo priorizados os investimentos com iniciativas de policiamento que também sofreram uma queda em termos reais no ano passado, conforme informações compiladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em entrevista muito lúcida no Portal NE10 no dia hoje, o Professor de Direito Isaac Luna indica a importância de se proverem as condições necessárias e mínimas para uma atuação efetiva da polícia militar, o que envolve desde a questão da valorização profissional até a oferta de equipamentos adequados. Temos acompanhado pela mídia constantes reclamações de policiais que apontam para uma crescente deterioração dessas condições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma outra dimensão da crise de segurança pública em Pernambuco reside na crise do sistema penitenciário. Pernambuco tem hoje uma população carcerária de 30 mil detentos, quando o número de vagas disponíveis nos estabelecimentos prisionais do Estado, em condições normais, é da ordem de 10 mil vagas, ou seja, temos um déficit de 20 mil vagas. Assim, esse quantitativo é o mínimo necessário para que possamos prover de forma efetiva e minimamente digna os serviços de custódia oferecidos pelo Estado.

Essa situação lamentavelmente se deteriorou nos últimos anos, porque – e quero registrar mais uma vez –, lamentavelmente, a experiência de parcerias público-privadas que Pernambuco realizou nessa área foram malsucedidas. As obras do complexo penitenciário de Itaquitinga, na Mata Norte do Estado, estão paralisadas desde 2012. Então, nós estamos acumulando um passivo que já existia e que vem sendo agravado recentemente. Nesse episódio, também podemos apontar experiências exitosas realizadas em outros Estados da Federação com parcerias público-privadas no sistema penitenciário como, por exemplo, a experiência do Estado de Minas Gerais.

Na semana passada, estivemos no Ministério da Justiça com Parlamentares de Pernambuco – em uma ação suprapartidária – para cobrar a liberação de uma emenda de Bancada no valor de R$60 milhões que se destina exatamente a aumentar o número de vagas no sistema prisional e melhorar, portanto, as ações que, em última instância, refletem esse quadro da segurança pública no Estado. Com isso, esperamos atenuar o déficit no sistema penitenciário e garantir um aporte de recursos para mitigar o atual quadro de crise do sistema.

Também esperamos que possamos aprovar aqui a Medida Provisória 755, que permite a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, assegurando mais recursos de forma desburocratizada e fortalecendo as ações de cooperação federativa nas atividades de inteligência policial.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se é correto afirmar que é fundamental uma maior participação da União na implementação de uma política nacional de segurança pública e na construção das bases de um federalismo cooperativo, não podemos minimizar a responsabilidade dos governos estaduais. Como bem afirmou o Professor Isaac Luna nessa entrevista a que já fiz referência:

> O crime se instala em ambientes favoráveis. A percepção de que as instituições de segurança pública do Estado estão fragilizadas [...] [incentiva] o criminoso habitual ou potencial a realizar a prática do crime e a ousar cada vez mais, avançar cada vez mais diante dos espaços vazios deixados pelo poder público. [...] [Ou seja] Na ausência do Estado, o crime prospera.

Sr. Presidente, ao que assistimos hoje em Pernambuco é essa fragilização e absoluta incapacidade do Governo estadual em oferecer à população condições adequadas de segurança, seja nas ruas, seja no transporte coletivo, seja em eventos públicos. Há uma sensação de descontrole, de ausência de um comando central, já que a autoridade maior utiliza-se de um discurso escapista, terceirizando responsabilidades. Esse cenário somente contribui para o aumento da criminalidade e está deixando o cidadão pernambucano atemorizado e acuado. Precisamos de atitude urgentemente.

Ao encerrar este pronunciamento e vendo aqui a presença do Senador Fernando Bezerra, Senador pelo nosso Estado, que conhece esse quadro que vem, infelizmente, se agravando em Pernambuco, eu gostaria de fazer referência a um chamamento que, em muita boa hora, o ex-Governador Joaquim Francisco fez às lideranças do Estado de Pernambuco, para que pudéssemos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de alguma maneira, responder a um déficit de iniciativas que se situa, sobretudo, e que é de responsabilidade do Governo do Estado. Para isso, a classe política, de maneira suprapartidária, deveria se colocar nesta hora e, para isso, aos que militam no campo da oposição em Pernambuco, eu quero, neste momento, desta tribuna, oferecer a minha disposição de, neste momento, nos colocarmos à disposição para que, em Pernambuco, sob a coordenação do Governo do Estado, possamos discutir – toda a classe política do Estado. Devemos, mais do que isso, convocar a sociedade de Pernambuco através das suas representações mais legítimas para discutirmos este quadro, que, infelizmente, hoje, em Pernambuco, se traduz em uma inquietação, em uma situação de absoluta preocupação do povo de Pernambuco. Portanto, eu ofereço aqui...

O Sr. Elmano Férrer (PMDB - PI) – Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Por favor...

O Sr. Elmano Férrer (PMDB - PI) – Peço um aparte ao nobre Senador.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Meu caro Senador Elmano, com muito prazer.

O Sr. Elmano Férrer (PMDB - PI) – Eu queria, inicialmente, me somar às preocupações de V. Exª com relação à segurança pública e pedir permissão, também e sobretudo, para dizer que a segurança pública hoje no Brasil não tem fronteiras. O agravamento nós sentimos e percebemos – toda a Nação brasileira – pelo que aconteceu, recentemente, no Espírito Santo no caso da segurança pública e está acontecendo no Rio de Janeiro. O que aconteceu anteriormente diz respeito ao sistema prisional, ao sistema penitenciário nacional, o que se registrou em vários cantos e recantos deste País. Vejo que é uma preocupação que deve ser da Federação. No meu entendimento, na questão da segurança pública – que hoje, de acordo com a nossa Constituição, é uma tarefa maior dos Estados federados –, não há fronteiras entre os Estados, para o crime organizado. Creio que é um tema da mais alta relevância que o nobre Senador traz a esta Casa, especificamente no que se refere a Pernambuco, mas eu gostaria de estender o problema a todo o território nacional. A insegurança da população nas cidades pequenas, médias e grandes, sobretudo nas capitais, é uma realidade inquestionável. Antevejo que, talvez, devamos buscar um sistema cooperativo entre os Estados federados e a União. Creio que os Estados sozinhos, no meu entendimento, não têm mais as condições necessárias, em termos de recursos humanos e financeiros, para enfrentar a questão relacionada à segurança pública. Uma grande preocupação que também envolve todos é a que diz respeito à questão da disciplina e da hierarquia nas corporações militares. Vejam que isso já transcende, no meu entendimento, os Estados e torna-se um problema de natureza nacional. Daí por que vejo que a cooperação entre União e Estados deve estar na mesa de negociação a partir deste momento, em que vejo impotência financeira e material dos Estados federados para enfrentar esse tão grave problema que inquieta a população brasileira...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Elmano Férrer (PMDB - PI) – ...e diz respeito à insegurança dos indivíduos, dos cidadãos, à insegurança pública que hoje predomina em nosso País. Quero parabenizar V. Exª pela grandeza do tema que traz a esta Casa na tarde de hoje.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Agradeço ao nobre Senador Elmano Férrer.

Quero destacar que fiz referência, aqui no meu pronunciamento, à necessidade de que tenhamos um modelo de federalismo cooperativo ou mais cooperativo, sobretudo numa agenda sobrecarregada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como essa, que é a agenda da segurança pública. Nesse sentido, esta Casa precisa, cada vez mais, dedicar-se a esse tema, que reconheço como um tema extraordinariamente complexo e desafiador e que tem múltiplas dimensões. Mas, meu caro Senador Elmano Férrer, ainda que seja fundamental a participação e a cooperação da União...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... há, sim, uma responsabilidade direta dos Estados que precisam responder, de forma mais direta, a esse quadro. E o que se observa no Brasil é que, mesmo em meio a um cenário de crise econômica que afeta a todos os Estados, mesmo em regiões mais deprimidas, há, sim, diferentes impactos dessa situação, exatamente pela ação mais previdente, mais coordenada e mais efetiva e as respostas mais adequadas que têm sido oferecidas por outros Estados.

Portanto, eu faço esse registro e reafirmo aqui a nossa disposição de, tendo em vista o caráter assumido por essa crise no meu Estado, rompermos qualquer barreira de natureza político-partidária, e nos oferecermos todos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... para, juntos, podermos discutir e encaminhar soluções... (*Fora do microfone.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... para oferecer resposta a esse quadro dramático.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Por favor, eu queria, antes de encerrar, ouvir aqui o nobre Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Armando Monteiro, na verdade, a crise, ela se estende por todo o País. E é uma crise que não tem uma perspectiva de ser debelada, até porque nós não temos o instrumento essencial, que é uma política nacional de segurança pública. A União ainda não elaborou, não propôs e não estimulou uma política capaz de unificar o esforço dos Estados brasileiros. Então, cada Estado brasileiro define a sua própria política. Imagine um País como o nosso, de dimensão continental, com fronteiras extensas.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – É preciso que a União acorde para desenvolver uma política de segurança, para juntar-se aos Estados e aos Municípios, e definir como nós vamos sair dessa crise, que não é de hoje. Sempre foi assim. Nós atravessamos todo o período republicano com problemas de segurança, de violência urbana, de violência rural. Eu apresentei uma proposta de emenda à Constituição para criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública. Nada mais é que uma tentativa de formular uma política nacional de segurança pública. O fundo contempla a possibilidade de recorrer a uma vinculação mínima, uma vinculação de receita, baseada na venda de armamentos e material bélico, o ICMS, o IPI e também...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. João Capiberibe (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... sobre as empresas de segurança. (*Fora do microfone.*) As fontes que sustentariam esse fundo, como falei, seriam o IPI e o ICMS sobre venda de material bélico e de armamento, o ISS recolhido pelas prefeituras sobre as empresas de segurança e mais algumas outras fontes que nós estamos sugerindo. Essa proposta está pronta para votação em plenário. Seria o embrião, não seria uma política definida, mas seria um orçamento definido. E não há política pública sem orçamento definido. Então, vamos definir, através dessa PEC, um embrião de políticas de segurança pública para aprofundar mais na frente. Eu acho que, aí sim, nós teríamos o conjunto da Nação trabalhando na mesma direção.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Muito bem.

Eu agradeço, Sr. Presidente, a tolerância. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Agradeço o Senador Armando Monteiro, que falou pela Liderança do PTB, de Pernambuco.

Com a palavra a nobre Senadora Lúcia Vânia.

A senhora dispõe de 20 minutos. (*Pausa.*)

A Senadora dispõe de 20 minutos.

V. Exª tem a palavra.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Vou ser rápida, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho repetido algumas vezes aqui, no Senado, que nós trabalhamos intensamente, ao longo dos últimos dois anos, para deliberar sobre matérias que encaminhem soluções para uma série de desequilíbrios e excessos cometidos na última década, que resultaram na atual situação de calamidade das finanças públicas dos entes federados e nos desvios de finalidade praticados na gestão das empresas estatais.

Em meio aos acontecimentos políticos dos últimos tempos, que trouxeram uma atmosfera de incerteza e forte instabilidade ao País, chamo a atenção para os avanços importantes conquistados pela sociedade através de projetos votados pelo Senado Federal.

Quero falar hoje sobre a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais ou, simplesmente, Lei das Estatais. A Lei teve origem no Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, no âmbito da Agenda Brasil 2015, tendo sido relatado nesta Casa pelo nobre Senador Tasso Jereissati. A proposta dessa lei é um marco no Direito Administrativo brasileiro a ser celebrado por todos aqueles que desejam um Estado que realmente cumpra a sua função essencial que é, em última instância, servir ao interesse público e ao bem comum.

A legislação específica sobre estatais encontrava-se muito esparsa, além de ter muitas lacunas e áreas de sombra. De fato, há muito tempo, as estatais careciam dessa regulamentação mais coesa e unificada trazida pela nova lei. Por que digo isso? Porque a falta dessa normatização específica deu ensejo a uma série de problemas nessas entidades, com consequências desastrosas para a Nação. Sem dúvida, sem a regulamentação, as estatais se tornaram, com o passar dos anos, verdadeiros escoadouros de recursos públicos drenados por práticas de corrupção.

Sem regras claras de governança, as estatais sofreram, e ainda sofrem, grande ingerência política, tendo sido capturadas por interesses particulares, com consequências diversas caracterizadas por toda sorte de malversação do dinheiro público.

O choque de interesses entre o público e o privado nas empresas estatais contribuiu para comprometer o equilíbrio das contas públicas em níveis nunca vistos. Os grandes escândalos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corrupção nas estatais que têm vindo à tona nos últimos anos mostraram a todos que, se medidas urgentes não forem tomadas, o Brasil simplesmente sucumbirá, não obstante o tamanho e o potencial da nossa economia.

Quero aproveitar o ensejo para chamar a atenção desta Casa para o que vem acontecendo na Caixa Econômica Federal, que ainda não se destituiu da cultura do loteamento político na instituição. Os recentes acontecimentos naquela instituição, mostrados através de ações da Polícia Federal, não foram suficientes para fazer com que aquela instituição fizesse uma reflexão, a exemplo do que foi feito na Petrobras.

A sanção da nova Lei das Estatais e sua regulamentação, que deverá ser feita até 30 de junho de 2018, é importante, mas não suficiente para mudarmos certos tipos de práticas ainda realizadas em nosso País. Digo isso porque considero que não apenas o interesse público será vilipendiado com a ausência de uma lei como essa, mas haverá, também, quebra de confiança da população e dos agentes econômicos nas instituições públicas. E essa, nós sabemos, é a receita básica para o colapso das contas públicas e para a perda de legitimidade dos governantes. É a receita básica, por fim, para a crise política, a instabilidade econômica e o caos social.

A Lei das Estatais tardou quase 20 anos, desde que sua necessidade foi declarada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a qual dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos. Entre outras coisas, o texto estabelece mecanismos de governança corporativa, os quais deverão ser observados por todas as empresas estatais de todos os entes da Federação que explorem atividade econômica ou de prestação de serviços públicos, sem distinções ou exceções.

E o que vem a ser a tão falada e, muitas vezes, pouco compreendida governança corporativa? Segundo o Código Brasileiro das Melhores Práticas, é o conjunto de medidas para dar efetividade aos seguintes princípios: prestação de contas, transparência e *compliance*.

Prestação de contas, porque, sobretudo nas empresas públicas e, ainda mais, nas de capital aberto, a sociedade civil e os acionistas têm o direito de receber informações acerca das ações dos gestores dessas companhias.

Transparência, para que o cidadão e todos os diretamente interessados nas suas atividades saibam a situação efetiva da empresa e, com isso, possam gerir e avaliar riscos, bem como acompanhar e participar das decisões da alta gestão e dos conselhos de administração, além de defender seus interesses por meio de mecanismos institucionalizados.

Compliance, que nada mais é do que a conformidade às regras e aos valores estabelecidos, uma área que se aprofunda na edição e na prática dos códigos de ética e de integridade organizacional.

Outro dispositivo pertinente da lei é o art. 15, que estabelece que o acionista controlador da estatal responderá por abuso de poder, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral dos acionistas.

A nova lei também se preocupou em aumentar o rigor na indicação dos dirigentes das estatais, para prevenir o aparelhamento político e todas as consequências derivadas dessa possibilidade, como no exemplo citado anteriormente. Hoje, a propósito, Sr. Presidente, o Valor Econômico traz uma matéria a respeito das estatais, em que cita a necessidade da sua regulamentação que entra em vigor a partir de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srªs e Srs. Senadores, percebo a nova Lei das Estatais como um excelente ponto de partida para aperfeiçoar a gestão e a governança nessas empresas. As estatais têm um peso muito importante na nossa economia e precisam estar submetidas às melhores e mais modernas práticas.

Não podemos mais permitir que interesses privados se sobreponham ao interesse da sociedade. A corrupção e os desvios de finalidade na gestão das empresas estatais geram um ônus enorme a todos os brasileiros. Dessa forma, Sr. Presidente, quaisquer reformas que atuem no sentido de elevar a produtividade da economia e a reequilibrar o Orçamento público são bem-vindas.

É por isso que, neste momento, em que tanto se cobra do Congresso Nacional, quero aqui evidenciar que esta Casa não faltou, em momento algum, para fazer uma reflexão sobre o que está sendo levantado por diversas operações efetuadas pela Polícia Federal, por meio da Lava Jato. Que nós estamos aqui preocupados não apenas em trabalhar no nosso cotidiano, mas também em procurar leis que venham corrigir esses desacertos apontados, que tanto fizeram com que a classe política se tornasse tão desacreditada neste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senadora Lúcia Vânia. Parabéns pelo seu pronunciamento.

Com a palavra o Senador Líder Fernando Bezerra, PSB, de Pernambuco. V. Exª tem 20 minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os últimos anos certamente vão entrar para a História como alguns dos mais duros já vividos pelo povo brasileiro. Enfrentamos uma série crise política que culminou com o afastamento, por *impeachment*, da Presidente da República. Ao mesmo tempo, experimentamos a maior recessão das últimas décadas: o País perdeu receitas, a nossa economia encolheu e o desemprego já atormenta 12 milhões de brasileiros.

Ainda que tenhamos divergências sobre as origens da crise atual, sabemos todos, Senadores e Senadoras, que precisamos tomar medidas rápidas e eficazes para a retomada do crescimento. As famílias que sofrem com a falta de trabalho não podem mais esperar pelo dia seguinte. Se vacilarmos, a recuperação da economia não acontecerá no ritmo necessário para garantir o desenvolvimento social.

Neste momento de transição, o Presidente Michel Temer tem demonstrado coragem e discernimento para enfrentar os graves problemas do País. Em consequência disso, estamos reconquistando a confiança dos investidores e do setor produtivo, e percebemos os primeiros sinais de mudança das expectativas: o risco país e o dólar atingiram o menor nível dos últimos dois anos; a inflação vem caindo de forma acentuada e já, neste ano, deve atingir o centro da meta estabelecida pelo Banco Central; os indicadores da macroeconomia possibilitaram a redução consistente da taxa de juros em um movimento que promete ser firme e contínuo; considerando um cenário realista, o Ministério da Fazenda projeta para o último trimestre deste ano um crescimento já de 2% do PIB em relação ao mesmo período do ano passado.

Sr. Presidente, embora haja sinais de recuperação, não podemos ser tomados por um otimismo exagerado que nos impeça de ver a necessidade urgente das reformas estruturantes. A pauta do Congresso Nacional para este ano exigirá de todos nós coragem, espírito público e, sobretudo, disposição para o diálogo. As reformas tributária, trabalhista e previdenciária precisam ser discutidas e votadas. Não é possível adiarmos, mais uma vez, o enfrentamento desses temas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejamos o caso da Previdência Social, só no ano passado, tivemos um déficit de quase R$150 bilhões, o maior da História, e o Ministério do Planejamento estima que este ano o rombo possa chegar a impressionantes R$183 bilhões. Não devemos conviver com estatísticas tão preocupantes, como se nada estivesse acontecendo, como se os números da Previdência não pudessem ser discutidos e revistos. Também é fundamental que modernizemos as relações de trabalho no País, tendo como foco a criação de empregos e a proteção dos trabalhadores já bastante sacrificados.

Uma análise madura e equilibrada de outros modelos existentes no mundo pode nos ajudar a encontrar o caminho ideal para garantir um ambiente de negócios mais competitivo e em equilíbrio com os direitos dos trabalhadores. O que não podemos é ficar imobilizados, com o temor de debater a atualização de uma legislação trabalhista que foi concebida há 70 anos.

O Governo elegeu ainda a reforma tributária como prioridade para este ano. O objetivo é tornar a legislação mais simples para diminuirmos a burocracia que trava o crescimento das nossas empresas e a geração de empregos.

O último relatório do Banco Mundial sobre o tema mostrou que o Brasil é um dos países no qual os empreendedores mais sofrem para manter a contabilidade em dia. Entre 190 economias pesquisadas, ocupamos a posição de número 181 no *ranking* dos melhores sistemas tributários. Aqui, as empresas gastam mais de 2 mil horas por ano só para cuidar da burocracia gerada na hora de pagar os impostos. Isso é inadmissível!

Sr. Presidente, colegas de Senado, em um ano de tantos desafios, coube a mim a honrosa tarefa de assumir a liderança do Partido Socialista Brasileiro no Senado, por indicação dos meus companheiros de Bancada. No exercício dessa função, primarei pelo diálogo constante e pelo respeito às opiniões divergentes, como sempre fiz em minha vida pública. Quero motivar os companheiros do PSB a contribuir com as diversas reformas debatidas pelo Congresso Nacional, certo de que eles colocarão, a serviço do País, a experiência acumulada na vida política e, sobretudo, a capacidade de compreender o sentimento da população.

Eu gostaria de destacar um princípio que será a bússola do Partido Socialista Brasileiro durante a discussão das reformas: não abriremos mão dos nossos valores, que incluem a defesa das políticas sociais e dos direitos da parcela menos favorecida da nossa sociedade. O PSB tem a convicção de que as reformas são necessárias, mas trabalhará para que elas favoreçam a todos os brasileiros.

Como Líder, buscarei sempre o consenso, que, na política, é o caminho a ser perseguido de forma incessante. O que desejo e me proponho a fazer é garantir um debate em que todos os pontos de vista sejam considerados. Vamos dialogar com a sociedade para conhecer de perto as demandas de cada segmento e compreender as transformações necessárias.

Não se pode fingir desconhecer a realidade. Estamos mergulhados em uma grave crise e não vamos superá-la sem a mobilização de todos. Se as medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal começam a dar os primeiros resultados, caberá agora ao Congresso Nacional fazer a sua parte, aprimorando e votando as reformas tão necessárias ao País.

Essa somatória de decisões administrativas corretas e de uma produção legislativa que atenda ao interesse nacional vai garantir a volta do crescimento sustentável. É a condição básica para que os brasileiros recuperem seus empregos e as novas gerações voltem a sonhar com um País que oferece a todos as melhores oportunidades.

Sr. Presidente, eu confio na nossa capacidade de trabalho e diálogo. Com discernimento e coragem vamos colaborar para que Brasil retome o caminho do desenvolvimento.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra, que falou pela Liderança do PSB.

Com a palavra o nobre Senador Flexa Ribeiro. V. Exª tem 20 minutos, Senador. V. Exª está com a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Thieres Pinto, que preside a sessão de Senado Federal de hoje, eu venho à tribuna para falar sobre dois projetos: um projeto de lei e uma PEC que encaminhei para tramitar no Senado no início desta legislatura. Mas, antes, eu quero dar uma boa notícia para os amigos e as amigas do Estado do Pará, que nos veem, nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado.

No último dia 2 de fevereiro, logo ao retornarmos a Brasília, nós estivemos em uma audiência com o Ministro Marx Beltrão, do Turismo. Esteve comigo – e a pedido dele eu solicitei a audiência – o Secretário de Comunicação do Estado do Pará, jornalista Daniel Nardin.

Fomos ao Ministro para solicitar que o Ministério do Turismo pudesse fazer uma divulgação do verão amazônico, que ocorre em época diferente do verão do Nordeste, Sul e Sudeste do nosso País. Agora que o verão acontece nessas regiões, nós estamos em época de chuvas intensas na Amazônia. E o nosso verão ocorre em junho, julho, quando é inverno nas outras regiões. Então, há um descasamento dessas estações.

A ida ao Ministro do Turismo foi exatamente para que, a exemplo do que o Ministério do Turismo faz sempre para o Nordeste e para o Sul, divulgando, atraindo turistas para esses Estados na época do verão, se pudesse fazer também para Amazônia, no nosso verão amazônico.

O Secretário de Comunicação do Pará, como eu disse, jornalista Daniel Nardin, na reunião dos governadores da Amazônia, que ocorreu em janeiro, em Macapá, junto com os outros secretários de comunicação dos demais Estados da Amazônia Legal, criou um fórum, o fórum dos secretários de comunicação dos Estados da Amazônia. E esses outros secretários desse fórum também estiveram nessa audiência, no dia 2 de fevereiro, com o Ministro. Também participou dessa reunião o assessor do Ministro, Maurício Rasi.

Fomos muito bem recebidos pelo Ministro, que acolheu o pleito que eu, Senador Flexa Ribeiro, junto com o Secretário de Comunicação levávamos naquele momento e encarregou o seu assessor dar continuidade às tratativas.

Ontem e hoje ocorreu uma reunião de novo com os secretários, agora não só com os secretários de comunicação, mas também com os secretários de turismo desses Estados da Amazônia. O Secretário de Turismo do Pará, Adenauer Góes, esteve na reunião.

E, nessa reunião com a Secretária de Promoção do Ministério do Turismo, Teté Bezerra, foi, então, informado a todos que estavam lá que o Ministro atendeu ao nosso pleito e disponibilizou R$20 milhões para esta campanha para divulgar o verão amazônico. Até maio, agora, o material de divulgação vai estar pronto, e o Ministro, então, apresentará aos governadores da Amazônia Legal, no próximo encontro dos governadores, Senador Capiberibe, que ocorrerá em Rondônia, agora, no mês de maio. E a campanha deve entrar no ar em junho e julho, exatamente na época em que ocorre o verão na nossa região.

Eu quero parabenizar o Ministro Max Beltrão por ter atendido o pleito do Senador Flexa Ribeiro, junto com os secretários de comunicação e de turismo da nossa região, e também parabenizá-lo pela agilidade no atendimento. Nós tivemos uma reunião dia 2 de fevereiro; hoje, dia 22 de fevereiro, já foi atendido e já está sendo providenciado, então, esse material.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para encerrar essa parte do pronunciamento de hoje, eu quero parabenizar novamente os secretários de comunicação da Amazônia, que criaram esse fórum. Hoje eles o instalaram oficialmente e escolheram uma equipe para administrar, para tocar o fórum. A coordenação ficou com o Secretário de Comunicação do Pará, Daniel Nardin; a vice-coordenação, com Andréa Zílio, da Secom do Acre; e a secretaria-executiva com o Secretário Amaral Augusto, da Secom do Amazonas. Então, eu desejo sucesso e vitórias a esse fórum de secretários da comunicação.

Eu lembro, Senador Thieres Pinto, quando, no início da década de 1990, eu estava presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará; naquela ocasião, o presidente da CNI era o então Senador Albano Franco, de Sergipe. Eu fui ao Senador Albano Franco pedir a ele que desse um espaço na CNI para as federações das indústrias da Amazônia Legal, para que nós pudéssemos ter aqui em Brasília um espaço para atender os empresários que viessem até aqui, e pudesse haver um espaço para redigir um documento, preparar uma reunião. Fui atendido pelo presidente à época, Albano Franco, e criamos a Ação Pró-Amazônia, que reúne as federações de indústrias dos Estados da Amazônia Legal: o seu Estado de Roraima; o Estado do Senador Capiberibe, do Amapá; e os demais Estados – são os nove Estados. E funciona até hoje, funciona até hoje. Foi instalada por mim a Ação Pró-Amazônia, eu fui o seu primeiro coordenador. E já se vão 30 anos, quase 30 anos em que a Ação Pró-Amazônia, até hoje, funciona em defesa dos interesses do setor produtivo dos Estados da Amazônia Legal.

Mas, como disse, eu vou aqui me referir a dois projetos que apresentei para tramitar no Senado, no Congresso brasileiro.

Apesar dos sinais de trégua na economia brasileira, que se acentuaram na semana passada, com a euforia do mercado financeiro, a equipe econômica do Governo Temer prepara o corte de despesas para garantir o cumprimento da meta fiscal de 2017, fixada em um déficit primário de R$139 bilhões, valor que representa 2% do PIB. O volume do corte ainda não foi definido, mas a expectativa é que ele fique entre R$20 bilhões e R$40 bilhões. O motivo para a nova tesourada do Governo gira em torno de duas incertezas do lado das receitas.

Primeiro, a não confirmação de R$40,2 bilhões de recursos extraordinários decorrentes da venda de ativos, como a Caixa Seguradora, o Instituto de Resseguros do Brasil e a Loteria Instantânea, de novas concessões e da reabertura do programa de repatriação, que deve ocorrer agora, no mês de fevereiro. Estava para ser... Foi votado na Câmara e vai voltar para o Senado; foi alterado lá, na Câmara. Então, nós vamos ter que... Espero que tão logo retornemos, em março, possamos votar, pois a repatriação, que tinha uma expectativa de ser retomada agora, em fevereiro, vai ficar para março. Então, essa receita, que o Governo estava imaginando para diminuir o déficit de R$40,2 bilhões, ainda está pendente da aprovação do projeto pelo Congresso.

Dois: o crescimento da economia. As receitas foram calculadas considerando que o PIB crescerá 1,6% em 2017. Ocorre que o próprio Governo já prevê um crescimento menor, de 1%, e já se fala até em 0,5%, sendo uma das estimativas mais otimistas. Dentro da própria equipe econômica já se analisa a possibilidade de reduzir, como eu disse, a projeção do PIB para algo próximo de 0,5%, o que derrubaria ainda mais o cenário para geração de receitas no ano corrente.

Com o objetivo de contribuir para uma otimização na arrecadação, permitindo ao Governo contar com mais recursos para aplicar em saúde, segurança, educação e infraestrutura, iniciamos este ano legislativo apresentando o PLS 01, de 2017, que dá possibilidades de atualizar o custo de aquisição de bens e direitos sujeitos à tributação do ganho de capital, mediante a incidência de alíquota reduzida. Esse projeto foi estruturado em uma reunião que tivemos com o advogado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributarista do Pará Helenilson Pontes, que foi vice-governador, um advogado de competência nacional. E até, na conversa que tivemos com ele quando discutíamos o projeto, ele citou que esse projeto seria uma repatriação, entre aspas, "interna". E eu explico por que ele considera como uma repatriação.

A ideia, a exemplo do que já ocorreu por meio da Lei nº 8.383, de 1991 – então, lá se vão quase 30 anos também – é permitir que o contribuinte reajuste o custo de aquisição de tais bens. Todavia, diversamente da lei de 1991, a diferença não estará isenta. O ganho de capital, ou seja, o valor que está na sua declaração de renda daquele bem e o valor que você vai determinar como de mercado para o mesmo bem, hoje... A diferença entre os dois, em 1991, foi isenta. Agora, não. Pelo projeto, ela é tributável, só que com uma alíquota reduzida, para que o proprietário do bem tenha interesse em fazer a reavaliação, mesmo pagando o imposto de renda, como eu disse, com alíquota reduzida para 10%, que é a proposta do projeto, que é inferior àquela contabilizada em eventual e futura operação de venda, que vai de 15% a 22,5%. Então, se o proprietário fizer a declaração à época em que ele vender o bem, ele vai pagar, dependendo do ganho de capital, uma taxa de 15% a 22,5% da diferença. Pelo projeto, ele fará a correção agora e pagará pela diferença só 10%, o que é um atrativo para que ele possa atualizar os seus bens. Com isso, ao pagar a alíquota de 10%, ele vai trazer receita, como eu disse, "repatriação", entre aspas, para a União.

Os benefícios do projeto, evidentemente, não ficam só com a União: eles se estendem aos Estados e Municípios, na medida em que a União é obrigada a repassar 46% da arrecadação do imposto sobre a renda, sendo 21,5% destinados ao Fundo de Participação dos Estados e 24,5% ao Fundo de Participação dos Municípios; além disso, 3% são destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Vale ressaltar que a operação de alienação ou transferência de bens e direitos é futura e incerta. Portanto, não gera expectativa de recolhimento. Dessa forma, a antecipação decorrente do reajuste do custo de aquisição traria nova receita à União, dando ao Governo Federal condições de aplicar um corte mais suave no Orçamento deste ano, preservando importante soma de recursos para serem aplicados, como disse, em saúde, educação, segurança, infraestrutura, enfim, em todas as necessidades de atendimento à população. Este é o PLS 01, de 2017.

E protocolamos também a PEC 04, de 2017, que veda a filiação partidária aos juízes eleitorais, dos tribunais eleitorais.

Ao mesmo tempo em que apresentamos, como eu disse, o projeto para otimizar a arrecadação do Governo, agradeço o apoiamento de meus pares que assinaram na última semana a PEC de nossa autoria, para tramitar. A referida PEC veda aos membros da Justiça Eleitoral filiação partidária nos dois anos anteriores à posse no cargo ou ao início do exercício da função.

À época em que estava colhendo as assinaturas para tramitar o projeto, o Senador Reguffe fez um "pela ordem" dando não só a sua assinatura, mas seu apoio, também, ao mérito da PEC – não só para tramitação, como ocorre quando se pede o apoio dos nossos Pares.

Senador Reguffe, concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Flexa Ribeiro, quero parabenizar V. Exª por essa proposição. Eu a considero importante porque é uma verdadeira anomalia do nosso sistema uma pessoa que vai cumprir uma função como juiz eleitoral acabar de ter tido uma filiação partidária num curto prazo de tempo. Isso, para mim, é algo absolutamente maluco de existir. Deveria ser uma coisa óbvia que o mínimo que se espera de alguém que vai julgar e que vai participar como julgador na Justiça Eleitoral é que a pessoa não tenha tido uma filiação partidária recente, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ela tenha um mínimo de isenção. E o mesmo vale *a posteriori*, quando ela sai dali: tem de haver um período em que ela fique sem filiação partidária. Acho que nós, no Brasil, já temos uma anomalia na existência da Justiça Eleitoral. Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho são coisas que, no Brasil... Aliás, o Brasil é que é muito criativo – às vezes, pega o dinheiro do contribuinte e, ao invés de colocar na Justiça Comum, como é em vários países do mundo, gasta o dinheiro do contribuinte com coisas em que ele não deveria estar sendo gasto, com estruturas que não estavam, estruturas dispendiosas que não deveriam estar consumindo o dinheiro dos impostos dos contribuintes brasileiros. Então, já não deveria existir, na minha concepção pessoal, nem Justiça do Trabalho, nem Justiça Eleitoral. Mas, existindo, o mínimo que se espera é que um juiz eleitoral não tenha uma filiação partidária, que ele seja alguém com um mínimo de isenção. Então, parabenizo V. Exª por essa proposição. Fiz questão de assinar. E espero que, aqui nesta Casa, não tenha...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – ...o destino da gaveta, e sim o destino de uma tramitação célere, porque é uma proposição importante para as pessoas de bem deste País, que querem ver as coisas neste País sendo mais justas e mais corretas.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Agradeço, Senador Reguffe, o aparte de V. Exª. Tenha certeza de que nós vamos... Já pedimos o apoio dos nossos Pares para que possamos tramitar. Como V. Exª colocou, o que se pretende com a PEC é que dê, a quem estiver como juiz, isenção para julgar – julgar pelo mérito das provas que chegam às suas mãos, e não por uma questão de afinidade partidária que teria, por estar filiado ou ter sido Parlamentar de outro partido, e agora não está no mandato mas continua ligado ao partido político.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – A medida garante a imparcialidade no julgamento de questões eleitorais, atributo especial a qualquer magistrado, fator legitimador do exercício da função e de credibilidade de suas decisões.

Em seu livro *Corrupção Política: Mecanismos de Combate e Fatores Estruturantes no Sistema Jurídico Brasileiro*, Glauco Costa Leite, mestre em Direito Político pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e juiz do Tribunal de Justiça Eleitoral de São Paulo, ressalta que a imparcialidade é constituída de três subelementos: isenção, isto é, não ser parte na causa; imparcialidade propriamente dita, entendida como a ausência de interesse no resultado do litígio; e independência, que seria a desvinculação ideológica com as partes ou o objeto litigioso.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Já concluo.

Ora, não é possível que, por vezes, sejam designados para exercer a função de juiz eleitoral, na cota da advocacia, profissionais que atuam como mandatários e representantes de partidos políticos e que só se afastam dessa atividade a partir da respectiva indicação.

Faz-se necessária a emenda à Constituição para proporcionar condições de julgar, efetivamente, controvérsias eleitorais e partidárias com objetividade e segurança, sem que sejam afetados por possíveis afinidades políticas e ideológicas ainda recentes.

É certo que o art. 95 da Constituição Federal já prevê a vedação à filiação partidária aos magistrados. Todavia, no caso da Justiça Eleitoral, que julga diretamente os processos relativos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade partidária e ao processo eleitoral, o nosso entendimento é o de que é preciso adotar uma incompatibilidade adicional entre o exercício da missão de julgar e as atividades político-partidárias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – É indispensável o fortalecimento das instituições de combate à corrupção e é nesse sentido que defendemos a PEC nº 4, de 2017. Acredito que este seja um princípio defendido por todos. Destaco as palavras – refiro-me aqui, novamente – do nobre Senador Reguffe, que repetiu agora no aparte que fez, que, ao assinar a PEC, fez questão de se manifestar aqui neste plenário solicitando a adoção de um mecanismo célere na avaliação da proposição.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que não podemos dissociar a economia da política, nem a política da economia. Esses temas estão umbilicalmente conectados. Atacar simplesmente os problemas da frustração de receita,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... é certo, alcançaria algum resultado, mas, ainda assim, ainda precisaríamos fechar por completo a torneira da corrupção, que ainda pinga água em nossos campos férteis, enlameando-os e impedindo a colheita de frutos sadios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro, do PSDB, do Pará.

Na sequência, eu passo a palavra aos Senadores Paulo Paim, José Medeiros, Roberto Requião, João Capiberibe e, por último, encerrando – não é mais o senhor, Senador Roberto Requião? –, Wellington Fagundes.

Com a palavra o Senador. V. Exª tem 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

Exmo Sr. Presidente Thieres Pinto, é uma satisfação, mais uma vez, falar, sob a orientação de V. Exª quanto ao tempo a ser usado.

Sr. Presidente, eu tenho alertado o Governo de que essa reforma da previdência não andará. Senador Requião, Senador Medeiros, somente este dado – Santa Cruz é uma cidade média do interior do Rio Grande e surpreendeu a todos: sabe quantas pessoas filmadas pelas TVs, pelas emissoras e publicado nos jornais?

Dez mil pessoas – dez mil pessoas –, inclusive pelo *Zero Hora*, pelo *Correio do Povo,* pelo *Jornal do Comércio*, as TVs todas filmaram. Dez mil pessoas que vieram do campo, a maioria da área rural, que combinaram e vieram para as principais avenidas da cidade de Santa Cruz, contra a reforma da previdência.

Registro, com satisfação, que nós tínhamos alertado que essa proposta é, eu diria, de uma certa irresponsabilidade, nem que seja a história, como dizem, do sofá na sala ou do bode na sala – tanto faz –, mas foi muita provocação. É engenheiro, é médico, é arquiteto, é dona de casa, é empregada doméstica, é estudante, é sem-teto, é sem-terra, todo mundo se mobilizando.

Agora mesmo, Senador Requião, queriam que eu estivesse em mais dois lugares nos dias 30 e 31. Eu tinha combinado com V. Exª que estaria no Paraná e em Santa Catarina nesses dois dias. A Senadora Fátima quer que eu faça Paraíba e Rio Grande do Norte, no dia 24 de março; amanhã,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Rio Grande do Sul, dois grandes eventos – um na Assembleia, no dia 24 deste mês, e outro no dia 23.

Mas quero dar este destaque aqui: registro, mais uma vez, que, no dia de ontem, terça-feira, cerca de dez mil agricultores da agricultura familiar do Vale do Rio Pardo e de outras regiões mais próximas tomaram as ruas da cidade de Santa Cruz do Sul para protestar contra a reforma da previdência. Eles empunhavam bandeiras e entoavam o seguinte cântico, que ganhou a simpatia da cidade: "Se o agricultor não planta, a cidade não almoça e não janta."

A principal reivindicação é que a aposentadoria rural tenha critérios diferentes daqueles adotados por outros setores. Respeitosamente, eles falam: "Os trabalhadores rurais exigem que a categoria seja excluída totalmente dessa reforma da previdência." Eu concordo com eles.

Senador Medeiros, eles me perguntaram – V. Exª, que foi da Polícia Rodoviária –: "Paim, tu não achas que, para o Exército, as Força Armadas, também tinha que ser o mesmo critério? Tu não achas que para a brigada militar tinha que ser o mesmo critério?" Eu não acho coisa nenhuma. Essa reforma é tão ruim, tão cruel que eu não quero botar dentro quem está fora. Eu quero é tirar desse precipício aqueles que vão trabalhar a vida toda e não vão poder se aposentar.

Você que está a me assistir neste momento ... Com alguns eu estava conversando diretamente pelo Twitter, pelo tal de WhatsApp. Nós estávamos conversando. É fato e é real: se for como está aí, 65 anos de idade e 49 anos de contribuição, você não vai se aposentar, não terá a mínima chance de se aposentar. Vai só contribuir e não vai se aposentar. É isso que eu estou explicando e explicava ali para vocês há pouco.

Eu queria cumprimentar também, Sr. Presidente, senhores e senhoras, os cerca de 30 Senadores que já assinaram a CPI. É CPI para investigar as contas da previdência; não é CPI preocupada com este Governo ou com o governo que passou, os outros dois, três, não. Por mim, investiga os últimos 20 anos. Vamos investigar tudo. Se dizem que a previdência deu superávit, em média, de R$50 bilhões por ano, onde está o dinheiro da previdência? Esse é o objetivo. Se nós resgatarmos aqueles mais de R$450 bilhões que não são pagos e que são da previdência, está resolvida, mais do que nunca, essa questão da reforma.

Senhores, os trabalhadores rurais também pedem que seja mantida a pensão de um salário mínimo quando do falecimento de um dos dois, porque, pela proposta, se um casal ganha um salário mínimo cada um para administrar a família, já com idade avançada, se um morrer, o outro perde. Como é que é hoje? Se você morre, aquela pensão fica com o homem ou a mulher que ficou vivo, sendo bem direto. Agora, não. Morreu um dos dois, acabou. Se a família vivia com dois salários mínimos, vai ter que viver com um, e vire-se.

Bom, quero aqui destacar as palavras do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz, Renato Goerck. Diz o Renato: "É um direito que nós temos e querem nos tirar." Ele diz: "O governo pode até passar a proposta como escreveu, mas a gente não vai ficar quieto." Diz ele: "Vocês verão." É uma reforma que prejudica os pequenos. "Aspectos climáticos, por exemplo", palavras dele, "fazem com que o agricultor tenha uma rotina muito mais pesada" do que aqueles que só recebem a farinha de trigo, a farinha de milho, o café, o açúcar, enfim, que recebem a fartura da mesa. Uns mais, claro, e outros menos. Mas mesmo aqueles que recebem menos têm que agradecer a quem? A quem planta.

Não pensem, porque sou negão, que eu não conheço essa área, porque conheço bem, viu. Eu venho de uma área, Presidente, Caxias do Sul. Eu vivia naquelas colônias e via o esforço daquela moçada, daqueles homens e mulheres de cabelos brancos, plantando, produzindo, entregando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercadoria. E aí vai a ciclo da própria economia. Eles dizem: "Vocês acham que é fácil?" Eu sei que não é fácil, porque eu vivi lá e acompanhei. Nas férias do colégio, eu ia às colônias. Eles levantavam às 6h da manhã e iam para a roça. Terminava a caminhada, o trabalho na roça 8h, 7h da noite. Então, eu tenho o maior respeito pelos agricultores do nosso País, seja pequeno, grande ou médio. Para mim, todos eles cumprem o seu papel.

Então, fica aqui essa leitura, cumprimentando os trabalhadores de Santa Cruz do Sul e região pelo belo evento.

Indo em frente, Sr. Presidente, quero dizer que ontem participei de dois eventos na Câmara dos Deputados: um na Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores, com a presença de dezenas de Deputados; outro na Frente Parlamentar em Defesa da Previdência pública, já no Nereu Ramos, que foi muito interessante também. Outro, hoje, também no Nereu Ramos, um grande evento, com cerca de 600 líderes de todo o País, que ali traçaram algumas estratégias de mobilização em nível nacional.

Os presidentes de todas as centrais estiveram aqui falando com os dois Presidente, o do Senado e o da Câmara, os dois, e também vão se dirigir aos outros Presidentes – o do Supremo e o do Executivo – para mostrar que essa proposta não passará. Não passará! Como está, não passará. Ninguém é bobo, mas alguns dizem: "Não, mas Temer não é mais candidato." O Temer não é, mas os Deputados são, e Senador também é em 2018.

O Presidente Temer – não vamos entrar no mérito – não será candidato, por uma série de motivos, mas o Senador e o Deputado são e vão ter que explicar como é que acabaram com a aposentadoria dos trabalhadores do campo e da cidade. Por isso que essa reflexão tem que ser feita por inúmeros Senadores e Deputados também, Presidente, independente do partido. Não vou citar partido aqui, porque sempre digo que a briga aqui não é partidária. Estamos brigando por causas, e não por coisas. Vêm para a gente e dizem: "Como está não passa, Paim." O Governo sabe disso. Então, criaram esse terror na sociedade, e agora vão ter que explicar. Não vai passar!

E esse outro documento, Sr. Presidente – eu vou ler dentro do limite do meu tempo –, foi-me entregue pelo Presidente da OAB, que vai fazer uma grande caminhada pelas ruas de Brasília com advogados, juízes, procuradores, militantes. E vão entregar aqui um manifesto – veja, a OAB, numa caminhada que vem até o Congresso –, exigindo que o Governo retire essa proposta da previdência e a reforma trabalhista também, porque uma está vinculada à outra.

O debate sobre a reforma da previdência está em curso aqui no Congresso. Muitas entidades da sociedade civil, movimento sindical e social já se manifestaram contra essa proposta. Uma delas foi a OAB, a Ordem dos Advogados do Brasil, que se posicionou oficialmente contra a reforma da previdência.

A Anamatra – li outro documento, outro dia, que é o juiz do trabalho – é contra a reforma trabalhista. A decisão da entidade ocorreu após horas de reunião com os membros de comissões de Direito Previdenciário de todo o País, juntamente com outras dezenas de entidades representativas de categorias profissionais, do qual resultou uma carta aberta à Nação contra a reforma da previdência.

Representantes de juristas, médicos, auditores fiscais – que dizem que há mais de R$500 bilhões a cobrar, não precisa mexer na previdência ou no dinheiro do povo –, engenheiros, entre outros acreditam que a proposta do Governo está fundamentada em premissas erradas e contém inúmeros abusos contra o povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As mudanças, segundo a carta da OAB, "desfiguram o sistema da previdência social conquistado ao longo dos anos e dificulta o acesso à aposentadoria e demais benefícios pela população brasileira, população essa que contribuiu durante toda a sua vida".

As entidades listaram dez abusos. Entre eles, está a exigência de idade mínima de 65 anos para homens e mulheres. Hoje, é 55 para mulher e 60 para homem. Podem ver que as mulheres são as que mais pagam, só aqui trazem um prejuízo para elas de dez anos. Entre eles, está também a contribuição de 49 anos. Hoje são 30 anos. Praticamente 20 anos a mais elas vão ter de trabalhar para poderem se aposentar; o homem 15 anos a mais. Elas falam na redução do valor geral das aposentadorias, na precarização da aposentadoria do trabalhador rural – caso aqui de que eu falava antes – e no fim da aposentadoria especial dos professores. Os professores estão parando já. Teremos uma greve geral no dia 15 de março, agora – e não é em homenagem a mim, pois faço aniversário no dia 15 de março, mas eu ficarei muito feliz, uma vez que vai ser um grande presente se eu vir o povo protestando pacificamente e dizendo não, não à reforma da previdência. Além disso, o Conselho da OAB considera abusivas as propostas de pensão por morte e benefícios assistenciais abaixo – abaixo, vejam bem – de um salário mínimo. O texto também é crítico ao aumento da idade mínima exigida pelo recebimento de Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC), em que o Governo aumenta a idade também de 65 anos para 70 anos. Eu quero ver! Oxalá nós pudéssemos viver até os 80, 90, 100 anos, mas não é essa a média de vida do brasileiro. E as regras para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres foram definidas pelo Conselho como inalcançáveis, ou seja, o senhor e a senhora que iam se aposentar por trabalho – e conheço bem essa área – insalubre, penoso e periculoso digam adeus. Vocês sabem que a aposentadoria era mais cedo, aos 25 anos.

Eu quero ver um homem que trabalha no subsolo de uma mina conseguir, respirando fumaça 24 horas por dia, aposentar-se só depois de 49 anos de contribuição. Eu quero ver alguém – e eu conheço, porque trabalhei em fundição – que trabalhe dentro de uma fundição, numa forjaria, ficar 49 anos naquela forjaria, quando hoje a especial garantia a ele a aposentadoria com 25 anos. Calculem: esse cidadão vai ter de trabalhar o dobro – o dobro. Eram 25. Era o meu caso, pois eu trabalhava em área especial, em forjaria e fundição. Foi isso o que fiz a minha vida toda antes de ser sindicalista e, depois, Parlamentar. Eu sonhava com que chegasse a hora de aposentar-me. Contei outro dia e repito que, quando faço exames, os médicos perguntam se eu fumo. Nunca fumei um cigarrinho. Perguntam: "Bebe?". Não bebo. Dizem: "Engraçado, seu pulmão tem umas manchas". Depois, eu fui ver que, já que não bebo e não fumo, sendo que o comprometimento é principalmente do fumo, isso é da fumaça tóxica das fundições onde trabalhava, da Fundição do Eberle, em Caxias, da Fundição do Vale, de Porto Alegre, das forjarias onde trabalhava. O cidadão não vai conseguir. Em vez de 25, vão querer que ele trabalhe... São 50 de contribuição, praticamente, porque são 49! Vai dobrar para ele!

Calculem, agora, os policiais civis. Vão dizer que a atividade deles não é de alto risco?! Claro que é de alto risco. A média de vida deles – falavam-me num encontro a que fui – não chega a 50 anos, devido ao risco; morrem na bala, na paulada. Muitas vezes, eu diria que é feita contra eles tortura nunca vista – eles me contaram – conforme a quadrilha que pegam. E eles perderão a especial! Por isso, estavam os 5 mil aqui na frente.

"Ah, a polícia militar tinha que estar!" Tinha que estar coisa nenhuma! O Exército não tem que estar, não – nem a Aeronáutica, nem a Marinha, nem o Exército nacional. Eu vou querer botar numa bomba dessas quem está fora? Eu quero é tirar! Eu não quero a Polícia Rodoviária também,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medeiros. Eu não quero que ninguém entre nessa. Se eu acho ruim, por que é que eu vou querer entrar numa agora de querer puxar os outros? Eu quero é tirar os que estão nessa situação desesperadora.

Enfim, a OAB discute também o tão divulgado rombo da Previdência que eu vejo aqui o pessoal falar – me provem o rombo! Vamos vir aqui um dia. Eu não quero nem que seja eu, vamos convidar a Anfip, os auditores fiscais da Receita Federal. São eles que nos dão os dados, eu não chuto números aqui – seria uma irresponsabilidade. Vamos fazer uma comissão geral aqui no plenário, vamos chamar os auditores, vamos chamar a Anfip, associação nacional dos fiscais, os auditores do trabalho. Eles vão mostrar onde é que está o dinheiro.

Teve um Senador há pouco tempo aqui sentado comigo. O Senador me dizia o seguinte – eu não vou citar o nome dele, até ele disse que eu podia citar –: "Paim, há empresários que eu conheço e que andam circulando aqui dentro, e eu dou os nomes, que têm uma dívida de mais de 1 bilhão cada um com a Previdência, porque eles nunca pagaram a Previdência". Por isso, pessoal, eu não estou acusando, de forma, meu Presidente, desordenada e desrespeitosa. Eu estou falando daqueles que não pagam. E ele me deu os nomes, inclusive, de alguns empresários e me deu o nome da empresa: "Pode dizer e pode dizer que fui eu que disse". Eu não vou fazer isso, não vou fazer isso, até pelo carinho que eu tenho por esse Senador, que, até pouco tempo, estava aqui e que usou a tribuna hoje. Ele disse: "São bilhões e bilhões, Paim. Eles...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... não pagam lá no meu Estado. Não pagam e eu conheço um por um". Ele foi Governador já. Então, ele conhece. Não pagam. É esse dinheiro que nós temos que buscar.

Diz aqui a OAB que usar esse argumento é grave, é faltar com a verdade e que a Constituição Federal insere a Previdência no sistema de seguridade social, juntamente com as áreas da saúde e assistência, sistema que, de acordo com a carta, tem sido, ao longo dos anos, altamente superavitário em dezenas e dezenas de bilhões de reais.

As entidades que assinaram a carta criticaram também o mecanismo – eles estão corretos – da DRU, que tira 30% de todos os recursos da União, destinando para onde quer, inclusive da seguridade.

Falam também que aquilo é usado especialmente para o pagamento de juros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... da dívida pública; que nunca fui auditada, como manda a Constituição.

Sr. Presidente, a carta da OAB é longa, mas muito benfeita. Eu sei que hoje é quarta-feira, muitos têm que viajar ainda, eu não quero avançar muito no tempo, mas diz a OAB que as entidades todas que assinam este documento que eu li aqui vão fazer o bom combate. Faremos o bom combate – não só aqui dentro, é aqui e lá fora, em cada Estado e em cada Município –, mas eu faço questão, por exemplo, que estejam na minha cidade. Quero ver os movimentos nas ruas da minha cidade pedindo – e vão pedir, a primeira palavra de ordem é esta – para o Senador e para o Deputado que não façam isso, pois eles consideram uma traição ao povo brasileiro...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... se aprovarem essa reforma. (*Fora do microfone.*)

Isso não quer dizer que eu não queira e não possa discutir a Previdência, mas esta que está aqui não dá. Para esta, o correto era retirá-la, e nós partirmos para um outro momento.

Rapidamente, eles falam: 49 anos de contribuição é um absurdo; 65 anos nem se fala; a redução do valor, porque vão fazer pela média e não só as 80 maiores contribuições de 1994 para cá; precarização do trabalhador rural; na pensão por morte, um dos dois desaparece; excluem as regras de transição vigente; e terminam até como fator previdenciário, que eu sempre condenei.

Como eu digo, o fator previdenciário e a fórmula 85/95 é um beija-flor, que está lá no jardim da minha casa perto do urubu, que está esperando a carniça do povo brasileiro, que é esta proposta. A proposta é um urubu, que está esperando só o povo morrer para ele ficar com todo o dinheiro e não pagar ninguém. Por tudo aquilo que eu já critiquei, quantas e quantas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... vezes eu critiquei o fator previdenciário e a 85/95, devido àquela escala de que, a cada dois anos, aumenta um, eu tenho que rezar para que fique agora exatamente como está.

Presidente, a carta é esta. Não é preciso eu ler, não, porque são só as entidades. Então, fica registrado. Pelas folhas, calculo eu, são mais de cinquenta entidades das mais variadas áreas, principalmente do Judiciário, como OAB, Ministério Público, Previdenciários, centrais, federações, confederações, algumas entidades de médicos e engenheiros, profissionais liberais. Todos assinam o documento...

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que estou termino agora e peço que V. Exª reconheça, na íntegra.

Senador Requião, sempre é uma alegria ter um aparte de V. Exª.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Eu observava agora uma projeção feita por um professor do Rio de Janeiro de que o Governo prevê para 2060...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... um furo, um déficit de 17,5%. O professor analisou a origem do furo, e eles atribuem a um aumento real de 6% do salário mínimo por ano. Isso realmente não existe. Não é esse o critério de aumento. O critério hoje é a média dos dois últimos anos, aquele mecanismo todo. Então, esse déficit é falso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Baseado no PIB. Se o PIB não cresce, é zero o aumento.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Exato. Nós estamos trabalhando em cima de falsidades. Na verdade, eles querem é privatizar a Previdência, privatizar a Previdência. Não têm coragem de mexer com a Previdência do Exército; não têm coragem de mexer com as polícias – e, cá entre nós, não devem mexer. Uma coisa ou outra que signifique um absurdo tem que ser mudada, do Exército, da polícia, do Senado, de quem quer que seja. É uma coisa muito malandra, porque é...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... a tentativa de privatizar, de transformar em um grande negócio para grupos econômicos. Não tem nada a ver com déficit da Previdência. O déficit da Previdência é do trabalhador rural. O trabalhador rural não tem que ser jogado contra a Previdência. É um movimento solidário do Estado para ser remunerado com receita tributária. "Não, o funcionalismo público..." O funcionalismo público tem salários incríveis, tem aposentadorias enormes, mas desconta apenas do funcionário. O Estado nunca paga a parte dele. Portanto, é constitucionalmente solidário. Então, eles misturam alhos com bugalhos para privatizar a Previdência – é uma coisa doida –, como querem privatizar a terra. E, de repente, o Blairo Maggi reclama: "Não..." E ele, que, aqui, no plenário do Senado, fez discurso a favor da venda da terra, da internacionalização da terra brasileira. Você sabe qual é o resultado de uma coisa dessas, Senador? Acabam vendendo a metade...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... do Brasil, e (*Fora do microfone.*) o capital financeiro acaba pondo um muro na terra deles, e os brasileiros não podemos passar para lá.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Exatamente.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Então, o Blairo agora reclama: "Não, mas, se eles puderem plantar soja e milho, eles controlam o preço internacional". O Blairo é o maior plantador singular de soja do mundo, mas será que o Blairo imagina que eles vão comprar terra no Brasil para plantar repolho e couve, hortigranjeiros? Então, é uma atrapalhada atrás da outra, Senador. Não está havendo uma visão nacional e nenhuma visão para o povo brasileiro. É o mercado financeiro. Meirelles, gerente de banco, passou a vida vendendo cartão de crédito e seguro e não se preocupa com as pessoas; se preocupa com os negócios, os negócios do meio em que ele se formou e a que se vinculou, que é o da banca e dos rentistas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Requião.

Sem sombra de dúvidas, a questão de fundo é a privatização...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... total da Previdência. Eles a quebram, e as pessoas se obrigam... Porque a pessoa não vai contribuir para morrer. Se alguém disser para mim: "Paim, você não quer fazer um investimento aqui, um fundo?", eu vou perguntar: "Mas quando eu posso retirar esse fundo que eu vou pagar todo mês sobre o meu salário?" e vão dizer: "Ah, só quando tu morreres." Ah, daí não dá; daí vira piada. A gente tem que rir. Tu tens que depositar, pagar mensalmente. E quando tu retiras? Quando morreres, tu retiras. Aí não dá!

Por isso, V. Exª tem toda a razão, Senador Requião. A privatização vai entregar para o sistema financeiro todo o movimento dos trabalhadores que hoje depositam na Previdência. Daí para frente, vai para o banco. O banco quebrou, alegou falência, adeus! Vai todo o seu dinheiro embora. Fizeram assim aqui ao lado, no Chile; fizeram na Argentina; e fizeram até nos Estados Unidos. Não vão fazer no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente, pela tolerância.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO. (Vide item 2.1.3 do Sumário)

(*Inseridos nos termos do art. 203, do Regimento Interno.*)

(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Thieres Pinto deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.)

(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Thieres Pinto.)

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Paulo Paim. S. Exª falou pelo PT, do Rio Grande do Sul.

Com a palavra V. Exª, Senador José Medeiros, do PSD, do Mato Grosso. V. Exª tem 20 minutos.

Na sequência, a palavra é do Senador Roberto Requião.

Senador José Medeiros, V. Exª tem 20 minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Thieres, do lindo Estado de Roraima, Srªs e Srs. Senadores e todos que nos acompanham neste momento pela Rádio e TV Senado, eu quero aproveitar, antes de começar, para cumprimentar o Sr. Duarte, que é sogro do Senador Roberto Muniz e que gosta muito da TV Senado, gosta de nos assistir aqui, e mandar um abraço lá para a Bahia.

Sr. Presidente, o que me traz hoje aqui é, mais uma vez, falar da infraestrutura do Estado de Mato Grosso. O Estado de Mato Grosso é um importante produtor, um importante *player* da economia nacional. Contribui com algo em torno de 25% para a balança comercial brasileira.

Entretanto, a competitividade é baixa. Os nossos produtos acabam tendo pouca competitividade no cenário internacional porque chegam lá com o dobro do preço. E os nossos concorrentes são países como os Estados Unidos, que têm um modal de transporte bem interligado. Os modais de transporte ferroviário, hidroviário e rodoviário competem entre si, e isso abaixa o preço do frete. São muitas ferrovias, enfim, não dá nem para comparar com a nossa malha de transporte.

Cada vez mais, a nossa infraestrutura se deteriora. No caso de Mato Grosso, ela é muito pouca. Nós temos algumas rodovias, uma ferrovia do pé quebrado, que liga nada a lugar nenhum, de forma que ela não se integra, não liga rodovia com ferrovia, não se integra com hidrovia. Isso nos dificulta muito.

Na verdade, os sulistas que foram para o Mato Grosso, os paranaenses, os catarinenses, os gaúchos, fazem das tripa coração para produzir, mas o produto acaba tendo pouco valor. Essa é a grande verdade.

Quando vemos carretas e carretas, Sr. Presidente, aquelas cargas imensas de soja valem menos que uma caixinha com dez celulares dentro. Essa é a grande verdade. Como o lucro é muito baixo, cada vez mais é preciso fazer a produção em larga escala, o que significa mais terras e mais terras para produzir.

Agora, a resolução desse problema não é tão difícil. A resolução desse problema passa por construirmos rodovias. Em algumas delas faltam poucos quilômetros. Temos o dinheiro, temos a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vontade política, mas a burocracia, os gargalos – e ouso falar gargalos com todos os erres, para fazer uma homenagem ao Senador Roberto Requião – têm impacto direto na geração de emprego, na economia do País, e cada vez deixam o Estado de Mato Grosso à margem de uma economia forte.

Cito, por exemplo, os gargalos ambientais. Ninguém aqui defende que seja destruído o meio ambiente, mas precisamos agilizar as coisas. Aliás, nem gosto desse termo agilizar, mas precisamos que as coisas sejam feitas de forma mais célere.

Senador Thieres, vem o maior de todos logo em seguida. Nós temos um órgão que foi criado com o intuito de proteger os índios, com o intuito de ser um elo entre o mundo do homem branco e o dos índios, de forma que pudesse haver uma integração e que pudessem os dois lados ter aquela unidade nacional, de forma a fazer esse País um País de brasileiros e não uma pátria dentro da outra, não uma nação dentro da outra.

Pois bem, talvez ninguém nunca tenha dito isso aqui nesta tribuna. Eu ouso falar porque cada dia mais eu vejo que a Funai não tem sentido em existir. A Funai precisa ser extinta para o bem dos índios e para o bem do Brasil. É um órgão que cria dificuldades o tempo inteiro.

Eu fui ao Município de Campinápolis e a maioria dos moradores de Campinápolis, no Mato Grosso, são de índios, brasileiros índios, a etnia. Pois bem, os índios estão passando fome. Foi o que eu vi lá: miséria, miséria e miséria. Vivem em uma imensidão de terras e a Funai cada vez quer mais terras. Onde acham uma ossada, lá vai um antropólogo dizer que ali tem que ser demarcado porque é terra indígena. Demarquemos Copacabana, a Avenida Paulista, porque tudo ali também era terra indígena.

Pois bem, os índios estão passando fome e a Funai o que faz? Nada! Mas no momento em que qualquer empreendimento – cito, por exemplo, uma rodovia – que for passar a 200km de uma tribo indígena, lá vem a Funai. E no momento em que o DNIT começa a fazer o projeto básico, o estudo indígena ali, e vai contratar um antropólogo, lá vem a Funai e diz: "Não, o antropólogo tem que ser o nosso".

Acontece que, invariavelmente, Senador Thieres, o antropólogo que o DNIT contrataria, ou qualquer outra empresa que fosse fazer o projeto contrataria, vale 20 e o que a Funai indica vale 100, o que já encarece o projeto.

Invariavelmente, também, eu não vou falar o Estado, não vou falar que faz divisa com o norte de Mato Grosso, o antropólogo é parente do responsável ali pela Funai. E o interessante é que após o DNIT contratar o estudo do antropólogo, o que ocorre? O seu estudo passa a valer como encíclica papal. Eu digo isso devido à robustez jurídica desse documento. Não tem como discordar, não tem como não aceitar, aquilo virou realidade. Se tiver uma ossada de cachorro e ele disser que aquilo lá é uma ossada de índio, é ossada de índio, acabou. Depois que o antropólogo lança no laudo, acabou, não tem como discutir. E se ele disser que aquele empreendimento não vai passar ali, acabou. Não passa. Não interessa a importância desse empreendimento.

Então, são alguns gargalos. E nós temos institutos de toda sorte, temos o Instituto Palmares, temos o IPHAN. E aí vem a pergunta: "Mas a Constituição não libera que sejam construídas rodovias, linhas telegráficas, linhas telefônicas, o que precisar no território indígena?" É verdade, mas a Constituição também diz, a lei também diz, que é preciso, para que o DNIT construa algum empreendimento, que tenha a licença do Ibama. E o Ibama só emite uma licença depois que são realizados todos os estudos desses órgãos. Se um desses órgãos não liberar, não sai. Essa é que é a grande verdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí – pasmem –, alguns absurdos. A Valec, recentemente, fez um estudo, todos esses estudos, de impacto ambiental, estudo indígena e tudo, para a construção de uma ferrovia no norte de Mato Grosso, região do Araguaia. Bem, a ferrovia não saiu, mas o Brasil pagou milhões – não sei se R$200 milhões ou R$300 milhões pelo estudo. Agora, é preciso construir a BR-242 no mesmo lugar. Sabe o que acontece? Não vale o estudo do impacto ambiental, não vale o da Funai, não vale mais nada. Tem que contratar outro estudo.

Mas meu Deus do céu, o espaço é o mesmo! As comunidades indígenas são as mesmas, o local! Por que nós temos que gastar mais R$200 milhões ou R$300 milhões com o mesmo estudo, se já fizemos? É o mesmo País que vai construir, é o mesmo órgão e temos que pagar mais.

Se eu fosse do Paraná e já tivesse sido Governador, se tivesse a estatura política dele, eu diria: Isso é uma quadrilha, isso é um ajuntamento de salteadores para arrebentar com o País. Não vou falar, porque sou lá do Mato Grosso e estou começando ainda, mas se o meu sobrenome fosse Requião eu diria: isso é roubalheira, isso é coisa de gente safada, porque está morrendo gente, morrendo pessoas naquelas rodovias. Essas pessoas não estão nem aí! Estão atrás de uma mesa aqui em Brasília criando dificuldade para pessoas que estão lá. No Norte de Mato Grosso e no Sul do Pará, neste momento, tem mais de 400 caminhões atolados. Estou com as fotos e com os vídeos ali. A produção, as pessoas – não passa nada lá neste momento. Tem mais de 15 dias. São brasileiros naquelas rodovias. Isso é de indignar qualquer um.

Depois as pessoas perguntam: por que as pessoas vão para as ruas? Por que elas vão para as ruas? Porque vai amontoando uma coisinha aqui e outra ali. É por causa de um tiquinho que as pessoas vão para as ruas, um tiquinho daqui e dali e estoura, todo mundo não aguenta mais.

Quando eu fiquei sabendo da história que um estudo contratado de um antropólogo vira propriedade intelectual e que quem contrata não pode fazer ressalva nenhuma, achei um absurdo. Nós temos lá a BR-158, que passa por dentro de uma reserva indígena. A estrada já existia desde o início do século. Pois bem, asfaltou-se acima da reserva e abaixo da reserva, mas cento e poucos quilômetros dentro da reserva não pode asfaltar, por quê? Porque a Funai não deixa. Os índios querem, porque se construir a estrada ali, vai construir escolas, vai construir estradas vicinais para eles. Os índios querem, mas a Funai não quer. Aí eu digo: Se o Brasil quer, os não índios querem, os índios também querem, a quem a Funai está protegendo? Que bem jurídico é esse? Penso que já está na hora de tratarmos os índios com respeito e deixar de querer tutelá-los.

Há poucos dias, escutei de um cacique uma frase muito interessante: A Funai, se for pelo que eles pensam, eles querem que a gente fique nas margens do Teles Pires, nus, sendo mordidos pelo pium. O pium é um mosquito cuja picada é extremamente doída e em pouco tempo deixa a pessoa toda empolada.

Temos lá a BR-158, que poderia ligar o norte do Mato Grosso, dinamizar o transporte, mas não pode passar por dentro da reserva. Então, em uma estrada que custaria R$200 milhões para ser terminada, foi feito um contorno, porque não era permitido passar dentro da reserva. O contorno subiu o orçamento para R$750 milhões, ou seja, de R$200 milhões o valor passou para R$750 milhões.

Quando o projeto já estava pronto – com milhões gastos também com esse novo projeto –, chegou-se à conclusão... Um novo antropólogo foi lá e disse: "Olha, foi achada, fora desse contorno, uma ossada indígena. Então, provavelmente isso aqui algum dia vai ser uma reserva indígena. Portanto, não pode haver uma estrada aqui". E aí foi preciso fazer o projeto do contorno do contorno, o que vai levar mais anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso foi há dois anos, quando eu cheguei ao Senado. Já temos dois anos, e nada saiu. O DNIT vai gastando dinheiro, que não tem, para atender esses burocratas, que não estão atendendo aos interesses do País, nem dos indígenas, nem de ninguém. Essa é a realidade que nós temos.

Com isso, quem quer investir no País vai começando a se encher dessas coisas e fala: "Quer saber de uma coisa, eu vou para o Paraguai". Falei: Bons tempos! – queimei a língua. Nós tínhamos mania de ter preconceito contra o Paraguai. O Paraguai deve estar rindo muito da gente agora, porque nós, de tão importantes, tão grandes que somos, fomos criando coisas para a gente mesmo se enrolar. E a cada dia, o disparate é maior.

Nossa legislação é um amontoado de casuísmos. Quer ver um casuísmo? É fora do tema, mas, agora há pouco, eu comentava: esse dinheiro da repatriação. Alguém acha que aquele dinheiro é dinheiro do cofre da igreja? Alguém acha que ali é dinheiro de santidade? Não há santo ali. Se houver, é um ou dois. Mas ali a gente sabe que o dinheiro é dinheiro de contravenção, no mínimo. No mínimo, é evasão de divisas, mas ali nessa repatriação tem dinheiro de tráfico, ali tem dinheiro de pistolagem, ali tem dinheiro de tudo. O País, em dificuldade, saiu pegando dinheiro de tudo – e aí vem a repatriação.

Agora há pouco, o Senador Requião, que dizia isso, falou: "Repatriação, em si, é um crime. Mas se aceitou que o dinheiro viesse". Bem, com tantos malefícios que a ida desse dinheiro já fez, está vindo pelo menos um pouco. Portanto, o raciocínio é um pouco esse. Salva os Municípios – aliás, o que salvou os Municípios foi essa repatriação no ano passado –, e agora vem um novo projeto de repatriação.

Mas muita gente, querendo jogar para a galera, disse o seguinte: "Olha, não pode parente de político". E de repente alguém disse: "Não pode parente de político, porque esse dinheiro pode ter sido roubado daqui". Se foi roubado, pelo menos que volte 30%, pelo menos que pague o imposto da roubalheira, porque, do contrário, vai ficar lá.

Por outro lado, nós temos uma ofensa à Constituição grave. Não que seja prática aqui no Brasil que a Constituição seja respeitada. Aliás, qualquer portaria, qualquer filigrana de algum antropólogo ou uma portaria da Funai vale mais do que a Constituição – essa é a grande verdade. Na prática, é isso. A Constituição diz, no art. 5º, que todos são iguais perante a lei. Infelizmente, eu não tenho nenhum parente rico, mas, se eu tivesse, eu não gostaria que ele fosse prejudicado devido à minha atuação política. Ora, que história é essa? "Senador, o senhor está sendo marionete e está servindo aos propósitos". Não, nós temos que parar de fazer lei sobre casuísmos.

"Você não pode falar desse assunto aqui, porque está havendo uma operação aqui." "Você não pode fazer tal coisa, porque está..." Não, nós precisamos fazer leis pensando na perenidade. Temos que parar de brincar de fazer legislação, porque, a cada dia que a gente faz um puxadinho, sem ver o arcabouço jurídico como um todo, nós vamos atravancando este País em algum lugar.

Lembro-me de uma frase do, agora Ministro, Blairo Maggi, que saiu um *ranking* dos Parlamentares que mais tinham proposto projetos. Ele falou: "Tinha que haver um *ranking* dos que mais conseguiram revogar leis." Porque, se formos ver hoje, eu não tenho o cálculo, mas eu penso que no Brasil, se juntarmos tudo, nós temos mais de 500 mil regulamentações. Isso vai atravancando o País em todo lugar.

O pior não é atravancar – e isso já é muito ruim –, mas é a forma casuística como vamos fazendo. Assassinou-se alguém importante, corre-se lá e faz-se uma lei nas carreiras. Aconteceu um desmoronamento não sei onde: "Vamos fazer uma lei!", e por aí vai. E, no final do ano, está lá o *ranking*: quem propôs mais projetos e tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu fico muito preocupado, porque boa parte do País vive no Sul e Sudeste maravilha, mas eu moro no Estado de Mato Grosso, onde há índios morrendo de fome e uma Funai atravessando, e boa parte dos recursos não chegam a esses índios. Então, nós precisamos ter uma outra relação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...com esses Estados mais pobres. E já mais para o final, Senador.

O Mato Grosso é um pobre Estado rico ou um rico Estado pobre. Produz muito, mas não tem conectividade. Você sai das cidades médias ali, você já não consegue telefonar para ninguém; as cidades vivem sem internet. Vivemos em outro mundo, em outra década.

E aí, eu fico muito maluco da cabeça de ver esses órgãos burocratas atrapalhando o desenvolvimento do Estado. E com um discurso, na maioria das vezes, ideológico, de que nós estamos protegendo o pobre.

Olha, parece que, cada vez que alguém resolve proteger o pobre, alguma desgraça vem para cima. E eu estou falando isso de carteirinha, porque a minha vida, toda vida, foi lutando para ganhar o pão de cada dia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Havia o dia para passar fome e a noite para sonhar comendo. Graças a Deus estudei, tive acesso à educação, mas eu sinto que, cada vez que alguém coloca o pobre como biombo, as minorias em si: "Vamos proteger os índios!", pode ter certeza de que alguma desgraça vai para cima dos índios.

Eu sei, porque há anos eu estou ali em Mato Grosso. Há quase 30 anos que eu ouço falar na duplicação da BR-163. A mesma BR-163 em que há, neste momento, 400, 500 caminhões atolados. E sempre vem: "Não, não se pode fazer, porque saiu aqui, a rodovia ou a ferrovia passa a 700km da reserva, mas alguém disse que passa já uma rodovia aqui, outra aqui, e eles não podem ficar ilhados." Isso é conversa de gente que quer criar dificuldade para vender facilidade.

Sr. Presidente, muito obrigado pelo tempo e vamos aqui agora escutar o discurso, a próxima...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador José Medeiros, pelo seu pronunciamento.

Passo a palavra agora ao Senador Roberto Requião, do PMDB, do Paraná. V. Exª tem 20 minutos, Senador, e mais um bocadinho, se o senhor quiser. Não se preocupe, não! V. Exª está com a palavra, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É uma honra, Senador Thieres, encerrar esta sessão presidida por V. Exª.

Eu, além da TV Senado, vou utilizar, neste pronunciamento, o Face Live para viabilizar uma interação com pessoas que me acompanham na internet. Eu acredito que, neste momento, o meu escritório em Curitiba está lincando a TV Senado ao Face Live. Recebi, instantes atrás, uma mensagem pelo meu telefone, da nossa Vereadora do PMDB da capital, Noemia Rocha, dizendo-me que ela e os companheiros estão com o Face Live e a TV Senado ligados, para discutirem posteriormente este pronunciamento de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador, o meteoro passou ao largo do Brasil, passou ao largo do globo terrestre, e não fomos atingidos. No entanto, as coisas estão sendo discutidas e decididas na chalana Champagne de um Senador importante. Ao mesmo tempo em que o meu Presidente do PMDB, Líder do Governo, Romero Jucá, sugere que se resolvam as pendências com o Judiciário – é evidente que se referiu figuradamente – em uma suruba.

A impressão que eu tenho é de que só o apocalipse resolveria a crise que estamos vivendo. Mas não vai haver o apocalipse, e eu quero, então, dar a este pronunciamento que farei hoje o nome de "Um Grito de Brasilidade." Começarei com uma análise breve da situação do mundo e trago depois a análise para o nosso Brasil.

Senador Thieres, Senador Paim, a saída do Reino Unido da União Europeia; a eleição do Trump nos Estados Unidos; a liderança de François Fillon na disputa para a Presidência da França; a recente pesquisa indicando o avanço do Partido Social Democrata na Alemanha, na hipótese de rompimento da aliança que hoje mantém com a Chanceler Angela Merkel; a derrota do Primeiro-Ministro da Itália, Matteo Renzi, em um plebiscito que mais rejeitou sua política econômica que as suas reformas administrativas, reformas que propunha; a crise espanhola, que não ata nem desata, impedindo há mais de um ano que o país tenha um governo com clara maioria no Parlamento; a lenta e dolorosa agonia da Grécia são recorrências de uma mesma realidade: reação à ditadura do capital financeiro global, cuja prevalência sobre os interesses nacionais, sobre o trabalho, a produção, a aventura da vida, o bem-estar e a felicidade dos homens desperta reações Planeta Terra afora.

Evidentemente, como todo acontecimento político e social, não há rigorosa simetria em tais reações, mas o denominador que os impulsiona é o mesmo: a saturação do neoliberalismo, especialmente da financeirização da vida das nações e da humanidade.

"Nenhum país vai se desenvolver se não defender sua indústria e seus trabalhadores." Esta frase, Senador Paim, é uma citação. Qualquer um das Sr[a]s e Srs. Senadores, inclusive eu, desconhecendo sua autoria, a colocaria à conta de um líder de esquerda, de um nacionalista de algum país subdesenvolvido. Mas a frase é de Donaldo Trump, Presidente norte-americano, que se elegeu não por causa de delírios, como o muro na fronteira com o México ou a política anti-imigração; e, sim, porque prometeu fazer com que os interesses do povo norte-americano, especialmente de seus trabalhadores, iriam se impor à globalização.

Certamente não é meu herói, como não são os Srs. François Fillon, Martin Schulz ou a Sr[a] Theresa May, na Inglaterra. Da mesma forma, não inscreveria, entre as minhas inspirações, a Sr[a] Christine Lagarde, Diretora-Gerente do FMI, ou o Sr. Jim Yong Kim, Presidente do Banco Mundial. Mas tanto uma como outro, frequentemente, têm espicaçado as políticas econômico-financeiras de países como o nosso, que, tristemente, mediocremente, tem insistido em seguir a trilha do fracassado modelo liberal.

Ainda agora, o Presidente do Banco Mundial declara, aspas:

> É a primeira vez que vejo um governo destruir o que está dando certo. Nós do Banco Mundial, o G8 e a ONU recomendamos os programas sociais brasileiros para dezenas de países, tendo em vista os milhões de pobres brasileiros que saíram da extrema pobreza nos governos anteriores a esse.
>
> Agora, a fome vai aumentar consideravelmente em 2017. Cortar programas sociais que custam tão pouco ao governo, como o Bolsa Família, é uma coisa que não tem explicação. [Fecha aspas.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem explicação, sim, Sr. Jim Yong Kim: a mesma explicação do porquê o Brasil foi o derradeiro País a libertar os negros da escravidão; a mesma explicação do porquê, comparativamente com os Estados Unidos da América, as nossas elites políticas, econômicas e sociais optaram pelo escravismo, pela dependência, pela economia agroexportadora, pelo extrativismo, pelo rentismo, pelo arrocho salarial, pela segregação e exclusão social, pelo golpismo.

Nesses tempos de internet, onde é livre falar, é só falar, alguns ociosos, com parcos neurônios, nenhuma leitura e a típica ousadia dos idiotas, costumam despejar toneladas de preconceitos étnicos, morais e religiosos para explicar o descompasso entre o desenvolvimento brasileiro e o desenvolvimento norte-americano. Ignoram eles que, na segunda metade do século XIX, o caminho escolhido pelos Estados Unidos para se desenvolver chamou a atenção dos maiores teóricos da economia política da época, à esquerda, à direita, ao centro.

Vou citar três dos mais expressivos teóricos que se ocuparam em estudar os Estados Unidos: os fundadores do comunismo, Marx e Engels, e Friedrich List, um homem de centro, criador do chamado Sistema Nacional de Política Econômica, nos Estados Unidos da América, logo depois da independência. List vai se tornar o formulador de política econômica mais traduzido, até meados do século XX, e exerce forte influência sobre o pensamento econômico e político até nossos dias. Citaria, entre discípulos de List, John Maynard Keynes, Raúl Prebisch e o nosso Celso Furtado.

Marx e Engels falam com admiração que os norte-americanos escolheram a via expressa para o desenvolvimento, que optaram por fabricar fabricantes, criando mecanismos para incentivar a produção industrial local, financiando-a e protegendo-a da concorrência internacional.

List escolhe, no exemplo dos Estados Unidos, os elementos essenciais para formular seu próprio sistema de política econômica. O que encantou teóricos comunistas e liberais no modelo norte-americano? Afinal, o que os encantou, Paim?

Três iniciativas os encantaram: 1) fixação de tarifas alfandegárias elevadas e seletivas, para proteger a indústria local, além da concessão de subsídios para favorecer o crescimento do setor; 2) investimentos públicos em infraestrutura, ferrovias, rodovias, hidrovias, portos, energia e saneamento; 3) criação de um banco nacional e de um sistema estatal de financiamento da produção.

Foi assim, Senador Randolfe, que os Estados Unidos tomaram a via expressa para o desenvolvimento. Vejam, por quase um século, de 1860 à década de 1940, os Estados Unidos mantiveram a política de tarifas alfandegárias elevadas e seletivas, para proteger a sua produção industrial, ao mesmo tempo em que não abriram mão da política de subsídios. E as bases para essa política de desenvolvimento foram lançadas por Alexander Hamilton, um herói, comandante da guerra da independência, um dos pais fundadores dos Estados Unidos, logo depois da independência do país, no século XVIII.

Até hoje eu vejo pessoas de esquerda torcerem o nariz por causa de algumas observações nada favoráveis de Marx sobre a parte inferior do continente americano, enquanto manifestam admiração pela política de desenvolvimento industrial da parte superior. Parece que o velho Marx tem razão afinal. Afinal, desde sempre, as elites brasileiras – e latino-americanas, por extensão – optaram claramente pela subordinação do desenvolvimento nacional aos interesses do capitalismo internacional.

Quando os Estados Unidos rompem com a metrópole londrina, voltam-se imediatamente a "fabricar os seus fabricantes", como observou Marx na sua crítica elogiosa. Quando o Brasil livra-se de Portugal, faz aquilo que os Estados Unidos recusaram-se a fazer: torna-se subordinado ao desenvolvimento industrial britânico. Portugal proibia-nos de fabricar até mesmo sabão, velas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

botões. Era o famoso Tratado de Methuen, entre Portugal e Inglaterra – e nós éramos província portuguesa. Depois do grito do Ipiranga, o Brasil continuou sem fabricar sabão, velas e botões. Os Delmiro Gouveia, os Irineu Evangelista de Souza – nosso Barão de Mauá – foram *avis rara* no pombal da casa grande e, como exceções, não fizeram verão.

Da mesma forma como, lá atrás, as nossas elites escravocratas e coloniais renunciaram adotar o sistema americano de economia política, os atuais governantes, com o apoio do sistema financeiro, de políticos e partidos conservadores, globalistas – para não dizer colonizados –, da mídia e dos economistas e comentaristas da Globo, da GloboNews, da CBN – expressões máximas do influentíssimo analfabetismo pátrio –, persistem hoje em fazer do Brasil o último refúgio de um sistema que fracassou no mundo todo e que passa a ser repudiado até mesmo nos centros econômicos mais avançados: Bernie Sanders e, depois, Donald Trump; a derrota do premiê italiano, o fracasso da Grécia e o Brexit da Inglaterra. Na contramão da história, no alvorecer da nacionalidade, na contramão da história em uma das mais graves crises do planeta.

Enquanto Donald Trump, Theresa May, François Fillon, Justin Trudeau, Martin Schulz, Pablo Iglesias aumentam o tom contra a globalização financeira e defendem a adoção de políticas protecionistas, para salvaguardar os seus povos da voracidade de Mamon, os gênios pátrios anunciam toda sorte de franquias, de aberturas, de concessões, de submissões para atrair especuladores internacionais e aqueles hipotéticos investidores que apreciam uma pechincha.

Vamos ao roteiro da transformação do Brasil em um estado bárbaro, dependente, produtor intensivo de produtos agrícolas voltados à exportação, fornecedor de matérias primas e *commodities*, com a oferta em larga escala de mão de obra barata e desprotegida de direitos.

Eis o roteiro em execução: destruição do ainda precário Estado Social brasileiro, que estávamos construindo desde a Revolução de 1930 e que deu bons avanços entre 2003 e 2015; fim dos direitos trabalhistas, com a prevalência do negociado sobre o legislado e com a liberação irrestrita da terceirização do trabalho; reforma da previdência, que tem como senha a falsa alegação de déficit do setor, mas cujos objetivos são o aumento do tempo de serviço dos trabalhadores e a privatização da área; venda, a preços irrisórios, como os próprios compradores festejaram, de reservas de petróleo da camada pré-sal; fim da política de conteúdo local; contratação no exterior de plataformas para a Petrobras; preterição das grandes empresas nacionais de engenharia, sob a alegação de que se envolveram na corrupção, ao tempo em que se contratam empresas de engenharia estrangeiras internacionalmente denunciadas por corrupção; aperto do torniquete da dívida em Estados e Municípios, exigindo como contrapartida a privatização de empresas de energia elétrica, de água e de saneamento; o arrocho salarial e previdenciário e o cancelamento dos programas sociais; aumento do teto de financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida, para privilegiar a classe média alta; liberação do saque do FGTS, para produzir um ilusório, fugaz e publicitário aquecimento da economia, sacrificando e pulverizando a poupança dos trabalhadores.

A lista das tais reformas, todas elas para atrair investimentos estrangeiros ou estimular que os empresários brasileiros troquem o rentismo pela produção, estende-se ao infinito. Fez-se e faz-se terra arrasada de toda e qualquer proteção ao trabalho, aos desamparados, aos mais pobres, aos idosos e ao empresariado nacional. Parafraseando o Presidente do Banco Mundial – abre aspas: "Nunca se destruiu tanto em tão pouco tempo."

E a cereja desse bolo neoliberal vem agora, com a permissão de venda de terras aos estrangeiros. O Ministro Meirelles disse que quer ver aprovada a barbaridade em 30 dias, porque, segundo ele, a venda de terras atrairá grandes investimentos internacionais. Oh, Senhor Deus da misericórdia! Oh,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhor! S. Exª o Sr. Ministro da Fazenda, depois de quase um ano de idas e vindas erráticas e improdutivas, espera agora uma enxurrada de dólares com a venda de nossas terras? Que será depois? Venderemos o quê? A água? O Aquífero Guarani, como insinuou o agora blindado Ministro Moreira Franco? Na sequência, o ar será negociado? A casa da sogra, talvez. O que mais?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Aliás, a reação do Ministro da Agricultura, Blairo Maggi, à proposta de seu colega Meirelles constituiu-se no melhor argumento contra a venda de terras. Disse Blairo: "Tudo bem, desde que não se vendam terras onde plantamos milho e soja; do contrário, os estrangeiros vão manipular o plantio, conforme a cotação internacional dos produtos." Entre aspas isso, são palavras do Ministro Blairo Maggi, nosso Senador até muito pouco tempo atrás neste plenário.

Desculpe-me, Ministro Blairo: que terras, então, os estrangeiros vão comprar? Vão plantar o quê? Hortaliças? E como o Governo vai impedir que os estrangeiros comprem terras onde se produzem soja e milho? Eles vão plantar couves e repolhos? Quer dizer que nós vamos vender terras para eles e determinar o que eles podem ou não plantar? Sendo assim, que interesse teria alguém em comprar terras no Brasil?

Por fim, vou voltar a 132 anos atrás, ao ano de 1885, para constatar que o tempo passa, o tempo voa e as nossas elites governantes continuam numa boa. As classes conservadoras, como se dizia antigamente, continuam mediocremente as mesmas. No dia 28 de setembro de 1885, foi aprovada a Lei da Gargalhada, Senador Paim, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários.

No fervor da luta contra a escravatura dos negros, os conservadores aceitaram aprovar uma lei que liberasse escravas e escravos com mais de 60 anos. Na verdade, só ficavam imediatamente livres as negras e os negros com mais de 65 anos. Os com menos deveriam indenizar os seus donos, trabalhando mais três anos, sob chicotes ferozes. Essa incrível lei ficou conhecida como a Lei da Gargalhada, pois foi assim que a receberam os abolicionistas e os brasileiros com um mínimo de senso de humanidade – e senso do ridículo! Não por causa da obrigação de o escravo trabalhar com 60 anos e ter de trabalhar mais três para indenizar o seu dono. A amarga gargalhada foi porque a vida média dos escravos brasileiros era, na época, de 30 anos – 30 anos! Logo, praticamente, não havia vivo a quem a lei beneficiasse, escravo vivo a quem a lei beneficiasse!

Como são insaciáveis, em sua crueldade, as classes dominantes! Pois não é que, 132 anos depois, produzem uma contrafação, Senador Paim, um pastiche da Lei Saraiva-Cotegipe, que é a reforma da previdência? Como a Lei da Gargalhada, que não alcançava nenhum beneficiário vivo, a reforma da previdência vai beneficiar trabalhadores quando eles não existirem mais!

Leio, na edição desta quarta-feira do *Jornal do Senado,* que o Presidente Eunício recebeu, dia 21, representantes da indústria, que vieram lhe entregar as principais reivindicações do setor. Duas se destacam, Senador Randolfe: um projeto de decreto legislativo que prevê o fim de normas do Ministério do Trabalho sobre segurança em máquinas e equipamentos; e a terceirização total e irrestrita da mão de obra.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Como se vê, é inesgotável a capacidade de se reinventar a escravidão de nossos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emprego, salário, aposentadoria, desenvolvimento industrial, produção agrícola, inovação tecnológica, soberania nacional, segurança, saúde e educação públicas de qualidade, moradia digna, direito ao lazer e à felicidade, proteção à infância e aos idosos: é o queremos, é o que basta! Mas nada disso será possível com um Governo que vende até as nossas terras e que ressuscita a Lei da Gargalhada.

Como discursou o nosso genial Raduan Nassar: tempos tristes, tempos sombrios os tempos de hoje.

Mas se a capacidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ...dos vende-pátria, vende-soberania, vende-terras, vende-petróleo, vende-água, vende-dignidade, vende-vergonha parece inexaurível, mais cresce a responsabilidade dos nacionalistas, dos democratas e dos progressistas em resistir à destruição do Brasil como Nação. Rebelar, resistir, desobedecer é o nosso dever e já!

A saída do Reino Unido da União Europeia, a eleição de Trump nos Estados Unidos, a liderança de François Fillon na disputa para a presidência da França, a recente pesquisa indicando o avanço do Partido Social Democrata da Alemanha são sinalizações.

A resistência deve ser um forte movimento nacionalista no Brasil. E eu, com alegria, vejo surgir essa ideia se consolidar entre Parlamentares do Senado e da Câmara. Que saia do âmbito do Parlamento e atinja empresários brasileiros que têm uma visão clara do que seja um País de verdade, que conheçam um pouco das políticas que fizeram países saírem da crise: a nova política alemã de Hjalmar Schacht; a política do *New Deal* de Franklin Roosevelt; a política consolidada por John Maynard Keynes; as ideias de Taylor; as ideias de Ford; uma política nacionalista, em que o nacionalismo seja um nacionalismo econômico – jamais que se adentre no caminho terrível da xenofobia, do ódio ao estrangeiro, do ódio às minorias, porque a xenofobia e esse tipo de ódio não são nacionalismo: são, como disse quase que acertadamente um político, desta tribuna...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... do Senado, no passado, o último refúgio dos canalhas. Que se construa um movimento de resistência do trabalho e do povo brasileiro.

Obrigado, Presidente, pela tolerância do tempo.

Era o pronunciamento que eu queria fazer hoje, desejando alvíssaras à organização do movimento de brasileiros progressistas, nacionalistas, não xenófobos, para se opor a essa loucura de uma globalização financeira que nos destrói como País, como povo, e nos rouba a dignidade.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Roberto Requião, pelo belo pronunciamento.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues, pela Rede. V. Exª tem 20 minutos, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Subo à tribuna para falar de um tema que tem sua maior autoridade aqui em plenário, que é o meu querido amigo, Senador Paulo Paim. Ao falar de reforma da previdência – a proposta por este Governo –, não posso, Senador Paim, deixar de fazer referência ao senhor e ao discurso ainda há pouco proferido pelo Senador Roberto Requião.

Nós, Senador Paim, estamos imbuídos, entrincheirados na luta entre aqueles que não concordam com esse modelo apresentado pela Proposta de Emenda à Constituição 287, de 2016, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Sr. Michel Temer. Aliás, Senador Paim, Sr. Presidente, senhoras e senhores que nos assistem e que nos ouvem pela TV e pela Rádio Senado, se essa proposta for aprovada, nós teremos a mais cruel previdência pública do mundo. Dentre todos os modelos de previdência pública do mundo, o mais desigual será o que nós teremos no Brasil, após a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição nº 287.

Essa reforma da previdência proposta pelo Governo do Sr. Temer é uma afronta a todos os brasileiros e brasileiras dignas. É uma afronta, Senador Paim, a todos os trabalhadores do setor público e do setor privado. Na prática, é uma tentativa de acabar com um sistema de proteção aos idosos e aos incapacitados. Destrói, Senador Paim, a coluna vertebral do Estado de bem-estar social construído pela Constituição de 1988. Eu diria – e não é à toa que há ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal – que ela é inconstitucional por ferir, na essência, os direitos fundamentais sociais esculpidos no art. 7º da Constituição.

A Constituição de 1988, da qual o Senador Paim foi um dos elaboradores, um Constituinte, e a subscreveu, introduziu no País um sistema de bem-estar social que tem como coluna central o sistema previdenciário. Não é de hoje que se fala – e nós sabemos disso aqui, dessa cantilena aqui no plenário do Senado, no plenário da Câmara – da necessidade de reforma – abre aspas e fecha aspas – "da previdência".

Aliás, desde a Constituição de 1988 se fala nisso. O próprio Presidente da República de então – o Senador Paim estava presente e se lembra –, na época da promulgação, disse que o País se tornaria ingovernável com aquela Constituição. E o sistema previdenciário subsistiu, existiu até então, apesar das ameaças e apesar de termos tido reformas propostas principalmente durante o governo Fernando Henrique, tendo outras sido apresentadas durante o governo Lula e no governo Dilma. Mas nenhuma reforma chegou a tanta ousadia contra os direitos dos trabalhadores, a tanta maldade contra os trabalhadores quanto essa proposta pelo Governo do Sr. Michel Temer.

Senador Paim, tenho o maior prazer em ouvi-lo.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Faço questão de um aparte a V. Exª, que vem tratar de um tema que hoje está no botequim, está na padaria, está com o engraxate, com o açougueiro, está no supermercado, está nas escolas, está na universidade, está na indústria, está no comércio, em todas as áreas. E V. Exª, com muita clareza... V. Exª estava no momento em que eu interpelei, ontem, o candidato a estar no Supremo Tribunal Federal. Eu falei exatamente – e me parece que combinamos, eu e V. Exª – que eu entendia que era inconstitucional a reforma da previdência, porque feria as cláusulas pétreas. A resposta dele: "Não, a gente tem que entender que, de fato, direitos individuais e coletivos...", estou me lembrando aqui, "não podem ser feridos", mas ele deu quase a entender que também concordava com a gente. Falei para ele da questão da terceirização, tema que V. Exª domina e tem um belo projeto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – E tenho a honra de ter a sua relatoria.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A minha relatoria, já dei o parecer. Quando eu pergunto qual era a visão da terceirização, é claro que eu sabia que está no Supremo Tribunal Federal, cinco a cinco, e ele é que vai votar. Ele diz que, de fato, é uma matéria complexa. Eu dizia para ele que nem aqui no Congresso os terceirizados são pagos, não pelo Congresso, pelo Senado; a terceirizada vem, fecha as portas, vai embora. Onde fica a responsabilidade solidária? Mas, avançando no negociado sobre o legislado, aproveitando o aparte a V. Exª, perguntei também a ele como é que fica se a moda pegar? As leis não vão valer mais para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ninguém, não só para o trabalhador, e vale a negociação entre as partes, nos mais variados segmentos da sociedade. Ele: "É, pois é, vamos ter que ver." Então, eu diria, e V. Exª, com outras palavras, disse a mesma coisa: na história deste País, desde a ditadura até hoje, todos os governos que passaram, nunca fizeram tanta maldade, tanta crueldade contra o povo brasileiro. Estou repetindo quase as suas palavras, eu tenho também usado essa expressão, como o Governo que está aí. Só um governo que não passou pelas urnas mesmo, que não teve o voto popular. Por isso, está fazendo isso. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Paim, eu incorporo o pronunciamento de V. Exª, com a autoridade que V. Exª tem de nos liderar nesse tema. Eu sempre reafirmo aqui, Presidente, que, em matéria de terceirização, que ameaça os direitos dos trabalhadores, no enfrentamento contra o projeto que veio da Câmara, V. Exª nos lidera. Eu tenho a honra e o orgulho de ser liderado por V. Exª.

No tema da reforma da previdência, há muito tempo V. Exª nos lidera. Lembro aqui que havia uma proposta de reforma da previdência, uma proposta encaminhada pelo governo do seu Partido, da Presidente Dilma, e V. Exª nos liderou, contrário a essa proposta. Então...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Iria perder, se não tivesse negociado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeitamente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Os nossos votos seriam contra, não tenho nenhuma dúvida, de um bloco em que V. Exª é um dos líderes.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeitamente. E graças à liderança de V. Exª e à coerência. Existem pessoas que passam pela vida, principalmente na política, e não marcam a sua trajetória, a sua história, pela coerência. V. Exª é um exemplo de Parlamentar coerente, desde os tempos em que eu acompanho, ainda quando militante do movimento estudantil, a trajetória de V. Exª.

V. Exª nunca mudou de lado, nunca deixou de estar ao lado dos trabalhadores, mesmo quando, em alguns momentos, o lado dos trabalhadores era contra até o interesse, era contra as propostas do seu Partido ou do governo que era do seu Partido. Então, eu digo que V. Exª nos lidera nesse tema. É com felicidade enorme que quis a oportunidade do destino que eu viesse à tribuna falar sobre a reforma da previdência e ter a autoridade de ouvi-lo.

Também foi de V. Exª... Eu estava vendo há bem pouco tempo um documentário sobre a Constituição de 1988 e vi o senhor participando da Comissão de Trabalho e Previdência Social, da elaboração daquela Constituição. Então, boa parte, eu sei que boa parte do capítulo da Ordem Social, que nunca foi engolido pelos conservadores deste País, aqueles conservadores de que o Senador Requião ainda há pouco falou, que são herdeiros da casa grande, que, na verdade, Senador Paim, ao que me parece, nunca se conformaram com a abolição da escravatura. Não é à toa que tentavam antes "eufemismar" a abolição.

A lei da gargalhada nacional, que já foi dita aqui pelo Senador Requião, a chamada Lei do Sexagenário, era uma forma de tentar passar uma imagem internacional no século XIX, por parte da nossa elite, de que o Brasil não era um País tão cruel ainda, por ser um dos poucos das três Américas, ou melhor, naquele momento, o único das três Américas que ainda mantinha a chaga ignóbil da escravidão. Mas a nossa elite conservadora, dona da casa grande, não mudou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veja: essa proposta, aprovada, vai levar o nosso País até o mais cruel modelo de previdência pública do mundo. Aliás, a média de idade, segundo dados da Anfip, com essa nova reforma da previdência, vai passar a ser de 65 a 66 anos. É a mesma média de idade dos países da comunidade europeia. Só tem uma diferença gritante, Sr. Presidente: é que a expectativa de vida na comunidade europeia chega a 80 anos; e, aqui, em algumas regiões, chega a 60.

Aliás, a aposentadoria por idade que querem trazer nessa reforma da previdência é de uma crueldade atroz. Quem conhece o Nordeste brasileiro, quem conhece recantos da minha Amazônia sabe que a expectativa de vida não chega a 60 anos. Na proposta nova da previdência querem propor 65 como limite de idade. É de uma crueldade nunca vista.

Veja: e o nosso modelo atual ainda tem as suas limitações – o Senador Paim deve saber, com reclamações de aposentados, justas reclamações –, em que o valor da aposentadoria ainda é inadequado para o sustento. O que ocorre é que essa dura e cruel realidade do aposentado e do pensionista hoje no Brasil se agravará com essa proposta, porque essa proposta prevê que um indivíduo se aposente com benefício integral se atingir 65 anos de idade e 49 anos de contribuição. Isso chega a ser uma piada de mau gosto. Veja: 49 anos de trabalho, sem interrupção, e para alguém com mais de 65 se aposentar. Chega a ser uma piada de mau gosto. Milhões de brasileiros não alcançarão isso, milhões morrerão e não chegarão à aposentadoria.

Há outra coisa: num País desigual como este não interessa se é homem ou mulher. Recentemente, o Relator, lá na Câmara, fez uma declaração infeliz: que poderia mudar, mas precisaria ter a comprovação das mulheres, se não me engano, se tinham filhos para... se eram casadas. Ou seja, é uma declaração do século XIX, é uma declaração de tratamento contra escravos em regime escravocrata. As mulheres tinham que provar que eram casadas, teriam que ser casadas para ter o direito à diferenciação, distante anos-luz da realidade de século XXI, distante anos-luz da emancipação feminina do século XXI. A cabeça desse Deputado é cabeça machista, de antes da revolução sexual dos anos 1960, do senhor atual relator da reforma da previdência.

Essa é uma das maldades da reforma. Não interessa, não tem distinção de gênero, como se não fosse uma realidade a existência, uma realidade atual e concreta que a jornada de trabalho das mulheres atualmente é tripla: tem que cuidar dos afazeres de casa, tem que cuidar dos filhos e tem que dar conta. É por isso que, inteligentemente, o legislador constituinte, como o senhor, Senador Paim, em 1988, fez a diferenciação entre a aposentadoria do homem e a aposentadoria da mulher, porque é um princípio elementar esculpido no art. 5º da Constituição, sobre a igualdade.

O art. 5º trata do Princípio da Igualdade Positiva. Não se pode tratar os desiguais igualmente; temos de tratá-los desigualmente na medida em que se desigualam. É esse o Princípio da Igualdade Positiva. Se você trata com os mesmos pesos e as mesmas medidas aqueles que são diferentes, você reproduz desigualdades. É um princípio elementar – elementar! –, constante do texto da Constituição de 1988.

Um outro grande absurdo, uma contradição, uma hipocrisia é a do Senhor Michel Temer. Esse senhor, que ascende... Repito: nenhuma das reformas que ele encaminha para este Congresso Nacional ele encaminharia se tivessem vindo do voto popular. Só um Governo que não tem voto popular é que encaminha reformas da previdência perversas como essa; só um Governo que não tem voto popular é que encaminha projeto de terceirização; só um Governo metido e naufragado até o pescoço na Operação Lato Jato, em escândalos de corrupção, é que pode encaminhar reformas antipovo, como as que o Governo do Senhor Michel Temer encaminha. A grande contradição, a grande incoerência, a grande hipocrisia é que o Senhor Michel Temer se aposentou com 55 anos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

idade, Sr. Presidente. Ele, que se aposentou com 55 anos de idade, quer que os trabalhadores brasileiros se aposentem com 65.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Permita-me só uma frase?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Paim, por favor.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É só uma frase. Não com um salário mínimo, com dois. A maioria daquela equipe que está lá com ele aposentou-se – e o dado de V. Exª é perfeito – com R$25 mil, R$30 mil, por mês.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Toda a equipe.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Toda a equipe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Todo o Palácio do Planalto, todo o cerco dele.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E ganham mais R$30 mil agora, o que dá R$60 mil. E estão tirando o dinheiro de quem ganha R$2 mil, R$1,5 mil. É brincadeira!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Então, todo o entorno dele, lá no Palácio do Planalto, todos eles, o Sr. Moreira Franco, todos eles se aposentaram com 55 anos de idade ou menos.

E um outro aspecto que é importante destacar, Senador Paim, é que, no caso, foi possível acumular aposentadorias. Eles não querem que acumule agora, mas eles acumularam aposentadorias e se aposentaram com 55 anos de idade.

Em relação às mulheres, eu repito: é de uma maldade atroz. As mulheres em nosso País praticam dupla e, muitas vezes, tripla jornada de trabalho: cuidam dos filhos, cuidam da casa, por vezes têm de dar conta de tudo isso e ainda têm de estudar. É fundamental o reconhecimento dessa condição especial para que possam se aposentar. É por isso que há para as mulheres uma idade inferior para a aposentadoria em relação à dos homens. Essa diferenciação – repito – é o cumprimento do art. 5º da Constituição.

De igual modo, senhores e senhoras que me assistem e que me escutam, o trabalhador do campo, que trabalha na lavoura, na pecuária, no extrativismo, teve, pela Constituição de 88, reconhecido o direito à aposentadoria com menor tempo de serviço, já que é um princípio elementar. Quem trabalha no campo, quem trabalha na lavoura não pode ter as mesmas condições daquele que trabalha na cidade, mas ocorre que o Governo do Senhor Temer não quer saber das particularidades dos trabalhadores brasileiros. O Senhor Temer, aposentado aos 55 anos, quer que o povo brasileiro trabalhe de sol a sol, cuide da família, dos filhos, e se aposente só depois dos 65 ou, então, depois de ter 49 anos de contribuição.

Sr. Presidente, não quero aqui dizer que não haja nenhum problema nas contas da Previdência. Há, sim, mas não pode ser uma reforma de retirada de direitos, uma reforma regressiva, como a que está sendo proposta.

Existe um problema gravíssimo no País atualmente, que é o crescimento do desemprego e a estagnação econômica. Existe outro problema gravíssimo, que é a quantidade de setores da economia que estão desonerados de parte de suas obrigações com a Previdência. Essa farra de desonerações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se aprofundou no Governo Dilma, sob a batuta do Ministro Joaquim Levy. Em 2014, esse valor chegou a mais de R$136 bilhões em contribuições previdenciárias não pagas por essa política de desoneração. Só para o agronegócio foram perdoados R$20 bilhões em dívidas com a Previdência. Um outro grande gargalo que deságua nas contas da Previdência é a Desvinculação das Receitas da União (DRU). A DRU retira do orçamento da Seguridade Social 30% de tudo o que é arrecadado. É importante registrar ainda que esse percentual era de 20%. Em 2016, no bojo do chamado ajuste fiscal, foi ampliado esse percentual para 30% no impacto da DRU. Esses três fatores, Sr. Presidente – conjuntura econômica, renúncia fiscal por desonerações e a Desvinculação das Receitas da União –, são os grandes problemas das contas da Previdência pública no Brasil.

Não nos enganemos. Mesmo com esses graves problemas, não podemos afirmar que exista um déficit na Previdência, porque o governo só considera para a conta das receitas com Previdência o que é arrecadado com os trabalhadores e com os empregadores. É por isso que tem que ser feita uma auditoria. É por isso que o Senador Paim propõe aqui uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar isso, que eu tenho o prazer e a honra de ter assinado, Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu vou aproveitar o gancho que V. Exª deu. Nós já estamos com algo em torno de 30 assinaturas, mas sabe o que é que está acontecendo agora? Eu digo: quem não deve não treme, não teme, não tem medo de CPI. Agora, eu fui informado – e vou respeitar, naturalmente, pois nós somos colegas – de que o Governo está fazendo uma pressão desesperada para que os Senadores retirem o nome. Alguma coisa está errada.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Governo está fazendo pressão nos Senadores. Eu não entreguei e vou ficar com muita calma. As assinaturas estão lá. Para mim, vamos chegar a muito mais de que 30. A Câmara está se movimentando para também lá fazer. V. Exª foi um dos primeiros a assinar e V. Exª é daqueles homens que não dobram a espinha. Eu queria que o Governo fosse para cima de V. Exª – tem quer rir, não é? –, porque eles vão levar no mínimo um assoprão: "Ó rapaz, vai procurar teu time!" Está fazendo pressão nos Senadores para tirar a assinatura da CPI. Já temos mais que 27 e precisávamos só 27. Eu aproveitei o seu gancho para dizer isso. Nós vamos à tribuna todo dia fazer um apelo aos Senadores. Instalar a CPI não significa crime para ninguém.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – De forma alguma.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Instala, discute, e vamos ver quem roubou. Que roubaram, roubaram.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Exatamente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O superávit nos últimos 20 anos dá uma média de 50 bilhões por mês. Nós só queremos investigar! Os grandes devedores – e são grandes...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Há grandões que devem... (*Fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, só vou dar esse número. Há um Senador aqui que me liberou para dar o nome dele, mas eu não vou dar o nome dele pelo carinho que eu tenho por ele. Ele disse: "Pode dar o meu nome e o nome das empresas que andam circulando aqui dentro, que devem para a Previdência 1 bilhão, 2 bilhões, 3 bilhões". Tudo isso vai aparecer. Eu não estou falando de Senador, é um que anda aqui fazendo *lobby*. Não estou, em nenhum momento aqui, acusando. Pelo contrário. Estou falando de um Senador que me deu esses dados. Aí não querem a CPI, mas a CPI é para investigar quem roubou, quem não está pagando e onde foi parar o dinheiro da Previdência. Se Deus quiser, nós instalamos esta CPI, e V. Exª, como um dos primeiros signatários, entrará para a história como aquele que disse: "Não há déficit, há superávit, devolvam o que roubaram".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Exatamente, Senador Paim. Faço questão, inclusive, de acompanhá-lo e de apoiá-lo nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. E quero apelar aqui aos Senadores que assinaram: não se dobrem às pressões de mercado, não se dobrem às pressões do Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O povo brasileiro assiste a V. Exªs. Não renunciem aos seus mandatos de Senador. Senador que assina CPI e, depois, retira assinatura é como se estivesse renunciando ao mandato de Senador ou à soberania do mandato popular que lhe foi concedido.

Como o senhor está dizendo, a Constituição da República trata das contas da Previdência no âmbito da seguridade social, o que vai muito além da arrecadação direta. Então, tem de colocar aí na contribuição da Previdência a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o PIS, o Pasep, o Cofins, como o senhor quer na CPI. Queremos saber para onde está indo esse dinheiro, porque isso não entra no cálculo da conta da Previdência. Se contar isso, tenho certeza de que existe superávit e não déficit. E é essa a conta que uma CPI ou uma auditoria independente tem que fazer. E eu acho que o melhor instrumento é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, já concluo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Já está no meu último minuto.

O que ocorre, concretamente, Sr. Presidente, Senadores, Senador Wellington, Senador Paim, é que o Governo do PMDB elegeu, para enfrentar o problema da Previdência, os trabalhadores; tocar em grande empresário, não; tocar em quem foi beneficiado pela DRU, não; tocar em quem foi desonerado e teve anistia de quase 20 bilhões, não; mas o trabalhador, o que trabalha de sol a sol, o trabalhador rural, as mulheres, esses é que têm que ser vitimizados.

No que depender de nós, Sr. Presidente, sob a liderança de Senadores como o Senador Paim, nós aqui iremos resistir e não vamos passar para a história como aqueles que traíram o compromisso com o seu povo. Disso tenha certeza.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Senador Randolfe, antes de V. Exª descer da tribuna, é só para anunciar aqui que recebi, agora há pouco, a visita do nosso companheiro Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Guilherme Caputo Bastos. Ouvindo o seu pronunciamento, ele falou: "Vamos lá ao plenário fazer uma visita ao meu companheiro Senador Randolfe". Ele está na tribuna de honra. Por isso, fiz questão de registrar a presença dele ainda com a presença de V. Exª aqui, na tribuna. Ele me falou tanto do carinho por V. Exª que, então, achei que seria uma oportunidade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O Ministro Caputo é um dos melhores quadros do Tribunal Superior do Trabalho que orgulha a magistratura nacional. O carinho é recíproco pelo senhor, Senador Wellington, e pelo Ministro Caputo. Faço questão de ir até ele, inclusive, dar um abraço e fazer o registro da presença dele aqui, no plenário. Eu o agradeço, Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Da mesma forma, Sr. Presidente, eu quero aqui também registrar a presença do Ministro, que foi Desembargador no Estado do Mato Grosso, onde construímos uma grande amizade. Tenho certeza de que ele nutre pelo Estado de Mato Grosso não só amizade pessoal, mas, também, um reconhecimento por toda a população de Mato Grosso. Eu já disse, na intimidade, que ele deveria voltar para o Mato Grosso, para ser o nosso Governador do Estado de Mato Grosso. Então, eu quero aqui, com muito entusiasmo, registrar a presença do Ministro no nosso plenário.

Da mesma forma, também eu quero registrar a presença do meu companheiro e amigo do Mato Grosso Palmiro Pimenta, que esteve, com tanto entusiasmo, na campanha eleitoral do nosso candidato a prefeito, que foi eleito, Prefeito Emanuel Pinheiro. Ele é o Prefeito da nossa capital, a capital Cuiabá, dos 300 anos. Eu tenho certeza de que o Palmiro foi uma pessoa fundamental na eleição do nosso companheiro Emanuel Pinheiro.

Eu quero também agradecer a oportunidade de estar aqui sob a sua Presidência, Senador Thieres, que faz parte do nosso Bloco. Eu já registrei aqui, ontem, a oportunidade de tê-lo junto conosco nesse trabalho e, agora, de ter assumido a Liderança do Bloco Moderador. Então, é com muita honra que eu faço aqui esse registro.

Tenho um pronunciamento também aqui que eu gostaria de fazer, mas, dado o adiantado da hora, eu vou me inscrever para amanhã. O nosso pronunciamento dá continuidade exatamente à questão da saúde no Estado de Mato Grosso. Hoje, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ratificou aquilo que nós já estávamos dizendo aqui no nosso pronunciamento. Hoje, o Mato Grosso passa por muitas dificuldades não só na capital como também em todo o interior, inclusive com o aumento da incidência de doenças graves e, principalmente, com o atraso do pagamento por parte do Governo do Estado junto aos hospitais regionais e para o repasse aos Municípios de Mato Grosso. Isso tem feito também com que os prefeitos, que agora acabam de assumir, comecem a administração com muita dificuldade.

O Prefeito Emanuel Pinheiro esteve aqui, ontem, na nossa Capital, e deverá ter uma audiência, hoje ou amanhã, com o Governador, para discutir a questão da construção do Hospital e Pronto-Socorro Municipal. Essa obra começou na administração passada, com o Prefeito Mauro Mendes – a obra começou com a prefeitura municipal –, e, depois, foi feito um convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso. Infelizmente, o Governo de Mato Grosso não vem cumprindo com a sua parte, ou seja, desde o ano passado, os repasses estão atrasados. A preocupação maior é exatamente porque, no atual Pronto-Socorro Municipal, nós vivemos como se fosse um campo de guerra: as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas nas filas, nas macas, as pessoas sofrendo, as pessoas morrendo. E há essa indefinição quanto à construção das unidades hospitalares, principalmente do novo Hospital e Pronto-Socorro de Cuiabá e também do Hospital Universitário. Temos recursos na conta do Estado já há mais de dois anos, mas as obras estão paralisadas, com mais de R$70 milhões na conta do Estado, e o Governo do Estado não consegue dar prosseguimento a essas obras. Então, nós vamos registrar isso, amanhã, no nosso pronunciamento.

Eu quero aqui agradecer o espaço e principalmente parabenizá-lo, porque, com pouco tempo, já é um Senador de destaque aqui, nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Eu quero agradecer o pronunciamento do Senador Randolfe; agradecer a presença do Ministro – seja bem-vindo, muito obrigado pela sua presença –; e agradecer as palavras do Senador Wellington Fagundes.

Não havendo mais nenhum Senador inscrito para fazer uso da palavra, declaro encerrada esta sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 24 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 4, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 171/2017 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratados no inciso III, combinado com o § 4º, do art. 159, da Constituição Federal (Cide - Combustíveis). (TC 000.449/2017-2).

AUTORIA: Tribunal Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 89 -GP/TCU

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em mídia digital, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 171/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 8/2/2017, ao apreciar os autos do TC 000.449/2017-2, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que tratam de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental acerca da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos a que se refere o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

Envio-lhe também, na mesma mídia, cópia do ato normativo mencionado no subitem 9.2 do aludido Acórdão (Decisão Normativa-TCU nº 158/2017).

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Nome legível:
Rubrica:
Data: 21 / 02 / 2017
Hora: 16 : 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 000.449/2017-2

ACÓRDÃO Nº 171/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.449/2017-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto VII: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental acerca da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-04/17-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 30942715.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 000.449/2017-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há
Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – COMBUSTÍVEIS. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM O ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 10.336/2001. CÁLCULO DOS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, A VIGEREM NO EXERCÍCIO DE 2017. APROVAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Transcrevo instrução elaborada no Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a qual foi endossada pelos escalões dirigentes da Unidade Técnica:

> *"Tratam os autos da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42, de 19/12/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44, de 30/6/2004, in verbis:*
>
> > *Art. 159 A União entregará:*
> >
> > *(...)*
> >
> > *III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.*
> >
> > *(...)*
> >
> > *§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.*
>
> *2. Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída a este Tribunal pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19/12/2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4/5/2004, in verbis:*
>
> > *Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*
> >
> > *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

3. Os critérios para a distribuição aos estados e ao Distrito Federal foram estabelecidos pelo § 2º do art. 1º-A da mesma Lei 10.336/2001, também incluído pela Lei 10.866/2004, in verbis:

Art. 1º-A. (...)

(...)

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

4. A fim de atender ao referido ordenamento legal, foram encaminhados os ofícios 0005/2017-TCU/Semag (peça 3) e 0006/2017-TCU/Semag (peça 4), ambos de 12/1/2017, à ANP e ao DNIT, respectivamente, solicitando as informações necessárias para o cálculo dos coeficientes.

5. Em resposta, a ANP encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 30/1/2017, cópia digitalizada do Ofício 333/2017/SAB, de 27/1/2017, contendo as informações de consumo aparente de combustíveis verificado no exercício de 2016, por unidade da federação (peça 6). Já o DNIT encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 27/1/2017, as informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas, de cada unidade da federação (peça 7).

6. No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa - TCU 157, de 30/11/2016, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017, considerando a população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2016, e encaminhada a este Tribunal em 31/10/2016, bem como as decisões judiciais ali indicadas.

7. O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do inciso III do art. 159, c/c o § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se no Anexo I do anteprojeto de decisão normativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 36942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em relação aos municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída a este Tribunal pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, in verbis:

> *Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.*

9. Os critérios para a distribuição aos municípios foram estabelecidos pelo § 1º do mesmo art. 1º-B da Lei 10.336/2001, restando clara a sua aplicação imediata, in verbis:

> *Art. 1º-B. (...)*
>
> *§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:*
>
> *I - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e*
>
> *II - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

10. Com vistas ao cumprimento do retrocitado dispositivo legal, que faz referência ao FPM, procedeu-se ao cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios utilizando-se os dados populacionais constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, os quais tiveram por base os dados fornecidos ao Tribunal pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM vigentes no exercício de 2017, com data de referência em 1º/7/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

11. Assim, foram calculados inicialmente os percentuais individuais de participação de cada município brasileiro, em decorrência do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, mediante o cálculo da participação da população de cada município em relação ao total da população do seu respectivo estado.

12. A fim de cumprir o disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, refez-se o cálculo dos percentuais individuais de participação de cada município no FPM distribuído a cada estado, com base nos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, em relação a cada grupo constituinte do Fundo ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), respeitados os critérios previstos em lei para cada grupo, ajustando-se o cálculo às regras definidas para a Cide, tendo em conta que essa disposição legal alcança 50% do valor distribuído, o que implica as seguintes considerações:

a) os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

b) os municípios integrantes do Fundo de Reserva – instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 – em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

c) os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

13. O cálculo das participações percentuais dos municípios, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se nos Anexos II a IV do anteprojeto de decisão normativa.

14. Com vistas a tornar mais transparente o processo de cálculo, seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, de 12/3/2003, as informações constantes dos anexos foram apresentadas de forma detalhada.

15. Assim, o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV detalham a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

16. Outra determinação do Acórdão em comento é a de se descrever, em nota explicativa, a metodologia utilizada nos cálculos, o que se faz presente na nota explicativa apresentada no Anexo V do referido anteprojeto.

17. Após a publicação dos percentuais individuais de participação na Cide, o Tribunal deverá abrir prazo para recebimento dos recursos de retificação, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo, in verbis:

> *Art. 1º-A. (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.*

18. O Regimento Interno do TCU, com a redação dada pela Resolução 246, de 30/11/2011, assim dispõe, em seu art. 292-A, transcrito a seguir, sobre eventuais recursos apresentados pelos interessados, regulamentando o disposto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001:

> *Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal.*
>
> *Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001.*

19. Portanto, o Tribunal tem prazo até o último dia útil de março para se manifestar sobre os recursos para retificação dos percentuais publicados, conforme o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, transcrito no 2º parágrafo da presente instrução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Assim, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

21. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com base no art. 74 do RITCU, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para proceder ao sorteio do relator, e o posterior envio ao Gabinete do relator sorteado, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que cuida da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Percentuais Individuais de Participação dos Municípios (inclui as capitais e os municípios da Reserva);

Anexo III: Memória de Cálculo da Participação das Capitais;

Anexo IV: Memória de Cálculo da Participação dos Municípios da Reserva;

Anexo V: Nota Explicativa.

c) encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa que vier a ser aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados, relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

e) encerrar o presente processo."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Com fundamento no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, conheço da representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a respeito do projeto de decisão normativa para fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159, da Constituição Federal.

Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, acrescido pela Lei nº 10.866/2004, a Semag realizou o cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), prevista no art. 177, §4º, da Constituição Federal.

Para o cumprimento dos critérios de distribuição, definidos no § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) encaminhou as informações da malha viária pavimentada, federal e estadual, de cada unidade da federação, e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), por sua vez, enviou os dados de consumo de combustíveis por unidade da federação.

No tocante à parcela proporcional à população dos entes federativos, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa TCU nº 157, de 30/11/2016, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2016, bem como as decisões judiciais ali indicadas.

A unidade técnica também promoveu o cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos da Cide, consoante o disposto no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, acrescido pela Lei nº 10.866/2004, em obediência ao disposto no inciso III c/c § 4º do art. 159, da Constituição Federal.

Para esse cálculo, foram utilizados os dados populacionais fornecidos pelo IBGE, os quais subsidiaram o cálculo dos coeficientes do FPM do ano corrente, bem como os percentuais individuais de participação de cada município no FPM, segundo a Decisão Normativa TCU nº 157/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Em razão da inquestionável urgência e da patente relevância da matéria, bem como da necessidade de aprovação da norma deste Tribunal dentro do cronograma previsto na Lei nº 10.336/2001, solicito aos eminentes pares, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno, a dispensa de abertura de prazos para apresentação de eventuais sugestões ou emendas.

Julgo, também, relevante, que as Secretarias de Controle Externo sejam alertadas, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), a respeito de eventuais recursos para retificação dos percentuais publicados, interpostos com fundamento no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.336/2001, em face do prazo fixado no art. 1º, § 4º, inciso III, do mesmo diploma legal, e em conformidade com o estabelecido no art. 292-A do Regimento Interno.

Ante o exposto, considerando que a proposta da Semag mostra-se de acordo com o disposto nas normas que regem a matéria, voto por que o Tribunal aprove o projeto de decisão normativa em exame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942690.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942690.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 171/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.449/2017-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto VII: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental acerca da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no § 4º do art. 1-A da Lei nº 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 4/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-04/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942715.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 000.449/2017-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há
Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – COMBUSTÍVEIS. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM O ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 10.336/2001. CÁLCULO DOS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, A VIGEREM NO EXERCÍCIO DE 2017. APROVAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Transcrevo instrução elaborada no Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a qual foi endossada pelos escalões dirigentes da Unidade Técnica:

> *"Tratam os autos da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42, de 19/12/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44, de 30/6/2004, in verbis:*
>
> > *Art. 159 A União entregará:*
> >
> > *(...)*
> >
> > *III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.*
> >
> > *(...)*
> >
> > *§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.*
>
> *2. Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída a este Tribunal pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19/12/2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4/5/2004, in verbis:*
>
> > *Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*
> >
> > *(...)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

3. Os critérios para a distribuição aos estados e ao Distrito Federal foram estabelecidos pelo § 2º do art. 1º-A da mesma Lei 10.336/2001, também incluído pela Lei 10.866/2004, in verbis:

Art. 1º-A. (...)

(...)

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

4. A fim de atender ao referido ordenamento legal, foram encaminhados os ofícios 0005/2017-TCU/Semag (peça 3) e 0006/2017-TCU/Semag (peça 4), ambos de 12/1/2017, à ANP e ao DNIT, respectivamente, solicitando as informações necessárias para o cálculo dos coeficientes.

5. Em resposta, a ANP encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 30/1/2017, cópia digitalizada do Ofício 333/2017/SAB, de 27/1/2017, contendo as informações de consumo aparente de combustíveis verificado no exercício de 2016, por unidade da federação (peça 6). Já o DNIT encaminhou, por meio de mensagem eletrônica de 27/1/2017, as informações relativas à extensão das malhas viárias federal e estadual pavimentadas, de cada unidade da federação (peça 7).

6. No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa - TCU 157, de 30/11/2016, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017, considerando a população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2016, e encaminhada a este Tribunal em 31/10/2016, bem como as decisões judiciais ali indicadas.

7. O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do inciso III do art. 159, c/c o § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se no Anexo I do anteprojeto de decisão normativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em relação aos municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída a este Tribunal pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, in verbis:

> *Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.*

9. Os critérios para a distribuição aos municípios foram estabelecidos pelo § 1º do mesmo art. 1º-B da Lei 10.336/2001, restando clara a sua aplicação imediata, in verbis:

> *Art. 1º-B. (...)*
>
> *§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:*
>
> *I - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e*
>
> *II - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

10. Com vistas ao cumprimento do retrocitado dispositivo legal, que faz referência ao FPM, procedeu-se ao cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios utilizando-se os dados populacionais constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, os quais tiveram por base os dados fornecidos ao Tribunal pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM vigentes no exercício de 2017, com data de referência em 1º/7/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

11. Assim, foram calculados inicialmente os percentuais individuais de participação de cada município brasileiro, em decorrência do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, mediante o cálculo da participação da população de cada município em relação ao total da população do seu respectivo estado.

12. A fim de cumprir o disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, refez-se o cálculo dos percentuais individuais de participação de cada município no FPM distribuído a cada estado, com base nos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, em relação a cada grupo constituinte do Fundo ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), respeitados os critérios previstos em lei para cada grupo, ajustando-se o cálculo às regras definidas para a Cide, tendo em conta que essa disposição legal alcança 50% do valor distribuído, o que implica as seguintes considerações:

a) os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

b) os municípios integrantes do Fundo de Reserva – instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 – em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

c) os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

13. O cálculo das participações percentuais dos municípios, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se nos Anexos II a IV do anteprojeto de decisão normativa.

14. Com vistas a tornar mais transparente o processo de cálculo, seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, de 12/3/2003, as informações constantes dos anexos foram apresentadas de forma detalhada.

15. Assim, o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV detalham a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

16. Outra determinação do Acórdão em comento é a de se descrever, em nota explicativa, a metodologia utilizada nos cálculos, o que se faz presente na nota explicativa apresentada no Anexo V do referido anteprojeto.

17. Após a publicação dos percentuais individuais de participação na Cide, o Tribunal deverá abrir prazo para recebimento dos recursos de retificação, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo, in verbis:

> *Art. 1º-A. (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.*

18. O Regimento Interno do TCU, com a redação dada pela Resolução 246, de 30/11/2011, assim dispõe, em seu art. 292-A, transcrito a seguir, sobre eventuais recursos apresentados pelos interessados, regulamentando o disposto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001:

> *Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal.*
>
> *Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001.*

19. Portanto, o Tribunal tem prazo até o último dia útil de março para se manifestar sobre os recursos para retificação dos percentuais publicados, conforme o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, transcrito no 2º parágrafo da presente instrução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Assim, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

21. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com base no art. 74 do RITCU, o encaminhamento ao Gabinete da Presidência, para proceder ao sorteio do relator, e o posterior envio ao Gabinete do relator sorteado, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que cuida da fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Percentuais Individuais de Participação dos Municípios (inclui as capitais e os municípios da Reserva);

Anexo III: Memória de Cálculo da Participação das Capitais;

Anexo IV: Memória de Cálculo da Participação dos Municípios da Reserva;

Anexo V: Nota Explicativa.

c) encaminhar cópia do acórdão e da decisão normativa que vier a ser aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A., ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao diretor-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292-A do Regimento Interno do Tribunal, para retificação dos percentuais individuais de participação publicados, relativos à Cide-Combustíveis do exercício de 2017, independentemente da data de recebimento;

e) encerrar o presente processo."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942689.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Com fundamento no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, conheço da representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a respeito do projeto de decisão normativa para fixação, para o exercício de 2017, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159, da Constituição Federal.

Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, acrescido pela Lei nº 10.866/2004, a Semag realizou o cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), prevista no art. 177, §4º, da Constituição Federal.

Para o cumprimento dos critérios de distribuição, definidos no § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) encaminhou as informações da malha viária pavimentada, federal e estadual, de cada unidade da federação, e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), por sua vez, enviou os dados de consumo de combustíveis por unidade da federação.

No tocante à parcela proporcional à população dos entes federativos, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa TCU nº 157, de 30/11/2016, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2016, bem como as decisões judiciais ali indicadas.

A unidade técnica também promoveu o cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos da Cide, consoante o disposto no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336/2001, acrescido pela Lei nº 10.866/2004, em obediência ao disposto no inciso III c/c § 4º do art. 159, da Constituição Federal.

Para esse cálculo, foram utilizados os dados populacionais fornecidos pelo IBGE, os quais subsidiaram o cálculo dos coeficientes do FPM do ano corrente, bem como os percentuais individuais de participação de cada município no FPM, segundo a Decisão Normativa TCU nº 157/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Em razão da inquestionável urgência e da patente relevância da matéria, bem como da necessidade de aprovação da norma deste Tribunal dentro do cronograma previsto na Lei nº 10.336/2001, solicito aos eminentes pares, com fundamento no art. 84 do Regimento Interno, a dispensa de abertura de prazos para apresentação de eventuais sugestões ou emendas.

Julgo, também, relevante, que as Secretarias de Controle Externo sejam alertadas, por intermédio da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), a respeito de eventuais recursos para retificação dos percentuais publicados, interpostos com fundamento no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.336/2001, em face do prazo fixado no art. 1º, § 4º, inciso III, do mesmo diploma legal, e em conformidade com o estabelecido no art. 292-A do Regimento Interno.

Ante o exposto, considerando que a proposta da Semag mostra-se de acordo com o disposto nas normas que regem a matéria, voto por que o Tribunal aprove o projeto de decisão normativa em exame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942690.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942690.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova, para o exercício de 2017, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1°-A, § 4º, e o art. 1°-B, § 2°, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, considerando o constante no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, bem assim o que consta no processo TC 000.449/2017-2, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal para o exercício de 2017.

Art. 2º. As unidades federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar recurso de retificação, que poderá ser protocolado nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292-A do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação Governamental

ANEXOS DO ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2017

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2017
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2016)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2016)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2016)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.403,4	0,58881614%	0,23552645%	348.471.690	0,25728547%	0,07718564%	816.687	0,39623060%	0,07924612%	0,37037037%	0,76232858%
AL	Alagoas	2.803,3	1,17618058%	0,47047223%	1.089.727.335	0,80457326%	0,24137198%	3.358.963	1,62966218%	0,32593244%	0,37037037%	1,40814702%
AM	Amazonas	1.515,7	0,63593318%	0,25437327%	2.016.503.637	1,48883566%	0,44665070%	4.001.667	1,94148175%	0,38829635%	0,37037037%	1,45969069%
AP	Amapá	505,1	0,21192178%	0,08476871%	308.146.473	0,22751234%	0,06825370%	782.295	0,37954469%	0,07590894%	0,37037037%	0,59930172%
BA	Bahia	18.809,1	7,89163953%	3,15665581%	6.901.898.460	5,09584627%	1,52875388%	15.276.566	7,41170470%	1,48234094%	0,37037037%	6,53812100%
CE	Ceará	9.983,4	4,18867453%	1,67546981%	3.352.217.584	2,47502706%	0,74250812%	8.963.663	4,34888464%	0,86977693%	0,37037037%	3,65812523%
DF	Distrito Federal	1.537,9	0,64524750%	0,25809900%	2.324.765.681	1,71643332%	0,51493000%	2.977.216	1,44445066%	0,28889013%	0,37037037%	1,43228950%
ES	Espírito Santo	4.884,3	2,04928322%	0,81971329%	2.358.888.356	1,74162696%	0,52248809%	3.973.697	1,92791160%	0,38558232%	0,37037037%	2,09815407%
GO	Goiás	17.238,8	7,23278389%	2,89311356%	5.969.062.448	4,40710984%	1,32213295%	6.695.855	3,24861621%	0,64972324%	0,37037037%	5,23534012%
MA	Maranhão	7.476,4	3,13682839%	1,25473136%	3.001.190.583	2,21585494%	0,66475648%	6.954.036	3,37387744%	0,67477549%	0,37037037%	2,96463370%
MG	Minas Gerais	31.838,1	13,35811683%	5,34324673%	14.660.926.952	10,82453332%	3,24736000%	20.997.560	10,18734932%	2,03746986%	0,37037037%	10,99844696%
MS	Mato Grosso do Sul	8.427,5	3,53586158%	1,41434463%	2.439.464.030	1,80111802%	0,54033541%	2.682.386	1,30140851%	0,26028170%	0,37037037%	2,58533211%
MT	Mato Grosso	10.958,5	4,59777670%	1,83911068%	4.074.970.085	3,00865352%	0,90259606%	3.305.531	1,60373867%	0,32074773%	0,37037037%	3,43282484%
PA	Pará	5.829,7	2,44593233%	0,97837293%	4.738.742.791	3,49873370%	1,04962011%	8.305.359	4,02949644%	0,80589929%	0,37037037%	3,20426270%
PB	Paraíba	4.951,6	2,07751317%	0,83100527%	1.760.805.246	1,30004707%	0,39001412%	3.999.415	1,94038915%	0,38807783%	0,37037037%	1,97946759%
PE	Pernambuco	8.136,7	3,41386651%	1,36554660%	4.095.573.201	3,02386532%	0,90715960%	9.410.336	4,56559619%	0,91311924%	0,37037037%	3,55619581%
PI	Piauí	9.395,9	3,94220207%	1,57680883%	1.320.323.219	0,97482804%	0,29244841%	3.212.180	1,55844773%	0,31168955%	0,37037037%	2,55138916%
PR	Paraná	15.469,9	6,49063347%	2,59625339%	10.593.144.767	7,82118681%	2,34635604%	11.242.720	5,45461072%	1,09092214%	0,37037037%	6,40390195%
RJ	Rio de Janeiro	6.721,0	2,81988806%	1,12795522%	8.056.805.388	5,94854327%	1,78456298%	16.635.996	8,07125697%	1,61425139%	0,37037037%	4,89713997%
RN	Rio Grande do Norte	4.772,5	2,00236926%	0,80094770%	1.482.512.039	1,09457615%	0,32837284%	3.474.998	1,68595868%	0,33719174%	0,37037037%	1,83688265%
RO	Rondônia	3.421,2	1,43541240%	0,57416496%	1.339.615.256	0,98907184%	0,29672155%	1.787.279	0,86713101%	0,17342620%	0,37037037%	1,41468309%
RR	Roraima	1.450,2	0,60845173%	0,24338069%	281.019.528	0,20748383%	0,06224515%	514.229	0,24948758%	0,04989752%	0,37037037%	0,72589373%
RS	Rio Grande do Sul	14.180,1	5,94944289%	2,37977715%	8.208.930.705	6,06086124%	1,81825837%	11.286.500	5,47585139%	1,09517028%	0,37037037%	5,66357618%
SC	Santa Catarina	8.321,6	3,49144390%	1,39657756%	5.894.846.744	4,35231450%	1,30569435%	6.910.553	3,35278087%	0,67055617%	0,37037037%	3,74319845%
SE	Sergipe	2.504,8	1,05092394%	0,42036958%	902.940.474	0,66666380%	0,19999914%	2.265.779	1,09928402%	0,21985680%	0,37037037%	1,21059589%
SP	São Paulo	28.113,0	11,79519011%	4,71807604%	36.601.054.167	27,02348438%	8,10704532%	44.749.699	21,71113289%	4,34222658%	0,37037037%	17,53771831%
TO	Tocantins	7.692,9	3,22766631%	1,29106652%	1.319.106.967	0,97393005%	0,29217902%	1.532.902	0,74371537%	0,14874307%	0,37037037%	2,10235898%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL	**238.342,7**	**100,00000000%**	**40,00000000%**	**135.441.653.806**	**100,00000000%**	**30,00000000%**	**206.114.067**	**100,00000000%**	**20,00000000%**	**10,00000000%**	**100,00000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	377.057	23,084548%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	28,084547%
2	120001	AC	Acrelândia	14.120	0,864468%	4,065041%	1,829268%	0,000000%	0,000000%	1,829268%	2,693737%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.863	0,420173%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,517734%
4	120010	AC	Brasiléia	24.311	1,488392%	5,691057%	2,560976%	0,000000%	0,000000%	2,560976%	4,049367%
5	120013	AC	Bujari	9.503	0,581802%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,679363%
6	120017	AC	Capixaba	10.820	0,662432%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,125847%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	82.075	5,024875%	11,382113%	5,121951%	0,000000%	0,000000%	5,121951%	10,146826%
8	120025	AC	Epitaciolândia	17.038	1,043117%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,238239%
9	120030	AC	Feijó	32.372	1,981910%	6,504065%	2,926829%	0,000000%	0,000000%	2,926829%	4,908739%
10	120032	AC	Jordão	7.685	0,470498%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,568059%
11	120033	AC	Mâncio Lima	17.545	1,074157%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,269279%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.765	0,536619%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,634180%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	17.401	1,065341%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,260463%
14	120038	AC	Plácido de Castro	18.336	1,122584%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,317706%
15	120080	AC	Porto Acre	17.111	1,047586%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,242708%
16	120039	AC	Porto Walter	11.059	0,677065%	3,252033%	1,463415%	0,000000%	0,000000%	1,463415%	2,140480%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	17.464	1,069198%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,264320%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.021	0,368623%	2,439024%	1,097561%	0,000000%	0,000000%	1,097561%	1,466184%
19	120050	AC	Sena Madureira	42.451	2,598976%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,891659%
20	120045	AC	Senador Guiomard	21.369	1,308274%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,503396%
21	120060	AC	Tarauacá	39.427	2,413838%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	5,706521%
22	120070	AC	Xapuri	17.894	1,095524%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	3,290646%
			TOTAL	**816.687**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	1.021.709	15,208697%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,208696%
2	270010	AL	Água Branca	20.422	0,303993%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,741092%
3	270020	AL	Anadia	17.832	0,265439%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,702538%
4	270030	AL	Arapiraca	232.671	3,463435%	3,372691%	1,457003%	0,000000%	1,800000%	3,257003%	6,720437%
5	270040	AL	Atalaia	47.528	0,707480%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,435980%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.909	0,236814%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,601064%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	8.336	0,124086%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,342636%
8	270070	AL	Batalha	18.631	0,277333%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,714432%
9	270080	AL	Belém	4.517	0,067238%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,285788%
10	270090	AL	Belo Monte	6.786	0,101013%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,319563%
11	270100	AL	Boca da Mata	27.498	0,409323%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,919272%
12	270110	AL	Branquinha	10.709	0,159409%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,450809%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.859	0,161642%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,453042%
14	270130	AL	Cajueiro	21.443	0,319191%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,756290%
15	270135	AL	Campestre	7.002	0,104229%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,322778%
16	270140	AL	Campo Alegre	57.008	0,848595%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,649944%
17	270150	AL	Campo Grande	9.678	0,144062%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,362612%
18	270160	AL	Canapi	17.980	0,267642%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,704741%
19	270170	AL	Capela	17.428	0,259425%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,696525%
20	270180	AL	Carneiros	9.065	0,134937%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,353487%
21	270190	AL	Chã Preta	7.424	0,110510%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,329060%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.939	0,162833%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,454233%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.786	0,324297%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,761396%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.895	0,087750%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,306300%
25	270230	AL	Coruripe	57.079	0,849652%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,651001%
26	270235	AL	Craíbas	24.403	0,363252%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,873201%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.306	0,778603%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,579953%
28	270250	AL	Dois Riachos	11.219	0,167001%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,458400%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.373	0,273492%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,710591%
30	270260	AL	Feira Grande	22.458	0,334300%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,771399%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.777	0,071108%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,289658%
32	270280	AL	Flexeiras	12.943	0,192664%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,484063%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	40.912	0,608997%	1,517716%	0,655653%	0,000000%	0,000000%	0,655653%	1,264651%
34	270300	AL	Ibateguara	15.822	0,235519%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,599769%
35	270310	AL	Igaci	26.031	0,387486%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,897435%
36	270320	AL	Igreja Nova	24.687	0,367479%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,877429%
37	270330	AL	Inhapi	18.637	0,277422%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,714521%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.391	0,080248%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,298798%
39	270350	AL	Jacuípe	7.148	0,106402%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,324952%
40	270360	AL	Japaratinga	8.403	0,125083%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,343633%
41	270370	AL	Jaramataia	5.685	0,084624%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,303174%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.824	0,176007%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,467406%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	24.174	0,359843%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,869792%
44	270390	AL	Jundiá	4.249	0,063249%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,281798%
45	270400	AL	Junqueiro	25.088	0,373449%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,883398%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.256	0,271751%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,708850%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.793	0,428600%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,938549%
48	270440	AL	Major Isidoro	20.126	0,299587%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,736686%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.600	0,053588%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,272138%
50	270450	AL	Maragogi	32.568	0,484792%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,067592%
51	270460	AL	Maravilha	9.588	0,142723%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,361272%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	51.715	0,769806%	1,854975%	0,801349%	0,000000%	0,000000%	0,801349%	1,571155%
53	270480	AL	Maribondo	13.587	0,202250%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,566499%
54	270500	AL	Mata Grande	25.589	0,380906%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,890855%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.010	0,372288%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,882237%
56	270520	AL	Messias	17.789	0,264799%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,701898%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.419	0,080665%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,299214%
58	270540	AL	Monteirópolis	7.251	0,107935%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,326485%
59	270550	AL	Murici	28.462	0,423672%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,933622%
60	270560	AL	Novo Lino	12.735	0,189567%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,480967%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.706	0,323106%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,760205%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.381	0,139641%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,358191%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.187	0,077211%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,295761%
64	270600	AL	Olivença	11.731	0,174622%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,466022%
65	270610	AL	Ouro Branco	11.589	0,172509%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,463908%
66	270620	AL	Palestina	5.036	0,074964%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,293513%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	270630	AL	Palmeira dos Índios	74.049	1,102260%	2,192243%	0,947049%	0,000000%	0,000000%	0,947049%	2,049308%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	24.834	0,369668%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,879617%
69	270642	AL	Pariconha	10.674	0,158888%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,450288%
70	270644	AL	Paripueira	13.076	0,194643%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,486043%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.441	0,229848%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,594097%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.680	0,114321%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,332871%
73	270670	AL	Penedo	64.292	0,957022%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,831221%
74	270680	AL	Piaçabuçu	18.043	0,268580%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,705679%
75	270690	AL	Pilar	35.428	0,527365%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,110165%
76	270700	AL	Pindoba	2.954	0,043972%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,262522%
77	270710	AL	Piranhas	25.130	0,374074%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,884023%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.535	0,216361%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,580611%
79	270730	AL	Porto Calvo	27.398	0,407834%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,917783%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.055	0,119903%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,338453%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.268	0,301700%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,738800%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.542	0,171809%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,463209%
83	270770	AL	Rio Largo	75.688	1,126657%	2,192243%	0,947049%	0,000000%	0,000000%	0,947049%	2,073705%
84	270780	AL	Roteiro	6.788	0,101043%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,319593%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.357	0,109513%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,328063%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	48.033	0,714997%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,443497%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.952	0,163027%	0,674536%	0,291400%	0,000000%	0,000000%	0,291400%	0,454426%
88	270820	AL	São Brás	7.046	0,104884%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,323433%
89	270830	AL	São José da Laje	24.140	0,359337%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,869286%
90	270840	AL	São José da Tapera	32.455	0,483110%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,065910%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.798	0,517987%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,100787%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	61.204	0,911055%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,785254%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.951	0,118355%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,336905%
94	270880	AL	São Sebastião	34.387	0,511869%	1,349073%	0,582800%	0,000000%	0,000000%	0,582800%	1,094669%
95	270890	AL	Satuba	13.824	0,205778%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,570027%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.974	0,208011%	0,843170%	0,364249%	0,000000%	0,000000%	0,364249%	0,572260%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.293	0,093675%	0,505902%	0,218550%	0,000000%	0,000000%	0,218550%	0,312224%
98	270910	AL	Taquarana	20.097	0,299155%	1,011804%	0,437099%	0,000000%	0,000000%	0,437099%	0,736254%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	44.426	0,661305%	1,686341%	0,728499%	0,000000%	0,000000%	0,728499%	1,389805%
100	270920	AL	Traipu	27.938	0,415872%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,925822%
101	270930	AL	União dos Palmares	66.255	0,986242%	2,023609%	0,874199%	0,000000%	0,000000%	0,874199%	1,860441%
102	270940	AL	Viçosa	26.176	0,389644%	1,180438%	0,509949%	0,000000%	0,000000%	0,509949%	0,899593%
			TOTAL	**3.358.963**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	2.094.391	26,168982%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	31,168983%
2	130002	AM	Alvarães	15.729	0,196531%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,703287%
3	130006	AM	Amaturá	11.047	0,138030%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,543435%
4	130008	AM	Anamã	12.653	0,158097%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,563502%
5	130010	AM	Anori	19.749	0,246760%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,854868%
6	130014	AM	Apuí	21.031	0,262778%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,870886%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	18.599	0,232391%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840499%
8	130030	AM	Autazes	37.752	0,471703%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,383866%
9	130040	AM	Barcelos	27.589	0,344719%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,054178%
10	130050	AM	Barreirinha	31.105	0,388651%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,199461%
11	130060	AM	Benjamin Constant	40.417	0,505002%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,417164%
12	130063	AM	Beruri	18.579	0,232141%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840249%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	18.080	0,225906%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,834014%
14	130070	AM	Boca do Acre	33.840	0,422824%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,233635%
15	130080	AM	Borba	39.885	0,498355%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,410517%
16	130083	AM	Caapiranga	12.622	0,157709%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,563115%
17	130090	AM	Canutama	15.312	0,191320%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,698077%
18	130100	AM	Carauari	28.111	0,351241%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,060701%
19	130110	AM	Careiro	36.922	0,461333%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,272144%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	28.592	0,357251%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,066711%
21	130120	AM	Coari	83.929	1,048675%	3,153153%	1,418919%	0,000000%	0,000000%	1,418919%	2,467594%
22	130130	AM	Codajás	27.303	0,341145%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,050605%
23	130140	AM	Eirunepé	34.461	0,430583%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,241394%
24	130150	AM	Envira	19.143	0,239188%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,847296%
25	130160	AM	Fonte Boa	20.199	0,252382%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,860490%
26	130165	AM	Guajará	16.085	0,200979%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,707735%
27	130170	AM	Humaitá	52.354	0,654152%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,769017%
28	130180	AM	Ipixuna	27.587	0,344694%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,054153%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	130185	AM	Iranduba	46.703	0,583544%	2,252252%	1,013513%	0,000000%	0,000000%	1,013513%	1,597058%
30	130190	AM	Itacoatiara	98.503	1,230775%	3,378378%	1,520270%	0,000000%	0,000000%	1,520270%	2,751045%
31	130195	AM	Itamarati	8.153	0,101870%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,405924%
32	130200	AM	Itapiranga	9.040	0,112953%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,417007%
33	130210	AM	Japurá	4.660	0,058226%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,362280%
34	130220	AM	Juruá	13.581	0,169692%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,575097%
35	130230	AM	Jutaí	16.200	0,202416%	1,126126%	0,506757%	0,000000%	0,000000%	0,506757%	0,709172%
36	130240	AM	Lábrea	44.071	0,550658%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,462820%
37	130250	AM	Manacapuru	95.330	1,191129%	3,378378%	1,520270%	0,000000%	0,000000%	1,520270%	2,711399%
38	130255	AM	Manaquiri	29.327	0,366435%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,075894%
39	130270	AM	Manicoré	53.890	0,673344%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,788209%
40	130280	AM	Maraã	18.477	0,230866%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,838974%
41	130290	AM	Maués	61.110	0,763557%	2,477477%	1,114865%	0,000000%	0,000000%	1,114865%	1,878421%
42	130300	AM	Nhamundá	20.633	0,257805%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,865913%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	35.800	0,447314%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,258124%
44	130320	AM	Novo Airão	18.133	0,226568%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,834676%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	24.718	0,308846%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,018306%
46	130340	AM	Parintins	112.716	1,408363%	3,603605%	1,621622%	0,000000%	0,000000%	1,621622%	3,029985%
47	130350	AM	Pauini	19.488	0,243499%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,851606%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	33.703	0,421112%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,231923%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	31.274	0,390762%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,201573%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.092	0,288530%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,896638%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	23.378	0,292103%	1,576577%	0,709460%	0,000000%	0,000000%	0,709460%	1,001563%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	43.831	0,547659%	2,027027%	0,912162%	0,000000%	0,000000%	0,912162%	1,459821%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	37.300	0,466056%	1,801802%	0,810811%	0,000000%	0,000000%	0,810811%	1,276867%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	13.105	0,163744%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,569150%
55	130400	AM	Silves	9.147	0,114290%	0,675676%	0,304054%	0,000000%	0,000000%	0,304054%	0,418344%
56	130406	AM	Tabatinga	62.346	0,779000%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,995217%
57	130410	AM	Tapauá	18.039	0,225394%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,833502%
58	130420	AM	Tefé	62.230	0,777551%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,993767%
59	130423	AM	Tonantins	18.632	0,232803%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,840911%
60	130426	AM	Uarini	13.276	0,165881%	0,900901%	0,405405%	0,000000%	0,000000%	0,405405%	0,571286%
61	130430	AM	Urucará	17.065	0,213224%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,821332%
62	130440	AM	Urucurituba	21.650	0,270512%	1,351351%	0,608108%	0,000000%	0,000000%	0,608108%	0,878620%
			TOTAL	**4.001.667**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	465.495	29,751884%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,751883%
2	160010	AP	Amapá	8.690	0,555417%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	2,201759%
3	160020	AP	Calçoene	10.345	0,661196%	4,878049%	2,195122%	0,000000%	0,000000%	2,195122%	2,856318%
4	160021	AP	Cutias	5.523	0,353000%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,999341%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	7.087	0,452962%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	2,099304%
6	160025	AP	Itaubal	5.061	0,323471%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,969813%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	46.639	2,980909%	12,195121%	5,487804%	0,000000%	0,000000%	5,487804%	8,468713%
8	160040	AP	Mazagão	19.981	1,277076%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	4,569759%
9	160050	AP	Oiapoque	24.892	1,590960%	8,536585%	3,841463%	0,000000%	0,000000%	3,841463%	5,432423%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	14.560	0,930595%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,674498%
11	160053	AP	Porto Grande	20.143	1,287430%	7,317073%	3,292683%	0,000000%	0,000000%	3,292683%	4,580113%
12	160055	AP	Pracuúba	4.655	0,297522%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,943864%
13	160060	AP	Santana	113.854	7,276922%	19,512194%	8,780487%	0,000000%	0,000000%	8,780487%	16,057410%
14	160005	AP	Serra do Navio	5.025	0,321170%	3,658537%	1,646342%	0,000000%	0,000000%	1,646342%	1,967512%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	15.665	1,001221%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,745123%
16	160080	AP	Vitória do Jari	14.680	0,938265%	6,097561%	2,743902%	0,000000%	0,000000%	2,743902%	3,682167%
			TOTAL	**782.295**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.938.092	9,616337%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,616336%
2	290010	BA	Abaíra	9.212	0,030151%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078800%
3	290020	BA	Abaré	19.939	0,065260%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162557%
4	290030	BA	Acajutiba	15.764	0,051595%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132677%
5	290035	BA	Adustina	17.254	0,056472%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153769%
6	290040	BA	Água Fria	17.431	0,057051%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154349%
7	290060	BA	Aiquara	4.745	0,015530%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064179%
8	290070	BA	Alagoinhas	155.362	0,508498%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,966606%
9	290080	BA	Alcobaça	23.331	0,076362%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173659%
10	290090	BA	Almadina	6.062	0,019841%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068490%
11	290100	BA	Amargosa	38.041	0,124508%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270454%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	26.424	0,086485%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,199999%
13	290115	BA	América Dourada	16.781	0,054924%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136005%
14	290120	BA	Anagé	19.824	0,064884%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162181%
15	290130	BA	Andaraí	13.732	0,044945%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126026%
16	290135	BA	Andorinha	15.551	0,050898%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131979%
17	290140	BA	Angical	14.707	0,048136%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129217%
18	290150	BA	Anguera	11.402	0,037319%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102183%
19	290160	BA	Antas	19.382	0,063437%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160734%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	12.200	0,039930%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104795%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.989	0,039240%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104105%
22	290190	BA	Aporá	19.223	0,062917%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160214%
23	290195	BA	Apuarema	7.745	0,025349%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073998%
24	290205	BA	Araças	12.495	0,040896%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105761%
25	290200	BA	Aracatu	14.023	0,045897%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126978%
26	290210	BA	Araci	55.637	0,182099%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,360478%
27	290220	BA	Aramari	11.385	0,037263%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102128%
28	290225	BA	Arataca	11.697	0,038284%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103149%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	290230	BA	Aratuípe	9.150	0,029948%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078597%
30	290240	BA	Aurelino Leal	12.891	0,042192%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107057%
31	290250	BA	Baianópolis	14.262	0,046679%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127761%
32	290260	BA	Baixa Grande	21.393	0,070019%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167316%
33	290265	BA	Banzaê	13.738	0,044964%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126046%
34	290270	BA	Barra	54.563	0,178584%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,356962%
35	290280	BA	Barra da Estiva	22.232	0,072765%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170062%
36	290290	BA	Barra do Choça	34.421	0,112659%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242389%
37	290300	BA	Barra do Mendes	14.570	0,047687%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128769%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.338	0,020744%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069393%
39	290320	BA	Barreiras	155.519	0,509012%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,967120%
40	290323	BA	Barro Alto	15.093	0,049399%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130480%
41	290330	BA	Barro Preto	6.367	0,020839%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069488%
42	290327	BA	Barrocas	16.167	0,052914%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133996%
43	290340	BA	Belmonte	23.891	0,078195%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,191709%
44	290350	BA	Belo Campo	18.312	0,059935%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157232%
45	290360	BA	Biritinga	16.628	0,054423%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135504%
46	290370	BA	Boa Nova	14.314	0,046850%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127931%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	19.516	0,063876%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161173%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	70.090	0,229404%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,423998%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.515	0,034415%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,099280%
50	290400	BA	Boninal	14.675	0,048031%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129112%
51	290405	BA	Bonito	17.006	0,055660%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,152958%
52	290410	BA	Boquira	22.448	0,073472%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170769%
53	290420	BA	Botuporã	10.957	0,035862%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100727%
54	290430	BA	Brejões	15.166	0,049638%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130719%
55	290440	BA	Brejolândia	10.768	0,035244%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100108%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	11.049	0,036163%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101028%
57	290460	BA	Brumado	69.473	0,227384%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,421979%
58	290470	BA	Buerarema	19.269	0,063067%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160364%
59	290475	BA	Buritirama	21.671	0,070929%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168226%
60	290480	BA	Caatiba	10.044	0,032874%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081523%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	19.199	0,062838%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160135%
62	290490	BA	Cachoeira	35.013	0,114597%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,244327%
63	290500	BA	Caculé	23.685	0,077521%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174818%
64	290510	BA	Caém	10.179	0,033316%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081965%
65	290515	BA	Caetanos	16.045	0,052515%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133596%
66	290520	BA	Caetité	52.696	0,172473%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,350852%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	290530	BA	Cafarnaum	18.917	0,061915%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,159212%
68	290540	BA	Cairu	17.985	0,058865%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156162%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	13.643	0,044653%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,125735%
70	290560	BA	Camacan	33.257	0,108850%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238579%
71	290570	BA	Camaçari	292.074	0,955954%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,430278%
72	290580	BA	Camamu	36.543	0,119605%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,249334%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.994	0,098170%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211684%
74	290600	BA	Campo Formoso	73.118	0,239314%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,450125%
75	290610	BA	Canápolis	10.146	0,033208%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081857%
76	290620	BA	Canarana	26.702	0,087395%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,200909%
77	290630	BA	Canavieiras	33.130	0,108434%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238164%
78	290640	BA	Candeal	8.894	0,029110%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077759%
79	290650	BA	Candeias	89.271	0,292183%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,519210%
80	290660	BA	Candiba	14.732	0,048218%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129299%
81	290670	BA	Cândido Sales	26.760	0,087585%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201099%
82	290680	BA	Cansanção	36.105	0,118171%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,247901%
83	290682	BA	Canudos	17.222	0,056367%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153665%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.203	0,039940%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104805%
85	290687	BA	Capim Grosso	31.181	0,102055%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,231785%
86	290689	BA	Caraíbas	9.890	0,032370%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081019%
87	290690	BA	Caravelas	22.646	0,074120%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171417%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.809	0,032105%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080754%
89	290710	BA	Carinhanha	30.041	0,098324%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211837%
90	290720	BA	Casa Nova	72.798	0,238267%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,449078%
91	290730	BA	Castro Alves	27.161	0,088898%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202411%
92	290740	BA	Catolândia	3.695	0,012094%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,060743%
93	290750	BA	Catu	56.037	0,183408%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,361787%
94	290755	BA	Caturama	9.764	0,031957%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080606%
95	290760	BA	Central	17.935	0,058701%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155998%
96	290770	BA	Chorrochó	11.558	0,037829%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102694%
97	290780	BA	Cícero Dantas	34.581	0,113183%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242913%
98	290790	BA	Cipó	17.673	0,057843%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155141%
99	290800	BA	Coaraci	19.383	0,063440%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160738%
100	290810	BA	Cocos	19.449	0,063656%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160954%
101	290820	BA	Conceição da Feira	22.840	0,074755%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,172052%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	18.278	0,059824%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157121%
103	290840	BA	Conceição do Coité	67.875	0,222154%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,416748%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.624	0,110051%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,239781%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	290860	BA	Conde	26.412	0,086446%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,199960%
106	290870	BA	Condeúba	18.229	0,059663%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156960%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.312	0,014113%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062762%
108	290890	BA	Coração de Maria	23.961	0,078424%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,191938%
109	290900	BA	Cordeiros	8.870	0,029031%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077680%
110	290910	BA	Coribe	14.954	0,048944%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130025%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.951	0,055480%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136562%
112	290930	BA	Correntina	33.275	0,108909%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238638%
113	290940	BA	Cotegipe	14.409	0,047160%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128242%
114	290950	BA	Cravolândia	5.568	0,018224%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,066873%
115	290960	BA	Crisópolis	21.700	0,071024%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168321%
116	290970	BA	Cristópolis	14.354	0,046980%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128062%
117	290980	BA	Cruz das Almas	64.552	0,211278%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,405872%
118	290990	BA	Curaçá	35.320	0,115602%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,245331%
119	291000	BA	Dário Meira	11.864	0,038831%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103696%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	79.401	0,259878%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,470689%
121	291010	BA	Dom Basílio	12.553	0,041086%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105951%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.201	0,013750%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062399%
123	291030	BA	Elísio Medrado	8.448	0,027650%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076299%
124	291040	BA	Encruzilhada	19.837	0,064926%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,162223%
125	291050	BA	Entre Rios	43.172	0,141301%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,287247%
126	290050	BA	Érico Cardoso	11.405	0,037328%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102193%
127	291060	BA	Esplanada	37.085	0,121379%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,251108%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	61.618	0,201675%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,396269%
129	291072	BA	Eunápolis	114.275	0,374021%	0,600601%	0,259460%	0,000000%	0,000000%	0,259460%	0,633480%
130	291075	BA	Fátima	18.461	0,060423%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157720%
131	291077	BA	Feira da Mata	5.918	0,019370%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068018%
132	291080	BA	Feira de Santana	622.639	2,037889%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	2,512213%
133	291085	BA	Filadélfia	17.184	0,056243%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153540%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.804	0,018996%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,067645%
135	291100	BA	Floresta Azul	11.279	0,036916%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101781%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.652	0,083959%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,197472%
137	291120	BA	Gandu	33.030	0,108107%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237836%
138	291125	BA	Gavião	4.740	0,015514%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064163%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	11.603	0,037976%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102841%
140	291140	BA	Glória	15.810	0,051746%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132827%
141	291150	BA	Gongogi	7.961	0,026056%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074705%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	21.435	0,070156%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167454%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	291165	BA	Guajeru	8.322	0,027238%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075887%
144	291170	BA	Guanambi	86.320	0,282524%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,509551%
145	291180	BA	Guaratinga	22.251	0,072827%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170124%
146	291185	BA	Heliópolis	13.739	0,044968%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126049%
147	291190	BA	Iaçu	26.012	0,085137%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198651%
148	291200	BA	Ibiassucê	10.337	0,033833%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,098698%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.770	0,077799%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,175096%
150	291220	BA	Ibicoara	19.578	0,064079%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161376%
151	291230	BA	Ibicuí	16.748	0,054816%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135897%
152	291240	BA	Ibipeba	18.563	0,060756%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158054%
153	291250	BA	Ibipitanga	15.356	0,050260%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131341%
154	291260	BA	Ibiquera	4.207	0,013769%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,062418%
155	291270	BA	Ibirapitanga	24.238	0,079331%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,192844%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.796	0,028789%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077438%
157	291290	BA	Ibirataia	17.573	0,057516%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154813%
158	291300	BA	Ibitiara	16.779	0,054917%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135999%
159	291310	BA	Ibititá	17.957	0,058773%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156070%
160	291320	BA	Ibotirama	27.762	0,090865%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204378%
161	291330	BA	Ichu	6.418	0,021006%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069655%
162	291340	BA	Igaporã	16.255	0,053202%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,134284%
163	291345	BA	Igrapiúna	14.288	0,046764%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127846%
164	291350	BA	Iguaí	27.865	0,091202%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204715%
165	291360	BA	Ilhéus	178.210	0,583279%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,057603%
166	291370	BA	Inhambupe	40.908	0,133891%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,279837%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.596	0,051046%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132127%
168	291390	BA	Ipiaú	47.606	0,155814%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,317976%
169	291400	BA	Ipirá	62.697	0,205206%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,399801%
170	291410	BA	Ipupiara	10.107	0,033080%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081729%
171	291420	BA	Irajuba	7.497	0,024538%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073186%
172	291430	BA	Iramaia	10.184	0,033332%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081981%
173	291440	BA	Iraquara	25.279	0,082738%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,196251%
174	291450	BA	Irará	29.723	0,097283%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,210797%
175	291460	BA	Irecê	73.915	0,241923%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,452734%
176	291465	BA	Itabela	31.244	0,102261%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,231991%
177	291470	BA	Itaberaba	66.592	0,217955%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,412549%
178	291480	BA	Itabuna	220.386	0,721320%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,195644%
179	291490	BA	Itacaré	28.013	0,091686%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,205200%
180	291500	BA	Itaeté	16.519	0,054066%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,135148%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	291510	BA	Itagi	13.276	0,043452%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108317%
182	291520	BA	Itagibá	15.669	0,051284%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132366%
183	291530	BA	Itagimirim	7.319	0,023955%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072604%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.604	0,047799%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128880%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.284	0,023840%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072489%
186	291550	BA	Itajuípe	21.697	0,071014%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168311%
187	291560	BA	Itamaraju	67.305	0,220288%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,414883%
188	291570	BA	Itamari	8.495	0,027804%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076453%
189	291580	BA	Itambé	23.147	0,075760%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173057%
190	291590	BA	Itanagra	8.038	0,026308%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074957%
191	291600	BA	Itanhém	20.554	0,067273%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,164570%
192	291610	BA	Itaparica	22.744	0,074441%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171738%
193	291620	BA	Itapé	10.022	0,032802%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081451%
194	291630	BA	Itapebi	10.856	0,035532%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100396%
195	291640	BA	Itapetinga	76.881	0,251631%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,462441%
196	291650	BA	Itapicuru	36.320	0,118875%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,248604%
197	291660	BA	Itapitanga	10.799	0,035345%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100210%
198	291670	BA	Itaquara	8.557	0,028007%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076656%
199	291680	BA	Itarantim	20.206	0,066134%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,163431%
200	291685	BA	Itatim	14.895	0,048751%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129832%
201	291690	BA	Itiruçu	13.280	0,043465%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108330%
202	291700	BA	Itiúba	37.500	0,122737%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,268683%
203	291710	BA	Itororó	21.210	0,069420%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166717%
204	291720	BA	Ituaçu	19.494	0,063804%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161101%
205	291730	BA	Ituberá	29.273	0,095810%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209324%
206	291733	BA	Iuiú	11.366	0,037201%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102066%
207	291735	BA	Jaborandi	9.138	0,029909%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078557%
208	291740	BA	Jacaraci	15.435	0,050519%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131600%
209	291750	BA	Jacobina	83.435	0,273082%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,500109%
210	291760	BA	Jaguaquara	55.751	0,182472%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,360851%
211	291770	BA	Jaguarari	34.304	0,112277%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,242006%
212	291780	BA	Jaguaripe	18.849	0,061693%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158990%
213	291790	BA	Jandaíra	11.092	0,036304%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101169%
214	291800	BA	Jequié	161.880	0,529831%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,004156%
215	291810	BA	Jeremoabo	41.387	0,135459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,281405%
216	291820	BA	Jiquiriçá	15.071	0,049327%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130408%
217	291830	BA	Jitaúna	12.985	0,042500%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107365%
218	291835	BA	João Dourado	25.431	0,083235%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,196749%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	291840	BA	Juazeiro	220.253	0,720885%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,195210%
220	291845	BA	Jucuruçu	10.032	0,032835%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081483%
221	291850	BA	Jussara	16.006	0,052387%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133469%
222	291855	BA	Jussari	6.324	0,020698%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,069347%
223	291860	BA	Jussiape	7.239	0,023693%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,072342%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.996	0,013079%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061728%
225	291875	BA	Lagoa Real	15.920	0,052106%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133187%
226	291880	BA	Laje	24.112	0,078918%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,192432%
227	291890	BA	Lajedão	4.046	0,013243%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061891%
228	291900	BA	Lajedinho	4.032	0,013197%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,061845%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.862	0,029005%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077654%
230	291910	BA	Lamarão	9.099	0,029781%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078430%
231	291915	BA	Lapão	28.166	0,092187%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,205701%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	0,637057%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,111382%
233	291930	BA	Lençóis	11.544	0,037783%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102648%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.967	0,042441%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107306%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.399	0,151863%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,314025%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	81.730	0,267501%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,494528%
237	291960	BA	Macajuba	11.878	0,038877%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,103741%
238	291970	BA	Macarani	18.954	0,062036%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,159333%
239	291980	BA	Macaúbas	50.637	0,165734%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,327896%
240	291990	BA	Macururé	8.288	0,027127%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075775%
241	291992	BA	Madre de Deus	20.689	0,067715%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,165012%
242	291995	BA	Maetinga	4.796	0,015697%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,064346%
243	292000	BA	Maiquinique	10.183	0,033329%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081978%
244	292010	BA	Mairi	19.736	0,064596%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161893%
245	292020	BA	Malhada	17.491	0,057248%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154545%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.875	0,029048%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077697%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	14.364	0,047013%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128094%
248	292045	BA	Mansidão	13.864	0,045377%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126458%
249	292050	BA	Maracás	23.373	0,076500%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173797%
250	292060	BA	Maragogipe	46.106	0,150904%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,313066%
251	292070	BA	Maraú	21.246	0,069538%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166835%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.941	0,035810%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100675%
253	292090	BA	Mascote	14.800	0,048440%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,129521%
254	292100	BA	Mata de São João	46.392	0,151840%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,314002%
255	292105	BA	Matina	12.404	0,040598%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105463%
256	292110	BA	Medeiros Neto	23.535	0,077030%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174327%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257	292120	BA	Miguel Calmon	27.600	0,090334%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,203848%
258	292130	BA	Milagres	11.621	0,038035%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102900%
259	292140	BA	Mirangaba	18.588	0,060838%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,158135%
260	292145	BA	Mirante	9.735	0,031863%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080511%
261	292150	BA	Monte Santo	52.015	0,170244%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,348623%
262	292160	BA	Morpará	8.958	0,029319%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077968%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	36.789	0,120410%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,250140%
264	292180	BA	Mortugaba	12.505	0,040929%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105794%
265	292190	BA	Mucugê	10.096	0,033044%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,081693%
266	292200	BA	Mucuri	41.587	0,136114%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282060%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	12.159	0,039796%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104661%
268	292210	BA	Mundo Novo	27.165	0,088911%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202424%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.650	0,025038%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073687%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.571	0,037872%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102737%
271	292230	BA	Muritiba	30.585	0,100104%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,229834%
272	292240	BA	Mutuípe	22.917	0,075007%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,172304%
273	292250	BA	Nazaré	29.450	0,096389%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209903%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	14.279	0,046735%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127816%
275	292265	BA	Nordestina	13.552	0,044356%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109220%
276	292270	BA	Nova Canaã	17.113	0,056011%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,153308%
277	292273	BA	Nova Fátima	8.101	0,026514%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075163%
278	292275	BA	Nova Ibiá	7.010	0,022944%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,071592%
279	292280	BA	Nova Itarana	8.372	0,027401%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,076050%
280	292285	BA	Nova Redenção	9.485	0,031044%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079693%
281	292290	BA	Nova Soure	25.931	0,084872%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198385%
282	292300	BA	Nova Viçosa	43.648	0,142859%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,288805%
283	292303	BA	Novo Horizonte	12.381	0,040523%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105388%
284	292305	BA	Novo Triunfo	16.016	0,052420%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133501%
285	292310	BA	Olindina	26.907	0,088066%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201580%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.789	0,074588%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,171885%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.895	0,029113%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077762%
288	292335	BA	Ourolândia	17.954	0,058763%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156060%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.487	0,073600%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170897%
290	292350	BA	Palmeiras	9.191	0,030082%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078731%
291	292360	BA	Paramirim	22.184	0,072608%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,169905%
292	292370	BA	Paratinga	32.807	0,107377%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237106%
293	292380	BA	Paripiranga	29.980	0,098124%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,211638%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.784	0,035296%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100161%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

295	292400	BA	Paulo Afonso	119.930	0,392529%	0,638131%	0,275673%	0,000000%	0,000000%	0,275673%	0,668202%
296	292405	BA	Pé de Serra	14.229	0,046571%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,127653%
297	292410	BA	Pedrão	7.486	0,024502%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,073150%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	18.173	0,059480%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156777%
299	292430	BA	Piatã	18.366	0,060112%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157409%
300	292440	BA	Pilão Arcado	35.590	0,116486%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,246215%
301	292450	BA	Pindaí	16.849	0,055147%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,136228%
302	292460	BA	Pindobaçu	21.191	0,069358%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166655%
303	292465	BA	Pintadas	11.036	0,036121%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100985%
304	292467	BA	Piraí do Norte	10.386	0,033993%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,098858%
305	292470	BA	Piripá	12.035	0,039390%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104255%
306	292480	BA	Piritiba	25.002	0,081831%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,195345%
307	292490	BA	Planaltino	9.529	0,031188%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079837%
308	292500	BA	Planalto	26.743	0,087529%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,201043%
309	292510	BA	Poções	48.798	0,159715%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,321877%
310	292520	BA	Pojuca	37.993	0,124351%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270297%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.892	0,052014%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,133096%
312	292530	BA	Porto Seguro	147.444	0,482582%	0,713213%	0,308108%	0,000000%	0,150000%	0,458108%	0,940690%
313	292540	BA	Potiraguá	8.694	0,028455%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,077104%
314	292550	BA	Prado	29.273	0,095810%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,209324%
315	292560	BA	Presidente Dutra	15.699	0,051383%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132464%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.456	0,044041%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108906%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	27.803	0,090999%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,204512%
318	292580	BA	Queimadas	26.525	0,086816%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,200330%
319	292590	BA	Quijingue	28.556	0,093463%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206977%
320	292593	BA	Quixabeira	9.414	0,030812%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079461%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	23.525	0,076997%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174294%
322	292600	BA	Remanso	42.481	0,139040%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,284986%
323	292610	BA	Retirolândia	14.627	0,047874%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128955%
324	292620	BA	Riachão das Neves	23.290	0,076228%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173525%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	34.715	0,113622%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,243351%
326	292640	BA	Riacho de Santana	36.246	0,118633%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,248362%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.308	0,050103%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131184%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	54.773	0,179271%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,357650%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	7.835	0,025644%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074293%
330	292670	BA	Rio de Contas	13.581	0,044450%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109315%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.720	0,051451%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132533%
332	292690	BA	Rio do Pires	12.109	0,039633%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104497%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

333	292700	BA	Rio Real	41.085	0,134471%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,280417%
334	292710	BA	Rodelas	9.297	0,030429%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079078%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	31.933	0,104516%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,234246%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	15.585	0,051010%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132091%
337	292750	BA	Santa Bárbara	21.310	0,069747%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167045%
338	292760	BA	Santa Brígida	15.091	0,049393%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,130474%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	28.394	0,092933%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206447%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.723	0,022004%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,070653%
341	292790	BA	Santa Inês	11.169	0,036556%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,101421%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.508	0,044212%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109076%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.782	0,136752%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282698%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.988	0,094877%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,208391%
345	292850	BA	Santa Teresinha	10.619	0,034756%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,099621%
346	292800	BA	Santaluz	38.219	0,125090%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,271036%
347	292820	BA	Santana	27.381	0,089618%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,203131%
348	292830	BA	Santanópolis	9.232	0,030216%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,078865%
349	292860	BA	Santo Amaro	61.836	0,202388%	0,450450%	0,194594%	0,000000%	0,000000%	0,194594%	0,396983%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	102.469	0,335380%	0,600601%	0,259460%	0,000000%	0,000000%	0,259460%	0,594839%
351	292880	BA	Santo Estêvão	53.473	0,175016%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,353395%
352	292890	BA	São Desidério	33.168	0,108558%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,238288%
353	292895	BA	São Domingos	9.381	0,030704%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079353%
354	292910	BA	São Felipe	21.935	0,071793%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,169090%
355	292900	BA	São Félix	15.272	0,049985%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131066%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	15.738	0,051510%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,132591%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	39.790	0,130232%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,276178%
358	292925	BA	São Gabriel	19.594	0,064131%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161428%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.634	0,123176%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269122%
360	292935	BA	São José da Vitória	6.081	0,019903%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,068552%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.735	0,035136%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,100000%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	12.051	0,039443%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,104308%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	45.660	0,149445%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,311607%
364	292960	BA	Sapeaçu	18.083	0,059185%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,156483%
365	292970	BA	Sátiro Dias	20.376	0,066690%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,163988%
366	292975	BA	Saubara	12.311	0,040294%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,105159%
367	292980	BA	Saúde	13.343	0,043671%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108536%
368	292990	BA	Seabra	45.395	0,148577%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,310739%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.615	0,038016%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102881%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	80.769	0,264356%	0,487988%	0,210811%	0,000000%	0,000000%	0,210811%	0,475167%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371	293020	BA	Sento Sé	41.576	0,136078%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,282024%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	33.000	0,108009%	0,300300%	0,129730%	0,000000%	0,000000%	0,129730%	0,237738%
373	293030	BA	Serra Dourada	18.352	0,060066%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,157363%
374	293040	BA	Serra Preta	16.171	0,052927%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,134009%
375	293050	BA	Serrinha	82.621	0,270417%	0,525526%	0,227027%	0,000000%	0,000000%	0,227027%	0,497445%
376	293060	BA	Serrolândia	13.774	0,045082%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,126163%
377	293070	BA	Simões Filho	134.674	0,440786%	0,675668%	0,291889%	0,000000%	0,000000%	0,291889%	0,732675%
378	293075	BA	Sítio do Mato	13.381	0,043796%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,108661%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	11.517	0,037695%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,102560%
380	293077	BA	Sobradinho	23.650	0,077406%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,174703%
381	293080	BA	Souto Soares	17.419	0,057012%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154309%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	13.043	0,042690%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107554%
383	293100	BA	Tanhaçu	21.299	0,069711%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,167009%
384	293105	BA	Tanque Novo	17.797	0,058249%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155547%
385	293110	BA	Tanquinho	8.214	0,026884%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,075533%
386	293120	BA	Taperoá	21.282	0,069656%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,166953%
387	293130	BA	Tapiramutá	17.855	0,058439%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155736%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	0,523066%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	0,997390%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.984	0,026132%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,074780%
390	293150	BA	Teofilândia	23.319	0,076323%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,173620%
391	293160	BA	Teolândia	15.269	0,049975%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,131056%
392	293170	BA	Terra Nova	13.527	0,044274%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109138%
393	293180	BA	Tremedal	17.854	0,058436%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,155733%
394	293190	BA	Tucano	52.381	0,171442%	0,412913%	0,178378%	0,000000%	0,000000%	0,178378%	0,349821%
395	293200	BA	Uauá	25.853	0,084617%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,198130%
396	293210	BA	Ubaíra	20.793	0,068055%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,165352%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.646	0,067574%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,164871%
398	293230	BA	Ubatã	27.297	0,089343%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,202856%
399	293240	BA	Uibaí	14.454	0,047308%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128389%
400	293245	BA	Umburanas	19.343	0,063309%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,160607%
401	293250	BA	Una	21.706	0,071043%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168341%
402	293260	BA	Urandi	17.329	0,056718%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,154015%
403	293270	BA	Uruçuca	21.778	0,071279%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,168576%
404	293280	BA	Utinga	19.688	0,064439%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,161736%
405	293290	BA	Valença	98.053	0,320926%	0,563056%	0,243240%	0,000000%	0,000000%	0,243240%	0,564166%
406	293300	BA	Valente	28.426	0,093038%	0,262763%	0,113514%	0,000000%	0,000000%	0,113514%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	14.632	0,047890%	0,187688%	0,081081%	0,000000%	0,000000%	0,081081%	0,128972%
408	293310	BA	Várzea do Poço	9.404	0,030779%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079428%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

409	293315	BA	Várzea Nova	13.500	0,044185%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,109050%
410	293317	BA	Varzedo	9.409	0,030796%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,079444%
411	293320	BA	Vera Cruz	43.162	0,141269%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,287215%
412	293325	BA	Vereda	6.657	0,021788%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,070437%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	1,132679%	0,750751%	0,324324%	0,000000%	0,150000%	0,474324%	1,607003%
414	293340	BA	Wagner	9.743	0,031889%	0,112613%	0,048649%	0,000000%	0,000000%	0,048649%	0,080538%
415	293345	BA	Wanderley	12.971	0,042454%	0,150150%	0,064865%	0,000000%	0,000000%	0,064865%	0,107319%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.445	0,073462%	0,225225%	0,097297%	0,000000%	0,000000%	0,097297%	0,170759%
417	293360	BA	Xique-Xique	48.274	0,158000%	0,375375%	0,162162%	0,000000%	0,000000%	0,162162%	0,320162%
			TOTAL	**15.276.566**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.609.716	14,557196%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,557196%
2	230010	CE	Abaiara	11.483	0,064053%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194174%
3	230015	CE	Acarape	16.418	0,091581%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,254231%
4	230020	CE	Acaraú	61.715	0,344251%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,734612%
5	230030	CE	Acopiara	53.358	0,297635%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,655466%
6	230040	CE	Aiuaba	17.098	0,095374%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,290555%
7	230050	CE	Alcântaras	11.391	0,063540%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,193660%
8	230060	CE	Altaneira	7.413	0,041350%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,138941%
9	230070	CE	Alto Santo	16.927	0,094420%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,257071%
10	230075	CE	Amontada	42.508	0,237113%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,529884%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.253	0,040458%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,138048%
12	230090	CE	Apuiarés	14.644	0,081685%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,244336%
13	230100	CE	Aquiraz	78.438	0,437533%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,860425%
14	230110	CE	Aracati	73.188	0,408248%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,831140%
15	230120	CE	Aracoiaba	26.203	0,146162%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,373873%
16	230125	CE	Ararendá	10.800	0,060243%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,190364%
17	230130	CE	Araripe	21.345	0,119064%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314245%
18	230140	CE	Aratuba	11.300	0,063032%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,193153%
19	230150	CE	Arneiroz	7.774	0,043364%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140954%
20	230160	CE	Assaré	23.191	0,129361%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,324542%
21	230170	CE	Aurora	24.548	0,136931%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,364641%
22	230180	CE	Baixio	6.214	0,034662%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132253%
23	230185	CE	Banabuiú	17.968	0,100227%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,295408%
24	230190	CE	Barbalha	59.343	0,331020%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,688851%
25	230195	CE	Barreira	20.835	0,116219%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,311400%
26	230200	CE	Barro	22.361	0,124731%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,319912%
27	230205	CE	Barroquinha	14.854	0,082857%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245507%
28	230210	CE	Baturité	35.154	0,196092%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,456333%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	230220	CE	Beberibe	52.719	0,294071%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,651902%
30	230230	CE	Bela Cruz	32.243	0,179854%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,440095%
31	230240	CE	Boa Viagem	53.945	0,300909%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,658741%
32	230250	CE	Brejo Santo	48.451	0,270263%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,595565%
33	230260	CE	Camocim	62.734	0,349935%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,740296%
34	230270	CE	Campos Sales	27.167	0,151540%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,379250%
35	230280	CE	Canindé	77.261	0,430968%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,853859%
36	230290	CE	Capistrano	17.621	0,098291%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,293472%
37	230300	CE	Caridade	22.065	0,123080%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,318261%
38	230310	CE	Cariré	18.653	0,104048%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299228%
39	230320	CE	Caririaçu	26.876	0,149916%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,377627%
40	230330	CE	Cariús	18.807	0,104907%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,300088%
41	230340	CE	Carnaubal	17.549	0,097890%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,293070%
42	230350	CE	Cascavel	70.574	0,393667%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,784028%
43	230360	CE	Catarina	20.269	0,113062%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,308243%
44	230365	CE	Catunda	10.331	0,057627%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,187748%
45	230370	CE	Caucaia	358.164	1,997866%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	3,098469%
46	230380	CE	Cedro	25.038	0,139664%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,367375%
47	230390	CE	Chaval	12.931	0,072130%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,202251%
48	230393	CE	Choró	13.340	0,074412%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,204532%
49	230395	CE	Chorozinho	19.194	0,107066%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,302246%
50	230400	CE	Coreaú	23.000	0,128296%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,323476%
51	230410	CE	Crateús	74.350	0,414730%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,837622%
52	230420	CE	Crato	129.662	0,723265%	1,355424%	0,585543%	0,000000%	0,000000%	0,585543%	1,308808%
53	230423	CE	Croatá	17.802	0,099301%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,294482%
54	230425	CE	Cruz	23.833	0,132942%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,360653%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.483	0,052897%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,150487%
56	230427	CE	Ererê	7.134	0,039794%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,137385%
57	230428	CE	Eusébio	51.913	0,289575%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,647406%
58	230430	CE	Farias Brito	18.789	0,104806%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299987%
59	230435	CE	Forquilha	23.801	0,132764%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,360474%
60	230445	CE	Fortim	16.115	0,089891%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,252541%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.606	0,075895%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,238546%
62	230460	CE	General Sampaio	6.845	0,038182%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,135772%
63	230465	CE	Graça	15.300	0,085345%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,247995%
64	230470	CE	Granja	54.146	0,302031%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,659862%
65	230480	CE	Granjeiro	4.459	0,024873%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,122463%
66	230490	CE	Groaíras	10.931	0,060974%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,191095%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	230495	CE	Guaiúba	26.091	0,145538%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,373248%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.301	0,219224%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,511995%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.632	0,020260%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,117850%
70	230520	CE	Hidrolândia	20.136	0,112320%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,307501%
71	230523	CE	Horizonte	64.673	0,360751%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,751112%
72	230526	CE	Ibaretama	13.203	0,073647%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,203768%
73	230530	CE	Ibiapina	24.739	0,137996%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,365707%
74	230533	CE	Ibicuitinga	12.242	0,068287%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198407%
75	230535	CE	Icapuí	19.554	0,109074%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304254%
76	230540	CE	Icó	67.345	0,375656%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,766017%
77	230550	CE	Iguatu	102.013	0,569036%	1,204821%	0,520483%	0,000000%	0,000000%	0,520483%	1,089519%
78	230560	CE	Independência	25.962	0,144818%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,372529%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.499	0,064142%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194263%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.327	0,068761%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198882%
81	230580	CE	Ipu	41.485	0,231407%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,524178%
82	230590	CE	Ipueiras	37.957	0,211727%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,504498%
83	230600	CE	Iracema	14.098	0,078640%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,241290%
84	230610	CE	Irauçuba	23.704	0,132223%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,327403%
85	230620	CE	Itaiçaba	7.698	0,042940%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140531%
86	230625	CE	Itaitinga	38.933	0,217171%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,509942%
87	230630	CE	Itapajé	51.538	0,287483%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,645314%
88	230640	CE	Itapipoca	126.234	0,704143%	1,280120%	0,553012%	0,000000%	0,000000%	0,553012%	1,257155%
89	230650	CE	Itapiúna	19.872	0,110848%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,306028%
90	230655	CE	Itarema	40.822	0,227708%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,520479%
91	230660	CE	Itatira	20.484	0,114261%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,309442%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.977	0,100277%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,295458%
93	230680	CE	Jaguaribara	11.200	0,062474%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,192595%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.503	0,192460%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,452702%
95	230700	CE	Jaguaruana	33.607	0,187462%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,447704%
96	230710	CE	Jardim	27.074	0,151021%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,378732%
97	230720	CE	Jati	7.827	0,043660%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,141250%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	19.224	0,107233%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,302414%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	1,496308%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,596910%
100	230740	CE	Jucás	24.540	0,136886%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,364597%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.359	0,174923%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,435164%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	58.552	0,326608%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,684439%
103	230763	CE	Madalena	19.616	0,109420%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304600%
104	230765	CE	Maracanaú	223.188	1,244960%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,345562%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	230770	CE	Maranguape	125.058	0,697583%	1,280120%	0,553012%	0,000000%	0,000000%	0,553012%	1,250595%
106	230780	CE	Marco	26.738	0,149147%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,376857%
107	230790	CE	Martinópole	10.990	0,061303%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,191424%
108	230800	CE	Massapê	37.892	0,211364%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,504136%
109	230810	CE	Mauriti	46.335	0,258460%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,583761%
110	230820	CE	Meruoca	14.814	0,082634%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245284%
111	230830	CE	Milagres	28.292	0,157815%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,385526%
112	230835	CE	Milhã	13.152	0,073363%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,203483%
113	230837	CE	Miraíma	13.507	0,075343%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,205464%
114	230840	CE	Missão Velha	35.326	0,197051%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,457292%
115	230850	CE	Mombaça	43.678	0,243639%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,536410%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.025	0,094967%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,290147%
117	230870	CE	Morada Nova	61.722	0,344290%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,734651%
118	230880	CE	Moraújo	8.579	0,047854%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,145445%
119	230890	CE	Morrinhos	22.067	0,123091%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,318272%
120	230900	CE	Mucambo	14.367	0,080140%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,242791%
121	230910	CE	Mulungu	12.682	0,070741%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,200862%
122	230920	CE	Nova Olinda	15.310	0,085400%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,248051%
123	230930	CE	Nova Russas	31.954	0,178242%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,438483%
124	230940	CE	Novo Oriente	28.288	0,157793%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,385503%
125	230945	CE	Ocara	25.261	0,140908%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,368618%
126	230950	CE	Orós	21.342	0,119047%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314228%
127	230960	CE	Pacajus	69.877	0,389779%	0,903614%	0,390361%	0,000000%	0,000000%	0,390361%	0,780141%
128	230970	CE	Pacatuba	81.627	0,455322%	1,054217%	0,455422%	0,000000%	0,000000%	0,455422%	0,910743%
129	230980	CE	Pacoti	11.936	0,066580%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,196700%
130	230990	CE	Pacujá	6.186	0,034506%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132097%
131	231000	CE	Palhano	9.248	0,051586%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,149177%
132	231010	CE	Palmácia	13.022	0,072638%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,202758%
133	231020	CE	Paracuru	33.665	0,187786%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,448027%
134	231025	CE	Paraipaba	32.256	0,179926%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,440168%
135	231030	CE	Parambu	31.213	0,174109%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,434350%
136	231040	CE	Paramoti	11.564	0,064505%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,194625%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.795	0,238714%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,531485%
138	231060	CE	Penaforte	8.888	0,049578%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,147168%
139	231070	CE	Pentecoste	36.928	0,205987%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,466228%
140	231080	CE	Pereiro	16.139	0,090025%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,252675%
141	231085	CE	Pindoretama	20.430	0,113960%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,309141%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	16.599	0,092590%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,255241%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	231095	CE	Pires Ferreira	10.730	0,059853%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,189973%
144	231100	CE	Poranga	12.234	0,068242%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,198363%
145	231110	CE	Porteiras	14.965	0,083476%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,246127%
146	231120	CE	Potengi	10.856	0,060556%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,190676%
147	231123	CE	Potiretama	6.337	0,035348%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,132939%
148	231126	CE	Quiterianópolis	20.777	0,115896%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,311076%
149	231130	CE	Quixadá	85.991	0,479664%	1,054217%	0,455422%	0,000000%	0,000000%	0,455422%	0,935086%
150	231135	CE	Quixelô	14.903	0,083130%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,245781%
151	231140	CE	Quixeramobim	77.931	0,434705%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,857597%
152	231150	CE	Quixeré	21.728	0,121200%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,316381%
153	231160	CE	Redenção	27.358	0,152605%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,380316%
154	231170	CE	Reriutaba	18.889	0,105364%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,300545%
155	231180	CE	Russas	75.762	0,422606%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,845498%
156	231190	CE	Saboeiro	15.715	0,087659%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,250310%
157	231195	CE	Salitre	16.248	0,090633%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,253283%
158	231220	CE	Santa Quitéria	43.359	0,241860%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,534631%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	31.814	0,177461%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,437702%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.479	0,097499%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,292680%
161	231230	CE	São Benedito	46.414	0,258901%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,584202%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	47.791	0,266582%	0,753012%	0,325301%	0,000000%	0,000000%	0,325301%	0,591883%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.670	0,042784%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140374%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.805	0,071427%	0,301205%	0,130121%	0,000000%	0,000000%	0,130121%	0,201548%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.496	0,147797%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,375507%
166	231280	CE	Senador Sá	7.442	0,041512%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,139103%
167	231290	CE	Sobral	203.682	1,136154%	1,506024%	0,650602%	0,000000%	0,450000%	1,100602%	2,236756%
168	231300	CE	Solonópole	18.127	0,101114%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,296294%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.378	0,169451%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,397161%
170	231320	CE	Tamboril	25.560	0,142576%	0,527108%	0,227711%	0,000000%	0,000000%	0,227711%	0,370286%
171	231325	CE	Tarrafas	8.875	0,049505%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,147096%
172	231330	CE	Tauá	57.914	0,323049%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,680880%
173	231335	CE	Tejuçuoca	18.709	0,104360%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,299541%
174	231340	CE	Tianguá	74.107	0,413375%	0,978916%	0,422892%	0,000000%	0,000000%	0,422892%	0,836266%
175	231350	CE	Trairi	54.820	0,305790%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,663621%
176	231355	CE	Tururu	15.768	0,087955%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,250606%
177	231360	CE	Ubajara	34.068	0,190034%	0,602410%	0,260241%	0,000000%	0,000000%	0,260241%	0,450275%
178	231370	CE	Umari	7.668	0,042773%	0,225904%	0,097591%	0,000000%	0,000000%	0,097591%	0,140363%
179	231375	CE	Umirim	19.602	0,109341%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,304522%
180	231380	CE	Uruburetama	21.411	0,119432%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,314613%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	231390	CE	Uruoca	13.600	0,075862%	0,376506%	0,162651%	0,000000%	0,000000%	0,162651%	0,238512%
182	231395	CE	Varjota	18.188	0,101454%	0,451807%	0,195181%	0,000000%	0,000000%	0,195181%	0,296635%
183	231400	CE	Várzea Alegre	40.255	0,224545%	0,677711%	0,292771%	0,000000%	0,000000%	0,292771%	0,517317%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	59.487	0,331823%	0,828313%	0,357831%	0,000000%	0,000000%	0,357831%	0,689654%
			T O T A L	**8.963.663**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2017

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	359.555	4,524187%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,524186%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	32.407	0,407769%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,032724%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.958	0,150464%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,462942%
4	320013	ES	Águia Branca	10.075	0,126771%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,361129%
5	320020	ES	Alegre	32.175	0,404850%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,029805%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	15.029	0,189106%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,579703%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.979	0,100398%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,334756%
8	320040	ES	Anchieta	28.091	0,353462%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,900297%
9	320050	ES	Apiacá	7.928	0,099756%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,334114%
10	320060	ES	Aracruz	96.746	1,217330%	2,712480%	1,171791%	0,000000%	0,000000%	1,171791%	2,389121%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.335	0,142625%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,455103%
12	320080	ES	Baixo Guandu	31.633	0,398030%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,022985%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	44.946	0,565544%	1,808318%	0,781193%	0,000000%	0,000000%	0,781193%	1,346737%
14	320100	ES	Boa Esperança	15.390	0,193648%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,584245%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.215	0,128533%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,441010%
16	320115	ES	Brejetuba	12.797	0,161021%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,473499%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	2,646465%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	4,568852%
18	320130	ES	Cariacica	384.621	4,839586%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	6,761974%
19	320140	ES	Castelo	38.070	0,479025%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,182099%
20	320150	ES	Colatina	123.598	1,555202%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,883231%
21	320160	ES	Conceição da Barra	31.353	0,394507%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,019462%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	12.856	0,161764%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,474241%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.630	0,058258%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,292616%
24	320190	ES	Domingos Martins	34.589	0,435224%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,060179%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.920	0,087073%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,321430%
26	320210	ES	Ecoporanga	24.243	0,305043%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,851879%
27	320220	ES	Fundão	20.376	0,256386%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,725102%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	12.444	0,156580%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469057%
29	320230	ES	Guaçuí	30.946	0,389386%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,014340%
30	320240	ES	Guarapari	121.506	1,528879%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,856907%
31	320245	ES	Ibatiba	25.567	0,321703%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,868538%
32	320250	ES	Ibiraçu	12.471	0,156919%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469397%
33	320255	ES	Ibitirama	9.379	0,118014%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,352371%
34	320260	ES	Iconha	13.904	0,174950%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,565547%
35	320265	ES	Irupi	13.240	0,166595%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,479073%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.822	0,186501%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,577098%
37	320280	ES	Itapemirim	34.585	0,435174%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,060129%
38	320290	ES	Itarana	11.259	0,141669%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,454146%
39	320300	ES	Iúna	29.743	0,374248%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,921084%
40	320305	ES	Jaguaré	29.150	0,366787%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,913622%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.957	0,150452%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,462929%
42	320313	ES	João Neiva	17.096	0,215115%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,683831%
43	320316	ES	Laranja da Terra	11.447	0,144035%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,456512%
44	320320	ES	Linhares	166.491	2,094913%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	4,017300%
45	320330	ES	Mantenópolis	15.272	0,192164%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,582760%
46	320332	ES	Marataízes	38.301	0,481932%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,185006%
47	320334	ES	Marechal Floriano	16.339	0,205589%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,596186%
48	320335	ES	Marilândia	12.479	0,157020%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469497%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	27.369	0,344377%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,891213%
50	320350	ES	Montanha	19.309	0,242960%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,711676%
51	320360	ES	Mucurici	5.873	0,073898%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,308256%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.826	0,236883%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,705599%
53	320380	ES	Muqui	15.717	0,197763%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,588360%
54	320390	ES	Nova Venécia	50.647	0,637278%	1,808318%	0,781193%	0,000000%	0,000000%	0,781193%	1,418471%
55	320400	ES	Pancas	23.559	0,296437%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,765153%
56	320405	ES	Pedro Canário	26.336	0,331379%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,878215%
57	320410	ES	Pinheiros	26.863	0,338010%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,884846%
58	320420	ES	Piúma	21.030	0,264615%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,733331%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.826	0,098473%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,332830%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	11.396	0,143393%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,455870%
61	320435	ES	Rio Bananal	19.321	0,243111%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,711827%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	12.070	0,151874%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,464351%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.887	0,162154%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,474631%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	39.396	0,495710%	1,627486%	0,703074%	0,000000%	0,000000%	0,703074%	1,198784%
65	320460	ES	Santa Teresa	23.882	0,300501%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,847337%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.764	0,110275%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,344633%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	36.858	0,463775%	1,446655%	0,624955%	0,000000%	0,000000%	0,624955%	1,088730%
68	320480	ES	São José do Calçado	11.024	0,138712%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,451189%
69	320490	ES	São Mateus	126.437	1,590924%	3,074141%	1,328029%	0,000000%	0,000000%	1,328029%	2,918953%
70	320495	ES	São Roque do Canaã	12.483	0,157070%	0,723327%	0,312477%	0,000000%	0,000000%	0,312477%	0,469548%
71	320500	ES	Serra	494.109	6,217246%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	8,139633%
72	320501	ES	Sooretama	28.509	0,358721%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,905557%
73	320503	ES	Vargem Alta	21.396	0,269220%	1,084991%	0,468716%	0,000000%	0,000000%	0,468716%	0,737936%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	24.165	0,304062%	1,265823%	0,546836%	0,000000%	0,000000%	0,546836%	0,850897%
75	320510	ES	Viana	75.652	0,951910%	2,350816%	1,015553%	0,000000%	0,000000%	1,015553%	1,967462%
76	320515	ES	Vila Pavão	9.414	0,118454%	0,542495%	0,234358%	0,000000%	0,000000%	0,234358%	0,352812%
77	320517	ES	Vila Valério	14.677	0,184677%	0,904159%	0,390597%	0,000000%	0,000000%	0,390597%	0,575274%
78	320520	ES	Vila Velha	479.664	6,035488%	3,616637%	1,562387%	0,000000%	0,360000%	1,922387%	7,957875%
			TOTAL	**3.973.697**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.448.639	10,817431%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,817430%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	8.053	0,060134%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,166713%
3	520010	GO	Abadiânia	18.427	0,137600%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,350758%
4	520013	GO	Acreúna	21.905	0,163571%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,376729%
5	520015	GO	Adelândia	2.561	0,019124%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125703%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.560	0,041518%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148097%
7	520020	GO	Água Limpa	1.980	0,014785%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,121364%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	1,429982%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,440508%
9	520030	GO	Alexânia	26.457	0,197563%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,446247%
10	520050	GO	Aloândia	2.075	0,015495%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122074%
11	520055	GO	Alto Horizonte	5.629	0,042033%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148613%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.454	0,055661%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162240%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.598	0,064204%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,170783%
14	520082	GO	Amaralina	3.723	0,027801%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134380%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.969	0,044572%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,151152%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.447	0,025740%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132319%
17	520110	GO	Anápolis	370.875	2,769437%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	3,779963%
18	520120	GO	Anhanguera	1.115	0,008326%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,114905%
19	520130	GO	Anicuns	21.614	0,161398%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,374556%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	3,973615%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	4,984140%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.514	0,018773%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125352%
22	520150	GO	Aporé	4.110	0,030691%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,137270%
23	520160	GO	Araçu	3.753	0,028025%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134604%
24	520170	GO	Aragarças	19.736	0,147375%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,360533%
25	520180	GO	Aragoiânia	9.607	0,071738%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,178318%
26	520215	GO	Araguapaz	7.841	0,058551%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,165130%
27	520235	GO	Arenópolis	3.011	0,022484%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129063%
28	520250	GO	Aruanã	8.945	0,066795%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,173374%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	520260	GO	Aurilândia	3.465	0,025874%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132453%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.496	0,018638%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125218%
31	520310	GO	Baliza	4.562	0,034066%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,140645%
32	520320	GO	Barro Alto	10.235	0,076428%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,218533%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	28.077	0,209660%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,458344%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.862	0,066175%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172754%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	23.632	0,176467%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,389625%
36	520355	GO	Bonfinópolis	8.876	0,066280%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172859%
37	520357	GO	Bonópolis	4.069	0,030384%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136964%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.565	0,026621%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133200%
39	520380	GO	Britânia	5.795	0,043273%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,149852%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.501	0,070947%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,177526%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.589	0,019333%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125912%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.391	0,025322%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131901%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.882	0,058857%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,165436%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	11.844	0,088443%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,230548%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.419	0,010596%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,117175%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.369	0,062494%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,169073%
47	520430	GO	Caçu	15.065	0,112495%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,290126%
48	520440	GO	Caiapônia	18.329	0,136868%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,350026%
49	520450	GO	Caldas Novas	83.220	0,621429%	1,151316%	0,497369%	0,000000%	0,000000%	0,497369%	1,118798%
50	520455	GO	Caldazinha	3.664	0,027360%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133939%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.602	0,026897%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133476%
52	520465	GO	Campinaçu	3.741	0,027935%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134514%
53	520470	GO	Campinorte	12.198	0,091086%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,233191%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.024	0,052450%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,159030%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.219	0,053906%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,160486%
56	520490	GO	Campos Belos	19.665	0,146845%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,360002%
57	520495	GO	Campos Verdes	3.631	0,027114%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133693%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.767	0,072933%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179512%
59	520505	GO	Castelândia	3.626	0,027076%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133656%
60	520510	GO	Catalão	100.590	0,751136%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,284031%
61	520520	GO	Caturaí	5.010	0,037411%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143990%
62	520530	GO	Cavalcante	9.803	0,073202%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179781%
63	520540	GO	Ceres	22.034	0,164535%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,377692%
64	520545	GO	Cezarina	8.299	0,061971%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168550%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	8.853	0,066108%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,172687%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	65.520	0,489258%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,915574%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.352	0,144507%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,357665%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.540	0,026434%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133013%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.539	0,018959%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125539%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.024	0,082320%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224425%
71	520590	GO	Corumbaíba	9.206	0,068744%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,175323%
72	520620	GO	Cristalina	54.337	0,405751%	0,904605%	0,390789%	0,000000%	0,000000%	0,390789%	0,796540%
73	520630	GO	Cristianópolis	3.026	0,022596%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129175%
74	520640	GO	Crixás	16.795	0,125413%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,303045%
75	520650	GO	Cromínia	3.611	0,026964%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133544%
76	520660	GO	Cumari	2.983	0,022275%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128854%
77	520670	GO	Damianópolis	3.387	0,025292%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131871%
78	520680	GO	Damolândia	2.919	0,021797%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128376%
79	520690	GO	Davinópolis	2.130	0,015905%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122485%
80	520710	GO	Diorama	2.546	0,019012%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125591%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	5.007	0,037389%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143968%
82	520725	GO	Doverlândia	7.795	0,058208%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164787%
83	520735	GO	Edealina	3.811	0,028458%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135037%
84	520740	GO	Edéia	12.140	0,090653%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,232758%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.382	0,025254%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131834%
86	520753	GO	Faina	6.975	0,052084%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,158664%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.125	0,045737%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,152316%
88	520780	GO	Firminópolis	12.783	0,095455%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,237560%
89	520790	GO	Flores de Goiás	14.747	0,110120%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,287752%
90	520800	GO	Formosa	114.036	0,851542%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,419963%
91	520810	GO	Formoso	4.674	0,034902%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,141481%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.721	0,027786%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134365%
93	520840	GO	Goianápolis	11.460	0,085575%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,227680%
94	520850	GO	Goiandira	5.578	0,041653%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148232%
95	520860	GO	Goianésia	66.649	0,497688%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,924004%
96	520880	GO	Goianira	40.338	0,301216%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,620953%
97	520890	GO	Goiás	24.269	0,181224%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,429908%
98	520910	GO	Goiatuba	34.179	0,255225%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,539436%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.578	0,041653%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148232%
100	520920	GO	Guapó	14.462	0,107992%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,285624%
101	520929	GO	Guaraíta	2.237	0,016704%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,123284%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.174	0,031169%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,137748%
103	520945	GO	Guarinos	2.093	0,015629%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122208%
104	520960	GO	Heitoraí	3.744	0,027958%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134537%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	520970	GO	Hidrolândia	20.121	0,150250%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,363408%
106	520980	GO	Hidrolina	3.889	0,029040%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135620%
107	520990	GO	Iaciara	13.551	0,101189%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,243295%
108	520993	GO	Inaciolândia	6.107	0,045603%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,152182%
109	520995	GO	Indiara	15.056	0,112428%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,290059%
110	521000	GO	Inhumas	51.932	0,387792%	0,904605%	0,390789%	0,000000%	0,000000%	0,390789%	0,778582%
111	521010	GO	Ipameri	26.563	0,198354%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,447038%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.944	0,021984%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128563%
113	521020	GO	Iporá	32.218	0,240582%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,524792%
114	521030	GO	Israelândia	2.916	0,021775%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128354%
115	521040	GO	Itaberaí	40.259	0,300626%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,620363%
116	521056	GO	Itaguari	4.717	0,035223%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,141802%
117	521060	GO	Itaguaru	5.472	0,040861%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,147440%
118	521080	GO	Itajá	4.918	0,036724%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143303%
119	521090	GO	Itapaci	21.323	0,159225%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,372383%
120	521100	GO	Itapirapuã	6.541	0,048844%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,155423%
121	521120	GO	Itapuranga	26.612	0,198720%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,447404%
122	521130	GO	Itarumã	6.927	0,051726%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,158305%
123	521140	GO	Itauçu	8.988	0,067116%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,173695%
124	521150	GO	Itumbiara	101.544	0,758260%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,291155%
125	521160	GO	Ivolândia	2.577	0,019243%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125822%
126	521170	GO	Jandaia	6.263	0,046768%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153347%
127	521180	GO	Jaraguá	47.513	0,354794%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,710057%
128	521190	GO	Jataí	97.077	0,724904%	1,233553%	0,532895%	0,000000%	0,000000%	0,532895%	1,257799%
129	521200	GO	Jaupaci	3.014	0,022506%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129086%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.460	0,018370%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124949%
131	521210	GO	Joviânia	7.445	0,055594%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162173%
132	521220	GO	Jussara	19.292	0,144059%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,357217%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.463	0,010925%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,117504%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.758	0,057931%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164511%
135	521250	GO	Luziânia	196.864	1,470044%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,480570%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.432	0,018160%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124740%
137	521270	GO	Mambaí	8.106	0,060530%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,167109%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.320	0,077063%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,219168%
139	521290	GO	Marzagão	2.212	0,016518%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,123097%
140	521295	GO	Matrinchã	4.495	0,033566%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,140145%
141	521300	GO	Maurilândia	13.170	0,098344%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,240450%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.708	0,020221%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126801%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	521308	GO	Minaçu	30.862	0,230456%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,514667%
144	521310	GO	Mineiros	61.623	0,460158%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,886474%
145	521340	GO	Moiporá	1.684	0,012575%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,119154%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.392	0,062666%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,169245%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.230	0,061456%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168035%
148	521375	GO	Montividiu	12.337	0,092124%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,234229%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.417	0,032983%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,139562%
150	521380	GO	Morrinhos	45.000	0,336029%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,691292%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.360	0,017623%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124202%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.758	0,035529%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142109%
153	521400	GO	Mozarlândia	14.941	0,111569%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,289201%
154	521405	GO	Mundo Novo	5.786	0,043206%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,149785%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.911	0,029205%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135784%
156	521440	GO	Nazário	8.747	0,065317%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,171896%
157	521450	GO	Nerópolis	27.812	0,207681%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,456365%
158	521460	GO	Niquelândia	45.582	0,340375%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,695638%
159	521470	GO	Nova América	2.366	0,017668%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124247%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.194	0,016383%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122962%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.732	0,095074%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,237179%
162	521486	GO	Nova Glória	8.548	0,063831%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,170410%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.953	0,022051%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128630%
164	521490	GO	Nova Roma	3.453	0,025785%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132364%
165	521500	GO	Nova Veneza	9.249	0,069065%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,175644%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.291	0,024575%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131154%
167	521523	GO	Novo Gama	108.410	0,809531%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,377952%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.343	0,032431%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,139010%
169	521530	GO	Orizona	15.364	0,114728%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,292359%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.993	0,029817%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136396%
171	521550	GO	Ouvidor	6.242	0,046611%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153190%
172	521560	GO	Padre Bernardo	31.646	0,236310%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,520521%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.507	0,026188%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,132767%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	26.855	0,200535%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,449219%
175	521580	GO	Palmelo	2.420	0,018071%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,124650%
176	521590	GO	Palminópolis	3.664	0,027360%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133939%
177	521600	GO	Panamá	2.717	0,020289%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126868%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.841	0,073486%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,180065%
179	521640	GO	Paraúna	11.210	0,083709%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,225814%
180	521645	GO	Perolândia	3.121	0,023305%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129885%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.548	0,078765%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,220870%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.571	0,019198%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,125778%
183	521710	GO	Piracanjuba	24.830	0,185413%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,434097%
184	521720	GO	Piranhas	11.092	0,082827%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224932%
185	521730	GO	Pirenópolis	24.604	0,183726%	0,575658%	0,248684%	0,000000%	0,000000%	0,248684%	0,432410%
186	521740	GO	Pires do Rio	30.930	0,230964%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,515174%
187	521760	GO	Planaltina	88.178	0,658452%	1,151316%	0,497369%	0,000000%	0,000000%	0,497369%	1,155821%
188	521770	GO	Pontalina	17.933	0,133911%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,347069%
189	521800	GO	Porangatu	45.055	0,336439%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,691702%
190	521805	GO	Porteirão	3.715	0,027741%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134320%
191	521810	GO	Portelândia	4.030	0,030093%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136672%
192	521830	GO	Posse	35.128	0,262312%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,546522%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.369	0,025157%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131737%
194	521850	GO	Quirinópolis	47.950	0,358057%	0,822368%	0,355263%	0,000000%	0,000000%	0,355263%	0,713320%
195	521860	GO	Rialma	11.003	0,082163%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,224268%
196	521870	GO	Rianápolis	4.808	0,035903%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142482%
197	521878	GO	Rio Quente	4.014	0,029974%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136553%
198	521880	GO	Rio Verde	212.237	1,584839%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,595365%
199	521890	GO	Rubiataba	19.914	0,148704%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,361862%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.791	0,058178%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,164757%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.327	0,047246%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,153825%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.071	0,022932%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,129511%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.253	0,039226%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,145805%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.563	0,287962%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,607699%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.847	0,028727%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135306%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.069	0,060254%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,166833%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.345	0,024978%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131557%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.673	0,019960%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,126539%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.761	0,028085%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,134664%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	9.747	0,072784%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,179363%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.747	0,035447%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142026%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.659	0,042257%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148837%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	70.950	0,529805%	0,986842%	0,426316%	0,000000%	0,000000%	0,426316%	0,956121%
214	521980	GO	São Domingos	12.448	0,092953%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,235058%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.354	0,047447%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,154026%
216	522000	GO	São João d'Aliança	12.360	0,092296%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,234401%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.571	0,011731%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,118310%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	32.808	0,244987%	0,657895%	0,284211%	0,000000%	0,000000%	0,284211%	0,529198%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	522015	GO	São Luíz do Norte	5.026	0,037531%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,144110%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.706	0,169553%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,382711%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.013	0,029966%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,136545%
222	522028	GO	São Patrício	2.066	0,015427%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,122007%
223	522040	GO	São Simão	19.407	0,144918%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,358076%
224	522045	GO	Senador Canedo	102.947	0,768737%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	1,337158%
225	522050	GO	Serranópolis	8.236	0,061501%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168080%
226	522060	GO	Silvânia	20.357	0,152012%	0,493421%	0,213158%	0,000000%	0,000000%	0,213158%	0,365170%
227	522068	GO	Simolândia	6.863	0,051248%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,157827%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.984	0,022282%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128862%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.625	0,027069%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133648%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.327	0,024844%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,131423%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.513	0,056102%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,162681%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.899	0,021648%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128227%
233	522140	GO	Trindade	119.385	0,891484%	1,397960%	0,603919%	0,000000%	0,000000%	0,603919%	1,495403%
234	522145	GO	Trombas	3.567	0,026636%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,133215%
235	522150	GO	Turvânia	4.837	0,036119%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,142699%
236	522155	GO	Turvelândia	4.978	0,037172%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,143751%
237	522157	GO	Uirapuru	2.967	0,022155%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,128735%
238	522160	GO	Uruaçu	39.787	0,297102%	0,740132%	0,319737%	0,000000%	0,000000%	0,319737%	0,616839%
239	522170	GO	Uruana	14.193	0,105983%	0,411184%	0,177631%	0,000000%	0,000000%	0,177631%	0,283615%
240	522180	GO	Urutaí	3.154	0,023552%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,130131%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	1,168029%	1,644737%	0,710526%	0,000000%	0,300000%	1,010526%	2,178555%
242	522190	GO	Varjão	3.842	0,028689%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,135269%
243	522200	GO	Vianópolis	13.567	0,101309%	0,328947%	0,142105%	0,000000%	0,000000%	0,142105%	0,243414%
244	522205	GO	Vicentinópolis	8.286	0,061874%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,168453%
245	522220	GO	Vila Boa	5.615	0,041929%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148508%
246	522230	GO	Vila Propício	5.635	0,042078%	0,246711%	0,106579%	0,000000%	0,000000%	0,106579%	0,148657%
			TOTAL	**6.695.855**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.082.935	7,786378%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,786379%
2	210005	MA	Açailândia	110.543	0,794812%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,295681%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.421	0,046167%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,140080%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.360	0,088869%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214087%
5	210020	MA	Alcântara	21.667	0,155787%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,343613%
6	210030	MA	Aldeias Altas	26.115	0,187769%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,406899%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	10.210	0,073411%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,198628%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.619	0,191392%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,410523%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.303	0,225071%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,475505%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.979	0,078940%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204157%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.844	0,049209%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143122%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	40.756	0,293038%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,574778%
13	210070	MA	Anajatuba	27.125	0,195031%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,414161%
14	210080	MA	Anapurus	15.499	0,111439%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,267961%
15	210083	MA	Apicum-Açu	18.169	0,130636%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318463%
16	210087	MA	Araguanã	15.182	0,109160%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,265681%
17	210090	MA	Araioses	45.680	0,328442%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,641486%
18	210095	MA	Arame	32.083	0,230679%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,481114%
19	210100	MA	Arari	29.297	0,210647%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,429778%
20	210110	MA	Axixá	11.915	0,085670%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,210887%
21	210120	MA	Bacabal	103.020	0,740721%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,241590%
22	210125	MA	Bacabeira	16.812	0,120879%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,277401%
23	210130	MA	Bacuri	17.388	0,125021%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312847%
24	210135	MA	Bacurituba	5.544	0,039862%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133775%
25	210140	MA	Balsas	93.511	0,672351%	1,086959%	0,469566%	0,000000%	0,000000%	0,469566%	1,141917%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	18.496	0,132988%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320814%
27	210160	MA	Barra do Corda	86.662	0,623106%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,061367%
28	210170	MA	Barreirinhas	61.621	0,443059%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,818711%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.020	0,079235%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204452%
30	210173	MA	Belágua	7.350	0,052847%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,146760%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.524	0,039718%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133631%
32	210190	MA	Bequimão	20.867	0,150035%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,337861%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.938	0,042695%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,136608%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	9.164	0,065890%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,159803%
35	210200	MA	Bom Jardim	40.898	0,294059%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,575799%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	33.615	0,241694%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,492129%
37	210207	MA	Bom Lugar	16.041	0,115336%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271858%
38	210210	MA	Brejo	35.799	0,257397%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,507832%
39	210215	MA	Brejo de Areia	10.444	0,075093%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200310%
40	210220	MA	Buriti	28.170	0,202544%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,421675%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.437	0,168514%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356340%
42	210232	MA	Buriticupu	71.227	0,512127%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,887779%
43	210235	MA	Buritirana	15.142	0,108872%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,265394%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.878	0,063833%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,157746%
45	210240	MA	Cajapió	10.975	0,078911%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204128%
46	210250	MA	Cajari	19.030	0,136827%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,324653%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.127	0,101574%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,258096%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.827	0,142558%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,330384%
49	210270	MA	Cantanhede	21.617	0,155428%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,343254%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.716	0,077049%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,202266%
51	210280	MA	Carolina	23.833	0,171361%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,390491%
52	210290	MA	Carutapera	23.404	0,168276%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356103%
53	210300	MA	Caxias	161.926	1,164259%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,240346%
54	210310	MA	Cedral	10.473	0,075302%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200519%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.534	0,061360%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,155273%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	13.295	0,095592%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220809%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.300	0,153148%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,340975%
58	210320	MA	Chapadinha	78.348	0,563328%	0,942029%	0,406957%	0,000000%	0,000000%	0,406957%	0,970284%
59	210325	MA	Cidelândia	14.446	0,103868%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,260390%
60	210330	MA	Codó	120.548	0,866748%	1,231884%	0,532174%	0,000000%	0,000000%	0,532174%	1,398922%
61	210340	MA	Coelho Neto	48.546	0,349049%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,662093%
62	210350	MA	Colinas	40.427	0,290673%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,572412%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.995	0,115005%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271527%
64	210360	MA	Coroatá	64.123	0,461049%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,836701%
65	210370	MA	Cururupu	30.805	0,221490%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,471925%
66	210375	MA	Davinópolis	12.656	0,090998%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,216215%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	210380	MA	Dom Pedro	22.897	0,164631%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,352457%
68	210390	MA	Duque Bacelar	11.148	0,080155%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,205372%
69	210400	MA	Esperantinópolis	16.833	0,121030%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,277552%
70	210405	MA	Estreito	41.397	0,297647%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,579386%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.347	0,060016%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,153928%
72	210408	MA	Fernando Falcão	10.204	0,073367%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,198585%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.793	0,135123%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,322949%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.390	0,089085%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214302%
75	210420	MA	Fortuna	15.251	0,109656%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,266178%
76	210430	MA	Godofredo Viana	11.654	0,083793%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209010%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.583	0,126423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,314249%
78	210450	MA	Governador Archer	10.648	0,076560%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,201777%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.042	0,129723%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,317549%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.522	0,118794%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275316%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.668	0,055133%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,149046%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	9.965	0,071649%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,165562%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.052	0,180126%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,399256%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.138	0,044133%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,138046%
85	210480	MA	Grajaú	68.458	0,492218%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,867870%
86	210490	MA	Guimarães	11.776	0,084670%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209888%
87	210500	MA	Humberto de Campos	28.252	0,203134%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,422264%
88	210510	MA	Icatu	26.651	0,191623%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,410753%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.968	0,100431%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,256953%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.718	0,084253%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209471%
91	210530	MA	Imperatriz	253.873	1,825364%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,901452%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.817	0,113725%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,270247%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	67.104	0,482482%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,858134%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.518	0,183476%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,402606%
95	210545	MA	Jatobá	10.027	0,072095%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,166008%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.226	0,116666%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,273188%
97	210550	MA	João Lisboa	23.133	0,166328%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,354154%
98	210560	MA	Joselândia	15.861	0,114042%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,270563%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.330	0,023943%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,117856%
100	210570	MA	Lago da Pedra	49.440	0,355477%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,668521%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.638	0,076488%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,201705%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.689	0,062475%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,156387%
103	210590	MA	Lago Verde	15.962	0,114768%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,271290%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	11.034	0,079335%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204553%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.202	0,080543%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,205761%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.427	0,053401%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,147314%
107	210600	MA	Lima Campos	11.670	0,083908%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,209125%
108	210610	MA	Loreto	11.943	0,085871%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,211088%
109	210620	MA	Luís Domingues	6.829	0,049101%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143014%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.532	0,140436%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,328263%
111	210632	MA	Maracaçumé	21.063	0,151444%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,339271%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.630	0,054860%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148773%
113	210637	MA	Maranhãozinho	16.062	0,115487%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,272009%
114	210640	MA	Mata Roma	16.567	0,119118%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275640%
115	210650	MA	Matinha	22.962	0,165098%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,352925%
116	210660	MA	Matões	33.188	0,238624%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,489059%
117	210663	MA	Matões do Norte	16.552	0,119010%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,275532%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.306	0,059721%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,153634%
119	210670	MA	Mirador	20.605	0,148151%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,335978%
120	210675	MA	Miranda do Norte	27.999	0,201315%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,420445%
121	210680	MA	Mirinzal	14.690	0,105622%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,262144%
122	210690	MA	Monção	32.884	0,236438%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,486873%
123	210700	MA	Montes Altos	8.955	0,064387%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,158300%
124	210710	MA	Morros	19.116	0,137445%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325272%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	14.259	0,102523%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,259045%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.298	0,038093%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,132006%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.589	0,032995%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126908%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.588	0,148029%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,335855%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.145	0,137654%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325480%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.474	0,104069%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,260591%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	119.915	0,862197%	1,231884%	0,532174%	0,000000%	0,000000%	0,532174%	1,394371%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.359	0,139193%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327019%
133	210770	MA	Paraibano	21.008	0,151049%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,338875%
134	210780	MA	Parnarama	34.265	0,246368%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,496802%
135	210790	MA	Passagem Franca	18.699	0,134447%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,322273%
136	210800	MA	Pastos Bons	19.140	0,137618%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,325444%
137	210805	MA	Paulino Neves	15.779	0,113452%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,269974%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.635	0,148367%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,336193%
139	210820	MA	Pedreiras	38.433	0,276336%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,558075%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	24.748	0,177940%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,397070%
141	210830	MA	Penalva	37.833	0,272022%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,553761%
142	210840	MA	Peri Mirim	14.048	0,101006%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,257528%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	210845	MA	Peritoró	22.818	0,164063%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,351889%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.348	0,232584%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,483019%
145	210860	MA	Pinheiro	81.924	0,589039%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,027300%
146	210870	MA	Pio XII	21.007	0,151042%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,338868%
147	210880	MA	Pirapemas	18.302	0,131593%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,319419%
148	210890	MA	Poção de Pedras	17.384	0,124992%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312818%
149	210900	MA	Porto Franco	23.511	0,169046%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,356872%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.847	0,042040%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,135953%
151	210910	MA	Presidente Dutra	46.970	0,337718%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,650761%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	12.532	0,090106%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,215323%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.902	0,049626%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,143539%
154	210927	MA	Presidente Sarney	18.615	0,133843%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321669%
155	210930	MA	Presidente Vargas	11.391	0,081902%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,207119%
156	210940	MA	Primeira Cruz	15.068	0,108340%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,264862%
157	210945	MA	Raposa	30.304	0,217888%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,437018%
158	210950	MA	Riachão	19.771	0,142155%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329981%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.652	0,055018%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148931%
160	210960	MA	Rosário	42.016	0,302098%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,583837%
161	210970	MA	Sambaíba	5.561	0,039984%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133897%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.645	0,054968%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,148881%
163	210980	MA	Santa Helena	41.466	0,298143%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,579883%
164	210990	MA	Santa Inês	83.759	0,602233%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	1,040494%
165	211000	MA	Santa Luzia	71.329	0,512860%	0,942029%	0,406957%	0,000000%	0,000000%	0,406957%	0,919817%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	24.810	0,178386%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,397516%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.192	0,181132%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,400262%
168	211020	MA	Santa Rita	36.556	0,262840%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,513275%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	13.199	0,094902%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.623	0,112330%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,268852%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.237	0,102365%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,258887%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.319	0,131715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,319541%
173	211050	MA	São Bento	45.560	0,327580%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,640623%
174	211060	MA	São Bernardo	28.020	0,201466%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,420596%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.259	0,052193%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,146106%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.699	0,242298%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,492733%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.484	0,032240%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126153%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.633	0,083642%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,208859%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.971	0,086072%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,211290%
180	211100	MA	São João Batista	20.272	0,145757%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,333583%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	211102	MA	São João do Carú	15.483	0,111324%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,267846%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.963	0,078825%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,204042%
183	211107	MA	São João do Soter	18.225	0,131039%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318865%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.448	0,182973%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,402103%
185	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	1,265510%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,341597%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.489	0,053846%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,147759%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.421	0,132448%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320275%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.791	0,293290%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,575029%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.461	0,089595%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,214813%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.583	0,032952%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,126865%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.548	0,133361%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321188%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.082	0,036540%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,130453%
193	211167	MA	São Roberto	6.620	0,047598%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,141511%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.800	0,149553%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,337380%
195	211172	MA	Satubinha	13.727	0,098698%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,255220%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.955	0,078767%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,203985%
197	211176	MA	Senador La Rocque	13.975	0,100481%	0,362319%	0,156522%	0,000000%	0,000000%	0,156522%	0,257003%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.953	0,078753%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,203970%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.760	0,127696%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,315522%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.425	0,074956%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,200174%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.556	0,039948%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,133861%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.382	0,060267%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,154180%
203	211210	MA	Timbiras	28.575	0,205456%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,424586%
204	211220	MA	Timon	166.295	1,195673%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,450000%	1,076087%	2,271760%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	21.028	0,151193%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,339019%
206	211227	MA	Tufilândia	5.731	0,041206%	0,217391%	0,093913%	0,000000%	0,000000%	0,093913%	0,135119%
207	211230	MA	Tuntum	41.102	0,295526%	0,652174%	0,281739%	0,000000%	0,000000%	0,281739%	0,577265%
208	211240	MA	Turiaçu	34.949	0,251286%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,501720%
209	211245	MA	Turilândia	25.232	0,181420%	0,507246%	0,219130%	0,000000%	0,000000%	0,219130%	0,400550%
210	211250	MA	Tutóia	57.955	0,416700%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,761048%
211	211260	MA	Urbano Santos	32.629	0,234605%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,485039%
212	211270	MA	Vargem Grande	55.710	0,400559%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,744906%
213	211280	MA	Viana	51.503	0,370310%	0,797101%	0,344348%	0,000000%	0,000000%	0,344348%	0,714658%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.227	0,095103%	0,289855%	0,125217%	0,000000%	0,000000%	0,125217%	0,220320%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	32.161	0,231240%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,481675%
216	211300	MA	Vitorino Freire	30.897	0,222152%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,472586%
217	211400	MA	Zé Doca	50.806	0,365299%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,678342%
			TOTAL	**6.954.036**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.513.451	5,985103%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	10,985102%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.037	0,016757%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047417%
3	310020	MG	Abaeté	23.574	0,056135%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117455%
4	310030	MG	Abre Campo	13.726	0,032685%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083785%
5	310040	MG	Acaiaca	4.061	0,009670%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040330%
6	310050	MG	Açucena	10.066	0,023969%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054629%
7	310060	MG	Água Boa	14.524	0,034585%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085685%
8	310070	MG	Água Comprida	2.061	0,004908%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035568%
9	310080	MG	Aguanil	4.406	0,010492%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041152%
10	310090	MG	Águas Formosas	19.363	0,046108%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107428%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	13.513	0,032178%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,073058%
12	310110	MG	Aimorés	25.703	0,061205%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132745%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.224	0,014821%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045481%
14	310130	MG	Alagoa	2.756	0,006563%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037223%
15	310140	MG	Albertina	3.040	0,007239%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037899%
16	310150	MG	Além Paraíba	35.795	0,085236%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,166997%
17	310160	MG	Alfenas	79.222	0,188646%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321506%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.709	0,015976%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046636%
19	310170	MG	Almenara	41.552	0,098945%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190925%
20	310180	MG	Alpercata	7.497	0,017852%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048512%
21	310190	MG	Alpinópolis	19.741	0,047008%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108328%
22	310200	MG	Alterosa	14.494	0,034514%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085614%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.748	0,013687%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044347%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.525	0,020300%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050960%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.792	0,028079%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068960%
26	310220	MG	Alvarenga	4.245	0,010108%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040768%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.609	0,037169%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088269%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.669	0,008737%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039397%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	310250	MG	Amparo do Serra	4.947	0,011780%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042440%
30	310260	MG	Andradas	40.407	0,096218%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188199%
31	310280	MG	Andrelândia	12.507	0,029782%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070662%
32	310285	MG	Angelândia	8.502	0,020245%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050905%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.584	0,027584%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068464%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.660	0,023003%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053663%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.670	0,003977%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034637%
36	310320	MG	Araçaí	2.361	0,005622%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036282%
37	310330	MG	Aracitaba	2.112	0,005029%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035689%
38	310340	MG	Araçuaí	37.317	0,088860%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,170621%
39	310350	MG	Araguari	116.871	0,278297%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,452037%
40	310360	MG	Arantina	2.877	0,006851%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037511%
41	310370	MG	Araponga	8.523	0,020295%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050955%
42	310375	MG	Araporã	6.717	0,015995%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046655%
43	310380	MG	Arapuá	2.879	0,006856%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037515%
44	310390	MG	Araújos	8.885	0,021157%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051817%
45	310400	MG	Araxá	103.287	0,245950%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,409471%
46	310410	MG	Arceburgo	10.478	0,024951%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065831%
47	310420	MG	Arcos	39.537	0,094147%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,186127%
48	310430	MG	Areado	14.851	0,035364%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086464%
49	310440	MG	Argirita	2.874	0,006844%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037504%
50	310445	MG	Aricanduva	5.156	0,012278%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042938%
51	310450	MG	Arinos	18.232	0,043415%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104735%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	14.030	0,033409%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084509%
53	310470	MG	Ataléia	13.897	0,033092%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084192%
54	310480	MG	Augusto de Lima	5.032	0,011982%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042642%
55	310490	MG	Baependi	19.252	0,045843%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107164%
56	310500	MG	Baldim	8.061	0,019195%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049855%
57	310510	MG	Bambuí	23.936	0,056997%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,128537%
58	310520	MG	Bandeira	5.001	0,011909%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042568%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.708	0,013592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044252%
60	310540	MG	Barão de Cocais	31.628	0,075314%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157074%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.676	0,013516%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044176%
62	310560	MG	Barbacena	135.829	0,323440%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,507401%
63	310570	MG	Barra Longa	5.710	0,013597%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044257%
64	310590	MG	Barroso	20.790	0,049506%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110826%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.399	0,024762%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065643%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.502	0,008339%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038999%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	310630	MG	Belo Oriente	25.895	0,061662%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133202%
68	310640	MG	Belo Vale	7.829	0,018643%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049303%
69	310650	MG	Berilo	12.394	0,029513%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070393%
70	310665	MG	Berizal	4.691	0,011170%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041830%
71	310660	MG	Bertópolis	4.671	0,011123%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041783%
72	310670	MG	Betim	422.354	1,005722%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,322621%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.648	0,008687%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039347%
74	310690	MG	Bicas	14.481	0,034483%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085583%
75	310700	MG	Biquinhas	2.630	0,006263%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036923%
76	310710	MG	Boa Esperança	40.412	0,096230%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188211%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.180	0,012335%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042995%
78	310730	MG	Bocaiúva	49.891	0,118802%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,221002%
79	310740	MG	Bom Despacho	49.650	0,118228%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,220428%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.648	0,015830%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046490%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.177	0,009946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040606%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.972	0,014221%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044881%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.500	0,036909%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088009%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.771	0,025648%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066528%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.883	0,042584%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103904%
86	310810	MG	Bonfim	7.018	0,016711%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047371%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.797	0,013804%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044464%
88	310825	MG	Bonito de Minas	10.797	0,025710%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066590%
89	310830	MG	Borda da Mata	18.873	0,044941%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106261%
90	310840	MG	Botelhos	15.323	0,036488%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087588%
91	310850	MG	Botumirim	6.557	0,015614%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046274%
92	310870	MG	Brás Pires	4.577	0,010899%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041559%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	15.921	0,037912%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089012%
94	310860	MG	Brasília de Minas	32.650	0,077747%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,159508%
95	310890	MG	Brasópolis	14.911	0,035507%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086606%
96	310880	MG	Braúnas	5.024	0,011963%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042623%
97	310900	MG	Brumadinho	38.373	0,091375%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,183355%
98	310910	MG	Bueno Brandão	11.228	0,026736%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067617%
99	310920	MG	Buenópolis	10.592	0,025222%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066102%
100	310925	MG	Bugre	4.140	0,009858%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040518%
101	310930	MG	Buritis	24.524	0,058397%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129937%
102	310940	MG	Buritizeiro	28.251	0,067272%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138812%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.901	0,016433%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047093%
104	310950	MG	Cabo Verde	14.314	0,034085%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085185%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.716	0,008849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039509%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.607	0,027639%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068519%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.445	0,022491%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053151%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.676	0,006372%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037032%
109	310990	MG	Caetanópolis	11.287	0,026877%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067757%
110	311000	MG	Caeté	44.066	0,104931%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,196912%
111	311010	MG	Caiana	5.398	0,012854%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043514%
112	311020	MG	Cajuri	4.114	0,009796%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040456%
113	311030	MG	Caldas	14.464	0,034442%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085542%
114	311040	MG	Camacho	3.086	0,007348%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038008%
115	311050	MG	Camanducaia	22.007	0,052404%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113724%
116	311060	MG	Cambuí	28.924	0,068875%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,140415%
117	311070	MG	Cambuquira	13.040	0,031051%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071931%
118	311080	MG	Campanário	3.745	0,008918%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039578%
119	311090	MG	Campanha	16.532	0,039366%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090466%
120	311100	MG	Campestre	21.417	0,050999%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112319%
121	311110	MG	Campina Verde	20.052	0,047748%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109069%
122	311115	MG	Campo Azul	3.853	0,009175%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039835%
123	311120	MG	Campo Belo	54.272	0,129234%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,241655%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.867	0,028258%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069138%
125	311140	MG	Campo Florido	7.783	0,018533%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049193%
126	311150	MG	Campos Altos	15.289	0,036407%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087507%
127	311160	MG	Campos Gerais	28.970	0,068984%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,140524%
128	311190	MG	Cana Verde	5.736	0,013659%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044319%
129	311170	MG	Canaã	4.706	0,011206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041866%
130	311180	MG	Canápolis	12.062	0,028722%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069603%
131	311200	MG	Candeias	15.128	0,036023%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087123%
132	311205	MG	Cantagalo	4.491	0,010694%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041354%
133	311210	MG	Caparaó	5.472	0,013030%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043690%
134	311220	MG	Capela Nova	4.815	0,011466%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042126%
135	311230	MG	Capelinha	37.606	0,089548%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,181529%
136	311240	MG	Capetinga	7.168	0,017069%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047729%
137	311250	MG	Capim Branco	9.609	0,022881%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053541%
138	311260	MG	Capinópolis	16.183	0,038535%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089635%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.362	0,012768%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043428%
140	311270	MG	Capitão Enéas	15.157	0,036092%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087192%
141	311280	MG	Capitólio	8.648	0,020593%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051253%
142	311290	MG	Caputira	9.412	0,022412%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053072%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	311300	MG	Caraí	23.679	0,056385%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117705%
144	311310	MG	Caranaíba	3.309	0,007879%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038539%
145	311320	MG	Carandaí	25.214	0,060040%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,131580%
146	311330	MG	Carangola	33.513	0,079802%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,161563%
147	311340	MG	Caratinga	91.342	0,217506%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,360587%
148	311350	MG	Carbonita	9.526	0,022684%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053343%
149	311360	MG	Careaçu	6.721	0,016004%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046664%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.857	0,047284%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108604%
151	311380	MG	Carmésia	2.615	0,006227%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036887%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.326	0,029351%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070231%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.518	0,027427%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068307%
154	311410	MG	Carmo de Minas	14.736	0,035090%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086190%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	21.941	0,052247%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113567%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.823	0,073397%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,155157%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.400	0,050958%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112279%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.812	0,044796%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106116%
159	311455	MG	Carneirinho	10.030	0,023884%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054544%
160	311460	MG	Carrancas	4.103	0,009770%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040430%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.563	0,008484%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039144%
162	311480	MG	Carvalhos	4.625	0,011013%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041673%
163	311490	MG	Casa Grande	2.309	0,005498%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036158%
164	311500	MG	Cascalho Rico	3.055	0,007275%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037935%
165	311510	MG	Cássia	18.036	0,042948%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104268%
166	311530	MG	Cataguases	74.609	0,177661%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,310522%
167	311535	MG	Catas Altas	5.274	0,012559%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043219%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.652	0,008696%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039356%
169	311545	MG	Catuji	6.646	0,015826%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046486%
170	311547	MG	Catuti	5.163	0,012294%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042954%
171	311550	MG	Caxambu	22.219	0,052909%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,114229%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.213	0,002888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,033548%
173	311570	MG	Central de Minas	7.092	0,016888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047548%
174	311580	MG	Centralina	10.613	0,025272%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066152%
175	311590	MG	Chácara	3.072	0,007315%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037975%
176	311600	MG	Chalé	5.820	0,013859%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044519%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.666	0,037304%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088404%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	12.739	0,030334%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071215%
179	311620	MG	Chiador	2.798	0,006663%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037323%
180	311630	MG	Cipotânea	6.850	0,016311%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046971%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	311640	MG	Claraval	4.824	0,011487%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042147%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.840	0,018669%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049329%
183	311660	MG	Cláudio	28.063	0,066824%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138364%
184	311670	MG	Coimbra	7.520	0,017907%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048567%
185	311680	MG	Coluna	9.162	0,021817%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052477%
186	311690	MG	Comendador Gomes	3.127	0,007446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038106%
187	311700	MG	Comercinho	7.714	0,018369%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049029%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.339	0,024620%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065500%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.052	0,009649%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040309%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	26.428	0,062931%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134471%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.854	0,006796%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037456%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.636	0,011039%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041699%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.160	0,043243%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104563%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.488	0,013068%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043728%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.672	0,032556%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083656%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.367	0,027067%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067948%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.611	0,018124%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048783%
198	311787	MG	Confins	6.545	0,015585%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046245%
199	311790	MG	Congonhal	11.588	0,027594%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068474%
200	311800	MG	Congonhas	53.348	0,127034%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,239454%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	5.128	0,012211%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042871%
202	311820	MG	Conquista	6.928	0,016497%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047157%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	126.420	0,301035%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,474775%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	23.192	0,055225%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,116546%
205	311850	MG	Consolação	1.807	0,004303%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034963%
206	311860	MG	Contagem	653.800	1,556848%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,873747%
207	311870	MG	Coqueiral	9.446	0,022493%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053153%
208	311880	MG	Coração de Jesus	27.014	0,064327%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,135867%
209	311890	MG	Cordisburgo	9.014	0,021464%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052124%
210	311900	MG	Cordislândia	3.580	0,008525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039185%
211	311910	MG	Corinto	24.407	0,058119%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129659%
212	311920	MG	Coroaci	10.365	0,024681%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065562%
213	311930	MG	Coromandel	28.483	0,067825%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,139365%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	109.857	0,261595%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,425115%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.405	0,022395%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053055%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	3.117	0,007422%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038082%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.461	0,008241%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038901%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.374	0,008034%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038694%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.807	0,009065%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039725%
220	311995	MG	Córrego Fundo	6.252	0,014887%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045547%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.000	0,007144%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037804%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.428	0,010544%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041204%
223	312015	MG	Crisólita	6.579	0,015666%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046326%
224	312020	MG	Cristais	12.444	0,029632%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070512%
225	312030	MG	Cristália	6.026	0,014349%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045009%
226	312040	MG	Cristiano Otoni	5.215	0,012418%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043078%
227	312050	MG	Cristina	10.483	0,024962%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065843%
228	312060	MG	Crucilândia	5.036	0,011992%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042652%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.158	0,009901%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040561%
230	312080	MG	Cruzília	15.435	0,036754%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087854%
231	312083	MG	Cuparaque	4.972	0,011839%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042499%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.559	0,018000%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048660%
233	312090	MG	Curvelo	79.401	0,189072%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321933%
234	312100	MG	Datas	5.457	0,012994%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043654%
235	312110	MG	Delfim Moreira	8.203	0,019533%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050193%
236	312120	MG	Delfinópolis	7.165	0,017062%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047721%
237	312125	MG	Delta	9.707	0,023115%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053774%
238	312130	MG	Descoberto	5.029	0,011975%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042635%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.317	0,017423%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048083%
240	312150	MG	Desterro do Melo	3.026	0,007206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037866%
241	312160	MG	Diamantina	48.095	0,114525%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,216726%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.918	0,009330%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039990%
243	312180	MG	Dionísio	8.373	0,019938%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050598%
244	312190	MG	Divinésia	3.446	0,008206%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038866%
245	312200	MG	Divino	20.074	0,047801%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109121%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.084	0,012106%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042766%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.517	0,017900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048560%
248	312230	MG	Divinópolis	232.945	0,554695%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,871596%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.553	0,015604%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046264%
250	312240	MG	Divisa Nova	6.050	0,014406%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045066%
251	312245	MG	Divisópolis	10.382	0,024722%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065602%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.830	0,009120%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039780%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.260	0,012525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043185%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.609	0,010975%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041635%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.349	0,012737%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043397%
256	312280	MG	Dom Viçoso	3.073	0,007318%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037977%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257	312290	MG	Dona Eusébia	6.483	0,015438%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046097%
258	312300	MG	Dores de Campos	10.026	0,023874%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054534%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.322	0,012673%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043333%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.952	0,033223%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084323%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.455	0,010608%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041268%
262	312340	MG	Doresópolis	1.526	0,003634%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034294%
263	312350	MG	Douradoquara	1.925	0,004584%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035244%
264	312352	MG	Durandé	7.852	0,018697%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049357%
265	312360	MG	Elói Mendes	27.505	0,065496%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137036%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.032	0,026270%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067150%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.369	0,017547%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048207%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.397	0,012851%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043511%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.210	0,036218%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087318%
270	312400	MG	Ervália	18.944	0,045110%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106430%
271	312410	MG	Esmeraldas	68.133	0,162240%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,284881%
272	312420	MG	Espera Feliz	24.641	0,058676%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130216%
273	312430	MG	Espinosa	32.183	0,076635%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,158396%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.692	0,011173%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041833%
275	312450	MG	Estiva	11.411	0,027172%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068052%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.459	0,005855%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036515%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.593	0,008556%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039216%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.940	0,018907%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049567%
279	312490	MG	Eugenópolis	11.229	0,026739%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067619%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.940	0,009382%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040042%
281	312510	MG	Extrema	33.729	0,080316%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,162077%
282	312520	MG	Fama	2.424	0,005772%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036432%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.383	0,008056%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038716%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.046	0,012016%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042676%
285	312560	MG	Felisburgo	7.386	0,017588%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048248%
286	312570	MG	Felixlândia	15.178	0,036142%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087242%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.337	0,007946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038606%
288	312590	MG	Ferros	10.519	0,025048%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065928%
289	312595	MG	Fervedouro	10.989	0,026167%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067047%
290	312600	MG	Florestal	7.278	0,017331%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047990%
291	312610	MG	Formiga	68.236	0,162486%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,285126%
292	312620	MG	Formoso	9.184	0,021869%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052529%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.382	0,010435%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041094%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.913	0,006937%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037596%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

295	312650	MG	Francisco Badaró	10.553	0,025129%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066009%
296	312660	MG	Francisco Dumont	5.188	0,012354%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043014%
297	312670	MG	Francisco Sá	26.325	0,062686%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134226%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.708	0,013592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044252%
299	312680	MG	Frei Gaspar	6.026	0,014349%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045009%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.543	0,022724%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053384%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.498	0,008330%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038989%
302	312700	MG	Fronteira	16.744	0,039871%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090971%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.743	0,011294%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041954%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.758	0,013711%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044371%
305	312710	MG	Frutal	58.295	0,138814%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,251234%
306	312720	MG	Funilândia	4.237	0,010089%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040749%
307	312730	MG	Galiléia	7.047	0,016781%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047440%
308	312733	MG	Gameleiras	5.250	0,012501%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043161%
309	312735	MG	Glaucilândia	3.145	0,007489%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038149%
310	312737	MG	Goiabeira	3.304	0,007868%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038527%
311	312738	MG	Goianá	3.928	0,009353%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040013%
312	312740	MG	Gonçalves	4.401	0,010480%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041140%
313	312750	MG	Gonzaga	6.206	0,014778%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045438%
314	312760	MG	Gouveia	12.056	0,028708%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069588%
315	312770	MG	Governador Valadares	279.665	0,665946%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,982847%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.870	0,037790%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088890%
317	312790	MG	Grupiara	1.417	0,003374%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034034%
318	312800	MG	Guanhães	33.815	0,080521%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,162282%
319	312810	MG	Guapé	14.435	0,034373%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085473%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.537	0,025091%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065971%
321	312825	MG	Guaraciama	4.982	0,011863%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042523%
322	312830	MG	Guaranésia	19.360	0,046101%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107421%
323	312840	MG	Guarani	9.031	0,021505%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052165%
324	312850	MG	Guarará	3.951	0,009408%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040068%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.737	0,016042%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046702%
326	312870	MG	Guaxupé	52.108	0,124081%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,236502%
327	312880	MG	Guidoval	7.313	0,017414%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048074%
328	312890	MG	Guimarânia	7.895	0,018800%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049460%
329	312900	MG	Guiricema	8.743	0,020819%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051479%
330	312910	MG	Gurinhatã	6.002	0,014292%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044952%
331	312920	MG	Heliodora	6.528	0,015545%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046205%
332	312930	MG	Iapu	10.917	0,025996%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066876%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

333	312940	MG	Ibertioga	5.153	0,012270%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042930%
334	312950	MG	Ibiá	24.946	0,059402%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130942%
335	312960	MG	Ibiaí	8.357	0,019900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050560%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.185	0,014728%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045388%
337	312970	MG	Ibiraci	13.444	0,032013%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072893%
338	312980	MG	Ibirité	175.721	0,418432%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,735333%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.528	0,008401%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039061%
340	313000	MG	Ibituruna	3.009	0,007165%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037825%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	11.736	0,027946%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068826%
342	313010	MG	Igarapé	40.468	0,096364%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,188344%
343	313020	MG	Igaratinga	10.420	0,024812%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065693%
344	313030	MG	Iguatama	8.182	0,019483%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050143%
345	313040	MG	Ijaci	6.406	0,015254%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045914%
346	313050	MG	Ilicínea	12.289	0,029263%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070143%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.862	0,016340%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047000%
348	313060	MG	Inconfidentes	7.324	0,017440%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048100%
349	313065	MG	Indaiabira	7.525	0,017919%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048579%
350	313070	MG	Indianópolis	6.751	0,016076%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046736%
351	313080	MG	Ingaí	2.775	0,006608%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037268%
352	313090	MG	Inhapim	24.813	0,059085%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130626%
353	313100	MG	Inhaúma	6.200	0,014764%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045424%
354	313110	MG	Inimutaba	7.445	0,017728%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048388%
355	313115	MG	Ipaba	18.225	0,043398%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104718%
356	313120	MG	Ipanema	19.603	0,046679%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107999%
357	313130	MG	Ipatinga	259.324	0,617510%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,934411%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.277	0,010185%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040844%
359	313150	MG	Ipuiúna	10.082	0,024008%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054667%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.929	0,016500%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047159%
361	313170	MG	Itabira	118.481	0,282130%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,455871%
362	313180	MG	Itabirinha	11.434	0,027227%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068107%
363	313190	MG	Itabirito	50.305	0,119788%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,221988%
364	313200	MG	Itacambira	5.343	0,012723%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043383%
365	313210	MG	Itacarambi	18.414	0,043848%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105168%
366	313220	MG	Itaguara	13.253	0,031558%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072439%
367	313230	MG	Itaipé	12.651	0,030125%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071005%
368	313240	MG	Itajubá	96.523	0,229843%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,383144%
369	313250	MG	Itamarandiba	34.462	0,082062%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,163823%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.340	0,010335%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040994%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371	313270	MG	Itambacuri	23.612	0,056226%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117546%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.224	0,005296%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035956%
373	313290	MG	Itamogi	10.517	0,025043%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065924%
374	313300	MG	Itamonte	15.267	0,036354%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087454%
375	313310	MG	Itanhandu	15.200	0,036195%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087295%
376	313320	MG	Itanhomi	12.368	0,029451%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070331%
377	313330	MG	Itaobim	21.562	0,051344%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112664%
378	313340	MG	Itapagipe	14.916	0,035518%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086618%
379	313350	MG	Itapecerica	22.134	0,052706%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,114026%
380	313360	MG	Itapeva	9.529	0,022691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053351%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.882	0,025913%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066793%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.992	0,038081%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089181%
383	313380	MG	Itaúna	92.091	0,219290%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,372591%
384	313390	MG	Itaverava	5.723	0,013628%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044288%
385	313400	MG	Itinga	15.104	0,035966%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087066%
386	313410	MG	Itueta	6.104	0,014535%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045195%
387	313420	MG	Ituiutaba	103.945	0,247517%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,411037%
388	313430	MG	Itumirim	6.225	0,014823%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045483%
389	313440	MG	Iturama	38.102	0,090730%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,182710%
390	313450	MG	Itutinga	3.938	0,009377%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040037%
391	313460	MG	Jaboticatubas	19.305	0,045970%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107290%
392	313470	MG	Jacinto	12.549	0,029882%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070762%
393	313480	MG	Jacuí	7.797	0,018566%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049226%
394	313490	MG	Jacutinga	25.199	0,060005%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,131545%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.147	0,007494%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038154%
396	313505	MG	Jaíba	37.516	0,089334%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,181315%
397	313507	MG	Jampruca	5.389	0,012832%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043492%
398	313510	MG	Janaúba	71.279	0,169732%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,292372%
399	313520	MG	Januária	68.420	0,162924%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,285564%
400	313530	MG	Japaraíba	4.275	0,010180%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040840%
401	313535	MG	Japonvar	8.664	0,020631%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051291%
402	313540	MG	Jeceaba	5.250	0,012501%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043161%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.627	0,018162%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048822%
404	313550	MG	Jequeri	12.901	0,030720%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071600%
405	313560	MG	Jequitaí	7.932	0,018888%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049548%
406	313570	MG	Jequitibá	5.316	0,012659%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043319%
407	313580	MG	Jequitinhonha	25.465	0,060638%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132178%
408	313590	MG	Jesuânia	4.899	0,011666%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042326%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

409	313600	MG	Joaíma	15.599	0,037145%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088245%
410	313610	MG	Joanésia	5.067	0,012066%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042726%
411	313620	MG	João Monlevade	79.100	0,188355%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,321216%
412	313630	MG	João Pinheiro	48.472	0,115423%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,217623%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.639	0,011047%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041706%
414	313650	MG	Jordânia	10.865	0,025872%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066752%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.637	0,011042%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041702%
416	313655	MG	José Raydan	4.845	0,011537%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042197%
417	313657	MG	Josenópolis	4.854	0,011558%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042218%
418	313665	MG	Juatuba	25.490	0,060698%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132238%
419	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	1,332622%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,649521%
420	313680	MG	Juramento	4.342	0,010339%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040999%
421	313690	MG	Juruaia	10.235	0,024372%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065252%
422	313695	MG	Juvenília	5.861	0,013956%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044616%
423	313700	MG	Ladainha	18.066	0,043019%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104340%
424	313710	MG	Lagamar	7.797	0,018566%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049226%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	50.714	0,120762%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,222962%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.260	0,010144%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040804%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.999	0,030954%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071834%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	18.107	0,043117%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104437%
429	313753	MG	Lagoa Grande	9.369	0,022310%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052970%
430	313760	MG	Lagoa Santa	60.787	0,144748%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,257168%
431	313770	MG	Lajinha	20.282	0,048296%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109616%
432	313780	MG	Lambari	20.773	0,049465%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110786%
433	313790	MG	Lamim	3.504	0,008344%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039004%
434	313800	MG	Laranjal	6.826	0,016254%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046914%
435	313810	MG	Lassance	6.663	0,015866%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046526%
436	313820	MG	Lavras	101.208	0,240999%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,394300%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.299	0,007856%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038516%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.991	0,011885%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042545%
439	313840	MG	Leopoldina	53.252	0,126805%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,239226%
440	313850	MG	Liberdade	5.320	0,012668%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043328%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.871	0,040174%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,091274%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	7.436	0,017707%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048367%
443	313865	MG	Lontra	8.992	0,021412%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052072%
444	313867	MG	Luisburgo	6.408	0,015259%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045919%
445	313868	MG	Luislândia	6.733	0,016033%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046693%
446	313870	MG	Luminárias	5.571	0,013266%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043926%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

447	313880	MG	Luz	18.347	0,043688%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105009%
448	313890	MG	Machacalis	7.228	0,017212%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047871%
449	313900	MG	Machado	41.651	0,099181%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191161%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.139	0,012237%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042897%
451	313920	MG	Malacacheta	19.173	0,045655%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106976%
452	313925	MG	Mamonas	6.608	0,015735%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046395%
453	313930	MG	Manga	19.494	0,046420%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107740%
454	313940	MG	Manhuaçu	87.735	0,208917%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,351998%
455	313950	MG	Manhumirim	22.683	0,054013%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,115334%
456	313960	MG	Mantena	28.097	0,066905%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138445%
457	313980	MG	Mar de Espanha	12.660	0,030146%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071027%
458	313970	MG	Maravilhas	7.812	0,018602%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049262%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.502	0,034533%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085633%
460	314000	MG	Mariana	59.343	0,141309%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,253730%
461	314010	MG	Marilac	4.264	0,010154%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040813%
462	314015	MG	Mário Campos	14.811	0,035268%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086368%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.965	0,007060%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037720%
464	314030	MG	Marliéria	4.128	0,009830%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040490%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.918	0,006948%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037608%
466	314050	MG	Martinho Campos	13.376	0,031851%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072731%
467	314053	MG	Martins Soares	8.073	0,019224%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049884%
468	314055	MG	Mata Verde	8.483	0,020200%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050860%
469	314060	MG	Materlândia	4.631	0,011027%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041687%
470	314070	MG	Mateus Leme	30.423	0,072444%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,143984%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.357	0,007994%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038654%
472	314080	MG	Matias Barbosa	14.369	0,034216%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085316%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.905	0,025967%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066847%
474	314090	MG	Matipó	18.816	0,044805%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,106125%
475	314100	MG	Mato Verde	12.871	0,030649%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071529%
476	314110	MG	Matozinhos	37.040	0,088201%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,169961%
477	314120	MG	Matutina	3.849	0,009165%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039825%
478	314130	MG	Medeiros	3.737	0,008899%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039559%
479	314140	MG	Medina	21.433	0,051037%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112357%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.557	0,015614%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046274%
481	314160	MG	Mercês	10.842	0,025817%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066697%
482	314170	MG	Mesquita	5.951	0,014171%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044831%
483	314180	MG	Minas Novas	31.963	0,076111%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157872%
484	314190	MG	Minduri	3.967	0,009446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040106%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

485	314200	MG	Mirabela	13.685	0,032587%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,083687%
486	314210	MG	Miradouro	10.799	0,025715%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066595%
487	314220	MG	Miraí	14.852	0,035366%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086466%
488	314225	MG	Miravânia	4.859	0,011570%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042230%
489	314230	MG	Moeda	4.940	0,011763%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042423%
490	314240	MG	Moema	7.487	0,017828%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048488%
491	314250	MG	Monjolos	2.339	0,005570%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036230%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.671	0,020648%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051308%
493	314270	MG	Montalvânia	15.689	0,037359%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088459%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.979	0,049956%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,111276%
495	314290	MG	Monte Azul	21.884	0,052111%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113431%
496	314300	MG	Monte Belo	13.449	0,032025%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072905%
497	314310	MG	Monte Carmelo	48.096	0,114528%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,216728%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.917	0,011709%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042368%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.932	0,052225%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,113545%
500	314340	MG	Monte Sião	23.238	0,055335%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,116655%
501	314330	MG	Montes Claros	398.288	0,948415%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,265315%
502	314345	MG	Montezuma	8.106	0,019302%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049962%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.813	0,020986%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051646%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.612	0,006220%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036880%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.358	0,007996%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038656%
506	314380	MG	Munhoz	6.282	0,014959%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045619%
507	314390	MG	Muriaé	107.916	0,256973%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,420493%
508	314400	MG	Mutum	27.512	0,065512%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137052%
509	314410	MG	Muzambinho	21.021	0,050056%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,111376%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.270	0,007787%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038447%
511	314430	MG	Nanuque	41.808	0,099554%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191535%
512	314435	MG	Naque	6.878	0,016378%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047038%
513	314437	MG	Natalândia	3.381	0,008051%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038711%
514	314440	MG	Natércia	4.816	0,011468%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042128%
515	314450	MG	Nazareno	8.532	0,020317%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050977%
516	314460	MG	Nepomuceno	26.977	0,064238%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,135778%
517	314465	MG	Ninheira	10.339	0,024620%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065500%
518	314467	MG	Nova Belém	3.511	0,008360%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039020%
519	314470	MG	Nova Era	17.996	0,042853%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104173%
520	314480	MG	Nova Lima	91.069	0,216856%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,359937%
521	314490	MG	Nova Módica	3.774	0,008987%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039647%
522	314500	MG	Nova Ponte	14.715	0,035040%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086140%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.642	0,018197%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048857%
524	314510	MG	Nova Resende	16.540	0,039386%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090486%
525	314520	MG	Nova Serrana	92.332	0,219864%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,373164%
526	313660	MG	Nova União	5.792	0,013792%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044452%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.844	0,075828%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,157589%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.839	0,025810%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066690%
529	314537	MG	Novorizonte	5.282	0,012578%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043238%
530	314540	MG	Olaria	1.893	0,004508%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035168%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.878	0,013997%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044657%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.743	0,006532%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037192%
533	314560	MG	Oliveira	41.739	0,099390%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191371%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.182	0,005196%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035856%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.186	0,007587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038246%
536	314585	MG	Oratórios	4.698	0,011187%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041847%
537	314587	MG	Orizânia	7.891	0,018790%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049450%
538	314590	MG	Ouro Branco	38.601	0,091918%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,183898%
539	314600	MG	Ouro Fino	33.557	0,079907%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,161668%
540	314610	MG	Ouro Preto	74.356	0,177059%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,309919%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.118	0,014568%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045228%
542	314625	MG	Padre Carvalho	6.295	0,014990%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045650%
543	314630	MG	Padre Paraíso	20.076	0,047806%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,109126%
544	314655	MG	Pai Pedro	6.173	0,014699%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045359%
545	314640	MG	Paineiras	4.663	0,011104%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041764%
546	314650	MG	Pains	8.371	0,019933%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050593%
547	314660	MG	Paiva	1.580	0,003762%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034422%
548	314670	MG	Palma	6.750	0,016073%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046733%
549	314675	MG	Palmópolis	6.280	0,014954%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045614%
550	314690	MG	Papagaios	15.398	0,036666%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,087766%
551	314710	MG	Pará de Minas	91.969	0,218999%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,372300%
552	314700	MG	Paracatu	91.724	0,218416%	0,354863%	0,153301%	0,000000%	0,000000%	0,153301%	0,371717%
553	314720	MG	Paraguaçu	21.486	0,051163%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112483%
554	314730	MG	Paraisópolis	20.850	0,049649%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110969%
555	314740	MG	Paraopeba	24.273	0,057800%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129340%
556	314760	MG	Passa Quatro	16.413	0,039083%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090183%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.336	0,019850%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050510%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.108	0,005020%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035680%
559	314750	MG	Passabém	1.742	0,004148%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034808%
560	314790	MG	Passos	113.807	0,271001%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,434521%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

561	314795	MG	Patis	5.946	0,014159%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044819%
562	314800	MG	Patos de Minas	149.856	0,356841%	0,449492%	0,194181%	0,000000%	0,112500%	0,306681%	0,663522%
563	314810	MG	Patrocínio	89.333	0,212722%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,355803%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.649	0,013452%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044111%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.676	0,023041%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053701%
566	314840	MG	Paulistas	4.990	0,011882%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042542%
567	314850	MG	Pavão	8.724	0,020774%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051434%
568	314860	MG	Peçanha	17.854	0,042514%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103835%
569	314870	MG	Pedra Azul	24.717	0,058857%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,130397%
570	314875	MG	Pedra Bonita	7.085	0,016871%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047531%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.304	0,007868%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038527%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	4.028	0,009592%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040251%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.427	0,005779%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036439%
574	314910	MG	Pedralva	11.596	0,027613%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068493%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.297	0,026901%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067781%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.661	0,008718%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039378%
577	314930	MG	Pedro Leopoldo	63.406	0,150984%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,273625%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.842	0,004386%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035046%
579	314950	MG	Pequeri	3.335	0,007941%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038601%
580	314960	MG	Pequi	4.369	0,010404%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041063%
581	314970	MG	Perdigão	10.637	0,025329%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066209%
582	314980	MG	Perdizes	15.785	0,037588%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088688%
583	314990	MG	Perdões	21.344	0,050825%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112145%
584	314995	MG	Periquito	7.081	0,016861%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047521%
585	315000	MG	Pescador	4.302	0,010244%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040904%
586	315010	MG	Piau	2.859	0,006808%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037468%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.130	0,019359%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050019%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.208	0,010020%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040680%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.703	0,011199%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041859%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.954	0,011797%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042457%
591	315050	MG	Pimenta	8.688	0,020688%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051348%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.832	0,011506%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042166%
593	315057	MG	Pintópolis	7.563	0,018009%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048669%
594	315060	MG	Piracema	6.568	0,015640%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046300%
595	315070	MG	Pirajuba	5.665	0,013490%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044150%
596	315080	MG	Piranga	17.892	0,042605%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103925%
597	315090	MG	Piranguçu	5.495	0,013085%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043745%
598	315100	MG	Piranguinho	8.553	0,020367%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051027%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

599	315110	MG	Pirapetinga	10.848	0,025832%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066712%
600	315120	MG	Pirapora	56.474	0,134478%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,246898%
601	315130	MG	Piraúba	11.090	0,026408%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067288%
602	315140	MG	Pitangui	27.495	0,065472%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137012%
603	315150	MG	Piumhi	34.306	0,081690%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,163451%
604	315160	MG	Planura	11.656	0,027756%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068636%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.841	0,040102%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,091202%
606	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	0,392693%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,709594%
607	315190	MG	Pocrane	8.889	0,021167%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051827%
608	315200	MG	Pompéu	31.401	0,074773%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,156534%
609	315210	MG	Ponte Nova	60.188	0,143321%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,255742%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.236	0,010087%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040747%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.078	0,028760%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069641%
612	315220	MG	Porteirinha	38.730	0,092225%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,184206%
613	315230	MG	Porto Firme	11.178	0,026617%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067498%
614	315240	MG	Poté	16.573	0,039464%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090564%
615	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	0,346552%	0,449492%	0,194181%	0,000000%	0,112500%	0,306681%	0,653233%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.210	0,014787%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045447%
617	315270	MG	Prados	8.972	0,021364%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052024%
618	315280	MG	Prata	27.637	0,065810%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,137350%
619	315290	MG	Pratápolis	8.910	0,021217%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051877%
620	315300	MG	Pratinha	3.543	0,008437%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039097%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.578	0,013282%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043942%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.851	0,009170%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039830%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.059	0,007284%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037944%
624	315340	MG	Presidente Olegário	19.536	0,046520%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107840%
625	315360	MG	Prudente de Morais	10.485	0,024967%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065847%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.537	0,008422%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039082%
627	315380	MG	Queluzito	1.953	0,004651%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035310%
628	315390	MG	Raposos	16.312	0,038843%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089943%
629	315400	MG	Raul Soares	24.381	0,058057%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,129597%
630	315410	MG	Recreio	10.682	0,025436%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066316%
631	315415	MG	Reduto	7.071	0,016838%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047498%
632	315420	MG	Resende Costa	11.525	0,027444%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068324%
633	315430	MG	Resplendor	17.695	0,042136%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103456%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.848	0,011544%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042204%
635	315445	MG	Riachinho	8.283	0,019724%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050384%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.665	0,023015%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,053674%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

637	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	0,775914%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,092814%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.042	0,009625%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040285%
639	315480	MG	Rio Acima	10.026	0,023874%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,054534%
640	315490	MG	Rio Casca	14.187	0,033782%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084882%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.309	0,012642%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043302%
642	315500	MG	Rio Doce	2.611	0,006217%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036877%
643	315520	MG	Rio Espera	5.876	0,013992%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044652%
644	315530	MG	Rio Manso	5.730	0,013644%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044304%
645	315540	MG	Rio Novo	9.067	0,021591%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052251%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	12.431	0,029601%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070481%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.878	0,073528%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,155288%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.613	0,034797%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,085897%
649	315580	MG	Rio Pomba	18.001	0,042865%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,104185%
650	315590	MG	Rio Preto	5.531	0,013171%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043830%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.523	0,032201%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,073082%
652	315610	MG	Ritápolis	4.862	0,011578%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042237%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.278	0,005424%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036084%
654	315630	MG	Rodeiro	7.758	0,018474%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049133%
655	315640	MG	Romaria	3.650	0,008691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039351%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.553	0,010842%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041502%
657	315650	MG	Rubelita	6.937	0,016519%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047178%
658	315660	MG	Rubim	10.354	0,024655%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,065535%
659	315670	MG	Sabará	135.196	0,321933%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,505893%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.961	0,038007%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089107%
661	315690	MG	Sacramento	25.819	0,061481%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133021%
662	315700	MG	Salinas	41.494	0,098807%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190787%
663	315710	MG	Salto da Divisa	7.117	0,016947%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047607%
664	315720	MG	Santa Bárbara	30.436	0,072475%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,144015%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.144	0,019393%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050053%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	0,007303%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037963%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	0,010961%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041621%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.489	0,020214%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050874%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.359	0,010380%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041040%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.981	0,011861%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042521%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.604	0,010963%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041623%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.997	0,009518%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040178%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.387	0,015209%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045869%
674	315770	MG	Santa Juliana	13.165	0,031349%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,072229%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

675	315780	MG	Santa Luzia	217.610	0,518179%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,835080%
676	315790	MG	Santa Margarida	16.080	0,038290%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089390%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.986	0,026160%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067040%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.387	0,012828%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043488%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.883	0,035440%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086540%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.208	0,021926%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052586%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.580	0,008525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039185%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.054	0,012035%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042695%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.097	0,016900%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047559%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.719	0,013618%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044278%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	41.886	0,099740%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,191721%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.377	0,008041%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038701%
687	315980	MG	Santa Vitória	19.520	0,046482%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107802%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.336	0,017469%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048129%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.856	0,009182%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039842%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.997	0,019043%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049703%
691	315860	MG	Santana do Deserto	4.024	0,009582%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040242%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.419	0,005760%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036420%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.845	0,011537%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042197%
694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.849	0,021071%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051731%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	32.232	0,076752%	0,189261%	0,081761%	0,000000%	0,000000%	0,081761%	0,158513%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.280	0,010192%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040852%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.892	0,009268%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039928%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.462	0,043962%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,105282%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.664	0,008725%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039385%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.087	0,009732%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040392%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.066	0,009682%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040342%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.992	0,028556%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069436%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	27.938	0,066527%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,138067%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.315	0,017419%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048079%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815	0,004322%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034982%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.231	0,007694%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038354%
707	316070	MG	Santos Dumont	47.560	0,113251%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,215452%
708	316080	MG	São Bento Abade	5.103	0,012151%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042811%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.730	0,008882%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039542%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.680	0,013525%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044185%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.792	0,042367%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,103687%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.460	0,008239%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038899%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

713	316110	MG	São Francisco	56.619	0,134823%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,247243%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.671	0,015885%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046545%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	6.188	0,014735%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045395%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.114	0,012178%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042838%
717	316150	MG	São Geraldo	11.736	0,027946%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068826%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.251	0,010123%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040783%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixio	3.878	0,009234%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039894%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.840	0,016288%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046948%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.823	0,028153%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069033%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683	0,025439%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066319%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.197	0,007613%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038273%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.399	0,060481%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132021%
725	316210	MG	São Gotardo	34.728	0,082695%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,164456%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	7.387	0,017590%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048250%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.922	0,011720%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042380%
728	316230	MG	São João da Mata	2.810	0,006691%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037351%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.880	0,061626%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,133166%
730	316245	MG	São João das Missões	12.760	0,030384%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,071265%
731	316250	MG	São João del Rei	89.832	0,213911%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,356991%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.262	0,026817%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067698%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.706	0,013587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044247%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.853	0,018700%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049360%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.369	0,010404%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041063%
736	316270	MG	São João do Paraíso	23.630	0,056268%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,117589%
737	316280	MG	São João Evangelista	16.070	0,038266%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,089366%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	26.439	0,062957%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,134497%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	29.674	0,070661%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,142201%
740	316294	MG	São José da Barra	7.323	0,017438%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048098%
741	316295	MG	São José da Lapa	22.592	0,053797%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,115117%
742	316300	MG	São José da Safira	4.289	0,010213%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040873%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.770	0,011358%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042018%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.213	0,010032%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040692%
745	316330	MG	São José do Divino	3.945	0,009394%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040054%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.653	0,013461%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044121%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.660	0,015859%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046519%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.771	0,006598%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037258%
749	316370	MG	São Lourenço	45.128	0,107460%	0,236575%	0,102200%	0,000000%	0,000000%	0,102200%	0,209661%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	7.032	0,016745%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047405%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

751	316390	MG	São Pedro da União	4.944	0,011773%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042433%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.522	0,013149%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043809%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.231	0,019600%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,050260%
754	316420	MG	São Romão	11.727	0,027925%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068805%
755	316430	MG	São Roque de Minas	7.064	0,016821%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047481%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.394	0,012844%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043504%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990	0,007120%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037780%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.355	0,015133%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045793%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.564	0,025155%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066035%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.512	0,015507%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046166%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	70.066	0,166843%	0,283890%	0,122640%	0,000000%	0,000000%	0,122640%	0,289484%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.591	0,003789%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034448%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.239	0,005332%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035991%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	7.072	0,016840%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047500%
765	316500	MG	São Tiago	11.046	0,026303%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,067183%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.230	0,017216%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,047876%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.614	0,018131%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048791%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.796	0,016183%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046843%
769	316550	MG	Sardoá	6.142	0,014626%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045285%
770	316553	MG	Sarzedo	30.478	0,072575%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,144115%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.794	0,006653%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037313%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.429	0,012928%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043588%
773	316560	MG	Senador Cortes	2.048	0,004877%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035537%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.747	0,018447%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049107%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.703	0,004055%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,034715%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.446	0,010587%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041247%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.886	0,014016%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044676%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.600	0,008572%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039232%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.604	0,025251%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066131%
780	316630	MG	Sericita	7.420	0,017669%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,048329%
781	316640	MG	Seritinga	1.870	0,004453%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035113%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.368	0,010401%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041061%
783	316660	MG	Serra da Saudade	815	0,001941%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,032601%
784	316680	MG	Serra do Salitre	11.410	0,027170%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,068050%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.789	0,020929%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051589%
786	316690	MG	Serrania	7.804	0,018583%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049243%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.741	0,011289%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041949%
788	316700	MG	Serranos	2.026	0,004824%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035484%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

789	316710	MG	Serro	21.431	0,051032%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,112352%
790	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	0,557734%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	0,874635%
791	316555	MG	Setubinha	11.952	0,028460%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069341%
792	316730	MG	Silveirânia	2.287	0,005446%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036106%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.299	0,014999%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045659%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.646	0,006301%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036961%
795	316760	MG	Simonésia	19.530	0,046505%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,107826%
796	316770	MG	Sobrália	5.816	0,013849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044509%
797	316780	MG	Soledade de Minas	6.094	0,014511%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045171%
798	316790	MG	Tabuleiro	3.991	0,009503%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040163%
799	316800	MG	Taiobeiras	33.576	0,079952%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,161712%
800	316805	MG	Taparuba	3.199	0,007618%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038277%
801	316810	MG	Tapira	4.598	0,010949%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041609%
802	316820	MG	Tapiraí	1.921	0,004574%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035234%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.053	0,009651%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040311%
804	316840	MG	Tarumirim	14.670	0,034933%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,086033%
805	316850	MG	Teixeiras	11.815	0,028134%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,069014%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	141.502	0,336949%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,520909%
807	316870	MG	Timóteo	88.255	0,210155%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,353236%
808	316880	MG	Tiradentes	7.726	0,018397%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,049057%
809	316890	MG	Tiros	6.832	0,016269%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046928%
810	316900	MG	Tocantins	16.703	0,039774%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,090874%
811	316905	MG	Tocos do Moji	4.136	0,009849%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,040509%
812	316910	MG	Toledo	6.194	0,014749%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,045409%
813	316920	MG	Tombos	8.899	0,021191%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051850%
814	316930	MG	Três Corações	78.474	0,186865%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,319725%
815	316935	MG	Três Marias	31.366	0,074690%	0,189260%	0,081760%	0,000000%	0,000000%	0,081760%	0,156450%
816	316940	MG	Três Pontas	56.879	0,135442%	0,260233%	0,112421%	0,000000%	0,000000%	0,112421%	0,247863%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.705	0,015966%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046626%
818	316960	MG	Tupaciguara	25.452	0,060607%	0,165602%	0,071540%	0,000000%	0,000000%	0,071540%	0,132147%
819	316970	MG	Turmalina	19.612	0,046701%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108021%
820	316980	MG	Turvolândia	4.995	0,011894%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042554%
821	316990	MG	Ubá	112.186	0,267141%	0,378520%	0,163521%	0,000000%	0,000000%	0,163521%	0,430661%
822	317000	MG	Ubaí	12.466	0,029684%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070565%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.591	0,029982%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,070862%
824	317010	MG	Uberaba	325.279	0,774564%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,091464%
825	317020	MG	Uberlândia	669.672	1,594642%	0,473150%	0,204401%	0,000000%	0,112500%	0,316901%	1,911542%
826	317030	MG	Umburatiba	2.718	0,006472%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,037132%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

827	317040	MG	Unaí	83.448	0,198709%	0,331205%	0,143081%	0,000000%	0,000000%	0,143081%	0,341789%
828	317043	MG	União de Minas	4.463	0,010627%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,041287%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.337	0,007946%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,038606%
830	317050	MG	Urucânia	10.587	0,025210%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066090%
831	317052	MG	Urucuia	15.833	0,037702%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,088802%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.633	0,015795%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046455%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.211	0,005265%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,035925%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011	0,011932%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042592%
835	317070	MG	Varginha	133.384	0,317618%	0,425835%	0,183961%	0,000000%	0,000000%	0,183961%	0,501579%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.857	0,016328%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,046988%
837	317080	MG	Várzea da Palma	38.838	0,092482%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,184463%
838	317090	MG	Varzelândia	19.712	0,046939%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,108259%
839	317100	MG	Vazante	20.720	0,049339%	0,141945%	0,061320%	0,000000%	0,000000%	0,061320%	0,110659%
840	317103	MG	Verdelândia	9.140	0,021764%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,052424%
841	317107	MG	Veredinha	5.786	0,013778%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044438%
842	317110	MG	Veríssimo	3.870	0,009215%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039875%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.894	0,011654%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,042314%
844	317120	MG	Vespasiano	120.510	0,286962%	0,402177%	0,173740%	0,000000%	0,000000%	0,173740%	0,460702%
845	317130	MG	Viçosa	77.863	0,185410%	0,307548%	0,132861%	0,000000%	0,000000%	0,132861%	0,318270%
846	317140	MG	Vieiras	3.753	0,008937%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,039597%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	14.037	0,033425%	0,118287%	0,051100%	0,000000%	0,000000%	0,051100%	0,084525%
848	317170	MG	Virgínia	8.868	0,021117%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,051777%
849	317180	MG	Virginópolis	10.801	0,025720%	0,094630%	0,040880%	0,000000%	0,000000%	0,040880%	0,066600%
850	317190	MG	Virgolândia	5.638	0,013425%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,044085%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	41.567	0,098981%	0,212918%	0,091981%	0,000000%	0,000000%	0,091981%	0,190961%
852	317210	MG	Volta Grande	5.302	0,012625%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,043285%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.616	0,006229%	0,070972%	0,030660%	0,000000%	0,000000%	0,030660%	0,036889%
			TOTAL	**20.997.560**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	863.982	16,104729%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,104730%
2	500020	MS	Água Clara	14.734	0,274644%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,757865%
3	500025	MS	Alcinópolis	5.114	0,095326%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,385258%
4	500060	MS	Amambaí	38.030	0,708884%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,578683%
5	500070	MS	Anastácio	24.852	0,463244%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,139755%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.885	0,165617%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,455550%
7	500085	MS	Angélica	10.304	0,192068%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,578645%
8	500090	MS	Antônio João	8.744	0,162989%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,452922%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	24.745	0,461250%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,137760%
10	500110	MS	Aquidauana	47.323	0,882106%	2,237135%	0,966442%	0,000000%	0,000000%	0,966442%	1,848549%
11	500124	MS	Aral Moreira	11.586	0,215964%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,602542%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.783	0,126436%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,416369%
13	500190	MS	Bataguassu	22.084	0,411648%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,991514%
14	500200	MS	Batayporã	11.228	0,209291%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,595869%
15	500210	MS	Bela Vista	24.223	0,451520%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,128030%
16	500215	MS	Bodoquena	7.859	0,146493%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,436426%
17	500220	MS	Bonito	21.267	0,396419%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,976285%
18	500230	MS	Brasilândia	11.884	0,221519%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,608097%
19	500240	MS	Caarapó	28.867	0,538084%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,214595%
20	500260	MS	Camapuã	13.712	0,255593%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,738815%
21	500280	MS	Caracol	5.906	0,110089%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,400021%
22	500290	MS	Cassilândia	21.685	0,404211%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,984077%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	23.284	0,434017%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,013882%
24	500310	MS	Corguinho	5.622	0,104795%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,394728%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.916	0,278036%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,761257%
26	500320	MS	Corumbá	109.294	2,037253%	3,579416%	1,546308%	0,000000%	0,000000%	1,546308%	3,583562%
27	500325	MS	Costa Rica	19.835	0,369727%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,949593%
28	500330	MS	Coxim	33.231	0,619430%	1,789709%	0,773154%	0,000000%	0,000000%	0,773154%	1,392584%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	500345	MS	Deodápolis	12.712	0,236953%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,623531%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.049	0,205955%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,592532%
31	500350	MS	Douradina	5.775	0,107647%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,397580%
32	500370	MS	Dourados	215.486	4,016685%	4,474271%	1,932885%	0,000000%	1,800000%	3,732885%	7,749571%
33	500375	MS	Eldorado	12.176	0,226962%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,613539%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.200	0,357890%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,937756%
35	500390	MS	Figueirão	3.020	0,056293%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,346226%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.976	0,185954%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,475887%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.063	0,187576%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,477508%
38	500430	MS	Iguatemi	15.738	0,293358%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,776580%
39	500440	MS	Inocência	7.641	0,142429%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,432362%
40	500450	MS	Itaporã	23.220	0,432824%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,012689%
41	500460	MS	Itaquiraí	20.401	0,380277%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,960143%
42	500470	MS	Ivinhema	22.975	0,428257%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,008123%
43	500480	MS	Japorã	8.702	0,162206%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,452139%
44	500490	MS	Jaraguari	6.940	0,129362%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,419295%
45	500500	MS	Jardim	25.617	0,477504%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,154014%
46	500510	MS	Jateí	4.031	0,075138%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,365071%
47	500515	MS	Juti	6.476	0,120713%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,410646%
48	500520	MS	Ladário	22.228	0,414333%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,994198%
49	500525	MS	Laguna Carapã	7.097	0,132289%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,422222%
50	500540	MS	Maracaju	44.042	0,820948%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,690747%
51	500560	MS	Miranda	27.316	0,509174%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,185684%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.994	0,335410%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,915276%
53	500570	MS	Naviraí	52.367	0,976127%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,039214%
54	500580	MS	Nioaque	14.162	0,263981%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,747203%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	20.217	0,376847%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,956713%
56	500620	MS	Nova Andradina	51.764	0,964887%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,027974%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.173	0,077785%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,367718%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	5.251	0,097879%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,387812%
59	500630	MS	Paranaíba	41.626	0,775914%	2,013423%	0,869799%	0,000000%	0,000000%	0,869799%	1,645712%
60	500635	MS	Paranhos	13.674	0,254885%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,738106%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.738	0,144237%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,434170%
62	500660	MS	Ponta Porã	88.164	1,643388%	3,131990%	1,353020%	0,000000%	0,000000%	1,353020%	2,996407%
63	500690	MS	Porto Murtinho	16.686	0,311029%	1,118568%	0,483221%	0,000000%	0,000000%	0,483221%	0,794250%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	23.526	0,438527%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	1,018393%
65	500720	MS	Rio Brilhante	35.465	0,661072%	1,789709%	0,773154%	0,000000%	0,000000%	0,773154%	1,434226%
66	500730	MS	Rio Negro	4.871	0,090796%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,380729%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	0,363762%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,943628%
68	500750	MS	Rochedo	5.300	0,098793%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,388726%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.682	0,143193%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,433126%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	25.443	0,474261%	1,565996%	0,676510%	0,000000%	0,000000%	0,676510%	1,150771%
71	500780	MS	Selvíria	6.469	0,120583%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,410516%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.811	0,201518%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,588096%
73	500790	MS	Sidrolândia	52.975	0,987460%	2,460850%	1,063087%	0,000000%	0,000000%	1,063087%	2,050548%
74	500793	MS	Sonora	17.941	0,334422%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,914288%
75	500795	MS	Tacuru	11.160	0,208024%	0,894855%	0,386577%	0,000000%	0,000000%	0,386577%	0,594601%
76	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,066545%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,356478%
77	500800	MS	Terenos	20.387	0,380016%	1,342282%	0,579866%	0,000000%	0,000000%	0,579866%	0,959882%
78	500830	MS	Três Lagoas	115.561	2,154071%	3,803130%	1,642952%	0,000000%	0,000000%	1,642952%	3,797024%
79	500840	MS	Vicentina	6.034	0,112474%	0,671141%	0,289933%	0,000000%	0,000000%	0,289933%	0,402407%
			TOTAL	**2.682.386**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	585.367	8,854357%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,854356%
2	510010	MT	Acorizal	5.301	0,080184%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,264014%
3	510020	MT	Água Boa	24.032	0,363512%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,792448%
4	510025	MT	Alta Floresta	50.082	0,757548%	1,418435%	0,612764%	0,000000%	0,000000%	0,612764%	1,370312%
5	510030	MT	Alto Araguaia	17.841	0,269866%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,637526%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	6.308	0,095416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,279246%
7	510040	MT	Alto Garças	11.383	0,172181%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,417288%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.814	0,163574%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,408681%
9	510060	MT	Alto Taquari	9.963	0,150702%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,334532%
10	510080	MT	Apiacás	9.551	0,144470%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,328300%
11	510100	MT	Araguaiana	3.059	0,046271%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,230101%
12	510120	MT	Araguainha	953	0,014415%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,198245%
13	510125	MT	Araputanga	16.109	0,243667%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,550050%
14	510130	MT	Arenápolis	9.576	0,144848%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,328678%
15	510140	MT	Aripuanã	21.011	0,317816%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,685475%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.886	0,119285%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,303115%
17	510170	MT	Barra do Bugres	33.334	0,504216%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,994428%
18	510180	MT	Barra do Garças	58.690	0,887754%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,561797%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.144	0,092935%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,276765%
20	510190	MT	Brasnorte	18.258	0,276173%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,643833%
21	510250	MT	Cáceres	90.881	1,374681%	1,985816%	0,857873%	0,000000%	0,000000%	0,857873%	2,232553%
22	510260	MT	Campinápolis	15.252	0,230704%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,537087%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	32.778	0,495805%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,986018%
24	510267	MT	Campo Verde	38.814	0,587107%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,138596%
25	510268	MT	Campos de Júlio	6.336	0,095839%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,279669%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.654	0,070397%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,254227%
27	510270	MT	Canarana	20.461	0,309496%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,677156%
28	510279	MT	Carlinda	10.258	0,155164%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,400271%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	510285	MT	Castanheira	8.429	0,127498%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,311328%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.906	0,285975%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,653635%
31	510305	MT	Cláudia	11.632	0,175948%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,421054%
32	510310	MT	Cocalinho	5.533	0,083693%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,267523%
33	510320	MT	Colíder	32.120	0,485852%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,976065%
34	510325	MT	Colniza	34.885	0,527676%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,017889%
35	510330	MT	Comodoro	19.702	0,298016%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,665675%
36	510335	MT	Confresa	28.913	0,437343%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,866279%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.799	0,057464%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,241294%
38	510337	MT	Cotriguaçu	18.209	0,275432%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,643092%
39	510343	MT	Curvelândia	5.028	0,076054%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,259884%
40	510345	MT	Denise	9.040	0,136741%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,320570%
41	510350	MT	Diamantino	21.180	0,320372%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,688032%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.009	0,121145%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304975%
43	510370	MT	Feliz Natal	13.127	0,198561%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,443668%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.492	0,052821%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,236650%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.167	0,108409%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,292239%
46	510390	MT	General Carneiro	5.286	0,079957%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,263787%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	2.986	0,045167%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,228997%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	34.218	0,517587%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,007800%
49	510420	MT	Guiratinga	14.525	0,219708%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,526091%
50	510450	MT	Indiavaí	2.624	0,039691%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223521%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	6.903	0,104416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,288246%
52	510454	MT	Itanhangá	6.252	0,094569%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278399%
53	510455	MT	Itaúba	3.905	0,059068%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242897%
54	510460	MT	Itiquira	12.620	0,190892%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,435999%
55	510480	MT	Jaciara	26.519	0,401131%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,830067%
56	510490	MT	Jangada	7.961	0,120419%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304249%
57	510500	MT	Jauru	9.003	0,136181%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,320011%
58	510510	MT	Juara	33.731	0,510221%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	1,000433%
59	510515	MT	Juína	39.734	0,601023%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,152512%
60	510517	MT	Juruena	14.430	0,218271%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,524654%
61	510520	MT	Juscimeira	11.039	0,166978%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,412084%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.831	0,088201%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,272030%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	59.436	0,899039%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,573081%
64	510530	MT	Luciára	2.068	0,031281%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,215111%
65	510558	MT	Marcelândia	10.639	0,160927%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,406034%
66	510560	MT	Matupá	15.654	0,236785%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,543168%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.596	0,402295%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,831232%
68	510590	MT	Nobres	14.938	0,225955%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,532338%
69	510600	MT	Nortelândia	5.971	0,090318%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,274148%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.518	0,189349%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,434456%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.106	0,213370%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,519753%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	3.931	0,059461%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,243291%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.355	0,186884%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,431990%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.523	0,068416%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,252245%
75	510618	MT	Nova Lacerda	6.231	0,094251%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278081%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.133	0,047390%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,231220%
77	510890	MT	Nova Maringá	7.975	0,120631%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304461%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.730	0,132051%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,315881%
79	510622	MT	Nova Mutum	41.178	0,622865%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,174355%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.574	0,054061%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,237891%
81	510623	MT	Nova Olímpia	19.218	0,290695%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,658354%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.581	0,054167%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,237997%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	11.074	0,167507%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,412614%
84	510625	MT	Nova Xavantina	20.519	0,310374%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,678033%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.862	0,058417%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242247%
86	510626	MT	Novo Mundo	8.549	0,129314%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,313143%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.434	0,036817%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,220647%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.200	0,078656%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,262486%
89	510629	MT	Paranaíta	10.864	0,164331%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,409437%
90	510630	MT	Paranatinga	21.317	0,322444%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,690104%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.811	0,254286%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,560669%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	33.296	0,503641%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,993854%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.620	0,039631%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223460%
94	510650	MT	Poconé	32.205	0,487138%	1,134752%	0,490213%	0,000000%	0,000000%	0,490213%	0,977351%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.259	0,094675%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,278504%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.588	0,024020%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,207850%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	43.538	0,658563%	1,276596%	0,551489%	0,000000%	0,000000%	0,551489%	1,210052%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.837	0,179048%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,424155%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.308	0,080290%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,264119%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.535	0,174480%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,419587%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.064	0,046347%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,230176%
102	510700	MT	Poxoréo	16.209	0,245180%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,551563%
103	510704	MT	Primavera do Leste	58.370	0,882914%	1,560284%	0,674043%	0,000000%	0,000000%	0,674043%	1,556957%
104	510706	MT	Querência	16.061	0,242941%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,549324%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.638	0,039903%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,223733%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.681	0,146436%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,330266%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.306	0,034881%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,218711%
108	510720	MT	Rio Branco	5.028	0,076054%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,259884%
109	510757	MT	Rondolândia	3.823	0,057827%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,241657%
110	510760	MT	Rondonópolis	218.899	3,311102%	2,836879%	1,225532%	0,000000%	0,900000%	2,125532%	5,436633%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.016	0,257387%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,625046%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.423	0,051777%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,235607%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.326	0,065436%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,249266%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.353	0,035592%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,219422%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.135	0,047421%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,231250%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.967	0,120510%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,304340%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.044	0,046044%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,229874%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.728	0,071516%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,255346%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.186	0,275084%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,642744%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.209	0,169549%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,414656%
121	510729	MT	São José do Povo	3.869	0,058523%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,242353%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	19.395	0,293372%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,661032%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.396	0,081621%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,265451%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.536	0,280379%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,648038%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.493	0,067962%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,251792%
126	510787	MT	Sapezal	23.496	0,355404%	0,851064%	0,367660%	0,000000%	0,000000%	0,367660%	0,723064%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.548	0,023415%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,207245%
128	510790	MT	Sinop	132.934	2,010781%	2,553185%	1,102976%	0,000000%	0,000000%	1,102976%	3,113756%
129	510792	MT	Sorriso	82.792	1,252325%	1,985816%	0,857873%	0,000000%	0,000000%	0,857873%	2,110198%
130	510794	MT	Tabaporã	9.398	0,142156%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,325986%
131	510795	MT	Tangará da Serra	96.932	1,466209%	2,127654%	0,919147%	0,000000%	0,000000%	0,919147%	2,385356%
132	510800	MT	Tapurah	12.632	0,191074%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,436180%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.816	0,148478%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,332308%
134	510810	MT	Tesouro	3.666	0,055453%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,239282%
135	510820	MT	Torixoréu	3.644	0,055120%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,238950%
136	510830	MT	União do Sul	3.509	0,053078%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,236908%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.047	0,046089%	0,425532%	0,183830%	0,000000%	0,000000%	0,183830%	0,229919%
138	510840	MT	Várzea Grande	271.339	4,104318%	2,836879%	1,225532%	0,000000%	0,900000%	2,125532%	6,229849%
139	510850	MT	Vera	10.820	0,163665%	0,567376%	0,245106%	0,000000%	0,000000%	0,245106%	0,408772%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	0,233034%	0,709220%	0,306383%	0,000000%	0,000000%	0,306383%	0,539417%
141	510860	MT	Vila Rica	24.392	0,368957%	0,992908%	0,428936%	0,000000%	0,000000%	0,428936%	0,797894%
			TOTAL	**3.305.531**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.446.042	8,705476%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,705477%
2	150010	PA	Abaetetuba	151.934	0,914674%	1,537217%	0,664078%	0,000000%	0,300000%	0,964078%	1,878752%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	7.179	0,043219%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148073%
4	150020	PA	Acará	54.080	0,325573%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,710039%
5	150030	PA	Afuá	37.778	0,227431%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,541994%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	26.497	0,159517%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,404178%
7	150040	PA	Alenquer	54.960	0,330871%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,715337%
8	150050	PA	Almeirim	33.282	0,200365%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,479976%
9	150060	PA	Altamira	109.938	0,661850%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,221073%
10	150070	PA	Anajás	28.012	0,168638%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,413298%
11	150080	PA	Ananindeua	510.834	3,075328%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	4,074357%
12	150085	PA	Anapu	26.271	0,158157%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,402817%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	44.227	0,266256%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,615770%
14	150095	PA	Aurora do Pará	29.991	0,180552%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,425212%
15	150100	PA	Aveiro	15.950	0,096022%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,270780%
16	150110	PA	Bagre	29.065	0,174977%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,419638%
17	150120	PA	Baião	44.956	0,270645%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,620159%
18	150125	PA	Bannach	3.233	0,019463%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,124318%
19	150130	PA	Barcarena	118.537	0,713618%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,307793%
20	150145	PA	Belterra	17.145	0,103216%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,312925%
21	150150	PA	Benevides	59.836	0,360225%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,744691%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.375	0,098581%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,273338%
23	150160	PA	Bonito	15.563	0,093693%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,268450%
24	150170	PA	Bragança	122.881	0,739769%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,333944%
25	150172	PA	Brasil Novo	14.834	0,089304%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,264061%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.206	0,043382%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148236%
27	150178	PA	Breu Branco	62.737	0,377690%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,797107%
28	150180	PA	Breves	99.080	0,596482%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,120754%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	150190	PA	Bujaru	28.016	0,168662%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,413322%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	22.786	0,137176%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,346885%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	32.139	0,193484%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,473095%
32	150210	PA	Cametá	132.515	0,797768%	1,456311%	0,629126%	0,000000%	0,000000%	0,629126%	1,426894%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	34.853	0,209822%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,489434%
34	150220	PA	Capanema	66.759	0,401903%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,821321%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.768	0,317674%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,702141%
36	150240	PA	Castanhal	192.571	1,159318%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,158347%
37	150250	PA	Chaves	22.821	0,137387%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,347096%
38	150260	PA	Colares	11.721	0,070563%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,210369%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.485	0,279849%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,629364%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	31.884	0,191948%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,471560%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	12.765	0,076848%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,216654%
42	150277	PA	Curionópolis	17.578	0,105823%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,315532%
43	150280	PA	Curralinho	32.881	0,197951%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,477562%
44	150285	PA	Curuá	13.783	0,082977%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,257734%
45	150290	PA	Curuçá	38.391	0,231122%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,545685%
46	150293	PA	Dom Eliseu	57.251	0,344663%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,729129%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.780	0,197342%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,476954%
48	150300	PA	Faro	7.168	0,043153%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,148007%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	19.508	0,117442%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,327151%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.345	0,152582%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,397242%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	38.677	0,232844%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,547407%
52	150310	PA	Gurupá	32.049	0,192942%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,472553%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	37.547	0,226041%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,540604%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	60.675	0,365276%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,749742%
55	150340	PA	Inhangapi	11.224	0,067571%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,207377%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	60.433	0,363819%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,748285%
57	150350	PA	Irituia	31.664	0,190624%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,470235%
58	150360	PA	Itaituba	98.485	0,592900%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,117172%
59	150370	PA	Itupiranga	51.806	0,311883%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,696349%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,249760%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,564323%
61	150380	PA	Jacundá	56.781	0,341834%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,726300%
62	150390	PA	Juruti	55.179	0,332189%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,716655%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	27.760	0,167121%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,411781%
64	150405	PA	Mãe do Rio	29.112	0,175260%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,419921%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.298	0,049956%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,154810%
66	150420	PA	Marabá	266.932	1,606987%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,606016%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	150430	PA	Maracanã	28.668	0,172587%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,417248%
68	150440	PA	Marapanim	27.471	0,165381%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,410041%
69	150442	PA	Marituba	125.435	0,755145%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,349320%
70	150445	PA	Medicilândia	30.315	0,182503%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,427163%
71	150450	PA	Melgaço	26.652	0,160451%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,405111%
72	150460	PA	Mocajuba	29.846	0,179679%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,424339%
73	150470	PA	Moju	78.629	0,473363%	1,051780%	0,454369%	0,000000%	0,000000%	0,454369%	0,927732%
74	150475	PA	Mojuí dos Campos	15.548	0,093602%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,268360%
75	150480	PA	Monte Alegre	56.391	0,339486%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,723952%
76	150490	PA	Muaná	38.616	0,232476%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,547039%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.727	0,124781%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,334490%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	16.032	0,096516%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,271273%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.791	0,089045%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,263802%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.102	0,151119%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,395779%
81	150506	PA	Novo Repartimento	72.347	0,435544%	1,051780%	0,454369%	0,000000%	0,000000%	0,454369%	0,889913%
82	150510	PA	Óbidos	50.596	0,304599%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,654113%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	31.257	0,188174%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,467785%
84	150530	PA	Oriximiná	70.071	0,421842%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,841260%
85	150540	PA	Ourém	17.237	0,103770%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,313479%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	31.359	0,188788%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,468399%
87	150548	PA	Pacajá	45.596	0,274497%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,624012%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.404	0,044574%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,149428%
89	150550	PA	Paragominas	108.547	0,653476%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,212699%
90	150553	PA	Parauapebas	196.259	1,181520%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,180549%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.436	0,032726%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,137580%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.867	0,047361%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,152215%
93	150563	PA	Piçarra	12.653	0,076174%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,215980%
94	150565	PA	Placas	29.336	0,176609%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,421269%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	29.700	0,178800%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,423460%
96	150580	PA	Portel	59.322	0,357131%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,741597%
97	150590	PA	Porto de Moz	39.246	0,236269%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,550832%
98	150600	PA	Prainha	29.132	0,175381%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,420041%
99	150610	PA	Primavera	10.510	0,063272%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,203078%
100	150611	PA	Quatipuru	13.142	0,079118%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,218924%
101	150613	PA	Redenção	81.647	0,491532%	1,132686%	0,489320%	0,000000%	0,000000%	0,489320%	0,980852%
102	150616	PA	Rio Maria	17.721	0,106684%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,316393%
103	150618	PA	Rondon do Pará	50.460	0,303780%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,653294%
104	150619	PA	Rurópolis	47.971	0,288795%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,638310%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	150620	PA	Salinópolis	39.328	0,236763%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,551326%
106	150630	PA	Salvaterra	22.740	0,136900%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,346608%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	20.077	0,120868%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,330577%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.635	0,058005%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,162859%
109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	67.686	0,407484%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,826901%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.348	0,116479%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,326188%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	20.396	0,122788%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,332497%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.059	0,144840%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,389500%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	68.934	0,414997%	0,970874%	0,419418%	0,000000%	0,000000%	0,419418%	0,834415%
114	150680	PA	Santarém	294.447	1,772633%	1,618123%	0,699029%	0,000000%	0,300000%	0,999029%	2,771662%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.482	0,039023%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,143877%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	30.129	0,181383%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,426043%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.492	0,105306%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,315014%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	24.659	0,148452%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,393113%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	30.987	0,186548%	0,647249%	0,279612%	0,000000%	0,000000%	0,279612%	0,466160%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	120.580	0,725917%	1,375405%	0,594175%	0,000000%	0,000000%	0,594175%	1,320092%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.418	0,092820%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,267577%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.394	0,146857%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,391517%
123	150746	PA	São João da Ponta	5.884	0,035423%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,140277%
124	150747	PA	São João de Pirabas	22.207	0,133691%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,343400%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.569	0,081688%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,221494%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	56.667	0,341147%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,725613%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	25.540	0,153756%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,398416%
128	150775	PA	Sapucaia	5.678	0,034183%	0,242718%	0,104854%	0,000000%	0,000000%	0,104854%	0,139037%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	11.587	0,069756%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,209562%
130	150790	PA	Soure	24.488	0,147423%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,392083%
131	150795	PA	Tailândia	100.300	0,603827%	1,213592%	0,524272%	0,000000%	0,000000%	0,524272%	1,128099%
132	150796	PA	Terra Alta	11.262	0,067800%	0,323625%	0,139806%	0,000000%	0,000000%	0,139806%	0,207606%
133	150797	PA	Terra Santa	18.105	0,108996%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,318705%
134	150800	PA	Tomé-Açu	61.095	0,367805%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,752271%
135	150803	PA	Tracuateua	29.793	0,179360%	0,566343%	0,244660%	0,000000%	0,000000%	0,244660%	0,424020%
136	150805	PA	Trairão	18.280	0,110049%	0,485437%	0,209709%	0,000000%	0,000000%	0,209709%	0,319758%
137	150808	PA	Tucumã	37.920	0,228286%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,542849%
138	150810	PA	Tucuruí	108.885	0,655510%	1,294498%	0,559223%	0,000000%	0,000000%	0,559223%	1,214734%
139	150812	PA	Ulianópolis	55.739	0,335560%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,720027%
140	150815	PA	Uruará	44.370	0,267117%	0,809061%	0,349514%	0,000000%	0,000000%	0,349514%	0,616631%
141	150820	PA	Vigia	51.705	0,311275%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,695741%
142	150830	PA	Viseu	59.401	0,357606%	0,889968%	0,384466%	0,000000%	0,000000%	0,384466%	0,742073%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	150835	PA	Vitória do Xingu	14.566	0,087690%	0,404531%	0,174757%	0,000000%	0,000000%	0,174757%	0,262448%
144	150840	PA	Xinguara	43.188	0,260001%	0,728155%	0,314563%	0,000000%	0,000000%	0,314563%	0,574564%
			TOTAL	**8.305.359**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	801.718	10,022941%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,022941%
2	250010	PB	Água Branca	10.172	0,127169%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,261608%
3	250020	PB	Aguiar	5.567	0,069598%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,204037%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.604	0,357602%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,671295%
5	250040	PB	Alagoa Nova	20.596	0,257488%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,526367%
6	250050	PB	Alagoinha	14.376	0,179726%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,403793%
7	250053	PB	Alcantil	5.475	0,068448%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,202887%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.488	0,031105%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,165544%
9	250060	PB	Alhandra	19.412	0,242685%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,511565%
10	250073	PB	Amparo	2.229	0,027867%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,162306%
11	250077	PB	Aparecida	8.348	0,104365%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,238805%
12	250080	PB	Araçagi	17.061	0,213294%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,482174%
13	250090	PB	Arara	13.448	0,168125%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,347378%
14	250100	PB	Araruna	20.237	0,253000%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,521879%
15	250110	PB	Areia	22.940	0,286792%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,555672%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.137	0,026716%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,161156%
17	250120	PB	Areial	6.938	0,086738%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,221177%
18	250130	PB	Aroeiras	19.178	0,239760%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,508640%
19	250135	PB	Assunção	3.876	0,048457%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,182897%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.951	0,111904%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,246344%
21	250150	PB	Bananeiras	21.195	0,264976%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,533856%
22	250153	PB	Baraúna	4.843	0,060546%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194986%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.286	0,191103%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415169%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.245	0,103078%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,237517%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.943	0,074298%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208738%
26	250180	PB	Bayeux	96.583	1,207464%	1,556022%	0,672202%	0,000000%	0,000000%	0,672202%	1,879666%
27	250190	PB	Belém	17.640	0,220532%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,489412%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.334	0,091688%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,226128%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	250205	PB	Bernardino Batista	3.398	0,042481%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,176921%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.410	0,067635%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,202075%
31	250215	PB	Boa Vista	6.986	0,087338%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,221777%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.550	0,031880%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166319%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.989	0,062372%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196811%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.814	0,147697%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326950%
35	250250	PB	Boqueirão	17.757	0,221995%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,490875%
36	250270	PB	Borborema	5.399	0,067497%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,201937%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	14.006	0,175101%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,399167%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.435	0,080449%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,214889%
39	250300	PB	Caaporã	21.717	0,271502%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,540382%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.511	0,068898%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,203337%
41	250320	PB	Cabedelo	66.858	0,835847%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,373606%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.191	0,127406%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,306659%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.731	0,046644%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181084%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.153	0,214444%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,483324%
45	250355	PB	Cacimbas	7.148	0,089363%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223803%
46	250360	PB	Caiçara	7.288	0,091113%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,225553%
47	250370	PB	Cajazeiras	61.816	0,772813%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,310572%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.181	0,039768%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,174208%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.986	0,074836%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209276%
50	250390	PB	Camalaú	5.996	0,074961%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209401%
51	250400	PB	Campina Grande	407.754	5,097671%	2,074695%	0,896268%	0,000000%	1,800000%	2,696268%	7,793939%
52	250403	PB	Capim	6.441	0,080524%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,214964%
53	250407	PB	Caraúbas	4.143	0,051795%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186235%
54	250410	PB	Carrapateira	2.635	0,032942%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,167382%
55	250415	PB	Casserengue	7.436	0,092964%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,227403%
56	250420	PB	Catingueira	4.927	0,061597%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196036%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	30.360	0,379556%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,693248%
58	250435	PB	Caturité	4.810	0,060134%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194573%
59	250440	PB	Conceição	18.903	0,236322%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,505202%
60	250450	PB	Condado	6.743	0,084300%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,218740%
61	250460	PB	Conde	24.380	0,304795%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,618487%
62	250470	PB	Congo	4.785	0,059821%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194261%
63	250480	PB	Coremas	15.418	0,192753%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,416819%
64	250485	PB	Coxixola	1.909	0,023866%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158306%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.389	0,217394%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,486274%
66	250500	PB	Cubati	7.234	0,090438%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,224878%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	250510	PB	Cuité	20.337	0,254250%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,523130%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.349	0,079374%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,213814%
69	250520	PB	Cuitegi	6.815	0,085200%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,219640%
70	250527	PB	Curral de Cima	5.238	0,065485%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,199924%
71	250530	PB	Curral Velho	2.520	0,031505%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,165944%
72	250535	PB	Damião	5.296	0,066210%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,200649%
73	250540	PB	Desterro	8.280	0,103515%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,237955%
74	250560	PB	Diamante	6.570	0,082137%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216577%
75	250570	PB	Dona Inês	10.419	0,130257%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,309510%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.606	0,045082%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179521%
77	250590	PB	Emas	3.507	0,043844%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178284%
78	250600	PB	Esperança	33.031	0,412948%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,771454%
79	250610	PB	Fagundes	11.345	0,141833%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,321086%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.988	0,037355%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,171795%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.443	0,105553%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,239993%
82	250630	PB	Guarabira	58.529	0,731720%	1,141079%	0,492946%	0,000000%	0,000000%	0,492946%	1,224666%
83	250640	PB	Gurinhém	14.126	0,176601%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,400667%
84	250650	PB	Gurjão	3.407	0,042594%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,177033%
85	250660	PB	Ibiara	5.949	0,074373%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208813%
86	250260	PB	Igaracy	6.182	0,077286%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,211726%
87	250670	PB	Imaculada	11.792	0,147422%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326675%
88	250680	PB	Ingá	18.105	0,226346%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,495225%
89	250690	PB	Itabaiana	24.519	0,306532%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,620225%
90	250700	PB	Itaporanga	24.674	0,308470%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,622163%
91	250710	PB	Itapororoca	18.527	0,231621%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,500501%
92	250720	PB	Itatuba	10.809	0,135132%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,314385%
93	250730	PB	Jacaraú	14.348	0,179376%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,403443%
94	250740	PB	Jericó	7.730	0,096639%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231079%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.685	0,033567%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,168007%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.901	0,098777%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,233217%
97	250770	PB	Juazeirinho	18.061	0,225796%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,494675%
98	250780	PB	Junco do Seridó	7.111	0,088901%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223340%
99	250790	PB	Juripiranga	10.721	0,134032%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,313285%
100	250800	PB	Juru	9.880	0,123518%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,257958%
101	250810	PB	Lagoa	4.676	0,058459%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,192898%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.645	0,095576%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,230016%
103	250830	PB	Lagoa Seca	27.398	0,342525%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,656218%
104	250840	PB	Lastro	2.745	0,034318%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,168757%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	250850	PB	Livramento	7.371	0,092151%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,226591%
106	250855	PB	Logradouro	4.299	0,053745%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,188185%
107	250860	PB	Lucena	12.965	0,162086%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,341339%
108	250870	PB	Mãe d'Água	4.017	0,050220%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,184660%
109	250880	PB	Malta	5.668	0,070860%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,205300%
110	250890	PB	Mamanguape	44.694	0,558757%	1,037349%	0,448135%	0,000000%	0,000000%	0,448135%	1,006891%
111	250900	PB	Manaíra	11.094	0,138695%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,317949%
112	250905	PB	Marcação	8.475	0,105953%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,240393%
113	250910	PB	Mari	21.806	0,272615%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,541495%
114	250915	PB	Marizópolis	6.569	0,082125%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216564%
115	250920	PB	Massaranduba	13.755	0,171963%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,396029%
116	250930	PB	Mataraca	8.345	0,104328%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,238767%
117	250933	PB	Matinhas	4.517	0,056471%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190910%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.892	0,036155%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,170595%
119	250939	PB	Maturéia	6.516	0,081462%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,215902%
120	250940	PB	Mogeiro	13.300	0,166274%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,345528%
121	250950	PB	Montadas	5.611	0,070148%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,204587%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.793	0,059921%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,194361%
123	250970	PB	Monteiro	33.039	0,413048%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,771554%
124	250980	PB	Mulungu	9.882	0,123543%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,257983%
125	250990	PB	Natuba	10.455	0,130707%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,309960%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.307	0,091351%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,225791%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.644	0,133069%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,312323%
128	251020	PB	Nova Olinda	5.971	0,074648%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,209088%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.849	0,060621%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,195061%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.578	0,082237%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216677%
131	251050	PB	Olivedos	3.916	0,048957%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183397%
132	251060	PB	Ouro Velho	3.033	0,037918%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,172358%
133	251065	PB	Parari	1.782	0,022278%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,156718%
134	251070	PB	Passagem	2.404	0,030054%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,164494%
135	251080	PB	Patos	107.067	1,338533%	1,659756%	0,717015%	0,000000%	0,000000%	0,717015%	2,055548%
136	251090	PB	Paulista	12.263	0,153310%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,332563%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.800	0,047507%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181947%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	8.053	0,100677%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,235117%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	28.395	0,354989%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,668682%
140	251272	PB	Pedro Régis	6.067	0,075849%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,210288%
141	251130	PB	Piancó	16.039	0,200517%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,424583%
142	251140	PB	Picuí	18.704	0,233834%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,502714%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	251150	PB	Pilar	11.863	0,148309%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,327562%
144	251160	PB	Pilões	6.667	0,083350%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,217789%
145	251170	PB	Pilõezinhos	5.099	0,063747%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,198187%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.570	0,132144%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,311398%
147	251190	PB	Pitimbu	18.938	0,236760%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,505639%
148	251200	PB	Pocinhos	18.451	0,230671%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,499551%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.774	0,047182%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181622%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.282	0,053533%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,187973%
151	251210	PB	Pombal	32.739	0,409297%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,767804%
152	251220	PB	Prata	4.145	0,051820%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186260%
153	251230	PB	Princesa Isabel	23.247	0,290630%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,559510%
154	251240	PB	Puxinanã	13.638	0,170500%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,394566%
155	251250	PB	Queimadas	43.945	0,549393%	0,933615%	0,403322%	0,000000%	0,000000%	0,403322%	0,952715%
156	251260	PB	Quixabá	1.933	0,024166%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158606%
157	251270	PB	Remígio	19.368	0,242135%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,511015%
158	251274	PB	Riachão	3.570	0,044632%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179071%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.503	0,056296%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190735%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.481	0,056021%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190460%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.955	0,024441%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,158881%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.587	0,107353%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,241793%
163	251290	PB	Rio Tinto	24.090	0,301169%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,614862%
164	251300	PB	Salgadinho	3.927	0,049095%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183534%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	12.145	0,151835%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,331088%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.570	0,082137%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216577%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.582	0,082287%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,216727%
168	251330	PB	Santa Helena	5.902	0,073786%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208225%
169	251335	PB	Santa Inês	3.595	0,044944%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,179384%
170	251340	PB	Santa Luzia	15.341	0,191791%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415857%
171	251370	PB	Santa Rita	135.915	1,699186%	1,867226%	0,806642%	0,000000%	0,000000%	0,806642%	2,505828%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.582	0,057283%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,191723%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.191	0,064897%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,199337%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.067	0,088350%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,222790%
175	251385	PB	Santo André	2.529	0,031617%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166057%
176	251392	PB	São Bentinho	4.497	0,056221%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,190660%
177	251390	PB	São Bento	33.847	0,423149%	0,829876%	0,358506%	0,000000%	0,000000%	0,358506%	0,781656%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.091	0,038643%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173083%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.582	0,032280%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,166719%
180	251398	PB	São Francisco	3.369	0,042119%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,176558%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,053870%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,188310%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.934	0,224208%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,493088%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.427	0,055346%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,189785%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.678	0,095989%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,230429%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.256	0,078211%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,212651%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.659	0,058246%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,192686%
187	251450	PB	São José de Piranhas	20.062	0,250812%	0,622407%	0,268880%	0,000000%	0,000000%	0,268880%	0,519692%
188	251455	PB	São José de Princesa	3.897	0,048720%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,183159%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.530	0,044131%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178571%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.793	0,022416%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,156855%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.135	0,051695%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,186135%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.720	0,046507%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,180946%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.920	0,074011%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,208451%
194	251490	PB	São Mamede	7.738	0,096739%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231179%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.131	0,089151%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,223590%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.762	0,147047%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,326300%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.469	0,043369%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,177809%
198	251530	PB	Sapé	52.463	0,655883%	1,141079%	0,492946%	0,000000%	0,000000%	0,492946%	1,148830%
199	251540	PB	Seridó	10.994	0,137445%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,316698%
200	251550	PB	Serra Branca	13.637	0,170487%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,394554%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.137	0,039218%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173658%
202	251570	PB	Serra Grande	3.089	0,038618%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,173058%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.036	0,087963%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,222403%
204	251590	PB	Serraria	6.123	0,076549%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,210988%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.969	0,062122%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,196561%
206	251597	PB	Sobrado	7.754	0,096939%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,231379%
207	251600	PB	Solânea	26.551	0,331936%	0,726141%	0,313693%	0,000000%	0,000000%	0,313693%	0,645629%
208	251610	PB	Soledade	14.853	0,185690%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,409756%
209	251615	PB	Sossêgo	3.522	0,044031%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,178471%
210	251620	PB	Sousa	69.196	0,865077%	1,244813%	0,537759%	0,000000%	0,000000%	0,537759%	1,402836%
211	251630	PB	Sumé	16.872	0,210931%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,434997%
212	251640	PB	Tacima	10.896	0,136220%	0,414938%	0,179253%	0,000000%	0,000000%	0,179253%	0,315473%
213	251650	PB	Taperoá	15.193	0,189940%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,414007%
214	251660	PB	Tavares	14.615	0,182714%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,406781%
215	251670	PB	Teixeira	15.085	0,188590%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,412656%
216	251675	PB	Tenório	3.039	0,037993%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,172433%
217	251680	PB	Triunfo	9.465	0,118330%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,252770%
218	251690	PB	Uiraúna	15.307	0,191365%	0,518672%	0,224066%	0,000000%	0,000000%	0,224066%	0,415432%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	251700	PB	Umbuzeiro	9.901	0,123781%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,258220%
220	251710	PB	Várzea	2.784	0,034805%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,169245%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.327	0,066597%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,201037%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.777	0,047219%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,181659%
223	251740	PB	Zabelê	2.227	0,027842%	0,311203%	0,134440%	0,000000%	0,000000%	0,134440%	0,162281%
			TOTAL	**3.999.415**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.628.557	8,653023%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,653022%
2	260005	PE	Abreu e Lima	98.990	0,525964%	1,091703%	0,471616%	0,000000%	0,000000%	0,471616%	0,997580%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	36.866	0,195880%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,447409%
4	260020	PE	Afrânio	19.225	0,102148%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,290795%
5	260030	PE	Agrestina	24.454	0,129932%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,350019%
6	260040	PE	Água Preta	36.040	0,191492%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,443020%
7	260050	PE	Águas Belas	42.831	0,227574%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,510544%
8	260060	PE	Alagoinha	14.431	0,076676%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,233882%
9	260070	PE	Aliança	38.261	0,203292%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,486262%
10	260080	PE	Altinho	22.886	0,121600%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,310247%
11	260090	PE	Amaraji	22.685	0,120532%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,309179%
12	260100	PE	Angelim	10.965	0,058260%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,184025%
13	260105	PE	Araçoiaba	20.046	0,106511%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,295157%
14	260110	PE	Araripina	83.287	0,442529%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,882704%
15	260120	PE	Arcoverde	73.154	0,388690%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,797423%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.091	0,074870%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,232075%
17	260140	PE	Barreiros	42.331	0,224918%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,539328%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.941	0,063446%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,189210%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.672	0,109837%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298483%
20	260170	PE	Belo Jardim	75.729	0,402371%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,811105%
21	260180	PE	Betânia	12.589	0,066889%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,192653%
22	260190	PE	Bezerros	60.469	0,321290%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,667142%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	260200	PE	Bodocó	37.571	0,199626%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,482596%
24	260210	PE	Bom Conselho	47.991	0,254991%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,569401%
25	260220	PE	Bom Jardim	38.976	0,207091%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,490061%
26	260230	PE	Bonito	38.069	0,202272%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,485242%
27	260240	PE	Brejão	8.980	0,047713%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,142037%
28	260250	PE	Brejinho	7.464	0,039659%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,133982%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	49.624	0,263668%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,578078%
30	260270	PE	Buenos Aires	13.050	0,069339%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,195103%
31	260280	PE	Buíque	57.120	0,303496%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,649347%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	1,076667%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	1,962630%
33	260300	PE	Cabrobó	33.557	0,178299%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,429827%
34	260310	PE	Cachoeirinha	20.082	0,106702%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,295348%
35	260320	PE	Caetés	28.326	0,150505%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,370592%
36	260330	PE	Calçado	11.094	0,058946%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,184710%
37	260340	PE	Calumbi	5.741	0,030504%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,124827%
38	260345	PE	Camaragibe	155.228	0,824774%	1,382828%	0,597382%	0,000000%	0,257143%	0,854525%	1,679299%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	18.440	0,097977%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,286624%
40	260360	PE	Camutanga	8.472	0,045014%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,139338%
41	260370	PE	Canhotinho	24.799	0,131765%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,351852%
42	260380	PE	Capoeiras	19.994	0,106234%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,294880%
43	260390	PE	Carnaíba	19.380	0,102972%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,291618%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.706	0,067511%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,193275%
45	260400	PE	Carpina	81.884	0,435075%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,875250%
46	260410	PE	Caruaru	351.686	1,868616%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,754578%
47	260415	PE	Casinhas	14.247	0,075699%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,232904%
48	260420	PE	Catende	41.865	0,222442%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,505411%
49	260430	PE	Cedro	11.607	0,061672%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187436%
50	260440	PE	Chã de Alegria	13.302	0,070678%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,196442%
51	260450	PE	Chã Grande	21.402	0,113715%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,302362%
52	260460	PE	Condado	26.008	0,138188%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,358276%
53	260470	PE	Correntes	18.033	0,095815%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,284461%
54	260480	PE	Cortês	12.581	0,066847%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,192611%
55	260490	PE	Cumaru	12.332	0,065524%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,191288%
56	260500	PE	Cupira	23.909	0,127036%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,347123%
57	260510	PE	Custódia	36.474	0,193798%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,445326%
58	260515	PE	Dormentes	18.510	0,098349%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,286995%
59	260520	PE	Escada	67.839	0,360449%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,737742%
60	260530	PE	Exu	31.858	0,169271%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,420800%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61	260540	PE	Feira Nova	21.836	0,116021%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,304668%
62	260550	PE	Ferreiros	12.008	0,063802%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,189566%
63	260560	PE	Flores	22.577	0,119959%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,340046%
64	260570	PE	Floresta	32.152	0,170833%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,422362%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	15.234	0,080943%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238148%
66	260590	PE	Gameleira	30.426	0,161663%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,381750%
67	260600	PE	Garanhuns	137.810	0,732227%	1,310044%	0,565939%	0,000000%	0,000000%	0,565939%	1,298166%
68	260610	PE	Glória do Goitá	30.324	0,161121%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,381208%
69	260620	PE	Goiana	78.940	0,419432%	0,946143%	0,408734%	0,000000%	0,000000%	0,408734%	0,828166%
70	260630	PE	Granito	7.363	0,039122%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,133445%
71	260640	PE	Gravatá	82.579	0,438768%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,878942%
72	260650	PE	Iati	19.056	0,101250%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,289897%
73	260660	PE	Ibimirim	28.798	0,153013%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,373100%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.730	0,041072%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,135395%
75	260680	PE	Igarassu	113.956	0,605483%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,108540%
76	260690	PE	Iguaraci	12.156	0,064589%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,190353%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	25.346	0,134671%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,354758%
78	260700	PE	Inajá	22.374	0,118880%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,307526%
79	260710	PE	Ingazeira	4.549	0,024170%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,118494%
80	260720	PE	Ipojuca	92.965	0,493952%	1,091703%	0,471616%	0,000000%	0,000000%	0,471616%	0,965567%
81	260730	PE	Ipubi	30.091	0,159883%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,379970%
82	260740	PE	Itacuruba	4.807	0,025541%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,119864%
83	260750	PE	Itaíba	26.362	0,140069%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,360157%
84	260765	PE	Itambé	36.299	0,192868%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,444396%
85	260770	PE	Itapetim	13.708	0,072835%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,230040%
86	260775	PE	Itapissuma	26.073	0,138534%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,358621%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.806	0,089295%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,246501%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	3,672159%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	4,558122%
89	260795	PE	Jaqueira	11.649	0,061895%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187659%
90	260800	PE	Jataúba	16.943	0,090023%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,247229%
91	260805	PE	Jatobá	14.646	0,077819%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,235024%
92	260810	PE	João Alfredo	33.217	0,176492%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,428021%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.004	0,085034%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,242239%
94	260825	PE	Jucati	11.269	0,059876%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185640%
95	260830	PE	Jupi	14.620	0,077681%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234886%
96	260840	PE	Jurema	15.229	0,080916%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238122%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	17.654	0,093801%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,282447%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.308	0,113216%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301862%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.951	0,068813%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,194577%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.190	0,086022%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,243228%
101	260875	PE	Lagoa Grande	25.030	0,132992%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,353079%
102	260880	PE	Lajedo	39.570	0,210248%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,493217%
103	260890	PE	Limoeiro	56.203	0,298624%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,644475%
104	260900	PE	Macaparana	25.114	0,133438%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,353526%
105	260910	PE	Machados	15.571	0,082733%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,239939%
106	260915	PE	Manari	20.681	0,109884%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298531%
107	260920	PE	Maraial	11.570	0,061475%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187239%
108	260930	PE	Mirandiba	15.185	0,080683%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,237888%
109	261430	PE	Moreilândia	11.240	0,059722%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185486%
110	260940	PE	Moreno	61.577	0,327177%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,704470%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	32.174	0,170950%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,422479%
112	260960	PE	Olinda	390.144	2,072955%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,958917%
113	260970	PE	Orobó	23.717	0,126016%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,314662%
114	260980	PE	Orocó	14.623	0,077696%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234902%
115	260990	PE	Ouricuri	68.236	0,362559%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,739851%
116	261000	PE	Palmares	62.571	0,332459%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,709751%
117	261010	PE	Palmeirina	7.864	0,041784%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,136107%
118	261020	PE	Panelas	26.440	0,140484%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,360571%
119	261030	PE	Paranatama	11.403	0,060588%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,186352%
120	261040	PE	Parnamirim	21.290	0,113120%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301766%
121	261050	PE	Passira	28.935	0,153741%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,373828%
122	261060	PE	Paudalho	55.493	0,294851%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,640703%
123	261070	PE	Paulista	325.590	1,729959%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,615922%
124	261080	PE	Pedra	22.455	0,119310%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,307956%
125	261090	PE	Pesqueira	66.524	0,353462%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,730755%
126	261100	PE	Petrolândia	35.731	0,189850%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,441378%
127	261110	PE	Petrolina	337.683	1,794213%	1,455604%	0,628821%	0,000000%	0,257143%	0,885964%	2,680176%
128	261120	PE	Poção	11.266	0,059860%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,185624%
129	261130	PE	Pombos	26.902	0,142939%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,363026%
130	261140	PE	Primavera	14.657	0,077877%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,235082%
131	261150	PE	Quipapá	25.686	0,136478%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,356565%
132	261153	PE	Quixaba	6.812	0,036194%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,130518%
133	261170	PE	Riacho das Almas	20.286	0,107786%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,296432%
134	261180	PE	Ribeirão	46.877	0,249072%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,563482%
135	261190	PE	Rio Formoso	23.282	0,123704%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,312351%
136	261200	PE	Sairé	10.247	0,054445%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,180210%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

137	261210	PE	Salgadinho	10.588	0,056257%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,182022%
138	261220	PE	Salgueiro	60.117	0,319420%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,665271%
139	261230	PE	Saloá	15.761	0,083743%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,240948%
140	261240	PE	Sanharó	25.521	0,135601%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,355688%
141	261245	PE	Santa Cruz	15.032	0,079870%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,237075%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.439	0,066092%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,191856%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	0,550777%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,053834%
144	261255	PE	Santa Filomena	14.265	0,075794%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,233000%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.475	0,220369%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,503339%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.921	0,073967%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,231172%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.682	0,062070%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,187834%
148	261290	PE	São Benedito do Sul	15.497	0,082340%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,239546%
149	261300	PE	São Bento do Una	58.251	0,309505%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,655357%
150	261310	PE	São Caitano	36.895	0,196034%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,447563%
151	261320	PE	São João	22.518	0,119645%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,308291%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.215	0,112722%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,301368%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	20.654	0,109741%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,298387%
154	261350	PE	São José do Belmonte	33.742	0,179282%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,430810%
155	261360	PE	São José do Egito	33.537	0,178192%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,429721%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	111.197	0,590824%	1,164483%	0,503057%	0,000000%	0,000000%	0,503057%	1,093880%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.834	0,094758%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,283404%
158	261390	PE	Serra Talhada	84.970	0,451472%	1,018923%	0,440175%	0,000000%	0,000000%	0,440175%	0,891646%
159	261400	PE	Serrita	19.049	0,101213%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,289859%
160	261410	PE	Sertânia	35.521	0,188734%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,440263%
161	261420	PE	Sirinhaém	44.734	0,237685%	0,727802%	0,314410%	0,000000%	0,000000%	0,314410%	0,552096%
162	261440	PE	Solidão	5.964	0,031689%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,126012%
163	261450	PE	Surubim	63.780	0,338883%	0,873362%	0,377292%	0,000000%	0,000000%	0,377292%	0,716175%
164	261460	PE	Tabira	28.132	0,149474%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,369561%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.872	0,068393%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,194157%
166	261480	PE	Tacaratu	25.003	0,132849%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,352936%
167	261485	PE	Tamandaré	22.850	0,121409%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,310055%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	27.981	0,148672%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,368759%
169	261510	PE	Terezinha	7.089	0,037666%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,131989%
170	261520	PE	Terra Nova	10.313	0,054796%	0,291121%	0,125764%	0,000000%	0,000000%	0,125764%	0,180560%
171	261530	PE	Timbaúba	53.328	0,283348%	0,800582%	0,345851%	0,000000%	0,000000%	0,345851%	0,629199%
172	261540	PE	Toritama	43.174	0,229397%	0,655022%	0,282970%	0,000000%	0,000000%	0,282970%	0,512366%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.643	0,072489%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,229695%
174	261560	PE	Trindade	29.842	0,158560%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,378647%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

175	261570	PE	Triunfo	15.235	0,080948%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,238153%
176	261580	PE	Tupanatinga	26.727	0,142009%	0,509461%	0,220087%	0,000000%	0,000000%	0,220087%	0,362096%
177	261590	PE	Tuparetama	8.159	0,043351%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,137675%
178	261600	PE	Venturosa	18.067	0,095996%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,284642%
179	261610	PE	Verdejante	9.471	0,050322%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,144646%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.693	0,040875%	0,218341%	0,094323%	0,000000%	0,000000%	0,094323%	0,135199%
181	261620	PE	Vertentes	20.222	0,107446%	0,436681%	0,188646%	0,000000%	0,000000%	0,188646%	0,296092%
182	261630	PE	Vicência	32.296	0,171599%	0,582242%	0,251529%	0,000000%	0,000000%	0,251529%	0,423127%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	136.706	0,726361%	1,310044%	0,565939%	0,000000%	0,000000%	0,565939%	1,292300%
184	261650	PE	Xexéu	14.618	0,077670%	0,363901%	0,157205%	0,000000%	0,000000%	0,157205%	0,234875%
			T O T A L	**9.410.336**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2017

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	847.430	13,190886%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,190885%
2	220005	PI	Acauã	6.951	0,108198%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,256822%
3	220010	PI	Agricolândia	5.069	0,078903%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,227527%
4	220020	PI	Água Branca	17.068	0,265676%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,562924%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.515	0,116977%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265601%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.835	0,075260%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223884%
7	220030	PI	Alto Longá	14.040	0,218543%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,466249%
8	220040	PI	Altos	39.795	0,619439%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,065310%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.303	0,082545%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231169%
10	220050	PI	Amarante	17.317	0,269552%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,566800%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.688	0,104104%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,252728%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.655	0,150287%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,298911%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.109	0,048394%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,197018%
14	220090	PI	Aroazes	5.755	0,089581%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,238205%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.460	0,038292%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186916%
16	220100	PI	Arraial	4.662	0,072568%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,221192%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.703	0,119903%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,268527%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.471	0,178555%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,376720%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.302	0,175924%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,374089%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.888	0,060520%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209144%
21	220120	PI	Barras	46.189	0,718967%	1,146789%	0,495413%	0,000000%	0,000000%	0,495413%	1,214378%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.291	0,051227%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,199851%
23	220140	PI	Barro Duro	6.930	0,107871%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,256495%
24	220150	PI	Batalha	26.379	0,410609%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,757398%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.934	0,061236%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209860%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.485	0,054247%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202871%
27	220160	PI	Beneditinos	10.032	0,156156%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,304780%
28	220170	PI	Bertolínia	5.408	0,084180%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,232804%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.102	0,094982%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,243606%
30	220177	PI	Boa Hora	6.633	0,103248%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251872%
31	220180	PI	Bocaina	4.440	0,069112%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217736%
32	220190	PI	Bom Jesus	24.532	0,381859%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,728648%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.517	0,085876%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234500%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.564	0,086608%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,235232%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.284	0,097815%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246439%
36	220196	PI	Brasileira	8.177	0,127281%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275905%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.845	0,059850%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,208474%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.441	0,302614%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,599861%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	7.909	0,123110%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,271734%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.368	0,161386%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,359551%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.485	0,054247%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202871%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.483	0,116479%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265103%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.680	0,088413%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,237037%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.515	0,085845%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234469%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.935	0,076817%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,225441%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.823	0,090639%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,239263%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.126	0,110922%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,259546%
48	220220	PI	Campo Maior	46.031	0,716507%	1,146789%	0,495413%	0,000000%	0,000000%	0,495413%	1,211919%
49	220225	PI	Canavieira	3.898	0,060675%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209299%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.770	0,323301%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,620548%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.205	0,174414%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,372580%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.021	0,062590%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211214%
53	220250	PI	Caracol	10.688	0,166367%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,364532%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.750	0,089503%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,238127%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	5.012	0,078016%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,226640%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	19.410	0,302131%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,599379%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57	220265	PI	Caxingó	5.306	0,082592%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231216%
58	220270	PI	Cocal	27.287	0,424743%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,771532%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.805	0,074793%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223417%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	6.042	0,094048%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,242672%
61	220273	PI	Coivaras	3.942	0,061360%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209984%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.345	0,098765%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247389%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.532	0,117241%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,265865%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.540	0,070669%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219293%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.605	0,071680%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,220304%
66	220290	PI	Corrente	26.149	0,407029%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,753818%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.130	0,126550%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275174%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.235	0,159315%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,357481%
69	220320	PI	Curimatá	11.158	0,173683%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,371848%
70	220323	PI	Currais	4.859	0,075634%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,224258%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.152	0,080195%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,228819%
72	220325	PI	Curralinhos	4.353	0,067758%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216382%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.575	0,211305%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,409470%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.880	0,107092%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,255716%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.774	0,105442%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,254066%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.396	0,146256%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,294880%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.288	0,066746%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215370%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.406	0,224240%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,471946%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.822	0,075058%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,223682%
80	220370	PI	Esperantina	38.983	0,606800%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,052671%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.210	0,081098%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229722%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.394	0,068396%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217020%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.517	0,039179%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,187803%
84	220390	PI	Floriano	58.892	0,916698%	1,261457%	0,544949%	0,000000%	0,000000%	0,544949%	1,461647%
85	220400	PI	Francinópolis	5.265	0,081954%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230578%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.309	0,067073%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215697%
87	220415	PI	Francisco Macedo	3.113	0,048456%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,197080%
88	220420	PI	Francisco Santos	9.108	0,141773%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,290397%
89	220430	PI	Fronteiras	11.405	0,177527%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,375693%
90	220435	PI	Geminiano	5.337	0,083074%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231698%
91	220440	PI	Gilbués	10.518	0,163721%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,361886%
92	220450	PI	Guadalupe	10.337	0,160903%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,359068%
93	220455	PI	Guaribas	4.484	0,069797%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218421%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.815	0,059383%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,208007%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95	220465	PI	Ilha Grande	9.242	0,143859%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,292483%
96	220470	PI	Inhuma	15.056	0,234358%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,482064%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.626	0,149836%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,298460%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.424	0,131126%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,279750%
99	220500	PI	Itainópolis	11.375	0,177060%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,375226%
100	220510	PI	Itaueira	10.837	0,168686%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,366851%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.671	0,088273%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,236897%
102	220520	PI	Jaicós	18.725	0,291469%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,588716%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.422	0,068832%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217456%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.777	0,074358%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222982%
105	220530	PI	Jerumenha	4.388	0,068303%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216927%
106	220535	PI	João Costa	2.963	0,046121%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194745%
107	220540	PI	Joaquim Pires	14.105	0,219555%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,467261%
108	220545	PI	Joca Marques	5.331	0,082981%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,231605%
109	220550	PI	José de Freitas	38.440	0,598348%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,044219%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.385	0,083822%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,232446%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.523	0,085970%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,234594%
112	220553	PI	Jurema	4.671	0,072708%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,221332%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.365	0,130208%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,278832%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.630	0,103201%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251825%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.580	0,071291%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219915%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.987	0,062061%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,210685%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.068	0,078887%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,227511%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.785	0,043351%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,191975%
119	220560	PI	Landri Sales	5.227	0,081362%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229986%
120	220570	PI	Luís Correia	29.683	0,462038%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,808827%
121	220580	PI	Luzilândia	25.067	0,390187%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,736976%
122	220585	PI	Madeiro	8.143	0,126752%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,275376%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.265	0,081954%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230578%
124	220595	PI	Marcolândia	8.299	0,129180%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,277804%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.479	0,069719%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218343%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.332	0,098562%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247186%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.740	0,167176%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,365341%
128	220620	PI	Miguel Alves	33.146	0,515942%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,912273%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.231	0,019161%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,167785%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.513	0,101380%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,250004%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.409	0,162024%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,360189%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.605	0,118378%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,267002%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.446	0,162600%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,360765%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.070	0,063353%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211977%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.672	0,103855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,252479%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.954	0,139376%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,288000%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.245	0,112774%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,261398%
138	220672	PI	Nazária	8.398	0,130721%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,279345%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.768	0,074218%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222841%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.521	0,132636%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,281260%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.295	0,066855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,215479%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.474	0,100773%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,249397%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	2.930	0,045608%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194232%
144	220700	PI	Oeiras	36.385	0,566360%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,962690%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.409	0,037498%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186122%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.753	0,105116%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,253740%
147	220730	PI	Paes Landim	4.068	0,063321%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,211945%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.321	0,051694%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,200318%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.973	0,077408%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,226032%
150	220750	PI	Palmeirais	14.253	0,221859%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,469565%
151	220755	PI	Paquetá	3.893	0,060597%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209221%
152	220760	PI	Parnaguá	10.589	0,164826%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,362991%
153	220770	PI	Parnaíba	150.201	2,337992%	2,178887%	0,941279%	0,000000%	1,800000%	2,741279%	5,079270%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.491	0,069906%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218530%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.271	0,097613%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246237%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.957	0,061594%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,210218%
157	220780	PI	Paulistana	20.198	0,314397%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,611645%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0,056488%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,205112%
159	220790	PI	Pedro II	38.090	0,592900%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,038771%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.488	0,038728%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,187352%
161	220800	PI	Picos	76.749	1,194656%	1,490814%	0,644032%	0,000000%	0,000000%	0,644032%	1,838687%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.925	0,185622%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,383787%
163	220820	PI	Pio IX	18.095	0,281662%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,578910%
164	220830	PI	Piracuruca	28.242	0,439608%	0,802752%	0,346789%	0,000000%	0,000000%	0,346789%	0,786397%
165	220840	PI	Piripiri	62.695	0,975895%	1,376136%	0,594491%	0,000000%	0,000000%	0,594491%	1,570385%
166	220850	PI	Porto	12.324	0,191832%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,389998%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.656	0,041343%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,189967%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.104	0,048316%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,196940%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.821	0,137306%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,285929%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.618	0,134146%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,282770%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

171	220880	PI	Regeneração	17.697	0,275467%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,572715%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.248	0,066123%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,214747%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.393	0,068380%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,217004%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.185	0,111840%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,260464%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.330	0,098531%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247155%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.134	0,095480%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,244104%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.940	0,061329%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,209953%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.155	0,095807%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,244431%
179	220930	PI	Santa Luz	5.741	0,089363%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,237987%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.177	0,080584%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,229208%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.552	0,070855%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219479%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.270	0,097597%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,246221%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.120	0,032999%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,181623%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.726	0,057998%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,206622%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.374	0,068085%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216709%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.909	0,045281%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,193905%
187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.810	0,090437%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,239061%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.326	0,098469%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,247093%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.975	0,046308%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194932%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.918	0,076552%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,225176%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.529	0,070497%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,219121%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.919	0,092134%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,240758%
193	220990	PI	São João da Serra	6.064	0,094391%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,243015%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.755	0,074015%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,222639%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.804	0,121475%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,270099%
196	221000	PI	São João do Piauí	20.206	0,314522%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,611769%
197	221005	PI	São José do Divino	5.253	0,081767%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,230391%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.692	0,057469%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,206093%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.606	0,102827%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251451%
200	221030	PI	São Julião	6.253	0,097333%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,245957%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.497	0,069999%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218623%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.597	0,040424%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,189048%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.412	0,037545%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,186169%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.992	0,046573%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,195197%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.604	0,274020%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,571267%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.027	0,218341%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,466047%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.966	0,528706%	0,917431%	0,396330%	0,000000%	0,000000%	0,396330%	0,925037%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.437	0,053499%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,202123%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

209	221063	PI	Sebastião Leal	4.217	0,065641%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,214265%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.865	0,153556%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,302180%
211	221070	PI	Simões	14.384	0,223898%	0,573394%	0,247706%	0,000000%	0,000000%	0,247706%	0,471604%
212	221080	PI	Simplício Mendes	12.458	0,193918%	0,458716%	0,198165%	0,000000%	0,000000%	0,198165%	0,392083%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.506	0,070139%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,218763%
214	221093	PI	Sussuapara	6.581	0,102438%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,251062%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.861	0,044534%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,193158%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.712	0,042214%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,190838%
217	221110	PI	União	43.689	0,680052%	1,032110%	0,445872%	0,000000%	0,000000%	0,445872%	1,125923%
218	221120	PI	Uruçuí	21.105	0,328515%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,625763%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.579	0,320328%	0,688073%	0,297248%	0,000000%	0,000000%	0,297248%	0,617575%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.881	0,075976%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,224600%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.329	0,067384%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216008%
222	221150	PI	Vera Mendes	3.028	0,047133%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,195757%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.947	0,045872%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,194496%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.383	0,068225%	0,344037%	0,148624%	0,000000%	0,000000%	0,148624%	0,216849%
			T O T A L	**3.212.180**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO 2017

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.893.997	8,423215%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,423214%
2	410010	PR	Abatiá	7.795	0,034667%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097215%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.293	0,027987%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090535%
4	410030	PR	Agudos do Sul	9.073	0,040351%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102899%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	114.129	0,507568%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,841159%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.143	0,013978%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076526%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.037	0,013507%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076055%
8	410060	PR	Alto Paraná	14.606	0,064958%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,169205%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.253	0,045598%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,128996%
10	410050	PR	Altônia	21.867	0,097250%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222346%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	11.148	0,049579%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132976%
12	410090	PR	Amaporã	6.019	0,026768%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089317%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	410100	PR	Ampére	18.740	0,083343%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,208439%
14	410105	PR	Anahy	2.908	0,012933%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075481%
15	410110	PR	Andirá	20.822	0,092602%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,217699%
16	410115	PR	Ângulo	2.969	0,013204%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075753%
17	410120	PR	Antonina	19.418	0,086358%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211455%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.582	0,033720%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096268%
19	410140	PR	Apucarana	131.571	0,585139%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,960428%
20	410150	PR	Arapongas	116.960	0,520159%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,874599%
21	410160	PR	Arapoti	27.728	0,123315%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269261%
22	410165	PR	Arapuã	3.384	0,015050%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077598%
23	410170	PR	Araruna	14.056	0,062512%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166759%
24	410180	PR	Araucária	135.459	0,602430%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,977719%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.330	0,010362%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072911%
26	410190	PR	Assaí	16.104	0,071620%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,175867%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	34.046	0,151414%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,318209%
28	410210	PR	Astorga	26.087	0,116017%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,261963%
29	410220	PR	Atalaia	4.002	0,017798%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080347%
30	410230	PR	Balsa Nova	12.471	0,055463%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138860%
31	410240	PR	Bandeirantes	32.562	0,144814%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,311609%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.393	0,055116%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138513%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.825	0,012564%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075112%
34	410260	PR	Barracão	10.273	0,045687%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129085%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.811	0,016949%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079497%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.634	0,069529%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,173777%
37	410290	PR	Bituruna	16.511	0,073430%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177677%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.438	0,019737%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082286%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.694	0,011981%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074530%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.674	0,029681%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092230%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.939	0,035307%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097856%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.320	0,054791%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138189%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.755	0,016700%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079248%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.982	0,031051%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093600%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.361	0,014947%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077496%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.387	0,032852%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095401%
47	410335	PR	Braganey	5.714	0,025412%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087960%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.990	0,013297%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075846%
49	410340	PR	Cafeara	2.892	0,012862%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075410%
50	410345	PR	Cafelândia	16.896	0,075142%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,179389%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.266	0,018972%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081521%
52	410350	PR	Califórnia	8.545	0,038002%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100551%
53	410360	PR	Cambará	25.287	0,112459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,258405%
54	410370	PR	Cambé	104.592	0,465154%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,798745%
55	410380	PR	Cambira	7.759	0,034507%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097055%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.144	0,067350%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171597%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.079	0,018141%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080689%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	42.187	0,187619%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,375264%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.210	0,018723%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081272%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.762	0,034520%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097069%
61	410420	PR	Campo Largo	125.719	0,559113%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,913553%
62	410425	PR	Campo Magro	27.884	0,124009%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,269955%
63	410430	PR	Campo Mourão	93.547	0,416034%	0,723938%	0,312741%	0,000000%	0,000000%	0,312741%	0,728775%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.198	0,072038%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,176285%
65	410442	PR	Candói	15.901	0,070717%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174964%
66	410445	PR	Cantagalo	13.478	0,059941%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143339%
67	410450	PR	Capanema	19.320	0,085922%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211019%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.788	0,070214%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174462%
69	410465	PR	Carambeí	21.939	0,097570%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222666%
70	410470	PR	Carlópolis	14.384	0,063970%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,168218%
71	410480	PR	Cascavel	316.226	1,406359%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,023347%
72	410490	PR	Castro	71.159	0,316467%	0,579151%	0,250193%	0,000000%	0,000000%	0,250193%	0,566660%
73	410500	PR	Catanduvas	10.455	0,046497%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129894%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.279	0,050161%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133559%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.821	0,079256%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,204352%
76	410530	PR	Céu Azul	11.707	0,052065%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135462%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.951	0,088729%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,213825%
78	410550	PR	Cianorte	78.553	0,349351%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,620393%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.199	0,054253%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137650%
80	410570	PR	Clevelândia	17.311	0,076988%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202084%
81	410580	PR	Colombo	234.941	1,044858%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,661847%
82	410590	PR	Colorado	23.811	0,105895%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,251841%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.779	0,039043%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,101591%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.849	0,017118%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079666%
85	410620	PR	Contenda	17.745	0,078918%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,204014%
86	410630	PR	Corbélia	17.135	0,076205%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201301%
87	410640	PR	Cornélio Procópio	48.615	0,216207%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,424701%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.607	0,033831%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096379%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89	410650	PR	Coronel Vivida	21.755	0,096751%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,221848%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.682	0,016375%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078923%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.858	0,083868%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,208964%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.373	0,019448%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081997%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.197	0,094270%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,219366%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.628	0,020582%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083131%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.128	0,013911%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076460%
96	410700	PR	Curiúva	14.911	0,066314%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170561%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.277	0,023469%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086017%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.425	0,024127%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086675%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.562	0,015841%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078390%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	39.500	0,175669%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,363314%
101	410725	PR	Douradina	8.335	0,037068%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099617%
102	410730	PR	Doutor Camargo	6.058	0,026942%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089490%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.794	0,025768%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088316%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.182	0,027493%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090042%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.311	0,063646%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167893%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.357	0,019377%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081925%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.875	0,008339%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070887%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.494	0,019986%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082535%
109	410755	PR	Farol	3.355	0,014921%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077469%
110	410760	PR	Faxinal	17.233	0,076641%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201737%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	93.730	0,416848%	0,723938%	0,312741%	0,000000%	0,000000%	0,312741%	0,729589%
112	410770	PR	Fênix	4.903	0,021805%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084354%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.929	0,026368%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088917%
114	410775	PR	Figueira	8.222	0,036566%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099114%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.792	0,021312%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083860%
116	410780	PR	Floraí	5.114	0,022744%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085292%
117	410790	PR	Floresta	6.535	0,029063%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091612%
118	410800	PR	Florestópolis	11.145	0,049565%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132963%
119	410810	PR	Flórida	2.685	0,011941%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074489%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.214	0,032083%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,094631%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	1,173715%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,790704%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.144	0,022877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085425%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.382	0,028383%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090931%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	87.491	0,389101%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,680993%
125	410850	PR	General Carneiro	14.038	0,062432%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166679%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.211	0,014280%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076829%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

127	410860	PR	Goioerê	29.683	0,132010%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,277956%
128	410865	PR	Goioxim	7.482	0,033275%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095823%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.251	0,027800%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090349%
130	410880	PR	Guaíra	32.784	0,145801%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,312596%
131	410890	PR	Guairaçá	6.562	0,029183%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091732%
132	410895	PR	Guamiranga	8.552	0,038034%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100582%
133	410900	PR	Guapirama	3.942	0,017531%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080080%
134	410910	PR	Guaporema	2.291	0,010189%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072737%
135	410920	PR	Guaraci	5.463	0,024296%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086844%
136	410930	PR	Guaraniaçu	13.817	0,061449%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165696%
137	410940	PR	Guarapuava	179.256	0,797209%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,414198%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.944	0,035330%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097878%
139	410960	PR	Guaratuba	35.588	0,158271%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,325067%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.705	0,025372%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087920%
141	410970	PR	Ibaiti	30.888	0,137369%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,304164%
142	410975	PR	Ibema	6.374	0,028347%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090896%
143	410980	PR	Ibiporã	52.848	0,235032%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,464376%
144	410990	PR	Icaraíma	8.561	0,038074%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100622%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.309	0,019164%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081712%
146	411005	PR	Iguatu	2.303	0,010242%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072791%
147	411007	PR	Imbaú	12.550	0,055814%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139211%
148	411010	PR	Imbituva	31.391	0,139606%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,306401%
149	411020	PR	Inácio Martins	11.319	0,050339%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133737%
150	411030	PR	Inajá	3.128	0,013911%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076460%
151	411040	PR	Indianópolis	4.493	0,019982%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082530%
152	411050	PR	Ipiranga	15.059	0,066972%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171219%
153	411060	PR	Iporã	14.794	0,065794%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170041%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.487	0,011060%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,073609%
155	411070	PR	Irati	60.070	0,267151%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,496494%
156	411080	PR	Iretama	10.648	0,047355%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130753%
157	411090	PR	Itaguajé	4.629	0,020587%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083135%
158	411095	PR	Itaipulândia	10.413	0,046310%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,129708%
159	411100	PR	Itambaracá	6.835	0,030397%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092946%
160	411110	PR	Itambé	6.201	0,027578%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090126%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.571	0,051460%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134858%
162	411125	PR	Itaperuçu	27.131	0,120660%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,266606%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.288	0,014623%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077171%
164	411140	PR	Ivaí	13.714	0,060991%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165238%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

165	411150	PR	Ivaiporã	32.715	0,145494%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,312289%
166	411155	PR	Ivaté	8.067	0,035877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098425%
167	411160	PR	Ivatuba	3.220	0,014320%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076869%
168	411170	PR	Jaboti	5.226	0,023242%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085790%
169	411180	PR	Jacarezinho	40.253	0,179018%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,366663%
170	411190	PR	Jaguapitã	13.287	0,059092%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,142489%
171	411200	PR	Jaguariaíva	34.647	0,154086%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,320882%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	21.273	0,094608%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,219704%
173	411220	PR	Janiópolis	6.005	0,026706%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089255%
174	411230	PR	Japira	5.078	0,022584%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085132%
175	411240	PR	Japurá	9.238	0,041084%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,103633%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.104	0,053830%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137228%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.403	0,006240%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,068788%
178	411270	PR	Jataizinho	12.560	0,055858%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139256%
179	411275	PR	Jesuítas	8.912	0,039635%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102183%
180	411280	PR	Joaquim Távora	11.639	0,051762%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135160%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.443	0,015312%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077861%
182	411295	PR	Juranda	7.669	0,034107%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096655%
183	411300	PR	Jussara	6.995	0,031109%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093657%
184	411310	PR	Kaloré	4.402	0,019577%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082126%
185	411320	PR	Lapa	47.814	0,212644%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,421138%
186	411325	PR	Laranjal	6.248	0,027787%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090335%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.228	0,143328%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310124%
188	411340	PR	Leópolis	4.147	0,018443%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080991%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.717	0,016531%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079079%
190	411345	PR	Lindoeste	5.129	0,022810%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085359%
191	411350	PR	Loanda	22.754	0,101194%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,226291%
192	411360	PR	Lobato	4.721	0,020996%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083544%
193	411370	PR	Londrina	553.393	2,461117%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	3,078104%
194	411373	PR	Luiziana	7.463	0,033190%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095739%
195	411375	PR	Lunardelli	5.095	0,022659%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085208%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.885	0,021725%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084274%
197	411390	PR	Mallet	13.611	0,060533%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,164780%
198	411400	PR	Mamborê	13.870	0,061684%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165932%
199	411410	PR	Mandaguaçu	21.920	0,097485%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222582%
200	411420	PR	Mandaguari	34.425	0,153099%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,319894%
201	411430	PR	Mandirituba	25.287	0,112459%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,258405%
202	411435	PR	Manfrinópolis	2.907	0,012928%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075477%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

203	411440	PR	Mangueirinha	17.301	0,076943%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202040%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.684	0,060857%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165104%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	51.306	0,228174%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,457518%
206	411470	PR	Maria Helena	5.957	0,026493%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089041%
207	411480	PR	Marialva	34.675	0,154211%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,321006%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	9.073	0,040351%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102899%
209	411500	PR	Marilena	7.150	0,031798%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,094347%
210	411510	PR	Mariluz	10.548	0,046910%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130308%
211	411520	PR	Maringá	403.063	1,792551%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,409540%
212	411530	PR	Mariópolis	6.612	0,029406%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091954%
213	411535	PR	Maripá	5.784	0,025723%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088272%
214	411540	PR	Marmeleiro	14.505	0,064508%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,168756%
215	411545	PR	Marquinho	4.826	0,021463%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084011%
216	411550	PR	Marumbi	4.760	0,021169%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083718%
217	411560	PR	Matelândia	17.491	0,077788%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,202885%
218	411570	PR	Matinhos	33.024	0,146868%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,313664%
219	411573	PR	Mato Rico	3.622	0,016108%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078657%
220	411575	PR	Mauá da Serra	9.874	0,043913%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,106461%
221	411580	PR	Medianeira	45.239	0,201192%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,409686%
222	411585	PR	Mercedes	5.437	0,024180%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086729%
223	411590	PR	Mirador	2.324	0,010336%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072884%
224	411600	PR	Miraselva	1.880	0,008361%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070909%
225	411605	PR	Missal	10.863	0,048311%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131709%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.664	0,056321%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,139718%
227	411620	PR	Morretes	16.488	0,073327%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177575%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.934	0,017496%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080044%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.070	0,018101%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080649%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.527	0,006791%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,069339%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.549	0,015784%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078332%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.418	0,050780%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134177%
233	411680	PR	Nova Cantu	6.471	0,028779%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091327%
234	411690	PR	Nova Esperança	27.986	0,124463%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,270409%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.200	0,023126%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085674%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.357	0,037166%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099715%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.947	0,053132%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,136530%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.478	0,059941%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143339%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.806	0,025821%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088370%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.733	0,047733%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131131%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.190	0,018634%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081183%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.140	0,036201%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098750%
243	411727	PR	Nova Tebas	6.644	0,029548%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092096%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.907	0,012928%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075477%
245	411730	PR	Ortigueira	23.308	0,103658%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,228755%
246	411740	PR	Ourizona	3.491	0,015526%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078074%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.000	0,026684%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089232%
248	411750	PR	Paiçandu	39.728	0,176683%	0,434363%	0,187645%	0,000000%	0,000000%	0,187645%	0,364328%
249	411760	PR	Palmas	48.339	0,214979%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,423473%
250	411770	PR	Palmeira	33.889	0,150715%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,317511%
251	411780	PR	Palmital	14.332	0,063739%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167986%
252	411790	PR	Palotina	31.115	0,138378%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,305174%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	13.180	0,058616%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,142013%
254	411810	PR	Paranacity	11.168	0,049668%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133065%
255	411820	PR	Paranaguá	151.829	0,675233%	0,916932%	0,396115%	0,000000%	0,200000%	0,596115%	1,271347%
256	411830	PR	Paranapoema	3.084	0,013716%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076264%
257	411840	PR	Paranavaí	87.316	0,388322%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,680214%
258	411845	PR	Pato Bragado	5.369	0,023878%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086426%
259	411850	PR	Pato Branco	79.869	0,355203%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,626246%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.808	0,025830%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088378%
261	411870	PR	Paulo Frontin	7.326	0,032581%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095129%
262	411880	PR	Peabiru	14.171	0,063023%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167270%
263	411885	PR	Perobal	6.029	0,026813%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089361%
264	411890	PR	Pérola	11.020	0,049009%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132407%
265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.710	0,029842%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092390%
266	411910	PR	Piên	12.334	0,054853%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138251%
267	411915	PR	Pinhais	128.256	0,570396%	0,820463%	0,354440%	0,000000%	0,000000%	0,354440%	0,924836%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.749	0,012226%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074774%
269	411920	PR	Pinhalão	6.433	0,028610%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091158%
270	411930	PR	Pinhão	32.152	0,142990%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,309786%
271	411940	PR	Piraí do Sul	25.117	0,111703%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,257649%
272	411950	PR	Piraquara	106.132	0,472003%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,805594%
273	411960	PR	Pitanga	32.215	0,143270%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310066%
274	411965	PR	Pitangueiras	3.107	0,013818%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,076366%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.290	0,019079%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,081627%
276	411980	PR	Planalto	13.907	0,061849%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166096%
277	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	1,517115%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	2,134104%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	24.878	0,110640%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,256587%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

279	412000	PR	Porecatu	13.863	0,061653%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165900%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.809	0,021387%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083936%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.527	0,015686%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078234%
282	412020	PR	Porto Rico	2.610	0,011608%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074156%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.146	0,018439%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080987%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.693	0,016424%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078972%
285	412035	PR	Pranchita	5.517	0,024536%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087084%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.186	0,023064%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085612%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	11.265	0,050099%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133497%
288	412060	PR	Prudentópolis	51.849	0,230589%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,459933%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.794	0,021320%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083869%
290	412070	PR	Quatiguá	7.441	0,033093%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,095641%
291	412080	PR	Quatro Barras	22.353	0,099411%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,224507%
292	412085	PR	Quatro Pontes	4.014	0,017852%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080400%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	33.265	0,147940%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,314735%
294	412100	PR	Querência do Norte	12.284	0,054631%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138029%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.941	0,021974%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084523%
296	412120	PR	Quitandinha	18.578	0,082622%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,207719%
297	412125	PR	Ramilândia	4.410	0,019613%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,082161%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.977	0,017687%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080235%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.816	0,012524%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,075072%
300	412140	PR	Realeza	17.068	0,075907%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,201003%
301	412150	PR	Rebouças	14.926	0,066381%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170628%
302	412160	PR	Renascença	6.981	0,031047%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093595%
303	412170	PR	Reserva	26.643	0,118490%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,264436%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.872	0,035009%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097558%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.945	0,048676%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132074%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.601	0,060488%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,164735%
307	412200	PR	Rio Azul	15.112	0,067208%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,171455%
308	412210	PR	Rio Bom	3.348	0,014890%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077438%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.545	0,060239%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,143637%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.104	0,018252%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080800%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.369	0,143955%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,310751%
312	412230	PR	Rio Negro	33.628	0,149555%	0,386100%	0,166795%	0,000000%	0,000000%	0,166795%	0,316350%
313	412240	PR	Rolândia	64.028	0,284753%	0,579151%	0,250193%	0,000000%	0,000000%	0,250193%	0,534946%
314	412250	PR	Roncador	10.921	0,048569%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131967%
315	412260	PR	Rondon	9.535	0,042405%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,104954%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.298	0,023562%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086110%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

317	412270	PR	Sabáudia	6.644	0,029548%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092096%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.072	0,018109%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080658%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.179	0,023033%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085581%
320	412300	PR	Salto do Lontra	14.627	0,065051%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,169298%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.643	0,016202%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078750%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.570	0,015877%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,078425%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.140	0,036201%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,098750%
324	412340	PR	Santa Fé	11.562	0,051420%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134818%
325	412350	PR	Santa Helena	25.665	0,114141%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,260087%
326	412360	PR	Santa Inês	1.746	0,007765%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,070313%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.877	0,039479%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102027%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.289	0,063548%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,167795%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.965	0,017634%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080182%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	10.861	0,048302%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131700%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.369	0,055009%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,138407%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.882	0,017265%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079813%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.489	0,046648%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130046%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.783	0,101323%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,226420%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.244	0,023322%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,085870%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.562	0,202629%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,411123%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.749	0,012226%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074774%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.307	0,010260%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072808%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.059	0,089209%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,214305%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.494	0,024434%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086982%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.797	0,030228%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,092777%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.535	0,051300%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,134697%
343	412480	PR	São João	10.676	0,047480%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,130877%
344	412490	PR	São João do Caiuá	6.031	0,026822%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089370%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.115	0,049432%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,132830%
346	412510	PR	São João do Triunfo	14.815	0,065887%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,170134%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.296	0,041342%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,103891%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.675	0,025239%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087787%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.980	0,026595%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089143%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.512	0,028961%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,091509%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.832	0,017042%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,079591%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	1,346467%	0,965251%	0,416988%	0,000000%	0,200000%	0,616988%	1,963455%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.184	0,009713%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,072261%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	45.000	0,200130%	0,482625%	0,208494%	0,000000%	0,000000%	0,208494%	0,408624%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.330	0,121545%	0,337838%	0,145946%	0,000000%	0,000000%	0,145946%	0,267491%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.336	0,028178%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,090727%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.864	0,048316%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,131713%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.459	0,010936%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,073484%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.968	0,039884%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102432%
360	412610	PR	São Tomé	5.686	0,025287%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087836%
361	412620	PR	Sapopema	6.906	0,030713%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093262%
362	412625	PR	Sarandi	91.344	0,406236%	0,675676%	0,291892%	0,000000%	0,000000%	0,291892%	0,698128%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.410	0,024060%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,086608%
364	412630	PR	Sengés	19.373	0,086158%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,211254%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.645	0,020658%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,083206%
366	412640	PR	Sertaneja	5.678	0,025252%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,087800%
367	412650	PR	Sertanópolis	16.429	0,073065%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177312%
368	412660	PR	Siqueira Campos	20.303	0,090294%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,215390%
369	412665	PR	Sulina	3.257	0,014485%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,077033%
370	412667	PR	Tamarana	13.939	0,061991%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,166238%
371	412670	PR	Tamboara	5.028	0,022361%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,084910%
372	412680	PR	Tapejara	15.835	0,070423%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,174671%
373	412690	PR	Tapira	5.824	0,025901%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,088450%
374	412700	PR	Teixeira Soares	11.666	0,051882%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135280%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	76.550	0,340443%	0,627413%	0,271042%	0,000000%	0,000000%	0,271042%	0,611485%
376	412720	PR	Terra Boa	16.887	0,075102%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,179349%
377	412730	PR	Terra Rica	16.453	0,073172%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,177419%
378	412740	PR	Terra Roxa	17.573	0,078153%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,203249%
379	412750	PR	Tibagi	20.470	0,091037%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,216133%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	16.161	0,071873%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,176120%
381	412770	PR	Toledo	133.824	0,595158%	0,868726%	0,375290%	0,000000%	0,000000%	0,375290%	0,970448%
382	412780	PR	Tomazina	8.544	0,037998%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,100546%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.242	0,054444%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,137842%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	7.767	0,034542%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,097091%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.847	0,039345%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,101894%
386	412795	PR	Tupãssi	8.269	0,036775%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,099323%
387	412796	PR	Turvo	13.712	0,060982%	0,241313%	0,104247%	0,000000%	0,000000%	0,104247%	0,165229%
388	412800	PR	Ubiratã	21.812	0,097005%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,222101%
389	412810	PR	Umuarama	109.132	0,485345%	0,772201%	0,333591%	0,000000%	0,000000%	0,333591%	0,818936%
390	412820	PR	União da Vitória	56.650	0,251941%	0,530888%	0,229344%	0,000000%	0,000000%	0,229344%	0,481284%
391	412830	PR	Uniflor	2.604	0,011581%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,074129%
392	412840	PR	Uraí	11.678	0,051936%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,135333%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

393	412853	PR	Ventania	11.252	0,050041%	0,193050%	0,083398%	0,000000%	0,000000%	0,083398%	0,133439%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.958	0,039839%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,102388%
395	412860	PR	Verê	7.745	0,034445%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,096993%
396	412865	PR	Virmond	4.090	0,018190%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,080738%
397	412870	PR	Vitorino	6.853	0,030478%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,093026%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.852	0,088288%	0,289575%	0,125096%	0,000000%	0,000000%	0,125096%	0,213385%
399	412880	PR	Xambrê	5.986	0,026622%	0,144788%	0,062548%	0,000000%	0,000000%	0,062548%	0,089170%
			TOTAL	**11.242.720**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.498.837	19,532455%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,532454%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	0,575571%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,553848%
3	330015	RJ	Aperibé	11.160	0,033542%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212054%
4	330020	RJ	Araruama	124.940	0,375511%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,134189%
5	330022	RJ	Areal	12.058	0,036241%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,214753%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.674	0,095197%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,452222%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.077	0,087392%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,399788%
8	330030	RJ	Barra do Piraí	97.152	0,291993%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,961415%
9	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	0,541374%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,519651%
10	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	1,485156%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,463432%
11	330050	RJ	Bom Jardim	26.424	0,079418%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391815%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	0,108292%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,465317%
13	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	0,638041%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,616318%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.603	0,170122%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,661031%
15	330090	RJ	Cambuci	14.824	0,044554%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267695%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	1,464253%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,442529%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.727	0,059290%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,327059%
18	330093	RJ	Carapebus	15.293	0,045964%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,269104%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.538	0,037683%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,216196%
20	330120	RJ	Carmo	18.322	0,055067%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322836%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	41.167	0,123729%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525382%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.255	0,024811%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,158695%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.315	0,067068%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,334837%
24	330150	RJ	Cordeiro	21.158	0,063591%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331360%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.145	0,033497%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,212009%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	2,665656%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,643933%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	0,040638%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,219150%
28	330185	RJ	Guapimirim	57.105	0,171631%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,662540%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	330187	RJ	Iguaba Grande	26.430	0,079436%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,391833%
30	330190	RJ	Itaboraí	230.786	0,693634%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,671911%
31	330200	RJ	Itaguaí	120.855	0,363233%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,121911%
32	330205	RJ	Italva	14.647	0,044022%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,267163%
33	330210	RJ	Itaocara	22.736	0,068334%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,336102%
34	330220	RJ	Itaperuna	99.504	0,299062%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,968484%
35	330225	RJ	Itatiaia	30.475	0,091594%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,403990%
36	330227	RJ	Japeri	100.562	0,302242%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,971664%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.257	0,021811%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155695%
38	330240	RJ	Macaé	239.471	0,719737%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,698014%
39	330245	RJ	Macuco	5.417	0,016281%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,150165%
40	330250	RJ	Magé	236.319	0,710264%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,688540%
41	330260	RJ	Mangaratiba	41.557	0,124901%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,526554%
42	330270	RJ	Maricá	149.876	0,450457%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,384105%
43	330280	RJ	Mendes	18.111	0,054433%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322202%
44	330285	RJ	Mesquita	171.020	0,514006%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,492282%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.855	0,074702%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,387099%
46	330300	RJ	Miracema	26.607	0,079968%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,392365%
47	330310	RJ	Natividade	14.986	0,045041%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268181%
48	330320	RJ	Nilópolis	158.319	0,475833%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,454109%
49	330330	RJ	Niterói	497.883	1,496403%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,474679%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	0,556330%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,534606%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	2,396716%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	3,374992%
52	330360	RJ	Paracambi	50.071	0,150490%	1,033058%	0,446281%	0,000000%	0,000000%	0,446281%	0,596771%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.737	0,128447%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,530100%
54	330380	RJ	Parati	40.975	0,123152%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,524804%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.939	0,080966%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,393362%
56	330390	RJ	Petrópolis	298.158	0,896123%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,874399%
57	330395	RJ	Pinheiral	24.076	0,072361%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,384758%
58	330400	RJ	Piraí	28.088	0,084419%	0,723140%	0,312396%	0,000000%	0,000000%	0,312396%	0,396816%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.156	0,054568%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,322337%
60	330411	RJ	Porto Real	18.552	0,055759%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,323527%
61	330412	RJ	Quatis	13.666	0,041074%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,264214%
62	330414	RJ	Queimados	144.525	0,434374%	1,962810%	0,847934%	0,000000%	0,085714%	0,933648%	1,368023%
63	330415	RJ	Quissamã	23.125	0,069503%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,337272%
64	330420	RJ	Resende	126.084	0,378949%	1,756198%	0,758678%	0,000000%	0,000000%	0,758678%	1,137627%
65	330430	RJ	Rio Bonito	57.963	0,174210%	1,136364%	0,490909%	0,000000%	0,000000%	0,490909%	0,665119%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.850	0,053649%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,321417%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	330450	RJ	Rio das Flores	8.943	0,026878%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,160763%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	136.626	0,410634%	1,859503%	0,803305%	0,000000%	0,000000%	0,803305%	1,213939%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.198	0,030650%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,209163%
70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.246	0,123966%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525619%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.696	0,113296%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,514949%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.240	0,123948%	0,929752%	0,401653%	0,000000%	0,000000%	0,401653%	0,525601%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	3,137949%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	4,116225%
74	330500	RJ	São João da Barra	34.884	0,104845%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,461870%
75	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	1,384170%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	2,362447%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.236	0,021748%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,155632%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.017	0,063167%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,330936%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	98.470	0,295955%	1,549587%	0,669422%	0,000000%	0,000000%	0,669422%	0,965376%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.075	0,027275%	0,309917%	0,133884%	0,000000%	0,000000%	0,133884%	0,161159%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.604	0,052909%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,320678%
81	330550	RJ	Saquarema	83.750	0,251713%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,876507%
82	330555	RJ	Seropédica	83.667	0,251464%	1,446281%	0,624793%	0,000000%	0,000000%	0,624793%	0,876257%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.279	0,063955%	0,619835%	0,267769%	0,000000%	0,000000%	0,267769%	0,331723%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.153	0,045543%	0,516529%	0,223141%	0,000000%	0,000000%	0,223141%	0,268683%
85	330575	RJ	Tanguá	32.703	0,098290%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,455315%
86	330580	RJ	Teresópolis	174.587	0,524727%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,503003%
87	330590	RJ	Trajano de Morais	10.351	0,031110%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,209623%
88	330600	RJ	Três Rios	79.230	0,238128%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,818293%
89	330610	RJ	Valença	73.997	0,222400%	1,342975%	0,580165%	0,000000%	0,000000%	0,580165%	0,802565%
90	330615	RJ	Varre-Sai	10.500	0,031558%	0,413223%	0,178512%	0,000000%	0,000000%	0,178512%	0,210070%
91	330620	RJ	Vassouras	35.622	0,107063%	0,826446%	0,357025%	0,000000%	0,000000%	0,357025%	0,464088%
92	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	0,792435%	2,066116%	0,892562%	0,000000%	0,085714%	0,978276%	1,770712%
			TOTAL	**16.635.996**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	877.662	12,628237%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,628238%
2	240010	RN	Acari	11.338	0,163137%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,400174%
3	240020	RN	Açu	57.743	0,830835%	1,508907%	0,651848%	0,000000%	0,000000%	0,651848%	1,482683%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	11.207	0,161252%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398289%
5	240040	RN	Água Nova	3.235	0,046547%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,224325%
6	240050	RN	Alexandria	13.839	0,199122%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,495419%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.876	0,070158%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247936%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.143	0,203497%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,499793%
9	240080	RN	Angicos	11.908	0,171338%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,408375%
10	240090	RN	Antônio Martins	7.221	0,103899%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,281677%
11	240100	RN	Apodi	36.257	0,521684%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,995758%
12	240110	RN	Areia Branca	27.176	0,391022%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,805836%
13	240120	RN	Arês	14.176	0,203971%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,500268%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.742	0,140173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,317951%
15	240140	RN	Baía Formosa	9.247	0,133050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,310828%
16	240145	RN	Baraúna	27.667	0,398087%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,812901%
17	240150	RN	Barcelona	4.065	0,058489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,236267%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.493	0,079036%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,256814%
19	240165	RN	Bodó	2.332	0,033554%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,211332%
20	240170	RN	Bom Jesus	10.185	0,146547%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,324325%
21	240180	RN	Brejinho	12.616	0,181525%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,418562%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.606	0,095050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,272828%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.645	0,052446%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,230224%
24	240200	RN	Caicó	67.747	0,974778%	1,646082%	0,711107%	0,000000%	0,000000%	0,711107%	1,685885%
25	240210	RN	Campo Redondo	11.156	0,160518%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,397555%
26	240220	RN	Canguaretama	33.949	0,488475%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,962549%
27	240230	RN	Caraúbas	20.636	0,296921%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,652476%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.117	0,116791%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,294569%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	240250	RN	Carnaubais	10.592	0,152403%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,389440%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	73.370	1,055684%	1,783265%	0,770370%	0,000000%	0,000000%	0,770370%	1,826055%
31	240270	RN	Cerro Corá	11.331	0,163036%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,400073%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.590	0,080432%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,258210%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.972	0,071540%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,249318%
34	240300	RN	Cruzeta	8.155	0,117338%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295116%
35	240310	RN	Currais Novos	45.060	0,648346%	1,371733%	0,592589%	0,000000%	0,000000%	0,592589%	1,240934%
36	240320	RN	Doutor Severiano	7.187	0,103410%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,281188%
37	240330	RN	Encanto	5.630	0,081007%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,258785%
38	240340	RN	Equador	6.103	0,087813%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,265591%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.714	0,154158%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,391195%
40	240360	RN	Extremoz	27.933	0,401914%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,816729%
41	240370	RN	Felipe Guerra	6.033	0,086806%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,264584%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	3.055	0,043957%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,221735%
43	240380	RN	Florânia	9.258	0,133209%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,310987%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.899	0,041712%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,219490%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.204	0,060489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238267%
46	240410	RN	Galinhos	2.650	0,038130%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,215907%
47	240420	RN	Goianinha	25.685	0,369569%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,784383%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.103	0,188532%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,425570%
49	240440	RN	Grossos	10.293	0,148101%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,385138%
50	240450	RN	Guamaré	14.975	0,215468%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,511764%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	13.559	0,195094%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,432131%
52	240470	RN	Ipanguaçu	15.308	0,220259%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,516555%
53	240480	RN	Ipueira	2.236	0,032173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,209951%
54	240485	RN	Itajá	7.515	0,108130%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,285907%
55	240490	RN	Itaú	5.904	0,084950%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,262728%
56	240500	RN	Jaçanã	8.949	0,128763%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,306541%
57	240510	RN	Jandaíra	6.920	0,099568%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,277346%
58	240520	RN	Janduís	5.402	0,077727%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,255505%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.989	0,143727%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,321505%
60	240540	RN	Japi	5.306	0,076345%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,254123%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.666	0,038360%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216138%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.734	0,212000%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,508296%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.566	0,180806%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,417843%
64	240580	RN	João Câmara	34.839	0,501281%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,975355%
65	240590	RN	João Dias	2.693	0,038748%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216526%
66	240600	RN	José da Penha	6.050	0,087050%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,264828%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	240610	RN	Jucurutu	18.490	0,266043%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,621599%
68	240615	RN	Jundiá	3.881	0,055842%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,233620%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.743	0,097022%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,274800%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.529	0,108331%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,286109%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.768	0,039827%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,217605%
72	240650	RN	Lagoa Nova	15.434	0,222072%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,518368%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	8.206	0,118072%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295850%
74	240670	RN	Lajes	11.234	0,161640%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398677%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.813	0,069252%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247030%
76	240690	RN	Lucrécia	3.968	0,057094%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,234871%
77	240700	RN	Luís Gomes	10.171	0,146345%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,324123%
78	240710	RN	Macaíba	79.211	1,139727%	1,783265%	0,770370%	0,000000%	0,000000%	0,770370%	1,910098%
79	240720	RN	Macau	31.592	0,454561%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,928636%
80	240725	RN	Major Sales	3.955	0,056907%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,234684%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.495	0,122230%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,300008%
82	240740	RN	Martins	8.750	0,125899%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,303677%
83	240750	RN	Maxaranguape	12.030	0,173094%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,410131%
84	240760	RN	Messias Targino	4.569	0,065741%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,243519%
85	240770	RN	Montanhas	11.537	0,166000%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,403037%
86	240780	RN	Monte Alegre	22.311	0,321022%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,676577%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.198	0,031626%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,209404%
88	240800	RN	Mossoró	291.937	4,200535%	2,743484%	1,185185%	0,000000%	0,900000%	2,085185%	6,285720%
89	240820	RN	Nísia Floresta	26.994	0,388403%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,803218%
90	240830	RN	Nova Cruz	37.547	0,540245%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,073578%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.359	0,062719%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240497%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.877	0,070173%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247951%
93	240860	RN	Paraná	4.249	0,061137%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238915%
94	240870	RN	Paraú	3.875	0,055755%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,233533%
95	240880	RN	Parazinho	5.215	0,075036%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,252814%
96	240890	RN	Parelhas	21.577	0,310461%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,666016%
97	240325	RN	Parnamirim	248.623	3,577311%	2,743484%	1,185185%	0,000000%	0,900000%	2,085185%	5,662496%
98	240910	RN	Passa e Fica	12.880	0,185324%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,422361%
99	240920	RN	Passagem	3.092	0,044489%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,222267%
100	240930	RN	Patu	12.776	0,183827%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,420865%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	30.206	0,434619%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,849434%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.392	0,048806%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,226584%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.550	0,036691%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,214469%
104	240970	RN	Pedro Avelino	6.998	0,100691%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,278469%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	240980	RN	Pedro Velho	14.900	0,214389%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,510685%
106	240990	RN	Pendências	14.919	0,214662%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,510958%
107	241000	RN	Pilões	3.799	0,054662%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,232440%
108	241010	RN	Poço Branco	15.280	0,219856%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,516153%
109	241020	RN	Portalegre	7.861	0,113108%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,290886%
110	241025	RN	Porto do Mangue	6.691	0,096273%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,274051%
111	241040	RN	Pureza	9.451	0,135986%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,313764%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	5.078	0,073065%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,250843%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.224	0,046389%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,224166%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.526	0,050734%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,228512%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.278	0,061554%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,239332%
116	241090	RN	Riachuelo	7.970	0,114676%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,292454%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.830	0,155827%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,392865%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.546	0,065410%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,243188%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.673	0,052849%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,230627%
120	241120	RN	Santa Cruz	39.300	0,565468%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,098801%
121	240933	RN	Santa Maria	5.422	0,078014%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,255792%
122	241140	RN	Santana do Matos	13.445	0,193453%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,430490%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.688	0,038676%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,216454%
124	241150	RN	Santo Antônio	24.045	0,345971%	0,960219%	0,414815%	0,000000%	0,000000%	0,414815%	0,760786%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.875	0,041367%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,219145%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.372	0,062907%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240684%
127	241180	RN	São Fernando	3.603	0,051842%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,229620%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.206	0,060518%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,238296%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	99.724	1,434879%	2,057604%	0,888885%	0,000000%	0,000000%	0,888885%	2,323763%
130	241210	RN	São João do Sabugi	6.240	0,089784%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,267562%
131	241220	RN	São José de Mipibu	43.598	0,627310%	1,234568%	0,533333%	0,000000%	0,000000%	0,533333%	1,160643%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.971	0,186633%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,423670%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.605	0,066259%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,244037%
134	241250	RN	São Miguel	23.444	0,337324%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,692879%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.518	0,136950%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,314728%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.407	0,250461%	0,823045%	0,355555%	0,000000%	0,000000%	0,355555%	0,606016%
137	241270	RN	São Pedro	6.177	0,088878%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,266656%
138	241280	RN	São Rafael	8.345	0,120072%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,297850%
139	241290	RN	São Tomé	11.214	0,161353%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,398390%
140	241300	RN	São Vicente	6.435	0,092590%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,270368%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.138	0,088317%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,266095%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.373	0,062921%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,240699%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	241030	RN	Serra Caiada	9.958	0,143281%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,321059%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.877	0,084561%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,262339%
145	241335	RN	Serra do Mel	11.675	0,167986%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,405023%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.152	0,117295%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,295073%
147	241350	RN	Serrinha	6.470	0,093094%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,270872%
148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.819	0,069338%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,247116%
149	241360	RN	Severiano Melo	3.517	0,050604%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,228382%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.481	0,078863%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,256641%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.542	0,036576%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,214353%
152	241390	RN	Taipu	12.398	0,178389%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,415426%
153	241400	RN	Tangará	15.700	0,225899%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,522196%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.731	0,154403%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,391440%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.835	0,083957%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,261735%
156	241105	RN	Tibau	4.060	0,058417%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,236195%
157	241420	RN	Tibau do Sul	13.609	0,195813%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,492109%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.428	0,034935%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,212713%
159	241440	RN	Touros	33.778	0,486015%	1,097394%	0,474074%	0,000000%	0,000000%	0,474074%	0,960089%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.346	0,048144%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,225922%
161	241450	RN	Umarizal	10.808	0,155511%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,392548%
162	241460	RN	Upanema	14.448	0,207885%	0,685871%	0,296296%	0,000000%	0,000000%	0,296296%	0,504181%
163	241470	RN	Várzea	5.534	0,079626%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,257404%
164	241475	RN	Venha-Ver	4.154	0,059770%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,237548%
165	241480	RN	Vera Cruz	12.196	0,175482%	0,548697%	0,237037%	0,000000%	0,000000%	0,237037%	0,412519%
166	241490	RN	Viçosa	1.722	0,024777%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,202555%
167	241500	RN	Vila Flor	3.145	0,045252%	0,411523%	0,177778%	0,000000%	0,000000%	0,177778%	0,223030%
			TOTAL	**3.474.998**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	511.219	14,301600%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,301599%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.506	0,713543%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,726405%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.993	0,391461%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,114934%
4	110040	RO	Alto Paraíso	20.569	0,575428%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,443595%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.902	0,472842%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,196314%
6	110002	RO	Ariquemes	105.896	2,962492%	5,144696%	2,315113%	0,000000%	0,000000%	2,315113%	5,277605%
7	110045	RO	Buritis	38.450	1,075657%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,377908%
8	110003	RO	Cabixi	6.289	0,175938%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,610021%
9	110060	RO	Cacaulândia	6.414	0,179435%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,613518%
10	110004	RO	Cacoal	87.877	2,458402%	4,501609%	2,025724%	0,000000%	0,000000%	2,025724%	4,484126%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.354	0,401560%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,125033%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	24.719	0,691526%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,704388%
13	110090	RO	Castanheiras	3.583	0,100236%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,534320%
14	110005	RO	Cerejeiras	17.959	0,502412%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,370579%
15	110092	RO	Chupinguaia	10.364	0,289938%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,868716%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.639	0,521435%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,389602%
17	110007	RO	Corumbiara	8.749	0,244758%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,678841%
18	110008	RO	Costa Marques	17.031	0,476451%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,344618%
19	110094	RO	Cujubim	21.720	0,607628%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,475795%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.712	0,915134%	2,572347%	1,157556%	0,000000%	0,000000%	1,157556%	2,072690%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	9.933	0,277881%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,711964%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	47.048	1,316191%	3,215434%	1,446945%	0,000000%	0,000000%	1,446945%	2,763136%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	10.155	0,284091%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,718175%
24	110011	RO	Jaru	55.806	1,561200%	3,536977%	1,591640%	0,000000%	0,000000%	1,591640%	3,152840%
25	110012	RO	Ji-Paraná	131.560	3,680455%	5,787782%	2,604502%	0,000000%	0,000000%	2,604502%	6,284956%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	37.899	1,060243%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,362494%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.786	0,301744%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,880522%
28	110130	RO	Mirante da Serra	12.308	0,344322%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,923101%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	110140	RO	Monte Negro	16.032	0,448503%	1,607717%	0,723473%	0,000000%	0,000000%	0,723473%	1,171976%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.670	0,606229%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,474396%
31	110033	RO	Nova Mamoré	28.255	0,790447%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,803309%
32	110143	RO	Nova União	7.796	0,218097%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,652180%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.161	0,284259%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,718342%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	39.840	1,114543%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,416794%
35	110145	RO	Parecis	5.802	0,162314%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,596397%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	37.786	1,057082%	2,893891%	1,302251%	0,000000%	0,000000%	1,302251%	2,359333%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.417	0,067617%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,501700%
38	110025	RO	Presidente Médici	22.337	0,624888%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,493055%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.456	0,096683%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,530767%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.790	0,106027%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,540111%
41	110028	RO	Rolim de Moura	56.664	1,585203%	3,536977%	1,591640%	0,000000%	0,000000%	1,591640%	3,176843%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.362	0,233931%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,668015%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.048	0,169196%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,603279%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.353	0,541410%	1,929260%	0,868167%	0,000000%	0,000000%	0,868167%	1,409577%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	24.059	0,673062%	2,250804%	1,012862%	0,000000%	0,000000%	1,012862%	1,685924%
46	110150	RO	Seringueiras	12.617	0,352967%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,931745%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.966	0,138926%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,573010%
48	110160	RO	Theobroma	11.348	0,317466%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,896244%
49	110170	RO	Urupá	13.198	0,369220%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,947999%
50	110175	RO	Vale do Anari	10.999	0,307702%	1,286174%	0,578778%	0,000000%	0,000000%	0,578778%	0,886481%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	8.138	0,227665%	0,964630%	0,434084%	0,000000%	0,000000%	0,434084%	0,661748%
52	110030	RO	Vilhena	93.745	2,622562%	4,823152%	2,170418%	0,000000%	0,000000%	2,170418%	4,792980%
			TOTAL	**1.787.279**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	326.419	31,738681%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,738680%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.053	1,560880%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,310880%
3	140002	RR	Amajari	11.285	1,097274%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,097274%
4	140015	RR	Bonfim	11.843	1,151530%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,151530%
5	140017	RR	Cantá	16.516	1,605899%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,355899%
6	140020	RR	Caracaraí	20.537	1,996873%	10,000000%	4,500000%	0,000000%	0,000000%	4,500000%	6,496873%
7	140023	RR	Caroebe	9.331	0,907281%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,157281%
8	140028	RR	Iracema	10.592	1,029891%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,029892%
9	140030	RR	Mucajaí	16.618	1,615817%	8,333333%	3,750000%	0,000000%	0,000000%	3,750000%	5,365817%
10	140040	RR	Normandia	10.339	1,005291%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,005292%
11	140045	RR	Pacaraima	12.144	1,180797%	6,666667%	3,000000%	0,000000%	0,000000%	3,000000%	4,180797%
12	140047	RR	Rorainópolis	27.756	2,698798%	11,666666%	5,250000%	0,000000%	0,000000%	5,250000%	7,948797%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.629	0,741790%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,991790%
14	140060	RR	São Luiz	7.503	0,729539%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	2,979539%
15	140070	RR	Uiramutã	9.664	0,939659%	5,000000%	2,250000%	0,000000%	0,000000%	2,250000%	3,189659%
			TOTAL	**514.229**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.481.019	6,561020%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,561019%
2	430003	RS	Aceguá	4.731	0,020959%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075298%
3	430005	RS	Água Santa	3.841	0,017016%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071355%
4	430010	RS	Agudo	17.102	0,075763%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184442%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.372	0,032658%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086998%
6	430030	RS	Alecrim	6.799	0,030120%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084460%
7	430040	RS	Alegrete	78.244	0,346627%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,582098%
8	430045	RS	Alegria	4.085	0,018097%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072436%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.085	0,009237%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063576%
10	430050	RS	Alpestre	7.533	0,033372%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087711%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.815	0,008041%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062380%
12	430057	RS	Alto Feliz	3.032	0,013432%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067772%
13	430060	RS	Alvorada	207.392	0,918761%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,444662%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.817	0,030200%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084539%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.573	0,033549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087888%
16	430066	RS	André da Rocha	1.300	0,005759%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060099%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.216	0,027537%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081877%
18	430080	RS	Antônio Prado	13.296	0,058902%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131355%
19	430085	RS	Arambaré	3.755	0,016635%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070974%
20	430087	RS	Araricá	5.349	0,023696%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078036%
21	430090	RS	Aratiba	6.621	0,029332%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083671%
22	430100	RS	Arroio do Meio	20.162	0,089319%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,197998%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.895	0,012825%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067165%
24	430105	RS	Arroio do Sal	8.921	0,039521%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093860%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	13.353	0,059155%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131608%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.227	0,063027%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,153593%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.935	0,083883%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,192563%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.605	0,046981%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119434%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	430150	RS	Augusto Pestana	7.117	0,031529%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085868%
30	430155	RS	Áurea	3.725	0,016502%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070842%
31	430160	RS	Bagé	121.986	0,540407%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,848331%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	12.493	0,055345%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,127798%
33	430165	RS	Barão	6.086	0,026961%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081301%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.759	0,029943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084282%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.415	0,032849%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087189%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.245	0,014376%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068715%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.212	0,018659%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072999%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.316	0,058991%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,131444%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.933	0,008563%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062903%
40	430195	RS	Barra Funda	2.507	0,011106%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065446%
41	430180	RS	Barracão	5.479	0,024272%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078612%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.484	0,050875%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123328%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.245	0,009946%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064285%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	114.203	0,505927%	0,670860%	0,289812%	0,000000%	0,000000%	0,289812%	0,795739%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.168	0,009604%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063944%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.822	0,030222%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084561%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.524	0,011182%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065521%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.569	0,011381%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065720%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.859	0,012666%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067005%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.784	0,052204%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,124657%
51	430235	RS	Bom Princípio	13.064	0,057874%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,130327%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.238	0,009914%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064254%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.158	0,053861%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126314%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.913	0,035055%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089395%
55	430250	RS	Bossoroca	6.836	0,030284%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084624%
56	430258	RS	Bozano	2.233	0,009892%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064232%
57	430260	RS	Braga	3.667	0,016245%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070585%
58	430265	RS	Brochier	4.975	0,022040%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076379%
59	430270	RS	Butiá	21.220	0,094006%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,202685%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	34.644	0,153475%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,298381%
61	430290	RS	Cacequi	13.616	0,060320%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,150886%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.600	0,379214%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,632799%
63	430310	RS	Cachoeirinha	126.666	0,561139%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,869064%
64	430320	RS	Cacique Doble	5.090	0,022549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076889%
65	430330	RS	Caibaté	5.050	0,022372%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076711%
66	430340	RS	Caiçara	5.083	0,022518%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076858%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	430350	RS	Camaquã	66.031	0,292522%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,509881%
68	430355	RS	Camargo	2.726	0,012076%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066416%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.687	0,029624%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083963%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.400	0,015062%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069402%
71	430370	RS	Campina das Missões	6.031	0,026718%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081057%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.645	0,025008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079347%
73	430390	RS	Campo Bom	64.553	0,285974%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,503333%
74	430400	RS	Campo Novo	5.217	0,023112%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077451%
75	430410	RS	Campos Borges	3.524	0,015612%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069951%
76	430420	RS	Candelária	31.541	0,139729%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,284635%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.587	0,029181%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083520%
78	430435	RS	Candiota	9.362	0,041474%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,095814%
79	430440	RS	Canela	42.746	0,189368%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,352386%
80	430450	RS	Canguçu	55.956	0,247889%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,447134%
81	430460	RS	Canoas	342.634	1,517893%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,043792%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.823	0,008076%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062416%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.764	0,007815%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062154%
84	430463	RS	Capão da Canoa	47.792	0,211722%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,392854%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.419	0,015146%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069486%
86	430466	RS	Capão do Leão	25.441	0,112705%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,239498%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.375	0,050392%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,122845%
88	430469	RS	Capitão	2.763	0,012240%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066580%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.320	0,019138%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073477%
90	430471	RS	Caraá	7.918	0,035077%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089417%
91	430470	RS	Carazinho	62.193	0,275519%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,492878%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	27.835	0,123311%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,250103%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.560	0,006911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061250%
94	430490	RS	Casca	9.059	0,040132%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,094472%
95	430495	RS	Caseiros	3.174	0,014061%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068401%
96	430500	RS	Catuípe	9.367	0,041496%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,095836%
97	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	2,123050%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,648949%
98	430511	RS	Centenário	3.021	0,013383%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067723%
99	430512	RS	Cerrito	6.461	0,028623%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082962%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.681	0,020737%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075077%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.443	0,010823%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065162%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.377	0,050401%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,122854%
103	430520	RS	Cerro Largo	14.024	0,062127%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,152694%
104	430530	RS	Chapada	9.605	0,042551%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,096890%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	430535	RS	Charqueadas	38.599	0,170996%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,334015%
106	430537	RS	Charrua	3.493	0,015474%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069814%
107	430540	RS	Chiapetta	4.043	0,017911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072250%
108	430543	RS	Chuí	6.413	0,028410%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082750%
109	430544	RS	Chuvisca	5.292	0,023444%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077783%
110	430545	RS	Cidreira	14.511	0,064285%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154851%
111	430550	RS	Ciríaco	4.993	0,022119%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076459%
112	430558	RS	Colinas	2.499	0,011071%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065410%
113	430560	RS	Colorado	3.499	0,015501%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069840%
114	430570	RS	Condor	6.826	0,030240%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084579%
115	430580	RS	Constantina	10.101	0,044748%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,099088%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.560	0,006911%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061250%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.467	0,010929%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065269%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.556	0,011323%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065663%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.801	0,034559%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088899%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.734	0,007682%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062021%
121	430595	RS	Cotiporã	4.004	0,017738%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072078%
122	430597	RS	Coxilha	2.880	0,012759%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067098%
123	430600	RS	Crissiumal	14.233	0,063053%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,153619%
124	430605	RS	Cristal	7.792	0,034519%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088859%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.918	0,012927%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067267%
126	430610	RS	Cruz Alta	63.615	0,281819%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,499178%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.077	0,009201%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063541%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.215	0,054113%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126566%
129	430630	RS	David Canabarro	4.842	0,021450%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075790%
130	430632	RS	Derrubadas	3.125	0,013844%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068184%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.769	0,012267%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066606%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.133	0,013879%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068219%
133	430640	RS	Dois Irmãos	30.472	0,134993%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,261786%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.166	0,009596%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063935%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.424	0,015169%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069508%
136	430650	RS	Dom Feliciano	15.224	0,067443%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,158010%
137	430660	RS	Dom Pedrito	39.853	0,176552%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,339570%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.618	0,011598%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065937%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.352	0,014850%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069189%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.154	0,022833%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077172%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.074	0,009188%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063528%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	38.199	0,169224%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,332243%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	430680	RS	Encantado	22.009	0,097501%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,206181%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.801	0,114300%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,241093%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.367	0,006056%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060395%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.052	0,013521%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067860%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	9.008	0,039906%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,094246%
148	430697	RS	Erebango	3.065	0,013578%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067918%
149	430700	RS	Erechim	102.906	0,455881%	0,670860%	0,289812%	0,000000%	0,000000%	0,289812%	0,745692%
150	430705	RS	Ernestina	3.211	0,014225%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068565%
151	430720	RS	Erval Grande	5.188	0,022983%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077323%
152	430730	RS	Erval Seco	7.715	0,034178%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088518%
153	430740	RS	Esmeralda	3.307	0,014650%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068990%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.224	0,014283%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068622%
155	430750	RS	Espumoso	15.826	0,070110%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,160677%
156	430755	RS	Estação	6.165	0,027311%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081651%
157	430760	RS	Estância Velha	46.877	0,207668%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,388800%
158	430770	RS	Esteio	84.114	0,372631%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,626216%
159	430780	RS	Estrela	32.950	0,145971%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,290877%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.744	0,016586%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070926%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012054%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066394%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.716	0,012032%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066372%
163	430790	RS	Farroupilha	69.066	0,305967%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,523326%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.868	0,030426%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,084765%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.538	0,011244%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065583%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.148	0,018376%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072715%
167	430810	RS	Feliz	13.208	0,058512%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,130965%
168	430820	RS	Flores da Cunha	29.405	0,130266%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,257059%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.972	0,008736%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063076%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.861	0,048115%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120568%
171	430840	RS	Formigueiro	7.074	0,031338%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085678%
172	430843	RS	Forquetinha	2.523	0,011177%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065517%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.603	0,020392%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074731%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	30.699	0,135999%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,280905%
175	430860	RS	Garibaldi	33.384	0,147894%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,292799%
176	430865	RS	Garruchos	3.200	0,014176%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068516%
177	430870	RS	Gaurama	5.897	0,026124%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080464%
178	430880	RS	General Câmara	8.668	0,038400%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092739%
179	430885	RS	Gentil	1.708	0,007567%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061906%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.648	0,073752%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,164318%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	430900	RS	Giruá	17.132	0,075896%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184575%
182	430905	RS	Glorinha	7.588	0,033615%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087955%
183	430910	RS	Gramado	34.832	0,154308%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,299214%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.258	0,010003%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064343%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.232	0,018748%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073088%
186	430920	RS	Gravataí	273.742	1,212697%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,738596%
187	430925	RS	Guabiju	1.606	0,007115%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061454%
188	430930	RS	Guaíba	99.186	0,439401%	0,628990%	0,271724%	0,000000%	0,000000%	0,271724%	0,711125%
189	430940	RS	Guaporé	24.677	0,109321%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,236113%
190	430950	RS	Guarani das Missões	8.114	0,035946%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,090285%
191	430955	RS	Harmonia	4.630	0,020511%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074851%
192	430710	RS	Herval	6.978	0,030913%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085253%
193	430957	RS	Herveiras	3.067	0,013587%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067927%
194	430960	RS	Horizontina	19.286	0,085438%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,194117%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.521	0,028888%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083228%
196	430970	RS	Humaitá	4.998	0,022141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076481%
197	430975	RS	Ibarama	4.518	0,020015%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074355%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.847	0,021473%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075812%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.449	0,033000%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087339%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.159	0,018425%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072764%
201	431000	RS	Ibirubá	20.300	0,089930%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198610%
202	431010	RS	Igrejinha	34.630	0,153413%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,298319%
203	431020	RS	Ijuí	83.089	0,368090%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,621675%
204	431030	RS	Ilópolis	4.205	0,018628%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072968%
205	431033	RS	Imbé	20.294	0,089904%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198583%
206	431036	RS	Imigrante	3.152	0,013964%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068303%
207	431040	RS	Independência	6.625	0,029349%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083689%
208	431041	RS	Inhacorá	2.315	0,010256%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064595%
209	431043	RS	Ipê	6.448	0,028565%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082905%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.978	0,008763%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063102%
211	431050	RS	Iraí	7.969	0,035303%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089643%
212	431053	RS	Itaara	5.357	0,023732%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078071%
213	431055	RS	Itacurubi	3.552	0,015736%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070075%
214	431057	RS	Itapuca	2.309	0,010229%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064569%
215	431060	RS	Itaqui	39.049	0,172990%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,336009%
216	431065	RS	Itati	2.592	0,011483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065822%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	3.944	0,017472%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071812%
218	431075	RS	Ivorá	2.118	0,009383%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063722%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	431080	RS	Ivoti	22.270	0,098658%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,207337%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.099	0,018159%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072498%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.656	0,011766%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066106%
222	431090	RS	Jacutinga	3.709	0,016431%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070771%
223	431100	RS	Jaguarão	28.230	0,125061%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,251853%
224	431110	RS	Jaguari	11.551	0,051172%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123625%
225	431112	RS	Jaquirana	4.110	0,018208%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072547%
226	431113	RS	Jari	3.650	0,016170%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070509%
227	431115	RS	Jóia	8.668	0,038400%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092739%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.032	0,088743%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,197422%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.839	0,012577%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066917%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.649	0,007305%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061645%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.443	0,126005%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,252797%
232	431125	RS	Lagoão	6.504	0,028813%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083153%
233	431140	RS	Lajeado	79.172	0,350738%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,586209%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.592	0,011483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065822%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.820	0,034643%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088983%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.718	0,025331%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079671%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.719	0,025336%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079675%
238	431164	RS	Linha Nova	1.707	0,007562%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061902%
239	431171	RS	Maçambara	4.814	0,021326%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075666%
240	431170	RS	Machadinho	5.645	0,025008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079347%
241	431173	RS	Mampituba	3.081	0,013649%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067989%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.372	0,032658%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086998%
243	431177	RS	Maquiné	7.028	0,031135%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085474%
244	431179	RS	Maratá	2.668	0,011819%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066159%
245	431180	RS	Marau	40.629	0,179989%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,343008%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.982	0,022071%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076410%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.926	0,017392%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071732%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.200	0,009746%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064086%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.163	0,018442%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072782%
250	431210	RS	Mata	5.141	0,022775%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077115%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.571	0,011390%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065729%
252	431215	RS	Mato Leitão	4.240	0,018784%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073123%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.789	0,007925%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062265%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.834	0,021415%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075755%
255	431225	RS	Minas do Leão	8.035	0,035596%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089935%
256	431230	RS	Miraguaí	4.978	0,022053%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076392%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257	431235	RS	Montauri	1.551	0,006871%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061211%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.243	0,014367%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068706%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.696	0,011943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066283%
260	431240	RS	Montenegro	63.551	0,281535%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,498894%
261	431242	RS	Mormaço	2.968	0,013148%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067488%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.179	0,014083%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068423%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.548	0,029008%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083348%
264	431247	RS	Morro Reuter	6.143	0,027214%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081553%
265	431250	RS	Mostardas	12.758	0,056519%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,128972%
266	431260	RS	Muçum	4.998	0,022141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076481%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.147	0,013941%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068281%
268	431262	RS	Muliterno	1.899	0,008413%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062752%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	17.094	0,075728%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,184407%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.754	0,007770%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062110%
271	431270	RS	Nonoai	12.270	0,054357%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,126810%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.457	0,015315%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069654%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.429	0,019621%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073960%
274	431290	RS	Nova Bassano	9.540	0,042263%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,096602%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.942	0,008603%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062943%
276	431300	RS	Nova Bréscia	3.337	0,014783%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069123%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.810	0,012449%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066788%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.087	0,022536%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,076875%
279	431306	RS	Nova Hartz	20.225	0,089598%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,198277%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.563	0,011354%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065694%
281	431310	RS	Nova Palma	6.597	0,029225%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,083565%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	20.549	0,091034%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,199713%
283	431330	RS	Nova Prata	25.315	0,112147%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,238940%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.428	0,010756%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065096%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.584	0,015877%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070217%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	26.086	0,115563%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,242355%
287	431349	RS	Novo Barreiro	4.171	0,018478%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072817%
288	431339	RS	Novo Cabrais	4.107	0,018194%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072534%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	1,103588%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,629488%
290	431342	RS	Novo Machado	3.791	0,016794%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071134%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.316	0,010260%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064600%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.793	0,007943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062283%
293	431350	RS	Osório	44.190	0,195765%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,376897%
294	431360	RS	Paim Filho	4.196	0,018589%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072928%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

295	431365	RS	Palmares do Sul	11.431	0,050640%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,123093%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.907	0,154640%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,299546%
297	431380	RS	Palmitinho	7.177	0,031795%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086134%
298	431390	RS	Panambi	41.473	0,183728%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,346747%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.887	0,043800%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,098140%
300	431400	RS	Paraí	7.357	0,032592%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086932%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.662	0,033943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088283%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.743	0,016582%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070921%
303	431405	RS	Parobé	55.893	0,247610%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,446855%
304	431406	RS	Passa Sete	5.523	0,024467%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078807%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.402	0,028361%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082701%
306	431410	RS	Passo Fundo	197.798	0,876259%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,402160%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.302	0,010198%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064538%
308	431415	RS	Paverama	8.461	0,037483%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,091822%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.181	0,009662%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064002%
310	431420	RS	Pedro Osório	8.005	0,035463%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,089802%
311	431430	RS	Pejuçara	4.049	0,017937%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072277%
312	431440	RS	Pelotas	343.651	1,522398%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	2,048298%
313	431442	RS	Picada Café	5.564	0,024649%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078988%
314	431445	RS	Pinhal	2.613	0,011576%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065915%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.115	0,009370%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063709%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.552	0,020166%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074505%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.783	0,021189%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075529%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.944	0,057343%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,129796%
319	431454	RS	Pinto Bandeira	2.847	0,012612%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066952%
320	431455	RS	Pirapó	2.651	0,011744%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066084%
321	431460	RS	Piratini	20.757	0,091955%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,200634%
322	431470	RS	Planalto	10.650	0,047180%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119633%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.108	0,009339%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063678%
324	431477	RS	Pontão	3.988	0,017667%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072007%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.717	0,007606%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061946%
326	431480	RS	Portão	34.353	0,152186%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,297092%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.269	0,023342%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077682%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.546	0,011279%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065619%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.704	0,007549%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061888%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.737	0,047566%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120019%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.832	0,008116%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062455%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.729	0,012090%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066429%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

333	431515	RS	Progresso	6.376	0,028246%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082586%
334	431517	RS	Protásio Alves	2.037	0,009024%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063364%
335	431520	RS	Putinga	4.172	0,018482%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,072822%
336	431530	RS	Quaraí	23.555	0,104350%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213029%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.852	0,008204%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062544%
338	431532	RS	Quevedos	2.820	0,012493%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066832%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.819	0,016918%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071258%
340	431540	RS	Redentora	11.108	0,049209%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121662%
341	431545	RS	Relvado	2.191	0,009706%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064046%
342	431550	RS	Restinga Seca	16.324	0,072316%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,162883%
343	431555	RS	Rio dos Índios	3.366	0,014912%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069251%
344	431560	RS	Rio Grande	208.641	0,924295%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,450195%
345	431570	RS	Rio Pardo	38.968	0,172631%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,335650%
346	431575	RS	Riozinho	4.590	0,020334%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074674%
347	431580	RS	Roca Sales	11.040	0,048908%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121361%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.961	0,026408%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080747%
349	431595	RS	Rolador	2.528	0,011199%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065539%
350	431600	RS	Rolante	20.819	0,092230%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,200909%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.675	0,047291%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119744%
352	431620	RS	Rondinha	5.520	0,024454%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078794%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.267	0,032193%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,086533%
354	431640	RS	Rosário do Sul	40.750	0,180525%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,343544%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.676	0,011855%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066194%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.862	0,012679%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067018%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	12.460	0,055199%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,127652%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.773	0,012285%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066624%
359	431650	RS	Salvador do Sul	7.377	0,032681%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087020%
360	431660	RS	Sananduva	16.189	0,071718%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,162285%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.742	0,038728%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093067%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.696	0,007513%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061853%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.235	0,027621%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081961%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	126.775	0,561622%	0,712788%	0,307924%	0,000000%	0,000000%	0,307924%	0,869547%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.507	0,011106%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065446%
366	431690	RS	Santa Maria	277.309	1,228499%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,754398%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.344	0,028104%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082444%
368	431720	RS	Santa Rosa	72.504	0,321198%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,556669%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.780	0,007886%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,062225%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.352	0,138892%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,283797%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.424	0,037319%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,091658%
372	431710	RS	Santana do Livramento	82.631	0,366061%	0,587002%	0,253585%	0,000000%	0,000000%	0,253585%	0,619646%
373	431740	RS	Santiago	50.647	0,224370%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,405502%
374	431750	RS	Santo Ângelo	79.040	0,350153%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,585624%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	42.160	0,186772%	0,377358%	0,163019%	0,000000%	0,000000%	0,163019%	0,349790%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.111	0,049223%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121675%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.197	0,009733%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064072%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.058	0,009117%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063457%
379	431780	RS	Santo Augusto	14.341	0,063532%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154098%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.747	0,065330%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,155896%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.476	0,010969%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065308%
382	431800	RS	São Borja	62.897	0,278638%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,495997%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	3.073	0,013614%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067953%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.437	0,086107%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,194786%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	21.617	0,095765%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,204444%
386	431830	RS	São Gabriel	62.874	0,278536%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,495895%
387	431840	RS	São Jerônimo	23.649	0,104767%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213446%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.836	0,021424%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,075763%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.649	0,011735%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066075%
390	431844	RS	São Jorge	2.844	0,012599%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066939%
391	431845	RS	São José das Missões	2.725	0,012072%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066411%
392	431846	RS	São José do Herval	2.172	0,009622%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063962%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.504	0,019953%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074293%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.212	0,009799%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064139%
395	431850	RS	São José do Norte	27.095	0,120033%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,246825%
396	431860	RS	São José do Ouro	7.117	0,031529%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,085868%
397	431861	RS	São José do Sul	2.279	0,010096%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064436%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.483	0,015430%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069769%
399	431870	RS	São Leopoldo	229.678	1,017490%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,543390%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.561	0,197408%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,378540%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.123	0,155597%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,300503%
402	431900	RS	São Marcos	21.286	0,094298%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,202978%
403	431910	RS	São Martinho	5.799	0,025690%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080030%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.308	0,014655%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068994%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.742	0,034298%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,088637%
406	431920	RS	São Nicolau	5.704	0,025269%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079609%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.313	0,027967%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082307%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.612	0,016001%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070341%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.991	0,008820%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063160%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.987	0,013233%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067572%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.775	0,074314%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,164881%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	24.825	0,109977%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,236769%
413	431960	RS	São Sepé	24.418	0,108173%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,234966%
414	431970	RS	São Valentim	3.600	0,015948%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070288%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.261	0,010016%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064356%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.756	0,012209%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,066549%
417	431975	RS	São Vendelino	2.140	0,009480%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063820%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.802	0,038993%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,093333%
419	431990	RS	Sapiranga	79.946	0,354166%	0,545073%	0,235472%	0,000000%	0,000000%	0,235472%	0,589638%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	138.933	0,615483%	0,754717%	0,326038%	0,000000%	0,000000%	0,326038%	0,941521%
421	432010	RS	Sarandi	23.222	0,102875%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,211554%
422	432020	RS	Seberi	11.154	0,049413%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,121866%
423	432023	RS	Sede Nova	3.057	0,013543%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067882%
424	432026	RS	Segredo	7.409	0,032822%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,087162%
425	432030	RS	Selbach	5.143	0,022784%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077123%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.882	0,012767%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067107%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.507	0,024396%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078736%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	16.004	0,070899%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,161465%
429	432045	RS	Sério	2.216	0,009817%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064157%
430	432050	RS	Sertão	6.116	0,027094%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,081434%
431	432055	RS	Sertão Santana	6.282	0,027830%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082169%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.123	0,009405%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063745%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.879	0,017184%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,071524%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.484	0,011004%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065344%
435	432067	RS	Sinimbu	10.404	0,046090%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,118543%
436	432070	RS	Sobradinho	14.982	0,066371%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,156938%
437	432080	RS	Soledade	31.313	0,138719%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,283625%
438	432085	RS	Tabaí	4.494	0,019909%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074248%
439	432090	RS	Tapejara	21.809	0,096615%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,205295%
440	432100	RS	Tapera	10.809	0,047885%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120338%
441	432110	RS	Tapes	17.390	0,077039%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,185718%
442	432120	RS	Taquara	57.396	0,254268%	0,461216%	0,199245%	0,000000%	0,000000%	0,199245%	0,453514%
443	432130	RS	Taquari	27.168	0,120356%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,247149%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.096	0,013716%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,068055%
445	432135	RS	Tavares	5.561	0,024636%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,078975%
446	432140	RS	Tenente Portela	14.023	0,062123%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,152689%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

447	432143	RS	Terra de Areia	10.711	0,047450%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,119903%
448	432145	RS	Teutônia	30.518	0,135197%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,261989%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.930	0,012980%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067320%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.338	0,028078%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,082417%
451	432149	RS	Toropi	2.978	0,013193%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067532%
452	432150	RS	Torres	37.342	0,165428%	0,335430%	0,144906%	0,000000%	0,000000%	0,144906%	0,310333%
453	432160	RS	Tramandaí	46.962	0,208045%	0,419287%	0,181132%	0,000000%	0,000000%	0,181132%	0,389177%
454	432162	RS	Travesseiro	2.390	0,010588%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064927%
455	432163	RS	Três Arroios	2.862	0,012679%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067018%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.859	0,048106%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,120559%
457	432170	RS	Três Coroas	26.348	0,116724%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,243516%
458	432180	RS	Três de Maio	24.491	0,108497%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,235289%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.910	0,012892%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067231%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.464	0,019776%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074115%
461	432190	RS	Três Passos	24.640	0,109157%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,235949%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.961	0,026408%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080747%
463	432200	RS	Triunfo	28.084	0,124414%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,251207%
464	432210	RS	Tucunduva	5.979	0,026487%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,080827%
465	432215	RS	Tunas	4.595	0,020356%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,074696%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.578	0,006991%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061330%
467	432220	RS	Tupanciretã	23.615	0,104616%	0,251572%	0,108679%	0,000000%	0,000000%	0,108679%	0,213295%
468	432225	RS	Tupandi	4.421	0,019585%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073925%
469	432230	RS	Tuparendi	8.533	0,037802%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,092141%
470	432232	RS	Turuçu	3.590	0,015904%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,070244%
471	432234	RS	Ubiretama	2.248	0,009959%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064298%
472	432235	RS	União da Serra	1.393	0,006171%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,060511%
473	432237	RS	Unistalda	2.474	0,010960%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,065300%
474	432240	RS	Uruguaiana	129.720	0,574669%	0,754717%	0,326038%	0,000000%	0,000000%	0,326038%	0,900707%
475	432250	RS	Vacaria	65.135	0,288553%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,505911%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.689	0,051783%	0,167715%	0,072453%	0,000000%	0,000000%	0,072453%	0,124236%
477	432254	RS	Vale Real	5.594	0,024782%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,079121%
478	432252	RS	Vale Verde	3.448	0,015275%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069614%
479	432255	RS	Vanini	2.094	0,009277%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063616%
480	432260	RS	Venâncio Aires	70.179	0,310898%	0,503145%	0,217359%	0,000000%	0,000000%	0,217359%	0,528257%
481	432270	RS	Vera Cruz	25.866	0,114588%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,241381%
482	432280	RS	Veranópolis	24.885	0,110242%	0,293501%	0,126792%	0,000000%	0,000000%	0,126792%	0,237035%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.966	0,008710%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,063049%
484	432290	RS	Viadutos	5.237	0,023200%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077540%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

485	432300	RS	Viamão	252.872	1,120241%	0,838574%	0,362264%	0,000000%	0,163636%	0,525900%	1,646140%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.187	0,022979%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,077318%
487	432320	RS	Victor Graeff	3.060	0,013556%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067896%
488	432330	RS	Vila Flores	3.373	0,014943%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069282%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.189	0,009697%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,064037%
490	432340	RS	Vila Maria	4.400	0,019492%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073832%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.368	0,019351%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,073690%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.882	0,012767%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067107%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.612	0,007141%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,061481%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.877	0,012745%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067085%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.442	0,015248%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,069588%
496	432377	RS	Westfalia	2.965	0,013135%	0,125786%	0,054340%	0,000000%	0,000000%	0,054340%	0,067475%
497	432380	RS	Xangri-lá	14.430	0,063926%	0,209644%	0,090566%	0,000000%	0,000000%	0,090566%	0,154492%
			TOTAL	**11.286.500**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	477.798	3,457017%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,457016%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.617	0,018935%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106090%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.782	0,128658%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,302969%
4	420020	SC	Agrolândia	10.427	0,075443%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,191650%
5	420030	SC	Agronômica	5.371	0,038861%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126016%
6	420040	SC	Água Doce	7.143	0,051682%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138837%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.412	0,046393%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,133548%
8	420055	SC	Águas Frias	2.397	0,017343%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104498%
9	420060	SC	Águas Mornas	6.206	0,044902%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132057%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.905	0,071666%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,158821%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.977	0,014304%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101459%
12	420080	SC	Anchieta	5.909	0,042753%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,129909%
13	420090	SC	Angelina	4.998	0,036162%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123317%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	7.708	0,055770%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142925%
15	420110	SC	Anitápolis	3.251	0,023522%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110677%
16	420120	SC	Antônio Carlos	8.223	0,059496%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,146651%
17	420125	SC	Apiúna	10.432	0,075479%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,191686%
18	420127	SC	Arabutã	4.278	0,030953%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118108%
19	420130	SC	Araquari	33.867	0,245038%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,477453%
20	420140	SC	Araranguá	66.442	0,480729%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,829350%
21	420150	SC	Armazém	8.431	0,061001%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148156%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.564	0,025787%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112942%
23	420165	SC	Arvoredo	2.266	0,016395%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103550%
24	420170	SC	Ascurra	7.829	0,056645%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,143800%
25	420180	SC	Atalanta	3.268	0,023645%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110800%
26	420190	SC	Aurora	5.681	0,041104%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,128259%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	11.982	0,086693%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,202901%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	10.073	0,072881%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160036%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	420200	SC	Balneário Camboriú	131.727	0,953086%	1,210516%	0,522943%	0,000000%	0,000000%	0,522943%	1,476029%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	10.128	0,073279%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160434%
31	421280	SC	Balneário Piçarras	21.253	0,153772%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,328083%
32	422000	SC	Balneário Rincão	12.212	0,088358%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,204565%
33	420208	SC	Bandeirante	2.779	0,020107%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107262%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.764	0,012763%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099918%
35	420210	SC	Barra Velha	27.080	0,195932%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,399294%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.276	0,045409%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132564%
37	420215	SC	Belmonte	2.705	0,019572%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106727%
38	420220	SC	Benedito Novo	11.297	0,081737%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,197944%
39	420230	SC	Biguaçu	65.528	0,474115%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,822737%
40	420240	SC	Blumenau	343.715	2,486885%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	3,267920%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.440	0,024889%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112045%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.663	0,033738%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120893%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.870	0,020765%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107920%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.153	0,015578%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102733%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.698	0,070168%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,157323%
46	420245	SC	Bombinhas	18.052	0,130612%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,304923%
47	420270	SC	Botuverá	5.022	0,036336%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123491%
48	420280	SC	Braço do Norte	32.209	0,233042%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,465456%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.682	0,026640%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113796%
50	420287	SC	Brunópolis	2.589	0,018732%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105887%
51	420290	SC	Brusque	125.810	0,910274%	1,143266%	0,493891%	0,000000%	0,000000%	0,493891%	1,404165%
52	420300	SC	Caçador	76.571	0,554015%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,931688%
53	420310	SC	Caibi	6.228	0,045062%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132217%
54	420315	SC	Calmon	3.389	0,024520%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111676%
55	420320	SC	Camboriú	76.592	0,554167%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,931840%
56	420330	SC	Campo Alegre	12.002	0,086838%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203045%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.237	0,052362%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139517%
58	420350	SC	Campo Erê	8.890	0,064322%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151477%
59	420360	SC	Campos Novos	35.383	0,256007%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,488421%
60	420370	SC	Canelinha	11.781	0,085239%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,201446%
61	420380	SC	Canoinhas	54.296	0,392848%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,712418%
62	420325	SC	Capão Alto	2.625	0,018993%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106148%
63	420390	SC	Capinzal	22.327	0,161543%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335853%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	23.982	0,173517%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,376879%
65	420400	SC	Catanduvas	10.503	0,075992%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,192200%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	3.939	0,028500%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115655%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	420415	SC	Celso Ramos	2.768	0,020027%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107182%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.308	0,023934%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111090%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.933	0,021221%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108376%
70	420420	SC	Chapecó	209.553	1,516181%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,297217%
71	420425	SC	Cocal do Sul	16.301	0,117943%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,263202%
72	420430	SC	Concórdia	73.206	0,529668%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,907341%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	4.253	0,030772%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117927%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,073547%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160702%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.541	0,018385%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105540%
76	420455	SC	Correia Pinto	13.591	0,098335%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,243594%
77	420450	SC	Corupá	15.337	0,110968%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,256227%
78	420460	SC	Criciúma	209.153	1,513287%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,294323%
79	420470	SC	Cunha Porã	11.020	0,079733%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,195940%
80	420475	SC	Cunhataí	1.949	0,014102%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101257%
81	420480	SC	Curitibanos	39.399	0,285064%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,546530%
82	420490	SC	Descanso	8.452	0,061153%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148308%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.395	0,111388%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,256646%
84	420510	SC	Dona Emma	4.039	0,029223%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116379%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.990	0,028869%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116024%
86	420517	SC	Entre Rios	3.167	0,022914%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110069%
87	420519	SC	Ermo	2.077	0,015028%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102183%
88	420520	SC	Erval Velho	4.472	0,032356%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,119511%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.758	0,077837%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,194045%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.597	0,011555%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098710%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.562	0,018537%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105692%
92	420545	SC	Forquilhinha	25.560	0,184935%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,388297%
93	420550	SC	Fraiburgo	36.102	0,261209%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,493623%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.197	0,015896%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103051%
95	420560	SC	Galvão	3.137	0,022697%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,109852%
96	420570	SC	Garopaba	21.573	0,156087%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,330398%
97	420580	SC	Garuva	17.134	0,123970%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,298281%
98	420590	SC	Gaspar	66.213	0,479072%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,827693%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.087	0,101924%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,247183%
100	420610	SC	Grão Pará	6.507	0,047080%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,134235%
101	420620	SC	Gravatal	11.313	0,081853%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198060%
102	420630	SC	Guabiruba	22.174	0,160436%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,334746%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.316	0,074639%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,190847%
104	420650	SC	Guaramirim	41.879	0,303008%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,564473%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	420660	SC	Guarujá do Sul	5.118	0,037030%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,124185%
106	420665	SC	Guatambú	4.736	0,034266%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121422%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	22.324	0,161521%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335832%
108	420675	SC	Ibiam	1.968	0,014239%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101394%
109	420680	SC	Ibicaré	3.290	0,023804%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110959%
110	420690	SC	Ibirama	18.567	0,134338%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,308649%
111	420700	SC	Içara	53.998	0,390692%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,710262%
112	420710	SC	Ilhota	13.676	0,098950%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,244209%
113	420720	SC	Imaruí	10.752	0,077794%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,194001%
114	420730	SC	Imbituba	43.624	0,315633%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,577099%
115	420740	SC	Imbuia	6.087	0,044041%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,131196%
116	420750	SC	Indaial	65.000	0,470295%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,818917%
117	420757	SC	Iomerê	2.899	0,020975%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108130%
118	420760	SC	Ipira	4.599	0,033275%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120430%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.876	0,064221%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151376%
120	420768	SC	Ipuaçu	7.331	0,053042%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140197%
121	420770	SC	Ipumirim	7.530	0,054482%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,141637%
122	420775	SC	Iraceminha	4.103	0,029686%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116842%
123	420780	SC	Irani	10.202	0,073815%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,190022%
124	420785	SC	Irati	2.004	0,014500%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101655%
125	420790	SC	Irineópolis	11.061	0,080030%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196237%
126	420800	SC	Itá	6.311	0,045662%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132817%
127	420810	SC	Itaiópolis	21.385	0,154727%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,329038%
128	420820	SC	Itajaí	208.958	1,511876%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,292912%
129	420830	SC	Itapema	59.147	0,427947%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,747516%
130	420840	SC	Itapiranga	16.541	0,119679%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,264938%
131	420845	SC	Itapoá	18.749	0,135655%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,309966%
132	420850	SC	Ituporanga	24.343	0,176129%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,379491%
133	420860	SC	Jaborá	4.006	0,028985%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116140%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.573	0,076499%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,192706%
135	420880	SC	Jaguaruna	19.254	0,139309%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,313619%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	1,210468%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,991503%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.649	0,011931%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099086%
138	420900	SC	Joaçaba	29.310	0,212067%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,415429%
139	420910	SC	Joinville	569.645	4,121559%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	4,902593%
140	420915	SC	José Boiteux	4.874	0,035265%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,122420%
141	420917	SC	Jupiá	2.134	0,015440%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102595%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.249	0,016272%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103427%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	420930	SC	Lages	158.620	1,147665%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,928701%
144	420940	SC	Laguna	44.982	0,325459%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,615977%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.461	0,010571%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,097726%
146	420950	SC	Laurentino	6.694	0,048433%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,135588%
147	420960	SC	Lauro Muller	15.073	0,109058%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,254317%
148	420970	SC	Lebon Régis	12.119	0,087685%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203892%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.179	0,023001%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110156%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.630	0,033499%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120655%
151	420990	SC	Lontras	11.584	0,083814%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,200021%
152	421000	SC	Luiz Alves	12.162	0,087996%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,204203%
153	421003	SC	Luzerna	5.703	0,041263%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,128418%
154	421005	SC	Macieira	1.807	0,013074%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,100229%
155	421010	SC	Mafra	55.611	0,402363%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,721932%
156	421020	SC	Major Gercino	3.416	0,024716%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111871%
157	421030	SC	Major Vieira	7.957	0,057571%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,144727%
158	421040	SC	Maracajá	7.051	0,051016%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138171%
159	421050	SC	Maravilha	24.712	0,178799%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,382161%
160	421055	SC	Marema	1.952	0,014123%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,101278%
161	421060	SC	Massaranduba	16.240	0,117501%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,262760%
162	421070	SC	Matos Costa	2.652	0,019188%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106343%
163	421080	SC	Meleiro	7.056	0,051052%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138207%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.399	0,017358%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104513%
165	421090	SC	Modelo	4.181	0,030251%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117406%
166	421100	SC	Mondaí	11.343	0,082070%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198277%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.740	0,070472%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,157627%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.473	0,061305%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,148460%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	17.373	0,125699%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,300010%
170	421125	SC	Morro Grande	2.918	0,021113%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108268%
171	421130	SC	Navegantes	74.964	0,542388%	0,874243%	0,377673%	0,000000%	0,000000%	0,377673%	0,920061%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.804	0,034758%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121914%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.339	0,031394%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118549%
174	421150	SC	Nova Trento	13.861	0,100289%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,245547%
175	421160	SC	Nova Veneza	14.654	0,106026%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,251285%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.569	0,018588%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105743%
177	421170	SC	Orleans	22.587	0,163424%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,337735%
178	421175	SC	Otacílio Costa	18.075	0,130778%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,305089%
179	421180	SC	Ouro	7.381	0,053404%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140559%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.254	0,016308%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103464%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	421187	SC	Paial	1.607	0,011627%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098782%
182	421189	SC	Painel	2.378	0,017206%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,104361%
183	421190	SC	Palhoça	161.395	1,167743%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	1,948779%
184	421200	SC	Palma Sola	7.604	0,055017%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142172%
185	421205	SC	Palmeira	2.562	0,018537%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105692%
186	421210	SC	Palmitos	16.257	0,117624%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,262883%
187	421220	SC	Papanduva	18.905	0,136784%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,311094%
188	421223	SC	Paraíso	3.688	0,026684%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113839%
189	421225	SC	Passo de Torres	8.142	0,058910%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,146065%
190	421227	SC	Passos Maia	4.279	0,030960%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,118115%
191	421230	SC	Paulo Lopes	7.282	0,052688%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139843%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.047	0,029281%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116436%
193	421250	SC	Penha	30.262	0,218955%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,422317%
194	421260	SC	Peritiba	2.880	0,020838%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107993%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.908	0,071687%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,158843%
196	421270	SC	Petrolândia	6.051	0,043781%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,130936%
197	421290	SC	Pinhalzinho	19.105	0,138231%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,312541%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.438	0,024875%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,112030%
199	421310	SC	Piratuba	4.209	0,030453%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,117609%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.823	0,020425%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107580%
201	421320	SC	Pomerode	31.760	0,229793%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,462208%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.796	0,034701%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121856%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.405	0,024636%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111791%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.499	0,083199%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,199406%
205	421350	SC	Porto Belo	19.744	0,142854%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,317165%
206	421360	SC	Porto União	35.045	0,253561%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,485976%
207	421370	SC	Pouso Redondo	16.692	0,120772%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,266031%
208	421380	SC	Praia Grande	7.367	0,053303%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140458%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.630	0,011794%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,098949%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	16.736	0,121090%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,266349%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.306	0,016685%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103840%
212	421415	SC	Princesa	2.891	0,020917%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108072%
213	421420	SC	Quilombo	10.096	0,073048%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,160203%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.860	0,020693%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,107848%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.246	0,045192%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132347%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.078	0,043976%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,131131%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.428	0,053744%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140899%
218	421480	SC	Rio do Sul	68.217	0,493571%	0,806994%	0,348621%	0,000000%	0,000000%	0,348621%	0,842193%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	421470	SC	Rio dos Cedros	11.295	0,081723%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,197930%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.594	0,033239%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120394%
221	421500	SC	Rio Negrinho	41.817	0,302559%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,564025%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.487	0,017994%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105149%
223	421507	SC	Riqueza	4.705	0,034042%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,121197%
224	421510	SC	Rodeio	11.434	0,082729%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,198936%
225	421520	SC	Romelândia	5.120	0,037045%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,124200%
226	421530	SC	Salete	7.614	0,055090%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142245%
227	421535	SC	Saltinho	3.872	0,028015%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115170%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.616	0,033398%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120553%
229	421545	SC	Sangão	12.001	0,086831%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,203038%
230	421550	SC	Santa Cecília	16.606	0,120150%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,265408%
231	421555	SC	Santa Helena	2.288	0,016554%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,103710%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.133	0,015433%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,102588%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.333	0,060292%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,147447%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.855	0,064069%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,151224%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.611	0,018891%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106047%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.341	0,009703%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,096858%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	22.266	0,161101%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,335412%
238	421580	SC	São Bento do Sul	81.893	0,592521%	0,941518%	0,406736%	0,000000%	0,000000%	0,406736%	0,999257%
239	421575	SC	São Bernardino	2.496	0,018059%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105214%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.922	0,021142%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,108297%
241	421600	SC	São Carlos	11.038	0,079863%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196070%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.412	0,039158%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126313%
243	421610	SC	São Domingos	9.509	0,068801%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,155956%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	49.658	0,359291%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,649809%
245	421630	SC	São João Batista	33.897	0,245255%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,477670%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.662	0,026496%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113651%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.285	0,045474%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,132629%
248	421640	SC	São João do Sul	7.247	0,052434%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,139589%
249	421650	SC	São Joaquim	26.447	0,191352%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,394715%
250	421660	SC	São José	236.029	1,707743%	1,344990%	0,581036%	0,000000%	0,200000%	0,781036%	2,488779%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.899	0,100564%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,245822%
252	421680	SC	São José do Cerrito	8.705	0,062983%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,150139%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.473	0,169834%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,344145%
254	421700	SC	São Ludgero	12.688	0,091802%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,208009%
255	421710	SC	São Martinho	3.217	0,023276%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110431%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.860	0,013458%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,100613%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257	421720	SC	São Miguel do Oeste	39.390	0,284999%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,546465%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.488	0,039707%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126863%
259	421730	SC	Saudades	9.594	0,069416%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,156571%
260	421740	SC	Schroeder	19.463	0,140821%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,315132%
261	421750	SC	Seara	17.483	0,126495%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,300806%
262	421755	SC	Serra Alta	3.307	0,023927%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,111082%
263	421760	SC	Siderópolis	13.778	0,099688%	0,336247%	0,145259%	0,000000%	0,000000%	0,145259%	0,244947%
264	421770	SC	Sombrio	29.340	0,212284%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,415646%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.587	0,018718%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105873%
266	421780	SC	Taió	18.161	0,131400%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,305711%
267	421790	SC	Tangará	8.748	0,063295%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,150450%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.707	0,012351%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,099506%
269	421800	SC	Tijucas	36.170	0,261701%	0,537996%	0,232414%	0,000000%	0,000000%	0,232414%	0,494115%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.379	0,038919%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,126074%
271	421820	SC	Timbó	42.045	0,304209%	0,605245%	0,261466%	0,000000%	0,000000%	0,261466%	0,565674%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.699	0,055705%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,142860%
273	421830	SC	Três Barras	19.046	0,137804%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,312114%
274	421835	SC	Treviso	3.824	0,027668%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,114823%
275	421840	SC	Treze de Maio	7.082	0,051240%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138396%
276	421850	SC	Treze Tílias	7.392	0,053483%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,140639%
277	421860	SC	Trombudo Central	7.135	0,051624%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,138779%
278	421870	SC	Tubarão	103.674	0,750114%	1,076017%	0,464839%	0,000000%	0,000000%	0,464839%	1,214953%
279	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,033369%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120524%
280	421880	SC	Turvo	12.649	0,091519%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,207727%
281	421885	SC	União do Oeste	2.650	0,019174%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,106329%
282	421890	SC	Urubici	11.147	0,080652%	0,268998%	0,116207%	0,000000%	0,000000%	0,116207%	0,196859%
283	421895	SC	Urupema	2.492	0,018030%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105186%
284	421900	SC	Urussanga	21.090	0,152593%	0,403497%	0,174311%	0,000000%	0,000000%	0,174311%	0,326903%
285	421910	SC	Vargeão	3.590	0,025975%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,113130%
286	421915	SC	Vargem	2.586	0,018711%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,105866%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.635	0,033536%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,120691%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.361	0,046024%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,133179%
289	421930	SC	Videira	51.499	0,372611%	0,739744%	0,319569%	0,000000%	0,000000%	0,319569%	0,692181%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.089	0,036820%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,123976%
291	421940	SC	Witmarsum	3.876	0,028044%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,115199%
292	421950	SC	Xanxerê	49.057	0,354943%	0,672495%	0,290518%	0,000000%	0,000000%	0,290518%	0,645460%
293	421960	SC	Xavantina	4.039	0,029223%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,116379%
294	421970	SC	Xaxim	27.921	0,202017%	0,470746%	0,203362%	0,000000%	0,000000%	0,203362%	0,405379%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

295	421985	SC	Zortéa	3.264	0,023616%	0,201748%	0,087155%	0,000000%	0,000000%	0,087155%	0,110771%
			TOTAL	**6.910.553**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	641.523	14,156787%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,156788%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.382	0,052565%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,365608%
3	280020	SE	Aquidabã	21.452	0,473391%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,099478%
4	280040	SE	Arauá	10.467	0,230980%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,648372%
5	280050	SE	Areia Branca	18.329	0,404475%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,030561%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	29.248	0,645429%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,375864%
7	280067	SE	Boquim	26.856	0,592644%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,323079%
8	280070	SE	Brejo Grande	8.271	0,182520%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,495564%
9	280100	SE	Campo do Brito	17.986	0,396905%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,022992%
10	280110	SE	Canhoba	4.057	0,089528%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,402571%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	28.832	0,636249%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,366684%
12	280130	SE	Capela	33.715	0,744005%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,578787%
13	280140	SE	Carira	21.665	0,478092%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,104178%
14	280150	SE	Carmópolis	15.952	0,352020%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,873759%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.912	0,130463%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,443506%
16	280170	SE	Cristinápolis	18.092	0,399245%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,025331%
17	280190	SE	Cumbe	3.999	0,088248%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,401291%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.975	0,109786%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,422829%
19	280210	SE	Estância	68.846	1,519257%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,000000%	1,252174%	2,771431%
20	280220	SE	Feira Nova	5.595	0,123467%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,436511%
21	280230	SE	Frei Paulo	15.200	0,335425%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,857164%
22	280240	SE	Gararu	11.730	0,258851%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,676243%
23	280250	SE	General Maynard	3.274	0,072249%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,385292%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.859	0,129293%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,442337%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.604	0,189868%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,502912%
26	280280	SE	Indiaroba	17.600	0,388387%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,014474%
27	280290	SE	Itabaiana	94.393	2,083014%	3,623187%	1,565217%	0,000000%	0,000000%	1,565217%	3,648232%
28	280300	SE	Itabaianinha	41.686	0,919904%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	1,859035%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	280310	SE	Itabi	5.002	0,110381%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,423425%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	33.713	0,743960%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,578743%
31	280330	SE	Japaratuba	18.474	0,407674%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,033761%
32	280340	SE	Japoatã	13.242	0,292217%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,709609%
33	280350	SE	Lagarto	103.188	2,277098%	3,864733%	1,669565%	0,000000%	0,000000%	1,669565%	3,946663%
34	280360	SE	Laranjeiras	29.418	0,649181%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,379615%
35	280370	SE	Macambira	6.873	0,151670%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,464713%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.673	0,081054%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,394097%
37	280390	SE	Malhador	12.645	0,279043%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,696435%
38	280400	SE	Maruim	17.225	0,380112%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,006199%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.416	0,251922%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,669314%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.017	0,331387%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,853126%
41	280430	SE	Muribeca	7.662	0,169081%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,482125%
42	280440	SE	Neópolis	18.956	0,418311%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,044398%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.850	0,195297%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,508341%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	36.174	0,798268%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,633051%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.434	0,583331%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,313766%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.512	0,143703%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,456747%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	3,964663%	4,830917%	2,086956%	0,000000%	1,800000%	3,886956%	7,851620%
48	280490	SE	Pacatuba	14.293	0,315410%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,837149%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.227	0,071212%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,384255%
50	280510	SE	Pedrinhas	9.523	0,210148%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,523192%
51	280520	SE	Pinhão	6.499	0,143416%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,456460%
52	280530	SE	Pirambu	9.153	0,201984%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,515027%
53	280540	SE	Poço Redondo	34.147	0,753538%	1,932367%	0,834783%	0,000000%	0,000000%	0,834783%	1,588320%
54	280550	SE	Poço Verde	23.580	0,520351%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,146438%
55	280560	SE	Porto da Folha	28.615	0,631461%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,361895%
56	280570	SE	Propriá	29.745	0,656397%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,386831%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.995	0,441239%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,067326%
58	280590	SE	Riachuelo	10.116	0,223234%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536278%
59	280600	SE	Ribeirópolis	18.503	0,408314%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,034401%
60	280610	SE	Rosário do Catete	10.533	0,232437%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,649828%
61	280620	SE	Salgado	20.126	0,444130%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,070217%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	13.936	0,307532%	1,207729%	0,521739%	0,000000%	0,000000%	0,521739%	0,829271%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.926	0,086637%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399680%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.680	0,169478%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,482522%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.086	0,266707%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,684099%
66	280670	SE	São Cristóvão	88.118	1,944541%	3,381643%	1,460870%	0,000000%	0,000000%	1,460870%	3,405411%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	280680	SE	São Domingos	11.053	0,243912%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,661303%
68	280690	SE	São Francisco	3.916	0,086416%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399460%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.923	0,086571%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,399614%
70	280710	SE	Simão Dias	40.684	0,897793%	2,173913%	0,939130%	0,000000%	0,000000%	0,939130%	1,836923%
71	280720	SE	Siriri	8.765	0,193421%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,506465%
72	280730	SE	Telha	3.196	0,070528%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,383571%
73	280740	SE	Tobias Barreto	51.770	1,142433%	2,657005%	1,147826%	0,000000%	0,000000%	1,147826%	2,290259%
74	280750	SE	Tomar do Geru	13.204	0,291379%	0,966184%	0,417391%	0,000000%	0,000000%	0,417391%	0,708770%
75	280760	SE	Umbaúba	24.832	0,547979%	1,690821%	0,730435%	0,000000%	0,000000%	0,730435%	1,278414%
			TOTAL	**2.265.779**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	12.038.175	13,450565%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,450565%
2	350010	SP	Adamantina	35.094	0,039211%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,116234%
3	350020	SP	Adolfo	3.616	0,004040%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032924%
4	350030	SP	Aguaí	35.189	0,039318%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,116340%
5	350040	SP	Águas da Prata	8.065	0,009011%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037895%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	18.412	0,020572%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078339%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.977	0,006678%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035562%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	3.205	0,003581%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032465%
9	350070	SP	Agudos	36.704	0,041010%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,118033%
10	350075	SP	Alambari	5.658	0,006322%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035205%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.118	0,004601%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033485%
12	350090	SP	Altair	4.085	0,004564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033448%
13	350100	SP	Altinópolis	16.199	0,018100%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066239%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.164	0,004653%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033536%
15	350115	SP	Alumínio	18.194	0,020329%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078096%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.824	0,004273%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033156%
17	350130	SP	Álvares Machado	24.733	0,027635%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095029%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.075	0,005670%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034554%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.182	0,003555%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032439%
20	350160	SP	Americana	231.621	0,258796%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,484997%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	38.701	0,043242%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,129892%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.955	0,006654%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035537%
23	350190	SP	Amparo	70.742	0,079042%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,194576%
24	350200	SP	Analândia	4.789	0,005351%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034234%
25	350210	SP	Andradina	57.300	0,064023%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169929%
26	350220	SP	Angatuba	24.400	0,027263%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094657%
27	350230	SP	Anhembi	6.397	0,007148%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036031%
28	350240	SP	Anhumas	4.026	0,004498%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033382%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	350250	SP	Aparecida	36.248	0,040501%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117523%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.362	0,004874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033757%
31	350270	SP	Apiaí	25.077	0,028019%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095414%
32	350275	SP	Araçariguama	20.581	0,022996%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080763%
33	350280	SP	Araçatuba	193.828	0,216569%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,442770%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	31.915	0,035659%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112682%
35	350300	SP	Aramina	5.519	0,006167%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035050%
36	350310	SP	Arandu	6.360	0,007106%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035990%
37	350315	SP	Arapeí	2.516	0,002811%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031695%
38	350320	SP	Araraquara	228.664	0,255492%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,481693%
39	350330	SP	Araras	130.102	0,145366%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,318667%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.873	0,002093%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030976%
41	350340	SP	Arealva	8.402	0,009388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038271%
42	350350	SP	Areias	3.869	0,004323%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033206%
43	350360	SP	Areiópolis	11.078	0,012378%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050889%
44	350370	SP	Ariranha	9.365	0,010464%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039347%
45	350380	SP	Artur Nogueira	51.126	0,057124%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,163031%
46	350390	SP	Arujá	85.199	0,095195%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,229984%
47	350395	SP	Aspásia	1.845	0,002061%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030945%
48	350400	SP	Assis	102.268	0,114267%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,268312%
49	350410	SP	Atibaia	138.449	0,154693%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,327993%
50	350420	SP	Auriflama	15.024	0,016787%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064926%
51	350430	SP	Avaí	5.306	0,005929%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034812%
52	350440	SP	Avanhandava	12.918	0,014434%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052945%
53	350450	SP	Avaré	88.938	0,099373%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,234162%
54	350460	SP	Bady Bassitt	16.604	0,018552%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066691%
55	350470	SP	Balbinos	5.006	0,005593%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034477%
56	350480	SP	Bálsamo	8.841	0,009878%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038762%
57	350490	SP	Bananal	10.821	0,012091%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050602%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.380	0,003777%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032660%
59	350510	SP	Barbosa	7.190	0,008034%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036917%
60	350520	SP	Bariri	34.328	0,038356%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115378%
61	350530	SP	Barra Bonita	36.326	0,040588%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117611%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.619	0,006278%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035162%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.804	0,008720%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037603%
64	350550	SP	Barretos	119.948	0,134021%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297694%
65	350560	SP	Barrinha	31.579	0,035284%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112307%
66	350570	SP	Barueri	264.935	0,296019%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,522219%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	350580	SP	Bastos	21.070	0,023542%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081309%
68	350590	SP	Batatais	61.040	0,068202%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,174108%
69	350600	SP	Bauru	369.368	0,412704%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,638905%
70	350610	SP	Bebedouro	77.695	0,086811%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,211972%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.902	0,003242%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032126%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	11.169	0,012479%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050990%
73	350635	SP	Bertioga	57.942	0,064740%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170646%
74	350640	SP	Bilac	7.761	0,008672%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037555%
75	350650	SP	Birigui	119.536	0,133561%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297233%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	31.479	0,035172%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112195%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.638	0,016355%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064494%
78	350680	SP	Bocaina	11.926	0,013325%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051836%
79	350690	SP	Bofete	11.059	0,012357%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050868%
80	350700	SP	Boituva	56.830	0,063498%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169404%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	23.530	0,026291%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084058%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.860	0,004313%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033196%
83	350720	SP	Borá	838	0,000936%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,029820%
84	350730	SP	Boracéia	4.675	0,005223%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034107%
85	350740	SP	Borborema	15.681	0,017521%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065660%
86	350745	SP	Borebi	2.548	0,002847%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031730%
87	350750	SP	Botucatu	141.032	0,157579%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,330879%
88	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	0,181493%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,407693%
89	350770	SP	Braúna	5.506	0,006152%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035036%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.790	0,003117%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032001%
91	350780	SP	Brodowski	23.780	0,026570%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,093965%
92	350790	SP	Brotas	23.641	0,026415%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084182%
93	350800	SP	Buri	19.655	0,021961%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079728%
94	350810	SP	Buritama	16.714	0,018675%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066814%
95	350820	SP	Buritizal	4.377	0,004891%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033774%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.371	0,004884%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033767%
97	350840	SP	Cabreúva	47.210	0,052749%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,149027%
98	350850	SP	Caçapava	91.883	0,102663%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247080%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	32.536	0,036353%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113376%
100	350870	SP	Caconde	19.001	0,021230%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078997%
101	350880	SP	Cafelândia	17.573	0,019635%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077402%
102	350890	SP	Caiabu	4.208	0,004702%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033585%
103	350900	SP	Caieiras	97.016	0,108398%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,252816%
104	350910	SP	Caiuá	5.628	0,006288%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035172%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	350920	SP	Cajamar	72.875	0,081425%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,206587%
106	350925	SP	Cajati	28.916	0,032309%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099703%
107	350930	SP	Cajobi	10.393	0,011612%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050123%
108	350940	SP	Cajuru	25.445	0,028430%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095825%
109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.932	0,006628%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035511%
110	350950	SP	Campinas	1.173.370	1,311037%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,042056%	0,234612%	1,545649%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	81.693	0,091278%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,226067%
112	350970	SP	Campos do Jordão	51.157	0,057159%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,163065%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.870	0,005441%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034325%
114	350990	SP	Cananéia	12.606	0,014085%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052596%
115	350995	SP	Canas	4.914	0,005491%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034374%
116	351000	SP	Cândido Mota	31.198	0,034858%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,111881%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.786	0,003113%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031996%
118	351015	SP	Canitar	4.956	0,005537%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034421%
119	351020	SP	Capão Bonito	47.475	0,053045%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,149323%
120	351030	SP	Capela do Alto	19.747	0,022064%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079831%
121	351040	SP	Capivari	53.731	0,060035%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165941%
122	351050	SP	Caraguatatuba	115.071	0,128572%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282617%
123	351060	SP	Carapicuíba	394.465	0,440746%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,666947%
124	351070	SP	Cardoso	12.305	0,013749%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052260%
125	351080	SP	Casa Branca	30.012	0,033533%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100928%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.607	0,002913%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031796%
127	351100	SP	Castilho	20.120	0,022481%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080248%
128	351110	SP	Catanduva	120.092	0,134182%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297855%
129	351120	SP	Catiguá	7.652	0,008550%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037433%
130	351130	SP	Cedral	8.870	0,009911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038794%
131	351140	SP	Cerqueira César	19.304	0,021569%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079336%
132	351150	SP	Cerquilho	45.947	0,051338%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147616%
133	351160	SP	Cesário Lange	17.378	0,019417%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077184%
134	351170	SP	Charqueada	16.608	0,018557%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066696%
135	355720	SP	Chavantes	12.486	0,013951%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052462%
136	351190	SP	Clementina	8.124	0,009077%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037961%
137	351200	SP	Colina	18.311	0,020459%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078226%
138	351210	SP	Colômbia	6.218	0,006948%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035831%
139	351220	SP	Conchal	27.345	0,030553%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097948%
140	351230	SP	Conchas	17.523	0,019579%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077346%
141	351240	SP	Cordeirópolis	23.517	0,026276%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,084043%
142	351250	SP	Coroados	5.820	0,006503%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035386%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143	351260	SP	Coronel Macedo	4.881	0,005454%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034337%
144	351270	SP	Corumbataí	4.045	0,004520%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033403%
145	351280	SP	Cosmópolis	67.960	0,075933%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191467%
146	351290	SP	Cosmorama	7.381	0,008247%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037131%
147	351300	SP	Cotia	233.696	0,261115%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,487315%
148	351310	SP	Cravinhos	34.384	0,038418%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115441%
149	351320	SP	Cristais Paulista	8.343	0,009322%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038205%
150	351330	SP	Cruzália	2.185	0,002441%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031325%
151	351340	SP	Cruzeiro	81.406	0,090957%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,216119%
152	351350	SP	Cubatão	127.887	0,142891%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,306564%
153	351360	SP	Cunha	22.007	0,024589%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082356%
154	351370	SP	Descalvado	33.165	0,037056%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114079%
155	351380	SP	Diadema	415.180	0,463891%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,690092%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.779	0,001988%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030871%
157	351390	SP	Divinolândia	11.437	0,012779%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051290%
158	351400	SP	Dobrada	8.669	0,009686%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038570%
159	351410	SP	Dois Córregos	26.706	0,029839%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097234%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.139	0,002390%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031273%
161	351430	SP	Dourado	8.903	0,009948%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038831%
162	351440	SP	Dracena	46.088	0,051495%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147773%
163	351450	SP	Duartina	12.558	0,014031%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052542%
164	351460	SP	Dumont	9.325	0,010419%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039303%
165	351470	SP	Echaporã	6.281	0,007018%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035901%
166	351480	SP	Eldorado	15.388	0,017193%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065332%
167	351490	SP	Elias Fausto	17.241	0,019264%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077031%
168	351492	SP	Elisiário	3.494	0,003904%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032787%
169	351495	SP	Embaúba	2.479	0,002770%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031653%
170	351500	SP	Embu	264.448	0,295475%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,521675%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	67.788	0,075741%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191275%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.186	0,003560%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032443%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	19.059	0,021295%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079062%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.036	0,049203%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135853%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.668	0,005216%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034099%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.971	0,012258%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050769%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.464	0,009457%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038341%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.765	0,003089%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031973%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.600	0,010726%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039610%
180	351540	SP	Fartura	15.994	0,017871%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066010%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181	351560	SP	Fernando Prestes	5.771	0,006448%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035332%
182	351550	SP	Fernandópolis	68.399	0,076424%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,191958%
183	351565	SP	Fernão	1.680	0,001877%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030761%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	0,208725%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,434926%
185	351580	SP	Flora Rica	1.602	0,001790%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030673%
186	351590	SP	Floreal	2.996	0,003348%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032231%
187	351600	SP	Flórida Paulista	14.143	0,015802%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063941%
188	351610	SP	Florínia	2.778	0,003104%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031987%
189	351620	SP	Franca	344.704	0,385147%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,611347%
190	351630	SP	Francisco Morato	169.942	0,189881%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,416081%
191	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	0,164973%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,381547%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.791	0,003118%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032002%
193	351660	SP	Gália	6.834	0,007636%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036519%
194	351670	SP	Garça	44.557	0,049785%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146063%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.634	0,005178%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034061%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.714	0,005267%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034151%
197	351690	SP	General Salgado	10.956	0,012241%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050752%
198	351700	SP	Getulina	11.325	0,012654%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051165%
199	351710	SP	Glicério	4.787	0,005349%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034232%
200	351720	SP	Guaiçara	11.752	0,013131%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051642%
201	351730	SP	Guaimbê	5.717	0,006388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035271%
202	351740	SP	Guaíra	40.053	0,044752%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131402%
203	351750	SP	Guapiaçu	20.340	0,022726%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080493%
204	351760	SP	Guapiara	17.758	0,019841%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077609%
205	351770	SP	Guará	20.997	0,023460%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081228%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.495	0,009492%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038375%
207	351790	SP	Guaraci	10.872	0,012148%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050659%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.018	0,002255%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031138%
209	351810	SP	Guarantã	6.662	0,007444%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036327%
210	351820	SP	Guararapes	32.502	0,036315%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113338%
211	351830	SP	Guararema	28.664	0,032027%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099422%
212	351840	SP	Guaratinguetá	119.753	0,133803%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297476%
213	351850	SP	Guareí	17.213	0,019233%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077000%
214	351860	SP	Guariba	38.861	0,043420%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130071%
215	351870	SP	Guarujá	313.421	0,350193%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,576394%
216	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	1,493962%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,042056%	0,234612%	1,728574%
217	351885	SP	Guatapará	7.496	0,008375%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037259%
218	351890	SP	Guzolândia	5.142	0,005745%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034629%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

219	351900	SP	Herculândia	9.338	0,010434%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039317%
220	351905	SP	Holambra	13.698	0,015305%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063444%
221	351907	SP	Hortolândia	219.039	0,244738%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,470939%
222	351910	SP	Iacanga	11.206	0,012521%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051032%
223	351920	SP	Iacri	6.457	0,007215%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036098%
224	351925	SP	Iaras	8.230	0,009196%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038079%
225	351930	SP	Ibaté	33.884	0,037859%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114882%
226	351940	SP	Ibirá	11.980	0,013386%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051897%
227	351950	SP	Ibirarema	7.459	0,008334%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037218%
228	351960	SP	Ibitinga	58.188	0,065015%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170921%
229	351970	SP	Ibiúna	77.005	0,086040%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,211201%
230	351980	SP	Icém	8.055	0,009000%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037884%
231	351990	SP	Iepê	8.070	0,009017%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037900%
232	352000	SP	Igaraçu do Tietê	24.525	0,027402%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094797%
233	352010	SP	Igarapava	29.902	0,033410%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100805%
234	352020	SP	Igaratá	9.397	0,010500%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039383%
235	352030	SP	Iguape	30.519	0,034100%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,101494%
236	352042	SP	Ilha Comprida	10.476	0,011705%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050216%
237	352044	SP	Ilha Solteira	26.443	0,029545%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096940%
238	352040	SP	Ilhabela	32.782	0,036628%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113651%
239	352050	SP	Indaiatuba	235.367	0,262982%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,489182%
240	352060	SP	Indiana	4.936	0,005515%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034399%
241	352070	SP	Indiaporã	3.960	0,004425%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033308%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.907	0,004365%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033249%
243	352090	SP	Ipaussu	14.674	0,016396%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064535%
244	352100	SP	Iperó	34.149	0,038156%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115178%
245	352110	SP	Ipeúna	7.047	0,007874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036757%
246	352115	SP	Ipiguá	5.101	0,005699%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034583%
247	352120	SP	Iporanga	4.316	0,004822%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033706%
248	352130	SP	Ipuã	15.752	0,017600%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065739%
249	352140	SP	Iracemápolis	22.914	0,025602%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083369%
250	352150	SP	Irapuã	7.827	0,008745%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037629%
251	352160	SP	Irapuru	8.217	0,009181%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038065%
252	352170	SP	Itaberá	17.946	0,020052%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077819%
253	352180	SP	Itaí	26.287	0,029371%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096766%
254	352190	SP	Itajobi	15.212	0,016997%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065136%
255	352200	SP	Itaju	3.655	0,004084%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032967%
256	352210	SP	Itanhaém	97.439	0,108871%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,253288%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257	352215	SP	Itaóca	3.339	0,003731%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032614%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	169.103	0,188943%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,415144%
259	352230	SP	Itapetininga	158.561	0,177164%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,403365%
260	352240	SP	Itapeva	93.145	0,104073%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,248490%
261	352250	SP	Itapevi	226.488	0,253061%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,479262%
262	352260	SP	Itapira	73.410	0,082023%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,207185%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.161	0,004649%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033533%
264	352270	SP	Itápolis	42.547	0,047539%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,134189%
265	352280	SP	Itaporanga	15.140	0,016916%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065055%
266	352290	SP	Itapuí	13.475	0,015056%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053567%
267	352300	SP	Itapura	4.760	0,005318%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034202%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	0,398633%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,624833%
269	352320	SP	Itararé	50.243	0,056138%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,152416%
270	352330	SP	Itariri	16.913	0,018897%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,067036%
271	352340	SP	Itatiba	114.912	0,128394%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282439%
272	352350	SP	Itatinga	19.951	0,022292%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080059%
273	352360	SP	Itirapina	17.377	0,019416%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077183%
274	352370	SP	Itirapuã	6.363	0,007110%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035993%
275	352380	SP	Itobi	7.842	0,008762%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037646%
276	352390	SP	Itu	168.643	0,188429%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,414630%
277	352400	SP	Itupeva	55.596	0,062119%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168025%
278	352410	SP	Ituverava	41.206	0,046041%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,132691%
279	352420	SP	Jaborandi	6.900	0,007710%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036593%
280	352430	SP	Jaboticabal	76.196	0,085136%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,210297%
281	352440	SP	Jacareí	228.214	0,254989%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,481190%
282	352450	SP	Jaci	6.609	0,007384%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036268%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.876	0,019973%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077740%
284	352470	SP	Jaguariúna	53.069	0,059295%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165201%
285	352480	SP	Jales	49.017	0,054768%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151046%
286	352490	SP	Jambeiro	6.200	0,006927%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035811%
287	352500	SP	Jandira	120.177	0,134277%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,297950%
288	352510	SP	Jardinópolis	42.358	0,047328%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,133978%
289	352520	SP	Jarinu	28.012	0,031299%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098693%
290	352530	SP	Jaú	144.828	0,161820%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,378394%
291	352540	SP	Jeriquara	3.209	0,003585%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032469%
292	352550	SP	Joanópolis	12.837	0,014343%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052854%
293	352560	SP	João Ramalho	4.442	0,004963%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033847%
294	352570	SP	José Bonifácio	35.872	0,040081%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,117103%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.710	0,005263%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034146%
296	352585	SP	Jumirim	3.190	0,003564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032448%
297	352590	SP	Jundiaí	405.740	0,453344%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,679544%
298	352600	SP	Junqueirópolis	20.211	0,022582%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080349%
299	352610	SP	Juquiá	19.274	0,021535%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079302%
300	352620	SP	Juquitiba	30.837	0,034455%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,111478%
301	352630	SP	Lagoinha	4.949	0,005530%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034413%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	27.640	0,030883%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098277%
303	352650	SP	Lavínia	10.876	0,012152%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050663%
304	352660	SP	Lavrinhas	7.102	0,007935%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036819%
305	352670	SP	Leme	100.296	0,112063%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,256480%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	66.664	0,074485%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,190019%
307	352690	SP	Limeira	298.701	0,333746%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,559947%
308	352700	SP	Lindóia	7.591	0,008482%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037365%
309	352710	SP	Lins	76.562	0,085545%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,210706%
310	352720	SP	Lorena	87.584	0,097860%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232649%
311	352725	SP	Lourdes	2.260	0,002525%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031409%
312	352730	SP	Louveira	44.904	0,050172%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146451%
313	352740	SP	Lucélia	21.330	0,023833%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081600%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.372	0,002650%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031534%
315	352760	SP	Luís Antônio	13.703	0,015311%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063450%
316	352770	SP	Luiziânia	5.573	0,006227%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035110%
317	352780	SP	Lupércio	4.561	0,005096%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033980%
318	352790	SP	Lutécia	2.717	0,003036%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031919%
319	352800	SP	Macatuba	17.063	0,019065%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,076832%
320	352810	SP	Macaubal	8.060	0,009006%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037889%
321	352820	SP	Macedônia	3.741	0,004180%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033063%
322	352830	SP	Magda	3.200	0,003575%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032459%
323	352840	SP	Mairinque	46.294	0,051725%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148004%
324	352850	SP	Mairiporã	93.981	0,105007%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,249425%
325	352860	SP	Manduri	9.653	0,010786%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039669%
326	352870	SP	Marabá Paulista	5.524	0,006172%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035056%
327	352880	SP	Maracaí	13.948	0,015584%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063724%
328	352885	SP	Marapoama	2.917	0,003259%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032143%
329	352890	SP	Mariápolis	4.079	0,004558%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033441%
330	352900	SP	Marília	233.639	0,261051%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,487252%
331	352910	SP	Marinópolis	2.145	0,002397%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031280%
332	352920	SP	Martinópolis	25.966	0,029012%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096407%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

333	352930	SP	Matão	81.878	0,091484%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,226274%
334	352940	SP	Mauá	457.696	0,511396%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,737596%
335	352950	SP	Mendonça	5.232	0,005846%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034729%
336	352960	SP	Meridiano	3.902	0,004360%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033243%
337	352965	SP	Mesópolis	1.928	0,002154%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031038%
338	352970	SP	Miguelópolis	21.852	0,024416%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082183%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.757	0,014254%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052765%
340	353000	SP	Mira Estrela	3.027	0,003382%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032266%
341	352990	SP	Miracatu	20.409	0,022804%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080571%
342	353010	SP	Mirandópolis	29.181	0,032605%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099999%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.056	0,020174%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077941%
344	353030	SP	Mirassol	58.314	0,065156%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,171062%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.714	0,005267%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034151%
346	353050	SP	Mococa	68.897	0,076980%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,192514%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	0,479691%	0,445731%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,705892%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	0,165730%	0,423446%	0,182929%	0,000000%	0,033645%	0,216574%	0,382303%
349	353080	SP	Moji Mirim	91.929	0,102715%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247132%
350	353090	SP	Mombuca	3.456	0,003861%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032745%
351	353100	SP	Monções	2.242	0,002505%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031389%
352	353110	SP	Mongaguá	53.384	0,059647%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165553%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.804	0,008720%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037603%
354	353130	SP	Monte Alto	49.721	0,055555%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151833%
355	353140	SP	Monte Aprazível	24.128	0,026959%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,094353%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.268	0,021529%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079296%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.189	0,004680%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033564%
358	353180	SP	Monte Mor	56.335	0,062945%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168851%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.509	0,005038%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033922%
360	353190	SP	Morro Agudo	31.923	0,035668%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112691%
361	353200	SP	Morungaba	13.085	0,014620%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053131%
362	353205	SP	Motuca	4.642	0,005187%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034070%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.434	0,004954%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033838%
364	353215	SP	Nantes	3.014	0,003368%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032251%
365	353220	SP	Narandiba	4.702	0,005254%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034137%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.770	0,007564%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036448%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	17.959	0,020066%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077833%
368	353250	SP	Neves Paulista	9.003	0,010059%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038943%
369	353260	SP	Nhandeara	11.351	0,012683%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051194%
370	353270	SP	Nipoã	4.916	0,005493%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034376%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

371	353280	SP	Nova Aliança	6.645	0,007425%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036308%
372	353282	SP	Nova Campina	9.406	0,010510%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039393%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.005	0,002240%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031124%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.228	0,001372%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030256%
375	353290	SP	Nova Europa	10.599	0,011843%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050354%
376	353300	SP	Nova Granada	20.896	0,023348%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081115%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.296	0,002565%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031449%
378	353320	SP	Nova Independência	3.667	0,004097%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032981%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.899	0,004356%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033240%
380	353340	SP	Nova Odessa	57.504	0,064251%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,170157%
381	353325	SP	Novais	5.421	0,006057%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034941%
382	353350	SP	Novo Horizonte	39.888	0,044568%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131218%
383	353360	SP	Nuporanga	7.299	0,008155%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037039%
384	353370	SP	Ocauçu	4.305	0,004810%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033694%
385	353380	SP	Óleo	2.605	0,002911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031794%
386	353390	SP	Olímpia	53.702	0,060003%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,165909%
387	353400	SP	Onda Verde	4.248	0,004746%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033630%
388	353410	SP	Oriente	6.447	0,007203%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036087%
389	353420	SP	Orindiúva	6.614	0,007390%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036274%
390	353430	SP	Orlândia	42.996	0,048041%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,134691%
391	353440	SP	Osasco	696.382	0,778086%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,004287%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.615	0,002922%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031805%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.593	0,036417%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113440%
394	353470	SP	Ourinhos	111.056	0,124086%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,278131%
395	353480	SP	Ouro Verde	8.386	0,009370%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038253%
396	353475	SP	Ouroeste	9.733	0,010875%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039758%
397	353490	SP	Pacaembu	14.024	0,015669%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063808%
398	353500	SP	Palestina	12.388	0,013841%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052353%
399	353510	SP	Palmares Paulista	12.536	0,014007%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052518%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.545	0,010665%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039548%
401	353530	SP	Palmital	22.146	0,024744%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,082511%
402	353540	SP	Panorama	15.539	0,017362%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065501%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.027	0,050310%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146588%
404	353560	SP	Paraibuna	18.166	0,020297%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078064%
405	353570	SP	Paraíso	6.330	0,007073%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035956%
406	353580	SP	Paranapanema	19.545	0,021838%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079605%
407	353590	SP	Paranapuã	4.035	0,004508%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033392%
408	353600	SP	Parapuã	11.085	0,012386%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050897%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

409	353610	SP	Pardinho	6.191	0,006917%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035801%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	19.465	0,021749%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079516%
411	353625	SP	Parisi	2.142	0,002393%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031277%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.223	0,015892%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064031%
413	353640	SP	Paulicéia	7.065	0,007894%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036777%
414	353650	SP	Paulínia	100.128	0,111876%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,256293%
415	353657	SP	Paulistânia	1.840	0,002056%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030939%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.939	0,009988%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038871%
417	353670	SP	Pederneiras	45.314	0,050631%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,146909%
418	353680	SP	Pedra Bela	6.062	0,006773%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035657%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.558	0,002858%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031742%
420	353700	SP	Pedregulho	16.582	0,018527%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066667%
421	353710	SP	Pedreira	46.094	0,051502%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147780%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.079	0,003440%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032324%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	11.053	0,012350%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050861%
424	353730	SP	Penápolis	62.409	0,069731%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,185265%
425	353740	SP	Pereira Barreto	25.779	0,028804%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096198%
426	353750	SP	Pereiras	8.312	0,009287%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038171%
427	353760	SP	Peruíbe	65.907	0,073640%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,189173%
428	353770	SP	Piacatu	5.793	0,006473%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035356%
429	353780	SP	Piedade	54.907	0,061349%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167255%
430	353790	SP	Pilar do Sul	28.516	0,031862%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099256%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	0,181372%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,407573%
432	353810	SP	Pindorama	16.501	0,018437%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066576%
433	353820	SP	Pinhalzinho	14.595	0,016307%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064446%
434	353830	SP	Piquerobi	3.686	0,004118%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033002%
435	353850	SP	Piquete	14.048	0,015696%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063835%
436	353860	SP	Piracaia	26.841	0,029990%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097385%
437	353870	SP	Piracicaba	394.419	0,440695%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,666896%
438	353880	SP	Piraju	29.728	0,033216%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100610%
439	353890	SP	Pirajuí	24.762	0,027667%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095062%
440	353900	SP	Pirangi	11.272	0,012594%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051106%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.913	0,020015%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077782%
442	353920	SP	Pirapozinho	26.810	0,029956%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,097350%
443	353930	SP	Pirassununga	75.035	0,083839%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,209000%
444	353940	SP	Piratininga	13.216	0,014767%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053278%
445	353950	SP	Pitangueiras	38.554	0,043077%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,129728%
446	353960	SP	Planalto	5.005	0,005592%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034476%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

447	353970	SP	Platina	3.461	0,003867%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032751%
448	353980	SP	Poá	114.650	0,128101%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282147%
449	353990	SP	Poloni	5.884	0,006574%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035458%
450	354000	SP	Pompéia	21.526	0,024052%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081819%
451	354010	SP	Pongaí	3.494	0,003904%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032787%
452	354020	SP	Pontal	46.818	0,052311%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148589%
453	354025	SP	Pontalinda	4.476	0,005001%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033885%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.593	0,002897%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031781%
455	354040	SP	Populina	4.254	0,004753%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033637%
456	354050	SP	Porangaba	9.434	0,010541%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039424%
457	354060	SP	Porto Feliz	52.221	0,058348%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,164254%
458	354070	SP	Porto Ferreira	55.100	0,061565%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167471%
459	354075	SP	Potim	22.911	0,025599%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083366%
460	354080	SP	Potirendaba	16.857	0,018835%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066974%
461	354085	SP	Pracinha	3.659	0,004088%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032972%
462	354090	SP	Pradópolis	20.169	0,022535%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,080302%
463	354100	SP	Praia Grande	304.705	0,340455%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,566656%
464	354105	SP	Pratânia	5.074	0,005669%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034553%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.167	0,004656%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033539%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.494	0,015077%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053588%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	43.718	0,048847%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135497%
468	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	0,250001%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,476202%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	39.476	0,044108%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130758%
470	354160	SP	Promissão	39.139	0,043731%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,130381%
471	354165	SP	Quadra	3.634	0,004060%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032944%
472	354170	SP	Quatá	13.798	0,015417%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,063556%
473	354180	SP	Queiroz	3.217	0,003594%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032478%
474	354190	SP	Queluz	12.777	0,014276%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052787%
475	354200	SP	Quintana	6.484	0,007245%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036128%
476	354210	SP	Rafard	9.030	0,010089%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038973%
477	354220	SP	Rancharia	29.799	0,033295%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,100690%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.919	0,004379%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033262%
479	354240	SP	Regente Feijó	19.860	0,022190%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,079957%
480	354250	SP	Reginópolis	8.844	0,009882%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038765%
481	354260	SP	Registro	56.356	0,062968%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,168874%
482	354270	SP	Restinga	7.304	0,008161%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037044%
483	354280	SP	Ribeira	3.399	0,003798%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032681%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.986	0,014510%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053021%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.430	0,019475%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,077242%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.612	0,005153%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034037%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.572	0,005108%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033992%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.244	0,002507%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031391%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.690	0,008592%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037476%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	121.130	0,135342%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,299014%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	0,753530%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,979731%
492	354360	SP	Rifaina	3.608	0,004031%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032915%
493	354370	SP	Rincão	10.809	0,012077%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050588%
494	354380	SP	Rinópolis	10.116	0,011303%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040186%
495	354390	SP	Rio Claro	201.473	0,225111%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,451312%
496	354400	SP	Rio das Pedras	33.464	0,037390%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114413%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	48.861	0,054594%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,150872%
498	354420	SP	Riolândia	11.928	0,013327%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051839%
499	354350	SP	Riversul	5.866	0,006554%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035438%
500	354425	SP	Rosana	18.124	0,020250%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078017%
501	354430	SP	Roseira	10.429	0,011653%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050164%
502	354440	SP	Rubiácea	3.015	0,003369%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032252%
503	354450	SP	Rubinéia	3.081	0,003442%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032326%
504	354460	SP	Sabino	5.526	0,006174%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035058%
505	354470	SP	Sagres	2.454	0,002742%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031625%
506	354480	SP	Sales	6.074	0,006787%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035670%
507	354490	SP	Sales Oliveira	11.541	0,012895%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,051406%
508	354500	SP	Salesópolis	16.797	0,018768%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066907%
509	354510	SP	Salmourão	5.187	0,005796%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034679%
510	354515	SP	Saltinho	7.919	0,008848%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037732%
511	354520	SP	Salto	115.193	0,128708%	0,356586%	0,154045%	0,000000%	0,000000%	0,154045%	0,282753%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	43.990	0,049151%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135801%
513	354540	SP	Salto Grande	9.255	0,010341%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039224%
514	354550	SP	Sandovalina	4.126	0,004610%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033494%
515	354560	SP	Santa Adélia	15.255	0,017045%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065184%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.985	0,006687%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035571%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	0,213436%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,439637%
518	354600	SP	Santa Branca	14.601	0,016314%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064453%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.136	0,002387%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031270%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.371	0,004884%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033767%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.097	0,002343%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031227%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.106	0,036990%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,114013%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.893	0,052395%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,148673%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.672	0,006337%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035221%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	31.578	0,035283%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,112305%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	25.192	0,028148%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095542%
527	354680	SP	Santa Isabel	55.476	0,061985%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,167891%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.723	0,009746%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038630%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.962	0,006661%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035545%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.941	0,003286%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032170%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.554	0,002854%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031737%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.546	0,030778%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,098172%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	25.869	0,028904%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,096299%
534	354765	SP	Santa Salete	1.530	0,001710%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030593%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.573	0,001758%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030641%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	129.261	0,144427%	0,401159%	0,173301%	0,000000%	0,000000%	0,173301%	0,317727%
537	354770	SP	Santo Anastácio	21.037	0,023505%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,081272%
538	354780	SP	Santo André	712.749	0,796373%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,022574%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.785	0,007581%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036465%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	22.597	0,025248%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083015%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.228	0,009193%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038077%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	6.041	0,006750%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035633%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.784	0,007580%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036463%
544	354830	SP	Santo Expedito	3.035	0,003391%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032275%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.650	0,005196%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034079%
546	354850	SP	Santos	434.359	0,485321%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,711522%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.880	0,012157%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050668%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	0,918712%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,144913%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	0,177459%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,403660%
550	354890	SP	São Carlos	243.765	0,272365%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,498566%
551	354900	SP	São Francisco	2.854	0,003189%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032072%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	89.564	0,100072%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,234861%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.607	0,002913%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031796%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.894	0,002116%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031000%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.136	0,002387%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031270%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	50.520	0,056447%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,152725%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.854	0,009893%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038776%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.183	0,004674%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033557%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.563	0,060965%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,166871%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	0,499053%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,725254%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

561	354990	SP	São José dos Campos	695.992	0,777650%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	1,003851%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.323	0,017121%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065260%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.735	0,011994%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050506%
564	355010	SP	São Manuel	40.532	0,045287%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131938%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.840	0,036693%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,113716%
566	355040	SP	São Pedro	34.595	0,038654%	0,178293%	0,077023%	0,000000%	0,000000%	0,077023%	0,115676%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.596	0,008487%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037371%
568	355060	SP	São Roque	87.506	0,097773%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232562%
569	355070	SP	São Sebastião	84.294	0,094184%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,228973%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.335	0,013782%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052293%
571	355090	SP	São Simão	15.165	0,016944%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065083%
572	355100	SP	São Vicente	357.989	0,399990%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,626191%
573	355110	SP	Sarapuí	9.936	0,011102%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039985%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.687	0,004120%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033003%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.373	0,003769%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032652%
576	355140	SP	Serra Azul	13.516	0,015102%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053613%
577	355160	SP	Serra Negra	28.534	0,031882%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,099276%
578	355150	SP	Serrana	43.293	0,048372%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,135023%
579	355170	SP	Sertãozinho	121.412	0,135657%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,299329%
580	355180	SP	Sete Barras	13.098	0,014635%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053146%
581	355190	SP	Severínia	16.962	0,018952%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,067091%
582	355200	SP	Silveiras	6.193	0,006920%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035803%
583	355210	SP	Socorro	39.896	0,044577%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,131227%
584	355220	SP	Sorocaba	652.481	0,729034%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,955235%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.723	0,008629%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037513%
586	355240	SP	Sumaré	269.522	0,301144%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,527345%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.790	0,004235%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,033118%
588	355250	SP	Suzano	288.056	0,321852%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,548054%
589	355260	SP	Tabapuã	12.178	0,013607%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052118%
590	355270	SP	Tabatinga	16.021	0,017901%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,066040%
591	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	0,308324%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,534525%
592	355290	SP	Taciba	6.152	0,006874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035757%
593	355300	SP	Taguaí	12.851	0,014359%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052870%
594	355310	SP	Taiaçu	6.230	0,006961%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035844%
595	355320	SP	Taiúva	5.604	0,006261%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035145%
596	355330	SP	Tambaú	23.241	0,025968%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083735%
597	355340	SP	Tanabi	25.597	0,028600%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095995%
598	355350	SP	Tapiraí	8.010	0,008950%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,037833%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

599	355360	SP	Tapiratiba	13.069	0,014602%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053113%
600	355365	SP	Taquaral	2.821	0,003152%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,032035%
601	355370	SP	Taquaritinga	56.771	0,063432%	0,245153%	0,105906%	0,000000%	0,000000%	0,105906%	0,169338%
602	355380	SP	Taquarituba	23.202	0,025924%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083691%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.660	0,006324%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035208%
604	355390	SP	Tarabai	7.236	0,008085%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036968%
605	355395	SP	Tarumã	14.378	0,016065%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,064204%
606	355400	SP	Tatuí	117.823	0,131647%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,295319%
607	355410	SP	Taubaté	305.174	0,340979%	0,445732%	0,192556%	0,000000%	0,033645%	0,226201%	0,567180%
608	355420	SP	Tejupá	4.713	0,005266%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034149%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.795	0,025469%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,083236%
610	355440	SP	Terra Roxa	9.164	0,010239%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039123%
611	355450	SP	Tietê	40.613	0,045378%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,132028%
612	355460	SP	Timburi	2.695	0,003011%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031895%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.385	0,002665%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031548%
614	355470	SP	Torrinha	9.890	0,011050%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039934%
615	355475	SP	Trabiju	1.677	0,001874%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030757%
616	355480	SP	Tremembé	45.414	0,050742%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,147020%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.743	0,006417%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035300%
618	355495	SP	Tuiuti	6.612	0,007388%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,036271%
619	355500	SP	Tupã	65.705	0,073414%	0,267439%	0,115534%	0,000000%	0,000000%	0,115534%	0,188948%
620	355510	SP	Tupi Paulista	15.238	0,017026%	0,111433%	0,048139%	0,000000%	0,000000%	0,048139%	0,065165%
621	355520	SP	Turiúba	2.013	0,002249%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031133%
622	355530	SP	Turmalina	1.854	0,002072%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030955%
623	355535	SP	Ubarana	5.996	0,006699%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,035583%
624	355540	SP	Ubatuba	87.364	0,097614%	0,312012%	0,134789%	0,000000%	0,000000%	0,134789%	0,232403%
625	355550	SP	Ubirajara	4.711	0,005264%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,034147%
626	355560	SP	Uchoa	10.008	0,011182%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040066%
627	355570	SP	União Paulista	1.773	0,001981%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030865%
628	355580	SP	Urânia	9.141	0,010213%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,039097%
629	355590	SP	Uru	1.218	0,001361%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030244%
630	355600	SP	Urupês	13.580	0,015173%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,053684%
631	355610	SP	Valentim Gentil	12.610	0,014089%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,052601%
632	355620	SP	Valinhos	122.163	0,136496%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,300169%
633	355630	SP	Valparaíso	25.316	0,028286%	0,156006%	0,067395%	0,000000%	0,000000%	0,067395%	0,095681%
634	355635	SP	Vargem	10.000	0,011173%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,040057%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	42.061	0,046996%	0,200579%	0,086650%	0,000000%	0,000000%	0,086650%	0,133646%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	49.542	0,055355%	0,222866%	0,096278%	0,000000%	0,000000%	0,096278%	0,151633%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

637	355650	SP	Várzea Paulista	117.772	0,131590%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,295262%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.980	0,012268%	0,089146%	0,038511%	0,000000%	0,000000%	0,038511%	0,050779%
639	355670	SP	Vinhedo	73.855	0,082520%	0,289726%	0,125162%	0,000000%	0,000000%	0,125162%	0,207682%
640	355680	SP	Viradouro	18.542	0,020717%	0,133720%	0,057767%	0,000000%	0,000000%	0,057767%	0,078484%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.171	0,009130%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,038013%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.827	0,002041%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,030925%
643	355700	SP	Votorantim	118.858	0,132803%	0,378872%	0,163673%	0,000000%	0,000000%	0,163673%	0,296476%
644	355710	SP	Votuporanga	92.032	0,102830%	0,334299%	0,144417%	0,000000%	0,000000%	0,144417%	0,247247%
645	355715	SP	Zacarias	2.605	0,002911%	0,066860%	0,028884%	0,000000%	0,000000%	0,028884%	0,031794%
			T O T A L	**44.749.699**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2017

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	279.856	9,128307%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,128308%
2	170025	TO	Abreulândia	2.555	0,083339%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341506%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	6.307	0,205721%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,463888%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.565	0,181518%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,439686%
5	170040	TO	Almas	7.340	0,239415%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,497583%
6	170070	TO	Alvorada	8.526	0,278100%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,536267%
7	170100	TO	Ananás	9.798	0,319590%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,577757%
8	170105	TO	Angico	3.401	0,110933%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,369101%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.672	0,152391%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,410558%
10	170130	TO	Aragominas	5.887	0,192021%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,450189%
11	170190	TO	Araguacema	6.934	0,226172%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,484340%
12	170200	TO	Araguaçu	8.734	0,284884%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,543052%
13	170210	TO	Araguaína	173.112	5,646545%	3,984055%	1,721112%	0,000000%	1,800000%	3,521112%	9,167658%
14	170215	TO	Araguanã	5.581	0,182040%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,440208%
15	170220	TO	Araguatins	34.810	1,135428%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,823874%
16	170230	TO	Arapoema	6.777	0,221051%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,479219%
17	170240	TO	Arraias	10.752	0,350707%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,694931%
18	170255	TO	Augustinópolis	17.861	0,582588%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,098922%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.709	0,120980%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,379147%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.741	0,317731%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,575898%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.744	0,350446%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,694670%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.460	0,112858%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371025%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.503	0,146878%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,405046%
24	170310	TO	Barrolândia	5.622	0,183378%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,441545%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.525	0,147596%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,405763%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.590	0,149716%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,407884%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.188	0,071368%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,329535%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.475	0,178583%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436750%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29	170380	TO	Buriti do Tocantins	10.988	0,358405%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,702628%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.266	0,073912%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,332080%
31	170384	TO	Campos Lindos	9.604	0,313262%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,571430%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.238	0,138235%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,396402%
33	170388	TO	Carmolândia	2.531	0,082556%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340723%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	4.019	0,131091%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,389259%
35	170390	TO	Caseara	5.193	0,169385%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,427552%
36	170410	TO	Centenário	2.835	0,092472%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,350639%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.363	0,109694%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,367861%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.402	0,045730%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,303898%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	34.416	1,122577%	1,593625%	0,688446%	0,000000%	0,000000%	0,688446%	1,811023%
40	171670	TO	Colméia	8.465	0,276110%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,534278%
41	170555	TO	Combinado	4.863	0,158621%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,416788%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.194	0,136799%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394967%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.477	0,178648%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,436816%
44	170610	TO	Cristalândia	7.380	0,240720%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,498887%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.694	0,055255%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,313422%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.912	0,192837%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,451004%
47	170700	TO	Dianópolis	21.457	0,699882%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,216216%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.823	0,222552%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,480719%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.294	0,237915%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496082%
50	170730	TO	Dueré	4.725	0,154119%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,412287%
51	170740	TO	Esperantina	10.651	0,347413%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,691636%
52	170755	TO	Fátima	3.882	0,126623%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,384790%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.369	0,175125%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,433293%
54	170770	TO	Filadélfia	8.871	0,289353%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,547521%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.713	0,610378%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,126713%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.570	0,083828%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341995%
57	170830	TO	Goianorte	5.144	0,167786%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,425954%
58	170900	TO	Goiatins	12.894	0,420575%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,764798%
59	170930	TO	Guaraí	25.399	0,828461%	1,394414%	0,602387%	0,000000%	0,000000%	0,602387%	1,430848%
60	170950	TO	Gurupi	84.628	2,760385%	2,788836%	1,204777%	0,000000%	0,000000%	1,204777%	3,965162%
61	170980	TO	Ipueiras	1.918	0,062561%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320729%
62	171050	TO	Itacajá	7.434	0,242481%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,500649%
63	171070	TO	Itaguatins	6.007	0,195936%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,454103%
64	171090	TO	Itapiratins	3.752	0,122382%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380550%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.470	0,080566%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,338734%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.791	0,123654%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381822%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67	171180	TO	Juarina	2.237	0,072966%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331134%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	12.501	0,407756%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,751979%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.115	0,134223%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,392390%
70	171200	TO	Lajeado	3.059	0,099778%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357946%
71	171215	TO	Lavandeira	1.845	0,060180%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,318347%
72	171240	TO	Lizarda	3.791	0,123654%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,381822%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.992	0,097593%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,355760%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.976	0,162307%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,420474%
75	171270	TO	Mateiros	2.570	0,083828%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341995%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.386	0,110444%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,368612%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	19.340	0,630830%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,147164%
78	171330	TO	Miranorte	13.363	0,435873%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,780096%
79	171360	TO	Monte do Carmo	7.654	0,249657%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,507825%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.248	0,073325%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,331492%
81	171395	TO	Muricilândia	3.470	0,113184%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,371352%
82	171420	TO	Natividade	9.301	0,303379%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,561546%
83	171430	TO	Nazaré	4.118	0,134320%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,392488%
84	171488	TO	Nova Olinda	11.616	0,378889%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,723112%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	4.159	0,135658%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393825%
86	171510	TO	Novo Acordo	4.213	0,137419%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,395587%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.352	0,076717%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,334885%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.674	0,087220%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,345388%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.104	0,036010%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,294178%
90	171570	TO	Palmeirante	5.757	0,187781%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,445949%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.450	0,210385%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,468553%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.666	0,250049%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,508216%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	49.727	1,621989%	1,992024%	0,860554%	0,000000%	0,000000%	0,860554%	2,482543%
94	171620	TO	Paranã	10.568	0,344706%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,688929%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.834	0,157675%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415842%
96	171650	TO	Pedro Afonso	13.097	0,427196%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,771419%
97	171660	TO	Peixe	11.467	0,374029%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,718252%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.418	0,176724%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,434891%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.534	0,147889%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406057%
100	171720	TO	Piraquê	3.038	0,099093%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,357261%
101	171750	TO	Pium	7.447	0,242905%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,501073%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.647	0,151575%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,409743%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.872	0,256768%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,514935%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.071	0,100169%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358337%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105	171820	TO	Porto Nacional	52.510	1,712764%	2,191226%	0,946610%	0,000000%	0,000000%	0,946610%	2,659374%
106	171830	TO	Praia Norte	8.298	0,270663%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,528831%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.738	0,121926%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,380093%
108	171845	TO	Pugmil	2.621	0,085491%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,343659%
109	171850	TO	Recursolândia	4.182	0,136408%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,394575%
110	171855	TO	Riachinho	4.561	0,148770%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,406938%
111	171865	TO	Rio da Conceição	2.021	0,065921%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,324088%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.787	0,090906%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349074%
113	171875	TO	Rio Sono	6.500	0,212016%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,470184%
114	171880	TO	Sampaio	4.498	0,146715%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,404883%
115	171884	TO	Sandolândia	3.410	0,111227%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,369394%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.318	0,238698%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,496865%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.305	0,107802%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,365970%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.322	0,075739%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,333906%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.814	0,157022%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,415190%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.794	0,091134%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,349302%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.548	0,083110%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,341278%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.164	0,168439%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,426606%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.559	0,050851%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,309019%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.754	0,383390%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,727614%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.071	0,100169%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,358337%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.702	0,153369%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,411537%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.161	0,135723%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,393890%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.372	0,175223%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,433391%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.217	0,300639%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,558806%
130	172085	TO	Sucupira	1.921	0,062659%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,320826%
131	172090	TO	Taguatinga	16.386	0,534476%	0,996008%	0,430275%	0,000000%	0,000000%	0,430275%	0,964752%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.112	0,068889%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,327056%
133	172097	TO	Talismã	2.757	0,089927%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,348095%
134	172110	TO	Tocantínia	7.387	0,240948%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,499116%
135	172120	TO	Tocantinópolis	23.130	0,754451%	1,195219%	0,516335%	0,000000%	0,000000%	0,516335%	1,270786%
136	172125	TO	Tupirama	1.813	0,059136%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,317304%
137	172130	TO	Tupiratins	2.518	0,082132%	0,597610%	0,258168%	0,000000%	0,000000%	0,258168%	0,340299%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.622	0,379085%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,723308%
139	172210	TO	Xambioá	11.695	0,381466%	0,796813%	0,344223%	0,000000%	0,000000%	0,344223%	0,725689%
			TOTAL	**1.532.902**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2017
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	377.057	816.687	23,084548%	10,000000%	5,000000%	28,084548%
2	270430	AL	Maceió	1.021.709	3.358.963	15,208697%	10,000000%	5,000000%	20,208697%
3	130260	AM	Manaus	2.094.391	4.001.667	26,168982%	10,000000%	5,000000%	31,168982%
4	160030	AP	Macapá	465.495	782.295	29,751884%	10,000000%	5,000000%	34,751884%
5	292740	BA	Salvador	2.938.092	15.276.566	9,616337%	10,000000%	5,000000%	14,616337%
6	230440	CE	Fortaleza	2.609.716	8.963.663	14,557196%	10,000000%	5,000000%	19,557196%
7	320530	ES	Vitória	359.555	3.973.697	4,524187%	10,000000%	5,000000%	9,524187%
8	520870	GO	Goiânia	1.448.639	6.695.855	10,817431%	10,000000%	5,000000%	15,817431%
9	211130	MA	São Luís	1.082.935	6.954.036	7,786378%	10,000000%	5,000000%	12,786378%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.513.451	20.997.560	5,985103%	10,000000%	5,000000%	10,985103%
11	500270	MS	Campo Grande	863.982	2.682.386	16,104729%	10,000000%	5,000000%	21,104729%
12	510340	MT	Cuiabá	585.367	3.305.531	8,854357%	10,000000%	5,000000%	13,854357%
13	150140	PA	Belém	1.446.042	8.305.359	8,705476%	10,000000%	5,000000%	13,705476%
14	250750	PB	João Pessoa	801.718	3.999.415	10,022941%	10,000000%	5,000000%	15,022941%
15	261160	PE	Recife	1.628.557	9.410.336	8,653023%	10,000000%	5,000000%	13,653023%
16	221100	PI	Teresina	847.430	3.212.180	13,190886%	10,000000%	5,000000%	18,190886%
17	410690	PR	Curitiba	1.893.997	11.242.720	8,423215%	10,000000%	5,000000%	13,423215%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.498.837	16.635.996	19,532455%	10,000000%	5,000000%	24,532455%
19	240810	RN	Natal	877.662	3.474.998	12,628237%	10,000000%	5,000000%	17,628237%
20	110020	RO	Porto Velho	511.219	1.787.279	14,301600%	10,000000%	5,000000%	19,301600%
21	140010	RR	Boa Vista	326.419	514.229	31,738681%	10,000000%	5,000000%	36,738681%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.481.019	11.286.500	6,561020%	10,000000%	5,000000%	11,561020%
23	420540	SC	Florianópolis	477.798	6.910.553	3,457017%	10,000000%	5,000000%	8,457017%
24	280030	SE	Aracaju	641.523	2.265.779	14,156787%	10,000000%	5,000000%	19,156787%
25	355030	SP	São Paulo	12.038.175	44.749.699	13,450565%	10,000000%	5,000000%	18,450565%
26	172100	TO	Palmas	279.856	1.532.902	9,128307%	10,000000%	5,000000%	14,128307%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	232.671	1,314753%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				**232.671**	**1,314753%**	**100,000000%**	**1,800000%**
2	290070	BA	Alagoinhas	155.362	1,051802%	8,333333%	0,150000%
3	290320	BA	Barreiras	155.519	1,051802%	8,333333%	0,150000%
4	290570	BA	Camaçari	292.074	1,051802%	8,333333%	0,150000%
5	291080	BA	Feira de Santana	622.639	1,051802%	8,333333%	0,150000%
6	291360	BA	Ilhéus	178.210	1,051802%	8,333333%	0,150000%
7	291480	BA	Itabuna	220.386	1,051802%	8,333333%	0,150000%
8	291800	BA	Jequié	161.880	1,051802%	8,333333%	0,150000%
9	291840	BA	Juazeiro	220.253	1,051802%	8,333333%	0,150000%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	1,051802%	8,333333%	0,150000%
11	292530	BA	Porto Seguro	147.444	1,051802%	8,333333%	0,150000%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	1,051802%	8,333333%	0,150000%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	1,051802%	8,333333%	0,150000%
Subtotal Reserva BA				**2.854.290**	**12,621624%**	**100,000000%**	**1,800000%**
14	230370	CE	Caucaia	358.164	1,051801%	25,000000%	0,450000%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	1,051801%	25,000000%	0,450000%
16	230765	CE	Maracanaú	223.188	1,051801%	25,000000%	0,450000%
17	231290	CE	Sobral	203.682	1,051801%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				**1.053.282**	**4,207204%**	**100,000000%**	**1,800000%**
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	0,473311%	20,000000%	0,360000%
19	320130	ES	Cariacica	384.621	0,473311%	20,000000%	0,360000%
20	320320	ES	Linhares	166.491	0,473311%	20,000000%	0,360000%
21	320500	ES	Serra	494.109	0,473311%	20,000000%	0,360000%
22	320520	ES	Vila Velha	479.664	0,473311%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				**1.735.210**	**2,366555%**	**100,000000%**	**1,800000%**
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	0,631081%	16,666667%	0,300000%
24	520110	GO	Anápolis	370.875	0,631081%	16,666667%	0,300000%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	0,631081%	16,666667%	0,300000%
26	521250	GO	Luziânia	196.864	0,631081%	16,666667%	0,300000%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27	521880	GO	Rio Verde	212.237	0,631081%	16,666667%	0,300000%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	0,631081%	16,666667%	0,300000%
			Subtotal Reserva GO	**1.660.029**	**3,786486%**	**100,000000%**	**1,800000%**
29	210300	MA	Caxias	161.926	1,314753%	25,000000%	0,450000%
30	210530	MA	Imperatriz	253.873	1,314753%	25,000000%	0,450000%
31	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	1,314753%	25,000000%	0,450000%
32	211220	MA	Timon	166.295	1,314753%	25,000000%	0,450000%
			Subtotal Reserva MA	**758.102**	**5,259012%**	**100,000000%**	**1,800000%**
33	310670	MG	Betim	422.354	0,631081%	6,250000%	0,112500%
34	311860	MG	Contagem	653.800	0,631081%	6,250000%	0,112500%
35	312230	MG	Divinópolis	232.945	0,631081%	6,250000%	0,112500%
36	312770	MG	Governador Valadares	279.665	0,631081%	6,250000%	0,112500%
37	312980	MG	Ibirité	175.721	0,631081%	6,250000%	0,112500%
38	313130	MG	Ipatinga	259.324	0,631081%	6,250000%	0,112500%
39	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	0,631081%	6,250000%	0,112500%
40	314330	MG	Montes Claros	398.288	0,631081%	6,250000%	0,112500%
41	314800	MG	Patos de Minas	149.856	0,631081%	6,250000%	0,112500%
42	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	0,631081%	6,250000%	0,112500%
43	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	0,631081%	6,250000%	0,112500%
44	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	0,631081%	6,250000%	0,112500%
45	315780	MG	Santa Luzia	217.610	0,631081%	6,250000%	0,112500%
46	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	0,631081%	6,250000%	0,112500%
47	317010	MG	Uberaba	325.279	0,631081%	6,250000%	0,112500%
48	317020	MG	Uberlândia	669.672	0,631081%	6,250000%	0,112500%
			Subtotal Reserva MG	**5.214.664**	**10,097296%**	**100,000000%**	**1,800000%**
49	500370	MS	Dourados	215.486	0,473311%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva MS	**215.486**	**0,473311%**	**100,000000%**	**1,800000%**
50	510760	MT	Rondonópolis	218.899	0,473311%	50,000000%	0,900000%
51	510840	MT	Várzea Grande	271.339	0,473311%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva MT	**490.238**	**0,946622%**	**100,000000%**	**1,800000%**
52	150010	PA	Abaetetuba	151.934	0,946621%	16,666667%	0,300000%
53	150080	PA	Ananindeua	510.834	0,946621%	16,666667%	0,300000%
54	150240	PA	Castanhal	192.571	0,946621%	16,666667%	0,300000%
55	150420	PA	Marabá	266.932	0,946621%	16,666667%	0,300000%
56	150553	PA	Parauapebas	196.259	0,946621%	16,666667%	0,300000%
57	150680	PA	Santarém	294.447	0,946621%	16,666667%	0,300000%
			Subtotal Reserva PA	**1.612.977**	**5,679726%**	**100,000000%**	**1,800000%**
58	250400	PB	Campina Grande	407.754	1,051801%	100,000000%	1,800000%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Subtotal Reserva PB	**407.754**	**1,051801%**	**100,000000%**	**1,800000%**
59	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	0,946621%	14,285714%	0,257143%
60	260345	PE	Camaragibe	155.228	0,946621%	14,285714%	0,257143%
61	260410	PE	Caruaru	351.686	0,946621%	14,285714%	0,257143%
62	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	0,946621%	14,285714%	0,257143%
63	260960	PE	Olinda	390.144	0,946621%	14,285714%	0,257143%
64	261070	PE	Paulista	325.590	0,946621%	14,285714%	0,257143%
65	261110	PE	Petrolina	337.683	0,946621%	14,285714%	0,257143%
			Subtotal Reserva PE	**2.454.092**	**6,626347%**	**100,000000%**	**1,800000%**
66	220770	PI	Parnaíba	150.201	1,314753%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PI	**150.201**	**1,314753%**	**100,000000%**	**1,800000%**
67	410480	PR	Cascavel	316.226	0,473311%	11,111111%	0,200000%
68	410580	PR	Colombo	234.941	0,473311%	11,111111%	0,200000%
69	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	0,473311%	11,111111%	0,200000%
70	410940	PR	Guarapuava	179.256	0,473311%	11,111111%	0,200000%
71	411370	PR	Londrina	553.393	0,473311%	11,111111%	0,200000%
72	411520	PR	Maringá	403.063	0,473311%	11,111111%	0,200000%
73	411820	PR	Paranaguá	151.829	0,473311%	11,111111%	0,200000%
74	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	0,473311%	11,111111%	0,200000%
75	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	0,473311%	11,111111%	0,200000%
			Subtotal Reserva PR	**2.746.512**	**4,259799%**	**100,000000%**	**1,800000%**
76	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	0,368130%	4,761905%	0,085714%
77	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	0,368130%	4,761905%	0,085714%
78	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	0,368130%	4,761905%	0,085714%
79	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	0,368130%	4,761905%	0,085714%
80	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	0,368130%	4,761905%	0,085714%
81	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	0,368130%	4,761905%	0,085714%
82	330190	RJ	Itaboraí	230.786	0,368130%	4,761905%	0,085714%
83	330240	RJ	Macaé	239.471	0,368130%	4,761905%	0,085714%
84	330250	RJ	Magé	236.319	0,368130%	4,761905%	0,085714%
85	330270	RJ	Maricá	149.876	0,368130%	4,761905%	0,085714%
86	330285	RJ	Mesquita	171.020	0,368130%	4,761905%	0,085714%
87	330320	RJ	Nilópolis	158.319	0,368130%	4,761905%	0,085714%
88	330330	RJ	Niterói	497.883	0,368130%	4,761905%	0,085714%
89	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	0,368130%	4,761905%	0,085714%
90	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	0,368130%	4,761905%	0,085714%
91	330390	RJ	Petrópolis	298.158	0,368130%	4,761905%	0,085714%
92	330414	RJ	Queimados	144.525	0,368130%	4,761905%	0,085714%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	0,368130%	4,761905%	0,085714%
94	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	0,368130%	4,761905%	0,085714%
95	330580	RJ	Teresópolis	174.587	0,368130%	4,761905%	0,085714%
96	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	0,368130%	4,761905%	0,085714%
			Subtotal Reserva RJ	**7.503.902**	**7,730730%**	**100,000000%**	**1,800000%**
97	240800	RN	Mossoró	291.937	0,946621%	50,000000%	0,900000%
98	240325	RN	Parnamirim	248.623	0,946621%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva RN	**540.560**	**1,893242%**	**100,000000%**	**1,800000%**
99	430060	RS	Alvorada	207.392	0,473311%	9,090909%	0,163636%
100	430460	RS	Canoas	342.634	0,473311%	9,090909%	0,163636%
101	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	0,473311%	9,090909%	0,163636%
102	430920	RS	Gravataí	273.742	0,473311%	9,090909%	0,163636%
103	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	0,473311%	9,090909%	0,163636%
104	431410	RS	Passo Fundo	197.798	0,473311%	9,090909%	0,163636%
105	431440	RS	Pelotas	343.651	0,473311%	9,090909%	0,163636%
106	431560	RS	Rio Grande	208.641	0,473311%	9,090909%	0,163636%
107	431690	RS	Santa Maria	277.309	0,473311%	9,090909%	0,163636%
108	431870	RS	São Leopoldo	229.678	0,473311%	9,090909%	0,163636%
109	432300	RS	Viamão	252.872	0,473311%	9,090909%	0,163636%
			Subtotal Reserva RS	**3.062.066**	**5,206421%**	**100,000000%**	**1,800000%**
110	420240	SC	Blumenau	343.715	0,420720%	11,111111%	0,200000%
111	420420	SC	Chapecó	209.553	0,420720%	11,111111%	0,200000%
112	420460	SC	Criciúma	209.153	0,420720%	11,111111%	0,200000%
113	420820	SC	Itajaí	208.958	0,420720%	11,111111%	0,200000%
114	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	0,420720%	11,111111%	0,200000%
115	420910	SC	Joinville	569.645	0,420720%	11,111111%	0,200000%
116	420930	SC	Lages	158.620	0,420720%	11,111111%	0,200000%
117	421190	SC	Palhoça	161.395	0,420720%	11,111111%	0,200000%
118	421660	SC	São José	236.029	0,420720%	11,111111%	0,200000%
			Subtotal Reserva SC	**2.264.368**	**3,786480%**	**100,000000%**	**1,800000%**
119	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	0,841441%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva SE	**179.661**	**0,841441%**	**100,000000%**	**1,800000%**
120	350160	SP	Americana	231.621	0,368130%	1,869159%	0,033645%
121	350280	SP	Araçatuba	193.828	0,368130%	1,869159%	0,033645%
122	350320	SP	Araraquara	228.664	0,368130%	1,869159%	0,033645%
123	350570	SP	Barueri	264.935	0,368130%	1,869159%	0,033645%
124	350600	SP	Bauru	369.368	0,368130%	1,869159%	0,033645%
125	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	0,368130%	1,869159%	0,033645%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

126	350950	SP	Campinas	1.173.370	0,460163%	2,336451%	0,042056%
127	351060	SP	Carapicuíba	394.465	0,368130%	1,869159%	0,033645%
128	351300	SP	Cotia	233.696	0,368130%	1,869159%	0,033645%
129	351380	SP	Diadema	415.180	0,368130%	1,869159%	0,033645%
130	351500	SP	Embu	264.448	0,368130%	1,869159%	0,033645%
131	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	0,368130%	1,869159%	0,033645%
132	351620	SP	Franca	344.704	0,368130%	1,869159%	0,033645%
133	351630	SP	Francisco Morato	169.942	0,368130%	1,869159%	0,033645%
134	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	0,368130%	1,869159%	0,033645%
135	351870	SP	Guarujá	313.421	0,368130%	1,869159%	0,033645%
136	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	0,460163%	2,336451%	0,042056%
137	351907	SP	Hortolândia	219.039	0,368130%	1,869159%	0,033645%
138	352050	SP	Indaiatuba	235.367	0,368130%	1,869159%	0,033645%
139	352220	SP	Itapecerica da Serra	169.103	0,368130%	1,869159%	0,033645%
140	352230	SP	Itapetininga	158.561	0,368130%	1,869159%	0,033645%
141	352250	SP	Itapevi	226.488	0,368130%	1,869159%	0,033645%
142	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	0,368130%	1,869159%	0,033645%
143	352390	SP	Itu	168.643	0,368130%	1,869159%	0,033645%
144	352440	SP	Jacareí	228.214	0,368130%	1,869159%	0,033645%
145	352530	SP	Jaú	144.828	0,368130%	1,869159%	0,033645%
146	352590	SP	Jundiaí	405.740	0,368130%	1,869159%	0,033645%
147	352690	SP	Limeira	298.701	0,368130%	1,869159%	0,033645%
148	352900	SP	Marília	233.639	0,368130%	1,869159%	0,033645%
149	352940	SP	Mauá	457.696	0,368130%	1,869159%	0,033645%
150	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	0,368130%	1,869159%	0,033645%
151	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	0,368130%	1,869159%	0,033645%
152	353440	SP	Osasco	696.382	0,368130%	1,869159%	0,033645%
153	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	0,368130%	1,869159%	0,033645%
154	353870	SP	Piracicaba	394.419	0,368130%	1,869159%	0,033645%
155	354100	SP	Praia Grande	304.705	0,368130%	1,869159%	0,033645%
156	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	0,368130%	1,869159%	0,033645%
157	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	0,368130%	1,869159%	0,033645%
158	354390	SP	Rio Claro	201.473	0,368130%	1,869159%	0,033645%
159	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	0,368130%	1,869159%	0,033645%
160	354780	SP	Santo André	712.749	0,368130%	1,869159%	0,033645%
161	354850	SP	Santos	434.359	0,368130%	1,869159%	0,033645%
162	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	0,368130%	1,869159%	0,033645%
163	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	0,368130%	1,869159%	0,033645%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

164	354890	SP	São Carlos	243.765	0,368130%	1,869159%	0,033645%
165	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	0,368130%	1,869159%	0,033645%
166	354990	SP	São José dos Campos	695.992	0,368130%	1,869159%	0,033645%
167	355100	SP	São Vicente	357.989	0,368130%	1,869159%	0,033645%
168	355220	SP	Sorocaba	652.481	0,368130%	1,869159%	0,033645%
169	355240	SP	Sumaré	269.522	0,368130%	1,869159%	0,033645%
170	355250	SP	Suzano	288.056	0,368130%	1,869159%	0,033645%
171	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	0,368130%	1,869159%	0,033645%
172	355410	SP	Taubaté	305.174	0,368130%	1,869159%	0,033645%
			Subtotal Reserva SP	**18.824.298**	**19,694956%**	**100,000000%**	**1,800000%**
173	170210	TO	Araguaína	173.112	0,841441%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva TO	**173.112**	**0,841441%**	**100,000000%**	**1,800000%**
			Total Reserva Brasil	**54.133.475**	**100,000000%**		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56942706.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V

CIDE - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2017

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2017, a sistemática de cálculo dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003, tendo a redação do inciso III do art. 159 sido alterada pela Emenda 44/2004.

No Anexo I, registra-se o cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos no art. 1º-A, § 2º, incisos I a IV, da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

- repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Nos Anexos II a IV, registra-se o cálculo das participações percentuais dos municípios relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do art. 159, § 4º, da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 (incluído pela Lei 10.866/2004), detalhados a seguir:

- repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- repasse dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quanto aos critérios estabelecidos para o FPM, que se aplicam a 50% dos recursos distribuídos aos municípios, é importante ressaltar o seguinte:

- os municípios capitais têm os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- os municípios integrantes do Fundo de Reserva – instituído pelo Decreto-Lei 1.881/1981 – em cada estado dividem igualmente entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

- os municípios do interior de cada estado recebem 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrantes do Fundo de Reserva, por interpretação análoga do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa - TCU 157/2016, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM do exercício de 2017, com data de referência em 1º/7/2016, tendo sido consideradas ainda as decisões judiciais que afetaram os dados do FPM naquele ato normativo.

Assim, as tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais calculados pelo TCU com base nos critérios acima, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso IV);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: população de cada município, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna C: participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 157/2016;

Coluna D: participação percentual de cada município do interior no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM destinado aos municípios do interior, conforme o disposto no inciso II e no § 2º do art. 91 da Lei 5.172/1966 (CTN). É obtida pela aplicação dos percentuais de 45% (50% de 90%, caso não haja municípios do estado na Reserva) ou 43,2% (50% de 86,4%, caso haja municípios do estado na Reserva) sobre os percentuais relacionados na Coluna C;

Coluna E: participação percentual do município de capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: participação percentual de cada município da Reserva na Cide do respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: participação percentual total de cada município na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: participação percentual final de cada município no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das Colunas B e G, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: população de cada capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: população total de cada estado a que pertence a capital, correspondendo ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa - TCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: percentual da Cide obtido pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada capital e a população do respectivo estado (inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001);

Coluna D: participação percentual das capitais no FPM, de acordo com o inciso I do art. 91 do CTN;

Coluna E: participação percentual da capital na Cide do respectivo estado, oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: participação percentual final de cada capital no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, calculada a partir do somatório dos valores das colunas C e E. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: população de cada município do interior integrante da Reserva do FPM – instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881/1981 –, conforme registrado na Decisão Normativa - TCU 157/2016, com base nos dados fornecidos pelo IBGE com data de referência em 1º/7/2016;

Coluna B: participação percentual de cada município da Reserva no total do FPM destinado a esse grupo (4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil, de acordo com o Decreto-Lei 1.881/1981), conforme estabelecido na Decisão Normativa - TCU 157/2016;

Coluna C: participação percentual relativa de cada município da Reserva no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado; e

Coluna D: participação percentual de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinado ao respectivo estado, oriunda da aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, que equivale à participação de cada um desses municípios no total do FPM atribuído a esse conjunto em cada estado, atingindo 1,8% do total da Cide destinado ao estado. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Expediente do Senador Ciro Nogueira, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação no Workshop "Consumo Inteligente e Responsável de Bebidas Alcoólicas", em Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 22 de novembro de 2016, nos termos do Requerimento nº 803, de 2016.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
EM 1 / 2017

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido Social Democrático

MEMO Nº 003-GLPSD/2017 Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação do Vice-líder do PSD.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 7°, do artigo 65, do Regimento Interno do Senado Federal, indico o **Senador Lasier Martins (PSD/RS)** como Vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, para o biênio 2017/2018.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Líder do Partido Social Democrático

RECEBIDO EM: 22/02/2017
HORAS: 13:23
Cynthia Arabelina de Jesus Miranda
Mat.: 292257 SFSL (SGM)

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM *(Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar, que no dia de ontem, terça-feira, mais de dez mil agricultores familiares do Vale do Rio Pardo e de outras regiões do Rio Grande do Sul tomaram as ruas da cidade Santa Cruz do Sul protestando contra a reforma da Previdência.*

Eles empunhavam bandeiras e entoavam o seguinte cântico "se o agricultor não planta, a cidade não almoça e não janta".

A principal reivindicação é que a aposentadoria rural tenha critérios diferentes daqueles adotados por outras categorias.

Os trabalhadores rurais exigem que a categoria seja excluída da reforma da Previdência,

O movimento pede ainda que seja mantida a pensão de um salário mínimo quando há o falecimento do cônjuge.

São palavras do presidente Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz, Renato Goerck.

"É um direito que querem tirar. O governo pode até passar a proposta como escreveu, mas a gente não vai ficar quieto. É uma reforma que prejudica os pequenos. Aspectos climáticos, por exemplo, fazem com que o agricultor tenha uma rotina mais pesada".

Sr. Presidente, a realidade é essa... A reforma da Previdência vai prejudicar a todos. Os trabalhadores do campo e da cidade, aposentados e servidores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM *(Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate sobre a reforma da Previdência está em curso na Câmara dos Deputados, e depois daquela Casa, será a vez do Senado.*

Muitas entidades da sociedade civil e dos movimentos sindical e social estão se manifestando contrários à proposta do governo.

Uma delas foi a Ordem os Advogados do Brasil (OAB), que se posicionou oficialmente contra a reforma da Previdência.

A decisão da entidade ocorreu após horas de reunião com os membros de comissões de direito previdenciário de todo o país, juntamente com outras dezenas de entidades representativas de categorias profissionais, do qual resultou em uma CARTA ABERTA contra a reforma da Previdência.

Representantes de juristas, médicos, auditores-fiscais e engenheiros, entre outros, acreditam que a proposta do governo está fundamentada em premissas erradas e contém inúmeros abusos contra os direitos sociais.

As mudanças, segundo a carta da OAB, "desfiguram o sistema da previdência social conquistado ao longo dos anos e dificulta o acesso a aposentadoria e demais benefícios à população brasileira que contribuiu durante toda a sua vida".

As entidades listaram 10 ABUSOS, entre eles, a exigência de idade mínima de 65 anos para aposentadoria de homens e mulheres, a necessidade de o contribuinte ter 49 anos de contribuição para ter acesso ao benefício integral, a redução do valor geral das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentadorias e a precarização da aposentadoria do trabalhador rural e o fim da aposentadoria especial para professores.

Além disso, o Conselho da OAB considera abusivas as propostas de pensão por morte e benefícios assistenciais abaixo de um salário mínimo e a cumulação da pensão com a aposentadoria.

O texto também é crítico ao aumento da idade mínima exigida para recebimento do benefício assistencial de prestação continuada, o BPC, que o governo pretende passar de 65 para 70 anos.

As regras para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres foram definidas pelo conselho como "inalcançáveis".

Um dos pontos de discordância é justamente a base da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, que tem o discurso de catástrofe financeira e déficit como justificativa para a iniciativa.

Para a OAB, o tão divulgado rombo da Previdência não existe.

Usar esse argumento evidenciaria "grave descumprimento" à Constituição Federal, que insere a Previdência no sistema de Seguridade Social, juntamente com as áreas da Saúde e Assistência Social – sistema que, de acordo com a carta, "tem sido, ao longo dos anos, altamente superavitário em dezenas de bilhões de reais".

As entidades que assinaram a carta criticaram também o mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), que permite que 30% dos recursos da Seguridade Social sejam destinados para outros fins, "especialmente para o pagamento de juros da dívida pública, que nunca foi auditada, como manda a Constituição".

Em conjunto, elas exigem que o governo federal divulgue "com ampla transparência" as receitas da Seguridade Social, "computando todas as fontes de financiamento previstas no artigo 195 da Constituição Federal, mostrando ainda o impacto anual da DRU, as renúncias fiscais que têm sido concedidas, a desoneração da folha de salários e os créditos tributários previdenciários que não estão sendo cobrados".

Diz a Carta Aberta da OAB:

"As entidades abaixo nominadas, reunidas no Conselho Federal da OAB em 31 de janeiro de 2017, manifestam preocupação com relação ao texto da proposta de Reforma da Previdência (PEC 287/2016), tendo em vista que ela está fundamentada em premissas equivocadas e contem inúmeros abusos contra os direitos sociais.

A PEC 287/2016 tem sido apresentada pelo governo sob discurso de catástrofe financeira e "déficit", que não existem, evidenciando-se grave descumprimento aos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que insere a Previdência no sistema de Seguridade Social, juntamente com as áreas da Saúde e Assistência Social, sistema que tem sido, ao longo dos anos, altamente superavitário em dezenas de bilhões de reais.

O superávit da Seguridade Social tem sido tão elevado que anualmente são desvinculados recursos por meio do mecanismo da DRU (Desvinculação de Receitas da União), majorada para 30% em 2016.

Tais recursos são retirados da Seguridade Social e destinados para outros fins, especialmente para o pagamento de juros da dívida pública, que nunca foi auditada, como manda a Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante disso, antes de pressionar pela aprovação da PEC 287/2016, utilizando-se de onerosa campanha de mídia para levar informações questionáveis à população, exigimos que o Governo Federal divulgue com ampla transparência as receitas da Seguridade Social, computando todas as fontes de financiamento previstas no artigo 195 da Constituição Federal, mostrando ainda o impacto anual da DRU.

As renúncias fiscais que têm sido concedidas, a desoneração da folha de salários e os créditos tributários previdenciários que não estão sendo cobrados.

A proposta de reforma apresentada pelo governo desfigura o sistema da previdência social conquistado ao longo dos anos e dificulta o acesso a aposentadoria e demais benefícios à população brasileira que contribuiu durante toda a sua vida.

Dentre os abusos previstos na PEC 287/2016 destacamos os seguintes:

1) Exigência de idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres;

2) 49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral;

3) Redução do valor geral das aposentadorias;

4) Precarização da aposentadoria do trabalhador rural;

5) Pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário mínimo;

6) Exclui as regras de transição vigentes;

7) Impede a cumulação de aposentadoria e pensão por morte;

8) Elevação da idade para o recebimento do benefício assistencial (LOAS) para 70 anos de idade;

9) Regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres;

10) Fim da aposentadoria dos professores.

Além disso, a reforma da previdência prejudicará diretamente a economia dos municípios, uma vez que a grande maioria sobrevive dos benefícios da previdência social, que superam o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Diante disso, exigimos a suspensão da tramitação da PEC 287/2016 no Congresso Nacional até que se discuta democraticamente com a sociedade, de forma ampla, mediante a realização de audiências públicas que possibilitem a análise de estudos econômicos, atuariais e demográficos completos, a fim de que se dê a devida transparência aos dados da Seguridade Social.

É necessário garantir a participação da sociedade no sentido de construir alternativas que venham melhorar o sistema de Seguridade Social e ampliar a sua abrangência, impedindo o retrocesso de direitos sociais."

Assinaram a carta as seguintes entidades:

Conselho Federal da OAB - CFOAB

Conselho Federal de Economia - COFECON

Comissão de Direito Previdenciário - OAB/PR

Comissão de Direito Previdenciário-OAB/SC

Comissão da Previdência Social -OAB/RJ

Comissão de Previdência Complementar- OAB/DF

Comissão de Direito Previdenciário OAB/ MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Seguridade Social - OAB/DF

Comissão de Direito Previdenciário - OAB/SP

Comissão de Direito Previdenciário - OAB/ES

Comissão de Direito de Seguridade Social - OAB/PE

Comissão de Direito Previdenciário e Securitário - OAB/GO

Comissão de Estudos e Atuação Previdenciária OAB/AL

Comissão Especial de Direito Previdenciário - OAB/BA

Comissão de Direito Previdenciário -OAB/PB

Comissão de Direito Previdenciário e Assistência Social - OAB/CE

Coordenadoria Nacional da Auditoria Cidadã

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP

Fórum das Associações Representativas dos Policiais e dos Bombeiros Militares do Distrito Federal

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE

Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado

Federação Nacional dos Servidores dos Órgãos Públicos Federais de Fiscalização, Investigação, Regulação e Controle - FENAFIRC

Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO

Instituto dos Advogados Previdenciários de São Paulo – IAPE

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil CSPB

Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos - CNASP

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP

Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea

Movimento dos Servidores Públicos Aposentados - MOSAP

Central do Servidor

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafe

Instituto dos Advogados Previdenciários de São Paulo – Iape

Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos - Cnasp

Federação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do RS - Fetapergs

Fórum das Associações Representativas dos Policiais e dos Bombeiros Militares do Distrito Federal

Sindicato Nacional dos Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal-SINPECPF

Instituto Brasiliense de Direito Previdenciário - Ibdprev

Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Sinal

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe

Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - Sindmédico-DF

Sindicado dos Trabalhadores da Fiocruz

Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal- Senge/DF

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM *(Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a nosso pedido a AVAAZ disponibilizou uma petição online sobre a CPI da Previdência Social.*

A aceitação da CPI vem de todos os lados, das redes sociais, de parlamentares, de conversas informais, e agora de uma petição online.

Essa petição, faz um pedido bem simples: que os parlamentares apoiem a criação da CPI e assinem o requerimento de instalação da mesma.

Isso é a população pedindo que os parlamentares não tenham medo de investigar profundamente as contas do Sistema de Seguridade Social.

A população tem o direito de saber se há rombo ou não nas contas previdenciárias.

A resistência não está acontecendo somente aqui no Congresso Nacional. E a população está dando exemplo disso, em 24 horas, a petição colheu mais de 500 assinaturas. Até o momento, são 3.132 assinaturas.

A reforma da Previdência é nociva para o Brasil, é nociva para os Estados, é nociva para os Municípios, é nociva para as pessoas.

Pois o governo está fazendo uma provocação ao povo brasileiro, querendo tirar todos os direitos na ótica daqueles que sonham em se aposentar.

Não é um minimamente humano, propor que um trabalhador só consiga se aposentar com salário integral após 49 anos de contribuição.

Sr. Presidente, para instalação da CPI são necessárias 27 assinaturas. Até o momento, temos 16 assinaturas.

Eu faço um apelo aqui aos parlamentares: ouçam a população, assinem a CPI para ela tramitar.

Não tenham receio de assinar a CPI. Ela apenas irá mostrar se há déficit ou não. Se roubaram, quem roubou? Se houve sonegação, quem sonegou? Quem são os maiores devedores. Vai aparecer.

Nós temos a convicção de que uma CPI vai mostrar que a Previdência não é deficitária, que não é preciso fazer a reforma. Por que ter medo da CPI? Quem não deve não teme.

Para assinar a petição basta acessar o meu Twiiter @paulopaim e o meu face Paulo Paim ou acessar a minha página paulopaim.com.br

Entrem lá e assinem. Compartilhe com todos a ideia da CPI da Previdência.

Quanto mais pessoas estiverem nesta campanha, mais força nós teremos. E cada vez mais os parlamentares saberão que não podem virar as costas para a nossa gente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM *(Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos que levar aos trabalhadores e a sociedade as preocupações que a PEC 287, de 2016, vem provocando em todas as brasileiras e todos os brasileiros.*

Usei deliberadamente os termos "brasileiras" e "brasileiros" para acentuar as diferenças com que a proposta do Poder Executivo os alcançarão.

Homens e mulheres serão atingidos de modo diverso pelas determinações da PEC da Previdência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pretendo construir brevemente uma aproximação genérica ao problema que envolve a Previdência, além de tratar de questões específicas – que não são pontuais – e de aspectos macroestruturais relacionados ao desenvolvimento e objetivos de uma sociedade aberta, democrática, em função de questões como, por exemplo, o envelhecimento, o aperfeiçoamento da governança pública, reforma tributária, combate à corrupção e alterações nas leis trabalhistas.

A PEC 287/16 foi apresentada formalmente no dia 05 de dezembro de 2016, ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, estando atualmente na Câmara dos Deputados (CD), onde começa a ser avaliada.

A perspectiva é de que as discussões e a tramitação na CD e no Senado Federal (SF) se prolonguem até meados do ano, se houver celeridade.

No entanto, é bem possível que esse legado, represente apenas a intolerância passageira de uma ignorância conjuntural de um Poder Executivo que deseja se impor sem escutar a sociedade e sem a devida análise multifatorial do problema.

A Ementa da proposição informa que haverá alteração nos arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, para dispor sobre a seguridade social, além do estabelecimento de regras de transição e de outras providências.

As alterações têm espírito draconiano e atingir a aposentadoria integral será uma empreitada que poucos brasileiros e brasileiras conseguirão.

E quando conseguirem, na melhor das hipóteses, estarão beirando os 70 anos.

Aposentar-se aos 70 anos, convenhamos, não permite que se goze mais a vida como aos 60 ou 62 anos, por exemplo, constituindo-se em um decreto mortífero.

A par disso, devemos considerar a falácia da insolvência da Previdência, já contestada por estudiosos notáveis.

A questão que tem movimentado a mídia, sobretudo a mídia alternativa, que é muito mais antenada, tem sido realmente a aposentadoria.

Nada mais justo, acho eu, pois essa é uma questão sobre nossas existências enquanto indivíduos e enquanto sociedade.

Somos indivíduos, pessoas únicas, com uma vida privada. Desejamos viver com saúde, ter boa educação, lazer e inúmeras outras boas esperanças.

Desejamos o mesmo para nossas famílias. Nossas preocupações se dirigem, inicialmente, para o núcleo familiar: nos importamos com nossos pais, avós e nos preocupamos com nossos filhos, irmãs e irmãos e netos. Além do núcleo familiar, nos preocupamos com os próximos.

É assim, de pessoa a pessoa, que nos irmanamos e construímos uma sociedade justa e humanitária. O Estado, em crise narcísica, parece só se importar consigo mesmo.

A esfera das questões individuais e coletivas também são dependentes do Estado e não exclusivamente de nós.

A felicidade individual não é algo que podemos alcançar sozinhos, por um mero ato de vontade. A sociedade está envolvida.

O trabalho, como bem social, está envolvido na confecção da felicidade individual e da coletividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As políticas públicas, elementos fundamentais de valorização ética das pessoas, precisam mirar nessas pessoas, na medida do decurso do tempo, com projetos que as valorizem e as façam perceber-se como sujeitos, atores sociais.

É preciso que a felicidade de todos, como absoluta finalidade social, jamais seja esquecida. Para isso pagamos impostos.

E devemos reconhecer que temos uma vida... uma vida da qual precisamos nos orgulhar de vivê-la!

Pois bem, o que está em jogo é a nossa felicidade. As políticas públicas ainda não garantem aos cidadãos atendimento integral.

Da infância à velhice o apoio que recebemos do Estado ainda é um tanto precário.

Em um sistema com mais de 205 milhões de usuários, o Brasil encara graves dificuldades de gerenciamento, sobretudo pelos atravessadores que corrompem o círculo virtuoso.

O atendimento de saúde tem problemas e não alcança satisfatoriamente a todos. Muitos bons projetos foram construídos no governo do PT, dando acesso a medicamentos e a plataformas de atendimento diferenciados.

A educação, que permite, em tese, uma vida melhor, foi outro investimento dos governos Lula e Dilma.

A ideia subjacente era sempre a de oferecer à população uma vida melhor. Ainda assim, a velhice digna não é algo visível na nossa sociedade.

Vivemos mais, dizem as estatísticas, mas nada garante que o envelhecimento esteja se dando com a qualidade de vida requerida.

E com essa perspectiva de alteração radical das regras previdenciárias, a velhice é posta no mesmo patamar da "coisa inconveniente", como se as pessoas não fossem envelhecer; como se envelhecer fosse uma afronta mortal ao Estado.

A ideia do atual governo é, sem dúvida, evitar, por muitos anos, o desembolso de numerário para aposentados.

Uma regra encoberta de todo esse movimento é: "receba apenas enquanto estiver na linha produtiva tradicional".

As pessoas se tornam, sob essa perspectiva, apenas números, coisas descartáveis.

Alguém é cidadão apenas enquanto produzir, ou melhor, contribuir para os cofres da Previdência.

Os dispositivos dissuasórios das aposentadorias estão na PEC 287/16, mas o tal cálculo da dissuasão não mede a felicidade das pessoas nem dá conta da equação da finitude da vida.

E muito menos põe em confronto a finitude da vida com a possibilidade da felicidade.

O trabalho, que no Brasil tem uma proteção especial, que não vemos em tantos outros países, como é o caso de inúmeros países asiáticos, tem nos levado a pensar da globalização como algo negativo.

Ao unirmos o mundo – falsamente –, promovemos escravização brutal em parte dele.

O trabalho sem qualquer garantia, em vários países onde as empresas possuem sede produtiva, é a ordem do dia de estados de face totalitária.

Nesses locais o ser humano não tem muito valor e podemos repetir o bordão que diz que tais trabalhadores são apenas "engrenagens de carne numa máquina de aço".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O trabalho como castigo pelo fato de a humanidade simplesmente existir é uma realidade para muitos, é preciso que se diga.

Além disso, é quase sempre precário. O fluxo de demissões/admissões na nossa sociedade cria a necessidade pelo que é precário.

O Brasil tem pagado o preço da globalização no mundo do trabalho de maneira que internamente passamos a ter problemas mercadológicos.

Sob esse fundo está a discussão sobre as políticas trabalhistas e a valorização da pessoa humana.

O ranço da primeira Revolução Industrial, que empregava crianças e mulheres em jornadas gigantescas tem-se repetido, em algum grau.

A criminalização do trabalho infantil não conseguiu acabar de vez com a exploração das crianças.

As mulheres ainda sofrem com discriminação nos ambientes de trabalho, recebendo menores salários e cumprindo maior jornada, por exemplo.

Esse cenário, agravado pela globalização, é também pano de fundo para a questão das nossas aposentadorias.

Denuncio que o Estado brasileiro não só se aproxima de um nefando Estado Mínimo, como o faz de maneira perniciosa. Há patente redução do Estado na proteção social.

Aqui, vale lembrar o que disse recentemente o presidente do Banco Mundial, Jim Yong Kim, sobre o governo Michel Temer:

(abre aspas)... " É a primeira vez que vejo um governo destruir o que está dando certo. Nós do Banco Mundial, o G8 e a ONU recomendamos os PROGRAMAS SOCIAIS brasileiros para dezenas de países, tendo em vista os milhões de pobres brasileiros que sairam da extrema pobreza nos governos anteriores a esse. Agora a fome vai aumentar consideravelmente em 2017.Cortar programas sociais que custam tão pouco ao governo, como o Bolsa Família, é uma coisa que não tem explicação". (fecha aspas).

Senhoras e Senhores, na verdade, as diretrizes que estão sendo propostas e tomadas são um retrato de um Estado totalitário, em que seus operários não passam de marionetes, servindo ao propósito maior de uma sociedade gerida por e para uma minoria.

A ideia de democracia visivelmente esfuma-se diante de nossos olhos! A representatividade se encontra com o mito da ignorância, do poder, da subserviência e dos interesses mesquinhos.

Pobre Brasil, tão dessemelhante! O projeto de saneamento do Poder Executivo mais parece um projeto de solução final para o povo, atingindo, indiretamente e, dependendo da interpretação, diretamente, cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Estudo recentíssimo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) indica que o universo feminino será prejudicado pela reforma proposta.

Praticamente metade [47%] das atuais contribuintes, "em especial as de piores condições de trabalho", não conseguirão se aposentar.

Isso é parte da "elitização e masculinização" dos benefícios previdenciários, reafirmando "a extrema desigualdade do mercado de trabalho".

De acordo com o IPEA, o salário das mulheres corresponde, em média, a 70% daquele dos homens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A jornada feminina semanal inclui 8 horas a mais que a dos homens. Em 25 anos de trabalho, esse tempo, corrigido, dá 5,4 anos.

Se compararmos um homem e uma mulher de 22 anos que venham a se aposentar aos 65 anos, ambos com 43 anos de contribuição, a mulher terá trabalhado 7,8 anos a mais que o homem.

Nenhuma medida compensatória foi apresentada para equilibrar a situação feminina.

Consequência imediata é a demanda por benefícios de prestação continuada (BPC).

Atentos a isso, os governantes e seus economistas de plantão já propõem a desvinculação do BPC do salário mínimo.

O estudo ainda revela que os trabalhadores com menor grau de instrução são os mais frágeis na questão da aposentadoria.

A reforma traz outras teses tão relevantes quanto a de gênero. Com a PEC 287/16 é possível que os jovens abandonem a contribuição sob o argumento de que "se não vou usar, por que pagar?"

Um esvaziamento sob esse ponto de vista, que pode realmente ocorrer, preocupa. De onde a Previdência retiraria sua fonte financeira?

Há expectativa de que isso, associado à terceirização, produza queda arrecadatória. Naturalmente, a queda na receita governamental em dada área ressoa em outras áreas e é inevitável maior arrocho.

Como um jogo em que uma peça empurra a outra, para a queda, a mecânica futura da Previdência será essa.

Como o País tem essa vinculação com aspectos medievais da arrecadação, jamais pensaríamos em ter empenhados 20% ou 25% do PIB na solvência previdenciária, como é o caso da Dinamarca [27% do PIB].

O falso déficit também se encontra irresolutamente com gastos governamentais de:

R$ 500 bilhões por ano em juros; 2) estimados R$ 500 bilhões em sonegação; e 3) R$ 290 bilhões referentes à renúncia fiscal.

Um economista já nos disse que no Brasil não é o ajuste fiscal que está em jogo.

Aqui está sendo pensado um novo modelo de sociedade, com as tinturas totalizantes que acima mencionei, que tem por base a privatização da aposentadoria, benesse adicional para os bancos.

Vimos que a ideia da PEC 287, de 2016, é reduzir o tempo de aposentadoria e seu valor nominal, pela imposição de regras draconianas.

Essa economia serve a um planejamento de poder e de sua manutenção pelo poder econômico gerado com as reservas da nova Previdência.

Você, minha amiga, meu amigo, pelo projeto vai se aposentar mais tarde, com vencimentos ainda mais reduzidos.

Menos tempo de vida, após a aposentadoria, com menos dinheiro. Esse é, em resumo, o pacote que estão anunciando.

Ainda há o caso das regras de transição. Essas acabam prejudicando uma coorte de pessoas mais gravemente que outras.

Quem é homem e tem menos de 50 anos e quem é mulher e tem menos de 45 anos são os mais atingidos....

As regras de transição teriam de ser mais graduais, provavelmente por blocos de idade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse modelo proposto, também cabe a pergunta de quem vai produzir em anos futuros a diversidade de alimentos que nos são fornecidos, hoje, pela agricultura familiar.

Esse é outro gargalo fundamental, não percebido pela PEC 287/16 – uma PEC que desconhece as brasileiras e os brasileiros.

Precisamos realmente discutir essa questão com a sociedade, esclarecendo-a e recebendo dela o feedback necessário para encaminhar novas propostas.

Será a sociedade civil a única com força suficiente para barrar essa reforma do jeito que está.

E é na sociedade esclarecida que devemos lançar nossas esperanças. Afinal, é a vida que está em jogo!

Muito obrigado pela oportunidade de falar a uma plateia tão querida.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias Recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 138/2017/SGM-P

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2017 (Medida Provisória nº 747, de 2016), do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

CD - SECRETARIA GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 227

Documento : 73183 - 2

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 1972, 9.612, de 1998, 4.117, de 1962, 6.615, de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 747, de 2016).

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da Medida Provisória, esgotar-se-á em 12 de março.

A matéria será incluída na pauta da Ordem do Dia de 23 de Fevereiro de 2017. É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 747, de 2016)

Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Medida provisória original, Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, Parecer da Comissão Mista
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1527247&filename=Avulso+-MPV+747/2016
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=2112586&ord=1&tp=completa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no *caput* deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal."(NR)

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)."(NR)

"Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.

a) (revogada);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

b) (revogada);

c) (revogada).

§ 1º A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer.

.....”(NR)

“Art. 38 .....

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis."(NR)

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6-B:

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente a partir do último ano até dois meses antes do término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no *caput* deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."

"Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

§ 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação, terão o prazo de sessenta dias para encaminhá-lo, contados da data de publicação desta Lei.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades e os setores mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, a serem previstas e atualizadas em regulamento, deverão considerar:

I - as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação;

II - exclusivamente as funções técnicas ou especializadas, próprias das atividades de empresas de radiodifusão."(NR)

Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo.

Art. 9º As alterações contratuais já efetivadas sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, procedendo-se à primeira atualização de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, no prazo de até noventa dias subsequentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Art. 11 Ficam revogados os §§ 4°, 5° e 6° do art. 33, as alíneas *a*, *b* e *c* do art. 34 e o § 2° do art. 38 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV Nº747/2016	
Publicação no DOU	**03/10/2016**
Emendas	**até 09/10/2016**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	**30/10/2016** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	**30/10/2016**
Prazo no SF	de **31/10/2016** a **13/11/2016** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	**13/11/2016**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de **14/11/2016** a **16/11/2016** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	**17/11/2016** (46º dia)
Prazo final no Congresso	**01/12/2016** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	**12/03/2017**
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº , de 2014 - DOU (Seção 1) de .	
*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN. ** As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	

MPV Nº747/2016	
Votação na Câmara dos Deputados	21/02/2017
Leitura no Senado Federal	22/02/2017
Votação no Senado Federal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2017

(nº 53/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1324285&filename=PDC-53-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Comunicações, o texto do Acordo para a Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00180/2014 MRE MC

Brasília, 2 de Junho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo para a Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo Machado, e pela Ministra das Relações Exteriores do Peru, Eda Adriana Rivas Franchini.

2. O acordo em apreço, ao estabelecer projeto piloto nas cidades de Assis Brasil (AC), pelo lado brasileiro, e de Iñapari e Iberia, pelo lado peruano, tem por objetivo concertar soluções técnicas, econômicas e regulatórias com vistas a evitar o chamado roaming inadvertido, situação comum em localidades fronteiriças, nas quais, frequentemente, ocorrem interferências de ondas eletromagnéticas de operadoras de diferentes países, gerando má qualidade do serviço e custos inesperados aos usuários.

3. O Comitê de Coordenação Técnica binacional, criado pelo presente Acordo, será responsável por produzir as regras que permitam respeitar as condições acordadas entre Brasil e Peru, harmonizando os aspectos operacionais e regulatórios, conforme necessário. Após avaliação conjunta dos resultados alcançados, poder-se-á acordar eventual expansão a outras áreas fronteiriças, observadas as características técnicas e operacionais específicas de cada caso.

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

FA18A3DA
FA18A3DA

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , Paulo Bernardo Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO PARA A INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

A República Federativa do Brasil

e

A República do Peru
(doravante denominadas "as Partes"),

Tendo em conta os objetivos das Partes de impulsionar os programas que requerem tratamento integrado para atender as necessidades de populações vulneráveis, entre outros;

Considerando a previsão de criar instrumentos legais específicos para promover o desenvolvimento das zonas fronteiriças de Brasil e Peru, quando necessário;

Tendo presente o objetivo compartilhado de desenvolver a infraestrutura de integração física e conectividade, incluindo as telecomunicações e o roaming fronteiriço, promovendo empreendimentos públicos e privados; e

Reafirmando o desejo de impulsionar o desenvolvimento das telecomunicações na fronteira brasileiro-peruana, iniciando com um projeto piloto, devido às oportunidades e desafios que deverão ser enfrentados de maneira coordenada, especialmente para atender às necessidades das populações vulneráveis, entre outros.

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto

O Presente Acordo tem por objeto implementar sistemas de telecomunicações fronteiriças, iniciando com um projeto piloto nas cidades de Assis Brasil, do lado brasileiro, e de Iñapari e Iberia, do lado peruano, buscando a integração da oferta de serviços de telecomunicações, permitindo a livre circulação de informação, com confiabilidade, segurança, baixo custo e elevada velocidade na comunicação de dados.

As Partes comprometem-se a avaliar conjuntamente os resultados alcançados com o referido projeto piloto e acordar sua expansão a outras áreas fronteiriças, observando as características técnicas e operacionais especificas para as localidades pertencentes àquela área.

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 2
Objetivos

As Partes estabelecem os seguintes objetivos:

1. Estabelecer alternativas de prestação de serviços de telecomunicações em zonas fronteiriças, assim como os procedimentos e condições para sua prestação;

2. Definir as características da interconexão das redes de telecomunicação presentes nas fronteiras; e

3. Incentivar os investimentos públicos e privados, nacionais e binacionais nas zonas fronteiriças entre Brasil e Peru.

Artigo 3
Regime Especial para as Zonas Fronteiriças

As Partes estabelecem as seguintes medidas conjuntas, mantendo a prestação sustentável dos serviços e promovendo melhores condições na oferta dos serviços de telecomunicações:

1. A prestação dos serviços de telecomunicação somente poderá ser realizada por empresas devidamente autorizadas, aprovadas pelas respectivas administrações nacionais competentes das Partes.

2. As empresas devidamente autorizadas deverão respeitar as condições estabelecidas no presente Acordo; as condições que se estabeleçam pelas normas internas de cada uma das Partes no marco deste Acordo; e as disposições emitidas pelo Comitê de Coordenação Técnica criado pelo presente Acordo.

3. As Administrações que tratam das autorizações são, respectivamente:

   - Pelo Brasil, o Ministério de Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e,

   - Pelo Peru, o Ministerio de Transportes y Comunicaciones (MTC) e o Organismo Supervisor de Inversión Privada em Telecomunicaciones (OSIPTEL).

Artigo 4
Condições de Prestação dos Serviços de Telecomunicações

4.1 Tratamento tarifário dos serviços de telecomunicações na zona fronteiriça

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para as seguintes comunicações e para as cidades fronteiriças mencionadas no artigo 1, será concedido o tratamento de serviço local:

a) Comunicações internacionais originadas nas redes do serviço de telefonia fixa, incluindo os telefones públicos, localizadas nas cidades de uma das Partes, com destino às redes de serviço de telefonia fixa localizadas nas cidades da outra Parte.

b) Comunicações internacionais originadas nas redes de serviços móveis, localizadas nas cidades de uma das Partes, com destino às redes de serviço móveis localizadas nas cidades da outra Parte.

c) Comunicações internacionais originadas nas redes de serviço de telefonia fixa, incluindo os telefones públicos, localizadas nas cidades de uma das Partes, com destino às redes de serviços móveis localizadas nas cidades da outra Parte.

d) Comunicações internacionais originadas nas redes de serviços móveis, localizadas nas cidades de uma das Partes, com destino às redes de serviço de telefonia fixa, localizadas nas cidades da outra Parte.

e) Comunicações que façam uso da facilidade do roaming internacional para realizar chamadas dentro das cidades de ambas as Partes ou entre elas.

2. Para as comunicações acima citadas, será dada preferência à implementação de rotas diretas.

3. Para as comunicações não citadas anteriormente, será conferido o tratamento convencional atual existente em cada Parte.

4. Para as comunicações a cobrar, o tratamento a ser conferido será aquele no qual o usuário receptor, e que aceita a chamada a cobrar, é considerado como o originador dessa chamada.

5. As operadoras devidamente autorizadas deverão assinar acordos comerciais, dentro do marco estabelecido pelo presente instrumento, buscando manter as tarifas dentro do limite que caracterizem o tratamento local, isto é, tarifas próximas ou iguais às cobradas para chamadas locais. Do mesmo modo, evitarão alterações na comercialização ou nos dispositivos terminais e/ou cartões SIM, de modo que o tratamento especial não seja estendido indevidamente a cidades distintas àquelas consideradas no artigo 1.

6. As operadoras devidamente autorizadas deverão intercambiar a informação de tráfego e dos elementos de rede utilizados nas comunicações fronteiriças com vistas a permitir o tratamento local das comunicações.

FA18A3DA
FA18A3DA

4.2 Liquidação e pagamento entre operadoras

7. Para as comunicações assinaladas no item 1 do ponto 4.1, as operadoras poderão assinar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordos comerciais destinados a estabelecer os termos para liquidação e pagamento entre elas, considerando o tratamento local de tais comunicações.

Artigo 5
Informação aos Usuários sobre os Serviços de Roaming Internacional

Ambas as Partes implementarão medidas em seus respectivos países em matéria de informação aos usuários dos serviços móveis que possibilite que:

1. Os usuários dos serviços públicos móveis sejam devida e oportunamente informados sobre o serviço de roaming internacional de voz e dados, considerando como mínimo:

   a) A gratuidade na entrega de informação, tanto pela operadora local como pela operadora do país visitado, com as quais se tenha assinado acordos de roaming internacional.

   b) A informação mínima a ser provida pelas operadoras, antes, durante e depois de utilizado o serviço, informando as condições econômicas (tarifas) aplicadas e outras condições contratuais.

   c) A informação mínima que estará disponível pelas operadoras e/ou autoridades governamentais de ambas as Partes, incluindo comparativos sobre atributos do serviço (preços, coberturas, outros) facilmente compreensíveis pelos usuários.

   d) Os meios idôneos para a entrega de informação, tanto para a modalidade pré-paga como para a pós-paga, conforme o caso.

   e) A respeito do preço final por serviço, é necessário que o mesmo se detalhe para cada modalidade de serviço de roaming internacional, de maneira que se incluam as tarifas na fatura a ser entregue ao usuário pós-pago e, no caso do usuário pré-pago, que seja enviando um aviso eletrônico dos débitos de seu saldo.

   f) As informações a respeito da prestação de serviços ao usuário via SMS, quando o serviço entrar em itinerância, seja esta contratada ou inadvertida.

   g) Serviço telefônico (número) gratuito para informação, solução de problemas, queixas e reclamações para o usuário que faz uso do serviço de roaming internacional. Esse número gratuito deve ser acessível para os usuários que estejam usando o serviço de roaming internacional no país de prestação do mesmo e no país de contratação do serviço.

   h) As operadoras realizem avisos periódicos de limite de consumo de dados, assim como o corte de serviço por uso quando alcançado o limite de capacidade contratada pelo usuário no serviço de roaming de dados.

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As condições contratuais do serviço de roaming internacional de voz e dados sejam claras e indiquem explicitamente os mecanismos de aceitação, taxação e faturamento, condições técnicas para o uso do serviço, meios para a solicitação de assistência de apresentação de reclamações, entre outros, que permitam ao usuário tomar decisões informadas sobre o uso do serviço e proteger seus interesses econômicos.

3. O âmbito de aplicação das medidas assinaladas é nacional, e inclui as cidades assinaladas no artigo 1.

Artigo 6

Autoridades Nacionais Competentes e Comitê de Coordenação Técnica

Designa-se o Ministério das Comunicações e a ANATEL, pela Parte brasileira, e o MTC e a OSIPTEL, pela Parte peruana, ou a seus sucessores, como as autoridades nacionais competentes e responsáveis pela execução e cumprimento em instância nacional do estabelecido no presente Acordo, assim como por emitir e cancelar as permissões para a prestação de serviços das redes de telecomunicação, e por determinar e executar sanções que correspondam em caso de não cumprimento das condições para sua concessão em conformidade com as recomendações do Comitê de Coordenação Técnica; e por implementar as recomendações do referido Comitê, conforme aplicável.

Mediante o presente Acordo, estabelece-se o Comitê de Coordenação Técnica, o qual será composto da seguinte maneira:

- Pela Parte brasileira, um representante do Ministério das Comunicações do Brasil, ou seu sucessor, e um representante da ANATEL, ou seu sucessor;

- Pela Parte peruana, um representante do MTC do Peru, ou seu sucessor, e um representante da OSIPTEL, ou seu sucessor.

Os Ministérios das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Peru, sempre que considerarem necessário, poderão assistir às reuniões do Comitê de Coordenação Técnica.

O Comitê terá as seguintes faculdades:

1. Faculdade recomendatória: adotar protocolos técnicos recomendados de operações das redes; identificar e definir de maneira harmonizada aspectos técnicos necessários às condições de interconexão; estabelecer guias de qualidade e continuidade do serviço e de proteção ao usuário; identificar facilidades de roaming e considerar os demais aspectos necessários para a execução deste

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo e emitir as recomendações correspondentes às autoridades nacionais envolvidas.

No exercício dessa função, o Comitê terá em conta a aplicação harmônica das legislações brasileira e peruana aplicáveis à zona de fronteira.

2. Faculdade supervisora: supervisionar a execução e cumprimento por Parte dos coordenadores e demais entidades nacionais do previsto no presente Acordo, assim como das recomendações oriundas do próprio Comitê.

3. Faculdade mediadora/conciliadora: a pedido das Partes em controvérsia, mediar e/ou conciliar seus interesses na aplicação ou execução do projeto piloto.

4. Faculdade de elaborar seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja entre as Partes com relação ao presente Acordo será resolvida da maneira amistosa e direta, entre estas, por via diplomática.

Artigo 8
Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

O presente Acordo entrará em vigor na data da ultima notificação pela qual as Partes comuniquem o cumprimento dos requisitos internos exigidos para tal efeito.

O presente Acordo terá duração indefinida e poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação escrita por via diplomática. Tal notificação surtirá efeito noventa (90) dias após recebimento da mesma.

O fim da vigência do presente Acordo não afetará as inciativas, programas e projetos que se encontrarem em curso, os quais continuarão vigentes até seu termino, a menos que as Partes acordem algo distinto.

Artigo 9
Emendas

As Partes poderão emendar o presente acordo se assim lhes for conveniente. A entrada em vigor de tal emenda será regida pelo disposto no artigo precedente.

Assinado em Lima, em 11 de novembro de 2013 em dois originais, em português e castelhano, ambos igualmente autênticos e validos.

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO PERU

Eda Adriana Rivas Franchini
Ministra das Relações Exteriores

FA18A3DA
FA18A3DA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2017

(nº 138/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1359268&filename=PDC-138-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 175

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Cultura o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Brasília, 27 de maio de 2015.

F93E0A47
F93E0A47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00158/2015 MRE MinC

Brasília, 16 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa sobre Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009, pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pela Ministra de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Zainab Hawa Bangura.

2. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Serra Leoa.

3. O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, ademais, em criar uma Comissão Conjunta para implementar a cooperação de que trata o referido Acordo.

4. O Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

F93E0A47
F93E0A47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Joao Luiz Silva Ferreira

F93E0A47
F93E0A47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE SERRA LEOA SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Serra Leoa
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e entendimento mútuo entre os dois países, bem como elevar o grau de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância da promoção dos valores culturais em ambos os países; e

Guiados pelo desejo de melhorar suas relações na área cultural,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre instituições culturais públicas e privadas de ambos os países, com o intuito de desenvolver atividades que contribuam para um melhor conhecimento mútuo e a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes procurarão aperfeiçoar e incrementar o grau de conhecimento mútuo e a divulgação da cultura, em geral, do outro país, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Artigo III

F93E0A47
F93E0A47
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de Serra Leoa em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados no Brasil ou em Serra Leoa.

Artigo IV

As Partes estimularão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio temporário de seus acervos.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio, incluindo o Patrimônio Mundial.

Artigo VI

As Partes colaborarão para a preservação do patrimônio cultural oral e intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados no território de cada Parte, bem como encorajarão o intercâmbio de especialistas para a realização de seminários e cursos de arte.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas que tenham como objetivo promover as respectivas literaturas, por meio do apoio a projetos de tradução, ao intercâmbio e à participação de escritores em feiras de livros em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes encorajarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de livros, publicações e informações.

2. As Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauro e difusão da herança escrita, na conservação e restauro de antigos manuscritos e documentos, e na área de novas tecnologias da informação.

Artigo IX

F93E0A47
F93E0A47
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes encorajarão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre as respectivas produções recentes e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

Artigo X

As Partes adotarão medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais, em conformidade com as respectivas legislações internas e com suas obrigações internacionais.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, bem como disponibilizarão os meios e procedimentos necessários para o cumprimento de tais direitos, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos internos e obrigações internacionais relativas a tais direitos.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações entre as respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

As Partes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos internos, facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais nos projetos de cooperação. Os referidos participantes serão submetidos aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XIV

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos internos. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes.

Artigo XV

F93E0A47
F93E0A47
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e à implementação do presente Acordo será solucionada diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo XVI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação em que uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará a conclusão dos programas e projetos em curso no âmbito deste Acordo, salvo decisão em contrário pelas Partes.

4. O presente Acordo poderá ser emendado ou modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas ou modificações entrarão em vigor na data da segunda notificação em que uma Parte informa à outra do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor da modificação ou emenda.

Feito em Brasília, em 19 de agosto de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE SERRA LEOA

Zainab Hawa Bangura
Ministra de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

F93E0A47
F93E0A47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

Parte integrante do Avulso do PDS nº 17 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2017

(nº 146/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1362608&filename=PDC-146-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou da Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA A CRIAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE COORDENAÇÃO DESSA ORGANIZAÇÃO NO BRASIL

A República Federativa do Brasil

e

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual ("OMPI")

(doravante denominadas "Partes"),

Cientes dos benefícios que podem derivar de uma cooperação mais estreita entre as Partes para a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual;

Desejando reforçar a cooperação entre os países da América Latina e do Caribe na consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual;

Considerando as leis e regulamentos internos da República Federativa do Brasil que confiram privilégios e imunidades a organizações internacionais,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Geral

1. A OMPI estabelecerá escritório no Brasil ("Escritório da OMPI"), que será integrado por funcionários contratados ou designados pela OMPI. O pessoal recrutado localmente será empregado de acordo com os regulamentos e normas previstos na legislação trabalhista brasileira e com as políticas correntes da OMPI.

2. A OMPI notificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil das chegadas e partidas de todos os funcionários designados pela organização para o Escritório da OMPI, logo que assumam e conc1uam, respectivamente, suas funções.

3. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, os privilégios e imunidades previstos não se aplicam aos cidadãos brasileiros e a residentes permanentes no Brasil.

D170BA21
D170BA21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II

O Escritório da OMPI

1. O Escritório da OMPI gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas.

2. O Governo Brasileiro reconhecerá a inviolabilidade das instalações do escritório da OMPI incluindo seus arquivos, suas propriedades e seus bens, em conformidade com o direito internacional, da mesma maneira que se atribui inviolabilidade às representações dos organismos internacionais.

3. O Governo Brasileiro estabelece ainda que:

a) Deve ser garantida à OMPI liberdade de comunicação no Brasil. As comunicações oficiais do Escritório da OMPI não estarão sujeitas à censura, e o Escritório da OMPI terá o direito de usar códigos e de expedir e receber correspondência por mensageiro ou em malas lacradas, que terão a mesma inviolabilidade concedida às malas e mensageiros diplomáticos. Caso o Escritório da OMPI solicite, o Brasil proporcionará, sem custos, permissões, licenças ou outras autorizações necessárias para que o escritório da OMPI possa se conectar e utilizar plenamente sua rede privada de telecomunicações.

b) A OMPI pode, sem ser restringida por controles financeiros, regulamentações ou moratórias de qualquer natureza, na medida do necessário para realizar as suas operações previstas no presente Acordo, reter fundos, ouro ou moeda de qualquer espécie e operar conta em qualquer moeda, bem como transferir livremente os seus fundos, ouro ou moeda a partir do ou para o Brasil, ou dentro do Brasil, e converter qualquer moeda detida pela OMPI em qualquer outra moeda. Além disso, a OMPI pode adquirir, em troca de qualquer moeda conversível, a moeda nacional do Brasil nas quantias exigidas para satisfazer as suas despesas no Brasil, de acordo com a taxa de câmbio oficial, que não deverá ser menos favorável do que a concedida a outras organizações internacionais e missões diplomáticas no Brasil.

Artigo III

Os funcionários da OMPI

1. Os funcionários do Escritório da OMPI gozam dos privilégios e imunidades que são concedidos aos funcionários públicos internacionais, em conformidade com as leis e os regulamentos internos do Brasil

D170BA21
D170BA21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Diretor do Escritório da OMPI, bem como qualquer outro funcionário de grau superior ou equivalente designado pela OMPI, com o consentimento do Governo Brasileiro, terá reconhecido os privilégios e imunidades equivalentes àqueles concedidos aos Representantes de Escritórios de Organismos Internacionais. Seu cônjuge e seus filhos menores dependentes, que vivam sob o mesmo teto, gozam das vantagens equivalentes àquelas dos cônjuges e filhos menores dependentes do pessoal de Escritórios de Organismos Internacionais.

3. A OMPI aceita que seus funcionários em exercício devem cooperar em todos os momentos com o Governo Brasileiro para facilitar a boa administração da justiça, assegurar a observância dos regulamentos policiais e das leis no Brasil e evitar a ocorrência de eventuais abusos relacionados aos privilégios, às imunidades e às isenções estabelecidas neste Acordo e no direito internacional.

Artigo IV

Privilégios fiscais

1. O Governo Brasileiro isentará o Escritório da OMPI, bem como seus funcionários, das seguintes categorias de impostos ou taxas:

a) Imposto de renda em relação aos vencimentos e emolumentos e subsídios pagos pela OMPI a funcionários que não são cidadãos brasileiros ou residentes permanentes no Brasil. Essa isenção não será aplicada às pensões pagas no Brasil a ex-funcionários da OMPI ou aos seus beneficiários;

b) Imposto sobre a compra de veículo importado para o Escritório da OMPI, com restrição de venda de três (3) anos, e imposto sobre a compra de veículo nacional, com restrição de venda de um (1) ano. O Diretor do Escritório da OMPI poderá adquirir somente um (1) veículo e estará sujeito às mesmas restrições de venda do Escritório da OMPI. Os demais funcionários internacionais que trabalham no Escritório da OMPI terão isenção de impostos nos primeiros seis meses, contados a partir do início de sua missão, e poderão adquirir somente um (1) veículo , com restrição de venda de três (3) anos, caso o veículo seja importado, ou de um (1) ano, caso o veículo seja nacional;

c) direitos de licença de rádio e televisão;

d) impostos de importação sobre bagagem e mercadorias;

e) Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o consumo local de energia elétrica, telecomunicações e, se no Distrito Federal, sobre saída de combustíveis, nos termos estabelecidos nas legislações estaduais e distrital, conforme autorizado

D170BA21
D170BA21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por Convênio ICMS;

f) Imposto sobre imóveis de propriedade do Escritório da OMPI;

g) Os impostos e taxas cobrados por serviços específicos prestados não serão objetos de isenção;

2. Outros funcionários do quadro administrativo e técnico efetivo do Escritório da OMPI, que não sejam brasileiros ou residentes permanentes no Brasil, terão, até seis meses após assumirem seus postos no Brasil, direito à isenção de impostos de importação para bens de uso pessoal e doméstico.

Artigo V

Disposições Finais

1. Este acordo pode ser alterado por consentimento mútuo do Governo Brasileiro e da OMPI. Qualquer a1teração não prejudicará qualquer direito ou obrigação assumido ou incorrido antes da data efetiva da alteração.

2. Qualquer controvérsia referente a este Acordo será resolvida amigavelmente por negociações entre as Partes.

3. O presente acordo entrará em vigor, por um período de 6 (seis) anos, 30 dias depois de:

a) O Governo Brasileiro ter notificado a OMPI do cumprimento de seus procedimentos internos para a sua aprovação; e

b) A OMPI ter notificado o Brasil da aprovação deste acordo pelo Comitê de Organização da OMPI.

Feito em Genebra, em 2 de outubro de 2009,em 2 (dois) originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Roberto Carvalho Azevêdo	**Francis Gurry**
Representante Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e outras Organizações Econômicas em Genebra	Diretor Geral

D170BA21
D170BA21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2017

(nº 167/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374582&filename=PDC-167-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE TRABALHO REMUNERADO POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento e de diálogo existente entre ambos os países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão Permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, entende-se como pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico o disposto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

F081792B
F081792B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou instituição de ensino superior reconhecido por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 2º

1. Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar autorização, por escrito e pelos canais diplomáticos correspondentes. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada que se desempenhará. Após verificar se a pessoa cumpre os requisitos do presente Acordo e os dispositivos legais internos, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado informará à Embaixada da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada.

2. De modo semelhante, a Embaixada do Estado acreditante deverá informar o Ministério das Relações Exteriores da outra Parte a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente.

Artigo 3º

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

a) fica acordado que tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e

b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 4º

F081792B
F081792B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sem exceder três meses.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 5º

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 6º

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação da Parte acreditada, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 7º

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que o regulamentam. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional da Parte acreditada, candidato ao mesmo emprego.

Artigo 8º

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no território da outra Parte de todos os impostos relativos às rendas auferidas em decorrência do desempenho dessa atividade e de acordo com as leis tributárias locais.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

F081792B
F081792B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9º

1. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 10.

Artigo 10

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 11

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique à outra, por escrito, por canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

Feito em Brasília, em 9 de fevereiro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS
Antonio de Aguiar Patriota Ministro das Relações Exteriores	**Arturo Corrales Alvarez** Secretário da Relações Exteriores

F081792B
F081792B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2017

(nº 169/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374586&filename=PDC-169-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 350

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

23D78245
23D78245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00161/2014 MRE MCTI

Brasília, 31 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013, pelo Embaixador do Brasil em Myanmar, José Carlos da Fonseca Júnior, e pelo Ministro da União para Ciência e Tecnologia de Myanmar, Sr Ko Ko Oo.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.

3. Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão quais as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores públicos e privado, organismos internacionais, assim como organizações não governamentais de ambos os países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

23D78245
23D78245

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , Clelio Campolina Diniz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA UNIÃO DE MYANMAR

O Governo da República Federativa do Brasil

E

O Governo da República da União de Myanmar (doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em promover o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade premente de promover o desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", visa a promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II

As Partes poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais, a fim de alcançar os objetivos deste Acordo.

23D78245
23D78245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo III

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. As instituições executoras e coordenadoras e os insumos necessários à implementação dos projetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo serão estabelecidos em Ajustes Complementares.

3. As Partes poderão deliberar sobre a participação de instituições dos setores público e privado, bem como de organizações não-governamentais de ambos os países, na implementação dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, em conformidade com os Ajustes Complementares.

4. As Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para implementar os projetos aprovados de comum acordo, bem como buscarão o financiamento necessário de organizações e fundos internacionais, programas internacionais e regionais e outros doadores, em conformidade com suas legislações nacionais.

Artigo IV

1. As Partes realizarão reuniões para tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica, incluindo:

a) avaliação e definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) identificação de mecanismos e procedimentos a serem adotados por ambas as Partes;

c) avaliação e aprovação de Planos de Trabalho;

d) avaliação, aprovação e implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliação dos resultados da execução dos projetos implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

23D78245
23D78245

Artigo V

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de ambas as Partes aplicável à matéria.

Artigo VI

As Partes fornecerão, ao pessoal enviado por uma das Partes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua acomodação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem acordadas nos Ajustes Complementares, em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo VII

1. Cada Parte concederá, em seu território, ao pessoal designado pela outra Parte para exercer suas funções no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando necessário, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de nacionais da Parte anfitriã ou estrangeiros com residência permanente na Parte anfitriã:

a) visto, conforme as regras aplicáveis de cada Parte, solicitado por via diplomática;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos destinados à primeira instalação, e desde que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos serão reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea "b" deste parágrafo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos pelas instituições da outra Parte. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição anfitriã, será aplicada a legislação do país anfitrião;

e) o pessoal oficial de uma Parte que exerça atividade nos termos deste Acordo ou de Ajustes Complementares no território da Parte anfitriã será tratado em conformidade com sua condição oficial, com base na reciprocidade; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

23D78245
23D78245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e será submetida à aprovação da Parte anfitriã.

Artigo VIII

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado nos respectivos Ajustes Complementares, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos projetos de cooperação, todos os bens, equipamentos e outros itens referidos no parágrafo 1 deste Artigo, salvo se transferidos a título permanente à Parte anfitriã, serão reexportados com igual isenção de taxas e encargos relativos à importação e exportação, com exceção de taxas e encargos governamentais relacionados com despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução das atividades de cooperação tomará as medidas necessárias para a liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo denúncia por qualquer das Partes, por via diplomática, em conformidade com o parágrafo 3 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação. Em caso de denúncia, as Partes decidirão sobre a continuação das atividades em andamento, inclusive no âmbito de cooperação triangular com terceiros países.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

23D78245
23D78245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo X

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 29 de julho de 2013, Nay Pyi Taw, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA UNIÃO DE MYANMAR
José Carlos da Fonseca Júnior Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário para a República da União de Miamar	Ko Ko Oo Ministro da União Ministério da Ciência e Tecnologia

23D78245
23D78245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2017

(nº 174/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1377754&filename=PDC-174-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 171

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011.

Brasília, 27 de maio de 2015.

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00124/2015 MRE

Brasília, 18 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia, assinado em Brasília, em 26 de agosto de 2011, por mim e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Geórgia, Grigol Vashadze.

2. A assinatura desse Acordo possibilitará a realização de ações de cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

3. A cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não governamentais de ambas as Partes.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese

8DD40519

8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA GEÓRGIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Geórgia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em fomentar o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica, doravante denominado "Acordo", tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes.

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

Artigo III

1. Programas, projetos e atividades de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. As instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades serão definidos, igualmente, em Ajustes Complementares.

3. As Partes Contratantes poderão considerar que instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais e organismos internacionais, *inter alia*, participem do desenvolvimento de programas, projetos e atividades, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes Contratantes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação de programas, projetos e atividades aprovados. Poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo IV

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos pertinentes a programas, projetos e atividades da cooperação técnica, como:

a) avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo V

Cada uma das Partes Contratantes garantirá que documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte Contratante.

Artigo VI

Cada Parte Contratante concederá ao pessoal enviado por uma das Partes Contratantes, no âmbito do presente Acordo, apoio logístico necessário à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem especificadas nos Ajustes Complementares.

Artigo VII

1. Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de nacionais da Parte receptora ou estrangeiros com residência permanente no seu território:

a) vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte Contratante, solicitados por canal diplomático;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada,

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) imunidade de jurisdição por palavras faladas ou escritas e por todos os demais atos praticados no exercício de suas funções; e

f) facilidades de repatriação em caso de situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o enviar e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o receber.

Artigo VIII

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo atuará em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VII do presente Acordo.

Artigo IX

1. Bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, para a execução de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo, conforme definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Ao término de programas, projetos e atividades, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas, projetos e atividades no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das exigências legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que entrará em vigor na data de recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à sua renovação automática.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, inclusive no caso da cooperação triangular com Terceiros Países, caberá às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes Contratantes. Emendas entrarão em vigor em conformidade com o parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo XI

Controvérsias relativas à interpretação ou implementação deste Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 26 de agosto de 2011, em dois (2) exemplares, nas línguas portuguesa, georgiana e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

PELO GOVERNO DA GEÓRGIA

Grigol Vashadze
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da Geórgia

8DD40519
8DD40519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2017

(nº 205/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1383416&filename=PDC-205-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 248

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012.

Brasília, 7 de julho de 2015.

B8395B2C
B8395B2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00070/2015 MRE MD

Brasília, 25 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação em Defesa, assinado em Moscou, em 14 de dezembro de 2012, pelo Senhor Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, e pelo Ministro da Defesa da Federação da Rússia, Senhor Serguei Shoigu.

2. O referido Acordo tem como objetivo o desenvolvimento da cooperação em assuntos de defesa com base na reciprocidade e no interesse comum. No escopo do instrumento, as Partes se comprometem a desenvolver a cooperação nas seguintes áreas prioritárias: a) intercâmbio de opiniões e informações sobre aspectos político-militares da segurança global e regional, bem como o fortalecimento da confiança mútua e da transparência; b) aperfeiçoamento da cooperação em questões jurídicas relacionadas à função militar e à proteção jurídica do pessoal militar; c) desenvolvimento de relações nos campos de medicina militar, história militar, cultura militar, topografia e hidrografia; d) intercâmbio de experiências e conhecimento em atividades de manutenção da paz, e cooperação em operações de paz sob a égide das Nações Unidas; e) cooperação nas atividades de busca e resgate marítimo; f) intercâmbio de experiências em educação e formação do pessoal militar; g) cooperação no emprego e na operação de sistemas técnicos e equipamentos relacionados com a defesa; h) outras áreas de cooperação em defesa mutuamente acordadas pelas Partes.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art. 4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, que foi assinada pelo Ministro da Defesa, Celso Amorim, e pelo Ministro da Defesa da Federação da Rússia, Serguei Shoigu.

B8395B2C
B8395B2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII , combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Jaques Wagner

B8395B2C
B8395B2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA SOBRE COOPERAÇÃO EM DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia
(doravante denominados "Partes"),

Partilhando do entendimento comum de que a cooperação mutuamente benéfica em defesa fortalece as relações amigáveis e a confiança mútua entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e prosperidade internacionais;

Acordam o que segue:

Artigo 1°
Objetivos do Acordo e Princípios de Cooperação

1. O propósito do presente Acordo será o desenvolvimento da cooperação em assuntos de defesa entre as Partes com base na reciprocidade e no interesse comum.

2. Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo os princípios de soberania, igualdade dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

Artigo 2°
Áreas de Cooperação

As Partes desenvolverão a cooperação nas seguintes áreas prioritárias:

a) intercâmbio de opiniões e informações sobre aspectos político-militares da segurança global e regional, bem como o fortalecimento da confiança mútua e da transparência;

b) aperfeiçoamento da cooperação em questões jurídicas relacionadas à função militar e à proteção jurídica do pessoal militar;

B8395B2C
B8395B2C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) desenvolvimento de relações nos campos de medicina militar, história militar, cultura militar, topografia e hidrografia;

d) intercâmbio de experiências e conhecimento em atividades de manutenção da paz, e cooperação em operações de paz sob a égide das Nações Unidas;

e) cooperação nas atividades de busca e resgate marítimo;

f) intercâmbio de experiências em educação e formação do pessoal militar;

g) cooperação no emprego e na operação de sistemas técnicos e equipamentos relacionados com a defesa;

h) outras áreas de cooperação em defesa mutuamente acordadas pelas Partes.

Artigo 3°
Formas da Cooperação

A cooperação bilateral em defesa entre as Partes nas áreas referidas no Artigo 2º do presente Acordo poderá ser realizada sob as seguintes formas:

a) reciprocidade de visitas de delegações civis e militares;

b) intercâmbio de experiências e realização de consultas;

c) participação efetiva em exercícios militares e (ou) participação na qualidade de observadores, a convite da outra Parte, bem como a realização de exercícios e treinamentos conjuntos;

d) reuniões de trabalho de peritos militares e especialistas;

e) intercâmbio de professores e instrutores, bem como de estudantes de instituições de ensino militar;

f) participação em cursos práticos e teóricos, seminários e conferências, por entendimento mútuo entre as Partes;

g) visitas de navios de guerra e aeronaves militares;

h) realização de eventos desportivos e culturais;

B8395B2C
B8395B2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) outras formas de cooperação em defesa mutuamente acordadas entre as Partes.

Artigo 4°
Órgãos Autorizados e Grupos de Trabalho

1. Os órgãos das Partes autorizados a implementar o presente Acordo são:

a) pela Parte brasileira – o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil;

b) pela Parte russa - o Ministério da Defesa da Federação da Rússia.

2. Os órgãos competentes das Partes poderão criar grupos de trabalho para a coordenação e a preparação de atividades de cooperação em defesa. A composição e os procedimentos de funcionamento de tais grupos de trabalho serão definidos pelos órgãos competentes das Partes.

Artigo 5°
Obrigações Financeiras

1. Cada Parte financiará as despesas relativas à participação de seus representantes nas atividades realizadas no âmbito deste Acordo, salvo se acertado de outra forma entre as Partes.

2. A realização de atividades ao abrigo deste Acordo dependerá da disponibilidade financeira das Partes.

Artigo 6°
Proteção de Informação Classificada

1. Os procedimentos para o intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger a informação classificada das Partes na execução e após a denúncia do presente Acordo, serão determinados por um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia.

2. As Partes notificarão uma a outra com antecedência da necessidade de preservar o sigilo da informação e de outros dados relacionados a essa cooperação e/ou especificados em contratos (acordos) assinados no âmbito deste Acordo, em conformidade com as legislações nacionais dos Estados Partes.

B8395B2C
B8395B2C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7°
Introdução de Emendas

O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo entre as Partes, a ser acordado sob a forma de protocolos a parte, e por escrito, que entrarão em vigor em conformidade com o Artigo 10º do presente Acordo.

Artigo 8°
Solução de Controvérsias

Controvérsias que possam surgir entre as Partes na interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por meio de consultas e negociações diretas entre os órgãos competentes das Partes ou, se necessário, por via diplomática.

Artigo 9°
Implementação do Acordo

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes celebrarão entendimentos específicos e desenvolverão programas nas áreas de cooperação mencionadas no Artigo 2º do presente Acordo.

2. As Partes realizarão a cooperação no âmbito do presente Acordo em conformidade com as legislações da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia.

Artigo 10°
Disposições Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento, por via diplomática, da última notificação escrita sobre o cumprimento pelas Partes dos procedimentos internos necessários à entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo por notificação escrita a outra Parte, por via diplomática. Nesse caso, o Acordo cessará seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após a data de recebimento da notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará programas e atividades de cooperação em andamento no âmbito do presente Acordo e não finalizados no momento da sua denúncia, salvo se acertado de outra forma entre as Partes.

B8395B2C
B8395B2C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito em Moscou, no dia 14 de dezembro de 2012, em dois originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
_____	_____
Celso Amorim Ministro da Defesa	**Serguei Shoigu** Ministro da Defesa

B8395B2C
B8395B2C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2017

(nº 220/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1390712&filename=PDC-220-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 173

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Cultura o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Brasília, 27 de maio de 2015.

498CFD48
498CFD48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00156/2015 MRE MinC

Brasília, 16 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis", assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, por mim, então Ministro, interino, das Relações Exteriores, e pelo Primeiro-Ministro de São Cristóvão e Névis, Denzil Douglas, por ocasião da Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM).

2. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e São Cristóvão e Névis. Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

3. Como forma de atingir seus objetivos, o Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, além disso, em criar uma Comissão Mista para acompanhar a execução do referido Acordo.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo de Cooperação Cultural em seu formato original.

Respeitosamente,

498CFD48
498CFD48

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Joao Luiz Silva Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação de São Cristóvão e Névis
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento entre si;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes estimularão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

498CFD48
498CFD48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes envidarão esforços para melhorar e para aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Artigo III

As Partes estimularão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de São Cristóvão e Névis em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais a serem realizados no território da outra Parte.

Artigo IV

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções, em termos e condições aceitos mutuamente.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Artigo VI

498CFD48
498CFD48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural imaterial e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas visando a promoção de suas produções literárias por meio do estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

Artigo VIII

1. As Partes estimularão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

2. Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

Artigo IX

As Partes estimularão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de apoiar a difusão da cultura dos dois países.

Artigo X

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados de que são partes.

498CFD48
498CFD48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas às quais são partes.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

1. Será estabelecida uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em São Cristóvão e Névis, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em São Cristóvão e Névis.

3. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

b) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

498CFD48
498CFD48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo XIV

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, a permanência e a saída de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos ou materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as legislações nacionais. Os bens consignados a exibições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo serão limitadas às leis presentemente válidas nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Todas as divergências que possam surgir entre as Partes referentes à interpretação e à implementação desse Acordo serão solucionadas pela via diplomática.

Artigo XVII

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

498CFD48
498CFD48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de cinco (5) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

3. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.

4. O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	**PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS**
Antonio Patriota Ministro, interino, das Relações Exteriores	**Denzil Douglas** Primeiro-Ministro

498CFD48
498CFD48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2017

(nº 262/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1409756&filename=PDC-262-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE O AQUIFERO GUARANI

A Republica Argentina, a Republica Federativa do Brasil, a Republica do Paraguai e a República Oriental do Uruguai,

Animados pelo espírito de cooperação e de integração que preside suas relações e com o propósito de ampliar o alcance de suas ações concertadas para a conservação e aproveitamento sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços do Sistema Aquífero Guarani, que se encontra localizado em seus territórios;

Tendo presente a resolução 1803 (XVII) da Assembleia-Geral das Nações Unidas relativa à soberania permanente sobre os recursos naturais;

Tendo presente, ainda, a resolução 63/124 da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre o Direito dos Aquíferos Transfronteiriços;

Tendo presentes os princípios sobre proteção dos recursos naturais e a responsabilidade soberana dos Estados no que se refere a seu aproveitamento racional, como está expresso na Declaração da Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 1972;

Conscientes da responsabilidade de promover o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações presentes e futuras de conformidade com a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992;

Levando em conta as conclusões da Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável nas Américas, de Santa Cruz de la Sierra, 1996, e as conclusões da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo, 2002;

Considerando os progressos alcançados com respeito ao desenvolvimento harmônico dos recursos hídricos e a integração física de conformidade com os objetivos do Tratado da Bacia do Prata, firmado em Brasília, 1969;

Apoiados no processo de integração fortalecido pelo Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, firmado em Assunção, 2001;

Motivados pelo desejo de ampliar os níveis de cooperação para um maior conhecimento científico sobre o Sistema Aquífero Guarani e a gestão responsável de seus recursos hídricos;

CE37F00
CE37F00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo presente que os valiosos resultados do "Projeto para a Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani",

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O Sistema Aquifero Guarani é um recurso hídrico transfronteiriço que integra o domínio territorial soberano da República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, que são os únicos titulares desse recurso e doravante serão denominados "Partes".

Artigo 2

Cada Parte exerce o domínio territorial soberano sobre suas respectivas porções do Sistema Aquifero Guarani, de acordo com suas disposições constitucionais e legais e de conformidade com as normas de direito internacional aplicáveis.

Artigo 3

As Partes exercem em seus respectivos territórios o direito soberano de promover a gestão, o monitoramento e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani, e utilizarão esses recursos com base em critérios de uso racional e sustentável e respeitando a obrigação de não causar prejuízo sensível às demais Partes nem ao meio ambiente.

Artigo 4

As Partes promoverão a conservação e a proteção ambiental do Sistema Aquífero Guarani de maneira a assegurar o uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo de seus recursos hídricos.

CE37F00
CE37F00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5

Quando as Partes se propuserem a empreender estudos, atividades ou obras relacionadas com as partes do sistema Aquífero Guarani que se encontrem localizadas em seus respectivos territórios e que possam ter efeitos além de suas respectivas fronteiras deverão atuar de conformidade com os principios e normas de direito internacional aplicáveis.

Artigo 6

As Partes que realizarem atividades ou obras de aproveitamento e exploração do recurso hídrico do Sistema Aquífero Guarani em seus respectivos territórios adotarão todas as medidas necessárias para evitar que se causem prejuízos sensíveis às outras Partes ou ao meio ambiente.

Artigo 7

Quando se causar prejuízo sensível a outra ou outras Partes ou ao meio ambiente, a Parte que cause o prejuízo deverá adotar todas as medidas necessárias para eliminá-lo ou reduzi-lo.

Artigo 8

As Partes procederão ao intercâmbio adequado de informação técnica sobre estudos, atividades e obras que contemplem o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani.

Artigo 9

Cada Parte deverá informar às outras Partes sobre todas as atividades e obras a que se refere o Artigo anterior que se proponha a executar ou autorizar em seu território e que possam ter efeitos no Sistema Aquífero Guarani além de suas fronteiras. A informação seguirá acompanhada de dados técnicos disponíveis, incluídos os resultados de uma avaliação dos efeitos ambientais, para que as Partes que receberem a informação possam avaliar os possíveis efeitos de tais atividades e obras.

Artigo 10

1. A Parte que considerar que uma atividade ou obra, a que se refere o Artigo 8, que se proponha autorizar ou executar outra Parte, possa, a seu juízo, ocasionar-lhe um prejuízo sensível, poderá

CE37F00
CE37F00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitar a essa Parte que lhe transmita os dados técnicos disponíveis, incluídos os resultados de uma avaliação dos efeitos ambientais.

2. Cada Parte facilitará os dados e a informação adequada requeridos por outra ou outras Partes a respeito de atividades e obras projetadas em seu respectivo território e que possam ter efeitos além de suas fronteiras.

Artigo 11

1. Se a Parte que recebe a informação prestada nos termos do parágrafo 1 do Artigo 10 chegar à conclusão de que a execução das atividades ou obras projetadas pode causar-lhe prejuízo sensível, indicará suas conclusões à outra Parte com uma exposição documentada das razões em que elas se fundamentam.

2. Neste caso, as duas Partes analisarão a questão para chegar, de comum acordo e no prazo mais breve possível, compatível com a natureza do prejuízo sensível e sua análise, a uma solução equitativa com base no principio de boa fé, e tendo cada Parte em conta os direitos e os legítimos interesses da outra Parte.

3. A Parte que proporciona a informação não executará nem permitirá a execução de medidas projetadas, sempre que a Parte receptora lhe demonstre *prima facie* que estas atividades ou obras projetadas lhe causariam um prejuízo sensível em seu espaço territorial ou em seu meio ambiente. Neste caso, a Parte que pretende realizar as atividades e as obras se absterá de iniciá-las ou de continuá-las enquanto durem as consultas e as negociações, que deverão ser concluídas no prazo máximo de seis meses.

Artigo 12

As Partes estabelecerão programas de cooperação com o propósito de ampliar o conhecimento técnico e científico sobre o Sistema Aquífero Guarani, promover o intercâmbio de informações sobre práticas de gestão, assim como desenvolver projetos comuns.

Artigo 13

A cooperação entre as Partes deverá desenvolver-se sem prejuízo dos projetos e empreendimentos que decidam executar em seus respectivos territórios, de conformidade com o direito internacional.

CE37F00
CE37F00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 14

As Partes cooperarão na identificação de áreas críticas, especialmente em zonas fronteiriças que demandem medidas de tratamento específico.

Artigo 15

Estabelece-se, no âmbito do Tratado da Bacia do Prata, e de acordo corn o Artigo VI desse Tratado, uma Comissão integrada pelas quatro Partes, que coordenará a cooperação entre si para o cumprimento dos princípios e objetivos deste Acordo. A Comissão elaborará seu próprio regulamento.

Artigo 16

As Partes resolverão as controvérsias em que sejam partes, relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo, mediante negociações diretas, e informarão ao órgão previsto no Artigo anterior sobre tais negociações.

Artigo 17

Se mediante as negociações diretas não se alcançar um acordo dentro de um prazo razoável ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, as Partes na controvérsia poderão, de comum acordo, solicitar à Comissão que se menciona no Artigo 15 que, mediante exposição prévia das respectivas posições, avalie a situação e, se for o caso, formule recomendações.

Artigo 18

O procedimento descrito no Artigo anterior não poderá estender-se por um prazo superior a sessenta dias a partir da data em que as Partes solicitaram a intervenção da Comissão.

Artigo 19

1. Quando a controvérsia não possa ser solucionada de acordo com os procedimentos previstos nos Artigos precedentes, as Partes poderão recorrer ao procedimento arbitral a que se refere o parágrafo 2 deste Artigo, comunicando sua decisão ao órgão previsto no Artigo 15.

2. As Partes estabelecerão um procedimento arbitral para a solução de controvérsias em protocolo adicional a este Acordo.

CE37F00
CE37F00
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 20

O presente Acordo não admitirá reservas.

Artigo 21

1. O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data emque tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.

2. O presente Acordo terá duração ilimitada

3. A República Federativa do Brasil será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação, notificará às demais Partes a data dos depósitos desses instrumentos e enviará cópia devidamente autenticada do presente Acordo às demais Partes.

Artigo 22

1. As Partes poderão denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita ao depositário. A denúncia surtirá efeito um ano depois da data em que tenha sido recebida a notificação, a menos que se assinale data posterior.

2. A denúncia não afetará qualquer direito, obrigação ou situação jurídica dessa Parte que resulte da execução do Acordo antes de seu término com respeito a essa Parte.

3. A denúncia não dispensará a Parte que a formule das obrigações em matéria de solução de controvérsias previstas no presente Acordo. Os procedimentos de solução de controvérsias em curso continuarão até sua finalização e até que os acordos alcançados (ou) decisões (ou sentenças) sejam cumpridos.

Feito em San Juan, República Argentina, aos 2 dias do mês de agosto de 2010, em um original nos idiomas português e espanhol.

CE37F00
CE37F00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA	PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI	PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

CE37F00
CE37F00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2017

(nº 297/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1423113&filename=PDC-297-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 249

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto, para nova análise de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004, encaminhado pela Mensagem nº 437, de 2005, transformado no Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Brasília, 7 de julho de 2015.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00276/2015 MRE MF

Brasília, 3 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que reencaminha o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília, em 22 de novembro de 2004, pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Vice-Ministro das Finanças da Rússia, Serguei Dmitrievtch Shatalov.

2. O texto da presente Convenção foi elaborado em novembro de 2004, como resultado de negociações entre a Secretaria da Receita Federal e seu correspondente russo.

3. Em Nota ao Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria da Receita Federal reportou que o texto final acordado "reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países, atendendo ainda à política brasileira para as convenções da espécie", tendo sido "mantidos os dispositivos tradicionais em nossas convenções que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação das principais modalidades de rendimentos na fonte pagadora, ainda que de forma compartilhada com outro país".

4. A ratificação da Convenção propiciará um ambiente favorável ao intercâmbio de investimentos entre os dois países, uma vez que determina a extinção de desestímulos provenientes da incidência de dupla tributação sobre tais transações.

5. Recordamos que a referida Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional, foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta, sendo necessário o reexame da matéria pelo Legislativo.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção.

Respeitosamente,

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Tarcísio José Massote de Godoy

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação Russa,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

o imposto federal sobre a renda
(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Rússia:

i) o imposto sobre os lucros das organizações;

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) o imposto sobre as pessoas físicas (doravante denominado “imposto russo”).

2. A Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos por qualquer dos Estados Contratantes após a data da assinatura da mesma, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão quaisquer modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam a República Federativa do Brasil ou a Federação Russa, de acordo com o contexto;

b) o termo “a República Federativa do Brasil (Brasil)” significa o território da República Federativa do Brasil, inclusive seu mar territorial conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito e subsolo, assim como qualquer área marítima além do mar territorial, inclusive o leito e o subsolo, na medida em que o Brasil exerça direitos soberanos em tal área relativamente à exploração e utilização dos recursos naturais de acordo com o Direito Internacional;

c) o termo “a Federação Russa (Rússia)” significa o território da Federação Russa, assim como sua plataforma continental e zona econômica exclusiva, onde a Federação Russa possui direitos soberanos e exerce jurisdição de acordo com o Direito Internacional;

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) o termo "pessoa" inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas;

e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

f) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

g) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou uma aeronave operados por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando tal transporte se realize somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua:

- no caso do Brasil, a nacionalidade do Brasil;

- no caso da Rússia, a cidadania da Rússia;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso da República Federativa do Brasil: o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

ii) no caso da Federação Russa: o Ministério das Finanças da Federação Russa ou seus representantes autorizados.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para a aplicação da Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, prevalecendo os efeitos atribuídos a esse termo ou expressão pelo direito tributário desse Estado sobre o significado que lhe atribuam outras leis desse Estado.

ARTIGO 4
Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção, local de registro ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado Contratante em que dispuser de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles,

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se cada Estado considerar essa pessoa como nacional ou se ela não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas, no todo ou em parte, no outro Estado Contratante.

2. A expressão "estabelecimento permanente" inclui especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A expressão “estabelecimento permanente” compreende também um canteiro de obras, construção, montagem ou instalação, mas somente se tal local ou projeto continuarem por um período superior a nove meses.

4. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou exposição;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de adquirir bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolver, para a empresa, qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar.

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação de atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e).

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça habitualmente num Estado Contratante poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais não

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caracterizariam essa instalação fixa de negócios como um estabelecimento permanente segundo as disposições do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados. Navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

A expressão “bens imóveis” incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imóveis e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração, ou concessão da exploração, de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão aos rendimentos provenientes do uso direto, locação ou uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços independentes.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível ao estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, inclusive as despesas de direção e as de administração em geral assim incorridas.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

6. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.

DD0043A2
DD0043A2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8
Rendimentos do Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa. Todavia, se a sede de direção efetiva não estiver situada em nenhum dos Estados Contratantes, esses lucros serão tributáveis apenas no Estado de que a empresa for residente.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que opere o navio.

3. As disposições do parágrafo 1 também se aplicarão aos lucros provenientes da participação em um "pool", associação ou agência de operações internacionais, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, forem estabelecidas ou impostas condições entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo detiver diretamente pelo menos 20 por cento do capital total da sociedade que pagar os dividendos;

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo "dividendos", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que a sociedade que os distribui seja residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que seja residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e os dividendos forem atribuíveis a tal

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimento permanente ou base fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem exigir nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência das ações ou outros direitos em relação aos quais os dividendos forem pagos for o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma de suas subdivisões políticas ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão isentos de imposto no primeiro Estado mencionado, a menos que a eles se aplique a alínea (b);

b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma de suas subdivisões políticas ou qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. O termo "juros", conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, e, em particular, os rendimentos de obrigações governamentais e os rendimentos de títulos ou debêntures, bem como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a tal estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual haja sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, tais

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em conseqüência de relações especiais entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros, considerando o crédito em relação ao qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a Parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

8. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência do crédito em relação ao qual os juros forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 12
"Royalties"

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos "royalties".

3. O termo "royalties", conforme empregado no presente Artigo, significa pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação para transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou pelo uso, ou direito do uso, equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas a experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, ou tiver exercido, no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties", atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições dos Artigos 7 ou 14, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o governo desse Estado Contratante, uma subdivisão política desse Estado, uma autoridade local desse Estado ou um residente desse Estado Contratante. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", tais “royalties” serão então considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em conseqüência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência de direitos em relação aos quais os "royalties" forem

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 13
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis referidos no Artigo 6 e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possui no outro Estado Contratante, ou de bens móveis que fazem parte de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado no outro Estado para o fim de prestar serviços de caráter independente, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Todavia, os ganhos decorrentes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante, ou de bens móveis alocados à exploração de tais navios ou aeronaves, serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que a empresa estiver sujeita a imposto de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo e provenientes do outro Estado Contratante podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 14
Serviços Profissionais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtiver pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades independentes de natureza similar, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a remuneração por esses serviços ou atividades seja paga por um residente do outro Estado Contratante ou caiba a um estabelecimento permanente ou instalação fixa aí situado; nesse caso, os rendimentos poderão também ser tributados nesse outro Estado; ou

b) tal residente, seus empregados ou quaisquer pessoas em seu nome permaneçam, ou os serviços ou atividades continuem, no outro Estado Contratante por um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão; nesse caso, somente a parte dos rendimentos decorrentes dos serviços prestados ou atividades desempenhadas por tal residente poderá ser tributada nesse outro Estado; ou

c) tais serviços ou atividades sejam prestados ou desempenhados no outro Estado Contratante e o beneficiário disponha habitualmente nesse outro Estado de uma instalação fixa para o desempenho de suas atividades; nesse caso, somente a parte dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15
Rendimentos de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18, 19 e 20, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que comece ou termine no ano fiscal em questão;

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado Contratante, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou instalação fixa que o empregador possua no outro Estado Contratante.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis somente no Estado Contratante em que os lucros da empresa forem tributáveis de acordo com o Artigo 8 da presente Convenção.

ARTIGO 16
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17
Artistas e Desportistas

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Não obstante as disposições dos Artigos 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou substancialmente, pelo outro Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado do qual o profissional de espetáculos ou desportista for residente.

ARTIGO 18
Funções Públicas

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas pelo governo de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e o beneficiário for um residente desse Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Qualquer pensão paga por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão política ou autoridade local será tributável somente nesse Estado.

Todavia, essa pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse outro Estado.

3. As disposições dos Artigos 15, 16 e 19 aplicar-se-ão aos salários, ordenados e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 19
Pensões

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 18, as pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior, assim como as anuidades, pagas a um residente de um Estado Contratante podem ser tributadas nesse Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados de acordo com a legislação de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

3. No presente Artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em conseqüência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" significa uma quantia determinada paga periodicamente em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 20
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, ou estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição científica ou cultural desse primeiro Estado mencionado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tal instituição, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21
Estudantes e Aprendizes

Os pagamentos recebidos por um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido imediatamente antes de visitar um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e estiver presente no primeiro Estado mencionado com o único fim de sua educação ou treinamento, e destinados à sua manutenção e educação não serão tributados no primeiro Estado mencionado, desde que tais pagamentos provenham de fontes no outro Estado.

ARTIGO 22
Outros Rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção podem também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23
Eliminação da Dupla Tributação

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado.

Tal dedução, em qualquer caso, não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, de acordo com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos de tal residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24
Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, ou do parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, “royalties” e

DD0043A2
DD0043A2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para a determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação, ou exigência com ela conexa, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. No presente Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelo direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26
Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou da legislação interna dos Estados Contratantes relativas aos impostos visados pela presente Convenção, na medida em que a tributação em questão não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará limitada pelo Artigo 1. Quaisquer informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão reveladas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, da execução ou instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Essa pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos judiciais ou em decisões judiciais de acordo com a legislação interna dos Estados Contratantes.

2. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 1 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse ou do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (“ordre public”).

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 27
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais dos membros de missões diplomáticas ou postos consulares, seja em virtude das normas gerais do Direito Internacional, seja de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28
Limitação de Benefícios

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante poderão negar os benefícios da presente Convenção a qualquer pessoa, ou com relação a qualquer transação, se, na sua opinião, a concessão desses benefícios constituir um abuso da Convenção em vista de seus fins.

2. Se, após a assinatura da presente Convenção, um Estado Contratante adotar uma legislação segundo a qual os rendimentos do exterior obtidos por uma sociedade:

a) da atividade de navegação;

b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de apoio a um grupo de sociedades que exerça atividade empresarial principalmente em outros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade dessas atividades no exterior ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Uma entidade legal residente de um Estado Contratante e que obtenha rendimentos de fontes no outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios da presente Convenção se mais de cinqüenta por cento da participação efetiva nessa entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinqüenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante mencionado. Todavia, esta disposição não se aplicará se essa entidade desenvolver, no Estado Contratante do qual for residente, uma atividade empresarial de substância que não seja a mera detenção de títulos ou quaisquer outros ativos, ou a mera prestação de atividades auxiliares, preparatórias ou quaisquer outras atividades similares com respeito a outras entidades associadas.

ARTIGO 29
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção.

2. A Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última dessas notificações e produzirá efeitos:

a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

b) no tocante aos demais impostos visados pela Convenção, em relação aos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

DD0043A2
DD0043A2

ARTIGO 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denúncia

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção por meio do canal diplomático, mediante a entrega ao outro Estado Contratante de uma aviso escrito de denúncia a qualquer tempo após cinco anos da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, desde que esse aviso seja entregue no ou antes do trigésimo dia de junho de qualquer ano calendário. Nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos no tocante aos rendimentos obtidos no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o aviso de denúncia tenha sido entregue.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA
Serguei Dmitrievtch Shatalov
Vice-Ministro das Finanças

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P R O T O C O L O

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 10, parágrafo 3

Fica entendido que, no caso do Brasil, o termo "dividendos" incluirá também ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras e partes de fundador.

2. Com referência ao Artigo 11, parágrafos 3 e 4

Fica entendido que, no caso de uma agência, as disposições da alínea (a) do parágrafo 3 do Artigo 11 aplicar-se-ão apenas aos juros pagos a essa agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma sua subdivisão política quando essa agência for a beneficiária efetiva dos juros.

Fica entendido que os juros pagos como "remuneração sobre o capital próprio" de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11.

Fica também entendido que o termo "juros", conforme definido para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11, inclui comissões e encargos similares pagos por um residente do Brasil por serviços relacionados com empréstimos em moeda e pagos a um banco ou outra instituição financeira.

3. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos em razão da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

Fica também entendido que pagamentos de qualquer espécie concernentes a quaisquer transações relativas a programas de computador serão tributáveis por um Estado Contratante de acordo com sua legislação interna.

4. Com referência ao Artigo 14

Fica entendido que as disposições do Artigo 14 aplicar-se-ão mesmo que as atividades sejam exercidas por uma sociedade de capital ou de pessoas.

5. Com referência ao Artigo 24

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não conflitam com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

Fica entendido que as disposições da legislação tributária brasileira que não permitem que os "royalties", conforme definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente da Rússia que exerça atividades empresariais no Brasil por intermédio desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação dos rendimentos tributáveis do estabelecimento permanente acima mencionado, não conflitam com as disposições do Artigo 24.

Fica entendido que, no tocante ao Artigo 24, as disposições da Convenção não impedem um Estado Contratante de aplicar as disposições de sua legislação tributária relativas tanto à subcapitalização quanto às sociedades controladas no exterior (“CFCs”).

Fica também entendido que, com relação ao parágrafo 4 do Artigo 24, as empresas brasileiras cujo capital seja, total ou parcialmente, detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes da Rússia não estarão sujeitas no Brasil a qualquer tributação, ou a qualquer exigência com ela

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e exigências com ela conexas a que outras empresas brasileiras similares cujo capital seja, total ou parcialmente, detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado estejam ou possam estar sujeitas.

6. Com referência ao Artigo 25

Fica entendido que, independentemente da participação dos Estados Contratantes no "Acordo Geral sobre Comércio de Serviços" ("GATS"), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões tributárias relativas aos impostos visados pela Convenção que surjam entre os Estados Contratantes estarão sujeitas apenas às disposições da Convenção.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, aos 22 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, russa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO RUSSA
Serguei Dmitrievtch Shatalov
Vice-Ministro das Finanças

DD0043A2
DD0043A2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2017

(nº 299/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425476&filename=PDC-299-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 473

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, Celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Brasília, 6 de novembro de 2015.

685325C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00279/2015 MRE MF

Brasília, 3 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013, e assinado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, Carlos Alberto Freitas Barreto, e pelo Embaixador da Índia no Brasil, Ashok Tomar.

2. Em Aviso ao Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda informou que o texto final atualiza o Artigo 26 da Convenção acima referida, celebrada em 1988, que trata da troca de informações tributárias entre as respectivas administrações. As informações obtidas poderão ser usadas pelas autoridades tributárias no combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo, respeitadas estritamente as regras de sigilo fiscal pelos agentes de ambos os lados.

3. Coibir as práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo é especialmente relevante no contexto internacional atual de busca de maior transparência tributária e de maior cooperação entre as administrações tributárias, quando tais práticas foram consideradas pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global. A atualização do Artigo 26 da Convenção por meio do Protocolo em questão reflete também compromisso assumido pelo Brasil no âmbito do "Forum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários", coordenado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e aberto a países membros e não membros, do qual o Brasil participa por decisão presidencial em reunião do G20.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

68532 5C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Tarcísio José Massote de Godoy

685325C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO ALTERANDO A CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA, CELEBRADA EM NOVA DELHI, EM 26 DE ABRIL DE 1988

PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia,

Desejosos de alterar a Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrada em Nova Delhi, em 26 de abril de 1988 (doravante denominada "a Convenção");

Acordam o seguinte:

Artigo I

O Artigo 26 da Convenção será suprimido e substituído pelo seguinte:

"ARTIGO 26

TROCA DE INFORMAÇÕES

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos impostos de qualquer espécie e descrição exigidos pelos Estados Contratantes, ou por suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção.

685325C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A troca de informações não está limitada pelos Artigos 1 e 2, mas se aplica apenas aos impostos federais no caso do Brasil.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas a pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses impostos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante o que precede, as informações recebidas por um Estado Contratante poderão ser usadas para outros fins quando puderem ser usadas para tais fins sob as leis de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado que fornecer as informações expressamente autorizar tal uso por escrito.

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou na legislação ou no curso normal das práticas administrativas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo negocial, empresarial, industrial, comercial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com o presente Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, ainda que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins fiscais. A obrigação constante do período precedente está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, outra instituição financeira, mandatário ou pessoa que atue

68532 5C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque estão relacionadas com direitos de participação na propriedade de uma pessoa.”

Artigo II

Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor do presente Protocolo. O Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da última dessas notificações, e suas disposições terão eficácia naquela data.

Artigo III

O presente Protocolo, que constituirá parte integrante da Convenção, permanecerá em vigor enquanto a Convenção permanecer em vigor e será aplicável enquanto a própria Convenção for aplicável.

Em Testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicata, em Brasília, aos 15 dias de outubro de 2013, nas línguas portuguesa, hindi, e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Carlos Alberto Barreto	**Ashok Tomar**
Secretário da Receita Federal	Embaixador da Índia no Brasil

685325C5
685325C5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2017

(nº 301/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1425480&filename=PDC-301-2015

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 164

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Justiça, da Ministra do Desenvolvimento Social Combate à Fome e da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

Brasília, 27 de maio de 2015.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00051/2015 MRE MJ MDS SDH

Brasília, 4 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações, celebrado em Nova York, em 19 de dezembro de 2011.

2. O referido Acordo cria procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC) receba petições que tratem de violações à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e ao Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. O CDC poderá, ainda, investigar casos de violações graves e sistemáticas dos direitos da criança, inclusive por meio de visita a um Estado parte, caso haja o seu consentimento.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Ideli Salvatti, Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, Mauro Luiz Iecker Vieira

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA
RELATIVO A UM PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Os Estados partes do presente Protocolo,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Observando que os Estados partes da Convenção sobre os Direitos da Criança (doravante denominada "a Convenção") reconhecem os direitos nela enunciados a toda criança sob a sua jurisdição sem discriminação de nenhum tipo, independentemente da raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, situação econômica, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição da criança ou de seus pais ou responsáveis legais,

Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a interrelação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reafirmando também a condição da criança como sujeito de direitos e como ser humano com dignidade e com capacidades em evolução,

Reconhecendo que, à luz de sua situação especial e de seu estado de dependência, crianças podem enfrentar dificuldades reais para se beneficiarem dos recursos disponíveis em caso de violação de seus direitos,

Considerando que o presente Protocolo reforçará e complementará os mecanismos nacionais e regionais que permitem às crianças apresentar denúncias pela violação de seus direitos,

Reconhecendo que o interesse superior da criança deve ser uma consideração fundamental a ser respeitada na aplicação de recursos para reparar a violação de seus direitos e que esses recursos devem levar em conta a necessidade de procedimentos adaptados à criança em todas as instâncias,

Encorajando os Estados partes a desenvolverem mecanismos nacionais apropriados a fim de possibilitar que as crianças cujos direitos tenham sido violados tenham acesso a recursos efetivos em seus países,

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recordando o papel importante que podem desempenhar a esse respeito as instituições nacionais de direitos humanos e outras instituições especializadas competentes, as quais tenham o mandato de promover e de proteger os direitos da criança,

Considerando que, a fim de reforçar e de complementar estes mecanismos nacionais e de melhorar a implementação da Convenção e, quando aplicável, de seus Protocolos Facultativos referentes à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e à participação de crianças em conflitos armados, conviria permitir ao Comitê dos Direitos da Criança (doravante denominado "o Comitê") que desempenhe as funções previstas no presente Protocolo,

Acordam o seguinte:

Parte I

Disposições gerais

Artigo 1 - Competência do Comitê dos Direitos da Criança

1. Os Estados partes do presente Protocolo reconhecem a competência do Comitê conforme o disposto no presente Protocolo.

2. O Comitê não exercerá sua competência a respeito de um Estado parte do presente Protocolo em relação à violação dos direitos estabelecidos em um instrumento do qual este Estado não seja parte.

3. O Comitê não receberá nenhuma comunicação relacionada a um Estado que não seja parte do presente Protocolo.

Artigo 2 - Princípios gerais que regem as funções do Comitê

Ao exercer as funções que lhe confere o presente Protocolo, o Comitê será guiado pelo princípio do interesse superior da criança. Também terá em conta os direitos e as opiniões da criança e dará a essas opiniões o devido peso, de acordo com a idade e a maturidade da criança.

Artigo 3 - Regras de procedimento

1. O Comitê adotará regras de procedimento a serem seguidas no exercício das funções que lhe confere o presente Protocolo. Ao fazê-lo, terá em conta, em particular, o artigo 2º do presente Protocolo, a fim de garantir que os procedimentos sejam adaptados à criança.

52D0773D
52D0773D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Comitê incluirá em suas regras de procedimento salvaguardas para evitar a manipulação da criança por quem atue em seu nome e poderá recusar-se a examinar qualquer comunicação que considere não ser do interesse superior da criança.

Artigo 4 - Medidas de proteção

1. Os Estados partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir que pessoas sujeitas à sua jurisdição não sofram nenhuma violação de seus direitos humanos, nem sejam objeto de maus-tratos ou de intimidação, em consequência de terem-se comunicado ou cooperado com o Comitê, em conformidade com o presente Protocolo.

2. A identidade de qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos interessados não será revelada publicamente sem o seu consentimento expresso.

Parte II

Procedimento de Comunicações

Artigo 5 - Comunicações Individuais

1. As comunicações poderão ser apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome de pessoas ou grupos de pessoas, sujeitas à jurisdição de um Estado parte, que afirmem ser vítimas de uma violação cometida por esse Estado parte de quaisquer dos direitos enunciados em qualquer um dos seguintes instrumentos de que esse Estado seja parte:

(a) A Convenção;

(b) O Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil;

(a) O Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

2. Quando uma comunicação for apresentada em nome de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, isto requererá o seu consentimento, ao menos que o autor possa justificar a atuação em seu nome sem esse consentimento.

Artigo 6 - Medidas Provisórias

1. Após receber uma comunicação e antes de pronunciar-se sobre o mérito, o Comitê poderá, a qualquer momento, transmitir ao Estado parte interessado, para sua consideração urgente, uma

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitação para que adote as medidas provisórias que sejam necessárias em circunstâncias excepcionais para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas das alegadas violações.

2. O exercício pelo Comitê da faculdade que lhe confere o parágrafo 1º do presente artigo não prejulgará sua decisão relativa à admissibilidade ou ao mérito da comunicação.

Artigo 7 - Admissibilidade

1. O Comitê considerará inadmissível toda comunicação que:

(a) For anônima;

(b) Não for apresentada por escrito;

(c) Constituir um abuso do direito de apresentar comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção e/ou de seus Protocolos Facultativos;

(d) Se referir a uma questão que já tenha sido examinada pelo Comitê ou que tiver sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento internacional de investigação ou solução;

(e) For apresentada sem que tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, a menos que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente ou que seja improvável que com eles se obtenha uma reparação efetiva;

(f) For manifestamente infundada ou não estiver suficientemente fundamentada;

(g) Se referir a fatos ocorridos antes da data de entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado parte interessado, salvo se esses fatos tenham continuado a ocorrer depois dessa data;

(h) Não for apresentada no prazo de um ano após o esgotamento dos recursos internos, salvo nos casos em que o autor possa demonstrar que não foi possível apresentá-la dentro desse prazo.

Artigo 8 - Transmissão da Comunicação

1. A menos que o Comitê considere uma comunicação inadmissível sem referi-la ao Estado parte interessado, o Comitê levará ao seu conhecimento, de modo confidencial e tão logo possível, qualquer comunicação que lhe seja apresentada sob o amparo do presente Protocolo.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Estado parte apresentará ao Comitê explicações ou declarações escritas que esclareçam a questão e indiquem as eventuais medidas que tenham sido adotadas para solucioná-la. O Estado parte apresentará sua resposta tão logo seja possível e dentro do prazo de seis meses.

Artigo 9 – Solução Amistosa

1. O Comitê porá seus bons ofícios à disposição das partes interessadas com vistas a chegar a uma solução amistosa da questão com base no respeito às obrigações estabelecidas na Convenção e/ou em seus Protocolos Facultativos.

2. O acordo em uma solução amistosa obtido sob os auspícios do Comitê encerrará o exame da comunicação no marco do presente Protocolo.

Artigo 10 - Exame das Comunicações

1. O Comitê examinará as comunicações recebidas sob o amparo do presente Protocolo o mais rapidamente possível e à luz de toda a documentação que lhe tenha sido apresentada, sempre que essa documentação seja transmitida às partes interessadas.

2. O Comitê examinará em sessão fechada as comunicações recebidas sob o amparo do presente Protocolo.

3. Quando o Comitê houver solicitado medidas provisórias, acelerará o exame da comunicação.

4. Ao examinar uma comunicação em que se aleguem violações de direitos econômicos, sociais ou culturais, o Comitê avaliará a razoabilidade das medidas adotadas pelo Estado parte de acordo com o artigo 4º da Convenção. Ao fazê-lo, o Comitê terá presente que o Estado parte pode adotar uma variedade de possíveis medidas de políticas públicas para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais enunciados na Convenção.

5. Após examinar uma comunicação, o Comitê transmitirá, sem demora, às partes interessadas suas opiniões sobre a comunicação, juntamente com suas eventuais recomendações.

Artigo 11 – Seguimento

1. O Estado parte dará a devida consideração às opiniões do Comitê, assim como a suas eventuais recomendações, e lhe apresentará uma resposta escrita que inclua informação sobre as medidas que tenha adotado ou pretenda adotar à luz das opiniões e das recomendações do Comitê. O Estado parte apresentará sua resposta tão logo seja possível e dentro do prazo de seis meses.

52D0773D
52D0773D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Comitê poderá convidar o Estado parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que tenha adotado em relação a suas opiniões ou a suas recomendações, ou à implementação de eventual acordo de solução amistosa, inclusive, se o Comitê o considerar apropriado, nos relatórios que o Estado parte apresentar posteriormente, em conformidade com o artigo 44 da Convenção, o artigo 12 do Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil ou o artigo 8º do Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, conforme o caso.

Artigo 12 - Comunicações entre Estados

1. Todo Estado parte do presente Protocolo poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações nas quais um Estado Parte alegue que outro Estado Parte não cumpre as obrigações decorrentes de qualquer um dos seguintes instrumentos do qual este Estado seja parte:

(a) A Convenção;

(b) O Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil;

(c) O Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

2. O Comitê não admitirá comunicações relativas a um Estado parte que não tenha feito esta declaração, nem comunicações procedentes de um Estado parte que não tenha feito esta declaração.

3. O Comitê porá seus bons ofícios à disposição dos Estados partes interessados com vistas a chegar a uma solução amistosa da questão com base no respeito às obrigações estabelecidas na Convenção e em seus Protocolos Facultativos.

4. Os Estados partes depositarão a declaração prevista no parágrafo 1º do presente artigo junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias dela aos demais Estados partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário Geral. Esta retirada não prejudicará o exame de uma matéria que seja objeto de comunicação já transmitida sob o amparo do presente artigo; nenhuma outra comunicação de qualquer Estado parte será recebida sob o amparo do presente artigo depois que o Secretário Geral tiver recebido a notificação correspondente de retirada da declaração, a menos que o Estado parte interessado tenha feito uma nova declaração.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte III

Procedimento de Investigação

Artigo 13 - Procedimento de investigação em caso de violações graves ou sistemáticas

1. O Comitê, se receber informações confiáveis que indiquem violações graves ou sistemáticas por um Estado parte dos direitos enunciados na Convenção ou em seus Protocolos Facultativos referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, e referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, convidará esse Estado parte a cooperar no exame da informação e, para este fim, apresentará sem demora suas observações a esse respeito.

2. O Comitê, ao levar em conta as observações que tenham sido apresentadas pelo Estado parte interessado, assim como qualquer outra informação confiável que tenha sido posta à sua disposição, poderá designar a um ou mais de seus membros para que realizem uma investigação e lhe apresentem um relatório de caráter urgente. Quando se justifique, e com o consentimento do Estado parte, a investigação poderá incluir uma visita ao seu território.

3. A investigação terá caráter confidencial e buscará a cooperação do Estado parte em todas as etapas do procedimento.

4. Após examinar as conclusões da investigação, o Comitê as transmitirá sem demora ao Estado parte interessado, juntamente com os comentários e as recomendações pertinentes ao caso.

5. O Estado parte interessado apresentará suas próprias observações ao Comitê tão logo possível e dentro de um prazo de seis meses contado a partir da data de recebimento dos resultados da investigação e dos comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê.

6. Após a conclusão dos procedimentos relacionados a uma investigação realizada em conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo, o Comitê, após consulta prévia ao Estado parte interessado, poderá decidir incluir um resumo de seus resultados no relatório a que se refere o artigo 16 do presente Protocolo.

7. Cada Estado parte, no momento de assinar ou de ratificar o presente Protocolo ou de aderir a ele, poderá declarar que não reconhece a competência do Comitê prevista no presente artigo em relação aos direitos enunciados em alguns ou em todos os instrumentos enumerados no parágrafo 1º.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O Estado parte que tenha feito uma declaração conforme o disposto no parágrafo 7º do presente artigo poderá retirá-la a qualquer momento, por meio de notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 14 – Seguimento do procedimento de investigação

1. Depois de transcorrido o prazo de seis meses indicado no artigo 13, parágrafo 5º, o Comitê poderá, se necessário, convidar o Estado parte interessado a informá-lo das medidas adotadas e das que pretenda adotar em resposta a uma investigação realizada com base no artigo 13 do presente Protocolo.

2. O Comitê poderá convidar o Estado parte a apresentar informações adicionais sobre quaisquer medidas que tenha adotado em razão de uma investigação realizada com base no artigo 13, inclusive, se o Comitê o considerar apropriado, nos relatórios que o Estado parte submeter posteriormente em conformidade com o artigo 44 da Convenção, o artigo 12 do Protocolo Facultativo à Convenção referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil ou o artigo 8 do Protocolo Facultativo à Convenção referente ao envolvimento de crianças em conflitos armados, conforme o caso.

Parte IV

Disposições Finais

Artigo 15 - Assistência e cooperação internacionais

1. O Comitê, com o consentimento do Estado parte interessado, poderá transmitir aos organismos especializados, aos fundos, aos programas e a outros órgãos competentes das Nações Unidas, suas opiniões ou recomendações relativas às comunicações e às investigações que indiquem a necessidade de assistência ou de assessoramento técnico, juntamente com as eventuais observações e sugestões do Estado parte sobre essas opiniões ou recomendações.

2. O Comitê também poderá levar à atenção desses órgãos, com o consentimento do Estado parte interessado, qualquer assunto que surja nas comunicações examinadas com base no presente Protocolo que possa auxiliá-los a decidir-se, cada qual dentro de sua esfera de competência, sobre a conveniência de adotar medidas internacionais para ajudar os Estados partes a alcançar progressos na implementação dos direitos reconhecidos na Convenção e/ou em seus Protocolos Facultativos.

Artigo 16 - Relatório para a Assembleia Geral

52D0773D
52D0773D
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Comitê incluirá no relatório que apresenta a cada dois anos à Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 44, parágrafo 5º, da Convenção, um resumo das atividades que tenha realizado em relação ao presente Protocolo.

Artigo 17 - Divulgação e informação sobre o Protocolo Facultativo

Cada Estado parte compromete-se a tornar amplamente conhecido e a divulgar o presente Protocolo, assim como a facilitar o acesso a informações sobre as opiniões e as recomendações do Comitê, particularmente no que se refere a questões que envolvam o Estado Parte, por meios eficazes e apropriados, em formatos acessíveis a adultos e a crianças, inclusive àqueles com deficiências.

Artigo 18 - Assinatura, ratificação e adesão

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que tenha assinado, ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos.

2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

3. O presente Protocolo estará aberto à adesão de qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à Convenção ou a algum de seus dois primeiros Protocolos Facultativos.

4. A adesão será efetuada por meio do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral.

Artigo 19 - Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que ratificar ou aderir ao presente Protocolo após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão, o presente Protocolo entrará em vigor três meses após a data do depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 20 - Violações ocorridas após a entrada em vigor

1. O Comitê terá competência somente em relação a violações pelo Estado parte de quaisquer dos direitos enunciados na Convenção e/ou em seus dois primeiros Protocolos Facultativos que ocorrerem após a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Se um Estado se tornar parte do presente Protocolo após sua entrada em vigor, suas obrigações em relação ao Comitê serão relacionadas apenas a violações dos direitos enunciados na Convenção e/ou em seus dois primeiros Protocolos que ocorrerem após a data de entrada em vigor do presente Protocolo para esse Estado.

Artigo 21 - Emendas

1. Qualquer Estado parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e apresentá-las ao Secretário Geral das Nações Unidas. O Secretário Geral comunicará aos Estados partes as emendas propostas e lhes pedirá que o notifiquem se desejam que convoque uma reunião dos Estados partes para examinar as propostas e tomar uma decisão a respeito. Se, no prazo de quatro meses a partir da data dessa comunicação, ao menos um terço dos Estados partes forem favoráveis a essa reunião, o Secretário Geral a convocará sob os auspícios das Nações Unidas. As emendas aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados partes presentes e votantes serão apresentadas pelo Secretário Geral à aprovação da Assembleia Geral e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados partes.

2. As emendas adotadas e aprovadas em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo entrarão em vigor no trigésimo dia após a data em que o número de instrumentos de aceitação depositados alcançar dois terços do número de Estados partes na data de sua adoção. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para qualquer Estado parte no trigésimo dia após o depósito do seu próprio instrumento de aceitação. Uma emenda somente terá força vinculante para os Estados partes que a tiverem aceitado.

Artigo 22 – Denúncia

1. Qualquer Estado parte poderá denunciar o presente Protocolo a qualquer momento mediante notificação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

2. A denúncia ocorrerá sem prejuízo de que se sigam aplicando as disposições do presente Protocolo às comunicações apresentadas sob o amparo do artigo 5º ou do artigo 12 ou de qualquer investigação iniciada com base no artigo 13 antes da data efetiva da denúncia.

Artigo 23 - Depositário e notificação pelo Secretário Geral

1. O Secretário Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

2. O Secretário Geral notificará a todos os Estados:

(a) As assinaturas, as ratificações e as adesões ao presente Protocolo;

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A data de entrada em vigor do presente Protocolo e de qualquer emenda que lhe for aprovada com base no artigo 21;

(c) Qualquer denúncia que for recebida sob o amparo do artigo 22 do presente Protocolo.

Artigo 24 - Idiomas

1. O presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário Geral das Nações Unidas transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados.

52D0773D
52D0773D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2017

(nº 524/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1493391&filename=PDC-524-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 488

MSC 488/2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino e do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00294/2015 MRE GSI

Brasília, 19 de Junho de 2015

SAD

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015. O referido Acordo estabelece regras e procedimentos para a segurança de informações classificadas trocadas entre as partes, suas pessoas físicas, órgãos e entidades credenciadas.

2. O Acordo poderá impulsionar parcerias comerciais e industriais, tendo em conta as provisões referentes à proteção de contratos. Cumpre ressaltar que o instrumento não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas.

3. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República participou da elaboração do texto do Acordo e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo General-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira, Ministro Chefe daquele Gabinete, por ocasião de visita do Diretor do Escritório Nacional de Segurança da Espanha, D. José de Blas Jiménez, a Brasília, realizada no dia 15 de abril de 2015.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art.84, inciso VIII, combinado com o Art.49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

19 06 15

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, José Elito Carvalho Siqueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 03 de junho de 20 17
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES E... 9

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA RELATIVO À TROCA E PROTEÇÃO MÚTUA DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Espanha
Doravante denominados "Partes",

Reconhecendo a necessidade de garantir a segurança das Informações Classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as mesmas, suas pessoas físicas, órgãos e entidades credenciadas; e

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre segurança de Informações Classificadas em conformidade com o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e do Reino de Espanha;

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Acordo estabelece regras e procedimentos para a segurança de Informações Classificadas trocadas entre as Partes, suas pessoas físicas, órgãos e entidades credenciadas.

2. Nenhuma das Partes poderá invocar o presente Acordo com o objetivo de obter Informação Classificada que a outra Parte tenha recebido de uma Terceira Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
8

Artigo 2
Definições

Para efeitos do presente Acordo:

a) **"Autoridade Nacional de Segurança – ANS"** designa a autoridade indicada pelas Partes para a implementação do presente Acordo;

b) **"Comprometimento da segurança"** designa qualquer ato ou omissão, intencional ou acidental, do qual resulte comprometimento ou risco de comprometimento da Informação Classificada;

c) **"Contrato Sigiloso"** designa qualquer ajuste, convênio ou acordo de cooperação cujo objeto ou execução implique no tratamento de Informações Classificadas;

d) **"Habilitação Pessoal de Segurança"** na Espanha e "Credencial de Segurança" no Brasil designa à garantia por parte da Autoridade Nacional de Segurança de que uma pessoa atende aos requisitos para ter acesso à Informação Classificada, em conformidade com as respectivas legislações nacionais;

e) **"Habilitação de Segurança de Estabelecimento"** na Espanha e **"Habilitação de Segurança"** no Brasil designa a garantia por parte da Autoridade Nacional de Segurança de que um órgão ou entidade possui, do ponto de vista da segurança, capacidade material e organizacional para produzir e gerir Informações Classificadas, em conformidade com as respectivas legislações nacionais;

f) **"Informação Classificada"** designa qualquer informação ou material, independente de sua forma, natureza ou método de transmissão, que contenha dados que as Partes qualifiquem como Informação Classificada e que, conforme as respectivas legislações, seja marcada como tal;

g) **"Instrução de Segurança de Projeto"** designa os procedimentos e medidas de segurança aplicáveis a um determinado projeto ou Contrato Sigiloso;

h) **"Necessidade de Conhecer"** designa o princípio segundo o qual somente será dado acesso à Informação Classificada a uma pessoa que tenha necessidade comprovada de fazê-lo em razão de suas funções oficiais, com amparo no qual a informação foi transferida à Parte Receptora;

i) **"Parte de Origem"** designa a Parte que transmite a Informação Classificada à outra Parte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
7

j) **"Parte Receptora"** designa a Parte para a qual é transmitida a Informação Classificada;

k) **"Terceira Parte"** designa qualquer organização internacional ou Estado que não seja Parte no presente Acordo;

l) **"Tratamento"** designa a recepção, produção, reprodução, tradução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento e controle de Informações Classificadas.

Artigo 3
Autoridades Nacionais de Segurança

1. As Autoridades Nacionais de Segurança de cada Parte responsáveis pela aplicação e implementação do presente Acordo são:

Pela República Federativa do Brasil:
Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR)

Pelo Reino da Espanha:
Secretário de Estado, Diretor do Centro Nacional de Inteligência (CNI).

2. As Autoridades Nacionais de Segurança informar-se-ão mutuamente sobre a respectiva legislação em vigor que regulamenta a segurança de Informações Classificadas.

3. Com vistas a assegurar uma estreita cooperação na aplicação do presente Acordo, as Autoridades Nacionais de Segurança poderão consultar-se sempre que solicitado por uma delas.

4. Representantes da Autoridade Nacional de Segurança de uma Parte poderão efetuar visitas aos estabelecimentos da Autoridade Nacional de Segurança da outra Parte com a finalidade de conhecer procedimentos e medidas de segurança aplicáveis às Informações Classificadas.

5. Se solicitado, as Partes, por meio das suas Autoridades Nacionais de Segurança, tendo em conta o respectivo Direito interno em vigor, colaborarão entre si no decurso dos procedimentos necessários ao Credenciamento de Segurança de suas pessoas físicas que tenham residido ou residam no território da outra Parte.

6. As Autoridades Nacionais de Segurança assegurarão que as pessoas físicas, órgãos e entidades credenciadas de seu país cumprirão as obrigações do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES 6

Artigo 4
Graus de Classificação de Sigilo

1. As Partes acordam que os seguintes graus de sigilo são equivalentes:

República Federativa do Brasil (Português)	**Reino da Espanha** (Espanhol)
ULTRASSECRETO	SECRETO
SECRETO	RESERVADO
	CONFIDENCIAL
RESERVADO	DIFUSIÓN LIMITADA

2. A Parte Receptora concederá à Informação Classificada recebida o grau de sigilo equivalente ao expressamente concedido pela Parte de Origem, em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo.

3. A Parte Receptora não poderá reclassificar ou desclassificar a Informação Classificada recebida sem a prévia autorização escrita da Autoridade Nacional de Segurança da Parte de Origem.

4. A Parte de Origem informará à Parte Receptora sobre a reclassificação ou desclassificação da Informação Classificada transmitida.

Artigo 5
Tratamento da Informação Classificada

1. O acesso à Informação Classificada será limitado às pessoas que tenham Necessidade de Conhecer e que sejam possuidoras de uma Habilitação Pessoal de Segurança ou uma Credencial de Segurança.

2. As Partes reconhecerão reciprocamente as Credenciais de Segurança emitidas de acordo com a Legislação da outra Parte.

3. A Informação Classificada transmitida somente poderá ser utilizada para os fins para os quais foi transmitida.

4. As traduções e reproduções de Informações Classificadas serão efetuadas em conformidade com os seguintes procedimentos:

a) os tradutores deverão estar credenciados no nível correspondente ao grau de sigilo da Informação Classificada a ser traduzida;

b) as traduções e reproduções deverão estar marcadas com o mesmo grau de sigilo da Informação Classificada original;

c) as traduções e reproduções serão controladas pelas Partes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES E... 5

d) as traduções deverão conter uma indicação apropriada, no idioma para o qual foram traduzidas, de que contêm Informação Classificada recebida da Parte de Origem; e

e) o número de reproduções e cópias se limitará ao requerido para os fins oficiais.

5. Nenhuma Informação Classificada poderá ser destruída e deverá ser devolvida à Parte de Origem quando não mais for necessária.

6. A Informação Classificada marcada como ULTRASSECRETO no Brasil ou SECRETO na Espanha, somente poderá ser traduzida ou reproduzida mediante autorização escrita da Autoridade Nacional de Segurança da Parte de Origem.

Artigo 6
Transmissão entre as Partes

1. A Informação Classificada será transmitida entre as Partes por via diplomática ou pessoas físicas, órgãos ou entidades devidamente credenciados e autorizados pela Parte de Origem.

2. A Informação Classificada poderá ser transmitida por meio de sistemas de comunicação protegidos, redes ou outros meios eletromagnéticos aprovados por ambas as Partes.

3. A transmissão de Informação Classificada volumosa ou em grande quantidade será aprovada, em cada caso, por ambas as Autoridades Nacionais de Segurança.

4. A Autoridade Nacional de Segurança da Parte Receptora confirmará, por escrito, o recebimento de Informação Classificada.

5. A Parte Receptora não transmitirá Informação Classificada a uma Terceira Parte, ou a qualquer pessoa física, órgão ou entidade que tenha a nacionalidade de um terceiro Estado, sem autorização prévia, por escrito, da Parte de Origem.

Artigo 7
Contratos Sigilosos

1. No caso de Contratos Sigilosos celebrados ou a celebrar que prevejam a transmissão de Informações Classificadas será exigido o Credenciamento de Segurança dos contratantes pelas Autoridades Nacionais de Segurança das Partes.

2. Qualquer subcontratado também deverá ser credenciado, obrigando-se pela segurança das Informações Classificadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
4

3. Os Contratos Sigilosos deverão conter cláusulas que contemplem os seguintes aspectos:

a) identificação das Informações Classificadas;

b) previsão de uma instrução de Segurança do Projeto que defina um conjunto de procedimentos e medidas de segurança aplicáveis às Informações Classificadas;

c) responsabilização pelos danos decorrentes de qualquer Comprometimento de Segurança;

d) obrigação de informar qualquer Comprometimento de Segurança à sua Autoridade Nacional de Segurança;

e) vedação de subcontratação total ou parcial do objeto sem expressa autorização do outro contratante;

f) previsão dos canais de comunicação e meios para transmissão das Informações Classificadas;

g) obrigação de que o contratado, seus empregados, gerentes ou representantes, mantenham o correspondente sigilo;

h) necessidade de que as pessoas que terão acesso às Informações Classificadas, estejam identificadas; e

i) responsabilização pelo não cumprimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis às Informações Classificadas.

4. Uma cópia do Contrato Sigiloso deverá ser remetida à Autoridade Nacional de Segurança da Parte onde o Contrato Sigiloso será cumprido para verificação do cumprimento das Cláusulas de Segurança.

Artigo 8
Visitas

1. As visitas que envolvam acesso à Informação Classificada por nacionais de uma Parte à outra Parte estarão sujeitas à autorização prévia, por escrito, das Autoridades Nacionais de Segurança.

2. O pedido de visita será apresentado por intermédio das Autoridades Nacionais de Segurança com um prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias à data prevista para a visita.

3. As visitas serão autorizadas por uma Parte aos visitantes da outra Parte, somente se estes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) possuírem Habilitação de Segurança ou Credencial de Segurança válida concedida pelo seu país de origem; e

b) estiverem autorizados a receber ou a ter acesso à Informação Classificada fundamentado na Necessidade de Conhecer.

4. O pedido de visita será apresentado por intermédio das Autoridades Nacionais de Segurança, devendo incluir as seguintes informações:

a) dados pessoais do visitante: nome e sobrenome, data e local de nascimento, nacionalidade, passaporte ou outra cédula de identidade;

b) indicação do órgão ou da entidade à qual o visitante pertence;

c) dados relacionados à visita: período da visita, objeto e propósito da visita, indicação da entidade que pretende visitar;

d) indicação de um contato no órgão ou entidade que pretende visitar, com nome e sobrenome e número de telefone;

e) indicação do grau de sigilo da informação que se pretende acessar; e

f) certificação da posse de uma Habilitação de Segurança ou uma Credencial de Segurança do visitante, na qual conste o grau de sigilo, o prazo de validade e qualquer limitação que conste na mesma.

5. A Autoridade Nacional de Segurança do país anfitrião notificará a Autoridade Nacional de Segurança do país do visitante de sua decisão com um prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias à data prevista para a visita.

6. Uma vez autorizada a visita, a Autoridade Nacional de Segurança do país anfitrião enviará uma cópia do pedido de visita à entidade a ser visitada.

7. Nos casos de projetos ou contratos que exijam visitas recorrentes, poderão ser elaboradas listas das pessoas autorizadas. Tais listas não poderão ter validade superior a 12 (doze) meses.

Artigo 9
Comprometimento de Segurança

1. Em caso de Comprometimento de Segurança relacionado à Informação Classificada que envolva as Partes do presente Acordo, a Autoridade Nacional de Segurança da Parte onde ocorre o Comprometimento de Segurança informará, prontamente, a Autoridade Nacional de Segurança da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

2. A Parte onde ocorre o Comprometimento de Segurança deverá investigar ou colaborar com a investigação do incidente e informar, tão logo possível à outra Parte, sobre o resultado da investigação e as medidas de correção aplicadas.

Artigo 10
Custos

1. O presente Acordo não prevê a geração de qualquer custo.

2. Caso ocorra algum custo, cada uma das Partes arcará com as suas próprias despesas decorrentes da aplicação e supervisão de todos os aspectos do presente Acordo, em conformidade com suas legislações.

Artigo 11
Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou a implementação do presente Acordo será resolvida por via diplomática com a participação das Autoridades Nacionais de Segurança.

2. Durante o período de resolução das controvérsias o Acordo deverá continuar sendo cumprido.

Artigo 12
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta dias) após a recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, informando que foram cumpridos os requisitos internos das Partes.

Artigo 13
Revisão

1. O presente Acordo poderá ser emendado com base no consentimento mútuo, por escrito, das Partes.

2. As emendas entrarão em vigor nos termos do artigo 12 do presente Acordo.

Artigo 14
Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado.

2. As Partes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A denúncia deverá ser notificada por escrito e por via diplomática com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

4. Não obstante a denúncia, toda Informação Classificada trocada em virtude do presente Acordo continuará a ser protegida em conformidade com as disposições do mesmo, até que a Parte de Origem dispense a Parte Receptora dessa obrigação.

Em fé do que, os representantes devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam este Acordo, em Brasília, no dia 15 do mês de abril do ano de 2015, em duas vias originais, nas versões em língua portuguesa e espanhola, sendo ambas igualmente autênticas.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

General de Exército José Elito Carvalho Siqueira
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

PELO REINO DA ESPANHA

D. José de Blas Jiménez
Diretor do Escritório Nacional de Segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 20 / 11 / 15 às 16:40 horas
Nome legível
S-876
Ponto

Aviso nº 561 - C. Civil.

Em 19 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 488/2015

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha relativo à Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 15 de abril de 2015.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 20 / 11 / 15
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 20/Nov/2015 17:17
Ponto: 4553 Ass.:
Origem: 19 Sec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2017

(nº 530/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1496133&filename=PDC-530-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Mensagem nº 24

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00339/2015 MRE MF MDIC

Brasília, 14 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Secretário de Economia do México, Ildefonso Villarreal.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

FA7A7754
FA7A7754

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos Mexicanos, doravante denominados como "as Partes" ou, individualmente, como "a Parte",

ALMEJANDO reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

INTERESSADAS em estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre os dois países;

RECONHECENDO a necessidade de promover e proteger os investimentos devido ao seu papel essencial na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

ENTENDENDO que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes em matéria de investimentos trará benefícios amplos e recíprocos;

DESTACANDO a importância de se fomentar um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos mútuos das Partes;

RECONHECENDO o direito das Partes de legislar em matéria de investimentos e de adotar novas regulamentações sobre o tema, com a finalidade de cumprir os objetivos de sua política nacional;

DESEJANDO impulsionar e estreitar os contatos entre os setores privados e os Governos de ambos países;

INTERESSADAS em criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento significativo de seus investimentos mútuos;

Acordam o seguinte:

PARTE I – Âmbito de Aplicação e Definições

Artigo 1
Objetivo

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. O objetivo do presente Acordo é promover a cooperação entre as Partes com o objetivo de facilitar e promover o investimento mútuo.

2. Para cumprir esse objetivo, o presente Acordo estabelece o marco institucional para facilitar os investimentos, estabelecer mecanismos para a mitigação de riscos e a prevenção de conflitos, e para a gestão de uma agenda de cooperação, entre outros instrumentos mutualmente acordados pelas Partes.

Artigo 2
Âmbito de Aplicação

1. O presente Acordo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo não poderá ser invocado para questionar algum litígio resolvido por esgotamento dos recursos internos, quando há proteção da coisa julgada, ou reclamação relativa a um investimento que tenha sido resolvida antes da entrada em vigor do Acordo.

3. O presente Acordo poderá ser invocado para resolver uma controvérsia relacionada a investimentos sempre que não haja transcorrido um prazo maior do que cinco (5) anos contados a partir da data em que o investidor teve pela primeira vez ou deveria ter tido pela primeira vez conhecimento dos fatos que ensejaram a controvérsia.

4. O presente Acordo não pode de maneira alguma limitar os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte tenha em conformidade com a legislação nacional ou internacional aplicável, no território da outra Parte.

5. Para maior certeza, as Partes reafirmam que o presente Acordo será aplicado sem prejuízo aos direitos e obrigações derivados dos Acordos da Organização Mundial de Comércio.

Artigo 3
Definições

1. Para efeitos do presente Acordo:

1.1 **"Estado anfitrião"** significa a Parte onde se encontra o investimento.

1.2 **"Investimento"** significa qualquer tipo de bem ou direito pertencente ou sob controle direto ou indireto de um investidor de uma Parte estabelecido ou adquirido de conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte no território dessa outra Parte, vinculado à produção de bens ou prestação de serviços no Estado anfitrião pelo investidor da outra Parte, com o objetivo de estabelecer relações econômicas de longo prazo, tais como:

a) uma sociedade, empresa, participações societárias ("*equity*") ou outros tipos de participações em uma sociedade ou empresa;

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) bens imóveis ou outra propriedade, tangível ou intangível, adquiridos ou utilizados com o propósito de obter benefício econômico ou para outros fins empresariais;

c) instrumentos de dívida de uma empresa:

(i) quando a empresa é uma filial do investidor, e

(ii) quando a data de vencimento original do instrumento de dívida seja de pelo menos três (3) anos,

mas não inclui um instrumento de dívida de uma Parte, independentemente da data original do vencimento[1];

d) empréstimos a uma empresa:

(i) quando a empresa é uma filial do investidor, e

(ii) quando a data de vencimento original do empréstimo seja de pelo menos três (3) anos,

mas não inclui um empréstimo a uma Parte, independentemente da data original do vencimento[2];

e) os direitos de propriedade intelectual tal como definidos ou se faça referência no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual da Organização Mundial do Comércio relacionados ao Comércio (TRIPS);

f) o valor econômico de concessão, licença ou autorização outorgada pelo Estado anfitrião ao investidor da outra Parte.

Para maior certeza, o termo "investimento" não inclui:

(i) títulos de dívida emitidos por um Governo ou empréstimos a um Governo;

(ii) os investimentos de portfólio, e

(iii) reivindicações pecuniárias decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de uma empresa nacional ou no território de uma Parte a uma empresa no território da outra Parte, ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial, ou quaisquer outras reivindicações pecuniárias que não envolvam os tipos de ativos referidos nas alíneas a) - f) acima.

1.3 **"Investidor"** significa:

FA7A7754
FA7A7754

[1] Essa exclusão também se aplica às empresas do Estado Mexicano.

[2] Essa exclusão também se aplica às empresas do Estado Mexicano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) qualquer pessoa natural que seja nacional[3] de uma das Partes, em conformidade com sua legislação, e que faça um investimento em outra Parte;

b) qualquer pessoa jurídica estruturada de acordo com a legislação de uma Parte que tenha sua sede e o centro das suas atividades econômicas no território dessa Parte, e que faça um investimento na outra Parte, ou

c) qualquer pessoa jurídica não estruturada de acordo com a legislação de qualquer das Partes, mas controlada por um investidor de uma Parte, de acordo com os incisos a) ou b), e que faça um investimento em outra Parte.

1.4 **"Rendimentos"** significam os valores obtidos por um investimento e que em particular, embora não exclusivamente, incluem o lucro, juros, ganhos de capital/mais valias, dividendos, "*royalties*" ou honorários.

1.5 **"Território"** significa:

a) no que se refere aos Estados Unidos Mexicanos (também denominado como México), o território do México incluindo as áreas marinhas adjacentes ao mar territorial do Estado respectivo, ou seja, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental, na medida em que o México exerça direitos de soberania ou jurisdição sobre as referidas áreas em conformidade com o direito internacional;

b) no que se refere à República Federativa do Brasil (também denominada como Brasil), o território, incluindo a zona econômica exclusiva, o mar territorial, a plataforma continental, o solo e o subsolo, sobre o qual o Brasil exerça, em conformidade com o direito internacional e com sua legislação interna, os direitos de soberania ou jurisdição.

FA7A7754
FA7A7754

PARTE II – Medidas Normativas e Mitigação de Riscos

Artigo 4
Admissão

Cada Parte deverá admitir e incentivar os investimentos de investidores da outra Parte, de acordo com suas leis e regulamentos aplicáveis.

Artigo 5
Não Discriminação

[3] Quando o Brasil seja a Parte referida, nacional inclui os residentes permanentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Sem prejuízo às exceções estabelecidas pela legislação na data em que o presente Acordo entre em vigor, uma Parte outorgará aos investidores da outra Parte e aos seus investimentos tratamento não menos favorável do que o outorgado aos seus próprios investidores e os seus investimentos. O disposto no presente Artigo não impede a adoção e implementação de novas exigências ou restrições legais aos investidores e seus investimentos, desde que não sejam discriminatórias. Considerar-se-á que um tratamento é menos favorável se alterar as condições de concorrência em favor dos seus próprios investidores e seus investimentos em comparação aos investidores da outra Parte e os seus investimentos.

2. Sem prejuízo às exceções estabelecidas pela legislação na data em que o presente Acordo entre em vigor, uma Parte outorgará aos investidores da outra Parte e aos seus investimentos tratamento não menos favorável do que o concedido a investidores de um Estado não-Parte e aos seus investimentos. Considerar-se-á que um tratamento é menos favorável se alterar as condições de concorrência em favor dos investidores de um Estado não-Parte e os seus investimentos, em comparação aos investidores da outra Parte e os seus investimentos.

3. Este Artigo não deve ser interpretado como uma obrigação de uma Parte para dar ao investidor da outra Parte ou aos seus investimentos o benefício de:

a) qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

(i) disposições relativas à solução de controvérsias de investimentos, constantes de um acordo de investimento ou acordo que contenha capítulo sobre o investimento;

(ii) ou qualquer acordo comercial internacional, tais como uma organização de integração econômica regional, área de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum, presente ou futuro, do qual uma das Partes seja membro ou a que venha aderir no futuro.

b) ou quaisquer direitos ou obrigações de uma Parte decorrentes de um acordo ou convênio internacional parcial ou totalmente relacionado a tributação. No caso de qualquer inconsistência entre este Acordo e qualquer acordo ou convênio em matéria tributária, o último deve prevalecer.

Artigo 6
Expropriação

1. Sem prejuízo das suas leis e regulamentos:

1.1. As Partes não podem nacionalizar ou desapropriar os investimentos cobertos pelo presente Acordo, exceto se:

a) por utilidade ou o interesse públicos;

b) de forma não discriminatória;

FA7A754
FA7A754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) mediante pagamento de uma indenização de acordo com os parágrafos 1.2 a 1.4, e

d) de acordo com o devido processo legal.

1.2. A indenização deverá:

a) ser paga em sua totalidade e sem demora indevida;

b) ser equivalente ao valor justo de mercado que tenha o investimento expropriado imediatamente antes de efetuada a expropriação ("data de expropriação");

c) não refletir uma alteração negativa no valor de mercado em função de conhecimento da intenção de expropriar com antecedência à data da expropriação, e

d) ser livremente transferível, em conformidade com o Artigo de Transferências.

1.3. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda de livre uso, a indenização paga não poderá ser inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação, mais os juros, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação do Estado anfitrião.

1.4. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda que não é de livre uso, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação, mais os juros e, se houver, correção monetária, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação do Estado anfitrião.

Artigo 7
Compensação por Perdas

1. Os investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte incorram em perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar, gozarão de, no que se refere à restituição, indenização, compensação ou outra solução, o mesmo tratamento que a última Parte conceda aos próprios investidores, ou do tratamento outorgado em virtude do parágrafo 2 do Artigo 5 do presente Acordo, seja qual for o mais favorável ao investidor.

2. Cada Parte proverá ao investidor a restituição, compensação ou ambas, conforme o caso, nos termos do Artigo 6º do presente Acordo, no caso em que investimentos cobertos sofram perdas em seu território, em quaisquer das situações contempladas no parágrafo 1, que resultem de:

a) requisição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte, ou

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) destruição de seu investimento ou qualquer parte dele pelas forças ou autoridades desta última Parte.

Artigo 8
Transparência

1. Em consonância com os princípios deste Acordo, cada Parte deverá assegurar que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.

2. Cada Parte garantirá que suas leis, regulamentos, procedimentos e resoluções administrativas de aplicação geral relativos a qualquer assunto compreendido no presente Acordo, em especial em matéria de qualificação, concessão de licenças e certificação, sejam publicados imediatamente e, na medida do possível, em formato eletrônico, de maneira que se permita que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham deles conhecimento.

3. Cada Parte deverá empregar seus melhores esforços para permitir oportunidade razoável aos interessados para que se manifestem sobre as medidas propostas.

4. As Partes darão devida publicidade ao presente Acordo junto dos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos e aprovação de financiamentos, créditos, garantias e seguros afins para investimentos destinados ao território da outra Parte.

Artigo 9
Transferências

1. As Partes permitirão a livre transferência dos fundos relacionados com o investimento, sem demora, em moeda de livre uso ou de acordo com a taxa de câmbio em vigor na data da transferência. Essas transferências incluirão:

a) o capital inicial ou qualquer adição do mesmo em relação à manutenção ou expansão da contribuição de investimento;

b) lucros, dividendos, juros, ganhos de capital, pagamentos de royalties, pagamentos de taxas de administração, assistência técnica e outras taxas e outros encargos, assim como outras somas que decorrem diretamente do investimento;

c) as receitas provenientes da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;

d) os pagamentos efetuados de acordo com contrato do qual seja parte um investidor ou seu investimento, incluindo pagamentos efetuados conforme um contrato de empréstimo, de acordo com a definição do Artigo 3, e

e) o montante da indenização, em caso de expropriação, compensação por perdas ou utilização temporária do investimento de um investidor da outra Parte pela Autoridade Pública do Estado anfitrião. Quando a indenização é paga em

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

títulos da dívida pública a investidores da outra Parte, estes poderão transferir o valor dos recursos obtidos com a venda desses títulos no mercado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, uma Parte poderá impedir a realização de uma transferência através da aplicação equitativa, não-discriminatória e de boa fé de suas leis relativas a:

a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

b) infrações penais ou administrativas;

c) relatórios de transferências de divisas ou outros instrumentos monetários, ou

d) garantia de cumprimento de decisões de órgãos jurisdicionais.

3. Nenhuma disposição do presente Acordo afetará o direito de uma das Partes de adotar medidas que restrinjam as transferências em caso de crise de balanço de pagamentos, nem afetará os direitos e obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional contidos no Convênio Constitutivo do Fundo, em especial a utilização de medidas cambiais que estão em conformidade com as disposições do Convênio.

4. A adoção de medidas temporárias que restrinjam transferências em caso de existência ou ameaça de graves dificuldades na balança de pagamentos deve ser não discriminatória e em conformidade com o disposto no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 10
Medidas Tributárias

1. Nenhuma disposição do presente Acordo deve ser interpretada como uma obrigação de uma Parte para dar a um investidor da outra Parte, em relação aos seus investimentos, benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de um acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, de que uma das Partes no presente Acordo é uma parte ou se tornar uma parte.

2. Nenhuma disposição do presente Acordo deve ser interpretada para impedir a adoção ou a aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança eficaz ou equitativa de tributos de acordo com a legislação das Partes, desde que tal medida não seja aplicada de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável ou uma restrição disfarçada.

Artigo 11
Medidas Cautelares

Não obstante as demais disposições do presente Acordo, não se impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas por razões cautelares, incluindo medidas de proteção dos investidores, dos depositantes, dos segurados ou de pessoas com as quais um prestador de

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços financeiros tenha contraído obrigação fiduciária, ou para garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro. Caso essas medidas não estejam em conformidade com as disposições do presente Acordo, não serão utilizadas como meio de contornar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte no marco do presente Acordo.

Artigo 12
Exceções de Segurança

1. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas destinadas a preservar sua segurança nacional ou ordem pública, ou a aplicação de disposições do seu direito penal.

2. Não estão sujeitas ao mecanismo de resolução de controvérsias no âmbito do presente Acordo as medidas adotadas por uma Parte nos termos do parágrafo 1 do presente Artigo, nem a decisão com base nas leis em matéria de segurança nacional ou de ordem pública que, a qualquer momento, proíbam ou restrinjam a realização de um investimento em seu território por um investidor da outra Parte.

Artigo 13
Responsabilidade Social Corporativa

1. Os investidores e seus investimentos se esforçarão para atingir o mais alto nível possível de contribuição ao desenvolvimento sustentável do Estado anfitrião e da comunidade local, por meio da adoção de um alto grau de práticas socialmente responsáveis, com base nos princípios e normas voluntárias estabelecidas neste Artigo.

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para observar os seguintes princípios e normas voluntários para uma conduta empresarial responsável e coerente com as leis vigentes aplicáveis pelo Estado anfitrião do investimento:

a) estimular o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de alcançar desenvolvimento sustentável;

b) respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades das empresas, em conformidade com as obrigações e os compromissos internacionais do Estado anfitrião;

c) promover o fortalecimento da construção das capacidades locais, por meio de uma estreita colaboração com a comunidade local;

d) fomentar o desenvolvimento do capital humano, criando, em particular, oportunidades de emprego e facilitando o acesso dos trabalhadores à formação profissional;

e) abster-se de procurar ou aceitar isenções que não estejam estabelecidas na legislação do Estado anfitrião em relação ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao trabalho, aos incentivos financeiros ou a outras questões;

FA7A7754
FA7A7754
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) apoiar e manter princípios de boa governança corporativa, e desenvolver e aplicar boas práticas de governança corporativa;

g) desenvolver e aplicar práticas de autorregulação e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais conduzem suas operações;

h) promover o conhecimento dos trabalhadores quanto à política empresarial mediante a apropriada difusão desta política, recorrendo inclusive a programas de formação profissional;

i) abster-se de ação discriminatória ou disciplinar contra os trabalhadores que apresentarem relatórios de violações à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas que violem a lei ou que violem os padrões de boa governança corporativa aos quais a empresa estiver submetida;

j) encorajar, quando possível, os sócios empresariais, incluindo provedores de serviços diretos e terceirizados, a aplicarem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo, e

k) respeitar as atividades e o sistema político locais.

PARTE III – Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias

Artigo 14
Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

1. Para fins do presente Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a Administração do presente Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

2. O Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma (1) vez por ano, com presidências alternadas entre as Partes.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

a) monitorar a implementação e execução deste Acordo;

b) debater e compartilhar oportunidades para expansão dos investimentos recíprocos;

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) coordenar a implementação da cooperação mutuamente acordada e programas de facilitação;

d) consultar o setor privado e a sociedade civil, quando pertinente, sobre questões pontuais relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

e) resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos das Partes, e

f) implementar, quando aplicável, as regras de solução de controvérsias arbitrais entre Estados.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjunta ou separadamente do Comitê Conjunto.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 15
Pontos Focais ou "Ombudsmen"

1. Cada Parte designará um Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.

2. No caso da República Federativa do Brasil, o "Ombudsman" será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX[4].

3. No caso dos Estados Unidos Mexicanos, o Ponto Focal será estabelecido na Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros[5].

4. O Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", entre outras atribuições, deverá:

a) esforçar-se para atender às diretrizes do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional da outra Parte, observando os termos deste Acordo;

b) interagir com as autoridades governamentais pertinentes para avaliar e recomendar, quando adequado, as sugestões ou reclamações recebidas pelo Governo e investidores da outra Parte, informando ao Governo, ou investidor interessado, acerca dos compromissos derivados de tais sugestões ou reclamações;

FA7A7754
FA7A7754

[4] A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é um Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil. Seu órgão principal é o Conselho de Ministros, que é um órgão interministerial.

[5] A Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros (CNIE) é integrada pelos titulares de dez Secretarias de Estado e presidida pelo Titular da Secretaria de Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) prevenir disputas e facilitar a sua resolução, em coordenação com as autoridades governamentais e em colaboração com entidades privadas pertinentes;

d) prestar informações tempestivas e úteis às Partes sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos, e

e) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando aplicável.

5. Cada Parte elaborará o regulamento interno para o funcionamento do seu Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", prevendo expressamente, quando cabível, prazos para a execução de cada uma das suas atribuições e competências.

6. Cada Parte designará como seu Ponto Focal ou "Ombudsman" apenas um órgão ou autoridade, que deverá responder com celeridade às comunicações e solicitações do Governo e dos investidores da outra Parte.

7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para que o Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman" possa desempenhar suas funções, bem como garantir seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais envolvidos na aplicação do presente Acordo.

Artigo 16
Troca de Informações entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

2. Para esse propósito, a Parte fornecerá, quando solicitada, com celeridade e respeito ao nível de proteção concedido à informação, dados solicitados nos termos do parágrafo 1, em especial, sobre os seguintes aspectos:

a) condições legais para o investimento;

b) incentivos específicos e programas governamentais relacionados;

c) políticas públicas e marcos legais que possam afetar o investimento, incluindo aqueles relativos à expropriação;

d) marco legal para o investimento, incluída a legislação relativa ao estabelecimento de empresas e joint ventures;

e) tratados internacionais afins;

f) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

g) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

i) compras governamentais e concessões públicas;

j) legislação social e trabalhista;

k) legislação migratória;

l) legislação cambial;

m) informações sobre legislação dos setores econômicos específicos ou áreas previamente identificadas pelas Partes, e

n) projetos regionais e acordos em matéria de investimentos.

3. As Partes trocarão, ainda, informações sobre as parcerias público-privadas (PPP), especialmente por meio de maior transparência e acesso à informação sobre as normas aplicáveis.

4. As Partes respeitarão inteiramente o nível de proteção concedido a tais informações, conforme solicitado pela Parte que forneça a informação, observadas as respectivas legislações internas aplicáveis.

Artigo 17
Relação com o Setor Privado

Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, as Partes deverão disseminar, nos setores empresariais pertinentes, as informações de carácter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

Artigo 18
Prevenção de Controvérsias

1. Os Pontos Focais ou "Ombudsmen" atuarão articuladamente entre si e com o Comitê Conjunto de forma a prevenir, gerir e resolver as controvérsias entre as Partes.

2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral, em conformidade com o Artigo 19 do presente Acordo, qualquer disputa entre as Partes deverá ser avaliada por meio de consultas e negociações entre as Partes e será previamente examinada pelo Comitê Conjunto.

3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica de interesse de um investidor e convocar uma reunião do Comitê Conjunto dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data da convocação:

a) Para iniciar o procedimento, a Parte do investidor interessado apresentará, por escrito, a sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor interessado e os desafios ou dificuldades enfrentadas.

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) O Comitê Conjunto terá o prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis de comum acordo por um período adicional de sessenta (60) dias, mediante justificativa, para avaliar as informações pertinentes do caso apresentado e submeter um relatório.

c) Com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, deverão participar da reunião bilateral:

(i) representantes do investidor interessado;

(ii) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidos na medida ou situação objeto de consulta.

d) O procedimento de diálogo e consulta bilateral encerra-se por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas, mediante a apresentação de relatório do Comitê Conjunto na reunião subsequente, que será convocada na data do término do prazo de submissão do relatório do Comitê Conjunto. O relatório deverá incluir:

(i) identificação da Parte;

(ii) identificação dos investidores interessados;

(iii) descrição da medida objeto da consulta, e

(iv) posição das Partes a respeito da medida.

e) O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões submetidas.

f) No caso em que uma Parte não compareça à reunião do Comitê Conjunto prevista no inciso d) deste parágrafo, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem pela outra Parte, nos termos do Artigo 19 do presente Acordo.

4. A reunião do Comitê Conjunto e toda a documentação, assim como as medidas adotadas no âmbito do mecanismo estabelecido neste Artigo, terão caráter reservado, exceto os relatórios apresentados.

Artigo 19
Solução de Controvérsias entre as Partes

1. Qualquer das Partes poderá recorrer à arbitragem entre os Estados, uma vez que tenha sido esgotado o procedimento previsto no parágrafo 3 do Artigo 18, sem que o litígio tenha sido resolvido.

2. O objetivo da arbitragem é pôr em conformidade com o presente Acordo a medida eventualmente declarada como desconforme ao mesmo pelo laudo arbitral. As Partes, no entanto, podem acordar que os árbitros consideram a existência de danos causados pela medida questionada e estabeleçam no laudo uma compensação por tais danos. Se o laudo arbitral

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecer uma compensação monetária, a Parte que receber essa compensação deve transferi-la para os titulares dos direitos sobre o investimento em questão, após dedução dos custos do litígio, em conformidade com os procedimentos internos de cada Parte.

3. Este Artigo não será aplicado a nenhuma controvérsia que tenha surgido nem a nenhuma medida que tenha sido adotada antes da data de entrada em vigor do presente Acordo.

4. As Partes podem constituir um tribunal arbitral específico para a controvérsia, em conformidade com o parágrafo 5 do presente Artigo, ou optar, mediante expressão conjunta da vontade das Partes, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente ou a outro mecanismo para solução de controvérsias entre Estados em matéria de investimentos.

5. No caso de a constituição de um tribunal arbitral específico para cada controvérsia, dentro de um prazo não superior a dois (2) meses posteriores ao recebimento da solicitação de arbitragem, por via diplomática, cada uma das Partes designará um membro do tribunal arbitral. Os dois membros devem designar um nacional de um terceiro Estado que, após a aprovação por ambas as Partes, será nomeado Presidente do tribunal arbitral. O Presidente deve ser nomeado no prazo de dois (2) meses a contar da data de nomeação dos outros dois membros do tribunal arbitral.

6. Se, dentro dos prazos especificados no parágrafo 5 do presente Artigo, não tiverem sido efetuadas as nomeações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que efetue as necessárias nomeações. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça for nacional de uma das Partes ou esteja impedido de exercer a referida função, o Vice-Presidente será convidado a efetuar as designações necessárias. Se o Vice-Presidente for nacional de uma das Partes ou esteja impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Internacional de Justiça de maior antiguidade, que não seja nacional de qualquer das Partes, será convidado para efetuar as designações necessárias.

7. Os Árbitros deverão:

a) ser pessoas de alto nível moral e ter a experiência ou especialidade necessária em Direito Internacional Público e ter reconhecida experiência na área relacionada com a controvérsia;

b) ser independentes e não estar vinculados a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a testemunhas, direta ou indiretamente, nem receber instruções das Partes, e

c) cumprir as "Normas de Conduta para a aplicação do entendimento relativo às normas e procedimentos que regem a resolução de controvérsias" da Organização Mundial do Comércio (OMC/DSB/RC/1, de 11 de dezembro de 1996), conforme aplicável à controvérsia, ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Comitê Conjunto.

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O tribunal arbitral determinará o seu próprio procedimento. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos. Essa decisão é vinculante para ambas as Partes. Salvo acordo em contrário, a decisão do tribunal arbitral será proferida dentro do prazo de seis (6) meses após a nomeação do Presidente, de acordo com os parágrafos 4 e 5 deste Artigo.

PARTE IV – Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 20
Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos nos temas relevantes à promoção e ao incremento dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão listados no Anexo I – "Agenda para Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos".

2. As agendas serão discutidas entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes. O Comitê Conjunto poderá convidar, quando aplicável, outras autoridades governamentais de ambas as Partes para os debates da agenda.

3. Os resultados de tais negociações poderão constituir instrumentos jurídicos específicos.

4. O Comitê Conjunto coordenará os cronogramas das discussões para uma maior cooperação e facilitação de investimentos e a negociação de compromissos específicos.

5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e os de seus representantes oficiais, envolvidos nessas negociações.

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 21
Disposições Finais

1. O Comitê Conjunto ou dos Pontos Focais ou "Ombudsmen" estabelecidos no âmbito do presente Acordo não substituirão ou prejudicarão, de qualquer forma, qualquer outro acordo ou os canais diplomáticos existentes entre as Partes.

2. Sem prejuízo de suas reuniões regulares, cinco (5) anos após a entrada em vigor do presente Acordo o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de sua aplicação e fará recomendações adicionais, se necessário.

3. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data de recebimento da última nota diplomática informando sobre o cumprimento dos requisitos legais internos para o efeito.

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O presente Acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, e a modificação acordada entrará em vigor de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 3 este Artigo.

5. Em qualquer momento, qualquer uma das Partes poderá denunciar este Acordo por meio de notificação escrita à outra Parte. A denúncia produzirá efeito na data que as Partes acordem ou, se as Partes não alcançarem consenso, trezentos e sessenta e cinco (365) dias após a data de entrega da notificação de denúncia, pela via diplomática.

EM VISTA DO QUE, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam este Acordo.

FEITO na Cidade do México, em de maio de 2015, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
_____	_____
_____	_____

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

AGENDA PARA MAIOR COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

A agenda a seguir representa um esforço inicial para uma agenda de discussão para a cooperação e facilitação de investimentos entre as Partes e poderá ser ampliada e modificada em qualquer momento pelo Comitê Conjunto.

a. Pagamentos e Transferências
i. Facilitação das remessas de capital e de divisas entre as Partes.

b. Vistos
i. Facilitação de entrada e permanência temporária dos gerentes, executivos e empregados qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas e investidores da outra Parte.

c. Regulamentos técnicos e ambientais
i. Facilitação da expedição de documentos, licenças e certificados relacionados ao investimento da outra Parte.

d. Cooperação para a regulação e intercâmbio institucional
i. Cooperação institucional para o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento e a gestão dos marcos regulatórios.

FA7A7754
FA7A7754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 16 a 29, de 2017, vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Junte-se ao processado do
MPV
nº 748, de 2016
Em 1/02/2017

Mensagem nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que "Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

SENADO FEDERAL FL.nº 1 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junte-se ao processado do

nº_____, de_____

Em_____/_____/_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 7/2017/PS-GSE

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a emenda oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 742, de 2011, da Câmara dos Deputados que "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 22 .02.17.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Nome legível: João Vicente
Rubrica:
Matrícula:
Data: 22/02/2017
Hora: 16:06
24.579 (AGO/16)

SENADO FEDERAL
PL nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junte-se ao processado do
_____
nº_____, de_____
Em_____/_____/_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 8 /2017/PS-GSE

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 252, de 2007, da Câmara dos Deputados que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 22 .02.17.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Nome legível: José Vieira
Rubrica:
Matrícula: 3254
Data: 22/02/2017
Hora: 16:00

24.579 (AGO/16)

SENADO FEDERAL
FL nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2017

Susta a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/17300.57805-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, que *dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho, que *dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece a Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, que *os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho*.

Ora, mesmo que se admita que o tributo em tela é devido, é indiscutível que falece competência ao Ministério do Trabalho para disciplinar a matéria no que se refere a servidores públicos estatutários, cuja relação com o Estado não é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas por estatutos baixados pelos diversos entes federados no exercício de sua autonomia constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/17300.57805-18

Efetivamente, permitir que a matéria seja regulamentada por um órgão integrante do Poder Executivo da União representa agressão ao art. 18 da Constituição, que determina a autonomia dos entes federados, *verbis*:

> **Art. 18**. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
>
> .....

Conforme o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal CARLOS AYRES BRITTO, *in* "O perfil constitucional da licitação", p. 70-2:

> Tão ínsito à autonomia política dos entes periféricos é o Direito Administrativo, tão enraizadamente federativo ele é, que a Lei Maior nem se deu ao trabalho de mencioná-lo às expressas. Ele faz parte da natureza das coisas, federativamente falando, pois o certo é que, por ele, as pessoas federadas distintas da União podem exercitar uma competência legislativa plena, naqueles assuntos do exclusivo senhorio de cada uma delas. (...)
>
> Para outros ramos jurídicos, basta a nominação de cada um deles para que já se tenha a competência legislativa sobre todas as respectivas matérias, que, de tão teoricamente numerosas, nem citadas pela Constituição o foram. O tipo de Direito Positivo é citado (penal, civil, comercial, etc.), conjuntamente com a pessoa estatal que o titulariza, mas não as matérias que nele se contêm. (...)
>
> Para o Direito Administrativo, no entanto, diametralmente oposto foi o esquema constitucional de partilha de competências legislativas, no âmbito dos mencionados artigos 22 e 24, ambos inseridos na seção constitucional destinada à União. É que ele, o Direito Administrativo, deixou de ser nominado pela Constituição (não consta do vocabulário da Magna Carta o fraseado 'Direito Administrativo'), enquanto uma parte expressiva de suas matérias foi. (...)
>
> Numa frase, para que uma dada matéria de Direito Administrativo escape à competência legislativa plena dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indistintamente, é preciso que a Constituição expressamente o diga. (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/17300.57805-18

Demonstrado fica, então, que basta a Lei Maior silenciar para que a matéria de Direito Administrativo já fique à mercê da competência legislativa plena dos entes federados periféricos.

Assim, o Ministério do Trabalho, ao editar a Instrução Normativa nº 1, de 2017, extrapolou a sua competência regulamentar, cabendo ao Congresso Nacional, no uso de sua atribuição prevista no art. 49, V, determinar a sua sustação.

O remédio para isso é a edição de um decreto legislativo sustando esse ato normativo.

Com esse objetivo, apresentamos a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 18
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para estabelecer prazo máximo para a conclusão do procedimento de adoção após o início do estágio de convivência.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para estabelecer prazo máximo para a conclusão do procedimento de adoção após o início do estágio de convivência.

SF/17274.93332-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso e o prazo máximo para a conclusão do procedimento.

....." (NR)

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 47.** .....

.....

§ 10. Iniciado o estágio de convivência, o prazo máximo para conclusão do procedimento de adoção será de doze meses." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o prazo de doze meses previsto no art. 2º aos procedimentos de adoção que já estiverem em curso.

JUSTIFICAÇÃO

No processo de adoção, o estágio de convivência inicia-se quando os pais levam o filho que pretendem adotar para casa, e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais da equipe multidisciplinar da Justiça passam a avaliar a adaptação da nova família que está se formando.

Atualmente, o prazo do estágio de convivência é definido pelo juiz, observadas as peculiaridades do caso, sem, contudo, que haja na lei previsão de prazo máximo para que o processo de adoção termine.

Na presente proposta, buscamos estabelecer um prazo máximo de doze meses para a conclusão do processo de adoção após o início do estágio de convivência. Nesse prazo, há um tempo bastante razoável para que a equipe multidisciplinar avalie a convivência da nova família.

O maior benefício do prazo, contudo, é impor que os serviços judiciários se organizem, de forma que o atendimento às famílias seja realizado em tempo adequado, evitando-se assim que os processos se arrastem além do prazo estritamente necessário para a avaliação da adaptação familiar.

Após toda a espera e dificuldades, o desfecho da ação de adoção é um momento muito aguardado pelos pais e filhos que passaram pelo processo. Mais do que uma alegria e um alívio, a finalização da ação de adoção em um prazo razoável deve ser um direito.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**

SF/17274.93332-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - artigo 46
  - artigo 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2017

Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares para estender sua proteção à comercialização do produto final do processo de produção agrícola.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares para estender sua proteção à comercialização do produto final do processo de produção agrícola.

SF/17075.66661-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção de cultivares para estendê-la à comercialização do produto final do processo de produção agrícola.

Art. 2º Os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A proteção da cultivar recairá sobre o material propagativo." (NR)

"Art. 9º A proteção assegura a seu titular o direito à produção e à reprodução comerciais no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, sem a devida autorização do titular, relativamente a material de multiplicação ou de produto da colheita, inclusive plantas inteiras ou suas partes:

I - a produção com fins comerciais;

II - o oferecimento à venda ou à comercialização;

III - a venda ou a comercialização;

IV - a multiplicação com fins comerciais;

V - a exportação ou a importação;

VI - o armazenamento para os fins descritos nos incisos anteriores." (NR)

"Art. 10. .....

I - reserva e planta sementes ou material de propagação vegetativa para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha, com fins exclusivos de consumo próprio;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/17075.66661-75

Após intensos e aprofundados debates, foi sancionada a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, conhecida como Lei de Proteção de Cultivares, que significou incentivo à inventividade no âmbito do desenvolvimento de novas cultivares para a agricultura brasileira. A edição da Lei também permitiu ao Brasil aderir à União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), Convenção reconhecida no âmbito do Sistema das Nações Unidas e que coordena o processo de implantação, no Mundo, de sistemas de proteção intelectual no campo do melhoramento vegetal.

Inquestionavelmente, a sanção da lei representou grande avanço para o setor de pesquisa agropecuária brasileira – em especial no campo da genética e do melhoramento –, permitindo que os investimentos realizados neste campo fossem adequadamente remunerados e, por conseguinte, estimulassem novas pesquisas e o desenvolvimento de cultivares mais produtivas, do que resultariam – e resultaram – benefícios aos agricultores e aos consumidores brasileiros.

O estágio de desenvolvimento em que se situava o agronegócio brasileiro, à época, bem como os diferentes posicionamentos políticos de então, que suscitaram profundos debates e impasses, somente resolvidos após intensas negociações políticas e aprofundados esclarecimentos técnicos, levou o Legislativo brasileiro a aprovar uma lei que se adequasse às condições estabelecidas para adesão à Convenção de 1978, da UPOV, não obstante já houvesse condições para aderir à Convenção de 1991, mais abrangente e mais "ousada".

A cautela e o bom senso, à época, recomendaram ao legislador adotar um posicionamento mais adequado ao nível de informações então existente e ao perfil que atendesse aos vários setores que orientaram o debate ocorrido em 1996.

Agora, no entanto, com a positiva avaliação que se faz dos resultados obtidos pela implantação da Lei de Proteção de Cultivares e da observação acerca da situação atual do agronegócio e dos setores de pesquisa agropecuária e de produção de sementes, julga-se oportuno reabrir o debate em torno da necessidade de modificar a lei, para adequá-la aos ditames da Convenção de 1991 da UPOV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, a despeito dos aspectos altamente positivos decorrentes da implantação e operacionalização da lei, observa-se crescente processo de informalização da produção e do comércio de sementes, com o crescimento de processos clandestinos de produção e de pirataria e fraudes que, além de prejudicarem os obtentores, que não veem retornar o investimento feito no desenvolvimento de novas cultivares, prejudicam sobremaneira a qualidade da produção agrícola nacional, com rebates negativos na produtividade das lavouras e na sanidade da produção nacional e óbvios prejuízos econômicos à sociedade.

SF/17075.66661-75

Ademais, processos dessa ordem significam, também, deterioração moral do setor, o que deveria ser evitado, quando se pensa em construir novas bases morais para a Nação. Não se pode mais transigir com o contrabando, a pirataria e a fraude.

Assim, entendemos necessário alterar a Lei de Proteção de Cultivares, estendendo o direito de proteção da cultivar ao produto da colheita, por meio de alterações propostas nas redações dos artigos 8º, 9º e 10 daquele diploma legal.

Por uma questão de justiça social, mantivemos as exceções que a lei previa, relativamente aos pequenos produtores e agricultores familiares, de tal modo a preservar-lhes as condições de produção sem elevação de seus custos de produção.

Cremos que as modificações propostas na legislação significarão melhoria das condições de remuneração dos investimentos em pesquisa agropecuária e maior enquadramento do setor agropecuário em atividades formais e transparentes, com evidentes benefícios fiscais, econômicos e sanitários para toda a sociedade.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei do Senado.

Sala das Sessões, Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.456, de 25 de Abril de 1997 - Lei de Proteção de Cultivares - 9456/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9456
  - artigo 8º
  - artigo 9º
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17517.09852-08

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 74-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 74-A** Cadastrar consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira.
>
> Pena Detenção de um a seis meses ou multa.
>
> *Parágrafo único*. São nulos os débitos lançados em programa promocional no qual o consumidor tenha sido cadastrado sem a sua autorização expressa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo criminalizar o ato de inscrever o consumidor sem a sua vontade inequívoca em programa promocional realizado por instituição financeira. Muitas vezes esses programas promocionais geram débitos ao consumidor, sem que ele tenha tido previamente a oportunidade de manifestar sua vontade, de forma refletida, sobre as vantagens e desvantagens da sua adesão ao programa.

A criminalização da conduta, a nosso ver, será importante instrumento para a coibição dessa prática que causa prejuízos econômicos ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidor, de modo que a pena para esse crime será de detenção de um a seis meses ou multa.

Além disso, inserimos no projeto de lei dispositivo que prevê a nulidade dos débitos lançados em programa promocional, no qual o consumidor não tenha previamente dado autorização para o seu cadastramento, como forma de inibir a instituição financeira a continuar inscrevendo o consumidor em programa promocional sem a sua devida anuência.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares a este importante projeto de aperfeiçoamento do direito consumerista brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17517.09852-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2017

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para permitir alterações nas embalagens e na composição de medicamentos, após o seu registro, sem autorização prévia da autoridade sanitária, nos casos que especifica.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

SF/17089.88099-94

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para permitir alterações nas embalagens e na composição de medicamentos, após o seu registro, sem autorização prévia da autoridade sanitária, nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 13, 17-A e 19 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

Parágrafo único. É atribuição exclusiva do Ministério da Saúde o registro e a permissão do uso dos medicamentos, bem como a aprovação ou exigência de modificação dos seus componentes, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 17-A desta Lei." (NR)

"**Art. 13.** Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 17-A desta Lei." (NR)

"**Art. 17-A.** .....

.....

§ 10. Alterações na embalagem de medicamento, bem como as alterações decorrentes de inovações científicas efetuadas em sua composição, independem de autorização prévia da autoridade sanitária e não implicam a necessidade de solicitação de alteração pós-registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. As alterações de que trata o § 10 devem ser comunicadas à autoridade sanitária responsável pelo registro do produto modificado previamente à sua comercialização." (NR)

"**Art. 19.** Será cancelado o registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, sempre que efetuada modificação não autorizada em sua fórmula, dosagem, condições de fabricação, indicação de aplicações e especificações anunciadas em bulas, rótulos ou publicidade, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 17-A desta Lei.

Parágrafo único. Havendo necessidade de serem modificadas a composição, posologia ou as indicações terapêuticas de produto farmacêutico tecnicamente elaborado, a empresa solicitará a competente permissão ao Ministério da Saúde, instruindo o pedido conforme o previsto no regulamento desta Lei, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 17-A desta Lei." (NR)

SF/17089.88099-94

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da demora no registro de medicamentos no Brasil é um problema grave, que afeta significativamente nossa indústria farmacêutica e a população usuária desses produtos. De acordo com dados do setor produtivo, até o ano passado, um pedido de registro de medicamento genérico demorava cerca de mil dias para ser finalmente liberado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Pedidos de registro de medicamentos novos tinham prazos menores de tramitação, mas ainda escandalosamente elevados, por volta de 500 dias.

Tais prazos são inaceitáveis e demonstram que a atuação do Estado por vezes se opõe à efetivação do direito à saúde, insculpido no art. 196 da Constituição Federal. Isso prejudica diretamente o consumidor, seja pela impossibilidade de tratar adequadamente certas doenças, seja pela mitigação da concorrência no setor.

Nesse sentido, a partir de iniciativa oriunda do Senado Federal, foi sancionada a Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, que *altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providências, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação de registro de medicamento e de alteração pós-registro.

SF/17089.88099-94

Esse diploma legal, em conjunto com outras medidas adotadas pela Anvisa, certamente contribuirá para amenizar o grave problema da demora no registro de medicamentos. No entanto, julgamos imprescindível não apenas instar a Agência a deliberar agilmente sobre os pedidos que lhe são submetidos, mas também colaborar para a efetividade de seu trabalho, eliminando entraves burocráticos.

Dessa forma, propomos isentar as empresas farmacêuticas da necessidade de solicitar autorização para a realização de alterações pós-registro em seus produtos, nos casos de alterações decorrentes de inovações científicas, em sua composição, ou de modificações na embalagem. Com a aprovação dessa medida, os efeitos da Lei nº 13.411, de 2016, serão potencializados.

Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 196
- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360
  - artigo 6º
  - artigo 13
  - artigo 17-
  - artigo 19
- Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 - Lei do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - 9782/99
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9782
- Lei nº 13.411, de 28 de Dezembro de 2016 - 13411/16
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o transporte de arma de fogo municiada, pelo atirador esportivo, nos trajetos entre a residência e o clube de tiro ou local de competição.

AUTORIA: Senador Dalirio Beber

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17305.14173-88

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir o transporte de arma de fogo municiada, pelo atirador esportivo, nos trajetos entre a residência e o clube de tiro ou local de competição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 8º Aos desportistas a que se refere o inciso IX, ficando assegurado o direito de transportar a arma de fogo municiada nos trajetos entre a residência e o clube de tiro ou local de competição, exceto no caso de utilização de veículo coletivo de transporte público, caso em que a arma deverá estar desmuniciada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, está regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Esse regulamento estabelece no art. 31, § 2º, que o atirador desportista deverá transportar sua arma desmuniciada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17305.14173-88

Compreendemos as razões de segurança que levaram o Poder Executivo a dispor dessa forma sobre o transporte de arma pelo atirador desportista, mas do nosso ponto de vista a legislação se ressente de uma autorização específica para o trajeto entre a residência e o clube de tiro a que associado o atirador profissional. A lógica da proposta se deve à proteção do armamento e do atirador, evitando que criminosos possam tentar furtar arma (cobiçada sobremaneira pelos bandidos), haja vista a rotina de trânsito e objetivos do atirador desportivo. A normatização somente deverá permitir o porte municiado da casa para o clube de treinamento ou local de competição, excetuando a utilização de transportes coletivos, que nesse caso o atirador deverá transportar a arma desmuniciada,

A proposição se justifica por razões de segurança. As armas de fogo dos atiradores desportivos são muito cobiçadas pelos criminosos, que podem tentar um roubo valendo-se do conhecimento sobre a rotina de trânsito do desportista. Armamentos sofisticados nas mãos erradas são um atentado à segurança pública, de modo que o transporte da arma de fogo municiada entre a residência e o clube de tiro é medida de evidente cautela para desmotivar e evitar o roubo.

Diante disso, solicito que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004 - 5123/04
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5123
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 280 do Regimento Interno do Senado Federal para prever a suspensão da contagem do prazo de interstício quando a sessão legislativa ordinária sofrer qualquer paralisação ou em caso de decisão da Mesa de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária ou de continuação da sessão legislativa por força de determinação constitucional.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

3 Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4 DE 2017

(SEN. ROSE DE FREITAS)

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.
EM 22 / 02 / 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 280 do Regimento Interno do Senado Federal para prever a suspensão da contagem do prazo de interstício quando a sessão legislativa ordinária sofrer qualquer paralisação ou em caso de decisão da Mesa de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária ou de continuação da sessão legislativa por força de determinação constitucional.

SF/17408.56370-46

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 280 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 280.** .....

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* será suspenso quando a sessão legislativa ordinária sofrer paralisação, em caso de decisão da Mesa ou do Presidente de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária, ou na hipótese de continuação da sessão legislativa por força de previsão constitucional." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de resolução é prever no Regimento do Senado Federal (RISF) a suspensão da contagem do prazo de interstício quando a sessão legislativa ordinária sofrer qualquer paralisação ou em caso de decisão da Mesa de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária ou continuação da sessão legislativa por força de determinação constitucional.

Recebido em 21 / 2 / 17
Hora 16h27
Carolina Monteiro D. Mourão
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM

Página: 1/2 06/02/2017 17:00:50
ef338bed9ccfa1a71a3fce9f8873666b8c26a276e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nossa pretensão de alteração regimental decorreu da constatação de que a norma vigente sobre o assunto, o interstício de três dias úteis *entre a publicação de avulsos eletrônicos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente*, esvaía-se sem que houvesse o adequado aproveitamento pelos Senadores e Senadoras desses três dias úteis para estudar o assunto antes de sua discutição e votação.

Isso ocorre quando a sessão legislativa ordinária sofre qualquer paralisação ou em face de decisão da Mesa de não agendar Ordem do Dia durante a convocação extraordinária ou de continuação da sessão legislativa por força de previsão constitucional, conforme o § 1º do art. 57 ao determinar que *a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias*.

Com essa alteração regimental evita-se prejudicar a análise de determinada proposição, ao propiciar a retomada do interstício, após a suspensão de contagem do prazo, regimentalmente previsto de três dias, para a discussão e votação da matéria.

Face ao exposto, contamos com o apoio de nossos Pares à presente proposição que visa ao aperfeiçoamento do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de estabelecer nova regra para a contagem do prazo de interstício.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17408.56370-46
Página: 2/2 06/02/2017 17:00:50
ef338bed9ccfa1a71a3fce9f887366b8c26a276e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 5, DE 2017

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: A matéria ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis pra recebimento de emendas.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2017

SF/17103.01258-15

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 72.** .....

.....

V – Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública (CFC);

.....

XIII – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor (CFC)." (NR)

"**Art. 77.** .....

.....

V – Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública, 17;

.....

XIII – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, 17." (NR)

"**Art. 102-A.** À Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

a) prevenção à corrupção;

b) acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta;

c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;

d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos;

e) difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios.

Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I do *caput*, a Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública:

....." (NR)

"**Art. 102-B.** A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública obedecerão às seguintes regras:

....." (NR)

"**Art. 102-D.** Aplicam-se à Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos arts. 102-A a 102-C.

.....

§ 2º A Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível." (NR)

"**Art. 102-F.** À Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor compete opinar sobre assuntos atinentes à defesa do:

I – meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

SF/17103.01258-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas (ANA);

h) outros assuntos correlatos;

II – consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo Poder Público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências."

"**Art. 107.** .....

.....

g) Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

SF/17103.01258-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

l) Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor: às quartas-feiras, às onze horas e trinta minutos." (NR)

SF/17103.01258-15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 104-E do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa proposição é redefinir as atribuições e denominações das atuais Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG), de modo que os assuntos atinentes à fiscalização e controle juntem-se aos de transparência e governança pública, ficando submetidos à nova Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública (CFC), restando, de outro lado, à nova Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor (CMA) as competências sobre os temas indicados em sua própria denominação.

Essa transposição de nomes e matérias envolvendo as duas atuais comissões citadas foi feita com o cuidado de evitar a alteração do conteúdo redacional dos atuais dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que foram objeto de alteração pela presente proposição, sendo mantidas, inclusive o número de membros que as integram.

Entendemos que há evidente e forte correlação do assunto "fiscalização e controle" com o de "transparência e governança pública", os quais, por sua vez, estão fracamente vinculados aos temas de "meio ambiente" e de "defesa do consumidor".

Observamos, ademais, que a maioria das alterações aos oito artigos do RISF pelo nosso projeto constitui mero ajuste decorrente das novas denominação e redistribuição de competências das atuais comissões permanentes.

Acreditamos que a nossa proposição terá boa acolhida entre os Pares, podendo contribuir para que a distribuição dos trabalhos entre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissões temáticas deste Senado Federal tenha maior racionalidade, mediante o rearranjo das atribuições das atuais Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG).



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - artigo 104-D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2017

Altera o parágrafo único do Art. 78 e o Art. 79, ambos do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, para determinar que as representações partidárias sejam fixadas no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer, Senador Aécio Neves, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Dalirio Beber, Senador Eduardo Amorim, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Aníbal, Senador Tasso Jereissati

Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

SF/17623.14856-66

Altera o parágrafo único do Art. 78 e o Art. 79, ambos do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, para determinar que as representações partidárias sejam fixadas no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° O parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 .....

.....

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura."

Art. 2° O art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. No início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes."

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/17623.14856-66

O art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF determina que os membros das comissões sejam designados pelo Presidente, por indicação escrita dos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal, nos termos do art. 58, § 1°, da Constituição Federal.

Por sua vez, o parágrafo único do supracitado artigo regimental impõe que, para fins de proporcionalidade, as representações partidárias sejam fixadas pelos quantitativos das legendas à data da diplomação.

O art. 79 reza que, ao início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a regra da fidelidade partidária não se aplica a políticos eleitos em disputas majoritárias. A decisão impede que um partido reivindique para si o mandato de políticos que trocarem de legenda enquanto ocupam esses cargos.

Como decorrência dessa posição do STF, as trocas de partido por parte dos senadores têm sido cada vez mais frequentes, o que altera sobremaneira a composição dos partidos e blocos ao longo da legislatura.

Em razão disso, a fim de que a composição das comissões possa refletir uma proporção partidária mais fidedigna, torna-se imperioso que, para fins de proporcionalidade, as representações partidárias sejam fixadas pelos seus quantitativos no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, e não na diplomação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

SF/17623.14856-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 58
- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - artigo 78
  - parágrafo 1º do artigo 78
  - artigo 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2017

Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (1º signatário), Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Cristovam Buarque, Senador Dalirio Beber, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senadora Fátima Bezerra, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador João Capiberibe, Senador José Aníbal, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senador Magno Malta, Senador Omar Aziz, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Reguffe, Senador Romário, Senador Tasso Jereissati, Senador Thieres Pinto

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 2º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"**Art. 2º** .....

§ 1º É incompatível com o modelo republicano nacional que as funções de chefia de Poder, em todos os níveis federativos, sejam exercidas por quem esteja na condição de réu em processo penal, situação que, se prévia à investidura, importa a proibição absoluta de acesso ao cargo respectivo, e, se posterior, impõe o afastamento no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

§ 2º A vedação determinada pelo parágrafo anterior cessa quando sobrevier decisão judicial absolutória definitiva." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

JUSTIFICAÇÃO

Temos para nós que já tarda o momento de o Congresso Nacional dar outra dimensão ao princípio da moralidade administrativa, alargando seu escopo para incluir, além do aparelho administrativo público em todos os níveis federativos, também o funcionamento institucional dos Poderes no âmbito da República.

É ociosa a enumeração das situações que o País tem vivenciado nos tempos atuais, resultado da sensação geral de impunidade e intangibilidade que determinados segmentos situados em níveis mais elevados nas hierarquias sociais, econômicas e institucionais desfrutaram por tanto tempo, e que, com a remoção dessa pesada cortina, começam a vir à luz para demonstrar, também, a contaminação, por aprisionamento criminoso, do próprio aparelho estatal.

Essa contaminação, lamentavelmente, serviu também para aparelhar as Chefias de Poder, nos níveis federal, estaduais, distrital e municipais, como forma de remover obstáculos e acelerar resultados das ações criminosas do dinheiro público.

Na esteira da jurisprudência recente, mas vacilante, do Supremo Tribunal Federal, temos para nós que a saúde do modelo republicano federativo adotado no Brasil não se compraz com tal estado de coisas.

Efetivamente, a condição de réu em processo penal é, de forma inquestionável, inteiramente incompatível com as funções de Chefia de Poder. As diversas facetas de inter-relacionamento entre os Poderes estatais são poderosas demais para se permitir situação que tal.

Nesse cenário, e para pôr um paradeiro a essa situação, estamos apresentando ao conhecimento, aperfeiçoamento, debate e aprovação dos nossos pares no Congresso Nacional a presente proposta de emenda à Constituição, com a qual pretendemos vedar, de forma objetiva, que réus em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

processos penais sejam elevados às funções de chefia de Poder em toda a República.

Cremos que os elementos dos quais dispomos hoje ratificam a necessidade premente de aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2016. Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF/17190.76610-38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2016. Altera o art. 2º da Constituição Federal para estabelecer vedação absoluta à ocupação de funções de chefia de Poder por réus em processo penal.	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 2º
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2017

Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (1ª signatária), Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador Ivo Cassol, Senador José Aníbal, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senador José Pimentel, Senadora Lúcia Vânia, Senador Magno Malta, Senadora Maria do Carmo Alves, Senador Paulo Paim, Senador Pedro Chaves, Senadora Regina Sousa, Senador Roberto Muniz, Senador Sérgio Petecão, Senador Thieres Pinto, Senador Valdir Raupp, Senador Vicentinho Alves

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

SF/17336.25267-00

Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** .....

.....

XIV – prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXVI – organizar e manter a Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União."

Art. 2º O inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22.** .....

.....

XXI – organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União;

....."

Art. 3º A Seção III do Capítulo VII do Título III (art. 42) da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Seção III

DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS MILITARES

Art. 42. Os membros da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares da União.

§ 1º Aplicam-se aos policiais militares e bombeiros militares, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei federal específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Presidente da República.

§ 2º Aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares aplica-se o que for fixado em lei federal específica."

SF/17336.25267-00

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 144.** .....

.....

IV – Polícia Militar da União;

V – Corpo de Bombeiros Militares da União.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar as infrações penais, exceto as militares;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV – exercer as funções de polícia judiciária.

.....

§ 4º À Polícia Militar da União, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, cabem:

I – o policiamento ostensivo, preferencialmente comunitário; e

II – a preservação da ordem pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Ao Corpo de Bombeiros Militares da União, instituído por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, incumbem as ações de:

I – prevenção e combate a incêndios;

II – busca, resgate e salvamento;

III – atendimento pré-hospitalar; e

IV – planejamento, coordenação e execução das atividades de defesa civil.

§ 6º A Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao Presidente da República e podem ser utilizadas pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal nos termos de lei federal específica.

....."

SF/17336.25267-00

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 115 e 116:

"**Art. 115.** Ficam as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal incorporadas à Polícia Federal.

Art. 116. Lei federal específica disporá sobre o aproveitamento, pela União, dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 6º Ficam revogados:

I – o inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal;

II – o § 4º do art. 32 da Constituição Federal; e

III – o § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O número absurdo de mortes violentas intencionais (58.492 em 2015, de acordo com a 10ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o que corresponde a 28,6 mortes por 100 mil habitantes), o fortalecimento das facções criminosas, as sangrentas rebeliões em presídios do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte e as greves de policiais militares no Espírito Santo e Rio de Janeiro são sinais gritantes de que nosso atual modelo de segurança pública está exaurido e falido.

Os Estados e o Distrito Federal não têm mais condições de suportar sozinhos o peso de garantir a segurança dos cidadãos.

O Brasil possui, de um lado, três polícias em nível federal, e, de outro, 27 polícias civis, 27 polícias militares e 27 corpos de bombeiros em nível estadual ou distrital, totalizando 84 órgãos de segurança pública, em geral, desvalorizados, ineficientes e sucateados, que não interagem nem cooperam uns com os outros.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo federalizar a segurança pública, incorporando as polícias civis à Polícia Federal, unificando as polícias militares em uma Polícia Militar da União e unificando os corpos de bombeiros militares em um Corpo de Bombeiros Militares da União.

A mudança que propomos visa à valorização dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, bem como à racionalização, desburocratização, otimização, uniformização e padronização de estruturas administrativas, procedimentos e equipamentos, eliminando as redundâncias e os conflitos ocasionados pela existência de 27 estruturas heterogêneas nas Unidades da Federação, sem prejuízo, é claro, da observância das particularidades regionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar esta PEC.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17336.25267-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.



1. ASSINATURA_____ NOME_____

2. ASSINATURA_____ NOME_____

3. ASSINATURA_____ NOME_____

4. ASSINATURA_____NOME_____

5. ASSINATURA_____NOME_____

6. ASSINATURA_____ NOME_____

7. ASSINATURA_____ NOME_____

8. ASSINATURA_____ NOME_____

9. ASSINATURA_____ NOME_____

10. ASSINATURA_____ NOME_____

11. ASSINATURA_____ NOME_____

12. ASSINATURA_____ NOME_____

13. ASSINATURA_____ NOME_____

14. ASSINATURA_____ NOME_____

15. ASSINATURA_____ NOME_____

16. ASSINATURA_____ NOME_____

17. ASSINATURA_____ NOME_____

18. ASSINATURA_____ NOME_____

19. ASSINATURA_____ NOME_____

20. ASSINATURA_____ NOME_____

21. ASSINATURA_____ NOME_____

22. ASSINATURA_____ NOME_____

23. ASSINATURA_____ NOME_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00

24. ASSINATURA_____ NOME_____

25. ASSINATURA_____ NOME_____

26. ASSINATURA_____ NOME_____

27. ASSINATURA_____ NOME_____

28. ASSINATURA_____ NOME_____

29. ASSINATURA_____ NOME_____

30. ASSINATURA_____ NOME_____

31. ASSINATURA_____ NOME_____

32. ASSINATURA_____ NOME_____

33. ASSINATURA_____ NOME_____

34. ASSINATURA_____ NOME_____

35. ASSINATURA_____ NOME_____

36. ASSINATURA_____ NOME_____

37. ASSINATURA_____ NOME_____

38. ASSINATURA_____ NOME_____

39. ASSINATURA_____ NOME_____

40. ASSINATURA_____ NOME_____

41. ASSINATURA_____ NOME_____

42. ASSINATURA_____ NOME_____

43. ASSINATURA_____ NOME_____

44. ASSINATURA_____ NOME_____

45. ASSINATURA_____ NOME_____

46. ASSINATURA_____ NOME_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00

47. ASSINATURA_____ NOME_____

49. ASSINATURA_____ NOME_____

50. ASSINATURA_____ NOME_____

51. ASSINATURA_____ NOME_____

52. ASSINATURA_____ NOME_____

53. ASSINATURA_____ NOME_____

54. ASSINATURA_____ NOME_____

55. ASSINATURA_____ NOME_____

56. ASSINATURA_____ NOME_____

57. ASSINATURA_____ NOME_____

58. ASSINATURA_____ NOME_____

59. ASSINATURA_____ NOME_____

60. ASSINATURA_____ NOME_____

61. ASSINATURA_____ NOME_____

62. ASSINATURA_____ NOME_____

63. ASSINATURA_____ NOME_____

64. ASSINATURA_____ NOME_____

65. ASSINATURA_____ NOME_____

66. ASSINATURA_____ NOME_____

67. ASSINATURA_____ NOME _____

68. ASSINATURA_____ NOME_____

69. ASSINATURA_____ NOME_____

70. ASSINATURA_____ NOME_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00

71. ASSINATURA_____ NOME_____

72. ASSINATURA_____ NOME_____

73. ASSINATURA_____ NOME_____

74. ASSINATURA_____ NOME_____

75. ASSINATURA_____ NOME_____

76. ASSINATURA_____ NOME_____

77. ASSINATURA_____ NOME_____

78. ASSINATURA_____ NOME_____

79. ASSINATURA_____ NOME_____

80. ASSINATURA_____ NOME_____

81. ASSINATURA_____ NOME_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - parágrafo 1º do artigo 89
- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 21
    - artigo 22
    - inciso XXI do artigo 22
    - inciso XVI do artigo 24
    - parágrafo 4º do artigo 32
    - artigo 42
    - parágrafo 3º do artigo 60
    - artigo 144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

REQUERIMENTO Nº 81 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, do RISF, urgência ao Substitutivo da Câmar dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016, que *altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem ilicita, não declarados ou declarados icorretamente, remtidos, mantidos no exterior ou repatriados por presidentes ou domiciliados no País.*

Sala das Sessões, em de 2017.

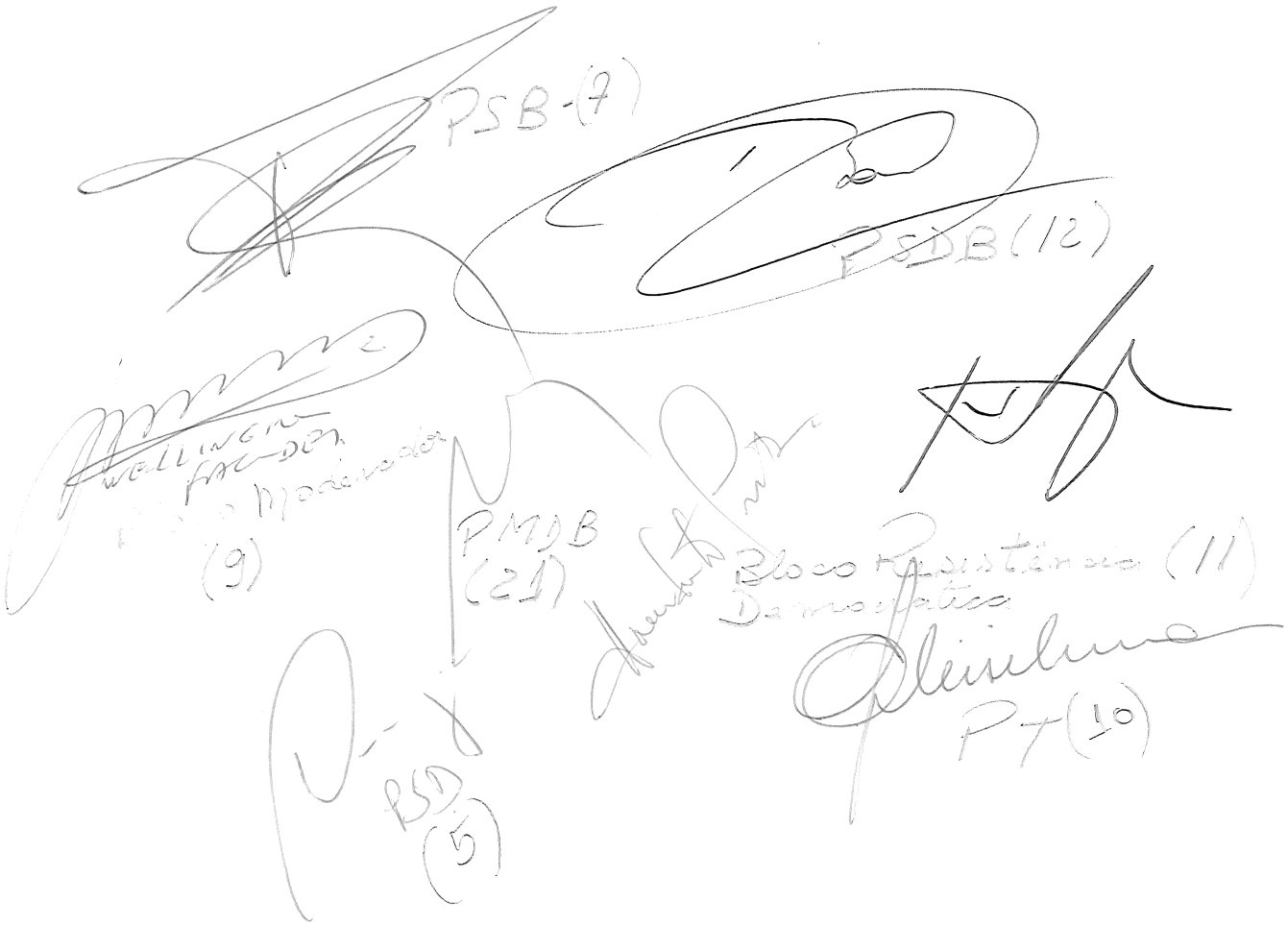

2016406 urg

65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00082/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/17132.09569-11

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2014 e Requerimento nº 264, de 2012, ambos de minha autoria.

Sala das Sessões, de 2017

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defino
EM 22/02/2017

REQUERIMENTO Nº 83 , DE 2017

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2016, de minha autoria, que *altera o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar que o percentual máximo de consignações facultativas incida sobre o novo patamar remuneratório do servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, caso haja redução de sua remuneração*.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/17508.37457-29

Página: 1/1 16/02/2017 17:06:02

b977abf74bf866fefdcbbdb5aabfc74aa467332a

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia Araujo
Matrícula: 3LSF
Data: 17/02/2017
Hora: 10:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

À Comissão Diretora
Em 22/02/2017

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2017

SF/17870.26579-46

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para que este encaminhe, dentro do prazo constitucional, as informações abaixo solicitadas:

- Qual o conceito adotado ou elaborado no âmbito Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica para *clustered regularly interspaced short palindronic repeats* CRISPR (sigla em inglês para "Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas")?

- Considerando a definição elaborada ou adotada no âmbito do Protocolo de Cartagena, ela é compatível como os conceitos estabelecidos pela Lei nº 11.105, de 2005, Lei de Biossegurança?

JUSTIFICAÇÃO

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, celebrado em Montreal em 29/01/2000, entrou em vigor no âmbito internacional em 11/09/2003. O texto foi aprovado pelo Congresso Nacional no dia 21/11/2003, recebeu a adesão do Brasil em 24/11/2003, entrou em vigor para nosso País no dia 22/02/2004 e foi promulgado pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 5.705 em 16/02/2006.

Verifica-se, portanto, que, no Brasil, o Protocolo de Cartagena cumpriu o itinerário procedimental de incorporação de tratados que lhe confere, no âmbito interno, hierarquia equivalente a lei ordinária.

Sobre as definições contidas na Lei 11.105/05 e no Protocolo de Cartagena, cabe ressaltar que no artigo 3º alíneas *g*, *h* e *i*, do Protocolo são apresentas as seguintes definições:

> *g) por "organismo vivo modificado" se entende qualquer organismo vivo que tenha uma combinação de material genético inédita obtida por meio do uso da biotecnologia moderna;*
>
> *h) por "organismo vivo" se entende qualquer entidade biológica capaz de transferir ou replicar material genético, inclusive os organismos estéreis, os vírus e os viróides;*
>
> *i) por "biotecnologia moderna" se entende:*

Nome legível: Sophia A.
Rubrica:
Matrícula: 3658
Data: 21/02/2017
Hora: 10:36

2f3f197373d35dccefdcf9ae5277fa6457937abe Página: 1/2 21/02/2017 08:31:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

a. a aplicação de técnicas in vitro, de ácidos nucleicos inclusive ácido desoxirribonucleico (ADN) recombinante e injeção direta de ácidos nucleicos em células ou organelas, ou

b. a fusão de células de organismos que não pertencem à mesma família taxonômica, que superem as barreiras naturais da fisiologia da reprodução ou da recombinação e que não sejam técnicas utilizadas na reprodução e seleção tradicionais;

Já a expressão Organismo Geneticamente Modificado é definida pela Lei nº 11.105/05 (Lei de Biossegurança), cujos incisos I, IV e V do artigo 3º estabelecem os seguintes conceitos:

I – organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

IV – engenharia genética: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – organismo geneticamente modificado - OGM: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

Comparando, portanto, os conceitos adotados pela legislação doméstica e pela norma internacional promulgada, verifica-se que os conceitos são compatíveis.

Recentemente encaminhei ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, requerimento solicitando a informação sobre qual o conceito adotado ou elaborado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio para *clustered regularly interspaced short palindronic repeats* – CRISPR. Entretanto, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações solicitou mais tempo para que a CTNBio estude o tema.

Assim, considerando que o assunto ainda não está claro no âmbito doméstico, encaminho requerimento ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para que este informe como o tema está sendo abordado no âmbito internacional, mais precisamente na esfera do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, visto que seria recomendado que uma posição do Brasil estivesse em harmonia com a norma internacional da qual é signatário.

Com o objetivo de conhecer o encaminhamento do tema pelo Ministério das Relações Exteriores, requeiro as informações acima elencadas.

Sala das Sessões,

SENADOR ALVARO DIAS

SF/17870.26579-46
Página: 2/2 21/02/2017 08:31:28
2f3f197373d35dccefdcf9ae5277fa6457937abe
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 85, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, solicita que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, para que providencie, no prazo constitucional, informações que especifica.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

SF/17141.34554-41

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, **Henrique Meirelles,** para que providencie, no prazo constitucional, informações referentes a:

A cada benefício concedido entre os anos de 2000 e 2015:

1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição (espécie 42): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício;

2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial (espécie 46): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício;

3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial (espécie 57): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício;

4. Aposentadoria por Idade (espécie 41): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício;

5. Aposentadoria por Invalidez (espécie 32): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício;

6. Pensão por Morte (espécie 21): idade do segurado; tempo de contribuição do segurado; sexo do segurado; clientela do segurado; segurado aposentado (SIM ou Não?); número de pensões geradas pela morte do segurado: idade dos pensionistas; sexo dos pensionistas; valor mensal das pensões; e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

SF/17141.34554-41

Auxílio Doença (espécie 31): idade na DIB; sexo; clientela; tempo de contribuição; valor mensal do benefício; e duração do benefício. Os dados devem ser referentes somente aos Benefícios do RGPS.

JUSTIFICAÇÃO

As projeções de resultados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), assim como as projeções demográficas calculadas pelo IBGE, conformam o conjunto mais importante de previsões estatísticas de longo prazo produzidas e divulgadas pelo governo brasileiro. Esse fato é confirmado ao compará-las com o horizonte muito modesto de previsões macroeconômicas presentes nas principais peças orçamentárias ou mesmo plurianuais. Frente a questões de tamanha relevância para a vida de milhões de brasileiros, é de se esperar que os termos do debate sejam acessíveis ao maior número de pessoas possível, particularmente para os tomadores de decisão, no governo e no congresso nacional. Parte fundamental das mínimas condições para o debate democrático é dar caráter público aos instrumentos utilizados pelo governo para avaliar as condições presentes e futuras da previdência social, particularmente o RGPS. Portanto, as bases de dados e modelos de previsão demográfico e atuarial utilizados para projetar as necessidades de financiamento da previdência pública no longo prazo (2060) devem ser de amplo conhecimento e domínio da sociedade.

A partir da LDO de 2002, portanto, podemos encontrar um Anexo de Metas Fiscais com projeções do resultado do RGPS (o anexo IV). Desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

SF/17141.34554-41

então, essas projeções têm sido utilizadas pelos sucessivos governos para o debate sobre o tema no Congresso Nacional e para a discussão acerca da sustentabilidade financeira do RGPS no interior do próprio executivo.

Entretanto, as informações constantes no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017 são insuficientes para uma possível reprodução e/ou validação dos resultados apresentados.

Portanto, solicita-se a memória de cálculo das projeções atuariais para o RGPS apresentadas no Anexo IV da LDO de 2017.

Entende-se por memória de cálculo, todas as informações necessárias para se reproduzir os resultados de projeção de receitas e despesas apresentadas na LDO. Como exemplo tem-se: equações, valores de probabilidades, taxas, reajustes, valores médios de benefícios, valores iniciais de estoques, contribuintes, despesas, receitas entre outros. Como sugestão, os dados e equações podem ser disponibilizados em formato de planilhas do software Microsoft Excel.

Observa-se, ainda, a necessidade de dados detalhados, por Benefícios Concedidos e por Contribuintes. Tal detalhamento é necessário para que parâmetros sobre período de carência, contribuição de segurado especial, tempo de contribuição e idade de professores e outros requisitos possam ser analisados e parametrizados nas simulações/projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

SF/17141.34554-41

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 86, DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o Acórdão nº 3.166, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), requer que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa Petrobras

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

SF/17768.51550-42

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o Acórdão nº 3.166, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras se abster de assinar contratos de venda de ativos e empresas, com exceção de cinco projetos de desinvestimentos em andamento, até que o TCU delibere sobre os procedimentos apropriados, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa:

1. Os ativos da Petrobras que tiveram seus processos de alienação suspensos ou adiados em razão da decisão prolatada no Acórdão TCU nº 3.166/2016.

2. O impacto econômico dessas suspensões e adiamentos no plano de desinvestimentos da Petrobras e em suas metas de investimento e de redução da dívida.

3. As medidas que a empresa adotou, após a manifestação do TCU, para adequar a Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras em prol da transparência e com o intuito de impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa nos processos de alienação de seus ativos.

4. Se há processos de alienação de ativo da Petrobras, além dos cinco admitidos pelo TCU, que não tenham sido suspensos após Acórdão TCU nº 3.166/2016.

5. A fundamentação legal para a continuação de processos de alienação de ativos da Petrobras a despeito do Acórdão TCU nº 3.166/2016.

6. Os procedimentos seguidos nessas alienações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Se a alienação das ações da Nova Transportadora do Sudeste, do campo de Carcará e da Liquigás foram concluídas antes da decisão do TCU.

8. Caso contrário, a razão dessas alienações não terem sido suspensas, seguindo as determinações do TCU.

9. A justificativa para a alienação e a avaliação dos cinco ativos cujas alienações foram autorizadas pelo TCU, conforme exige o *caput* do item 8.1 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

10. Dentre as cinco alienações autorizadas pelo TCU, as que ocorreram ou ocorrem mediante licitação, com base no Decreto nº 2.745, de 1998.

11. As modalidades de licitação escolhidas para essas alienações.

12. A justificação para essas escolhas.

13. As medidas adotadas pela Petrobras para impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa nessas alienações.

14. O instrumento convocatório e os atos administrativos relativos a esses procedimentos licitatórios.

15. Todas as manifestações da Diretoria de Gestão, Risco e Conformidade e da área jurídica da Petrobras sobre esses procedimentos licitatórios.

16. Dentre as cinco alienações autorizadas pelo TCU, as que dispensaram a licitação, com base no Decreto nº 2.745, de 1998.

17. As hipóteses de dispensa de licitação nas quais essas alienações foram enquadradas.

18. As justificações para esses enquadramentos.

19. As medidas adotadas pela Petrobras para impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa nessas alienações.

SF/17768.51550-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Os atos administrativos relativos a essas alienações, incluindo a seleção inicial da lista de possíveis interessados e, se já houver ocorrido, a seleção final do comprador.

21. Se já houver ocorrido, a justificação para escolha do comprador.

22. Todas as manifestações da Diretoria de Gestão, Risco e Conformidade e da área jurídica da Petrobras sobre essas alienações.

23. Dentre as cinco alienações autorizadas pelo TCU, aquelas cujos procedimentos não seguiram os ditames do Decreto nº 2.745, de 1998.

24. A fundamentação legal para que essas alienações não tenham seguido os ditames do Decreto nº 2.745, de 1998.

25. As modalidades adotadas nessas alienações.

26. As medidas adotadas pela Petrobras para impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa nessas alienações.

27. Os atos administrativos relativos a essas alienações, incluindo a seleção inicial da lista de possíveis interessados e, se já houver ocorrido, a seleção final do comprador.

28. Se já houver ocorrido, a justificação para escolha do comprador.

29. Todas as manifestações da Diretoria de Gestão, Risco e Conformidade e da área jurídica da Petrobras sobre essas alienações.

30. As medidas que a empresa adotou, após a aprovação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei das Estatais, para adequar a Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras à nova legislação.

31. Se a alienação das ações da Nova Transportadora do Sudeste, do campo de Carcará e da Liquigás seguiram as determinações da Lei nº 13.303, de 2016.

SF/17768.51550-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Se essas alienações foram realizadas mediante licitação, conforme a Lei nº 13.303, de 2016.

33. Se essas alienações ocorreram com dispensa de licitação e qual a hipótese de dispensa em que foram enquadradas, conforme a Lei nº 13.303, de 2016.

34. A justificação para a dispensa de licitação nessas alienações.

35. Todas as manifestações da Diretoria de Gestão, Risco e Conformidade e da área jurídica da Petrobras sobre essas alienações.

36. Caso os processos de alienação das ações da Nova Transportadora do Sudeste, do campo de Carcará e da Liquigás não tenham sido realizados de acordo com a Lei nº 13.303, de 2016, a fundamentação legal desses processos de alienação.

SF/17768.51550-42

JUSTIFICAÇÃO

Em seu Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2015-2019, a Petrobras estabeleceu meta de alienação de ativos no valor de US$ 15,1 bilhões para o biênio 2015-2016[1]. No entanto, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (Seinfra-Petróleo), do Tribunal de Contas da União, ao avaliar Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, chegou às seguintes conclusões:

> a) há vício de legalidade formal na sistemática, visto que se fundamenta em decreto (Decreto 2.745/1998), que não é instrumento hábil para inovar em matéria licitatória (consoante arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que reservaram à lei, *stricto sensu*, o disciplinamento dos procedimentos licitatórios efetuados pela Administração Pública);
>
> b) há vício de legalidade material do chamado "processo competitivo" para alienação de empresas, ante à ilegitimidade de o Decreto 2.745/1998 tratar de alienações, pois o art. 67 da Lei 9.478/1997, que o

[1] Disponível em http://www.slideshare.net/petrobrasri/plano-de-negociosegestao20152019apresentacaoaimprensa?ref=http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/apresentacoes/plano-de-negocios-e-gestao. Acesso em 21 de dezembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> fundamentava, tratava de procedimento licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços, e não para as alienações,
>
> c) caracterizou-se inovação indevida na forma de conduzir a licitação, em violação ao princípio da legalidade, em razão da adoção de modalidade inspirada no convite do Decreto 2.745/1998, utilizando-se, contudo, procedimentos contrários aos princípios da Administração Pública ("a falta de transparência do 'processo competitivo'; a possibilidade de escolha do Assessor Financeiro sem consulta ao mercado; a possibilidade de escolha dos potenciais compradores, em um processo sigiloso, e a discricionariedade conferida ao gestor para a escolha desses potenciais compradores; a possibilidade de restrição do número de participantes de forma arbitrária; a permissão para alteração do objeto alienado a qualquer momento, mesmo em etapas avançadas de negociação, sem dar oportunidades iguais aos licitantes de se manifestarem sobre as alterações promovidas no objeto; e a não condução à deliberação de órgãos diretivos de parcela considerável de atos relacionados à venda").

SF/17768.51550-42

Diante dos riscos de malversação do patrimônio público associados aos procedimentos da Sistemática citada, o Pleno do TCU decidiu pela suspensão cautelar, à exceção de cinco projetos de desinvestimento que já se encontravam em estágio avançado de negociação, dos processos de alienação de ativos da Petrobras.

Ora, considerado o valor significativo dos desinvestimentos da Petrobras e o histórico recente de práticas lesivas ao interesse público ocorridas na estatal, a cautela recomenda que o Senado Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização dos atos da administração indireta, analise com lupa os cinco procedimentos de alienação autorizados pelo TCU e certifique-se de que os mesmos estão ocorrendo de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, é preciso saber se, de fato, a decisão do TCU está sendo respeitada pela Petrobras e nenhum processo de alienação de ativo, além dos cinco autorizados, continua em andamento.

Por fim, mas não menos importante, em 30 de junho de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.303, a Lei das Estatais, que traz capítulo específico com disposições sobre licitações *aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da união ou seja de prestação de serviços públicos*. Considerando que, nos últimos meses, a Petrobras anunciou a alienação de ativos de grande valor – como a malha de gasodutos do Sudeste; o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supercampo de petróleo de Carcará, situado no pré-sal; e a Liquigás, distribuidora de GLP com atuação nacional –, é preciso saber, em detalhes, como se processaram essas alienações e se elas seguiram as novas regras estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 2016.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17768.51550-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

Encerrou-se, no dia 21 de fevereiro, o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, 5 e 6, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Parecer nº 8/2017-CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo MENSAGEM (SF) n°8, de 2017, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Eduardo Braga

21 de Fevereiro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO Nº , DE 2017

SF/17958.30499-54

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2017, do Presidente da República, que submete ao Senado Federal a escolha do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 8, de 2017 (nº 23, de 2017, na origem), o nome do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para compor o Supremo Tribunal Federal (STF), em vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 101, parágrafo único, da Constituição Federal (CF), regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STF serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto, após arguição pública.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do RISF, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do RISF, o Senhor Alexandre de Moraes encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo (fls. 5-113).

Quanto a sua formação e atividades acadêmicas, é bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, Doutor em Direito (2000) e Livre-Docente pela mesma instituição (2002).

É professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, da Escola Superior do Ministério Público e da Escola Paulista da Magistratura, tendo lecionado diversas disciplinas relacionadas ao Direito Constitucional, Direito Administrativo, Teoria Geral do Estado e Direitos Humanos.

SF/17958.30499-54

Em relação à produção acadêmica do indicado, nota-se atividade intensa nas áreas do direito constitucional, direito administrativo e direito penal, especialmente relacionada a temas como proteção aos direitos fundamentais, funcionamento das instituições democráticas e combate à corrupção.

Nesse sentido, o indicado apresenta 136 artigos completos publicados em periódicos especializados, 58 livros publicados, 14 capítulos de livros escritos, 11 livros organizados, 13 trabalhos publicados em eventos, 34 artigos em jornais e 58 artigos em revistas, além de diversas palestras e participação em bancas de doutorado e mestrado.

Dentre esta vasta produção acadêmica, a título de exemplo, destacam-se obras abrangentes de grande circulação no meio jurídico brasileiro: a) *Direito Constitucional* – 32ª edição, b) *Constituição do Brasil Interpretada* – 9ª edição, e c) *Direitos humanos fundamentais* – 10ª edição.

Além dessas publicações de livros, mencionam-se exemplos de artigos e capítulos de livros elaborados pelo indicado nas mencionadas áreas do direito:

1) Limites de Atuação do Conselho Nacional de Justiça - Vedação ao Exercício de Jurisdição Constitucional na Via Administrativa. – 2015;

2) Democracia com responsabilidade – 2014;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) O devido processo legal e a vedação às provas ilícitas – 2014;

4) Necessidade de avanço institucional para fortalecimento do Estado Federal – 2014;

5) Que modelo de combate à corrupção queremos? – 2013;

6) Biografias 'não autorizadas' - Liberdade com responsabilidade – 2013

7) A Evolução da Atuação do Presidente da República no Processo Legislativo Brasileiro nesses 20 Anos de Constituição – 2009;

8) Administração Pública e Vedação ao Nepotismo no Poder Judiciário – 2008;

9) Princípio da Eficiência e Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários – 2006;

10) Sistemas Eleitorais e Regime de Governo Presidencial – 2005.

Quanto à experiência profissional do indicado, cabe destacar que atuou em diferentes frentes na advocacia privada, Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público, tendo contato com as diversas facetas do fenômeno jurídico na nossa sociedade, tanto em atividades jurídicas em sentido estrito na defesa de causas judiciais quanto na gestão de políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública e transportes.

Em relação a suas atividades profissionais privadas, foi advogado com atuação perante o Poder Judiciário brasileiro, tendo atuado nas áreas consultiva e contenciosa (2010-2014); é Membro da Comissão Especial da Reforma Política da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo; e Conselheiro Independente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Em relação à sua experiência no setor público, foi Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (1991-2002), Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (2002-2005), Presidente da antiga Fundação do Bem-Estar do Menor do

SF/17958.30499-54
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de São Paulo (Febem/SP) (2004 a 2005), Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2005-2007), Secretário Municipal de Transportes de São Paulo (2007-2010), Secretário Municipal de Serviços de São Paulo (2009-2010), Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo (2015-2016) e Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (2016-2017).

SF/17958.30499-54

Destaca-se que o indicado se encontra afastado do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 1, de 7 de fevereiro de 2017.

Em razão dos serviços prestados, o indicado recebeu diversas homenagens e condecorações, destacando-se: Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo (2004); Medalha Brigadeiro Tobias da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2004); Colar do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (2006); Colar do Mérito Judiciário do Superior Tribunal Militar (2006); Medalha Ministro Franciulli Netto do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura (2009); Defensor do Estado Democrático de Direito da Associação Paulista dos Magistrados (2009); "Comendador da Ordem" do Conselho da Ordem do Rio Branco – Ministérios das Relações Exteriores (2010) e Membro Titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas, Cadeira nº 19 (2012).

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado apresentou as declarações abaixo indicadas, bem como argumentação sucinta em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, nos termos da alínea *c* do mesmo dispositivo (fls. 114-117).

Informou que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional (fls. 118).

Declarou que não é sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, sendo que em maio de 2016 retirou-se definitivamente do escritório "Alexandre de Moraes Sociedade de Advogados", além de solicitar a suspensão do exercício da advocacia em virtude da assunção de cargo público para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 12 de maio de 2016 e retirou-se definitivamente da "Lex Instituto de Estudos Jurídicos Ltda" em 18/12/2003 (fls. 119).

fa-vh2017-00463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informou que se encontra em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal, em relação ao seu domicílio e residência, apresentando Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Débitos do Município de São Paulo (fls. 127-130).

SF/17958.30499-54

Declarou que figura como autor em três ações judiciais, cujos detalhes processuais foram indicados às fls. 131 (Ação nº 10008479-34.2015.8.26.0100; Ação nº 1022901-14.2015.8.26.0100; e Ação nº 0417084-34-1993.8.26.0053).

Indicou três processos em que figurou como réu, todos eles já extintos, cujos detalhes processuais foram indicados às fls. 131-132 (Processo nº 0029779-44.2009.403.6182; Processo nº 0020097-73.2016.403.6100; e Processo nº 0000811-90.2013.5.02.0076).

Declarou que nos últimos cinco anos contados do ano em que se deu a indicação não atuou em juízos, tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras (fls. 133).

É relevante mencionar que diversas entidades da sociedade civil divulgaram Notas Públicas em que demonstram seu apoio ao indicado para o cargo de Ministro do STF.

Nesse sentido, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) declara que "*sua capacidade técnica certamente o credencia para a condução dos processos existentes na Corte Constitucional, sobremaneira nas ações que inquietam a sociedade brasileira e exigem pronta resposta do Poder Judiciário, como é o caso da operação Lava Jato.*"

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), por meio de seu Presidente, Dr. Roberto Veloso, manifesta-se no sentido de que o indicado reúne os requisitos constitucionais para exercício do cargo, afirmando "*queremos desejar ao indicado Alexandre de Moraes toda a sorte no desempenho do cargo, e que ele corresponda aos anseios da sociedade brasileira, que é dar um fim à corrupção no Brasil.*"

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União afirma "*Constitucionalista renomado, doutor em Direito Constitucional, autor festejado de diversos livros*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específicos nessa área, o indicado conta com vasta bagagem jurídica adquirida ao longo de muitos anos no exercício dos cargos de promotor de justiça e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e da advocacia, pesando também a seu favor a substancial experiência de gestão pública obtida nas funções de secretário de estado de segurança pública e de justiça e cidadania, além do dignificante cargo de Ministro de Estado da Justiça, que atualmente exerce com brilhantismo, sendo inconteste que preenche os requisitos constitucional do notável saber jurídico e da reputação ilibada, exigidos para a vaga a qual foi indicado".

SF/17958.30499-54

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) declara "*A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), entidade de classe que representa mais 16 mil Promotores e Procuradores de Justiça, vem a público apoiar a indicação do Doutor Alexandre de Moraes para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), pois considera que o indicado possui os requisitos constitucionais necessários para exercer o cargo. (...) Fica constatado, portanto, que Alexandre de Moraes pode contribuir para o aprimoramento da mais alta corte constitucional do país. Assim, a CONAMP ratifica a confiança no empenho e dedicação que pautarão seu trabalho como Ministro do Supremo Tribunal Federal*".

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) sustenta "*A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) vem a público congratular o Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, indicado ontem, 6, pelo presidente da República, Michel Temer, para ocupar a vaga deixada por Teori Zavascki, no Supremo Tribunal Federal. Jurista de notável saber jurídico, com passagem de mais de uma década pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes intermediou discussões importantes para o país à frente do Ministério da Justiça. Em meio aos desdobramentos de investigações extensas voltadas para o combate à corrupção, como a Operação Lava Jato, confia-se que a experiência profissional e acadêmica de Alexandre de Moraes se traduza no fiel cumprimento de suas atribuições na mais alta Corte Brasileira.*"

A Associação Paulista do Ministério Público (APMP) manifesta-se no seguinte sentido: "*A Associação Paulista do Ministério Público (APMP), entidade que representa 3 mil Promotores e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados do Estado de São Paulo, vem a público parabenizar a indicação para Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) do advogado constitucionalista ALEXANDRE DE MORAES, ex-Promotor de Justiça, ex-diretor e ainda associado à APMP, que atualmente ocupa o cargo de Ministro da Justiça e Cidadania. A indicação para o STF comprova*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua competência e aptidão para a gestão pública, bem como honra o Ministério Público de São Paulo (MPSP), Instituição à qual já pertenceu após ser aprovado em primeiro lugar no respectivo concurso público."

Esta Comissão recebeu Ofício do Tribunal de Justiça de São Paulo, subscrito pelo seu Presidente, Dr. Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, e outros membros de seus órgãos superiores, em que se afirma que "*O indicado ostenta todos os atributos necessários ao exercício do cargo, destacando-se não só por seu valor acadêmico (...), como também pelas relevantes funções já assumidas nas esferas municipal, estadual e federal"*.

SF/17958.30499-54

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2017

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB/AM

fa-vh2017-00463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 21/02/2017 às 10h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA		1. ANGELA PORTELA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. VAGO	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. REGINA SOUSA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ROBERTO MUNIZ	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO BAUER
DÁRIO BERGER
JOSÉ AGRIPINO
THIERES PINTO
JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MEDEIROS
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação para o cargo de Ministro do STF
MSF 8/2017 - Alexandre de Moraes

Início da votação: 21/02/2017 21:43:48 Fim da votação: 21/02/2017 22:03:04

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria (PMDB)		**Maioria (PMDB)**	
JADER BARBALHO	votou	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	votou	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)**	
JORGE VIANA		1. ANGELA PORTELA	
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	votou	3. VAGO	
LINDBERGH FARIAS	votou	4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	votou	5. REGINA SOUSA	votou
ACIR GURGACZ		6. VAGO	
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		**Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**	
AÉCIO NEVES	votou	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	votou
ALOYSIO NUNES FERREIRA	votou	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	votou	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)**	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	votou	2. ROBERTO MUNIZ	
WILDER MORAIS	votou	3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB,**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. LÍDICE DA MATA	
ROBERTO ROCHA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. VANESSA GRAZZIOTIN	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	votou	3. FERNANDO COLLOR	

Votação:

TOTAL 26 SIM 19 NÃO 7 ABSTENÇÃO 0

Senador Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 21/02/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Parecer da CCJ, após arguição pública, em escrutínio secreto, que conclui pela escolha do nome do Senhor Alexandre de Moraes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, com 19 votos favoráveis e 7 votos contrários.

Usam da palavra os Senadores Eduardo Braga, Lindbergh Farias, Lasier Martins, Vanessa Grazziotin, Armando Monteiro, Regina Sousa, Randolfe Rodrigues, Aécio Neves, Gleisi Hoffmann, Marta Suplicy, Benedito de Lira, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Paulo Bauer, Ronaldo Caiado, Garibaldi Alves Filho, Fátima Bezerra, Roberto Rocha, José Agripino, José Pimentel, Eduardo Lopes, Sérgio Petecão, Eduardo Amorim, José Medeiros, Simone Tebet, Paulo Paim, Wilder Morais, Hélio José, Rose de Freitas, José Maranhão e o Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

É consignado o voto do Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 8, de 2017 (Alexandre de Moraes)

Indicação do Senhor Alexandre de Moraes para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Matéria **PAR 8/2017** Início Votação **22/02/2017 11:22:18** Término Votação **22/02/2017 12:05:59**

Sessão **11º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **22/02/2017 11:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PV	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AC	Gladson Cameli	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO

Emissão 22/02/2017 12:06:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 8, de 2017 (Alexandre de Morais)

Indicação do Senhor Alexandre de Morais para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Matéria **PAR 8/2017** Início Votação **22/02/2017 11:22:18** Término Votação **22/02/2017 12:05:59**
Sessão **11º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **22/02/2017 11:00:00**

PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Thieres Pinto	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 55 **NÃO:** 13 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 68

Primeiro-Secretario

Emissão 22/02/2017 12:06:22

OBSERVAÇÃO: A Senadora Gleisi Hoffmann declarou impedimento, nos termos do art. 306 do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Thieres Pinto** (S)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 21

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 17
PSDB-12 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-10 / PDT-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Thieres Pinto. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB.	21
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Thieres Pinto** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 17	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Humberto Costa - PT** (16,19,50,53,79,90,115) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,27,116) Lindbergh Farias (29,59,62,89) Gleisi Hoffmann (56,57,66,83,114) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 10** **Gleisi Hoffmann** (56,57,66,83,114) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (29,59,62,89) Fátima Bezerra (28,61,93) **Líder do PDT - 1** **Acir Gurgacz** (3,27,116)	**Líder** **José Agripino - DEM** (32,51) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (78,85,112) Davi Alcolumbre (74,87) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 12** **Paulo Bauer** (102) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112) José Aníbal (82) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (99) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (17,65)	**Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,13,113) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (52,71) Vanessa Grazziotin (15,20) ..... **Líder do PSB - 7** **Fernando Bezerra Coelho** (100) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (15,20) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (18,23,91)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9**	**PMDB - 21**
Líder **Omar Aziz - PSD** (45,101) Vice-Líderes Benedito de Lira (107) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (107) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (14)	**Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (106) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (111) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)	**Líder** **Renan Calheiros - PMDB** (103) Vice-Líderes Waldemir Moka (77) Rose de Freitas (76)
Governo	**Minoria**	
Líder **Aloysio Nunes Ferreira - PSDB** (33,80) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (100) José Medeiros (9,12,21,88) Davi Alcolumbre (74,87) Hélio José (42,48,86) Ricardo Ferraço (78,85,112)	**Líder** **Humberto Costa - PT** (16,19,50,53,79,90,115)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
10. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
17. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
18. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
28. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
100. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
103. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
104. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
105. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
106. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
107. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

4) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretário(a): Ricardo Moreira Maia
Reuniões: Terças-Feiras 10;00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR) (6)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. VAGO (6,11)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (2)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).
2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).
3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-GLDEM).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6.
VAGO	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.
VAGO	3.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2.
Maioria (PMDB)	
VAGO	1.
VAGO	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.
VAGO	3.
Maioria (PMDB)	
VAGO	1.
VAGO	2.
VAGO	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4.
VAGO	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.
VAGO	3.
VAGO	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3.
VAGO	4.
VAGO	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3.
VAGO	4.
VAGO	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
VAGO	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Bruno Souza de Barros
Telefone(s): 3303 1095
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2.
VAGO	3.
VAGO	4.
VAGO	5.
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4.
VAGO	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
VAGO	2.
VAGO	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
VAGO	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4.
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3.
VAGO	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.
VAGO	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
VAGO (2,3,4,5,6)

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga em 04/10/2016, conforme Of.nº 0054/2016-BLOMOD.
6. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (3,4,5,6)

VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
VAGO (2)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (7)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
VAGO (4,6)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
VAGO (1,8,9,10,11)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017

Notas:
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
11. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: (7,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (3)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
VAGO (1,4,5,6,9)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga, conforme Of. nº 0054/2016, datado de 04/10/2016.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Eduardo Lopes, conforme o Of. nº 0054/2016-BLOMOD, datado e lido no Plenário do Senado Federal em 04/10/2016.
7. Em 04/10/2016, o Senador Marcello Crivella reassumiu a Presidência do Conselho.
8. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência o Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
9. O Senador Marcelo Crivella renunciou ao mandato de Senador da República devido a sua posse como Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, a partir de 01.01.2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
VAGO (2,4,5,6)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.
4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
6. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (3)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
VAGO (1,4,5,6,7)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.
1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.
3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
VAGO (2)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (1,4,5,6)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro(Of. 1/2016-GSAMON).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (3)
PRB
VAGO (4,5,6,7)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031035/2017-19

7. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor o Conselho, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EA67EB700182476.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.